



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 101

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de maio de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	77
Presidência da República	78
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	79
Ministério da Ciência e Tecnologia	81
Ministério da Cultura	81
Ministério da Defesa	82
Ministério da Educação	83
Ministério da Fazenda	84
Ministério da Integração Nacional	103
Ministério da Justiça	103
Ministério da Pesca e Aquicultura	106
Ministério da Previdência Social	107
Ministério da Saúde	108
Ministério das Comunicações	115
Ministério de Minas e Energia	119
Ministério do Desenvolvimento Agrário	133
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	133
Ministério do Meio Ambiente	136
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	138
Ministério do Trabalho e Emprego	138
Ministério dos Transportes	141
Conselho Nacional do Ministério Público	143
Ministério Público da União	148
Tribunal de Contas da União	163
Poder Legislativo	226
Poder Judiciário	226
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	247

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 (1)
ORIGEM : ADI - 69649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA
INTDO.(A/S) : ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS
ADV.(A/S) : BELISÁRIO DOS SANTOS JR.
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS, CONVENIADOS, CONTRATADOS E/OU CONSORCIADOS AO SUS E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDSAUDE/PR
ADV.(A/S) : LUDIMAR RAFANHIM E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos *amici curiae* Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Academia Brasileira de Ciências, o Dr. Rubens Naves; pelos *amici curiae* Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná - SINDSAÚDE/PR, respectivamente, o Dr. Ludimar Rafanhim e o Dr. Ari Marcelo Sólon e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 31.03.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Luiz Fux, julgando parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 19.05.2011.

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.334 (1)
ORIGEM : ADI - 113355 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 17.03.2011.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 240 DA LEI COMPLEMENTAR 165/1999 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ISENÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS AOS MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 150, II, DA CONSTITUIÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - A Constituição consagra o tratamento isonômico a contribuintes que se encontrem na mesma situação, vedando qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida (art. 150, II, CF).

II - Assim, afigura-se inconstitucional dispositivo de lei que concede aos membros e servidores do Poder Judiciário isenção no pagamento de custas e emolumentos pelos serviços judiciais e extrajudiciais.

III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 240 da Lei Complementar 165/199 do Estado do Rio Grande do Norte.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.410, DE 26 DE MAIO DE 2011

Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 26.673.264.196,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 515, de 2010, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 26.673.264.196,00 (vinte e seis bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais), para atender à programação constante dos Anexos I e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos II e IV desta Lei; e

II - recursos de outras fontes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 26 de maio de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

Créditos Extraordinário										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								
15.000										
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	15.000	
28 846		0901 0716								Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais
28 846		0901 0716 0101								No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)
TOTAL - FISCAL										
15.000										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
15.000										

Órgão: 20000 - Presidência da República
Unidade: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
8034		Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem									
		ATIVIDADES							144.245.467		
14 366	8034 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo	F	3	2	90	0	100	107.174.465		
14 366	8034 2A95 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							107.174.465		
14 128	8034 86AD	Formação de Profissionais							8.953.510		
14 128	8034 86AD 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	30	0	100	8.953.510		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 366	8034 0A26	Concessão de Auxílio-Financeiro	F	3	2	90	0	100	28.117.492		
14 366	8034 0A26 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							28.117.492		
									28.117.492		
TOTAL - FISCAL									144.245.467		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									144.245.467		

Órgão: 20000 - Presidência da República
Unidade: 20121 - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

ANEXO I										Créditos Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								96.000
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	F	3	1	90	0	100	96.000	
28 846	0901 0716 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							96.000	
TOTAL - FISCAL										96.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										96.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
Unidade: 20128 - Secretaria Especial de Portos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Créditos Extraordinário

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								
150.000.000										
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
26 784	0909 009V	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo	F	5	2	90	0	178	106.000.000	
26 784	0909 009V 0101	No Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)							106.000.000	
26 784	0909 09JC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte	F	5	2	90	0	178	10.500.000	
26 784	0909 09JC 0101	No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)							10.500.000	
26 784	0909 09JD	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro								31.500.000

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



26 784	0909 09JD 0101	No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)								31.500.000
26 784	0909 0A88	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia	F	5	2	90	0	178		31.500.000
26 784	0909 0A88 0101	No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)								2.000.000
			F	5	2	90	0	178		2.000.000
1462		Vetor Logístico Sul								1.000.000
26 784	1462 128N	PROJETOS								
26 784	1462 128N 0101	Recuperação dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)								1.000.000
		No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										151.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										151.000.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
Unidade: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Créditos Extraordinário							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0797		Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas							
		ATIVIDADES							723.000
04 571	0797 2217	Coordenação Nacional da Pesquisa Econômica							723.000
04 571	0797 2217 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	723.000
TOTAL - FISCAL									723.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									723.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Créditos Extraordinário				
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0460		Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação							19.025.574
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	0460 0902	Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica e Tecnológica							19.025.574
19 571	0460 0902 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	178	19.025.574
TOTAL - FISCAL									
19.025.574									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
19.025.574									

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda									
Unidade: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							250.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00A2	Participação da União no Capital do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.							250.000.000
28 846	0909 00A2 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	100	250.000.000
0913		Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais							165.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 212	0913 0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID							165.000.000
04 212	0913 0544 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300	165.000.000
TOTAL - FISCAL									
415.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
415.000.000									

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda									
Unidade: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Créditos Extraordinário							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0770		Administração Tributária e Aduaneira							59.916.816
		ATIVIDADES							
04 129	0770 2013	Funcionamento do Conselho de Contribuintes							1.000.000
04 129	0770 2013 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	132	1.000.000
04 694	0770 20BI	Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP							22.500.000
04 694	0770 20BI 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	132	22.500.000
04 122	0770 2272	Gestão e Administração do Programa							36.416.816
04 122	0770 2272 4107	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	132	36.416.816
TOTAL - FISCAL									
59.916.816									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
59.916.816									



Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
Unidade: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Créditos Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0775		Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional							16.914.967
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
04 129	0775 2244	Apuração, Inscrição e Execução da Dívida Ativa da União							12.064.967
04 129	0775 2244 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							12.064.967
		Gestão e Administração do Programa	F	3	2	90	0	100	4.850.000
04 122	0775 2272	Nacional (Crédito Extraordinário)							4.850.000
04 122	0775 2272 4107								4.850.000
TOTAL - FISCAL									16.914.967
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.914.967

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
Unidade: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I									Créditos Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0776		Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional							7.750.948
04 301	0776 2004	ATIVIDADES							7.750.948
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							7.750.948
04 301	0776 2004 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	1	90	0	250	7.750.948
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.750.948
TOTAL - GERAL									7.750.948

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I		Créditos Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1060		Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos							140.000.000
		ATIVIDADES							
12 366	1060 8823	Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para a Educação de Jovens e Adultos							140.000.000
12 366	1060 8823 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	140.000.000
TOTAL - FISCAL									140.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000.000

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Créditos Extraordinário	
									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0390		Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade							84.367.315	
		ATIVIDADES								
22 665	0390 2034	Controle Metrológico							84.367.315	
22 665	0390 2034 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	250	84.367.315	
			F	3	2	30	0	250	38.882.581	
TOTAL - FISCAL									45.484.734	
TOTAL - SEGURIDADE									84.367.315	
TOTAL - GERAL									0	
									84.367.315	

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça
Unidade: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I									Créditos Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1453		Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI							127.000.000	
06 128	1453 00CA	OPERAÇÕES ESPECIAIS							127.000.000	
		Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Cíveis, Agentes Penitenciários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros								
06 128	1453 00CA 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							127.000.000	
			F	3	2	90	0	100	100.000.000	
			F	3	2	90	0	300	27.000.000	
TOTAL - FISCAL									127.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									127.000.000	



Órgão: 30000 - Ministério da Justiça
Unidade: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0662		Prevenção e Repressão à Criminalidade							70.000.000
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
0662 128K									
0662 128K 0101									
06 183									
06 183									
TOTAL - FISCAL									70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000.000

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							624.575.965
ATIVIDADES									
10 302	1220 20G8	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários							200.000.000
10 302	1220 20G8 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							200.000.000
10 302	1220 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							90.751.165
10 302	1220 8535 2587	No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)	S	3	2	91	0	100	4.613.120
10 302	1220 8535 2589	No Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	4.613.120
10 302	1220 8535 2581	Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	21.108.535
10 302	1220 8535 2591	No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	21.108.535
10 302	1220 8535 2589	No Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	8.638.045
10 302	1220 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							8.638.045
10 302	1220 8585 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	151	10.500.000
10 302	1220 8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar							10.500.000
10 302	1220 8933 0190	No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	45.891.465
10 302	1220 8933 0210	No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	27.373.149
10 302	1220 8933 0208	No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	18.518.316
10 302	1220 8933 0192	No Estado do Tocantins (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	320.000.000
10 302	1220 8933 0194	No Estado do Maranhão (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	320.000.000
10 302	1220 8933 0204	No Estado de Sergipe (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	79.724.870
10 302	1220 8933 0206	No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	5.178.335
10 302	1220 8933 0200	No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	235.096.795
10 302	1220 8933 0202	No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	3.824.800
10 302	1220 8933 0196	No Estado do Piauí (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	414.000
10 302	1220 8933 0198	No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100	414.000
PROJETOS									
10 122	1220 1K09	Implantação da Nova Sede do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - IN-TO							414.000
10 122	1220 1K09 0103	No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	100	159.000
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos									159.000
ATIVIDADES									
10 303	1293 4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais							75.000
10 303	1293 4705 0143	No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0115	No Estado do Maranhão (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0113	No Estado do Tocantins (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0151	No Distrito Federal (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0111	No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0153	No Estado do Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0139	No Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0123	No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0135	No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0149	No Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	1	90	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0105	No Estado do Acre (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0125	No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800
10 303	1293 4705 0127	No Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.544.800



10 303	1293 4705 0137	No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.298.000
			S	3	1	30	0	342	30.914.000
10 303	1293 4705 0119	No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	30.914.000
			S	3	1	30	0	342	9.904.000
10 303	1293 4705 0103	No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	9.904.000
			S	3	1	30	0	342	860.000
10 303	1293 4705 0147	No Estado do Mato Grosso (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	860.000
			S	3	1	30	0	342	2.862.000
10 303	1293 4705 0129	No Estado de Sergipe (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	2.862.000
			S	3	1	30	0	342	1.798.000
10 303	1293 4705 0109	No Estado de Roraima (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.798.000
			S	3	1	30	0	342	246.000
10 303	1293 4705 0133	No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	246.000
			S	3	1	30	0	342	35.090.000
10 303	1293 4705 0117	No Estado do Piauí (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	35.090.000
			S	3	1	30	0	342	2.296.000
10 303	1293 4705 0141	No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	2.296.000
			S	3	1	30	0	342	20.823.000
10 303	1293 4705 0107	No Estado do Amazonas (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	20.823.000
			S	3	1	30	0	342	1.154.000
10 303	1293 4705 0145	No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	1.154.000
			S	3	1	30	0	342	13.800.000
10 303	1293 4705 0131	No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)	S	3	1	30	0	342	13.800.000
			S	3	1	30	0	342	11.220.000
			S	3	1	30	0	342	11.220.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.096.075.965

TOTAL - GERAL 1.096.075.965

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I		Créditos Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8034		Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem							13.000.000
		ATIVIDADES							
11 366	8034 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo							13.000.000
11 366	8034 2A95 0106	Nacional (Crédito Extraordinário)							13.000.000
			F	3	2	40	0	100	13.000.000

TOTAL - FISCAL 13.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 13.000.000

Órgão: 41000 - Ministério das Comunicações
Unidade: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO I		Créditos Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							300.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
24 846	0909 00AE	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga							300.000.000
24 846	0909 00AE 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							300.000.000
			F	5	2	90	0	178	300.000.000

TOTAL - FISCAL 300.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 300.000.000

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I		Créditos Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0801		Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública							4.122.000
		ATIVIDADES							
04 128	0801 4068	Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras							4.122.000
04 128	0801 4068 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							4.122.000
			F	3	2	90	0	300	4.122.000

TOTAL - FISCAL 4.122.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 4.122.000

Órgão: 51000 - Ministério do Esporte
Unidade: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I		Créditos Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0181		Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão							20.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 811	0181 09HW	Concessão de Bolsa a Atletas							20.000.000
27 811	0181 09HW 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	20.000.000

TOTAL - FISCAL 20.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 20.000.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I		Créditos Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0181		Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão							40.000.000
		PROJETOS							
05 811	0181 11ZP	Construção e Adequação das Instalações Esportivas para os V Jogos Mundiais Militares							40.000.000
05 811	0181 11ZP 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000
			F	4	2	90	0	100	40.000.000

TOTAL - FISCAL 40.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 40.000.000



Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0632		Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira							100.000.000
PROJETOS									
05 151	0632 3128	Modernização e Revitalização de Aeronaves							100.000.000
05 151	0632 3128 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	100.000.000
			F	4	2	90	0	149	50.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0620		Preparo e Emprego da Força Terrestre							283.000.000
PROJETOS									
05 153	0620 14VU	Incorporação Complementar de Recrutas							283.000.000
05 153	0620 14VU 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	283.000.000
			F	4	2	90	0	100	105.965.000
									177.035.000
TOTAL - FISCAL									198.000.000
PROJETOS									
05 153	1383 14VW	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro							198.000.000
05 153	1383 14VW 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	198.000.000
			F	4	2	90	0	100	108.000.000
									90.000.000
TOTAL - FISCAL									481.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									481.000.000
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1383		Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade							5.461.000
PROJETOS									
05 153	1383 14VW	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro							5.461.000
05 153	1383 14VW 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	5.461.000
									5.461.000
TOTAL - FISCAL									5.461.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.461.000
Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
Unidade: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8034		Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem							14.953.145
ATIVIDADES									
08 243	8034 20B8	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos							14.953.145
08 243	8034 20B8 0105	No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	S	3	2	40	0	139	6.694.557
08 243	8034 20B8 0101	No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)	S	3	2	40	0	139	6.694.557
08 243	8034 20B8 0103	No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)	S	3	2	40	0	151	2.936.999
08 243	8034 20B8 0101	No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)	S	3	2	40	0	151	2.936.999
									4.655.663
									4.655.663
									665.926
									665.926
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.953.145
TOTAL - GERAL									14.953.145
Órgão: 56000 - Ministério das Cidades									
Unidade: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0310		Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano							10.000.000
ATIVIDADES									
15 122	0310 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							10.000.000
15 122	0310 8785 0101	Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	3	90	0	100	10.000.000
									10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000
Órgão: 20000 - Presidência da República									
Unidade: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8034		Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem							10.487.572
ATIVIDADES									
14 123	8034 20B7	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessão de Auxílio Financeiro							487.572
14 123	8034 20B7 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	487.572
									487.572
14 131	8034 4641	Publicidade de Utilidade Pública							10.000.000
14 131	8034 4641 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
									10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.487.572
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.487.572



Órgão: 20000 - Presidência da República Unidade: 20128 - Secretaria Especial de Portos ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1470		Gestão da Política Portuária							1.000.000
		ATIVIDADES							
26 121	1470 2C00	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes							1.000.000
26 121	1470 2C00 0001	Nacional Estudo realizado (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000
Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6003		Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário							48.636.896
		ATIVIDADES							
20 605	6003 8611	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário							1.822.281
20 605	6003 8611 0292	Construção do Matadouro - Itabaiana - SE	F	4	2	40	0	100	1.822.281
		PROJETOS							
20 605	6003 7H17	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário							46.814.615
20 605	6003 7H17 1322	Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e suas Instalações - No Estado de São Paulo							2.996.250
20 605	6003 7H17 1318	Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	2.996.250
20 605	6003 7H17 1322	Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e suas Instalações - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	10.027.069
20 605	6003 7H17 1308	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	40	0	100	10.027.069
20 605	6003 7H17 1314	Aquisição de Equipamentos para Apoio à Produção - Rio Branco - AC	F	4	2	90	0	100	18.596.025
			F	4	2	40	0	100	9.844.824
			F	4	2	90	0	100	9.844.824
			F	4	2	90	0	100	5.350.447
			F	4	2	40	0	100	5.350.447
TOTAL - FISCAL									48.636.896
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.636.896
Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Unidade: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1156		Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio							8.670.507
		PROJETOS							
20 572	1156 116Z	Apoio à Ampliação, à Revitalização e à Modernização da Infra-Estrutura Física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas - OEPAS							8.670.507
20 572	1156 116Z 0001	Nacional	F	4	2	90	0	100	8.670.507
TOTAL - FISCAL									8.670.507
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.670.507
Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia Unidade: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0471		Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social							17.042.263
		ATIVIDADES							
19 572	0471 8976	Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social							13.811.269
19 572	0471 8976 0232	Universidade Federal da Paraíba - UFPB - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	2.287.368
19 572	0471 8976 0021	No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	2.287.368
19 572	0471 8976 0232	Universidade Federal da Paraíba - UFPB - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	6.186.709
19 571	0471 8977	Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais							6.186.709
19 571	0471 8977 0001	Nacional	F	4	2	90	0	100	5.337.192
			F	4	2	90	0	100	5.337.192
			F	3	2	90	0	100	3.230.994
			F	4	2	90	0	100	3.230.994
			F	3	2	90	0	100	1.615.497
			F	4	2	90	0	100	1.615.497
1008		Inclusão Digital							15.315.099
		ATIVIDADES							
19 126	1008 6492	Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital							15.315.099
19 126	1008 6492 0278	Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços para Implantação do Projeto Floresta Digital - No Estado do Acre	F	3	2	30	0	100	2.140.178
19 126	1008 6492 0025	No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	2.140.178
19 126	1008 6492 0408	Aquisição de Equipamentos e Material - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	4.497.192
19 126	1008 6492 0278	Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços para Implantação do Projeto Floresta Digital - No Estado do Acre	F	4	2	30	0	100	4.497.192
			F	4	2	30	0	100	5.467.461
			F	4	2	30	0	100	5.467.461
			F	4	2	30	0	100	3.210.268
			F	4	2	30	0	100	3.210.268
1122		Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais							7.754.388
		ATIVIDADES							
19 571	1122 8978	Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Temáticas da Biodiversidade							7.754.388
19 571	1122 8978 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	2	30	0	100	7.754.388
1388		Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)							16.154.974
		ATIVIDADES							
19 572	1388 2B41	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energias do Futuro							16.154.974
19 572	1388 2B41 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	16.154.974
			F	4	2	90	0	100	8.077.487
			F	4	2	90	0	100	8.077.487
1421		Meteorologia e Mudanças Climáticas							2.584.795
		PROJETOS							
19 571	1421 10H2	Implantação de Infra-Estrutura para Atender as Demandas das Mudanças Climáticas Globais							2.584.795
19 571	1421 10H2 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	2.584.795
			F	4	2	90	0	100	387.719
			F	4	2	90	0	100	2.197.076
TOTAL - FISCAL									58.851.519
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.851.519



Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia								
Unidade: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
1388								
Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)								
PROJETOS								
19 572	1388 7N34	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas						
19 572	1388 7N34 0056	Nacional	F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								
Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda								
Unidade: 25101 - Ministério da Fazenda								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
0750								
Apoio Administrativo								
ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	Administração da Unidade						
04 122	0750 2000 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100
0773								
Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União								
ATIVIDADES								
04 123	0773 2077	Gestão da Dívida Pública						
04 123	0773 2077 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100
04 126	0773 2081	Sistemas Informatizados da Secretaria do Tesouro Nacional						
04 126	0773 2081 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100
04 126	0773 2086	Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI						
04 126	0773 2086 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100
PROJETOS								
04 126	0773 3599	Implantação do Novo SIAFI						
04 126	0773 3599 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								
Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda								
Unidade: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
0770								
Administração Tributária e Aduaneira								
ATIVIDADES								
04 125	0770 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira						
04 125	0770 2237 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100
04 126	0770 2247	Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX						
04 126	0770 2247 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100
04 126	0770 2248	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal						
04 126	0770 2248 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100
PROJETOS								
04 125	0770 126U	Modernização da Fiscalização, Vigilância e Repressão de Entrada e Saída de Cargas do País						
04 125	0770 126U 0001	Nacional	F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								
Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda								
Unidade: 25201 - Banco Central do Brasil								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
0776								
Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional								
ATIVIDADES								
04 126	0776 2089	Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN						
04 126	0776 2089 0001	Nacional	F	3	2	90	0	250
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								
Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26101 - Ministério da Educação								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
1073								
Brasil Universitário								
ATIVIDADES								
12 364	1073 6368	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino						
12 364	1073 6368 0015	No Estado do Pará	F	4	2	90	0	100
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 364	1073 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais						
12 364	1073 0048 0506	Campus da Universidade de Pernambuco - UPE - Recife - PE	F	3	2	30	0	100
12 364	1073 0048 0512	Reestruturação da Universidade do Tocantins - UNITINS - TO	F	3	2	30	0	100
12 364	1073 0048 0504	Equipamentos Para Instituições Estaduais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	4	2	30	0	100
12 364	1073 0048 0506	Campus da Universidade de Pernambuco - UPE - Recife - PE	F	4	2	30	0	100
12 364	1073 0048 0510	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física da Universidade Estadual do Maranhão - Campus de São Luís - MA	F	4	2	30	0	100
12 364	1073 0048 0512	Reestruturação da Universidade do Tocantins - UNITINS - TO	F	4	2	30	0	100
12 364	1073 0048 0029	No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100
12 364	1073 0048 0508	Construção e Aparelhamento do Laboratório de Física e de Química da Universidade Estadual do Amazonas - UEA - Manaus - AM	F	4	2	30	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								



Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26233 - Universidade Federal do Ceará										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário							2.495.652	
ATIVIDADES										
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							2.495.652	
12 364	1073 2E14 0418	Fortaleza - CE							2.495.652	
			F	4	2	90	0	100	2.495.652	
TOTAL - FISCAL									2.495.652	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.495.652	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26241 - Universidade Federal do Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário							3.272.696	
ATIVIDADES										
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							3.272.696	
12 364	1073 8282 0056	Equipamentos - No Estado do Paraná							3.272.696	
			F	4	2	90	0	100	3.272.696	
TOTAL - FISCAL									3.272.696	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.272.696	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário							8.188.596	
ATIVIDADES										
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							8.188.596	
12 364	1073 2E14 0414	Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							8.188.596	
			F	3	2	90	0	100	1.945.493	
			F	4	2	90	0	100	6.243.103	
TOTAL - FISCAL									8.188.596	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.188.596	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário							6.293.646	
PROJETOS										
12 364	1073 11O0	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)							6.293.646	
12 364	1073 11O0 0056	Equipamentos - No Estado do Paraná							6.293.646	
			F	4	2	90	0	100	6.293.646	
TOTAL - FISCAL									6.293.646	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.293.646	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário							2.140.178	
PROJETOS										
12 364	1073 7L83	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior							2.140.178	
12 364	1073 7L83 0160	Pau dos Ferros - No Estado do Rio Grande do Norte							2.140.178	
			F	4	2	90	0	100	2.140.178	
TOTAL - FISCAL									2.140.178	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.140.178	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário							6.019.643	
ATIVIDADES										
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							6.019.643	
12 364	1073 2E14 0412	São Luís - No Estado do Maranhão							6.019.643	
			F	3	2	90	0	100	6.019.643	
TOTAL - FISCAL									6.019.643	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.019.643	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário							1.850.147	
ATIVIDADES										
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.850.147	
12 364	1073 4009 0031	No Estado de Minas Gerais							1.850.147	
			F	3	2	90	0	100	635.173	
			F	4	2	90	0	100	1.214.974	
TOTAL - FISCAL									1.850.147	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.850.147	



Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1448		Qualidade na Escola							18.953.201	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 847	1448 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							16.789.717	
12 847	1448 0509 0016	No Estado do Amapá							6.299.794	
			F	3	2	30	0	100	6.299.794	
12 847	1448 0509 0041	No Estado do Paraná							4.027.933	
			F	3	2	90	0	100	4.027.933	
12 847	1448 0509 0222	Macapá - AP							6.461.990	
			F	3	2	40	0	100	6.461.990	
12 847	1448 09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							2.163.484	
12 847	1448 09CW 0650	Construção,Reforma e Ampliação em Comunidades Afro-Descendentes - Macapá - AP							2.163.484	
			F	4	2	30	0	100	2.163.484	
TOTAL - FISCAL									18.953.201	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									18.953.201	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26403 - Instituto Federal do Amazonas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							4.114.404	
		PROJETOS								
12 363	1062 7L90	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional							4.114.404	
12 363	1062 7L90 0090	Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas							4.114.404	
			F	4	2	90	0	100	4.114.404	
TOTAL - FISCAL									4.114.404	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.114.404	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							4.966.591	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2E13	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Educação Tecnológica							4.966.591	
12 363	1062 2E13 0248	Reforma e Equipamentos - Edifício Sede - No Estado do Espírito Santo							4.966.591	
			F	4	2	90	0	100	4.966.591	
TOTAL - FISCAL									4.966.591	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.966.591	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26408 - Instituto Federal do Maranhão										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							8.354.706	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2E13	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Educação Tecnológica							8.354.706	
12 363	1062 2E13 0250	São Luis - No Estado do Maranhão							8.354.706	
			F	4	2	90	0	100	8.354.706	
TOTAL - FISCAL									8.354.706	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.354.706	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26421 - Instituto Federal de Rondônia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							4.784.172	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2E13	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Educação Tecnológica							4.784.172	
12 363	1062 2E13 0246	Porto Velho - No Estado Rondônia							4.784.172	
			F	4	2	90	0	100	4.784.172	
TOTAL - FISCAL									4.784.172	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.784.172	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							6.138.890	
		PROJETOS								
12 363	1062 7L90	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional							6.138.890	
12 363	1062 7L90 0088	Lagarto - No Estado do Sergipe							6.138.890	
			F	4	2	90	0	100	6.138.890	
TOTAL - FISCAL									6.138.890	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.138.890	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26427 - Instituto Federal da Bahia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							1.903.649	
		ATIVIDADES								
12 363	1062 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional							1.903.649	
12 363	1062 6380 0182	Aquisição de Equipamentos - No Estado da Bahia							1.903.649	
			F	4	2	90	0	100	1.903.649	
TOTAL - FISCAL									1.903.649	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.903.649	



Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26432 - Instituto Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							6.293.646
		PROJETOS							
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							6.293.646
12 363	1062 1H10 0068	Equipamentos - No Estado do Paraná							6.293.646
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	6.293.646
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.293.646
Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Unidade: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0419		Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte							6.357.611
		ATIVIDADES							
22 661	0419 2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte							6.357.611
22 661	0419 2374 0064	Ampliação do Núcleo Industrial e de Serviços - Itabaiana - SE							1.473.333
22 661	0419 2374 0086	Goiânia - No Estado de Goiás	F	4	2	30	0	100	1.473.333
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	4.884.278
TOTAL - SEGURIDADE									4.884.278
TOTAL - GERAL									6.357.611
Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Unidade: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1020		Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA							11.561.897
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
22 846	1020 0506	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP							11.561.897
22 846	1020 0506 0144	Revitalização e Expansão da Infra-Estrutura do Distrito Industrial de Boa Vista - No Estado de Roraima							6.211.450
22 846	1020 0506 0128	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Apoio ao Escoamento da Produção - No Estado do Acre	F	4	2	30	0	100	6.211.450
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	5.350.447
TOTAL - SEGURIDADE									5.350.447
TOTAL - GERAL									11.561.897
Órgão: 30000 - Ministério da Justiça Unidade: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1386		Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal							5.034.917
		ATIVIDADES							
06 122	1386 200G	Construção e Ampliação de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal							5.034.917
06 122	1386 200G 0068	Construção do Edifício-Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária do Estado do Paraná - PR							5.034.917
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	5.034.917
TOTAL - SEGURIDADE									5.034.917
TOTAL - GERAL									0
Órgão: 30000 - Ministério da Justiça Unidade: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0661		Aprimoramento da Execução Penal							1.731.714
		ATIVIDADES							
14 421	0661 8916	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais							1.731.714
14 421	0661 8916 0032	No Estado do Espírito Santo	F	4	2	30	0	100	1.731.714
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	1.731.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.731.714
Órgão: 30000 - Ministério da Justiça Unidade: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1127		Sistema Único de Segurança Pública - SUSP							26.284.375
		ATIVIDADES							
06 181	1127 8988	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública							26.284.375
06 181	1127 8988 0013	No Estado do Amazonas	F	3	2	30	0	100	3.306.497
06 181	1127 8988 0053	No Distrito Federal	F	4	2	30	0	100	3.306.497
06 181	1127 8988 0196	Na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	100	15.935.913
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	15.935.913
TOTAL - SEGURIDADE									7.041.965
TOTAL - GERAL									7.041.965
Órgão: 36000 - Ministério da Saúde Unidade: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0122		Serviços Urbanos de Água e Esgoto							11.359.834
		PROJETOS							
10 512	0122 10GE	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							8.544.197
10 512	0122 10GE 0256	Santa Luzia - PB	S	4	2	40	0	100	6.429.680
10 512	0122 10GE 0254	Frei Paulo - SE	S	4	2	40	0	100	6.429.680
TOTAL - FISCAL									2.114.517
TOTAL - SEGURIDADE									2.114.517
TOTAL - GERAL									



10 512	0122 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos							2.815.637
10 512	0122 7652 0160	Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	30	0	100	2.815.637
8007		Resíduos Sólidos Urbanos							5.497.648
10 512	8007 10GG	PROJETOS							5.497.648
10 512	8007 10GG 0130	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusivo de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							5.497.648
		Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Apoio ao Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos - No Estado do Acre	S	4	2	30	0	100	5.497.648
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.857.482
TOTAL - GERAL									16.857.482

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Créditos Extraordinário
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1214		Atenção Básica em Saúde							18.678.569
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							18.678.569
10 301	1214 8581 1844	Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	0	100	635.994
			S	3	2	90	0	151	118.099
			S	3	2	90	0	153	266.201
10 301	1214 8581 1846	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo	S	4	2	90	0	100	251.694
10 301	1214 8581 1844	Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	0	100	3.046.243
10 301	1214 8581 1848	Boa Vista - RR	S	4	2	90	0	100	3.046.243
			S	4	2	90	0	100	5.238.409
			S	4	2	90	0	100	5.238.409
10 301	1214 8581 1848	Boa Vista - RR	S	4	2	90	0	100	3.428.224
			S	4	2	90	0	151	2.575.015
10 301	1214 8581 1846	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo	S	4	2	90	0	151	853.209
			S	4	2	90	0	151	822.805
10 301	1214 8581 1844	Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	0	151	822.805
			S	4	2	90	0	151	4.397.389
			S	4	2	90	0	153	2.192.648
10 301	1214 8581 1846	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo	S	4	2	90	0	153	2.204.741
			S	4	2	90	0	153	1.109.505
			S	4	2	90	0	153	1.109.505
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							170.445.429
		ATIVIDADES							
10 302	1220 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							2.282.310
10 302	1220 4525 0486	Operação e Manutenção do Atendimento Hospitalar, Pronto-socorros e Pronto Atendimentos - São Paulo - SP	S	3	2	90	0	100	2.282.310
			S	3	2	90	0	151	1.207.990
10 302	1220 6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais Nacional	S	3	2	90	0	100	1.074.320
10 302	1220 6148 0001		S	3	2	90	0	100	6.327.677
10 302	1220 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							6.327.677
10 302	1220 8535 2304	Construção do Hospital Metropolitano do Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	S	3	2	30	0	100	6.327.677
10 302	1220 8535 2298	Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas	S	3	2	30	0	100	1.912.443
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	30	0	100	1.912.443
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	30	0	100	460.595
10 302	1220 8535 1656	Reforma, Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação - Hospital Amaral de Carvalho (Fundação Dr. Amaral Carvalho) - Jaú - SP	S	3	2	30	0	100	460.595
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	3	2	50	0	100	216.278
10 302	1220 8535 0228	Hospital de Câncer (Fundação Pio XII) - Barretos - SP	S	3	2	40	0	100	216.278
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	2	50	0	100	414.477
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	3	2	30	0	100	414.477
10 302	1220 8535 2336	Reforma do Hospital Santa Clara (Irmandade Santa Casa de Misericórdia) - Porto Alegre - RS	S	3	2	30	0	100	405.712
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	3	2	30	0	100	405.712
10 302	1220 8535 2298	Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas	S	3	2	40	0	100	92.846
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	30	0	151	92.846
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	3	2	30	0	151	380.185
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	30	0	151	380.185
10 302	1220 8535 0228	Hospital de Câncer (Fundação Pio XII) - Barretos - SP	S	3	2	50	0	151	680.062
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	3	2	40	0	151	680.062
10 302	1220 8535 2336	Reforma do Hospital Santa Clara (Irmandade Santa Casa de Misericórdia) - Porto Alegre - RS	S	3	2	40	0	151	201.261
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	2	50	0	151	201.261
10 302	1220 8535 1656	Reforma, Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação - Hospital Amaral de Carvalho (Fundação Dr. Amaral Carvalho) - Jaú - SP	S	3	2	30	0	151	8.609.883
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	3	2	50	0	151	8.609.883
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	40	0	151	341.426
10 302	1220 8535 2304	Construção do Hospital Metropolitano do Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	S	3	2	30	0	153	341.426
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	3	2	30	0	153	363.002
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	3	2	30	0	153	363.002
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	40	0	153	363.002
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	2	30	0	153	752.306
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	3	2	50	0	151	752.306
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	40	0	151	1.497.795
10 302	1220 8535 2304	Construção do Hospital Metropolitano do Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	S	3	2	30	0	153	1.497.795
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	3	2	30	0	153	55.538
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	3	2	30	0	153	55.538
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	40	0	153	723.673
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	2	30	0	153	723.673
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	3	2	50	0	151	229.901
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	40	0	151	229.901
10 302	1220 8535 2304	Construção do Hospital Metropolitano do Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	S	3	2	30	0	153	263.731
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	3	2	30	0	153	263.731
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	3	2	30	0	153	158.391
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	40	0	153	158.391
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	2	30	0	153	189.684
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	3	2	50	0	151	189.684
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	40	0	151	27.211
10 302	1220 8535 2304	Construção do Hospital Metropolitano do Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	S	3	2	30	0	153	27.211
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	3	2	30	0	153	316.540
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	3	2	30	0	153	316.540
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	40	0	153	688.253
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	2	30	0	153	688.253
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	3	2	50	0	151	448.706
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	40	0	151	448.706
10 302	1220 8535 2304	Construção do Hospital Metropolitano do Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	S	3	2	30	0	153	50.564
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	3	2	30	0	153	50.564
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	3	2	30	0	153	43.872
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	40	0	153	43.872
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	2	30	0	153	43.872
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	3	2	50	0	151	43.872



10 302	1220 8535 2298	Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas	S	3	2	40	0	153	43.872
10 302	1220 8535 2320	Construção do Centro de Referência Médica - Picos - PI	S	3	2	30	0	153	50.804
10 302	1220 8535 2332	Lagoa Santa - MG	S	4	2	30	0	100	3.898.185
10 302	1220 8535 2314	Hospital Municipal São José - Joinville - SC	S	4	2	40	0	100	970.506
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	4	2	40	0	100	948.664
10 302	1220 8535 0288	Hospital de Base - Brasília - DF	S	4	2	30	0	100	2.923.931
10 302	1220 8535 2350	Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	30	0	100	2.923.931
10 302	1220 8535 2312	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Tocantins	S	4	2	30	0	100	6.164.000
10 302	1220 8535 2346	Construção do Hospital do CISNOP - Cornélio Procópio - PR	S	4	2	30	0	100	6.164.000
10 302	1220 8535 2316	Aquisição de Equipamentos - No Estado da Bahia	S	4	2	40	0	100	5.073.212
10 302	1220 8535 2326	Construção e Equipamento de Hospital - São Luís - MA	S	4	2	30	0	100	5.073.212
10 302	1220 8535 2334	Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Material Permanente - No Estado do Pará	S	4	2	40	0	100	7.404.342
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	30	0	100	7.404.342
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	30	0	100	391.699
10 302	1220 8535 1670	Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação - No Estado de São Paulo	S	4	2	30	0	100	391.699
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	4	2	30	0	100	300.259
10 302	1220 8535 2358	Santa Maria - RS	S	4	2	30	0	100	300.259
10 302	1220 8535 2310	Hospital Metropolitano de Macapá - Macapá - AP	S	4	2	40	0	100	9.849.905
10 302	1220 8535 2308	Construção do Hospital Geral de Gurupi - Gurupi - TO	S	4	2	40	0	100	9.849.905
10 302	1220 8535 1254	São Luís - MA	S	4	2	30	0	100	1.004.024
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	4	2	30	0	100	1.004.024
10 302	1220 8535 2344	Maringá - PR	S	4	2	30	0	100	360.463
10 302	1220 8535 2322	Rio Verde - GO	S	4	2	30	0	100	360.463
10 302	1220 8535 2306	Construção do Hospital do Alto Solimões - Tabatinga - AM	S	4	2	40	0	100	1.045.090
10 302	1220 8535 0594	Manaus - AM	S	4	2	40	0	100	1.045.090
10 302	1220 8535 2338	Castanhal - PA	S	4	2	90	0	100	4.674.078
10 302	1220 8535 1136	Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Espírito Santo	S	4	2	90	0	100	4.674.078
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	4	2	90	0	100	441.764
10 302	1220 8535 0894	Reequipamento da Rede Hospitalar - No Estado do Paraná	S	4	2	90	0	100	205.260
10 302	1220 8535 1630	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Acre	S	4	2	90	0	100	205.260
10 302	1220 8535 1656	Reforma, Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação - Hospital Amaral de Carvalho (Fundação Dr. Amaral Carvalho) - Jaú - SP	S	4	2	30	0	100	2.182.929
10 302	1220 8535 2302	Modernização do Hospital de Messejana - Fortaleza - CE	S	4	2	50	0	100	2.182.929
10 302	1220 8535 2304	Construção do Hospital Metropolitano do Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	S	4	2	30	0	100	585.217
10 302	1220 8535 2356	Equipamentos - Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	30	0	100	585.217
10 302	1220 8535 0228	Hospital de Câncer (Fundação Pio XII) - Barretos - SP	S	4	2	40	0	100	2.444.381
10 302	1220 8535 2296	Aquisição de Equipamentos - Porto Velho - RO	S	4	2	50	0	100	2.444.381
10 302	1220 8535 2298	Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas	S	4	2	90	0	100	348.473
10 302	1220 8535 1670	Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação - No Estado de São Paulo	S	4	2	30	0	100	348.473
10 302	1220 8535 2332	Lagoa Santa - MG	S	4	2	30	0	151	3.393.224
10 302	1220 8535 0594	Manaus - AM	S	4	2	40	0	151	3.393.224
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	151	8.038.724
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	4	2	30	0	151	8.038.724
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	30	0	151	8.138.908
10 302	1220 8535 2334	Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Material Permanente - No Estado do Pará	S	4	2	30	0	151	8.138.908
10 302	1220 8535 2308	Construção do Hospital Geral de Gurupi - Gurupi - TO	S	4	2	30	0	151	1.161.541
10 302	1220 8535 2346	Construção do Hospital do CISNOP - Cornélio Procópio - PR	S	4	2	30	0	151	1.161.541
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	4	2	40	0	151	520.162
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	4	2	30	0	151	520.162
10 302	1220 8535 2350	Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	40	0	151	4.141.485
10 302	1220 8535 2358	Santa Maria - RS	S	4	2	30	0	151	4.141.485
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	4	2	40	0	151	161.852
10 302	1220 8535 2338	Castanhal - PA	S	4	2	90	0	151	161.852
10 302	1220 8535 0894	Reequipamento da Rede Hospitalar - No Estado do Paraná	S	4	2	90	0	151	2.375.257
			S	4	2	90	0	151	2.375.257
			S	4	2	30	0	151	1.897.576
			S	4	2	30	0	151	1.897.576
			S	4	2	90	0	151	3.413.211
			S	4	2	50	0	100	3.413.211
			S	4	2	30	0	100	8.047.893
			S	4	2	30	0	100	8.047.893
			S	4	2	30	0	100	6.477.852
			S	4	2	30	0	100	6.477.852
			S	4	2	40	0	100	231.273
			S	4	2	40	0	100	231.273
			S	4	2	50	0	100	688.653
			S	4	2	50	0	100	688.653
			S	4	2	90	0	100	721.669
			S	4	2	90	0	100	721.669
			S	4	2	30	0	100	5.465.458
			S	4	2	30	0	100	5.465.458
			S	4	2	30	0	151	1.611.806
			S	4	2	30	0	151	1.611.806
			S	4	2	40	0	151	105.612
			S	4	2	40	0	151	105.612
			S	4	2	90	0	151	2.420.015
			S	4	2	90	0	151	2.420.015
			S	4	2	30	0	151	1.512.509
			S	4	2	30	0	151	1.512.509
			S	4	2	30	0	151	623.512
			S	4	2	30	0	151	623.512
			S	4	2	30	0	151	469.122
			S	4	2	30	0	151	469.122
			S	4	2	30	0	151	847.005
			S	4	2	30	0	151	847.005
			S	4	2	30	0	151	810.704
			S	4	2	30	0	151	810.704
			S	4	2	40	0	151	506.803
			S	4	2	40	0	151	506.803
			S	4	2	30	0	151	363.002
			S	4	2	30	0	151	363.002
			S	4	2	40	0	151	36.567
			S	4	2	40	0	151	36.567
			S	4	2	30	0	151	793.729
			S	4	2	30	0	151	793.729
			S	4	2	30	0	151	476.237
			S	4	2	30	0	151	476.237
			S	4	2	40	0	151	573.399
			S	4	2	40	0	151	573.399
			S	4	2	90	0	151	496.103
			S	4	2	90	0	151	496.103
									544.503



10 302	1220 8535 2344	Maringá - PR	S	4	2	90	0	151	544.503
10 302	1220 8535 2356	Equipamentos - Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	40	0	151	1.035.053
10 302	1220 8535 0228	Hospital de Câncer (Fundação Pio XII) - Barretos - SP	S	4	2	40	0	151	1.035.053
10 302	1220 8535 2320	Construção do Centro de Referência Médica - Picos - PI	S	4	2	50	0	151	544.503
10 302	1220 8535 1656	Reforma, Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação - Hospital Amaral de Carvalho (Fundação Dr. Amaral Carvalho) - Jaú - SP	S	4	2	30	0	151	659.330
10 302	1220 8535 0056	Instituto do Fígado de Pernambuco - Recife - PE	S	4	2	50	0	151	2.331.406
10 302	1220 8535 2296	Aquisição de Equipamentos - Porto Velho - RO	S	4	2	50	0	151	2.331.406
10 302	1220 8535 2312	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Tocantins	S	4	2	90	0	151	734.812
10 302	1220 8535 2314	Hospital Municipal São José - Joinville - SC	S	4	2	30	0	151	605.003
10 302	1220 8535 2356	Equipamentos - Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	40	0	151	605.003
10 302	1220 8535 2320	Construção do Centro de Referência Médica - Picos - PI	S	4	2	40	0	153	605.003
10 302	1220 8535 2350	Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	30	0	153	605.003
10 302	1220 8535 2298	Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas	S	4	2	30	0	153	847.005
10 302	1220 8535 2330	Aparelhamento e Reforma de Hospitais da Rede Pública Estadual - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	30	0	153	847.005
10 302	1220 8535 2344	Maringá - PR	S	4	2	30	0	153	213.460
10 302	1220 8535 0894	Reequipamento da Rede Hospitalar - No Estado do Paraná	S	4	2	40	0	153	213.460
10 302	1220 8535 0594	Manaus - AM	S	4	2	90	0	153	850.162
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	4	2	90	0	153	850.162
10 302	1220 8535 2342	Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho - João Pessoa - PB	S	4	2	40	0	153	1.046.497
10 302	1220 8535 2348	Ampliação, Modernização e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Dom Malam - Petrolina - PE	S	4	2	30	0	153	1.046.497
10 302	1220 8535 2328	Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	4	2	40	0	153	4.523.816
10 302	1220 8535 2332	Lagoa Santa - MG	S	4	2	30	0	153	4.523.816
10 302	1220 8535 0056	Instituto do Fígado de Pernambuco - Recife - PE	S	4	2	40	0	153	75.262
10 302	1220 8535 2338	Castanhal - PA	S	4	2	50	0	153	75.262
10 302	1220 8535 2352	Centro de Atenção Psicossocial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	153	168.862
10 302	1220 8535 1670	Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação - No Estado de São Paulo	S	4	2	30	0	153	168.862
10 302	1220 8535 2334	Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Material Permanente - No Estado do Pará	S	4	2	30	0	153	683.054
10 302	1220 8535 2346	Construção do Hospital do CISNOP - Cornélio Procopio - PR	S	4	2	30	0	153	683.054
10 302	1220 8535 2304	Construção do Hospital Metropolitano do Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	S	4	2	40	0	153	804.840
10 302	1220 8535 2296	Aquisição de Equipamentos - Porto Velho - RO	S	4	2	30	0	153	804.840
10 302	PROJETOS		S	4	2	90	0	153	234.844
10 302	1220 7H99	Implantação de Hospital Geral Público de Alta Complexidade no Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	100	234.844
10 302	1220 7H99 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	151	175.489
									175.489
									163.038
									163.038
									1.533.323
									1.533.323
									557.951
									557.951
									90.649
									90.649
									886.135
									886.135
									528.158
									528.158
									316.140
									316.140
									199.334
									199.334
									1.419.318
									1.419.318
									394.806
									394.806
									90.584
									90.584
									151.678
									151.678
									864.565
									864.565
									17.163
									634.982
									212.420
									0
									189.123.998
									189.123.998

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II										Créditos Extraordinário		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0101	Qualificação Social e Profissional										5.306.700
		ATIVIDADES										
11 333	0101 4725	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)										5.306.700
11 333	0101 4725 0053	No Distrito Federal										5.306.700
						S	3	2	30	0	100	5.306.700
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												5.306.700
TOTAL - GERAL												5.306.700

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II										Créditos Extraordinário				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1456	Vetor Logístico Amazônico												7.495.212
		PROJETOS												
26 782	1456 113T	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - na BR-422 - no Estado do Pará												3.554.094
26 782	1456 113T 0015	No Estado do Pará												3.554.094
								F	4	2	90	0	100	3.554.094
26 782	1456 7P75	Construção de Ponte sobre o Rio São Francisco (km 162) - na BR-210 - no Estado de Roraima												3.941.118
26 782	1456 7P75 0014	No Estado de Roraima												3.941.118
								F	4	2	90	0	100	3.941.118
	1457	Vetor Logístico Centro-Norte												14.978.891
		PROJETOS												
26 782	1457 7I12	Construção de Trecho Rodoviário - Bragança - Viseu - na BR-308 - no Estado do Pará												1.873.977
26 782	1457 7I12 0015	No Estado do Pará												1.873.977
								F	4	2	90	0	100	1.873.977
26 782	1457 7L94	Adequação de Trecho Rodoviário -Barra do Garças - Cáceres - na BR-070 - No Estado do Mato Grosso												2.003.216
26 782	1457 7L94 0051	No Estado de Mato Grosso												2.003.216
								F	4	2	90	0	100	2.003.216



26 782	1457 7N19	Adequação de Trecho Rodoviário - Belém (km 0) - Castanhal - Santa Maria - Cahoeira Pirai - Divisa PA/MA - na BR-316 - no Estado do Pará								7.612.224
26 782	1457 7N19 0015	No Estado do Pará								7.612.224
26 782	1457 7P03	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA (Km 0) - Km 100 - na BR-226 - no Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100		7.612.224
26 782	1457 7P03 0021	No Estado do Maranhão								3.489.474
			F	4	2	90	0	100		3.489.474
	1458	Vetor Logístico Leste								57.769.007
		PROJETOS								
26 782	1458 7H16	Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo								10.790.231
26 782	1458 7H16 0032	No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	100		10.790.231
26 782	1458 7M70	Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-262 - Terminal de Capuaba em Vila Velha - na BR-447 - No Estado do Espírito Santo								10.790.231
26 782	1458 7M70 0032	No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	100		8.616.417
26 782	1458 7P67	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncameno MG-188 (A) (Coromandel) - Entroncamento BR-146 (A)/365(A) - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais								8.616.417
26 782	1458 7P67 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		11.286.621
26 782	1458 7P73	Construção de Ponte Ligando São João da Barra a São Francisco de Itabapoana - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro								11.286.621
26 782	1458 7P73 0033	No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100		25.201.761
26 782	1458 7P82	Adequação de Viaduto Rodoviário - no Município de São João de Meriti - na BR-116 - no Estado do Rio de Janeiro								25.201.761
26 782	1458 7P82 0033	No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100		1.873.977
										1.873.977
	1459	Vetor Logístico Nordeste Setentrional								79.740.012
		PROJETOS								
26 782	1459 113X	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte								1.744.737
26 782	1459 113X 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100		1.744.737
26 782	1459 1B99	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí								1.744.737
26 782	1459 1B99 0022	No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100		11.340.146
26 782	1459 7F56	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL - Entroncamento BR-423 - na BR-316 - no Estado de Alagoas								11.340.146
26 782	1459 7F56 0027	No Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	100		1.409.689
26 782	1459 7G66	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba								1.409.689
26 782	1459 7G66 0025	No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100		48.356.364
26 782	1459 7I08	Construção de Trecho Rodoviário - Mossoró-Campo Grande - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte								48.356.364
26 782	1459 7I08 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100		48.356.364
26 782	1459 7J11	Construção de Trecho Rodoviário - Píripiri - Matias Olímpio (div. PI/MA) na BR-222/PI - No Estado do Piauí								1.182.335
26 782	1459 7J11 0022	No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100		1.182.335
26 782	1459 7P74	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró (Av. Francisco Motta - Complexo Viário da Resistência) - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte								1.182.335
26 782	1459 7P74 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100		10.951.134
26 782	1459 7P77	Construção de Acesso Rodoviário à Av. Cruz das Armas - no Município de João Pessoa - na BR-230 - no Estado da Paraíba								10.951.134
26 782	1459 7P77 0025	No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100		2.390.936
										2.390.936
	1460	Vetor Logístico Nordeste Meridional								2.364.671
		PROJETOS								2.364.671
26 782	1460 107Q	Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia								3.447.649
26 782	1460 107Q 0029	No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		1.615.497
26 782	1460 7F49	Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - No Estado da Bahia								1.615.497
26 782	1460 7F49 0029	No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		1.832.152
										1.832.152
	1461	Vetor Logístico Centro-Sudeste								42.280.799
		PROJETOS								
26 782	1461 7171	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás								6.074.270
26 782	1461 7171 0052	No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100		6.074.270
26 783	1461 7N83	Construção e Projeto de Viadutos sobre a Linha Férrea - no Município de Mogi das Cruzes - no Estado de São Paulo								6.074.270
26 783	1461 7N83 0035	No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100		12.923.980
26 782	1461 7P70	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 - km 4,5 - na BR-476 - no Estado do Paraná								12.923.980
26 782	1461 7P70 0041	No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100		12.148.541
26 782	1461 7P72	Adequação de Trecho Rodoviário - Ibiporã - Cambé - na BR-369 - no Estado do Paraná								12.148.541
26 782	1461 7P72 0041	No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100		11.134.008
										11.134.008
	1462	Vetor Logístico Sul								16.036.236
		PROJETOS								
26 782	1462 7N86	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento SC-416(B) (Jaraguá do Sul) - Divisa SC/PR (Porto União/União da Vitória) - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina								3.954.255
26 782	1462 7N86 0042	No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100		3.954.255
26 782	1462 7P71	Adequação de Trecho Rodoviário - Trevo Carimã/Aeroporto - Entrada Parque Nacional (Foz do Iguaçu) - na BR-469 - no Estado do Paraná								3.954.255
26 782	1462 7P71 0041	No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100		9.739.511
26 782	1462 7P83	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Maria - Iraí (BR-386/158) - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul								9.739.511
26 782	1462 7P83 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100		1.615.497
26 782	1462 7P84	Adequação de Trecho Rodoviário - São Borja - São José dos Ausentes - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul								1.615.497
26 782	1462 7P84 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100		726.973
										726.973
			F	4	2	90	0	100		726.973
TOTAL - FISCAL										221.747.806
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										221.747.806



Órgão: 42000 - Ministério da Cultura Unidade: 42902 - Fundo Nacional de Cultura ANEXO II											Créditos Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
1142		Engenho das Artes							13.855.152			
		PROJETOS										
13 392	1142 1611	Instalação de Espaços Culturais							13.855.152			
13 392	1142 1611 0454	Na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG							13.855.152			
			F	3	2	90	0	100	4.862.647			
			F	4	2	90	0	100	8.992.505			
TOTAL - FISCAL									13.855.152			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									13.855.152			
Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ANEXO II											Créditos Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							111.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							111.000			
28 846	0901 0022 0001	Nacional							111.000			
			F	3	1	90	0	100	111.000			
TOTAL - FISCAL									111.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									111.000			
Órgão: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário Unidade: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário ANEXO II											Créditos Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
1334		Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							8.413.511			
		ATIVIDADES										
21 127	1334 8991	Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais							8.413.511			
21 127	1334 8991 0292	Aquisição de Máquinas e Equipamentos em Projetos de Transferência de Tecnologia - No Estado do Mato Grosso							8.413.511			
			F	4	2	30	0	100	8.413.511			
TOTAL - FISCAL									8.413.511			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									8.413.511			
Órgão: 51000 - Ministério do Esporte Unidade: 51101 - Ministério do Esporte ANEXO II											Créditos Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
1250		Esporte e Lazer da Cidade							67.009.780			
		ATIVIDADES										
27 812	1250 8473	Promoção de Eventos Interdisciplinares do Esporte Recreativo e do Lazer							7.041.965			
27 812	1250 8473 0074	OSCIIP Educação em Foco - No Estado do Rio de Janeiro							7.041.965			
			F	3	2	50	0	100	7.041.965			
		PROJETOS										
27 812	1250 5450	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer							59.967.815			
27 812	1250 5450 1960	Na Região Metropolitana de Belo Horizonte							2.574.234			
27 812	1250 5450 1956	Na Região Metropolitana de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	2.574.234			
27 812	1250 5450 1948	Complexo Esportivo Canarinho - Boa Vista - RR	F	4	2	30	0	100	14.383.097			
27 812	1250 5450 1952	Construção de Vilas Olímpicas - No Distrito Federal	F	4	2	30	0	100	19.385.970			
27 812	1250 5450 1960	Na Região Metropolitana de Belo Horizonte	F	4	2	30	0	100	19.385.970			
27 812	1250 5450 1544	Região Metropolitana de São Luís - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	0	100	6.374.753			
27 812	1250 5450 1540	Reforma do Estádio Presidente Vargas - Fortaleza - CE	F	4	2	30	0	100	6.374.753			
			F	4	2	90	0	100	5.729.748			
			F	4	2	90	0	100	5.729.748			
			F	4	2	40	0	100	7.307.864			
			F	4	2	40	0	100	7.307.864			
			F	4	2	40	0	100	4.212.149			
TOTAL - FISCAL									67.009.780			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									67.009.780			
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa Unidade: 52101 - Ministério da Defesa ANEXO II											Créditos Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
0643		Calha Norte							11.371.642			
		PROJETOS										
05 244	0643 1211	Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte							11.371.642			
05 244	0643 1211 0120	No Município de Santana - AP							6.461.990			
05 244	0643 1211 0470	No Município de Boa Vista - RR	F	4	2	40	0	100	6.461.990			
			F	4	2	40	0	100	4.909.652			
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							12.184.260			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
05 781	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária							12.184.260			
05 781	0909 0E45 0060	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Juazeiro do Norte - CE							8.560.716			
05 781	0909 0E45 0056	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Ampliação e Reforma da Infra-Estrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Aracaju - SE	F	5	2	90	0	100	8.560.716			
			F	5	2	90	0	100	3.623.544			
TOTAL - FISCAL									23.555.902			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									23.555.902			



Órgão: 52000 - Ministério da Defesa										
Unidade: 52121 - Comando do Exército										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0628		Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro							8.498.307	
		PROJETOS								
05 153	0628 5375	Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército							8.498.307	
05 153	0628 5375 0060	28ª CSM de Belém - PA							8.498.307	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	8.498.307	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.498.307
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa										
Unidade: 52131 - Comando da Marinha										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0167		Brasil Patrimônio Cultural							1.366.952	
		ATIVIDADES								
05 391	0167 2630	Preservação de Acervos Culturais							1.366.952	
05 391	0167 2630 0001	Nacional							1.366.952	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	1.366.952	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.807.167
0625		Gestão da Política de Defesa Nacional							1.807.167	
		ATIVIDADES								
05 131	0625 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.807.167	
05 131	0625 4641 0001	Nacional							1.807.167	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	1.807.167	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.174.119
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa										
Unidade: 52911 - Fundo Aeronáutico										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0631		Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária							14.492.357	
		PROJETOS								
05 781	0631 12CE	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual							11.966.342	
05 781	0631 12CE 0056	No Município de Vitória da Conquista - BA							11.966.342	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	11.966.342	
05 781	0631 7H36	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS							2.526.015	
05 781	0631 7H36 0056	No Município de Caxias do Sul - RS							2.526.015	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	2.526.015	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.492.357
Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Créditos Extraordinário										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0120		Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira							20.787.472	
		ATIVIDADES								
15 244	0120 6553	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira							20.787.472	
15 244	0120 6553 0216	construção de Ponte sobre o rio Iaco - Sena Madureira - No Estado do Acre							4.815.402	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	4.815.402	
15 244	0120 6553 0144	Rio Branco - AC							5.350.447	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	100	5.350.447	
15 244	0120 6553 0072	Cruzeiro do Sul - AC							5.350.447	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	100	5.350.447	
15 244	0120 6553 0214	Rorainópolis - RR							5.271.176	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	100	5.271.176	
TOTAL - SEGURIDADE										6.300.440
TOTAL - GERAL										6.300.440
0379		Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							6.300.440	
		PROJETOS								
20 607	0379 10BC	Implantação de Projetos de Irrigação							6.300.440	
20 607	0379 10BC 0080	Construção do Canal de Irrigação à Barragem de Taquarembó - No Estado do Rio Grande do Sul							6.300.440	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	6.300.440	
TOTAL - SEGURIDADE										2.907.895
TOTAL - GERAL										2.907.895
0515		Infra-Estrutura Hídrica							2.907.895	
		PROJETOS								
18 544	0515 109J	Construção de Adutoras							2.907.895	
18 544	0515 109J 0068	Campo Alegre de Lourdes - BA							2.907.895	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	2.907.895	
TOTAL - SEGURIDADE										40.190.493
TOTAL - GERAL										40.190.493
1025		Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							40.190.493	
		PROJETOS								
15 244	1025 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							40.190.493	
15 244	1025 7K66 0234	Araguaína - TO							5.643.255	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	5.643.255	
15 244	1025 7K66 0230	Sorriso - MT							5.332.858	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	100	5.332.858	
15 244	1025 7K66 0232	Miracema do Tocantins - TO							18.222.812	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	18.222.812	
15 244	1025 7K66 0242	Chã Preta - AL							5.348.313	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	100	5.348.313	
15 244	1025 7K66 0234	Araguaína - TO							5.643.255	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	100	5.643.255	
TOTAL - SEGURIDADE										17.508.115
TOTAL - GERAL										17.508.115
1027		Prevenção e Preparação para Desastres							17.508.115	
		ATIVIDADES								
06 182	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							17.508.115	
06 182	1027 8348 0226	Jaboatão dos Guararapes - PE							17.508.115	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	100	17.508.115	
TOTAL - SEGURIDADE										7.041.965
TOTAL - GERAL										7.041.965
1138		Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial							7.041.965	
		ATIVIDADES								
15 451	1138 8084	Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem							7.041.965	
15 451	1138 8084 0128	Nova Friburgo - No Estado do Rio de Janeiro							7.041.965	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	30	0	100	7.041.965	
TOTAL - SEGURIDADE										23.259.932
TOTAL - GERAL										23.259.932
1430		Desenvolvimento Macrorregional Sustentável							23.259.932	
		ATIVIDADES								
19 691	1430 8902	Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica							23.259.932	
19 691	1430 8902 0158	na RIDE GO/DF - No Estado de Goiás							10.481.347	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	100	10.481.347	



19 691	1430 8902 0178	Na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - No Estado do Mato Grosso									6.482.022
19 691	1430 8902 0174	Preservação do Lado da Serra da Mesa - Consórcio Intermunicipal Serra da Mesa - No Estado de Goiás	F	4	2	30	0	100			6.482.022
			F	4	2	71	0	100			6.296.563
TOTAL - FISCAL											117.996.312
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											117.996.312

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II										Créditos Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1025		Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							5.136.429		
		PROJETOS									
15 244	1025 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							5.136.429		
15 244	1025 7K66 0236	na Região Metropolitana de Natal - no Estado do Rio Grande do Norte							5.136.429		
			F	4	2	40	0	100	5.136.429		
TOTAL - FISCAL									5.136.429		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									5.136.429		

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II											Créditos Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0379		Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							2.953.591		
		PROJETOS									
20 607	0379 10BC	Implantação de Projetos de Irrigação							2.953.591		
20 607	0379 10BC 0084	Aquisição de Equipamentos e de Material Permanente - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	2.953.591		
0515		Infra-Estrutura Hídrica							15.638.662		
		PROJETOS									
18 544	0515 3735	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais							15.638.662		
18 544	0515 3735 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	15.638.662		
TOTAL - FISCAL									18.592.253		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									18.592.253		

Órgão: 54000 - Ministério do Turismo
Unidade: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO II		Créditos Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	1166	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão							104.404.540		
		PROJETOS									
23 695	1166 10V0	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística							104.404.540		
23 695	1166 10V0 0690	Caruaru - PE							8.006.470		
23 695	1166 10V0 1362	Rota Turística Trecho Cambará do Sul - São José dos Ausentes - Divisa com Santa Catarina - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	40	0	100	8.006.470		
23 695	1166 10V0 1810	Na Região Metropolitana do Cariri - No Estado do Ceará	F	4	2	30	0	100	5.985.214		
23 695	1166 10V0 1778	Cáceres - MT	F	4	2	90	0	100	5.985.214		
23 695	1166 10V0 0910	Pavimentação de Rotas Turísticas - Trecho Brochier/Encantado/Derrubadas - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	40	0	100	7.371.261		
23 695	1166 10V0 1792	Construção do Complexo Caminho Niemeyer - Niterói - RJ	F	4	2	90	0	100	7.371.261		
23 695	1166 10V0 1758	Orla Fluvial do Município de Mazagão - Mazagão - AP	F	4	2	40	0	100	6.458.759		
23 695	1166 10V0 1784	João Pessoa - PB	F	4	2	40	0	100	6.458.759		
23 695	1166 10V0 1816	Vila Velha - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	30	0	100	5.985.214		
23 695	1166 10V0 1796	Revitalização da Orla do Guaíba - Porto Alegre - RS	F	4	2	40	0	100	7.041.965		
23 695	1166 10V0 1370	Construção da Interligação Rodoviária - Trecho Porto de Pedras/Porto Calvo - No Estado de Alagoas	F	4	2	40	0	100	7.041.965		
23 695	1166 10V0 1754	Maués - AM	F	4	2	40	0	100	6.420.593		
23 695	1166 10V0 0834	em Boa Vista - RR	F	4	2	40	0	100	6.420.593		
TOTAL - FISCAL									104.404.540		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									104.404.540		

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II										Créditos Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
8034		Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem							11.945.150		
		ATIVIDADES									
08 243	8034 20B8	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos							11.945.150		
08 243	8034 20B8 0035	No Estado de São Paulo	S	3	2	40	0	139	6.623.561		
08 243	8034 20B8 0011	No Estado de Rondônia	S	3	2	40	0	151	150.000		
08 243	8034 20B8 0028	No Estado de Sergipe	S	3	2	40	0	151	150.000		
08 243	8034 20B8 0033	No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	40	0	151	400.000		
08 243	8034 20B8 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	40	0	151	400.000		
08 243	8034 20B8 0053	No Distrito Federal	S	3	2	40	0	151	27.212		
08 243	8034 20B8 0035	No Estado de São Paulo	S	3	2	30	0	151	27.212		
08 243	8034 20B8 0016	No Estado do Amapá	S	3	2	40	0	151	500.000		
08 243	8034 20B8 0014	No Estado de Roraima	S	3	2	40	0	151	500.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									11.945.150		
TOTAL - GERAL									11.945.150		



Órgão: 56000 - Ministério das Cidades									
Unidade: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0122		Serviços Urbanos de Água e Esgoto							19.353.659
17 512	0122 1N08	PROJETOS							19.353.659
		Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes							
		Sistemas de Esgotos Sanitários - Ariquemes - RO							4.297.223
		S	4	2	40	0	100	4.297.223	
		Sistemas de Esgotos Sanitários - Cacoal - RO							4.297.223
		S	4	2	40	0	100	4.297.223	
17 512	0122 1N08 0112	Sistemas de Esgotos Sanitários - Picos - PI							6.461.990
17 512	0122 1N08 0128	Sistemas de Esgotos Sanitários - Ji-Paraná - RO							4.297.223
17 512	0122 1N08 0126	Sistemas de Esgotos Sanitários - Ji-Paraná - RO							4.297.223
17 512	0122 1N08 0114	Sistemas de Esgotos Sanitários - Ji-Paraná - RO							4.297.223
0310		Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano							64.701.966
15 451	0310 1D73	PROJETOS							64.701.966
		Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							
		Duplicação da Avenida Protásio Alves na Região Metropolitana de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul							12.148.541
		F	4	2	30	0	100	12.148.541	
		Ações de Infraestrutura Urbana - Ji-Paraná - RO							6.461.990
		F	4	2	40	0	100	6.461.990	
		Obras e Ações de Infraestrutura Urbana na Região Metropolitana de Belém - Estado do Pará							13.349.179
		F	4	2	90	0	100	13.349.179	
		Ações de Infraestrutura Urbana - Feira de Santana - BA							7.247.768
		F	4	2	30	0	100	7.247.768	
15 451	0310 1D73 2498	Obras e Ações de Infraestrutura Urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais							17.974.671
15 451	0310 1D73 0186	Execução de Anel Viário de Interesse Urbano - Criciúma - SC							7.519.817
15 451	0310 1D73 2496	Execução de Anel Viário de Interesse Urbano - Criciúma - SC							7.519.817
15 451	0310 1D73 2518	Execução de Anel Viário de Interesse Urbano - Criciúma - SC							7.519.817
1137		Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais							5.883.145
15 451	1137 7K82	PROJETOS							5.883.145
		Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais de Maceió - AL							
		Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais - Maceió - AL							5.883.145
15 451	1137 7K82 0058	Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais - Maceió - AL							5.883.145
1138		Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial							31.677.966
17 512	1138 10SG	PROJETOS							31.677.966
		Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais							
		Sistemas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais na Região Metropolitana de Natal - Estado do Rio Grande do Norte							9.262.616
		S	4	2	90	0	100	9.262.616	
		Sistemas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais no Plano Piloto e em Taguatinga - Distrito Federal							8.164.078
		S	4	2	30	0	100	8.164.078	
		Sistemas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais - Natal - RN							2.326.316
		S	4	2	40	0	100	2.326.316	
		Sistemas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais na Localidade Por do Sol - Ceilândia - DF							11.924.956
		S	4	2	30	0	100	11.924.956	
9989		Mobilidade Urbana							47.595.241
15 453	9989 10SS	PROJETOS							37.683.740
		Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano							
		Adequação da Ligação entre a Avenida Luiz Viana Filho e o Complexo Esportivo Manoel Barradas - Salvador - BA							4.038.743
		F	4	2	40	0	100	4.038.743	
		Adequação de Vias Urbanas na Região Metropolitana de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais							15.876.463
		F	4	2	90	0	100	15.876.463	
		Implantação da Linha Celso Garcia-Amador Bueno-Imperador na Região Leste da Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo							17.768.534
		F	4	2	40	0	100	17.768.534	
		Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados							9.911.501
		Implantação de Rede de Ciclovias - Distrito Federal							3.449.511
15 451	9989 10ST 0092	Implantação de Rede de Ciclovias - Distrito Federal							3.449.511
15 451	9989 10ST 0094	Implantação de Rede de Ciclovias - Boa Vista - RR							6.461.990
15 451	9989 10ST 0094	Implantação de Rede de Ciclovias - Boa Vista - RR							6.461.990
TOTAL - FISCAL									118.180.352
TOTAL - SEGURIDADE									51.031.625
TOTAL - GERAL									169.211.977
Órgão: 56000 - Ministério das Cidades									
Unidade: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1295		Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							7.670.596
15 453	1295 7L64	PROJETOS							7.670.596
		Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS							
		Projetos Executivos para Melhorias e Ampliações em Canoas e Porto Alegre - RS							7.670.596
15 453	1295 7L64 0060	Projetos Executivos para Melhorias e Ampliações em Canoas e Porto Alegre - RS							7.670.596
TOTAL - FISCAL									7.670.596
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.670.596
Órgão: 56000 - Ministério das Cidades									
Unidade: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Créditos Extraordinário									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1295		Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							21.243.145
15 453	1295 10G5	PROJETOS							10.174.403
		Correção e Vedação da Faixa de Domínio do Trecho Barreiro - Calafate do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG							
		Etapas Preliminares da Linha Calafate - Barreiro do Metro de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais							10.174.403
		F	4	2	90	0	100	10.174.403	
15 453	1295 11JD	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Maceió - AL							11.068.742
15 453	1295 11JD 0027	No Estado de Alagoas							11.068.742
TOTAL - FISCAL									21.243.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.243.145



0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA	3.000.000
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ÁREAS DE PETRÓLEO E GÁS NATU- RAL	267.182.000
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	27.176.093
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	243.542.910
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	149.391.784
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	503.888.508
1008 INCLUSÃO DIGITAL	300.000.000
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	74.353.333
1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL	32.807.000
1045 BRASIL COM TODO GÁS	1.494.943.000
1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA	30.848.000
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO	130.000
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	51.723.306
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	12.943.823
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	7.159.477
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	8.605.413
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	757.000
TOTAL - GERAL	23.352.596.999

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	86.725.857
22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	6.496.639
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	208.075.986
28000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	2.186.503
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	22.315.698.766
33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	86.749.797
41000 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	316.493.454
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	330.169.997
TOTAL - GERAL	23.352.596.999

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	14.549.772.137
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	8.731.141.901
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	8.731.141.901
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	429.406.144
6.2.1.0.00.00 TESOURO	337.704.783
6.2.1.1.00.00 DIRETO	303.300.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.404.783
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA	87.833.236
6.2.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS	3.868.125
6.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	402.279.647
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	402.279.647
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	4.986.944.445
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	177.302.309
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES	4.809.642.136
TOTAL DA RECEITA 14.549.772.137 RECEITAS CORRENTES 8.731.141.901 RECEITAS DE CAPITAL 5.818.630.236	

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 86.725.857	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	86.725.857
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.947.638
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.459.200
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.741.982
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	78.577.037

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	5.406.838
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO	130.000
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	51.723.306
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	12.943.823
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	7.159.477
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	8.605.413
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	757.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	6.924.477
20206 COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	10.641.854
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	8.605.413
20208 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	757.000
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	55.800.944
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	3.551.969
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	444.200

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	86.725.857
TOTAL	86.725.857

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	56.287.164
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	18.582.381
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	18.582.381
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	37.704.783
6.2.1.0.00.00 TESOURO	37.704.783
6.2.1.1.00.00 DIRETO	3.300.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	34.404.783
TOTAL DA RECEITA 56.287.164 RECEITAS CORRENTES 18.582.381 RECEITAS DE CAPITAL 37.704.783	

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.924.477

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	6.924.477

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	88.982
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	6.835.495

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	6.924.477

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	6.924.477

TOTAL	6.924.477
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.704.477
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	3.704.477
6.2.1.0.00.00 TESOURO	3.704.477
6.2.1.1.00.00 DIRETO	3.300.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	404.477
TOTAL DA RECEITA 3.704.477 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 3.704.477	

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL 6.924.477

		ATIVIDADES							
26 305	1459 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTA- MENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							88.982
26 305	1459 20BA 0023	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTA- MENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUEN- ZA - NO ESTADO DO CEARA							88.982
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	88.982
		PROJETOS							
26 784	1459 10VZ	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							315.495
26 784	1459 10VZ 0023	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							315.495
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO FISICA) 6	I	4 - INV	2	90	0	495	315.495
26 784	1459 123K	IMPLANTACAO DE NOVO SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO NO PORTO DE FOR- TALEZA (CE)							670.000
26 784	1459 123K 0023	IMPLANTACAO DE NOVO SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							670.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	670.000
26 784	1459 130W	INSTALACAO DE TOMADAS PARA CONTEI- NERES FRIGORIFICOS NO PORTO DE FOR- TALEZA							5.850.000
26 784	1459 130W 0101	INSTALACAO DE TOMADAS PARA CON- TEINERES FRIGORIFICOS NO PORTO DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA							5.850.000
		INSTALAÇÃO ELÉTRICA REALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	5.850.000
TOTAL - INVESTIMENTO									6.924.477

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 10.641.854

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	10.641.854

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.250.000
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	507.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	8.884.854



QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.250.000
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	9.391.854

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	10.641.854

TOTAL	10.641.854
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	35.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	35.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	35.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	35.000
TOTAL DA RECEITA	35.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	35.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.250.000
---	-----------

		ATIVIDADES							
26 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							1.250.000
26 126	0807 4103 0032	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.250.000
			I	4	- INV	2	90	0	495
									1.250.000

1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	9.391.854
----------------------------	-----------

		ATIVIDADES							
26 305	1458 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							507.000
26 305	1458 20BA 0032	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							507.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE)	I	4	- INV	2	90	0	495
26 784	1458 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							2.638.800
26 784	1458 6504 0032	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.638.800
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 13	I	4	- INV	2	90	0	495
		PROJETOS							
26 784	1458 10QR	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DOS BERCOS 201 E 202 DO CAIS DE CAPUABA NO PORTO DE VITORIA (ES)							1.000.000
26 784	1458 10QR 0032	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DOS BERCOS 201 E 202 DO CAIS DE CAPUABA NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4	- INV	2	90	0	495
26 784	1458 12IQ	ADEQUACAO DA ESTRADA DE ACESSO AO CAIS DE CAPUABA NO PORTO DE VITORIA (ES)							2.796.990
26 784	1458 12IQ 0032	ADEQUACAO DA ESTRADA DE ACESSO AO CAIS DE CAPUABA NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.796.990
		OBRA EXECUTADA (KM) 1	I	4	- INV	2	90	0	495
26 784	1458 3503	AMPLIACAO E RECUPERACAO DAS INSTALACOES DO PORTO DE VITORIA (ES)							2.449.064
26 784	1458 3503 0032	AMPLIACAO E RECUPERACAO DAS INSTALACOES DO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.449.064
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 40	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	10.641.854
----------------------	------------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 8.605.413

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	8.605.413

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	577.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	8.028.413

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	8.605.413

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	8.605.413

TOTAL	8.605.413
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	577.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	577.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	577.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	577.000
TOTAL DA RECEITA	577.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	577.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	8.605.413
--	-----------

		ATIVIDADES							
26 305	1460 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							577.000
26 305	1460 20BA 0029	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DA BAHIA							577.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4	- INV	2	90	0	495
		PROJETOS							
26 784	1460 10DX	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO ESTADO DA BAHIA							82.133
26 784	1460 10DX 0029	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							82.133
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 12	I	4	- INV	2	90	0	495
26 784	1460 12OJ	PROLONGAMENTO DO CAMINHO DE ROLAMENTO DE EMPILHADEIRA DE GRANEIS SOLIDOS DO PORTO DE ARATU (BA)							7.946.280
26 784	1460 12OJ 0029	PROLONGAMENTO DO CAMINHO DE ROLAMENTO DE EMPILHADEIRA DE GRANEIS SOLIDOS DO PORTO DE ARATU (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							7.946.280
		CAMINHO DE ROLAMENTO PROLONGADO (% DE EXECUCAO FISICA) 53	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	8.605.413
----------------------	-----------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 757.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	757.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	757.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	757.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	757.000

TOTAL	757.000
-------	---------



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		35.000
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		35.000
6.2.1.0.00.00	TESOURO		35.000
6.2.1.3.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		35.000
TOTAL DA RECEITA		35.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL
			35.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO III				CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE											757.000
				ATIVIDADES							
26 305	1461 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA									757.000
26 305	1461 20BA 0035	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DE SAO PAULO									757.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4	- INV	2	90	0	495		757.000
TOTAL - INVESTIMENTO											757.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 55.800.944			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE		55.800.944	
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.947.638	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		51.853.306	
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		3.947.638	
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO		130.000	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE		51.723.306	
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		55.800.944	
TOTAL		55.800.944	

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		50.914.487
6.1.0.0.00.00	RECURSOS PROPRIOS		18.373.181
6.1.1.0.00.00	GERACAO PROPRIA		18.373.181
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		32.541.306
6.2.1.0.00.00	TESOURO		32.541.306
6.2.1.3.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		32.541.306
TOTAL DA RECEITA	50.914.487 RECEITAS CORRENTES	18.373.181 RECEITAS DE CAPITAL	32.541.306

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO III				CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO											3.947.638
				ATIVIDADES							
26 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS									1.024.457

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011052700024

26 122	0807 4102 0015	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARA	I	4	- INV	2	90	0	495	1.024.457
		PROJETOS								1.024.457
26 122	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS								2.923.181
26 122	0807 3286 0015	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO PARA								2.923.181
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE) 3	I	4	- INV	2	90	0	495	2.923.181

1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO 130.000

		PROJETOS							
26 784	1456 1001	ESTRUTURACAO DA AREA DE APOIO A RAMP A ROLL-ON ROLL-OFF NO PORTO DE SANTAREM (PA)							130.000
26 784	1456 1001 0015	ESTRUTURACAO DA AREA DE APOIO A RAMP A ROLL-ON ROLL-OFF NO PORTO DE SANTAREM (PA) - NO ESTADO DO PA-RA							130.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO) 22	I	4 - INV	2	90	0	495	130.000

1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE 51.723.306

		PROJETOS							
26 784	1457 1C86	CONSTRUCAO DE DOLPHINS DE ATRACAO NO PIER Nº 1 DO TERMINAL DE MIRAMAR (PA)							2.682.000
26 784	1457 1C86 0015	CONSTRUCAO DE DOLPHINS DE ATRACAO NO PIER Nº 1 DO TERMINAL DE MIRAMAR (PA) - NO ESTADO DO PARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 49	I	4 - INV	2	90	0	495	2.682.000
26 784	1457 100K	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DOS BERCOS INTERNOS DOS PIERES 102, 202, 302 DO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							16.000.000
26 784	1457 100K 0015	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DOS BERCOS INTERNOS DOS PIERES 102, 202, 302 DO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 800	I	4 - INV	2	90	0	495	16.000.000
26 784	1457 11X0	AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERCO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							32.541.306
26 784	1457 11X0 0015	AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERCO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 64	I	4 - INV	2	90	0	495	32.541.306
26 784	1457 130R	INSTALACAO DE DEFENSAS PORTUARIAS NO PORTO DE VILA DO CONDE							500.000
26 784	1457 130R 0101	INSTALACAO DE DEFENSAS PORTUARIAS NO PORTO DE VILA DO CONDE -NO ESTADO DO PARA DEFENSA INSTALADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	500.000

TOTAL - INVESTIMENTO 55.800.944

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.551.969			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			3.551.969
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			777.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			2.774.969
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE			3.551.969
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			3.551.969
TOTAL			3.551.969
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			777.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			777.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO			777.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			777.000
TOTAL DA RECEITA		777.000	RECEITAS CORRENTES
		0	RECEITAS DE CAPITAL
			777.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE									3.551.969
		ATIVIDADES							
26 305	1458 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							777.000
26 305	1458 20BA 0033	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	777.000
		PROJETOS							
26 784	1458 11HG	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							742.046
26 784	1458 11HG 0033	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 7	I	4 - INV	2	90	0	495	742.046
26 784	1458 12IG	IMPLANTACAO DE CENTRO AVANCADO DE CONTROLE DE TRAFEGO NO PORTO DE ITAGUAI (RJ)							2.032.923
26 784	1458 12IG 0033	IMPLANTACAO DE CENTRO AVANCADO DE CONTROLE DE TRAFEGO NO PORTO DE ITAGUAI (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 18	I	4 - INV	2	90	0	495	2.032.923
TOTAL - INVESTIMENTO									3.551.969

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 444.200

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		444.200
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO		209.200
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		35.000
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO		200.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		209.200
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL		235.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		444.200
TOTAL		444.200
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		244.200
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		209.200
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		209.200
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		35.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO		35.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		35.000
TOTAL DA RECEITA		244.200
RECEITAS CORRENTES		209.200
RECEITAS DE CAPITAL		35.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO209.200									
ATIVIDADES									
26 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO							209.200

26 126	0807 4103 0024	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	209.200
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL235.000									

		ATIVIDADES							
26 305	1459 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							35.000
26 305	1459 20BA 0024	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							35.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	35.000
		PROJETOS							
26 784	1459 10EE	AMPLIACAO E RECUPERACAO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							100.000
26 784	1459 10EE 0024	AMPLIACAO E RECUPERACAO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							100.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	100.000
26 784	1459 10RW	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN)							100.000
26 784	1459 10RW 0024	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							100.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	100.000
TOTAL - INVESTIMENTO									444.200

ORGAO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 6.496.639

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
20 AGRICULTURA		6.496.639
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.468.786
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO		2.027.853
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		6.496.639
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
22208 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS		2.671.166
22209 COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG		490.980
22212 CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO		3.334.493
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		6.496.639
TOTAL		6.496.639
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		6.005.659
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		6.005.659
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		6.005.659
TOTAL DA RECEITA		6.005.659
RECEITAS CORRENTES		6.005.659
RECEITAS DE CAPITAL		0

ORGAO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22208 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.671.166

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
20 AGRICULTURA		2.671.166
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.859.863
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO		811.303
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		2.671.166
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		2.671.166
TOTAL		2.671.166



QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			2.671.166
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			2.671.166
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			2.671.166
TOTAL DA RECEITA	2.671.166	RECEITAS CORRENTES	2.671.166 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22208 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 2.671.166

		ATIVIDADES							
20 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							427.673
20 122	0807 4102 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							427.673
			I	4 - INV	2	90	0	495	427.673
20 122	0807 4105	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL							1.432.190
20 122	0807 4105 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.432.190
			I	4 - INV	2	90	0	495	1.432.190
20 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							811.303
20 126	0807 4103 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							811.303
			I	4 - INV	2	90	0	495	811.303

TOTAL - INVESTIMENTO 2.671.166

ORGAO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 490.980

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
20 AGRICULTURA	490.980

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	474.430
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16.550

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	490.980

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	490.980

TOTAL 490.980

ORGAO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 490.980

		ATIVIDADES							
20 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							474.430

20 122	0807 4102 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							474.430
			I	4 - INV	2	90	0	495	474.430

20 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							16.550
20 126	0807 4103 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							16.550
			I	4 - INV	2	90	0	495	16.550

TOTAL - INVESTIMENTO 490.980

ORGAO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22212 - CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.334.493

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
20 AGRICULTURA	3.334.493

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.134.493
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.200.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.334.493

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.334.493

TOTAL 3.334.493

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.334.493
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	3.334.493
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	3.334.493
TOTAL DA RECEITA	3.334.493 RECEITAS CORRENTES 3.334.493 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22212 - CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 3.334.493

		ATIVIDADES							
20 122	0807 4105	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL							2.134.493
20 122	0807 4105 0035	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.134.493
			I	4 - INV	2	90	0	495	2.134.493
20 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							1.200.000
20 126	0807 4103 0035	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.200.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	1.200.000

TOTAL - INVESTIMENTO 3.334.493

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 208.075.986

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	208.075.986

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.370.500
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	55.313.702
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	149.391.784



QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	149.391.784
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	58.684.202

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
25202 BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	34.163.573
25210 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB	2.122.032
25220 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	146.477.548
25230 COBRA TECNOLOGIA S.A.	23.812.833
25277 ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	1.500.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	208.075.986

TOTAL	208.075.986
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	54.431.237
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	54.431.237
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	54.431.237
TOTAL DA RECEITA	54.431.237
RECEITAS CORRENTES	54.431.237
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 34.163.573

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.163.573

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32.500.730
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	1.662.843

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	1.662.843
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	32.500.730

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	34.163.573

TOTAL	34.163.573
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	31.976.450
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	31.976.450
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	31.976.450
TOTAL DA RECEITA	31.976.450
RECEITAS CORRENTES	31.976.450
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	1.662.843
---	-----------

		PROJETOS							
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMEN-TO BANCARIO							1.662.843
23 694	0781 3252 0015	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI-MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PA-RA							1.662.843
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA-DO (UNIDADE) 3	I	4 - INV	4	90	0	495	1.662.843

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	32.500.730
---	------------

		ATIVIDADES							
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							32.500.730
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL							32.500.730
			I	4 - INV	4	90	0	495	32.500.730

TOTAL - INVESTIMENTO	34.163.573
----------------------	------------

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.122.032

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.122.032

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	870.639
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	1.251.393

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	1.251.393
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	870.639

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.122.032

TOTAL	2.122.032
-------	-----------

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	1.251.393
---	-----------

		PROJETOS							
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMEN-TO BANCARIO							1.251.393
23 694	0781 3252 0021	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI-MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MA-RANHAO							23.600
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA-DO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	23.600
23 694	0781 3252 0022	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI-MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PIAUI							231.144
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA-DO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	231.144
23 694	0781 3252 0024	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI-MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							546.082
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA-DO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	546.082
23 694	0781 3252 0029	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI-MENTO BANCARIO - NO ESTADO DA BA-HIA							129.517
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA-DO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	129.517
23 694	0781 3252 0031	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI-MENTO BANCARIO - NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS							21.350
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA-DO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	21.350
23 694	0781 3252 0032	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI-MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO ES-PIRITO SANTO							299.700
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA-DO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	299.700

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	870.639
---	---------

		ATIVIDADES							
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							870.639
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL							870.639
			I	4 - INV	4	90	0	495	870.639

TOTAL - INVESTIMENTO	2.122.032
----------------------	-----------



ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 146.477.548

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 146.477.548

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
694 SERVIÇOS FINANCEIROS 146.477.548

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS 146.477.548

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 146.477.548

TOTAL 146.477.548

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS 146.477.548

		ATIVIDADES						
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						75.966.831
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0 495	75.966.831
		PROJETOS						
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO						70.510.717
23 694	0781 3252 0011	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE RONDONIA						2.427.089
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 4	I	4 - INV	4	90	0 495	2.427.089
23 694	0781 3252 0023	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO CEARA						8.699.434
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 7	I	4 - INV	4	90	0 495	8.699.434
23 694	0781 3252 0025	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DA PARAIBA						1.512.995
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0 495	1.512.995
23 694	0781 3252 0026	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO						2.665.815
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 3	I	4 - INV	4	90	0 495	2.665.815
23 694	0781 3252 0029	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DA BAHIA						13.273.526
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 13	I	4 - INV	4	90	0 495	13.273.526
23 694	0781 3252 0031	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						4.319.355
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 10	I	4 - INV	4	90	0 495	4.319.355
23 694	0781 3252 0032	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						1.935.231
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	I	4 - INV	4	90	0 495	1.935.231
23 694	0781 3252 0033	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						3.067.042
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 5	I	4 - INV	4	90	0 495	3.067.042
23 694	0781 3252 0035	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE SAO PAULO						9.188.279
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 25	I	4 - INV	4	90	0 495	9.188.279
23 694	0781 3252 0041	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PARANA						2.223.746
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 8	I	4 - INV	4	90	0 495	2.223.746
23 694	0781 3252 0042	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						5.169.747
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 6	I	4 - INV	4	90	0 495	5.169.747

23 694	0781 3252 0043	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	I	4 - INV	4	90	0	495	14.754.120
23 694	0781 3252 0052	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 16	I	4 - INV	4	90	0	495	14.754.120
23 694	0781 3252 0052	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE GOIAS							1.274.338
23 694	0781 3252 0052	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 4	I	4 - INV	4	90	0	495	1.274.338
23 694	0781 3252 0052	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE GOIAS							1.274.338

TOTAL - INVESTIMENTO 146.477.548

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25230 - COBRA TECNOLOGIA S.A.

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 23.812.833

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 23.812.833

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.870.500
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 21.942.333

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 23.812.833

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 23.812.833

TOTAL 23.812.833

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 20.954.787
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 20.954.787
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 20.954.787
TOTAL DA RECEITA 20.954.787 RECEITAS CORRENTES 20.954.787 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25230 - COBRA TECNOLOGIA S.A.

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 23.812.833

		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS	I	4 - INV	2	90	0	495	1.870.500
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							1.870.500
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO	I	4 - INV	2	90	0	495	21.942.333
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL							21.942.333

TOTAL - INVESTIMENTO 23.812.833

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25277 - ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.500.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 1.500.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.500.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 1.500.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1.500.000

TOTAL 1.500.000



QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.500.000
6.1.0.0.00.00	RECURSOS PROPRIOS		1.500.000
6.1.1.0.00.00	GERACAO PROPRIA		1.500.000
TOTAL DA RECEITA		1.500.000 RECEITAS CORRENTES	1.500.000 RECEITAS DE CAPITAL
			0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25277 - ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.500.000
---	-----------

		PROJETOS							
23 122	0807 1208	ADEQUACAO E MELHORIA DE BENS IMOVEIS							1.500.000
23 122	0807 1208 0053	ADEQUACAO E MELHORIA DE BENS IMOVEIS - NO DISTRITO FEDERAL							1.500.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 75	I	4 - INV	2	90	0	495	1.500.000

TOTAL - INVESTIMENTO	1.500.000
----------------------	-----------

ORGAO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 2.186.503

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.186.503

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.186.503

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	2.186.503

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
28234 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	2.186.503

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.186.503

TOTAL	2.186.503
-------	-----------

ORGAO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28234 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.186.503

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.186.503

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.186.503

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	2.186.503

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.186.503

TOTAL	2.186.503
-------	-----------

ORGAO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28234 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	2.186.503
---	-----------

		ATIVIDADES							
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							986.503

23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	986.503
		PROJETOS							986.503

23 122	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS							1.200.000
23 122	0807 3286 0026	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.200.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	1.200.000

TOTAL - INVESTIMENTO	2.186.503
----------------------	-----------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 22.315.698.766

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
22 INDÚSTRIA	307.743.000
25 ENERGIA	22.007.855.766
26 TRANSPORTE	100.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	76.765.881
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	204.177.368
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL	297.671.000
663 MINERAÇÃO	72.000
692 COMERCIALIZAÇÃO	191.356.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	2.006.135.381
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	17.022.168.136
754 BIOCOMBUSTÍVEIS	30.848.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	136.709.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	2.349.796.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	165.302.584
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	15.485.600
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO	1.553.025.000
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS	272.415.000
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	397.160.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	10.027.805.136
0288 REFINO DE PETRÓLEO	4.945.277.000
0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	1.029.993.000
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	92.854.592
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	434.125.892
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	839.833.751
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	292.046.000
0375 QUALIDADE DE INSUMOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	72.000
0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA	3.000.000
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ÁREAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	267.182.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	347.169.878
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	74.353.333
1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL	32.807.000
1045 BRASIL COM TODO GÁS	1.494.943.000
1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA	30.848.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
32201 CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	3.000.000
32223 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	64.002.386
32224 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	22.710.000
32225 ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	272.117.657
32226 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	80.000.000
32228 FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	532.953.657
32230 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	12.565.105.000
32239 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR	201.708.000
32242 PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA	42.811.000
32267 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	62.989.889
32268 COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	7.500.000
32269 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	10.587.592
32270 CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	1.871.410
32271 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	84.116.000
32272 BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA	16.125.619
32273 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME	158.462.690
32274 PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	285.205.000
32275 FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC	524.000
32276 COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	167.463.730
32282 PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV	4.008.908.136
32287 PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV	1.552.501.000
32308 TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG	1.331.509.000
32316 LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS	84.100.000
32318 TERMORIO S.A.	1.290.000
32322 TERMOMACAE LTDA.	434.000
32333 IPIRANGA ASFALTOS S.A. - IASA	506.000
32334 PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO	48.571.000



32336 COMPERJ PETROQUÍMICOS BÁSICOS S.A. - CPRJBAS	400.000
32337 COMPERJ ESTIRENICOS S.A. - CPRJEST	100.000
32338 COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG	100.000
32339 COMPERJ PARTICIPACOES S.A. - CPRJPAP	100.000
32341 COMPERJ POLIOLEFINAS S.A. - CPRJPOL	85.402.000
32343 COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE	85.306.000
32344 COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE	212.365.000
32345 BREITENER ENERGETICA S.A. - BREITENER	292.046.000
32346 EOLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A. - MANGUE SECO 2	32.807.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	22.315.698.766
TOTAL	22.315.698.766

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	14.010.863.328
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	8.529.937.875
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	8.529.937.875
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	91.701.361
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA	87.833.236
6.2.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS	3.868.125
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	402.279.647
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	402.279.647
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	4.986.944.445
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	177.302.309
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES	4.809.642.136
TOTAL DA RECEITA	14.010.863.328
RECEITAS CORRENTES	8.529.937.875
RECEITAS DE CAPITAL	5.480.925.453

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32201 - CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.000.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	3.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	3.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA	3.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.000.000

TOTAL	3.000.000
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	3.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	3.000.000
TOTAL DA RECEITA	3.000.000
RECEITAS CORRENTES	3.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32201 - CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA	3.000.000
--	-----------

		ATIVIDADES							
25 752	0476 2745	PESQUISA DE TECNOLOGIA AVANCADA NO CAMPO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRICOS							3.000.000
25 752	0476 2745 0001	PESQUISA DE TECNOLOGIA AVANCADA NO CAMPO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRICOS - NACIONAL							3.000.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	3.000.000
----------------------	-----------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 64.002.386	
-----------------------------------	--

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	64.002.386

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011052700030

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	804.139
752 ENERGIA ELÉTRICA	63.198.247

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	57.030.768
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	6.971.618

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	64.002.386

TOTAL	64.002.386
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	40.998.805
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	40.998.805
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	40.998.805
TOTAL DA RECEITA	40.998.805
RECEITAS CORRENTES	40.998.805
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	57.030.768
---	------------

		ATIVIDADES							
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							804.139
25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4	- INV	2	90	0	495
		PROJETOS							
25 752	0807 12GA	AQUISICAO DE IMOVEL-SEDE, NO RIO DE JANEIRO (RJ)							56.226.629
25 752	0807 12GA 0033	AQUISICAO DE IMOVEL-SEDE, NO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	I	4	- INV	2	90	0	495
		IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE)							

1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	6.971.618
------------------------------------	-----------

		PROJETOS							
25 752	1042 7F43	IMPLANTACAO DE REDE DE RAMAIS TERMELETRICOS (GASODUTO) PARA ATENDIMENTO DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA TERMELETRICA, EM MANAUS (AM)							6.971.618
25 752	1042 7F43 0013	IMPLANTACAO DE REDE DE RAMAIS TERMELETRICOS (GASODUTO) PARA ATENDIMENTO DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA TERMELETRICA, EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							6.971.618
		GASODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	64.002.386
----------------------	------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 22.710.000	
-----------------------------------	--

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	22.710.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.100.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	20.610.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	11.000.000
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	9.610.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	2.100.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	22.710.000

TOTAL	22.710.000
-------	------------

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA									11.000.000

		ATIVIDADES							
25 752	0276 8549	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIEN- TAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA							11.000.000
25 752	0276 8549 0001	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIEN- TAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERA- CAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELE- TRICA - NACIONAL							11.000.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	11.000.000

0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE									9.610.000
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		PROJETOS							
25 752	0294 115W	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMIS- SAO, COM 36 KM EM 230 KV, ENTRE AS SU- BESTACOES SAO LUIS II E III E SE'S ASSO- CIADAS (MA)							9.610.000
25 752	0294 115W 0021	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMIS- SAO, COM 36 KM EM 230 KV, ENTRE AS SUBESTACOES SAO LUIS II E III E SE'S ASSOCIADAS (MA) - NO ESTADO DO MA- RANHÃO							9.610.000
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECU- CAO FISICA) 14	I	4 - INV	2	90	0	495	9.610.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									2.100.000
---	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		PROJETOS							
25 122	0807 111G	INSTALACAO DE EDIFICIO-SEDE							2.100.000
25 122	0807 111G 0053	INSTALACAO DE EDIFICIO-SEDE - NO DIS- TRITO FEDERAL							2.100.000
		EDIFÍCIO-SEDE INSTALADO (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	2.100.000

TOTAL - INVESTIMENTO									22.710.000
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32225 - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 272.117.657

QUADRO SINTESE POR FUNCOES									
25 ENERGIA									
272.117.657									

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	502.327
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	467.568
752 ENERGIA ELÉTRICA	271.147.762

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA		4.485.600
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL		266.662.162
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		969.895

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	272.117.657

TOTAL									272.117.657
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA						
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				237.815.724		
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS				159.814.716		
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA				159.814.716		
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO				78.001.008		
6.3.1.0.00.00 INTERNAS				78.001.008		
TOTAL DA RECEITA		237.815.724	RECEITAS CORRENTES	159.814.716	RECEITAS DE CAPITAL	78.001.008

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32225 - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA									4.485.600

		ATIVIDADES							
25 752	0276 8549	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIEN- TAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA							4.485.600
25 752	0276 8549 0001	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIEN- TAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERA- CAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELE- TRICA - NACIONAL							4.485.600
			I	4 - INV	2	90	0	495	4.485.600

0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL									266.662.162
----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

		ATIVIDADES							
25 752	0295 2D94	REFORCOS E MELHORIAS DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA NA REGIAO SUL E MATO GROSSO DO SUL							8.354.633
25 752	0295 2D94 0001	REFORCOS E MELHORIAS DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA NA RE- GIAO SUL E MATO GROSSO DO SUL - NA- CIONAL							8.354.633
			I	4 - INV	2	90	0	495	8.354.633

		PROJETOS							
25 752	0295 1F91	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA PASSO SAO JOAO, COM 77 MW E DE SISTE- MA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 69 KV, COM 30 KM DE EXTENSAO (RS)							82.204.425
25 752	0295 1F91 0043	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA PASSO SAO JOAO, COM 77 MW E DE SISTE- MA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 69 KV, COM 30 KM DE EXTENSAO (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							82.204.425
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 23	I	4 - INV	2	90	0	495	82.204.425

25 752	0295 1K88	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA MAUA, COM 361 MW E DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO ASSOCIADOS, EM 230 KV, COM 41 KM E 110 KM DE EXTENSAO (PR) (IMOBILIZACOES DA ELETROSUL)							115.637.104
25 752	0295 1K88 0041	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA MAUA, COM 361 MW E DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO ASSOCIADOS, EM 230 KV, COM 41 KM E 110 KM DE EXTENSAO (PR) (IMOBILIZACOES DA ELETROSUL) - NO ESTADO DO PARANA							115.637.104
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 7	I	4 - INV	2	90	0	495	115.637.104

25 752	0295 1O50	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO SUL E MATO GROSSO DO SUL							46.967.141
25 752	0295 1O50 0040	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO SUL E MATO GROSSO DO SUL - NA RE- GIAO SUL							46.967.141
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECU- CAO FISICA) 22	I	4 - INV	2	90	0	495	46.967.141

25 752	0295 10D6	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA SAO DOMINGOS, COM 48 MW E DE SISTE- MA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138 KV, COM 40 KM DE EXTENSAO (MS)							9.998.859
25 752	0295 10D6 0054	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA SAO DOMINGOS, COM 48 MW E DE SIS- TEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138 KV, COM 40 KM DE EXTENSAO (MS) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							9.998.859
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 4	I	4 - INV	2	90	0	495	9.998.859

25 752	0295 128G	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDRELE- TRICO DO RIO LAVA TUDO, COMPOSTO POR 4 PCH'S, TOTALIZANDO 52 MW, INTER- LIGADAS POR ST EM 138 KV COM 36 KM DE EXTENSAO (SC)							3.500.000
25 752	0295 128G 0042	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDRELE- TRICO DO RIO LAVA TUDO, COMPOSTO POR 4 PCH'S, TOTALIZANDO 52 MW, IN- TERLIGADAS POR ST EM 138 KV COM 36 KM DE EXTENSAO (SC) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							3.500.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	3.500.000



0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										969.895
		ATIVIDADES								
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS								502.327
25 122	0807 4102 0040	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NA REGIAO SUL	I	4 - INV	2	90	0	495		502.327
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO								467.568
25 126	0807 4103 0040	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NA REGIAO SUL	I	4 - INV	2	90	0	495		467.568
TOTAL - INVESTIMENTO										272.117.657

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 80.000.000										
QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
25 ENERGIA										80.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
752 ENERGIA ELÉTRICA										80.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE										80.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										80.000.000
TOTAL										80.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE										80.000.000
		PROJETOS								
25 752	0294 12OR	IMPLANTACAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA EOLICA CASA NOVA (BA)								80.000.000
25 752	0294 12OR 0029	IMPLANTACAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA EOLICA CASA NOVA (BA) - NO ESTADO DA BAHIA								80.000.000
		PROJETO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 1	I	4 - INV	2	90	0	495		80.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO										80.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 532.953.657										
QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
25 ENERGIA										532.953.657
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO										6.998.906
752 ENERGIA ELÉTRICA										525.954.751
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE										525.954.751
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										6.998.906
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										532.953.657
TOTAL										532.953.657
QUADRO SINTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO										485.543.766
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS										485.543.766
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA										485.543.766
TOTAL DA RECEITA										485.543.766 RECEITAS CORRENTES 485.543.766 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	

0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE										525.954.751
		ATIVIDADES								
25 752	0296 2192	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPIRITO SANTO								1.342.827
25 752	0296 2192 0030	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPIRITO SANTO - NA REGIAO SUDESTE	I	4 - INV	2	90	0	495		1.342.827
25 752	0296 2194	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E DE MINAS GERAIS								30.281.314
25 752	0296 2194 0030	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E DE MINAS GERAIS - NA REGIAO SUDESTE	I	4 - INV	2	90	0	495		30.281.314
25 752	0296 2200	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO E DO DISTRITO FEDERAL								5.607.171
25 752	0296 2200 0050	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO E DO DISTRITO FEDERAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	I	4 - INV	2	90	0	495		5.607.171
25 752	0296 4469	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NAS REGIOES SUDESTE E CENTRO-OESTE								5.703.794
25 752	0296 4469 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NAS REGIOES SUDESTE E CENTRO-OESTE - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495		5.703.794
25 752	0296 4478	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NAS REGIOES SUDESTE E CENTRO-OESTE								26.533.334
25 752	0296 4478 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NAS REGIOES SUDESTE E CENTRO-OESTE - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495		26.533.334
PROJETOS										
25 752	0296 1A01	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMISSAO MACAE (RJ) - CAMPOS (RJ) E SUBESTACOES ASSOCIADAS, 3º CIRCUITO (345 KV - 92 KM)								2.949.756
25 752	0296 1A01 0033	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMISSAO MACAE (RJ) - CAMPOS (RJ) E SUBESTACOES ASSOCIADAS, 3º CIRCUITO (345 KV - 92 KM) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	I	4 - INV	2	90	0	495		2.949.756
25 752	0296 1G96	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA BATALHA, COM 52,5 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138 KV, COM 75 KM DE EXTENSAO - (MG/GO)								170.597.498
25 752	0296 1G96 0001	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA BATALHA, COM 52,5 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138 KV, COM 75 KM DE EXTENSAO - (MG/GO) - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495		170.597.498
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 34								



25 752	0296 1G98	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA SIMPLICIO, COM 305,7 MW, DA PCH ANTA, COM 28 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138 KV, COM 120 KM DE EXTENSAO (MG/RJ)							276.620.084
25 752	0296 1G98 0030	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA SIMPLICIO, COM 305,7 MW, DA PCH ANTA, COM 28 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138 KV, COM 120 KM DE EXTENSAO (MG/RJ) - NA REGIAO SUDESTE							276.620.084
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 16	I	4 - INV	2	90	0	495	276.620.084

25 752	0296 3360	REFORCOS NAS TORRES DE LINHAS DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ITAIPU, EM 750 KV, NOS TRECHOS: FOZ DO IGUAU - IVAIPORA; IVAIPORA - ITABERA I E II; E ITABERA - TIJUCO PRETO I E II (PR/SP)							1.853.425
25 752	0296 3360 0001	REFORCOS NAS TORRES DE LINHAS DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ITAIPU, EM 750 KV, NOS TRECHOS: FOZ DO IGUAU - IVAIPORA; IVAIPORA - ITABERA I E II; E ITABERA - TIJUCO PRETO I E II (PR/SP) - NACIONAL							1.853.425
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	1.853.425
25 752	0296 3414	AMPLIACAO DA USINA TERMELETRICA SANTA CRUZ - FASE 1 - COM ACRESCIMO DE 350 MW (RJ), ATRAVES DE CICLO COMBINADO							4.465.548
25 752	0296 3414 0033	AMPLIACAO DA USINA TERMELETRICA SANTA CRUZ - FASE 1 - COM ACRESCIMO DE 350 MW (RJ), ATRAVES DE CICLO COMBINADO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							4.465.548
		USINA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	4.465.548

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										6.998.906
		ATIVIDADES								
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO								6.998.906
25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL								6.998.906
			I	4 - INV	2	90	0	495		6.998.906
TOTAL - INVESTIMENTO										532.953.657

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 12.565.105.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
22 INDÚSTRIA	10.072.000
25 ENERGIA	12.554.933.000
26 TRANSPORTE	100.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.704.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	154.826.000
663 MINERAÇÃO	72.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	313.274.000
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	11.294.298.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	10.000.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	787.931.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	14.087.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	6.018.897.000
0288 REFINO DE PETRÓLEO	4.945.277.000
0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	757.568.000
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	1.019.000
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	312.155.000
0375 QUALIDADE DE INSUMOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	72.000
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ÁREAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	267.182.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	169.530.000
1045 BRASIL COM TODO GÁS	79.318.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	12.565.105.000

TOTAL 12.565.105.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	5.384.612.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	5.384.612.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	5.384.612.000
TOTAL DA RECEITA 5.384.612.000 RECEITAS CORRENTES 5.384.612.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA 14.087.000

		PROJETOS							
25 752	0285 12O5	IMPLANTACAO DE UNIDADE GTL PARAFINAS, COM CAPACIDADE DE PRODUCAO DE APROXIMADAMENTE 12.000 BPD - AM							100.000
25 752	0285 12O5 0013	IMPLANTACAO DE UNIDADE GTL PARAFINAS, COM CAPACIDADE DE PRODUCAO DE APROXIMADAMENTE 12.000 BPD - AM - NO ESTADO DO AMAZONAS							100.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	100.000
25 753	0285 1C61	ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA FABRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - FAFEN (SE)							4.636.000
25 753	0285 1C61 0028	ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA FABRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - FAFEN (SE) - NO ESTADO DE SERGIPE							4.636.000
		PROJETO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	4.636.000
25 753	0285 12NC	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE PRODUCAO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS I (PERIODO 2010-2017)							5.609.000
25 753	0285 12NC 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE PRODUCAO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS I (PERIODO 2010-2017) - NACIONAL							5.609.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	5.609.000
25 753	0285 12NF	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PRODUCAO DE AMONIA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 520 MIL T/ANO - MG							3.742.000
25 753	0285 12NF 0031	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PRODUCAO DE AMONIA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 520 MIL T/ANO - MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.742.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4 - INV	4	90	0	495	3.742.000

0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 6.018.897.000

		ATIVIDADES							
25 753	0286 2D00	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS DAS BACIAS DA AMAZONIA							14.999.000
25 753	0286 2D00 0010	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS DAS BACIAS DA AMAZONIA - NA REGIAO NORTE							14.999.000
		CAPACIDADE POTENCIAL INCREMENTADA (MIL BARRIS DE OLEO EQUIVALENTE/DIA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	14.999.000
25 753	0286 2D02	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL DA BACIA DE CAMPOS							3.348.714.000
25 753	0286 2D02 0030	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL DA BACIA DE CAMPOS - NA REGIAO SUDESTE							3.348.714.000
		CAPACIDADE POTENCIAL INCREMENTADA (MIL BARRIS DE OLEO EQUIVALENTE/DIA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	3.348.714.000
25 753	0286 2D04	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS DA BACIA DE SANTOS							452.934.000
25 753	0286 2D04 0030	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS DA BACIA DE SANTOS - NA REGIAO SUDESTE							452.934.000
		CAPACIDADE POTENCIAL INCREMENTADA (MIL BARRIS DE OLEO EQUIVALENTE/DIA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	452.934.000
25 753	0286 2759	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUDESTE							2.115.355.000
25 753	0286 2759 0030	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUDESTE - NA REGIAO SUDESTE							2.115.355.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	2.115.355.000



25 753	0286 2761	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORDESTE								86.895.000
25 753	0286 2761 0020	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE								86.895.000
			I	4	- INV	4	90	0	495	86.895.000

0288	REFINO DE PETRÓLEO	4.945.277.000
------	--------------------	---------------

		ATIVIDADES								
25 753	0288 2767	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO								2.073.000
25 753	0288 2767 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO - NACIONAL								2.073.000
			I	4	- INV	4	90	0	495	2.073.000
		PROJETOS								
25 753	0288 1C60	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA ISAAC SABBA - REMAN, EM MANAUS (AM)								37.112.000
25 753	0288 1C60 0013	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA ISAAC SABBA - REMAN, EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS								37.112.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4	- INV	4	90	0	495	37.112.000
25 753	0288 12O9	IMPLANTACAO DE REFINARIA NO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE APROXIMADAMENTE 150 MIL BPD - RJ								647.840.000
25 753	0288 12O9 0033	IMPLANTACAO DE REFINARIA NO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE APROXIMADAMENTE 150 MIL BPD - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								647.840.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10	I	4	- INV	4	90	0	495	647.840.000
25 753	0288 3125	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES DE CUBATAO - RPBC, EM CUBATAO (SP)								307.529.000
25 753	0288 3125 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES DE CUBATAO - RPBC, EM CUBATAO (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								307.529.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4	- INV	4	90	0	495	307.529.000
25 753	0288 3129	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA LANDULPHO ALVES DE MATARIPE - RLAM, EM SAO FRANCISCO DO CONDE (BA)								19.490.000
25 753	0288 3129 0029	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA LANDULPHO ALVES DE MATARIPE - RLAM, EM SAO FRANCISCO DO CONDE (BA) - NO ESTADO DA BAHIA								19.490.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	4	90	0	495	19.490.000
25 753	0288 3135	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - REDUC, EM DUQUE DE CAXIAS (RJ)								339.479.000
25 753	0288 3135 0033	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - REDUC, EM DUQUE DE CAXIAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								339.479.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	4	90	0	495	339.479.000
25 753	0288 3143	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA GABRIEL PASSOS - REGAP, EM BETIM (MG)								219.932.000
25 753	0288 3143 0031	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA GABRIEL PASSOS - REGAP, EM BETIM (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								219.932.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	4	90	0	495	219.932.000
25 753	0288 3151	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DO VALE DO PARAIBA - REVAP, EM SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)								962.889.000
25 753	0288 3151 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DO VALE DO PARAIBA - REVAP, EM SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								962.889.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	I	4	- INV	4	90	0	495	962.889.000

25 753	0288 3155	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE PAULINIA - REPLAN, EM PAULINIA (SP)								311.637.000
25 753	0288 3155 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE PAULINIA - REPLAN, EM PAULINIA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								311.637.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	4	90	0	495	311.637.000

25 753	0288 3157	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE CAPUAVA - RECAP, EM MAUA (SP)								407.648.000
25 753	0288 3157 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE CAPUAVA - RECAP, EM MAUA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								407.648.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10	I	4	- INV	4	90	0	495	407.648.000
25 753	0288 3161	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCARIA (PR)								1.689.648.000
25 753	0288 3161 0041	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCARIA (PR) - NO ESTADO DO PARANA								1.689.648.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	I	4	- INV	4	90	0	495	1.689.648.000

0290	TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	757.568.000
------	--	-------------

		ATIVIDADES								
25 785	0290 4451	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO								48.183.000
25 785	0290 4451 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO - NACIONAL								48.183.000
			I	4	- INV	4	90	0	495	48.183.000
		PROJETOS								
25 753	0290 10TF	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL NO TERMINAL DE CABIUNAS (RJ), DE 13,5 MM M3/DIA PARA 22,8 MM M3/DIA								36.483.000
25 753	0290 10TF 0033	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL NO TERMINAL DE CABIUNAS (RJ), DE 13,5 MM M3/DIA PARA 22,8 MM M3/DIA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								36.483.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	4	90	0	495	36.483.000
25 785	0290 1C22	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE PETROLEO E DERIVADOS DA REFINARIA DE PAULINIA - REPLAN PARA 63.000 M3/DIA, EM PAULINIA (SP)								20.363.000
25 785	0290 1C22 0035	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE PETROLEO E DERIVADOS DA REFINARIA DE PAULINIA - REPLAN PARA 63.000 M3/DIA, EM PAULINIA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								20.363.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	4	90	0	495	20.363.000
25 785	0290 1C24	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE PETROLEO E DERIVADOS DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP PARA 30.000 M3/DIA, EM CANOAS (RS)								10.553.000
25 785	0290 1C24 0043	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE PETROLEO E DERIVADOS DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP PARA 30.000 M3/DIA, EM CANOAS (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								10.553.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	4	90	0	495	10.553.000
25 785	0290 11UN	IMPLANTACAO DE MELHORIAS NO TERMINAL DE SAO SEBASTIAO E NOS OLEODUTOS OSVAT E OSBAT (SP)								30.419.000
25 785	0290 11UN 0035	IMPLANTACAO DE MELHORIAS NO TERMINAL DE SAO SEBASTIAO E NOS OLEODUTOS OSVAT E OSBAT (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								30.419.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	4	90	0	495	30.419.000
25 785	0290 111R	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP, DE 0,5 MM T/ANO PARA 1,6 MM T/ANO, ATRAVES DOS TERMINAIS DA ILHA REDONDA E DA ILHA COMPRIDA (RJ)								341.420.000
25 785	0290 111R 0033	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP, DE 0,5 MM T/ANO PARA 1,6 MM T/ANO, ATRAVES DOS TERMINAIS DA ILHA REDONDA E DA ILHA COMPRIDA (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								341.420.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	4	90	0	495	341.420.000



25 785	0290 111S	IMPLANTACAO DE TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP E C5+, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA							270.147.000
25 785	0290 111S 0032	IMPLANTACAO DE TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP E C5+, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							270.147.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	270.147.000

0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE1.019.000

		ATIVIDADES							
25 752	0294 20DH	AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORDESTE							100.000
25 752	0294 20DH 0020	AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE							100.000
		FASE PREPARATÓRIA REALIZADA (% DE EXECUCAO) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	100.000
25 752	0294 6556	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE USINAS TERMELETRICAS - NA REGIAO NORDESTE							919.000
25 752	0294 6556 0020	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE USINAS TERMELETRICAS - NA REGIAO NORDESTE							919.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	919.000

0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE312.155.000

		ATIVIDADES							
25 752	0296 20DJ	AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO SUDESTE							25.000.000
25 752	0296 20DJ 0030	AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO SUDESTE - NA REGIAO SUDESTE							25.000.000
		FASE PREPARATÓRIA REALIZADA (% DE EXECUCAO) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	25.000.000
25 752	0296 6556	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE USINAS TERMELETRICAS - NACIONAL							67.944.000
25 752	0296 6556 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE USINAS TERMELETRICAS - NACIONAL							67.944.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	67.944.000
		PROJETOS							
25 752	0296 10WJ	IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA DE CUBATAO, COM 216 MW, EM CUBATAO (SP)							219.211.000
25 752	0296 10WJ 0035	IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA DE CUBATAO, COM 216 MW, EM CUBATAO (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							219.211.000
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	219.211.000

0375 QUALIDADE DE INSUMOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS72.000

		ATIVIDADES							
22 663	0375 869H	LICENCIAMENTO E APROVEITAMENTO DE MINERAIS PARA A PRODUCAO DE FERTILIZANTES AGRICOLAS							72.000
22 663	0375 869H 0001	LICENCIAMENTO E APROVEITAMENTO DE MINERAIS PARA A PRODUCAO DE FERTILIZANTES AGRICOLAS - NACIONAL							72.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	72.000

0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ÁREAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL267.182.000

		ATIVIDADES							
25 753	0480 2763	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE GAS NATURAL							26.273.000
25 753	0480 2763 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE GAS NATURAL - NACIONAL							26.273.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 2	I	4 - INV	4	90	0	495	26.273.000
		PROJETOS							
25 753	0480 1029	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO CENTRO DE PESQUISAS DA PETROBRAS - CENPES (RJ)							219.309.000
25 753	0480 1029 0033	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO CENTRO DE PESQUISAS DA PETROBRAS - CENPES (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							219.309.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 14	I	4 - INV	4	90	0	495	219.309.000
25 753	0480 117U	IMPLANTACAO DE SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA NO CENTRO DE PESQUISAS DA PETROBRAS - CENPES (RJ)							21.600.000

25 753	0480 117U 0033	IMPLANTACAO DE SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA NO CENTRO DE PESQUISAS DA PETROBRAS - CENPES (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							21.600.000
		UNIDADE IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 11	I	4 - INV	4	90	0	495	21.600.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO169.530.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							4.704.000
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							4.704.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	4.704.000
		PROJETOS							
22 784	0807 12OC	REVITALIZACAO DO ESTALEIRO INHAUMA - RJ							10.000.000
22 784	0807 12OC 0033	REVITALIZACAO DO ESTALEIRO INHAUMA - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							10.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	I	4 - INV	4	90	0	495	10.000.000
25 126	0807 12BK	IMPLANTACAO DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD) DA PETROBRAS (RJ)							154.826.000
25 126	0807 12BK 0033	IMPLANTACAO DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD) DA PETROBRAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							154.826.000
		CENTRO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	4	90	0	495	154.826.000

1045 BRASIL COM TODO GÁS79.318.000

		ATIVIDADES							
25 785	1045 4861	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATURAL							15.678.000
25 785	1045 4861 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATURAL - NACIONAL							15.678.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	15.678.000
		PROJETOS							
25 753	1045 103M	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE ARMAZENAGEM E REGASEIFICACAO DE GAS NATURAL, NO PORTO DE PECEM (CE), COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 7 MILHOES DE M3/DIA, E IMPLANTACAO DE GASODUTO ASSOCIADO							7.681.000
25 753	1045 103M 0023	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE ARMAZENAGEM E REGASEIFICACAO DE GAS NATURAL, NO PORTO DE PECEM (CE), COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 7 MILHOES DE M3/DIA, E IMPLANTACAO DE GASODUTO ASSOCIADO - NO ESTADO DO CEARA							7.681.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	4	90	0	495	7.681.000
25 753	1045 103N	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE ARMAZENAGEM E REGASEIFICACAO DE GAS NATURAL, NA BAIJA DA GUANABARA (RJ), COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 14 MILHOES DE M3/DIA, E IMPLANTACAO DE GASODUTO ASSOCIADO							4.791.000
25 753	1045 103N 0033	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE ARMAZENAGEM E REGASEIFICACAO DE GAS NATURAL, NA BAIJA DA GUANABARA (RJ), COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 14 MILHOES DE M3/DIA, E IMPLANTACAO DE GASODUTO ASSOCIADO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							4.791.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	4	90	0	495	4.791.000
25 785	1045 5159	AMPLIACAO DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE (PETROBRAS)							38.339.000
25 785	1045 5159 0030	AMPLIACAO DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE (PETROBRAS) - NA REGIAO SUDESTE							38.339.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	38.339.000

25 785	1045 7046	AMPLIACAO DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO NORDESTE (PETROBRAS)							12.729.000
25 785	1045 7046 0020	AMPLIACAO DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO NORDESTE (PETROBRAS) - NA REGIAO NORDESTE							12.729.000
		USINA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	12.729.000



26 785	1045 130L	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PRODUCAO DE GNL EMBARCADA (GNLE) .							100.000
26 785	1045 130L 0030	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PRODUCAO DE GNL EMBARCADA (GNLE) . - NA REGIAO SUDESTE							100.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	100.000
TOTAL - INVESTIMENTO									12.565.105.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 201.708.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	201.708.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.171.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.181.000
692 COMERCIALIZAÇÃO	191.356.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS	191.356.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	10.352.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	201.708.000

TOTAL	201.708.000
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	172.187.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	172.187.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	172.187.000
TOTAL DA RECEITA	172.187.000
RECEITAS CORRENTES	172.187.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS									191.356.000
---	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

		ATIVIDADES							
25 692	0283 2787	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPE- RACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVA- DOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIO- COMBUSTIVEIS							162.144.000
25 692	0283 2787 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DE- RIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	162.144.000
25 692	0283 2797	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA VA- REJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCUM- BUSTIVEIS							19.714.000
25 692	0283 2797 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVA- DOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIO- COMBUSTIVEIS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	19.714.000
25 692	0283 2809	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTE- CAO AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUS- TRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NO SEG- MENTO DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCUM- BUSTIVEIS							9.498.000
25 692	0283 2809 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTE- CAO AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUS- TRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NO SEGMENTO DE DISTRIBUICAO DE DE- RIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	9.498.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	10.352.000
---	------------

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							696.000
25 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	696.000

25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS							4.475.000
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	4.475.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO							5.181.000
25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	5.181.000

TOTAL - INVESTIMENTO	201.708.000
----------------------	-------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32242 - PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 42.811.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	42.811.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	42.811.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	42.811.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	42.811.000

TOTAL	42.811.000
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	42.378.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	42.378.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	42.378.000
TOTAL DA RECEITA	42.378.000
RECEITAS CORRENTES	42.378.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32242 - PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	42.811.000
---	------------

		PROJETOS							
25 122	0807 1204	INCORPORACAO DE ATIVOS DA PETRORIO PELA PETROQUISA							42.811.000
25 122	0807 1204 0033	INCORPORACAO DE ATIVOS DA PETRO- RIO PELA PETROQUISA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							42.811.000
		INCORPORACAO EFETUADA (% DE EXECUCAO) 100	I	4 - INV	4	90	0	495	42.811.000

TOTAL - INVESTIMENTO	42.811.000
----------------------	------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 62.989.889

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	62.989.889

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	62.929.889

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	62.929.889
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	60.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	62.989.889

TOTAL	62.989.889
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	45.049.763
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	45.049.763
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	45.049.763
TOTAL DA RECEITA	45.049.763
RECEITAS CORRENTES	45.049.763
RECEITAS DE CAPITAL	0



ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0273 LUZ PARA TODOS 62.929.889

		PROJETOS							
25 752	0273 11X8	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PA- RA TODOS (ACRE)							62.929.889
25 752	0273 11X8 0012	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ACRE) - NO ESTADO DO ACRE							62.929.889
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 3997	I	4	- INV	2	90	0	495 62.929.889

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 60.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							60.000
25 122	0807 4101 0012	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO ACRE							60.000
			I	4	- INV	2	90	0	495 60.000

TOTAL - INVESTIMENTO 62.989.889

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32268 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 7.500.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 7.500.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES
752 ENERGIA ELÉTRICA 7.500.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS 7.500.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 7.500.000

TOTAL 7.500.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32268 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0273 LUZ PARA TODOS 7.500.000

		PROJETOS							
25 752	0273 11XE	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PA- RA TODOS (ALAGOAS)							7.500.000
25 752	0273 11XE 0027	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ALAGOAS) - NO ESTADO DE ALAGOAS							7.500.000
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 1075	I	4	- INV	2	90	0	495 7.500.000

TOTAL - INVESTIMENTO 7.500.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 10.587.592

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 10.587.592

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.645.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 5.717.000
752 ENERGIA ELÉTRICA 2.225.592

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE 2.225.592
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 8.362.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 10.587.592

TOTAL 10.587.592

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE 2.225.592

		PROJETOS							
25 752	0294 3379	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI							2.225.592
25 752	0294 3379 0022	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							2.225.592
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECU- CAO FISICA) 3	I	4	- INV	2	90	0	495 2.225.592

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 8.362.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS							2.645.000
25 122	0807 4102 0022	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NO ESTADO DO PIAUI							2.645.000
			I	4	- INV	2	90	0	495 2.645.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO							5.717.000
25 126	0807 4103 0022	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO PIAUI							5.717.000
			I	4	- INV	2	90	0	495 5.717.000

TOTAL - INVESTIMENTO 10.587.592

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32270 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.871.410

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 1.871.410

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES
752 ENERGIA ELÉTRICA 1.871.410

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS 1.871.410

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1.871.410

TOTAL 1.871.410



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32270 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS									1.871.410
		ATIVIDADES							
25 752	1042 4881	MANUTENCAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM RONDONIA							1.721.000
25 752	1042 4881 0011	MANUTENCAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA	I	4 - INV	2	90	0	495	1.721.000
		PROJETOS							
25 752	1042 1006	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CERON (RO)							150.410
25 752	1042 1006 0011	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CERON (RO) - NO ESTADO DE RONDONIA	I	4 - INV	2	90	0	495	150.410
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 255							150.410
TOTAL - INVESTIMENTO									1.871.410

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 84.116.000									
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA									84.116.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 785 TRANSPORTES ESPECIAIS									84.116.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 1045 BRASIL COM TODO GÁS									84.116.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO									84.116.000
TOTAL									84.116.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									73.070.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS									73.070.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA									73.070.000
TOTAL DA RECEITA									73.070.000
RECEITAS CORRENTES									73.070.000
RECEITAS DE CAPITAL									0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1045 BRASIL COM TODO GÁS									84.116.000
		ATIVIDADES							
25 785	1045 4867	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATURAL							39.206.000
25 785	1045 4867 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATURAL - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	39.206.000
25 785	1045 8020	DISPONIBILIZACAO DE ESTACOES DE ENTREGA E DE MEDICAO DO GASODUTO BOLIVIA-BRASIL							7.391.000

25 785	1045 8020 0001	DISPONIBILIZACAO DE ESTACOES DE ENTREGA E DE MEDICAO DO GASODUTO BOLIVIA-BRASIL - NACIONAL							7.391.000
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	7.391.000
		PROJETOS							
25 785	1045 103Y	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DO GASODUTO BOLIVIA-BRASIL, NO TRECHO PAULINIA (SP) - ARAUCARIA (PR), DE 7.4 MILHOES DE M3/DIA PARA 12,6 MILHOES DE M3/DIA							37.519.000
25 785	1045 103Y 0001	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DO GASODUTO BOLIVIA-BRASIL, NO TRECHO PAULINIA (SP) - ARAUCARIA (PR), DE 7.4 MILHOES DE M3/DIA PARA 12,6 MILHOES DE M3/DIA - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	37.519.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1							37.519.000
TOTAL - INVESTIMENTO									84.116.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 16.125.619									
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA									16.125.619
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL									3.476.554
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO									4.784.955
752 ENERGIA ELÉTRICA									7.864.110
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0273 LUZ PARA TODOS									5.823.314
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									8.261.509
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS									2.040.796

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO									16.125.619
TOTAL									16.125.619
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									9.838.579
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO									9.838.579
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA									9.838.579
TOTAL DA RECEITA									9.838.579
RECEITAS CORRENTES									0
RECEITAS DE CAPITAL									9.838.579

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0273 LUZ PARA TODOS									5.823.314
		PROJETOS							
25 752	0273 10WO	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA (RR)							5.823.314
25 752	0273 10WO 0103	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA (RR) - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	I	4 - INV	2	90	0	495	5.823.314
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 461							5.823.314
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									8.261.509

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							618.000
25 122	0807 4101 0014	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DE RORAIMA	I	4 - INV	2	90	0	495	618.000
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.858.554
25 122	0807 4102 0014	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE RORAIMA	I	4 - INV	2	90	0	495	2.858.554
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							4.784.955



25 126	0807 4103 0014	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DE RORAIMA							4.784.955
			I	4 - INV	2	90	0	495	4.784.955

1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS2.040.796

		ATIVIDADES							
25 752	1042 2789	MANUTENCAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM BOA VISTA (RR)							39.133
25 752	1042 2789 0014	MANUTENCAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							39.133
		PROJETOS	I	4 - INV	2	90	0	495	39.133
25 752	1042 10C6	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA BOA VISTA ENERGIA (RR)							2.001.663
25 752	1042 10C6 0014	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA BOA VISTA ENERGIA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							2.001.663
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 4520	I	4 - INV	2	90	0	495	2.001.663
TOTAL - INVESTIMENTO									16.125.619

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 158.462.690	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	158.462.690
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5.943.800
752 ENERGIA ELÉTRICA	152.518.890

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	89.049.381
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	5.943.800
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	63.469.509

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	158.462.690
TOTAL	158.462.690

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	124.405.825
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	124.405.825
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	124.405.825
TOTAL DA RECEITA	124.405.825
RECEITAS CORRENTES	124.405.825
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME

ANEXO III			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0273 LUZ PARA TODOS										89.049.381
		PROJETOS								
25 752	0273 11XU	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AM)							89.049.381	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011052700039

25 752	0273 11XU 0013	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							89.049.381
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 10448	I	4 - INV	2	90	0	495	89.049.381

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO5.943.800

		ATIVIDADES							
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							5.943.800
25 126	0807 4103 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO AMAZONAS							5.943.800
			I	4 - INV	2	90	0	495	5.943.800

1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS63.469.509

		PROJETOS							
25 752	1042 100A	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS (AM)							3.090.642
25 752	1042 100A 0013	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							3.090.642
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 4533	I	4 - INV	2	90	0	495	3.090.642
25 752	1042 3263	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA DE MANAUS (AM)							60.378.867
25 752	1042 3263 0013	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA DE MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							60.378.867
		PARQUE REVITALIZADO (% DE EXECUCAO FISICA) 31	I	4 - INV	2	90	0	495	60.378.867

TOTAL - INVESTIMENTO158.462.690

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 285.205.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	285.205.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	191.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	12.589.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	126.185.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	146.240.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	272.425.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	12.780.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	285.205.000
TOTAL	285.205.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	285.205.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	285.205.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	285.205.000
TOTAL DA RECEITA	285.205.000
RECEITAS CORRENTES	285.205.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

ANEXO III					CREDITO EXTRAORDINARIO				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R

0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS272.425.000

		ATIVIDADES							
25 784	0290 2B38	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE EMBARCACOES							60.687.000
25 784	0290 2B38 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE EMBARCACOES - NACIONAL							60.687.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	60.687.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



25 785	0290 4107	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO E DERIVADOS							146.240.000
25 785	0290 4107 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO E DERIVADOS - NACIONAL							146.240.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	146.240.000
		PROJETOS							
25 784	0290 1063	AQUISICAO DE NAVIOS EM ESTALEIROS NACIONAIS							65.498.000
25 784	0290 1063 0001	AQUISICAO DE NAVIOS EM ESTALEIROS NACIONAIS - NACIONAL							65.498.000
		NAVIO RECEBIDO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	65.498.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 12.780.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							191.000
25 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							191.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	191.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							12.589.000
25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL							12.589.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	12.589.000
TOTAL - INVESTIMENTO									285.205.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32275 - FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 524.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 524.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 524.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO 524.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 524.000

TOTAL 524.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO								524.000
6.1.0.0.00.00	RECURSOS PROPRIOS								524.000
6.1.1.0.00.00	GERACAO PROPRIA								524.000
TOTAL DA RECEITA	524.000	RECEITAS CORRENTES	524.000	RECEITAS DE CAPITAL					0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32275 - FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO									524.000
		ATIVIDADES							
25 784	0282 2D37	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE NAVIOS							524.000
25 784	0282 2D37 0002	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE NAVIOS - NO EXTERIOR							524.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	524.000
TOTAL - INVESTIMENTO									524.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32276 - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 167.463.730

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 167.463.730

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA 167.463.730

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL 167.463.730

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 167.463.730

TOTAL 167.463.730

QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO								167.463.730
6.9.0.0.00.00	OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO								167.463.730
6.9.2.0.00.00	CONTROLADORA								167.463.730
TOTAL DA RECEITA	167.463.730	RECEITAS CORRENTES						0	RECEITAS DE CAPITAL 167.463.730

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32276 - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL 167.463.730

		PROJETOS							
25 752	0295 1127	IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA CANDIOTA III, FASE C, COM 350 MW (RS)							84.629.000
25 752	0295 1127 0043	IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA CANDIOTA III, FASE C, COM 350 MW (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							84.629.000
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 17	I	4 - INV	2	90	0	495	84.629.000
25 752	0295 3372	REVITALIZACAO DA USINA TERMELETRICA PRESIDENTE MEDICI, COM 446 MW, EM CANDIOTA (RS)							82.834.730
25 752	0295 3372 0043	REVITALIZACAO DA USINA TERMELETRICA PRESIDENTE MEDICI, COM 446 MW, EM CANDIOTA (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							82.834.730
		USINA REVITALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 32	I	4 - INV	2	90	0	495	82.834.730

TOTAL - INVESTIMENTO 167.463.730

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32282 - PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 4.008.908.136

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 4.008.908.136

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS 4.008.908.136

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 4.008.908.136

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 4.008.908.136

TOTAL 4.008.908.136

QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO								3.264.851.136
6.9.0.0.00.00	OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO								3.264.851.136
6.9.9.0.00.00	OUTRAS FONTES								3.264.851.136
TOTAL DA RECEITA	3.264.851.136	RECEITAS CORRENTES						0	RECEITAS DE CAPITAL 3.264.851.136



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32282 - PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL4.008.908.136

		ATIVIDADES							
25 753	0286 2851	AQUISICAO DE BENS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETROLEO E GAS NATURAL							677.441.000
25 753	0286 2851 0002	AQUISICAO DE BENS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NO EXTERIOR							677.441.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	677.441.000
25 753	0286 4109	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL							41.608.000
25 753	0286 4109 0002	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL - NO EXTERIOR							41.608.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	41.608.000
		PROJETOS							
25 753	0286 12OE	AQUISICAO DE UNIDADES MARITIMAS ESTACIONARIAS DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS II (PERIODO 2010-2020) - EX							100.000
25 753	0286 12OE 0002	AQUISICAO DE UNIDADES MARITIMAS ESTACIONARIAS DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS II (PERIODO 2010-2020) - EX - NO EXTERIOR							100.000
		BEM ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	100.000
25 753	0286 12PH	AQUISICAO DE UNIDADES FPSO E EQUIPAMENTOS DE PRODUCAO E COLETA PARA OS CAMPOS DE BARRACUDA E CARATINGA							2.755.143.136
25 753	0286 12PH 0030	AQUISICAO DE UNIDADES FPSO E EQUIPAMENTOS DE PRODUCAO E COLETA PARA OS CAMPOS DE BARRACUDA E CARATINGA - NA REGIAO SUDESTE							2.755.143.136
		ATIVO ADQUIRIDO (%) 100	I	4 - INV	4	90	0	495	2.755.143.136
25 753	0286 131F	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESTACIONARIAS DE PRODUCAO IV (PERIODO 2010-2017)							468.000.000
25 753	0286 131F 0001	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESTACIONARIAS DE PRODUCAO IV (PERIODO 2010-2017) - NACIONAL							468.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	4	90	0	495	468.000.000
25 753	0286 1924	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESTACIONARIAS DE PRODUCAO (PERIODO 2002-2010)							66.616.000
25 753	0286 1924 0002	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESTACIONARIAS DE PRODUCAO (PERIODO 2002-2010) - NO EXTERIOR							66.616.000
		PROJETO EXECUTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	66.616.000

TOTAL - INVESTIMENTO4.008.908.136

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32287 - PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.552.501.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA1.552.501.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS1.552.501.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO1.552.501.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO1.552.501.000

TOTAL1.552.501.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO1.544.791.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO1.544.791.000
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES1.544.791.000
TOTAL DA RECEITA1.544.791.000 RECEITAS CORRENTES0 RECEITAS DE CAPITAL1.544.791.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32287 - PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO1.552.501.000

		ATIVIDADES							
25 753	0282 4869	AQUISICAO DE DIREITOS E DE ESTUDOS PARA A EXPANSAO DE ATIVIDADES NA INDUSTRIA DO PETROLEO NO EXTERIOR							396.617.000
25 753	0282 4869 0002	AQUISICAO DE DIREITOS E DE ESTUDOS PARA A EXPANSAO DE ATIVIDADES NA INDUSTRIA DO PETROLEO NO EXTERIOR - NO EXTERIOR							396.617.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	396.617.000
25 753	0282 8019	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL NO EXTERIOR							1.022.094.000
25 753	0282 8019 0002	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR							1.022.094.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	1.022.094.000
25 753	0282 8055	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE GAS E ENERGIA NO EXTERIOR							133.790.000
25 753	0282 8055 0002	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE GAS E ENERGIA NO EXTERIOR - NO EXTERIOR							133.790.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	133.790.000

TOTAL - INVESTIMENTO1.552.501.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32308 - TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.331.509.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA1.331.509.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
785 TRANSPORTES ESPECIAIS1.331.509.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1045 BRASIL COM TODO GÁS1.331.509.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO1.331.509.000

TOTAL1.331.509.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO1.331.509.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS1.331.509.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA1.331.509.000
TOTAL DA RECEITA1.331.509.000 RECEITAS CORRENTES1.331.509.000 RECEITAS DE CAPITAL0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32308 - TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1045 BRASIL COM TODO GÁS1.331.509.000

		PROJETOS							
25 785	1045 12AY	AMPLIACAO DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE							877.341.000
25 785	1045 12AY 0030	AMPLIACAO DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE - NA REGIAO SUDESTE							877.341.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	877.341.000
25 785	1045 12BB	IMPLANTACAO DE TRECHO DO GASODUTO URUCU-COARI-MANAUS (AM), COM 417 KM							454.168.000
25 785	1045 12BB 0013	IMPLANTACAO DE TRECHO DO GASODUTO URUCU-COARI-MANAUS (AM), COM 417 KM - NO ESTADO DO AMAZONAS							454.168.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	454.168.000

TOTAL - INVESTIMENTO1.331.509.000



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32316 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 84.100.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	84.100.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	343.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.698.000
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	81.059.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS	81.059.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.041.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	84.100.000

TOTAL	84.100.000
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	84.100.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	84.100.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	84.100.000
TOTAL DA RECEITA	84.100.000
RECEITAS CORRENTES	84.100.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32316 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS									81.059.000
---	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

		ATIVIDADES							
25 753	0283 2B43	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO SEGMENTO DE DISTRIBUICAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP							78.872.000
25 753	0283 2B43 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO SEGMENTO DE DISTRIBUICAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	78.872.000

25 753	0283 2B44	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AMBIENTAL E DE SEGURANCA INDUSTRIAL DO SEGMENTO DE DISTRIBUICAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP							1.393.000
25 753	0283 2B44 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AMBIENTAL E DE SEGURANCA INDUSTRIAL DO SEGMENTO DE DISTRIBUICAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	1.393.000
		PROJETOS							

25 753	0283 10SO	IMPLANTACAO DE CENTRO OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), EM DUQUE DE CAXIAS (RJ)							794.000
25 753	0283 10SO 0033	IMPLANTACAO DE CENTRO OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), EM DUQUE DE CAXIAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							794.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 9	I	4 - INV	4	90	0	495	794.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 3.041.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							343.000
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	343.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							2.698.000

25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL							2.698.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	2.698.000

TOTAL - INVESTIMENTO 84.100.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32318 - TERMORIO S.A.

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.290.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	1.290.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	1.290.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	1.290.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.290.000

TOTAL	1.290.000
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.290.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	1.290.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	1.290.000
TOTAL DA RECEITA	1.290.000
RECEITAS CORRENTES	1.290.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32318 - TERMORIO S.A.

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE 1.290.000

		PROJETOS							
25 752	0296 1C65	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA USINA TERMELETRICA GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA (TERMORIO), COM 1.058 MW - (RJ)							1.290.000
25 752	0296 1C65 0033	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA USINA TERMELETRICA GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA (TERMORIO), COM 1.058 MW - (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.290.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	1.290.000

TOTAL - INVESTIMENTO 1.290.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32322 - TERMOMACAE LTDA.

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 434.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	434.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	434.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	434.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	434.000

TOTAL	434.000
-------	---------



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32322 - TERMOMACAÉ LTDA.

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE 434.000

		PROJETOS							
25 752	0296 1187	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA USINA TERMELETRICA MARIO LAGO (TERMOMACAE), COM 922 MW, EM MACAE (RJ)							434.000
25 752	0296 1187 0033	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA USINA TERMELETRICA MARIO LAGO (TERMOMACAE), COM 922 MW, EM MACAE (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							434.000
		OBRA CONCLUÍDA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	434.000
TOTAL - INVESTIMENTO									434.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32333 - IPIRANGA ASFALTOS S.A. - IASA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 506.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 506.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 118.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 388.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 506.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 506.000

TOTAL 506.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 146.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 146.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 146.000
TOTAL DA RECEITA 146.000 RECEITAS CORRENTES 146.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32333 - IPIRANGA ASFALTOS S.A. - IASA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 506.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							11.000
25 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	11.000
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							107.000
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	107.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							388.000

25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	388.000
--------	----------------	--	---	---------	---	----	---	-----	---------

TOTAL - INVESTIMENTO 506.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32334 - PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 48.571.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 48.571.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 14.294.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3.429.000
754 BIOCOMBUSTÍVEIS 30.848.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 17.723.000
1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA 30.848.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 48.571.000

TOTAL 48.571.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 4.058.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 4.058.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 4.058.000
TOTAL DA RECEITA 4.058.000 RECEITAS CORRENTES 4.058.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32334 - PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 17.723.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							14.294.000
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	14.294.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							3.429.000
25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	3.429.000

1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA 30.848.000

		PROJETOS							
25 754	1409 12LZ	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PRODUCAO DE BIODIESEL, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 120 MIL M3/ANO - PA							4.058.000
25 754	1409 12LZ 0015	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PRODUCAO DE BIODIESEL, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 120 MIL M3/ANO - PA - NO ESTADO DO PARA							4.058.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	4.058.000
25 754	1409 124I	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA USINA DE BIODIESEL DE CANDEIAS (BA)							26.790.000
25 754	1409 124I 0029	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA USINA DE BIODIESEL DE CANDEIAS (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							26.790.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 38	I	4 - INV	4	90	0	495	26.790.000

TOTAL - INVESTIMENTO 48.571.000



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32336 - COMPERJ PETROQUÍMICOS BÁSICOS S.A. - CPRJBAS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 400.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 400.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 200.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 200.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 400.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 400.000

TOTAL 400.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32336 - COMPERJ PETROQUÍMICOS BÁSICOS S.A. - CPRJBAS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 400.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							200.000
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							200.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	200.000

25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							200.000
25 126	0807 4103 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							200.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	200.000

TOTAL - INVESTIMENTO 400.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32337 - COMPERJ ESTIRENICOS S.A. - CPRJEST

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 100.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 100.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 50.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 50.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 100.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 100.000

TOTAL 100.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32337 - COMPERJ ESTIRENICOS S.A. - CPRJEST

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 100.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							50.000
25 122	0807 4102 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							50.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	50.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							50.000
25 126	0807 4103 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							50.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	50.000

TOTAL - INVESTIMENTO 100.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32338 - COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 100.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 100.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 50.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 50.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 100.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 100.000

TOTAL 100.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32338 - COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 100.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							50.000
25 122	0807 4102 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							50.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	50.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							50.000
25 126	0807 4103 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							50.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	50.000

TOTAL - INVESTIMENTO 100.000



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32339 - COMPERJ PARTICIPACOES S.A. - CPRJPAR

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 100.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			100.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			50.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			50.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			100.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			100.000
TOTAL			100.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			100.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			100.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			100.000
TOTAL DA RECEITA		100.000	RECEITAS CORRENTES
		0	RECEITAS DE CAPITAL
			100.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32339 - COMPERJ PARTICIPACOES S.A. - CPRJPAR

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F G N D R P M O D I U F T E V A L O R
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			100.000
		ATIVIDADES	
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	50.000
25 122	0807 4102 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	50.000
		I 4 - INV 4 90 0 495	50.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO	50.000
25 126	0807 4103 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	50.000
		I 4 - INV 4 90 0 495	50.000
TOTAL - INVESTIMENTO		100.000	

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32341 - COMPERJ POLIOLEFINAS S.A. - CPRJPOL

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 85.402.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			85.402.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS			85.402.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			85.402.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			85.402.000
TOTAL			85.402.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			85.402.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			85.402.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			85.402.000
TOTAL DA RECEITA	85.402.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	85.402.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32341 - COMPERJ POLIOLEFINAS S.A. - CPRJPOL

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F G N D R P M O D I U F T E V A L O R
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			85.402.000
		PROJETOS	
25 753	0285 124S	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ	85.402.000
25 753	0285 124S 0033	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	85.402.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I 4 - INV 4 90 0 495 85.402.000
TOTAL - INVESTIMENTO			85.402.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32343 - COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 85.306.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
22 INDÚSTRIA			85.306.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL			85.306.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			85.306.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			85.306.000
TOTAL			85.306.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			85.306.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO			85.306.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS			85.306.000
TOTAL DA RECEITA		85.306.000	RECEITAS CORRENTES
		0	RECEITAS DE CAPITAL
			85.306.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32343 - COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F G N D R P M O D I U F T E V A L O R
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			85.306.000
		PROJETOS	
22 662	0285 125U	IMPLANTACAO DE COMPLEXO DE POLIESTER E RESINA PET, EM IPOJUCA (PE).	85.306.000
22 662	0285 125U 0026	IMPLANTACAO DE COMPLEXO DE POLIESTER E RESINA PET, EM IPOJUCA (PE). - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	85.306.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I 4 - INV 4 90 0 495 85.306.000
TOTAL - INVESTIMENTO			85.306.000



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32344 - COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 212.365.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
22 INDÚSTRIA			212.365.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL			212.365.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			212.365.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			212.365.000
TOTAL			212.365.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			212.365.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO			212.365.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS			212.365.000
TOTAL DA RECEITA		212.365.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL 212.365.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32344 - COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR
2025 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			
212.365.000			
22 662 0285 125T IMPLANTACAO DA UNIDADE DE ACIDO TEREFTALICO (PTA) EM IPOJUCA (PE)			
212.365.000			
22 662 0285 125T 0026 IMPLANTACAO DA UNIDADE DE ACIDO TEREFTALICO (PTA) EM IPOJUCA (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
212.365.000			
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)			
212.365.000			
TOTAL - INVESTIMENTO			212.365.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32345 - BREITENER ENERGETICA S.A. - BREITENER

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 292.046.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			292.046.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
752 ENERGIA ELÉTRICA			292.046.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE			292.046.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			292.046.000
TOTAL			292.046.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			292.046.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			292.046.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			292.046.000
TOTAL DA RECEITA	292.046.000	RECEITAS CORRENTES	292.046.000
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32345 - BREITENER ENERGETICA S.A. - BREITENER

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE			
292.046.000			
PROJETOS			
25 752	0297 1201	ADAPTACAO DA USINA TERMELETRICA DE JARAQUI PARA GERACAO BICOMBUSTIVEL (A GAS NATURAL COM POTENCIA INSTALADA DE 75 MW E A OLEO COMBUSTIVEL COM POTENCIA INSTALADA DE 83 MW) - AM	146.023.000
25 752	0297 1201 0013	ADAPTACAO DA USINA TERMELETRICA DE JARAQUI PARA GERACAO BICOMBUSTIVEL (A GAS NATURAL COM POTENCIA INSTALADA DE 75 MW E A OLEO COMBUSTIVEL COM POTENCIA INSTALADA DE 83 MW) - AM - NO ESTADO DO AMAZONAS	146.023.000
		INCORPORACAO EFETUADA (% DE EXECUCAO) 100	146.023.000
25 752	0297 1202	ADAPTACAO DA USINA TERMELETRICA DE TAMBACUI PARA GERACAO BICOMBUSTIVEL (A GAS NATURAL COM POTENCIA INSTALADA DE 75 MW E A OLEO COMBUSTIVEL COM POTENCIA INSTALADA DE 83 MW) - AM	146.023.000
25 752	0297 1202 0013	ADAPTACAO DA USINA TERMELETRICA DE TAMBACUI PARA GERACAO BICOMBUSTIVEL (A GAS NATURAL COM POTENCIA INSTALADA DE 75 MW E A OLEO COMBUSTIVEL COM POTENCIA INSTALADA DE 83 MW) - AM - NO ESTADO DO AMAZONAS	146.023.000
		INCORPORACAO EFETUADA (% DE EXECUCAO) 100	146.023.000
TOTAL - INVESTIMENTO			292.046.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32346 - EOLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A. - MANGUE SECO 2

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 32.807.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			32.807.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
752 ENERGIA ELÉTRICA			32.807.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL			32.807.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			32.807.000
TOTAL			32.807.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			32.807.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			6.199.361
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			2.331.236
6.2.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS			3.868.125
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO			26.607.639
6.3.1.0.00.00 INTERNAS			26.607.639
TOTAL DA RECEITA		32.807.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL 32.807.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32346 - EOLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A. - MANGUE SECO 2

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR
1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL			
32.807.000			
PROJETOS			
25 752	1044 1203	IMPLANTACAO DE PARQUE EOLICO PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 26 MW, NA REGIAO DE GUAMARE - RN	32.807.000



ORGÃO : 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
UNIDADE : 41202 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 16.493.454

		ATIVIDADES							
24 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							3.493.454
24 126	0807 4103 0053	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO DISTRITO FEDERAL							3.493.454
			I	4	- INV	2	90	0	495
26 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							11.180.000
26 122	0807 4101 0053	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO DISTRITO FEDERAL							11.180.000
			I	4	- INV	2	90	0	495
26 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							1.820.000
26 122	0807 4102 0053	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO DISTRITO FEDERAL							1.820.000
			I	4	- INV	2	90	0	495

1008 INCLUSÃO DIGITAL 300.000.000

		PROJETOS							
24 722	1008 120F	IMPLANTACAO DA INFRAESTRUTURA DA REDE NACIONAL DE BANDA LARGA							300.000.000
24 722	1008 120F 0001	IMPLANTACAO DA INFRAESTRUTURA DA REDE NACIONAL DE BANDA LARGA - NACIONAL							300.000.000
		REDE IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO 316.493.454

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGÃO : R\$ 330.169.997

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	330.169.997

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.195.159
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	41.255.835
781 TRANSPORTE AÉREO	270.719.003

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	27.176.093
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	243.542.910
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	59.450.994

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	330.169.997

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	330.169.997

TOTAL 330.169.997

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	18.941.498
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	18.941.498
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	18.941.498
TOTAL DA RECEITA	18.941.498
RECEITAS CORRENTES	18.941.498
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 330.169.997

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	330.169.997

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.195.159
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	41.255.835
781 TRANSPORTE AÉREO	270.719.003

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	27.176.093
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	243.542.910
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	59.450.994

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	330.169.997

TOTAL 330.169.997

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	18.941.498
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	18.941.498
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	18.941.498
TOTAL DA RECEITA	18.941.498
RECEITAS CORRENTES	18.941.498
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO 27.176.093

		ATIVIDADES							
26 781	0623 2041	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO							27.176.093
26 781	0623 2041 0030	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO SUDESTE							9.265.559
			I	4	- INV	2	90	0	495
26 781	0623 2041 0050	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO CENTRO-OESTE							17.910.534
			I	4	- INV	2	90	0	495

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 243.542.910

		ATIVIDADES							
26 781	0631 4099	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							57.983.474
26 781	0631 4099 0020	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO NORDESTE							6.482.001
			I	4	- INV	2	90	0	495
26 781	0631 4099 0030	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO SUDESTE							20.939.517
			I	4	- INV	2	90	0	495
26 781	0631 4099 0050	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO CENTRO-OESTE							30.561.956
			I	4	- INV	2	90	0	495
		PROJETOS							
26 781	0631 1F62	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							154.973.358
26 781	0631 1F62 0001	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL							154.973.358
		INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ADEQUADA (UNIDADE) 1	I	4	- INV	2	90	0	495
26 781	0631 1K02	IMPLANTACAO DE QUATRO PONTES DE EMBARQUE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE							8.351.082
26 781	0631 1K02 0026	IMPLANTACAO DE QUATRO PONTES DE EMBARQUE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							8.351.082
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 88	I	4	- INV	2	90	0	495



26 781	0631 1M30	CONSTRUCAO DA TORRE DE CONTROLE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS (SP)							13.221.549
26 781	0631 1M30 0035	CONSTRUCAO DA TORRE DE CONTROLE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							13.221.549
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 83	I	4 - INV	2	90	0	495	13.221.549
26 781	0631 10ZA	REFORMA E AMPLIACAO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS (MG)							1.183.447
26 781	0631 10ZA 0031	REFORMA E AMPLIACAO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.183.447
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 34	I	4 - INV	2	90	0	495	1.183.447
26 781	0631 10Z7	AMPLIACAO DO SISTEMA DE PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE JOINVILLE (SC)							330.000
26 781	0631 10Z7 0042	AMPLIACAO DO SISTEMA DE PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE JOINVILLE (SC) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							330.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	330.000
26 781	0631 12OL	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE CARGAS MODULAR ESTRUTURADO - TME NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP)							7.500.000
26 781	0631 12OL 0035	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE CARGAS MODULAR ESTRUTURADO - TME NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							7.500.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 27	I	4 - INV	2	90	0	495	7.500.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									59.450.994
---	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

		ATIVIDADES							
26 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							18.195.159
26 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							18.195.159
			I	4 - INV	2	90	0	495	18.195.159
26 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							41.255.835
26 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL							41.255.835
			I	4 - INV	2	90	0	495	41.255.835

TOTAL - INVESTIMENTO									330.169.997
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
20 AGRICULTURA		1.290.200
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		653.917.280
24 COMUNICAÇÕES		259.790.000
25 ENERGIA		14.282.995.058
26 TRANSPORTE		999.373.083
TOTAL - GERAL		16.197.365.621

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	322.532.888
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701.229.234
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.194.000
692 COMERCIALIZAÇÃO	29.881.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	52.118.391
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	164.178.494
751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	17.998.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	1.687.998.531
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	11.273.385.000
754 BIOCOMBUSTÍVEIS	116.341.000
781 TRANSPORTE AÉREO	815.689.390
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	65.544.693
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	949.275.000
TOTAL - GERAL	16.197.365.621

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES								
20 AGRICULTURA								1.290.200
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								1.290.200
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS								653.917.280
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								221.090.709
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								380.708.180
694 SERVIÇOS FINANCEIROS								52.118.391
24 COMUNICAÇÕES								259.790.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								29.553.642
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								66.057.864
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS								164.178.494
25 ENERGIA								14.282.995.058
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								69.348.337

126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	254.463.190
692	COMERCIALIZAÇÃO	29.881.000
751	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	17.998.000
752	ENERGIA ELÉTRICA	1.687.998.531
753	COMBUSTÍVEIS MINERAIS	11.273.385.000
754	BIOCOMBUSTÍVEIS	116.341.000
784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	950.000
785	TRANSPORTES ESPECIAIS	832.630.000
26	TRANSPORTE	999.373.083
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.250.000
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.194.000
781	TRANSPORTE AÉREO	815.689.390
784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	64.594.693
785	TRANSPORTES ESPECIAIS	116.645.000
TOTAL - GERAL		16.197.365.621

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0256 APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS	164.178.494
0273 LUZ PARA TODOS	127.421.000
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	38.539.624
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO	7.147.000
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS	29.755.000
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	2.438.695.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	6.691.566.000
0288 REFINO DE PETRÓLEO	1.871.390.000
0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	569.133.000
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	183.836.509
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	225.307.790
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	136.096.723
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	417.610.000
0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA	8.004.000
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ÁREAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	349.664.000
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	14.995.454
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	800.693.936
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	52.118.391
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.023.762.122
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	507.892.885
1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL	59.727.000
1045 BRASIL COM TODO GÁS	301.858.000
1046 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	17.998.000
1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA	94.187.000
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	5.486.457
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	48.131.823
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	3.420.000
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	8.028.413
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	722.000
TOTAL - GERAL	16.197.365.621

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	67.038.693
22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.290.200
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	545.102.795
28000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	108.814.485
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	14.399.640.058
41000 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	259.790.000
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	815.689.390
TOTAL - GERAL	16.197.365.621

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO								7.394.540.759
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS								2.261.752.692
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA								2.261.752.692
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO								2.881.848.311
6.2.1.0.00.00 TESOURO								428.044.311
6.2.1.1.00.00 DIRETO								363.306.635
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								64.737.676
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA								2.453.804.000
6.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO								1.460.904.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS								45.892.000
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS								1.415.012.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO								790.035.756
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA								595.262.176
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES								194.773.580
TOTAL DA RECEITA	7.394.540.759	RECEITAS CORRENTES	2.261.752.692	RECEITAS DE CAPITAL	5.132.788.067			

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
TOTAL DO ORGAO : R\$ 67.038.693								

QUADRO SINTESE POR FUNCOES								
26 TRANSPORTE								67.038.693

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES								
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								1.250.000
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA								1.194.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO								64.594.693

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS								
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								1.250.000
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE								5.486.457
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE								48.131.823
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL								3.420.000
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL								8.028.413
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE								722.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS								
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC								3.220.000
20206 COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA								46.606.854
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA								8.028.413
20208 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP								722.000
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP								5.486.457



20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	2.774.969
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	200.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	67.038.693
TOTAL	67.038.693
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	36.600.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	36.600.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	36.600.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	36.600.000
TOTAL DA RECEITA 36.600.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	36.600.000
ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.220.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	3.220.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.220.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	3.220.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.220.000

TOTAL	3.220.000
-------	-----------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL									3.220.000

		ATIVIDADES							
26 784	1459 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							50.000
26 784	1459 6504 0023	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DO CEARA							50.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	50.000
		PROJETOS							
26 784	1459 100W	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							710.000
26 784	1459 100W 0023	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							710.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 16	I	4 - INV	2	90	0	495	710.000
26 784	1459 7417	ADEQUACAO DA PAVIMENTACAO DO PORTO DE FORTALEZA (CE)							2.460.000
26 784	1459 7417 0023	ADEQUACAO DA PAVIMENTACAO DO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							2.460.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 36	I	4 - INV	2	90	0	495	2.460.000
TOTAL - INVESTIMENTO									3.220.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 46.606.854	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	46.606.854

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.250.000
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	472.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	44.884.854

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.250.000
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	45.356.854

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	46.606.854

TOTAL	46.606.854
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	36.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	36.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	36.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	36.000.000
TOTAL DA RECEITA 36.000.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	36.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.250.000
---	-----------

		ATIVIDADES							
26 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							400.000
26 122	0807 4101 0032	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							400.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	400.000
26 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							850.000
26 122	0807 4102 0032	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							850.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	850.000

1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	45.356.854
----------------------------	------------

		PROJETOS							
26 305	1458 1K87	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							472.000
26 305	1458 1K87 0032	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							472.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE)	I	4 - INV	2	90	0	495	472.000
26 784	1458 11LV	IMPLANTACAO DE ACESSO RODOFERROVIARIO AO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES)							2.638.800
26 784	1458 11LV 0032	IMPLANTACAO DE ACESSO RODOFERROVIARIO AO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.638.800
		OBRA REALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 72	I	4 - INV	2	90	0	495	2.638.800
26 784	1458 11LY	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ILUMINACAO E SINALIZACAO DO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES)							3.282.000
26 784	1458 11LY 0032	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ILUMINACAO E SINALIZACAO DO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							3.282.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 91	I	4 - INV	2	90	0	495	3.282.000
26 784	1458 3E78	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103							167.064
26 784	1458 3E78 0032	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							167.064
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 63	I	4 - INV	2	90	0	495	167.064
26 784	1458 3E79	OBRAS DE CONTENCAO E AMPLIACAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA (ES)							36.000.000
26 784	1458 3E79 0032	OBRAS DE CONTENCAO E AMPLIACAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							36.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 44	I	4 - INV	2	90	0	495	36.000.000
26 784	1458 7362	RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO DA ESTRADA DE ACESSO AO CAIS DE CAPUABA							2.796.990



26 784	1458 7362 0032	RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO DA ESTRADA DE ACESSO AO CAIS DE CA-PUABA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 52	I	4 - INV	2	90	0	495	2.796.990	2.796.990
TOTAL - INVESTIMENTO										46.606.854

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 8.028.413		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		8.028.413
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		8.028.413
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL		8.028.413
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		8.028.413
TOTAL		8.028.413

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL									

		PROJETOS								
26 784	1460 1C70	CONSTRUCAO DE PREDIO PARA CONTROLE DE ESTOCAGEM NO PORTO DE ARATU (BA)								80.563
26 784	1460 1C70 0029	CONSTRUCAO DE PREDIO PARA CONTROLE DE ESTOCAGEM NO PORTO DE ARATU (BA) - NO ESTADO DA BAHIA OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 8	I	4 - INV	2	90	0	495		80.563
26 784	1460 1D07	INSTALACAO DE PORTEINER NO PORTO DE SALVADOR (BA)								7.946.280
26 784	1460 1D07 0029	INSTALACAO DE PORTEINER NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA SERVIÇO EXECUTADO (% DE EXECU-CAO FISICA) 34	I	4 - INV	2	90	0	495		7.946.280
26 784	1460 10PA	IMPLANTACAO DE SINALIZACAO VISUAL PLANEJADA DO PORTO DE ARATU (BA)								1.570
26 784	1460 10PA 0029	IMPLANTACAO DE SINALIZACAO VISUAL PLANEJADA DO PORTO DE ARATU (BA) - NO ESTADO DA BAHIA SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495		1.570
TOTAL - INVESTIMENTO										8.028.413

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 722.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		722.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES		
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		722.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE		722.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		722.000
TOTAL		722.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011052700051

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE										722.000
		PROJETOS								
26 305	1461 1K87	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA							722.000	
26 305	1461 1K87 0035	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DE SAO PAULO							722.000	
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	722.000	
TOTAL - INVESTIMENTO										722.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.486.457		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		5.486.457
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		5.486.457
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE		5.486.457

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										5.486.457
TOTAL										5.486.457

QUADRO SINTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO										600.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO										600.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO										600.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO										600.000
TOTAL DA RECEITA										600.000
600.000 RECEITAS CORRENTES										0 RECEITAS DE CAPITAL

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE									5.486.457	
		ATIVIDADES								
26 784	1457 20AR	DRAGAGEM DE MANUTENCAO DO CANAL DE ACESSO E BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE BELEM (PA)							4.886.457	
26 784	1457 20AR 0015	DRAGAGEM DE MANUTENCAO DO CANAL DE ACESSO E BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE BELEM (PA) - NO ESTADO DO PARA							4.886.457	
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 76	I	4 - INV	2	90	0	495	4.886.457	
26 784	1457 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							600.000	
26 784	1457 6504 0015	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DO PARA							600.000	
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	600.000	
TOTAL - INVESTIMENTO									5.486.457	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.774.969		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE		2.774.969
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		2.774.969
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE		2.774.969
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		2.774.969
TOTAL		2.774.969

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE										2.774.969
		PROJETOS								
26 784	1458 10VW	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							742.046	
26 784	1458 10VW 0033	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ES- TADO DO RIO DE JANEIRO							742.046	
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	742.046	
26 784	1458 12IF	ADEQUACAO DAS INSTALACOES DE CON- TROLE DE TRANSPORTE DE CARGA DO PORTO DE ITAGUAI							450.194	
26 784	1458 12IF 0033	ADEQUACAO DAS INSTALACOES DE CON- TROLE DE TRANSPORTE DE CARGA DO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							450.194	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 52	I	4 - INV	2	90	0	495	450.194	
26 784	1458 3E70	RECUPERACAO DO ACESSO RODOFERRO- VIARIO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							1.399.249	
26 784	1458 3E70 0033	RECUPERACAO DO ACESSO RODOFERRO- VIARIO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.399.249	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 13	I	4 - INV	2	90	0	495	1.399.249	
26 784	1458 3340	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE CONTEI- NERES NO CAIS DO CAJU (RJ)							183.480	
26 784	1458 3340 0033	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE CONTEI- NERES NO CAIS DO CAJU (RJ) - NO ES- TADO DO RIO DE JANEIRO							183.480	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 10	I	4 - INV	2	90	0	495	183.480	
TOTAL - INVESTIMENTO										2.774.969

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 200.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE		200.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		200.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL		200.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		200.000
TOTAL		200.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL										200.000
		ATIVIDADES								
26 784	1459 2D18	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE NATAL (RN)							200.000	
26 784	1459 2D18 0024	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							200.000	
			I	4 - INV	2	90	0	495	200.000	
TOTAL - INVESTIMENTO										200.000

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 1.290.200			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
20 AGRICULTURA			1.290.200
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.290.200
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			1.290.200
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS			
22209 COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG			1.290.200
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			1.290.200
TOTAL			1.290.200
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			799.220
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			799.220
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			799.220
TOTAL DA RECEITA		799.220	RECEITAS CORRENTES
		799.220	RECEITAS DE CAPITAL

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.290.200			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
20 AGRICULTURA			1.290.200
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.290.200
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			1.290.200
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			1.290.200
TOTAL			1.290.200
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			799.220
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			799.220
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			799.220
TOTAL DA RECEITA		799.220	RECEITAS CORRENTES
		799.220	RECEITAS DE CAPITAL
			0



ORGAO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									
									1.290.200
		ATIVIDADES							
20 122	0807 4105	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	1.290.200
20 122	0807 4105 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.290.200
									1.290.200
TOTAL - INVESTIMENTO									1.290.200

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 545.102.795		

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	545.102.795

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	187.098.575
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	305.885.829
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	52.118.391

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	52.118.391
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	492.984.404

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
25202 BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	2.187.123
25210 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB	32.076.244
25215 IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	17.326.088
25220 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	389.055.294
25230 COBRA TECNOLOGIA S.A.	2.858.046
25246 BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO	1.600.000
25282 BANCO NOSSA CAIXA S.A. - BNC	100.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	545.102.795

TOTAL	545.102.795
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	391.458.046
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	391.458.046
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	391.458.046
TOTAL DA RECEITA	391.458.046
RECEITAS CORRENTES	391.458.046
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.187.123		

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.187.123

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	2.187.123

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	2.187.123

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.187.123

TOTAL	2.187.123
-------	-----------

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
---	--	--	---	--	--	--	--	--	--

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	2.187.123
---	-----------

		PROJETOS							
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO							2.187.123
23 694	0781 3252 0012	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO ACRE							554.280
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	554.280
23 694	0781 3252 0013	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS							554.283
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	554.283
23 694	0781 3252 0014	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE RO-RAIMA							524.280
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	524.280
23 694	0781 3252 0016	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAPA							554.280
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	554.280

TOTAL - INVESTIMENTO	2.187.123
----------------------	-----------

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 32.076.244

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	32.076.244

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.283.088
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	20.793.156

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	20.793.156
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	11.283.088

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	32.076.244

TOTAL	32.076.244
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	29.954.212
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	29.954.212
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	29.954.212
TOTAL DA RECEITA	29.954.212
RECEITAS CORRENTES	29.954.212
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
---	--	--	---	--	--	--	--	--	--

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	20.793.156
---	------------

		ATIVIDADES							
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO							20.181.156
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL							20.181.156
		PROJETOS	I	4 - INV	4	90	0	495	20.181.156
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO							612.000



23 694	0781 3252 0023	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO CEA- RA	I	4 - INV	4	90	0	495	612.000
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE) 1							612.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									11.283.088
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							3.078.000
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	3.078.000
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS							8.205.088
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	8.205.088
TOTAL - INVESTIMENTO									32.076.244

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25215 - IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 17.326.088			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS			17.326.088
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.471.570
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			6.854.518
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			17.326.088
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			17.326.088
TOTAL			17.326.088
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			17.326.088
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			17.326.088
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			17.326.088
TOTAL DA RECEITA		17.326.088	RECEITAS CORRENTES
		17.326.088	RECEITAS DE CAPITAL

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25215 - IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F G N D R P M O D I U F T E V A L O R
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			
		ATIVIDADES	
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS	
23 122	0807 4101 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO	I 4 - INV 4 90 0 495 8.042.460
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS	
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NACIONAL	I 4 - INV 4 90 0 495 2.429.110
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO	
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO - NACIONAL	I 4 - INV 4 90 0 495 6.854.518
TOTAL - INVESTIMENTO			
17.326.088			

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 389.055.294			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS			389.055.294
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			154.897.913
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			211.390.416
694 SERVIÇOS FINANCEIROS			22.766.965
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS			22.766.965
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			366.288.329
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			389.055.294
TOTAL			389.055.294

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			242.577.746
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			242.577.746
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			242.577.746
TOTAL DA RECEITA		242.577.746 RECEITAS CORRENTES	242.577.746 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F G N D R P M O D I U F T E V A L O R
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS			
		PROJETOS	
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMEN- TO BANCARIO	
23 694	0781 3252 0012	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO ACRE	I 4 - INV 4 90 0 495 1.653.676
23 694	0781 3252 0013	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE) 1	1.653.676
23 694	0781 3252 0013	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS	I 4 - INV 4 90 0 495 3.173.442
23 694	0781 3252 0014	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE)	3.173.442
23 694	0781 3252 0014	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DE RO- RAIMA	I 4 - INV 4 90 0 495 1.508.591
23 694	0781 3252 0015	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE)	1.508.591
23 694	0781 3252 0015	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PA- RA	I 4 - INV 4 90 0 495 3.230.507
23 694	0781 3252 0015	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE)	3.230.507
23 694	0781 3252 0016	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAPA	I 4 - INV 4 90 0 495 1.543.356
23 694	0781 3252 0017	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE) 1	1.543.356
23 694	0781 3252 0021	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DE TO- CANTINS	I 4 - INV 4 90 0 495 185.649
23 694	0781 3252 0021	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE) 1	185.649
23 694	0781 3252 0022	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MA- RANHAO	I 4 - INV 4 90 0 495 614.007
23 694	0781 3252 0022	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE)	614.007
23 694	0781 3252 0024	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PIAUÍ	I 4 - INV 4 90 0 495 800.338
23 694	0781 3252 0027	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE) 1	800.338
23 694	0781 3252 0027	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I 4 - INV 4 90 0 495 800.338
23 694	0781 3252 0027	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE)	800.338
23 694	0781 3252 0028	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DE ALA- GOAS	I 4 - INV 4 90 0 495 1.787.800
23 694	0781 3252 0028	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE) 2	1.787.800
23 694	0781 3252 0028	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DE SER- GIPE	I 4 - INV 4 90 0 495 1.046.538
23 694	0781 3252 0028	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE)	1.046.538



23 694	0781 3252 0051	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MA- TO GROSSO								2.061.448
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE) 2	I	4 - INV	4	90	0	495		2.061.448
23 694	0781 3252 0053	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO DISTRITO FEDE- RAL								207.540
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495		207.540
23 694	0781 3252 0054	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDI- MENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MA- TO GROSSO DO SUL								4.044.582
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALA- DO (UNIDADE) 2	I	4 - INV	4	90	0	495		4.044.582

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO366.288.329

		ATIVIDADES								
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS								41.509.938
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL								41.509.938
			I	4 - INV	4	90	0	495		41.509.938
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS								25.760.082
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NACIONAL								25.760.082
			I	4 - INV	4	90	0	495		25.760.082
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO								201.190.416
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO - NACIONAL								201.190.416
			I	4 - INV	4	90	0	495		201.190.416
		PROJETOS								
23 122	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS								87.627.893
23 122	0807 3286 0023	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ES- TADO DO CEARA								7.000.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495		7.000.000
23 122	0807 3286 0026	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ES- TADO DE PERNAMBUCO								5.927.893
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495		5.927.893
23 122	0807 3286 0043	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ES- TADO DO RIO GRANDE DO SUL								19.900.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495		19.900.000
23 122	0807 3286 0053	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO DIS- TRITO FEDERAL								54.800.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495		54.800.000
23 126	0807 111U	INSTALACAO DE COMPLEXO DATACENTER - CONSORCIO BB-CAIXA (DF)								10.200.000
23 126	0807 111U 0053	INSTALACAO DE COMPLEXO DATAcen- TER - CONSORCIO BB-CAIXA (DF) - NO DISTRITO FEDERAL								10.200.000
		COMPLEXO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 22	I	4 - INV	4	90	0	495		10.200.000

TOTAL - INVESTIMENTO389.055.294

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25230 - COBRA TECNOLOGIA S.A.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.858.046

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS2.858.046

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL2.858.046

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO2.858.046

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO2.858.046

TOTAL2.858.046

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25230 - COBRA TECNOLOGIA S.A.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO2.858.046

		ATIVIDADES							
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS							2.858.046
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NACIONAL							2.858.046
			I	4 - INV	2	90	0	495	2.858.046

TOTAL - INVESTIMENTO2.858.046

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25246 - BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.600.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS1.600.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL1.512.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO88.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO1.600.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO1.600.000

TOTAL1.600.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO1.600.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS1.600.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA1.600.000
TOTAL DA RECEITA1.600.000 RECEITAS CORRENTES1.600.000 RECEITAS DE CAPITAL0

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25246 - BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO1.600.000

		ATIVIDADES							
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS							1.512.000
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NACIONAL							1.512.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	1.512.000
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO							88.000
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO - NACIONAL							88.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	88.000

TOTAL - INVESTIMENTO1.600.000



ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25282 - BANCO NOSSA CAIXA S.A. - BNC

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 100.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 100.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 6.075.958
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 87.552.895
694 SERVIÇOS FINANCEIROS 6.371.147

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS 6.371.147
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 93.628.853

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 100.000.000

TOTAL 100.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 100.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 100.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 100.000.000
TOTAL DA RECEITA 100.000.000 RECEITAS CORRENTES 100.000.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25282 - BANCO NOSSA CAIXA S.A. - BNC

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS 6.371.147

		ATIVIDADES							
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO							6.371.147
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL							6.371.147
			I	4	- INV	4	90	0	495

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 93.628.853

		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							13.436
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							13.436
			I	4	- INV	4	90	0	495
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							6.062.522
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							6.062.522
			I	4	- INV	4	90	0	495

23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							87.552.895
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL							87.552.895
			I	4	- INV	4	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO 100.000.000

ORGAO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 108.814.485

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 108.814.485

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 33.992.134
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 74.822.351

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 108.814.485

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
28234 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES 108.814.485

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 108.814.485

TOTAL 108.814.485

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 106.627.982
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 106.627.982
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 106.627.982
TOTAL DA RECEITA 106.627.982 RECEITAS CORRENTES 106.627.982 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28234 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 108.814.485

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 108.814.485

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 33.992.134
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 74.822.351

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 108.814.485

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 108.814.485

TOTAL 108.814.485

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 106.627.982
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 106.627.982
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 106.627.982
TOTAL DA RECEITA 106.627.982 RECEITAS CORRENTES 106.627.982 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28234 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 108.814.485

		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							3.786.134
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							3.786.134
			I	4	- INV	4	90	0	495

23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							74.822.351
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL							74.822.351
			I	4	- INV	4	90	0	495

PROJETOS

23 122	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS							30.206.000
23 122	0807 3286 0033	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							28.606.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4	- INV	4	90	0	495
23 122	0807 3286 0035	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DE SAO PAULO							200.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4	- INV	4	90	0	495
23 122	0807 3286 0053	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO DIS-TRITO FEDERAL							1.400.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4	- INV	4	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO 108.814.485



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 14.399.640.058	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	14.282.995.058
26 TRANSPORTE	116.645.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	69.348.337
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	254.463.190
692 COMERCIALIZAÇÃO	29.881.000
751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	17.998.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	1.687.998.531
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	11.273.385.000
754 BIOCOMBUSTÍVEIS	116.341.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	950.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	949.275.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	127.421.000
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	38.539.624
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO	7.147.000
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍ-VEIS	29.755.000
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	2.438.695.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	6.691.566.000
0288 REFINO DE PETRÓLEO	1.871.390.000
0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	569.133.000
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	183.836.509
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	225.307.790
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	136.096.723
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	417.610.000
0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA	8.004.000
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ÁREAS DE PETRÓLEO E GÁS NATU- RAL	349.664.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	323.811.527
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	507.892.885
1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL	59.727.000
1045 BRASIL COM TODO GÁS	301.858.000
1046 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	17.998.000
1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA	94.187.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
32204 ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	70.827.427
32223 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	23.003.581
32224 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	438.710.000
32225 ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	65.638.162
32226 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	80.000.000
32228 FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	47.409.891
32230 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	7.180.493.000
32232 BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL	16.757.000
32239 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR	29.521.000
32242 PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA	433.000
32267 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	17.940.126
32268 COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	68.867.880
32269 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	127.177.829
32270 CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	78.500.025
32271 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	11.046.000
32272 BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA	9.446.518
32273 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME	452.021.619
32274 PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	5.892.000
32280 ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.	46.464.000
32282 PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV	2.112.605.000
32287 PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV	7.710.000
32308 TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG	170.362.000
32317 SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.	3.319.000
32319 FAFEN ENERGIA S.A.	10.293.000
32320 TERMOCEARÁ LTDA.	10.250.000
32322 TERMOMACAÉ LTDA.	985.000
32330 REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST	983.946.000
32331 USINA TERMELÉTRICA DE JUIZ DE FORA S.A. - UTEJF	1.106.000
32333 IPIRANGA ASFALTOS S.A. - IASA	360.000
32334 PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO	94.187.000
32336 COMPERJ PETROQUÍMICOS BÁSICOS S.A. - CPRJBAS	1.729.874.000
32337 COMPERJ ESTIRENICOS S.A. - CPRJEST	119.491.000
32338 COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG	136.990.000
32340 COMPERJ PET S.A. - CPRJPET	248.013.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	14.399.640.058
TOTAL	14.399.640.058

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	6.094.804.620
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	1.503.077.444
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	1.503.077.444
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	2.518.804.000
6.2.1.0.00.00 TESOUREO	65.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	65.000.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA	2.453.804.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	1.460.904.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	45.892.000
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	1.415.012.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	612.019.176
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	595.262.176
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES	16.757.000
TOTAL DA RECEITA	6.094.804.620
RECEITAS CORRENTES	1.503.077.444
RECEITAS DE CAPITAL	4.591.727.176

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32204 - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 70.827.427	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	70.827.427

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	70.827.427

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	70.827.427

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	70.827.427

TOTAL	70.827.427
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	70.827.427
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	30.827.427
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	30.827.427
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	40.000.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	40.000.000
TOTAL DA RECEITA	70.827.427
RECEITAS CORRENTES	30.827.427
RECEITAS DE CAPITAL	40.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32204 - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	70.827.427
---	------------

		ATIVIDADES							
25 752	0296 4477	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA TERMONUCLEAR DE ANGRA I E II (RJ)							30.827.427
25 752	0296 4477 0033	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERA-CAO DE ENERGIA TERMONUCLEAR DE ANGRA I E II (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	I	4 - INV	2	90	0	495	30.827.427
25 752	0296 5E88	IMPLANTACAO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III COM 1.309 MW (RJ)							40.000.000
25 752	0296 5E88 0033	IMPLANTACAO DA USINA TERMONU-CLEAR DE ANGRA III COM 1.309 MW (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO USINA IMPLANTADA (% DE EXECU-CAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	40.000.000

TOTAL - INVESTIMENTO	70.827.427
----------------------	------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 23.003.581	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	23.003.581

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.775.541
752 ENERGIA ELÉTRICA	7.228.040

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	7.228.040
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	15.775.541

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	23.003.581

TOTAL	23.003.581
-------	------------



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL 7.228.040

		PROJETOS							
25 752	0295 126T	INTERLIGACAO ELETRICA BRASIL - URUGUAI: IMPLANTACAO DA SE CANDIOTA 525/230KV/600MVA; SECCIONAMENTO DA LT PRESID. MEDICE-MAGE, 230KV/1 KM; CONSTRUCAO DAS LTS: PRESID. MEDICE-CANDIOTA, 230KV/9 KM; E SE CANDIOTA-FRONTTEIRA BRASIL/URUGUAI, 525KV/57 KM						7.228.040	
25 752	0295 126T 0043	INTERLIGACAO ELETRICA BRASIL - URUGUAI: IMPLANTACAO DA SE CANDIOTA 525/230KV/600MVA; SECCIONAMENTO DA LT PRESID. MEDICE-MAGE, 230KV/1 KM; CONSTRUCAO DAS LTS: PRESID. MEDICE-CANDIOTA, 230KV/9 KM; E SE CANDIOTA-FRONTTEIRA BRASIL/URUGUAI, 525KV/57 KM - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						7.228.040	
		OBRA REALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	2	90	0	495	7.228.040

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 15.775.541

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							13.412.477
25 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	1	4 - INV	2	90	0	495	13.412.477
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.363.064
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	1	4 - INV	2	90	0	495	2.363.064

TOTAL - INVESTIMENTO 23.003.581

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 438.710.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	438.710.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.000.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	434.710.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	200.000
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	417.110.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	4.000.000
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	17.400.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	438.710.000

TOTAL 438.710.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	416.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	351.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	351.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	65.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	65.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	65.000.000
TOTAL DA RECEITA	416.000.000
RECEITAS CORRENTES	351.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	65.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA 200.000

		ATIVIDADES							
25 752	0276 6508	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA							100.000
25 752	0276 6508 0001	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	100.000
25 752	0276 6510	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA							100.000
25 752	0276 6510 0001	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIACAO DA TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	100.000

0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE 417.110.000

		ATIVIDADES							
25 752	0297 2C47	REFORÇOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REGIAO NORTE							67.710.000
25 752	0297 2C47 0010	REFORÇOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REGIAO NORTE - NA REGIAO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	67.710.000
25 752	0297 4462	MANUTENCAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORTE							2.000.000
25 752	0297 4462 0010	MANUTENCAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORTE - NA REGIAO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	2.000.000
25 752	0297 4467	MANUTENCAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORTE							3.000.000
25 752	0297 4467 0010	MANUTENCAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORTE - NA REGIAO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	3.000.000
		PROJETOS							
25 752	0297 1H18	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDRELETRICA DE CURUA-UNA (PA) DE 30,3 MW PARA 40,3 MW							15.000.000
25 752	0297 1H18 0015	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDRELETRICA DE CURUA-UNA (PA) DE 30,3 MW PARA 40,3 MW - NO ESTADO DO PARA	I	4 - INV	2	90	0	495	15.000.000
		USINA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 32							
25 752	0297 104Z	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE RORAIMA							65.000.000
25 752	0297 104Z 0056	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE RORAIMA - SUBTRANSMISSAO E DISTRIBUICAO NO MUNICIPIO DE AMAJARI - RR	I	4 - INV	2	90	0	495	65.000.000
25 752	0297 125W	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO PORTO VELHO - RIO BRANCO (487 KM - 230 KV) - (RO/AC)							59.900.000
25 752	0297 125W 0010	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO PORTO VELHO - RIO BRANCO (487 KM - 230 KV) - (RO/AC) - NA REGIAO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	59.900.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 23							
25 752	0297 125Y	IMPLANTACAO DA ESTACAO RETIFICADORA PORTO VELHO (RO) - 500 KV CC - 3150 MW E DA ESTACAO INVERSORA ARARAQUARA 2 (SP) - 500KV CC - 2950 MW							199.900.000
25 752	0297 125Y 0001	IMPLANTACAO DA ESTACAO RETIFICADORA PORTO VELHO (RO) - 500 KV CC - 3150 MW E DA ESTACAO INVERSORA ARARAQUARA 2 (SP) - 500KV CC - 2950 MW - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	199.900.000
		ESTACAO IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 13							
25 752	0297 1897	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PARA (PA)							4.500.000



25 752	0297 1897 0015	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PARA (PA) - NO ESTADO DO PARA SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECU- CAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	4.500.000
									4.500.000
25 752	0297 1907	ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTA- CAO DA USINA HIDRELETRICA DE BELO MONTE (PA)							100.000
25 752	0297 1907 0015	ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLAN- TACAO DA USINA HIDRELETRICA DE BE- LO MONTE (PA) - NO ESTADO DO PARA ESTUDO REALIZADO (% DE REALI- ZACAO) 60	I	4 - INV	2	90	0	495	100.000
									100.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 4.000.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							1.500.000
25 122	0807 4101 0010	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NA REGIAO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	1.500.000
									1.500.000
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS							2.500.000
25 122	0807 4102 0010	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NA REGIAO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	2.500.000
									2.500.000

1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS 17.400.000

		ATIVIDADES							
25 752	1042 2C49	REFORCOS E MELHORIAS NOS SISTEMAS DE TRANSMISSAO DOS SISTEMAS ISOLA- DOS							11.500.000
25 752	1042 2C49 0010	REFORCOS E MELHORIAS NOS SISTEMAS DE TRANSMISSAO DOS SISTEMAS ISOLA- DOS - NA REGIAO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	11.500.000
									11.500.000
		PROJETOS							
25 752	1042 1H19	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERA- CAO DA USINA HIDRELETRICA DE COARA- CY NUNES (AP) - 2ª CASA DE FORCA - DE 78 MW PARA 104 MW							1.400.000
25 752	1042 1H19 0016	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERA- CAO DA USINA HIDRELETRICA DE COA- RACY NUNES (AP) - 2ª CASA DE FORCA - DE 78 MW PARA 104 MW - NO ESTADO DO AMAPA	I	4 - INV	2	90	0	495	1.400.000
		USINA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1							1.400.000
25 752	1042 3243	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO AMAPA							4.500.000
25 752	1042 3243 0016	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO AMAPA - NO ESTADO DO AMAPA SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECU- CAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	4.500.000
									4.500.000

TOTAL - INVESTIMENTO 438.710.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32225 - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 65.638.162

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	65.638.162

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	621.788
752 ENERGIA ELÉTRICA	65.016.374

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	21.902.624
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	42.613.750
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	500.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	621.788

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	65.638.162

TOTAL	65.638.162
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	31.336.229
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	31.336.229
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	31.336.229
TOTAL DA RECEITA	31.336.229
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	31.336.229

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32225 - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA 21.902.624

		ATIVIDADES							
25 752	0276 6508	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AMPLIA- CAO DA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA							21.902.624
25 752	0276 6508 0001	ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA AM- PLIACAO DA GERACAO DE ENERGIA ELE- TRICA - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	21.902.624
									21.902.624

0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL 42.613.750

		ATIVIDADES							
25 752	0295 4471	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA							5.375.769
25 752	0295 4471 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANS- MISSAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIO- NAL	I	4 - INV	2	90	0	495	5.375.769
									5.375.769
		PROJETOS							
25 752	0295 10D7	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDRELE- TRICO ALTO DA SERRA, COM 37,0 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 138KV, COM 54 KM DE EXTENSAO (SC)							4.747.457
25 752	0295 10D7 0042	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDRELE- TRICO ALTO DA SERRA, COM 37,0 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIA- DO, EM 138KV, COM 54 KM DE EXTENSAO (SC) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 6	I	4 - INV	2	90	0	495	4.747.457
									4.747.457
25 752	0295 12DQ	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDRELE- TRICO SAO BERNARDO, COM 53 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO, EM 34 E 69 KV, COM 43 KM DE EXTENSAO (SC)							32.490.524
25 752	0295 12DQ 0040	IMPLANTACAO DO COMPLEXO HIDRELE- TRICO SAO BERNARDO, COM 53 MW E DE SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIA- DO, EM 34 E 69 KV, COM 43 KM DE EX- TENSAO (SC) - NA REGIAO SUL OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 7	I	4 - INV	2	90	0	495	32.490.524
									32.490.524

0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE 500.000

		PROJETOS							
25 752	0297 128J	IMPLANTACAO DA SUBESTACAO COLETO- RA PORTO VELHO, 500/230KV E LT'S COLE- TORAS C1 E C2, EM 230 KV (RO)							500.000
25 752	0297 128J 0011	IMPLANTACAO DA SUBESTACAO COLE- TORA PORTO VELHO, 500/230KV E LT'S COLETORAS C1 E C2, EM 230 KV (RO) - NO ESTADO DE RONDONIA OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	500.000
									500.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 621.788

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							621.788
25 122	0807 4101 0040	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NA REGIAO SUL	I	4 - INV	2	90	0	495	621.788
									621.788

TOTAL - INVESTIMENTO 65.638.162

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 80.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	80.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	80.000.000



QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	80.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	80.000.000
TOTAL	80.000.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE									
ATIVIDADES									
25 752	0294 4476	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETTRICA NA REGIAO NORDESTE							20.000.000
25 752	0294 4476 0020	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETTRICA NA REGIAO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE							20.000.000
			I	4	INV	2	90	0	495
PROJETOS									
25 752	0294 5107	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA NA REGIAO NORDESTE							60.000.000
25 752	0294 5107 0020	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA NA REGIAO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE							60.000.000
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	INV	2	90	0	495
TOTAL - INVESTIMENTO									

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 47.409.891

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	47.409.891

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.596.595
752 ENERGIA ELÉTRICA	45.813.296

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	45.813.296
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.596.595

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	47.409.891
TOTAL	47.409.891

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE									
ATIVIDADES									
25 752	0296 8549	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA							1.055.063
25 752	0296 8549 0001	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - NACIONAL							1.055.063
			I	4	INV	2	90	0	495
PROJETOS									
25 752	0296 1G97	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMISSAO TIJUCO PRETO - ITAPETI - NORDESTE, EM 345 KV, COM 50 KM E DE SUBESTACOES ASSOCIADAS (SP)							11.271.629

25 752	0296 1G97 0035	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMISSAO TIJUCO PRETO - ITAPETI - NORDESTE, EM 345 KV, COM 50 KM E DE SUBESTACOES ASSOCIADAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							11.271.629
		LINHA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 14	I	4	INV	2	90	0	495
25 752	0296 121X	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO BOM DESPACHO 3 - OURO PRETO 2 (500KV - 180 KM) - (MG)							28.047.717
25 752	0296 121X 0031	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO BOM DESPACHO 3 - OURO PRETO 2 (500KV - 180 KM) - (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							28.047.717
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 27	I	4	INV	2	90	0	495
25 752	0296 3292	MODERNIZACAO DA USINA HIDRELETRICA FURNAS COM 1.216 MW (MG)							4.004.686
25 752	0296 3292 0031	MODERNIZACAO DA USINA HIDRELETRICA FURNAS COM 1.216 MW (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.004.686
		USINA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	INV	2	90	0	495
25 752	0296 7066	MODERNIZACAO DA USINA HIDRELETRICA LUIZ CARLOS BARRETO DE CARVALHO, COM 1.050 MW (MG)							1.434.201
25 752	0296 7066 0031	MODERNIZACAO DA USINA HIDRELETRICA LUIZ CARLOS BARRETO DE CARVALHO, COM 1.050 MW (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.434.201
		USINA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	INV	2	90	0	495

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 1.596.595

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							1.160.043
25 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							1.160.043
			I	4	INV	2	90	0	495
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							436.552
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							436.552
			I	4	INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO 47.409.891

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 7.180.493.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	7.063.848.000
26 TRANSPORTE	116.645.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.680.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	231.973.000
751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	17.998.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	259.877.000
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	5.872.224.000
754 BIOCOMBUSTÍVEIS	22.154.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	768.587.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA	16.437.000
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	204.327.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	4.562.204.000
0288 REFINO DE PETRÓLEO	840.980.000
0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	568.183.000
0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	175.466.000
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	16.680.000
0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA	8.004.000
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ÁREAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	349.664.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	239.653.000
1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL	59.727.000
1045 BRASIL COM TODO GÁS	121.170.000
1046 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	17.998.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	7.180.493.000

TOTAL 7.180.493.000



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0276 GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA16.437.000									
		ATIVIDADES							
25 753	0276 20C9	ESTUDOS DE MERCADO NAS AREAS DE PE- TROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS							16.437.000
25 753	0276 20C9 0001	ESTUDOS DE MERCADO NAS AREAS DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - NACIONAL							16.437.000
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1			I	4 - INV	4	90	0	495	16.437.000
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA204.327.000									
		ATIVIDADES							
25 753	0285 6595	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPE- RACIONAL DAS FABRICAS DE FERTILIZAN- TES NITROGENADOS							29.259.000
25 753	0285 6595 0020	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DAS FABRICAS DE FERTI- LIZANTES NITROGENADOS - NA REGIAO NORDESTE	I	4 - INV	4	90	0	495	29.259.000
25 753	0285 6597	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTRO- LE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUS- TRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS FA- BRICAS DE FERTILIZANTES NITROGENA- DOS							17.584.000
25 753	0285 6597 0020	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CON- TROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA IN- DUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS FABRICAS DE FERTILIZANTES NI- TROGENADOS - NA REGIAO NORDESTE	I	4 - INV	4	90	0	495	17.584.000
PROJETOS									
25 753	0285 1C62	ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA FABRICA DE FERTILIZANTES NITROGE- NADOS - FAFEN (BA)							29.029.000
25 753	0285 1C62 0029	ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA FABRICA DE FERTILIZANTES NITRO- GENADOS - FAFEN (BA) - NO ESTADO DA BAHIA	I	4 - INV	4	90	0	495	29.029.000
PROJETO IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO FISICA) 1									
25 753	0285 124V	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PRODUCAO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS, COM CAPACIDADE PRODUTIVA DE 1.109 MIL T/ANO DE UREIA E 796 MIL T/ANO DE AMONIA							128.455.000
25 753	0285 124V 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PRODU- CAO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS, COM CAPACIDADE PRODUTIVA DE 1.109 MIL T/ANO DE UREIA E 796 MIL T/ANO DE AMONIA - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	128.455.000
OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 11									
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL4.562.204.000									
		ATIVIDADES							
25 753	0286 2D01	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS DAS BACIAS DA REGIAO NORDESTE							9.682.000
25 753	0286 2D01 0020	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS DAS BACIAS DA REGIAO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE	I	4 - INV	4	90	0	495	9.682.000
CAPACIDADE POTENCIAL INCRE- MENTADA (MIL BARRIS DE OLEO EQUIVALENTE/DIA)									9.682.000
25 753	0286 2D03	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS DA BACIA DO ESPIRITO SANTO							2.356.884.000
25 753	0286 2D03 0032	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS DA BACIA DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ES- PIRITO SANTO	I	4 - INV	4	90	0	495	2.356.884.000
CAPACIDADE POTENCIAL INCRE- MENTADA (MIL BARRIS DE OLEO EQUIVALENTE/DIA) 1									2.356.884.000
25 753	0286 2751	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SIS- TEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NA- TURAL NA REGIAO NORTE							27.294.000

25 753	0286 2751 0010	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORTE - NA REGIAO NORTE	I	4 - INV	4	90	0	495	27.294.000
25 753	0286 4109	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL							421.871.000
25 753	0286 4109 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	421.871.000
25 753	0286 4237	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE SEGURANCA, DE PROTECAO AMBIENTAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL							438.272.000
25 753	0286 4237 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE SEGURANCA, DE PROTECAO AMBIENTAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	438.272.000
25 753	0286 4393	EXPLORACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL							1.308.201.000
25 753	0286 4393 0001	EXPLORACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	1.308.201.000
		POÇO EXPLORATÓRIO PERFURADO (UNIDADE) 10							1.308.201.000
0288 REFINO DE PETRÓLEO									840.980.000
ATIVIDADES			I	4 - INV	4	90	0	495	
25 753	0288 4108	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO							248.778.000
25 753	0288 4108 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO - NACIONAL							248.778.000
PROJETOS									
25 753	0288 1188	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA UNIDADE DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO DO NORDESTE - LUBNOR, EM FORTALEZA (CE)							86.161.000
25 753	0288 1188 0023	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA UNIDADE DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO DO NORDESTE - LUBNOR, EM FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA	I	4 - INV	4	90	0	495	86.161.000
REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 28									86.161.000
25 753	0288 117R	IMPLANTACAO DA REFINARIA PREMIUM I, NO ESTADO DO MARANHAO							243.231.000
25 753	0288 117R 0021	IMPLANTACAO DA REFINARIA PREMIUM I, NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	I	4 - INV	4	90	0	495	243.231.000
REFINARIA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1									243.231.000
25 753	0288 117S	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DE XISTO - SIX, EM SAO MATEUS DO SUL (PR)							4.199.000
25 753	0288 117S 0041	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DE XISTO - SIX, EM SAO MATEUS DO SUL (PR) - NO ESTADO DO PARANA	I	4 - INV	4	90	0	495	4.199.000
UNIDADE MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1									4.199.000
25 753	0288 119J	IMPLANTACAO DA REFINARIA PREMIUM II, NO ESTADO DO CEARA							248.302.000
25 753	0288 119J 0023	IMPLANTACAO DA REFINARIA PREMIUM II, NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	I	4 - INV	4	90	0	495	248.302.000
REFINARIA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1									248.302.000
25 753	0288 125M	IMPLANTACAO DA REFINARIA POTIGUAR CLARA CAMARAO							10.309.000
25 753	0288 125M 0024	IMPLANTACAO DA REFINARIA POTIGUAR CLARA CAMARAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I	4 - INV	4	90	0	495	10.309.000
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1									10.309.000
0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS									568.183.000
ATIVIDADES			I	4 - INV	4	90	0	495	
25 785	0290 4107	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO E DERIVADOS							26.966.000
25 785	0290 4107 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO E DERIVADOS - NACIONAL							26.966.000
PROJETOS									
25 785	0290 1C59	REFORMULACAO DA MALHA DUTOVIARIA DA GRANDE SAO PAULO (SP)							473.156.000
25 785	0290 1C59 0035	REFORMULACAO DA MALHA DUTOVIARIA DA GRANDE SAO PAULO (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							473.156.000



		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	473.156.000
25 785	0290 1192	CONTRUCAO DE PIER EM SAO SEBASTIAO, PARA NAVIOS DE ATE 150 MIL TPB, E DE DUTO ASSOCIADO, COM APROXIMADAMENTE 130 KM, ATE GUARAREMA (OSVAT 2 - PETROLEO) - (SP)							40.140.000
25 785	0290 1192 0035	CONTRUCAO DE PIER EM SAO SEBASTIAO, PARA NAVIOS DE ATE 150 MIL TPB, E DE DUTO ASSOCIADO, COM APROXIMADAMENTE 130 KM, ATE GUARAREMA (OSVAT 2 - PETROLEO) - (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							40.140.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 52	I	4 - INV	4	90	0	495	40.140.000
25 785	0290 11SW	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ALCOOL (RIBEIRAO PRETO-SP / REPLAN / ILHA DAGUA-RJ)							27.921.000
25 785	0290 11SW 0030	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ALCOOL (RIBEIRAO PRETO-SP / REPLAN / ILHA DAGUA-RJ) - NA REGIAO SUDESTE							27.921.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	27.921.000

0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL175.466.000

		ATIVIDADES							
25 752	0295 6556	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE USINAS TERMELETRICAS							231.000
25 752	0295 6556 0040	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE USINAS TERMELETRICAS - NA REGIAO SUL							231.000
		PROJETOS							
25 752	0295 10WI	IMPLANTACAO DA 2ª FASE DA USINA TERMELETRICA SEPE TIARAJU (CANOAS), COM ACRESCIMO DE 90 MW, ATRAVES DE CICLO COMBINADO, EM CANOAS (RS)							175.235.000
25 752	0295 10WI 0043	IMPLANTACAO DA 2ª FASE DA USINA TERMELETRICA SEPE TIARAJU (CANOAS), COM ACRESCIMO DE 90 MW, ATRAVES DE CICLO COMBINADO, EM CANOAS (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							175.235.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 8	I	4 - INV	4	90	0	495	175.235.000

0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE16.680.000

		PROJETOS							
25 752	0296 10WL	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA TERMELETRICA LUIS CARLOS PRESTES, PARA 372 MW, ATRAVES DE CICLO COMBINADO, EM TRES LAGOAS (MS)							16.680.000
25 752	0296 10WL 0054	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA TERMELETRICA LUIS CARLOS PRESTES, PARA 372 MW, ATRAVES DE CICLO COMBINADO, EM TRES LAGOAS (MS) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							16.680.000
		USINA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	16.680.000

0476 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA8.004.000

		ATIVIDADES							
25 752	0476 2765	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA							8.004.000
25 752	0476 2765 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - NACIONAL							8.004.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	8.004.000

0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ÁREAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL349.664.000

		ATIVIDADES							
25 753	0480 2D83	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE PESQUISAS DA PETROBRAS - CENPES (RJ)							9.511.000
25 753	0480 2D83 0033	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE PESQUISAS DA PETROBRAS - CENPES (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							9.511.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	9.511.000
25 753	0480 4112	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO							108.511.000
25 753	0480 4112 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO - NACIONAL							108.511.000

		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 28	I	4 - INV	4	90	0	495	108.511.000
25 753	0480 4113	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO							6.500.000
25 753	0480 4113 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO - NACIONAL							6.500.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	6.500.000
25 753	0480 4115	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS DEMAIS ATIVIDADES DA AREA DE PETROLEO E GAS NATURAL							25.923.000
25 753	0480 4115 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS DEMAIS ATIVIDADES DA AREA DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL							25.923.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	25.923.000
25 753	0480 4862	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO							27.081.000
25 753	0480 4862 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO - NACIONAL							27.081.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 15	I	4 - INV	4	90	0	495	27.081.000
25 753	0480 4863	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PARA A AREA DE PETROLEO E GAS NATURAL							60.636.000
25 753	0480 4863 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PARA A AREA DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL							60.636.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 2	I	4 - INV	4	90	0	495	60.636.000
25 754	0480 20CZ	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM BIOCOMBUSTIVEIS							22.154.000
25 754	0480 20CZ 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM BIOCOMBUSTIVEIS - NACIONAL							22.154.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	22.154.000
25 785	0480 2005	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE							79.234.000
25 785	0480 2005 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE - NACIONAL							79.234.000
		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	79.234.000
		PROJETOS							
25 753	0480 124U	IMPLANTACAO DO NUCLEO EXPERIMENTAL DE PROCESSOS ECOEFICIENTES - NEPE (MG)							10.114.000
25 753	0480 124U 0031	IMPLANTACAO DO NUCLEO EXPERIMENTAL DE PROCESSOS ECOEFICIENTES - NEPE (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.114.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 33	I	4 - INV	4	90	0	495	10.114.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO239.653.000

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							7.680.000
25 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							7.680.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	7.680.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							231.973.000
25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL							231.973.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	231.973.000

1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL59.727.000

		PROJETOS							
25 752	1044 10WE	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE UNIDADES DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA UTILIZANDO BIOMASSA COMO COMBUSTIVEL							57.637.000
25 752	1044 10WE 0001	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE UNIDADES DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA UTILIZANDO BIOMASSA COMO COMBUSTIVEL - NACIONAL							57.637.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	4	90	0	495	57.637.000
25 752	1044 10WG	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE UNIDADES PARA GERACAO DE ENERGIA TERMICA UTILIZANDO ENERGIA SOLAR							2.090.000



25 752	1044 10WG 0001	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE UNIDADES PARA GERACAO DE ENERGIA TERMICA UTILIZANDO ENERGIA SOLAR - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	2.090.000
		CAPACIDADE INSTALADA (KW EQUIVALENTE)							2.090.000

1045 BRASIL COM TODO GÁS121.170.000

		PROJETOS							
25 785	1045 11Y6	IMPLANTACAO DO GASODUTO URUCU-COARI-MANAUS (AM) - IMOBILIZACOES PETROBRAS							2.460.000
25 785	1045 11Y6 0013	IMPLANTACAO DO GASODUTO URUCU-COARI-MANAUS (AM) - IMOBILIZACOES PETROBRAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.460.000
		DIREITO DE PASSAGEM ADQUIRIDO (KM) 27	I	4 - INV	4	90	0	495	2.460.000
25 785	1045 12HM	OBRAS COMPLEMENTARES DO GASODUTO LAGOA PARD A - VITORIA (ES)							525.000
25 785	1045 12HM 0032	OBRAS COMPLEMENTARES DO GASODUTO LAGOA PARD A - VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							525.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	4	90	0	495	525.000
25 785	1045 7048	IMPLANTACAO DO GASODUTO DE INTEGRACAO SUDESTE-NORDESTE - IMOBILIZACOES PETROBRAS							1.540.000
25 785	1045 7048 0001	IMPLANTACAO DO GASODUTO DE INTEGRACAO SUDESTE-NORDESTE - IMOBILIZACOES PETROBRAS - NACIONAL							1.540.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	4	90	0	495	1.540.000
26 785	1045 125K	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DO COMPLEXO DE GNL							42.845.000
26 785	1045 125K 0001	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DO COMPLEXO DE GNL - NACIONAL							42.845.000
		ESTUDO REALIZADO (% DE EXECUCAO)	I	4 - INV	4	90	0	495	42.845.000
26 785	1045 125R	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DE UNIDADE FLUTUANTE DE LIQUEFACAO DE GNL EMBARCADA (GNLE)							73.800.000
26 785	1045 125R 0030	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DE UNIDADE FLUTUANTE DE LIQUEFACAO DE GNL EMBARCADA (GNLE) - NA REGIAO SUDESTE							73.800.000
		ESTUDO REALIZADO (% DE EXECUCAO) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	73.800.000
1046 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA									17.998.000

		ATIVIDADES							
25 751	1046 4394	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE RACIONALIZACAO DO USO DA ENERGIA NAS ATIVIDADES DA PETROBRAS							17.998.000
25 751	1046 4394 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE RACIONALIZACAO DO USO DA ENERGIA NAS ATIVIDADES DA PETROBRAS - NACIONAL							17.998.000
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	17.998.000

TOTAL - INVESTIMENTO7.180.493.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 16.757.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA16.757.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS16.757.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL16.757.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO16.757.000

TOTAL16.757.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO16.757.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO16.757.000
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES16.757.000
TOTAL DA RECEITA16.757.000 RECEITAS CORRENTES0 RECEITAS DE CAPITAL16.757.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL16.757.000

		PROJETOS							
25 753	0286 111W	ADAPTACAO DA UNIDADE MARITIMA DE PERFURACAO SEMI-SUBMERSIVEL P-23							16.757.000
25 753	0286 111W 0002	ADAPTACAO DA UNIDADE MARITIMA DE PERFURACAO SEMI-SUBMERSIVEL P-23 - NO EXTERIOR							16.757.000
		UNIDADE ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	I	4 - INV	4	90	0	495	16.757.000

TOTAL - INVESTIMENTO16.757.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 29.521.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA29.521.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
692 COMERCIALIZAÇÃO29.521.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO126.000
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS29.395.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO29.521.000

TOTAL29.521.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO126.000

		PROJETOS							
25 692	0282 5484	IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BR AVIATION NO EXTERIOR							126.000
25 692	0282 5484 0002	IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BR AVIATION NO EXTERIOR - NO EXTERIOR							126.000
		ESTABELECIMENTO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	126.000

0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS29.395.000

		ATIVIDADES							
25 692	0283 2799	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A GRANDES CLIENTES							3.321.000
25 692	0283 2799 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A GRANDES CLIENTES - NACIONAL							3.321.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	3.321.000
		PROJETOS							
25 692	0283 3347	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS							23.053.000



25 692	0283 3347 0001	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - NACIONAL UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	23.053.000
25 692	0283 3348	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS							3.021.000
25 692	0283 3348 0001	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - NACIONAL UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	3.021.000
		18							

TOTAL - INVESTIMENTO	29.521.000
----------------------	------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32242 - PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 433.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA	433.000
--	---------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	11.000 422.000
--	-------------------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	433.000
---	---------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	433.000
--	---------

TOTAL	433.000
-------	---------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32242 - PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	---

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	433.000
---	---------

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							11.000
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							11.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	11.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							422.000
25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL							422.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	422.000

TOTAL - INVESTIMENTO	433.000
----------------------	---------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 17.940.126	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA	17.940.126
--	------------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 752 ENERGIA ELÉTRICA	498.213 6.957.190 10.484.723
--	------------------------------------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	7.455.403 10.484.723
---	-------------------------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	17.940.126
--	------------

TOTAL	17.940.126
-------	------------

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011052700064

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	---

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	7.455.403
---	-----------

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							498.213
25 122	0807 4102 0012	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO ACRE							498.213
			I	4 - INV	2	90	0	495	498.213
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							6.957.190
25 126	0807 4103 0012	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO ACRE							6.957.190
			I	4 - INV	2	90	0	495	6.957.190

1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	10.484.723
------------------------------------	------------

		ATIVIDADES							
25 752	1042 4877	MANUTENCAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO ACRE							7.076.323
25 752	1042 4877 0012	MANUTENCAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE							7.076.323
			I	4 - INV	2	90	0	495	7.076.323
25 752	1042 8778	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ACRE							1.363.000

25 752	1042 8778 0012	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ACRE - NO ESTADO DO ACRE REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10							1.363.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	1.363.000
		PROJETOS							
25 752	1042 105D	IMPLANTACAO DA SUBESTACAO TAQUARI COM 69/138 KV (AC)							2.045.400
25 752	1042 105D 0012	IMPLANTACAO DA SUBESTACAO TAQUARI COM 69/138 KV (AC) - NO ESTADO DO ACRE OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 21							2.045.400
			I	4 - INV	2	90	0	495	2.045.400

TOTAL - INVESTIMENTO	17.940.126
----------------------	------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32268 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
---	--

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 68.867.880	
-----------------------------------	--

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA	68.867.880
--	------------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 752 ENERGIA ELÉTRICA	2.390.000 6.053.000 60.424.880
--	--------------------------------------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	60.424.880 8.443.000
--	-------------------------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	68.867.880
--	------------

TOTAL	68.867.880
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO 6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA TOTAL DA RECEITA	61.367.880 23.199.372 23.199.372 38.168.508 38.168.508
61.367.880 RECEITAS CORRENTES	23.199.372 RECEITAS DE CAPITAL
	38.168.508

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32268 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE 60.424.880

		ATIVIDADES	I	4 - INV	2	90	0	495	
25 752	0294 6644	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTA- DO DE ALAGOAS							817.910
25 752	0294 6644 0027	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DIS- TRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS							817.910
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 8							817.910
25 752	0294 6675	MANUTENCAO DA REDE URBANA DE DIS- TRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ES- TADO DE ALAGOAS	I	4 - INV	2	90	0	495	4.008.970
25 752	0294 6675 0027	MANUTENCAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS							4.008.970
		PROJETOS							4.008.970
25 752	0294 10NN	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTE- MA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUI- CAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEAL							36.628.000

25 752	0294 10NN 0027	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTE- MA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUI- CAO - REDUCAO DE PERDAS TECNI- CAS E COMERCIAIS NA AREA DE CON- CESSAO DA CEAL - NO ESTADO DE ALA- GOAS	I	4 - INV	2	90	0	495	36.628.000
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNI- DADE) 4200							36.628.000
25 752	0294 3375	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANS- MISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTA- DO DE ALAGOAS							18.970.000
25 752	0294 3375 0027	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANS- MISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTA- DO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALA- GOAS	I	4 - INV	2	90	0	495	18.970.000
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECU- CAO FISICA) 14							18.970.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 8.443.000

		ATIVIDADES	I	4 - INV	2	90	0	495	
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS							2.390.000
25 122	0807 4102 0027	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NO ESTADO DE ALAGOAS							2.390.000
									2.390.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO	I	4 - INV	2	90	0	495	6.053.000
25 126	0807 4103 0027	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO - NO ESTADO DE ALA- GOAS							6.053.000

TOTAL - INVESTIMENTO 68.867.880

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 127.177.829

QUADRO SINTESE POR FUNCoes	
25 ENERGIA	127.177.829

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCoes	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.094.200
752 ENERGIA ELÉTRICA	124.083.629

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	100.000.000
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	24.083.629
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.094.200

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	127.177.829

TOTAL 127.177.829

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	116.590.237
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	85.426.167
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	85.426.167
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	31.164.070
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	31.164.070
TOTAL DA RECEITA	116.590.237
RECEITAS CORRENTES	85.426.167
RECEITAS DE CAPITAL	31.164.070

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0273 LUZ PARA TODOS 100.000.000

		PROJETOS	I	4 - INV	2	90	0	495	
25 752	0273 11YL	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PA- RA TODOS (PIAUI)							100.000.000
25 752	0273 11YL 0022	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (PIAUI) - NO ESTADO DO PIAUI	I	4 - INV	2	90	0	495	100.000.000
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 11107							100.000.000

0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE 24.083.629

		ATIVIDADES	I	4 - INV	2	90	0	495	
25 752	0294 2D89	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI							9.680.000
25 752	0294 2D89 0022	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							9.680.000
									9.680.000
25 752	0294 2D91	MANUTENCAO DA REDE URBANA DE DIS- TRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ES- TADO DO PIAUI	I	4 - INV	2	90	0	495	2.811.160
25 752	0294 2D91 0022	MANUTENCAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							2.811.160
25 752	0294 8777	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTA- DO DO PIAUI	I	4 - INV	2	90	0	495	3.022.203
25 752	0294 8777 0022	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DIS- TRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							3.022.203
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 20	I	4 - INV	2	90	0	495	3.022.203
		PROJETOS							
25 752	0294 10NT	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTE- MA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUI- CAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEPISA	I	4 - INV	2	90	0	495	8.570.266
25 752	0294 10NT 0022	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SIS- TEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUI- CAO - REDUCAO DE PERDAS TECNI- CAS E COMERCIAIS NA AREA DE CON- CESSAO DA CEPISA - NO ESTADO DO PIAUI							8.570.266
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNI- DADE) 12658							8.570.266

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 3.094.200

		ATIVIDADES	I	4 - INV	2	90	0	495	
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							3.094.200



25 122	0807 4101 0022	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO PIAUI	1	4 - INV	2	90	0	495	3.094.200
TOTAL - INVESTIMENTO									127.177.829
ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
UNIDADE : 32270 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON									
ANEXO IV					CREDITO EXTRAORDINARIO				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 78.500.025									
QUADRO SINTESE POR FUNCOES									
25 ENERGIA									78.500.025
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES									
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL									1.400.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO									6.000.000
752 ENERGIA ELÉTRICA									71.100.025
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS									
0273 LUZ PARA TODOS									27.421.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									7.400.000
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS									43.679.025
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO									78.500.025
TOTAL									78.500.025
QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									76.628.615
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO									76.628.615
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA									76.628.615
TOTAL DA RECEITA 76.628.615 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL									76.628.615
ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
UNIDADE : 32270 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON									
ANEXO IV					CREDITO EXTRAORDINARIO				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0273 LUZ PARA TODOS									27.421.000
		PROJETOS							
25 752	0273 11XI	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PA- RA TODOS (RONDONIA)							27.421.000
25 752	0273 11XI 0011	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (RONDONIA) - NO ESTADO DE RONDONIA							27.421.000
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 2951	1	4 - INV	2	90	0	495	27.421.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									7.400.000
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							1.400.000
25 122	0807 4101 0011	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DE RONDONIA	1	4 - INV	2	90	0	495	1.400.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO							6.000.000
25 126	0807 4103 0011	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO - NO ESTADO DE RON- DONIA	1	4 - INV	2	90	0	495	6.000.000
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS									43.679.025
		ATIVIDADES							
25 752	1042 6549	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRI- BUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM RON- DONIA							7.636.000

25 752	1042 6549 0011	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DIS- TRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 24	I	4 - INV	2	90	0	495	7.636.000	7.636.000
PROJETOS										
25 752	1042 3381	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA EM RONDO- NIA								36.043.025
25 752	1042 3381 0011	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMIS- SAO DE ENERGIA ELETRICA EM RONDO- NIA - NO ESTADO DE RONDONIA SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECU- CAO FISICA) 26	I	4 - INV	2	90	0	495	36.043.025	36.043.025
TOTAL - INVESTIMENTO										78.500.025
ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA										
UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG										
ANEXO IV					CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 11.046.000										
QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
25 ENERGIA										11.046.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
785 TRANSPORTES ESPECIAIS										11.046.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
1045 BRASIL COM TODO GÁS										11.046.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										11.046.000
TOTAL										11.046.000
ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA										
UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG										
ANEXO IV					CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1045 BRASIL COM TODO GÁS										11.046.000
		ATIVIDADES								
25 785	1045 8022	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATU- RAL							11.046.000	
25 785	1045 8022 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATU- RAL - NACIONAL							11.046.000	
			I	4 - INV	4	90	0	495	11.046.000	
TOTAL - INVESTIMENTO										11.046.000
ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA										
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA										
ANEXO IV					CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 9.446.518										
QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
25 ENERGIA										9.446.518
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
752 ENERGIA ELÉTRICA										9.446.518
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS										9.446.518
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										9.446.518
TOTAL										9.446.518
QUADRO SINTESE POR RECEITA										
6.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO										3.159.478
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS										3.159.478
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA										3.159.478
TOTAL DA RECEITA										0
3.159.478 RECEITAS CORRENTES										0
3.159.478 RECEITAS DE CAPITAL										0



ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS									9.446.518
		ATIVIDADES	I	4 - INV	2	90	0	495	
25 752	1042 4431	MANUTENCAO DE SISTEMA DE DISTRIBUI-CAO DE ENERGIA ELETRICA EM BOA VISTA (RR)							4.199.584
25 752	1042 4431 0014	MANUTENCAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							4.199.584
		PROJETOS							4.199.584
25 752	1042 101Z	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANS-MISSAO DE ENERGIA ELETRICA DE BOA VISTA (RR)	I	4 - INV	2	90	0	495	5.246.934
25 752	1042 101Z 0014	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANS-MISSAO DE ENERGIA ELETRICA DE BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							5.246.934
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA)							5.246.934
TOTAL - INVESTIMENTO									9.446.518

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 452.021.619

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	452.021.619

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.139.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	426.882.619

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	25.139.000
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	426.882.619

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	452.021.619

TOTAL	452.021.619
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	417.964.754
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	417.964.754
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	417.964.754
TOTAL DA RECEITA	417.964.754
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	417.964.754

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									25.139.000
		ATIVIDADES	I	4 - INV	2	90	0	495	
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							23.714.000
25 122	0807 4101 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO AMAZONAS							23.714.000
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							1.425.000

25 122	0807 4102 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	I	4 - INV	2	90	0	495	1.425.000
									1.425.000

1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS 426.882.619

		ATIVIDADES	I	4 - INV	2	90	0	495	
25 752	1042 2009	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE GERA-CAO DE ENERGIA ELETRICA (AM)							21.678.000
25 752	1042 2009 0013	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE GERA-CAO DE ENERGIA ELETRICA (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							21.678.000
25 752	1042 4886	MANUTENCAO DE SISTEMAS DE TRANS-MISSAO E SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA (AM)	I	4 - INV	2	90	0	495	24.824.250
25 752	1042 4886 0013	MANUTENCAO DE SISTEMAS DE TRANS-MISSAO E SUBTRANSMISSAO DE ENER-GIA ELETRICA (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							24.824.250
25 752	1042 8042	MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUI-CAO DE ENERGIA ELETRICA (AM)							19.453.462
25 752	1042 8042 0013	MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUI-CAO DE ENERGIA ELETRICA (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS	I	4 - INV	2	90	0	495	19.453.462
25 752	1042 8044	MANUTENCAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM)							5.227.712
25 752	1042 8044 0013	MANUTENCAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							5.227.712
25 752	1042 8780	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRI-BUCAO DE ENERGIA ELETRICA (AM)	I	4 - INV	2	90	0	495	15.476.598
25 752	1042 8780 0013	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DIS-TRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							15.476.598
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 14							15.476.598
25 752	1042 1183	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA (AM)	I	4 - INV	2	90	0	495	7.209.250
25 752	1042 1183 0013	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERA-CAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							7.209.250
		PARQUE REVITALIZADO (% DE EXE-CUCAO FISICA) 6							7.209.250
25 752	1042 1721	IMPLANTACAO DE OLEODUTOS E INSTALA-CAO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS NAS USINAS TERMELE-TRICAS - (AM)	I	4 - INV	2	90	0	495	5.741.000
25 752	1042 1721 0013	IMPLANTACAO DE OLEODUTOS E INSTA-LACAO DE TANQUES DE ARMAZENAMEN-TO DE COMBUSTIVEIS NAS USINAS TER-MELETRICAS - (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							5.741.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE-CUCAO FISICA) 19							5.741.000
25 752	1042 3259	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMIS-SAO IRANDUBA-MANACAPURU (77,1 KM - 69 KV) E DA LINHA DE TRANSMISSAO MANA-CAPURU-NOVO AIRAO (105 KM - 34,5 KV) E SUBESTACOES ASSOCIADAS (AM)	I	4 - INV	2	90	0	495	15.000.000
25 752	1042 3259 0013	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMIS-SAO IRANDUBA-MANACAPURU (77,1 KM - 69 KV) E DA LINHA DE TRANSMISSAO MANACAPURU-NOVO AIRAO (105 KM - 34,5 KV) E SUBESTACOES ASSOCIADAS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							15.000.000
		LINHA IMPLANTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 28							15.000.000
25 752	1042 3261	CONVERSAO DE 16 UNIDADES TERMELE-TRICAS LOCALIZADAS NA REGIAO DE MA-NAUS (AM), COM POTENCIAL TOTAL DE 419,5 MW, PARA OPERACAO BICOMBUSTI-VEL	I	4 - INV	2	90	0	495	1.565.547
25 752	1042 3261 0013	CONVERSAO DE 16 UNIDADES TERMELE-TRICAS LOCALIZADAS NA REGIAO DE MANAUS (AM), COM POTENCIAL TOTAL DE 419,5 MW, PARA OPERACAO BICOM-BUSTIVEL - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.565.547
		USINA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3							1.565.547
25 752	1042 3267	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELE-TRICA (AM)	I	4 - INV	2	90	0	495	121.110.000
25 752	1042 3267 0013	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PAR-QUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA (AM) - NO ESTADO DO AMA-ZONAS							121.110.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 33							121.110.000
25 752	1042 3277	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRI-CA - (AM)							5.588.000



25 752	1042 3277 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS								5.588.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 20	I	4 - INV	2	90	0	495		5.588.000
25 752	1042 3398	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM)								184.008.800
25 752	1042 3398 0013	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS								184.008.800
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 28	I	4 - INV	2	90	0	495		184.008.800

TOTAL - INVESTIMENTO	452.021.619
----------------------	-------------

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.892.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	5.892.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.942.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	950.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	950.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	4.942.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	5.892.000

TOTAL	5.892.000
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	5.892.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	5.892.000
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	5.892.000
TOTAL DA RECEITA	5.892.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	5.892.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

ANEXO IV			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R

0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS	950.000
---	---------

		PROJETOS							
25 784	0290 125Q	CONSTRUCAO DE BARCACAS E EMPURRADORES PARA MOVIMENTACAO DE ETANOL NA HIDROVIA TIETE - PARANA							950.000
25 784	0290 125Q 0001	CONSTRUCAO DE BARCACAS E EMPURRADORES PARA MOVIMENTACAO DE ETANOL NA HIDROVIA TIETE - PARANA - NACIONAL							950.000
		COMBOIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	4	90	0	495	950.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	4.942.000
---	-----------

		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							4.942.000
25 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							4.942.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	4.942.000

TOTAL - INVESTIMENTO	5.892.000
----------------------	-----------

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32280 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 46.464.000	
-----------------------------------	--

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	46.464.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	46.464.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0288 REFINO DE PETRÓLEO	46.464.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	46.464.000

TOTAL	46.464.000
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	46.464.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	46.464.000
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	46.464.000
TOTAL DA RECEITA	46.464.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	46.464.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32280 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0288 REFINO DE PETRÓLEO	46.464.000
-------------------------	------------

		ATIVIDADES							
25 753	0288 4108	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO							11.591.000
25 753	0288 4108 0043	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							11.591.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	11.591.000
		PROJETOS							
25 753	0288 5085	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP, EM CANOAS (RS)							34.873.000
25 753	0288 5085 0043	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP, EM CANOAS (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							34.873.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	4	90	0	495	34.873.000

TOTAL - INVESTIMENTO	46.464.000
----------------------	------------

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32282 - PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.112.605.000	
--------------------------------------	--

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	2.112.605.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	2.112.605.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	2.112.605.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.112.605.000

TOTAL	2.112.605.000
-------	---------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.368.548.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	1.368.548.000
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	1.368.548.000
TOTAL DA RECEITA	1.368.548.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	1.368.548.000



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32282 - PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL2.112.605.000

		PROJETOS							
25 753	0286 1172	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESTACIONARIAS DE PRODUCAO II (PERIODO 2007-2020)							17.670.000
25 753	0286 1172 0002	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESTACIONARIAS DE PRODUCAO II (PERIODO 2007-2020) - NO EXTERIOR							17.670.000
		PROJETO EXECUTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	17.670.000
25 753	0286 1J91	AQUISICAO DE UNIDADES MARITIMAS ESTACIONARIAS DE EXTRACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS (PERIODO 2006-2010)							1.809.544.000
25 753	0286 1J91 0002	AQUISICAO DE UNIDADES MARITIMAS ESTACIONARIAS DE EXTRACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS (PERIODO 2006-2010) - NO EXTERIOR							1.809.544.000
		UNIDADE ADQUIRIDA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	1.809.544.000
25 753	0286 117Q	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESTACIONARIAS DE PRODUCAO III (PERIODO: 2008 - 2016)							285.391.000
25 753	0286 117Q 0002	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESTACIONARIAS DE PRODUCAO III (PERIODO: 2008 - 2016) - NO EXTERIOR							285.391.000
		UNIDADE CONSTRUÍDA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	285.391.000

TOTAL - INVESTIMENTO2.112.605.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32287 - PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 7.710.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES25 ENERGIA7.710.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES126 TECNOLOGIA DA INFORMACÃO753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS689.0007.021.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO7.021.000689.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO7.710.000

TOTAL7.710.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32287 - PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0282 ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA ÁREA DE PETRÓLEO7.021.000

		ATIVIDADES							
25 753	0282 4864	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL NO EXTERIOR							7.021.000
25 753	0282 4864 0002	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR							7.021.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	7.021.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO689.000

		ATIVIDADES							
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							689.000

25 126	0807 4103 0002	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO EXTERIOR	I	4 - INV	4	90	0	495	689.000
--------	----------------	--	---	---------	---	----	---	-----	---------

TOTAL - INVESTIMENTO7.710.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32308 - TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 170.362.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES25 ENERGIA170.362.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO785 TRANSPORTES ESPECIAIS720.000169.642.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO1045 BRASIL COM TODO GÁS720.000169.642.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO170.362.000

TOTAL170.362.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO170.362.0006.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO170.362.0006.2.2.0.00.00 CONTROLADORA170.362.000TOTAL DA RECEITA170.362.000RECEITAS CORRENTES0RECEITAS DE CAPITAL170.362.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32308 - TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO720.000

		ATIVIDADES							
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							720.000
25 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	720.000

1045 BRASIL COM TODO GÁS169.642.000

		ATIVIDADES							
25 785	1045 4861	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATURAL							137.438.000
25 785	1045 4861 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATURAL - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	137.438.000
25 785	1045 4867	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATURAL							26.444.000
25 785	1045 4867 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE GAS NATURAL - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	26.444.000
25 785	1045 1C51	IMPLANTACAO DO GASODUTO CACIMBAS - VITORIA (ES) COM 128 KM							796.000
25 785	1045 1C51 0030	IMPLANTACAO DO GASODUTO CACIMBAS - VITORIA (ES) COM 128 KM - NA REGIAO SUDESTE							796.000
		GASODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	796.000
25 785	1045 12AX	AMPLIACAO DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO NORDESTE							4.964.000



25 785	1045 12AX 0020	AMPLIACAO DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE	I	4	INV	4	90	0	495	4.964.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1								4.964.000
TOTAL - INVESTIMENTO										170.362.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32317 - SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.319.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	3.319.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.476.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	1.843.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	1.843.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.476.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.319.000

TOTAL	3.319.000
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.319.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	3.319.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	3.319.000
TOTAL DA RECEITA	3.319.000
RECEITAS CORRENTES	3.319.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32317 - SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE									1.843.000
---	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		PROJETOS							
25 752	0296 1C63	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE GERACAO DA USINA TERMELETRICA BARBOSA LIMA SOBRINHO (ELETROBOLT), COM 390 MW, (RJ)							1.843.000
25 752	0296 1C63 0033	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE GERACAO DA USINA TERMELETRICA BARBOSA LIMA SOBRINHO (ELETROBOLT), COM 390 MW, (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.843.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	1.843.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									1.476.000
---	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		ATIVIDADES							
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							1.476.000
25 126	0807 4103 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.476.000
			1	4 - INV	4	90	0	495	1.476.000

TOTAL - INVESTIMENTO	3.319.000
----------------------	-----------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32319 - FAFEN ENERGIA S.A.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 10.293.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	10.293.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	10.293.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	10.293.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	10.293.000

TOTAL	10.293.000
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	10.293.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	10.293.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	10.293.000
TOTAL DA RECEITA	10.293.000
RECEITAS CORRENTES	10.293.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32319 - FAFEN ENERGIA S.A.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE									10.293.000
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

		PROJETOS							
25 752	0294 1C58	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA USINA TERMELETRICA ROMULO ALMEIDA (FAFEN) , COM 151 MW - (BA)							10.293.000
25 752	0294 1C58 0029	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA USINA TERMELETRICA ROMULO ALMEIDA (FAFEN) , COM 151 MW - (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							10.293.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 35	I	4 - INV	4	90	0	495	10.293.000

TOTAL - INVESTIMENTO	10.293.000
----------------------	------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32320 - TERMOCEARÁ LTDA.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 10.250.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	10.250.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.215.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	9.035.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	9.035.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.215.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	10.250.000

TOTAL	10.250.000
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	10.250.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	10.250.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	10.250.000
TOTAL DA RECEITA	10.250.000
RECEITAS CORRENTES	10.250.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32320 - TERMOCEARÁ LTDA.

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE									9.035.000
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		PROJETOS							
25 752	0294 1158	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE GERACAO DA USINA TERMELETRICA SENADOR CARLOS JEREISSATI (TERMOCEARA), COM 225 MW - EM PECEM (CE)							9.035.000



25 752	0294 1158 0023	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE GERACAO DA USINA TERMELETRICA SENADOR CARLOS JEREISSATI (TERMOCEARA), COM 225 MW - EM PECEM (CE) - NO ESTADO DO CEARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 32	I	4 - INV	4	90	0	495	9.035.000	9.035.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									1.215.000	
		ATIVIDADES	I	4 - INV	4	90	0	495		
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							1.215.000	
25 122	0807 4102 0023	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO CEARA							1.215.000	
									1.215.000	
TOTAL - INVESTIMENTO									10.250.000	

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32322 - TERMOMACAÉ LTDA.

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 985.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			985.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			985.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			985.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			985.000
TOTAL			985.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			551.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			551.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			551.000
TOTAL DA RECEITA		551.000 RECEITAS CORRENTES	551.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32322 - TERMOMACAÉ LTDA.

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									985.000
		ATIVIDADES	I	4 - INV	4	90	0	495	
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS							985.000
25 122	0807 4102 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI- PAMENTOS - NO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO							985.000
									985.000
TOTAL - INVESTIMENTO									985.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32330 - REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 983.946.000	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	983.946.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	983.946.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0288 REFINO DE PETRÓLEO	983.946.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	983.946.000
TOTAL	983.946.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			983.946.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			983.946.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			983.946.000
TOTAL DA RECEITA		983.946.000 RECEITAS CORRENTES	983.946.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32330 - REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0288 REFINO DE PETRÓLEO									983.946.000
		PROJETOS	I	4 - INV	4	90	0	495	
25 753	0288 1P65	IMPLANTACAO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE)							983.946.000
25 753	0288 1P65 0026	IMPLANTACAO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							983.946.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1							983.946.000
TOTAL - INVESTIMENTO									983.946.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32331 - USINA TERMELETRICA DE JUIZ DE FORA S.A. - UTEJF

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.106.000	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	1.106.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	173.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	933.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	933.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	173.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.106.000
TOTAL	1.106.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.106.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	1.106.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	1.106.000
TOTAL DA RECEITA	1.106.000 RECEITAS CORRENTES 1.106.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32331 - USINA TERMELETRICA DE JUIZ DE FORA S.A. - UTEJF

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE									933.000
		ATIVIDADES	I	4 - INV	4	90	0	495	933.000
25 752	0296 6556	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPE- RACIONAL DE USINAS TERMELETRICAS							
25 752	0296 6556 0031	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE USINAS TERMELETRI- CAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									173.000
		ATIVIDADES	I	4 - INV	4	90	0	495	173.000
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO							



25 126	0807 4103 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	I	4 - INV	4	90	0	495	173.000
									173.000

TOTAL - INVESTIMENTO	1.106.000
----------------------	-----------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32333 - IPIRANGA ASFALTOS S.A. - IASA

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 360.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	360.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
692 COMERCIALIZAÇÃO	360.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS	360.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	360.000

TOTAL	360.000
-------	---------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32333 - IPIRANGA ASFALTOS S.A. - IASA

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL E BIOCOMBUSTÍVEIS	360.000
---	---------

		ATIVIDADES							
25 692	0283 2787	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS							360.000
25 692	0283 2787 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	360.000

TOTAL - INVESTIMENTO	360.000
----------------------	---------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32334 - PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 94.187.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	94.187.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
754 BIOCOMBUSTÍVEIS	94.187.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA	94.187.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	94.187.000

TOTAL	94.187.000
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	49.674.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	49.674.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA	49.674.000
TOTAL DA RECEITA	49.674.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	49.674.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32334 - PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA	94.187.000
-------------------------------------	------------

		ATIVIDADES							
25 754	1409 20CA	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DE PRODUCAO DE BIOCOMBUSTIVEIS							37.514.000
25 754	1409 20CA 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DE PRODUCAO DE BIOCOMBUSTIVEIS - NACIONAL	I	4 - INV	4	90	0	495	37.514.000
		PROJETOS							
25 754	1409 124J	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA USINA DE BIODIESEL DE MONTES CLAROS (MG)							7.568.000

25 754	1409 124J 0031	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA USINA DE BIODIESEL DE MONTES CLAROS (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	4	90	0	495	7.568.000
25 754	1409 124N	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA USINA DE BIODIESEL DE QUIXADA (CE)							7.568.000
25 754	1409 124N 0023	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA USINA DE BIODIESEL DE QUIXADA (CE) - NO ESTADO DO CEARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	4	90	0	495	7.568.000
25 754	1409 124X	IMPLANTACAO DE UNIDADE ESMAGADORA NA USIMA DE BIODIESEL DE QUIXADA (CE)							13.429.000
25 754	1409 124X 0023	IMPLANTACAO DE UNIDADE ESMAGADORA NA USIMA DE BIODIESEL DE QUIXADA (CE) - NO ESTADO DO CEARA UNIDADE IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 49	I	4 - INV	4	90	0	495	13.429.000
25 754	1409 124Y	IMPLANTACAO DE UNIDADE ESMAGADORA NA USINA DE BIODIESEL DE CANDEIAS (BA)							14.679.000
25 754	1409 124Y 0029	IMPLANTACAO DE UNIDADE ESMAGADORA NA USINA DE BIODIESEL DE CANDEIAS (BA) - NO ESTADO DA BAHIA UNIDADE IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 52	I	4 - INV	4	90	0	495	14.679.000
25 754	1409 124Z	IMPLANTACAO DE UNIDADE ESMAGADORA NA USINA DE BIODIESEL DE MONTES CLAROS (MG)							13.429.000
25 754	1409 124Z 0031	IMPLANTACAO DE UNIDADE ESMAGADORA NA USINA DE BIODIESEL DE MONTES CLAROS (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS UNIDADE IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 49	I	4 - INV	4	90	0	495	13.429.000

TOTAL - INVESTIMENTO	94.187.000
----------------------	------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32336 - COMPERJ PETROQUÍMICOS BÁSICOS S.A. - CPRJBAS

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.729.874.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	1.729.874.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	1.729.874.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	1.729.874.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.729.874.000

TOTAL	1.729.874.000
-------	---------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.729.474.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	1.729.474.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA	1.729.474.000
TOTAL DA RECEITA	1.729.474.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	1.729.474.000



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32336 - COMPERJ PETROQUÍMICOS BÁSICOS S.A. - CPRJBAS

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA										1.729.874.000
PROJETOS										
25 753	0285 124T	CONSTRUCAO DA UNIDADE DE PETROQUIMICOS BASICOS DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ							1.729.874.000	
25 753	0285 124T 0033	CONSTRUCAO DA UNIDADE DE PETROQUIMICOS BASICOS DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.729.874.000	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	I	4 - INV	4	90	0	495	1.729.874.000	
TOTAL - INVESTIMENTO										1.729.874.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32337 - COMPERJ ESTIRENICOS S.A. - CPRJEST

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 119.491.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			119.491.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS			119.491.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			119.491.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			119.491.000
TOTAL			119.491.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			119.391.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			119.391.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			119.391.000
TOTAL DA RECEITA		119.391.000	RECEITAS CORRENTES
		0	RECEITAS DE CAPITAL
		119.391.000	

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32337 - COMPERJ ESTIRENICOS S.A. - CPRJEST

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA										119.491.000
PROJETOS										
25 753	0285 1240	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ETILBENZENO E ESTIRENO DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ							119.491.000	
25 753	0285 1240 0033	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ETILBENZENO E ESTIRENO DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							119.491.000	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	I	4 - INV	4	90	0	495	119.491.000	
TOTAL - INVESTIMENTO										119.491.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32338 - COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 136.990.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			136.990.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS			136.990.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			136.990.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			136.990.000
TOTAL			136.990.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			136.890.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			136.890.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			136.890.000
TOTAL DA RECEITA		136.890.000	RECEITAS CORRENTES
		0	RECEITAS DE CAPITAL
		136.890.000	

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32338 - COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA										136.990.000
PROJETOS										
25 753	0285 124Q	CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ETILENOGLICOL DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ							136.990.000	
25 753	0285 124Q 0033	CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ETILENOGLICOL DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							136.990.000	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	4	90	0	495	136.990.000	
TOTAL - INVESTIMENTO										136.990.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32340 - COMPERJ PET S.A. - CPRJPET

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 248.013.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			248.013.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS			248.013.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			248.013.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			248.013.000
TOTAL			248.013.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			248.013.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			248.013.000
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA			248.013.000
TOTAL DA RECEITA	248.013.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	248.013.000



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32340 - COMPERJ PET S.A. - CPRJPET

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA			248.013.000						
		PROJETOS							
25 753	0285 124R	CONSTRUCAO DAS UNIDADES DE PTA E PET DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ							248.013.000
25 753	0285 124R 0033	CONSTRUCAO DAS UNIDADES DE PTA E PET DO COMPLEXO PETROQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) - RJ - NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO							248.013.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 3	I	4 - INV	4	90	0	495	248.013.000
TOTAL - INVESTIMENTO			248.013.000						

ORGAO : 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 259.790.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 24 COMUNICAÇÕES		259.790.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.553.642
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	66.057.864
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	164.178.494

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0256 APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS	164.178.494
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	95.611.506

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
41201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	259.790.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	259.790.000

TOTAL	259.790.000
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	259.790.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	259.790.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	259.790.000
TOTAL DA RECEITA	259.790.000
RECEITAS CORRENTES	259.790.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 259.790.000		

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
24 COMUNICAÇÕES	259.790.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.553.642
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	66.057.864
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	164.178.494

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0256 APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS	164.178.494
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	95.611.506

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	259.790.000

TOTAL	259.790.000
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	259.790.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	259.790.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	259.790.000
TOTAL DA RECEITA	259.790.000
RECEITAS CORRENTES	259.790.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R

0256 APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS 164.178.494

		ATIVIDADES							
24 721	0256 4094	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO							76.736.757
24 721	0256 4094 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	76.736.757
24 721	0256 4095	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - CORREIOS							9.729.237
24 721	0256 4095 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - CORREIOS - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	9.729.237
		PROJETOS							
24 721	0256 3222	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO							49.500.000
24 721	0256 3222 0001	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	49.500.000
		INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA (UNI-DADE) 18087							
24 721	0256 3228	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - CORREIOS							28.212.500
24 721	0256 3228 0001	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - CORREIOS - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	28.212.500
		REDE DE ATENDIMENTO ADEQUADA (UNIDADE) 5316							

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 95.611.506

		ATIVIDADES							
24 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							28.553.642
24 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	28.553.642
24 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA-MENTOS							1.000.000
24 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUI-PAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	1.000.000
24 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							66.057.864
24 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	2	90	0	495	66.057.864

TOTAL - INVESTIMENTO 259.790.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 815.689.390		

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	815.689.390

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	815.689.390

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	14.995.454
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	800.693.936

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	815.689.390

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	815.689.390

TOTAL	815.689.390
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	504.460.891
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	326.444.311
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	326.444.311
6.2.1.1.00.00 DIRETO	261.706.635



6.2.1.3.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	64.737.676
6.9.0.0.00.00	OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	178.016.580
6.9.9.0.00.00	OUTRAS FONTES	178.016.580
TOTAL DA RECEITA		504.460.891
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		504.460.891

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 815.689.390

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	815.689.390

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	815.689.390

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	14.995.454
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	800.693.936

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	815.689.390

TOTAL 815.689.390

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		504.460.891
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		326.444.311
6.2.1.0.00.00	TESOURO		326.444.311
6.2.1.1.00.00	DIRETO		261.706.635
6.2.1.3.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		64.737.676
6.9.0.0.00.00	OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		178.016.580
6.9.9.0.00.00	OUTRAS FONTES		178.016.580
TOTAL DA RECEITA		504.460.891	
RECEITAS CORRENTES			0
RECEITAS DE CAPITAL			504.460.891

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO IV	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0623	SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	14.995.454
------	--	------------

		ATIVIDADES							
26 781	0623 2041	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO							14.995.454
26 781	0623 2041 0010	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO NORTE							8.062.682
26 781	0623 2041 0020	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO NORDESTE	I	4 - INV	2	90	0	495	8.062.682
26 781	0623 2041 0040	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO SUL	I	4 - INV	2	90	0	495	5.699.332
			I	4 - INV	2	90	0	495	1.233.440

0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	800.693.936
------	--	-------------

		ATIVIDADES							
26 781	0631 4099	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							4.495.558
26 781	0631 4099 0010	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO NORTE							621.880
26 781	0631 4099 0040	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO SUL	I	4 - INV	2	90	0	495	621.880
			I	4 - INV	2	90	0	495	3.873.678
		PROJETOS							3.873.678
26 781	0631 1F52	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E DE SISTEMA VIARIO NO AEROPORTO DE GOIANIA							23.098.589
26 781	0631 1F52 0052	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E DE SISTEMA VIARIO NO AEROPORTO DE GOIANIA - NO ESTADO DE GOIAS							23.098.589
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4 - INV	2	90	0	495	23.098.589
26 781	0631 1F53	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA							2.377.551

26 781	0631 1F53 0016	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA - NO ESTADO DO AMAPA							2.377.551
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	2.377.551
26 781	0631 1F54	REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ)							26.188.428
26 781	0631 1F54 0033	REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							26.188.428
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 13	I	4 - INV	2	90	0	495	26.188.428
26 781	0631 1F55	EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, DRENAGEM, SINALIZACAO HORIZONTAL E DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMAS DE AUXILIO E PROTECAO AO VOO DO NOVO COMPLEXO AEROPORTUARIO EM SAO GONCALO DO AMARANTE (RN)							4.050.000
26 781	0631 1F55 0024	EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, DRENAGEM, SINALIZACAO HORIZONTAL E DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMAS DE AUXILIO E PROTECAO AO VOO DO NOVO COMPLEXO AEROPORTUARIO EM SAO GONCALO DO AMARANTE (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							4.050.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	4.050.000
26 781	0631 1F56	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS							14.853.203
26 781	0631 1F56 0042	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							14.853.203
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4 - INV	2	90	0	495	14.853.203

26 781	0631 1F59	REFORMA E AMPLIACAO SUL DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA.							260.000
26 781	0631 1F59 0053	REFORMA E AMPLIACAO SUL DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA. - NO DISTRITO FEDERAL							260.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	260.000
26 781	0631 1J92	CONSTRUCAO DE TORRE DE CONTROLE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR							15.000.000
26 781	0631 1J92 0029	CONSTRUCAO DE TORRE DE CONTROLE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA							15.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	2	90	0	495	15.000.000
26 781	0631 1J93	AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS E DE MACRODRENAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA							20.034.836
26 781	0631 1J93 0041	AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS E DE MACRODRENAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - NO ESTADO DO PARANA							20.034.836
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 67	I	4 - INV	2	90	0	495	20.034.836
26 781	0631 1J95	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITORIA							74.735.914
26 781	0631 1J95 0032	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							74.735.914
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 20	I	4 - INV	2	90	0	495	74.735.914
26 781	0631 1J98	COMPLEMENTACAO DA REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABA							845.325
26 781	0631 1J98 0051	COMPLEMENTACAO DA REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABA - NO ESTADO DO MATO GROSSO							845.325
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	845.325
26 781	0631 1J99	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP)							104.679.907
26 781	0631 1J99 0035	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							104.679.907
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 29	I	4 - INV	2	90	0	495	104.679.907



26 781	0631 1M31	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE PATIO DE AERONAVES E DE ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP)							26.990.747	26 781	0631 10ZE 0022	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E PATIO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE TERESINA - NO ESTADO DO PIAUI							4.150.000
26 781	0631 1M31 0035	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE PATIO DE AERONAVES E DE ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	26.990.747			OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 97	I	4 - INV	2	90	0	495	4.150.000
26 781	0631 1M32	RECUPERACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DO GALEAO (RJ)							18.729.364	26 781	0631 10Z3	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - 2ª ETAPA							3.457.856
26 781	0631 1M32 0033	RECUPERACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DO GALEAO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 27	I	4 - INV	2	90	0	495	18.729.364	26 781	0631 10Z3 0035	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - 2ª ETAPA - NO ESTADO DE SAO PAULO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 18	I	4 - INV	2	90	0	495	3.457.856
26 781	0631 1M33	CONSTRUCAO DO COMPLEXO LOGISTICO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE							44.563.406	26 781	0631 10Z4	CONSTRUCAO DA 2ª PISTA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS (SP)							19.331.907
26 781	0631 1M33 0043	CONSTRUCAO DO COMPLEXO LOGISTICO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 38	I	4 - INV	2	90	0	495	44.563.406	26 781	0631 10Z4 0035	CONSTRUCAO DA 2ª PISTA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 7	I	4 - INV	2	90	0	495	19.331.907
26 781	0631 1000	RECUPERACAO E REFORCO ESTRUTURAL DOS SISTEMAS DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS (SP)							2.766	26 781	0631 10Z5	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS - SAO PAULO - 3ª ETAPA							1.683.443
26 781	0631 1000 0035	RECUPERACAO E REFORCO ESTRUTURAL DOS SISTEMAS DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4 - INV	2	90	0	495	2.766	26 781	0631 10Z5 0035	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS - SAO PAULO - 3ª ETAPA - NO ESTADO DE SAO PAULO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 8	I	4 - INV	2	90	0	495	1.683.443
26 781	0631 1P49	AMPLIACAO DA PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE							10.686.698	26 781	0631 10Z8	REVITALIZACAO, MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 1 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO - RIO DE JANEIRO (RJ)							7.409.111
26 781	0631 1P49 0043	AMPLIACAO DA PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 9	I	4 - INV	2	90	0	495	10.686.698	26 781	0631 10Z8 0033	REVITALIZACAO, MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 1 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO - RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 11	I	4 - INV	2	90	0	495	7.409.111
26 781	0631 1P52	AMPLIACAO E REFORCO DO PATIO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE PARNAIBA (PI)							6.823.913	26 781	0631 106A	CONSTRUCAO DE VIADUTO SOBRE VIA DE ACESSO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA							4.420.000
26 781	0631 1P52 0022	AMPLIACAO E REFORCO DO PATIO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE PARNAIBA (PI) - NO ESTADO DO PIAUI OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 27	I	4 - INV	2	90	0	495	6.823.913	26 781	0631 106A 0053	CONSTRUCAO DE VIADUTO SOBRE VIA DE ACESSO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 35	I	4 - INV	2	90	0	495	4.420.000
26 781	0631 1P56	AMPLIACAO DO TERMINAL DE CARGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA							1.279.493	26 781	0631 7H32	ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE							26.495.604
26 781	0631 1P56 0041	AMPLIACAO DO TERMINAL DE CARGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - NO ESTADO DO PARANA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 35	I	4 - INV	2	90	0	495	1.279.493	26 781	0631 7H32 0056	ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE - JUAZEIRO DO NORTE - CE OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	26.495.604
26 781	0631 1P63	REFORMA DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO (RJ)							12.324.078	26 781	0631 7H34	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - SP							18.608.209
26 781	0631 1P63 0033	REFORMA DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 40	I	4 - INV	2	90	0	495	12.324.078	26 781	0631 7H34 0035	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - SP - NO ESTADO DE SAO PAULO AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 31	I	4 - INV	2	90	0	495	18.608.209
26 781	0631 1P68	CONSTRUCAO DO NOVO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO DE VITORIA							24.600.000	26 781	0631 7H40	AMPLIACAO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE ARACAJU (SE)							11.214.951
26 781	0631 1P68 0032	CONSTRUCAO DO NOVO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	I	4 - INV	2	90	0	495	24.600.000	26 781	0631 7H40 0056	AMPLIACAO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE ARACAJU (SE) - ARACAJU - SE AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	2	90	0	495	11.214.951
26 781	0631 10ZB	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 2 DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA (CE)							1.598.000	26 781	0631 7J01	REVITALIZACAO E MODERNIZACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 2 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO (RJ)							264.417.579
26 781	0631 10ZB 0023	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 2 DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 28	I	4 - INV	2	90	0	495	1.598.000	26 781	0631 7J01 0033	REVITALIZACAO E MODERNIZACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 2 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 84	I	4 - INV	2	90	0	495	264.417.579
26 781	0631 10ZD	REFORMA E ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE SANTAREM (PA)							1.287.500										
26 781	0631 10ZD 0015	REFORMA E ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE SANTAREM (PA) - NO ESTADO DO PARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 75	I	4 - INV	2	90	0	495	1.287.500										
26 781	0631 10ZE	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E PATIO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE TERESINA							4.150.000										
TOTAL - INVESTIMENTO																			815.689.390



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2011(*)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 23.04.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 30.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 30.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas no texto da Fé de Erratas ao Acordo, assinado em 28 de junho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas no texto da Fé de Erratas ao Acordo, assinado em 28 de junho de 2007.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 30.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre a Concessão de Autorização de Trabalho para Dependentes de Agentes Diplomáticos, Funcionários Consulares e Pessoal Técnico e Administrativo de Missões Diplomáticas e Consulares Acreditados no outro País, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre a Concessão de Autorização de Trabalho para Dependentes de Agentes Diplomáticos, Funcionários Consulares e Pessoal Técnico e Administrativo de Missões Diplomáticas e Consulares Acreditados no outro País, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18.02.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2011(*)

Aprova os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos textos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º O art. 2º, c, e o art. 40 da Convenção deverão ser promulgados com as seguintes redações:

"Art. 2º - A garantia internacional

.....
(c) devida por uma pessoa que seja arrendador em um contrato de arrendamento mercantil."

.....
"Art. 40 - Direitos ou garantias não convencionais inscritíveis
Um Estado Contratante pode, a qualquer tempo, em uma declaração depositada junto ao Depositário do Protocolo, com respeito a qualquer categoria de bem, listar as categorias de direitos ou garantias não convencionais que serão inscritíveis nos termos da presente Convenção como se o direito ou a garantia fosse uma garantia internacional e que serão regulados como tais. Essa declaração pode ser modificada de tempos em tempos."

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Os textos da Convenção e do Protocolo acima citados estão publicados no DSF de 18.02.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Carajás, nos termos do inciso XV do art. 49 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de acordo com instruções do Tribunal Superior Eleitoral, realizará no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, conforme previsto no § 3º do art. 18 da Constituição Federal, plebiscito sobre a criação do Estado do Carajás, a ser constituído pelos seguintes Municípios do Estado do Pará: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Anapu, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Curionópolis, Dom Elizeu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau d'Arco, Picarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí e Xinguara.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses, contado da proclamação do resultado do plebiscito, se esse for favorável à criação do Estado do Carajás, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará procederá ao questionamento dos seus membros sobre a medida, participando o resultado, em 3 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para fins do disposto no § 3º do art. 18 combinado com o inciso VI do art. 48, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembleia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 158 e 159, de 26 de maio de 2011. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 30 de maio de 2011, em viagem oficial ao Uruguai.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 153, de 25 de maio de 2011 (em conjunto com os Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente, e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República). Autorizo. Em 26 de maio de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria PGF nº 401, de 24 de maio de 2011, publicado no DOU de 25 de maio de 2011, Seção 1, pág. 21, **incluir**:

JACAREZINHO/PR

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o disposto na Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na alínea "a" do inciso I do art. 14 da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 24-A da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº. 11.518 de 5 de setembro de 2007; no art. 21 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 15 do Decreto nº. 6.620 de 29 de outubro de 2008 e nas Portarias SEP/PR nº. 108 de 06 de abril de 2010, nº. 131, de 04 de maio de 2010 e 174, de 23 de junho de 2010 e 206 de 23 de julho de 2010, Portaria nº 206, de 23 de julho de 2010, Portaria nº 240, de 20 de agosto de 2010, Portaria nº 282, de 10 de novembro de 2010, Portaria nº 319, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo para apresentação, pelo interessado declarado vencedor por Portaria SEP nº. 319/2010, dos demais estudos relativos à futura concessão do Porto Novo de Manaus, estabelecido no art. 1º, da Portaria nº. 30, de 09.03.2011, da SEP/PR, de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de 1º de janeiro de 2011 para 300 (trezentos) dias contados a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMA JÚNIOR

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/04/2011

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	472.749	Circulante	354.693
Caixa e Bancos.....	104.044	Salários e Obrigações Sociais.....	31.150
Aplicações Financeiras	331.952	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	10.641
Contas a Receber, líquidas.....	34.547	Impostos e Contribuições a Recolher.....	9.887
Renegociação de Contas a Receber.....	269	Programa de Recuperação Fiscal.....	33.365
Estoques.....	813	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	22.417
Créditos Tributários.....	350	Empréstimos e Financiamentos.....	1.974
Despesas Antecipadas.....	338	Plano de Pensão.....	115.908
Outros Créditos.....	436	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	30.161
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado.....	32.374
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP	58.814
		Outras Obrigações.....	8.002
Não Circulante	1.692.411	Não Circulante	936.905
Realizável a Longo Prazo	731.535	Exigível a Longo Prazo	936.905
Contas a Receber, líquidas.....	661.224	Programa de Recuperação Fiscal.....	189.668
Valores a Receber da União	34.237	Empréstimos e Financiamentos.....	8.533
Bens Destinados a Alienação.....	1.157	Plano de Pensão.....	53.796
Depósitos Judiciais – Recursos.....	34.917	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	157.653
		Receita Diferida.....	504.125
		Outras Obrigações.....	23.130
Investimentos.....	189		
Imobilizado.....	956.961		
Intangível.....	3.726		
		Patrimônio Líquido	873.562
		Capital Social	698.071
		Reserva Legal.....	6.880
		Retenção de Lucros.....	33.553
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	41.476
		Reserva para Aumento de Capital.....	94.154
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(572)
TOTAL DO ATIVO	2.165.160	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	2.165.160

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2011 A 30-04-2011

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	187.735
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(87.598)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(42.947)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(6.104)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	2.359
RESULTADO OPERACIONAL	53.445
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11.969)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	41.476

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR - PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/ISP135973/O -6

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 24 DE MAIO DE 2011

Institui a Iniciativa Estratégica de Segurança Operacional para a Aviação Civil, cria o Grupo Brasileiro de Segurança Operacional e o Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e em atendimento ao disposto nos arts. 116 a 121 do Programa Específico para a Segurança Operacional da ANAC (PSOE-ANAC), aprovado pela Resolução nº 84, de 11 de maio de 2009, e parte integrante do Programa Brasileiro para a Segurança da Aviação Civil (PSO-BR), aprovado pela Portaria Conjunta - Comando da Aeronáutica e ANAC - nº 764/GC5, de 14 de agosto de 2009, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Iniciativa Estratégica de Segurança Operacional para a Aviação Civil, cujo objetivo principal é, em conjunto com os Provedores de Serviço da Aviação Civil (PSAC) e a comunidade de aviação civil, enviaar esforços em prol da segurança operacional da aviação civil no Brasil, equiparando-a ao nível das regiões mais seguras do mundo.

Art. 2º A implantação da Iniciativa Estratégica de Segurança Operacional para a Aviação Civil está associada ao estabelecimento do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional, ora instituído, comitê integrado por profissionais dedicados à melhoria da segurança operacional da aviação civil brasileira, sem personalidade jurídica, responsável por gerir a Iniciativa Estratégica de Segurança Operacional para a Aviação Civil.

Art. 3º O Grupo Brasileiro de Segurança Operacional terá dois co-presidentes, sendo um deles representante da ANAC e o outro representante dos PSAC, os quais terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Excepcionalmente, durante os primeiros dois anos de sua existência, o Grupo Brasileiro de Segurança Operacional será presidido unicamente pelo Superintendente de Segurança Operacional da ANAC.

§ 2º As condições e a forma de escolha dos co-presidentes serão definidas em regimento interno próprio.

Art. 4º O primeiro Presidente do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional será responsável por:

I - convocar, mediante convite, a composição inicial do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional, que contará com representantes da ANAC e dos PSAC que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional de responsabilidade da Agência e de seus regulados;

II - promover o desenvolvimento e a aprovação do regimento interno do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional, que disporá sobre a forma de convocação de seus membros; e

III - assegurar o funcionamento inicial e a continuidade do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional.

Art. 5º O Grupo Brasileiro de Segurança Operacional tornar-se-á efetivo a partir da primeira reunião de seus membros, a ser convocada pelo presidente.

Art. 6º Os órgãos envolvidos ou preocupados com a segurança operacional da aviação civil, dentro e fora da ANAC, poderão pleitear candidaturas adicionais para participar do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional, devendo cada candidatura ser aceita por seus membros conforme regras a serem previstas no regimento interno próprio.

Parágrafo único. O pleito no sentido da candidatura para participação no Grupo Brasileiro de Segurança Operacional, de caráter institucional, deve ser assinado pelo gestor responsável pela organização interessada.

Art. 7º O Grupo Brasileiro de Segurança Operacional será subdividido em quatro grupos destinados ao tratamento, de acordo com as orientações e metodologias do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional, de questões afetas à segurança operacional próprias de áreas de atuação específicas, a saber:

I - Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial, ora instituído;

II - Grupo Brasileiro de Segurança Operacional para as operações com Helicópteros;

III - Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Geral; e

IV - Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Infraestrutura Aeroportuária.

§ 1º O Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial terá dois co-presidentes indicados pelo Grupo Brasileiro de Segurança Operacional, sendo um deles representante da indústria e o outro do quadro da ANAC.

§ 2º As reuniões do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial devem ocorrer, inicialmente, sob convocação do presidente do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional.

§ 3º A secretaria do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial será responsabilidade da ANAC.

Art. 8º Fica criado, como núcleo inicial do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial, o Grupo de Monitoramento de Dados de Voo, que tem por objetivo a melhoria contínua da segurança operacional e funcionará conforme estabelecido no Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo referido neste artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.



Art. 9º O presidente do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional:

I - deverá instituir os grupos referidos no art. 7º, incisos II a IV, à medida que surjam as demandas para sua efetivação, por indicação de um dos membros do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional; e

II - poderá instituir subgrupos dos grupos referidos no art. 7º, incisos II a IV, sempre que julgar necessário para o desenvolvimento de estudos específicos ou para a realização das atividades do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional.

§ 2º A efetivação de subgrupos está condicionada à apresentação, ao grupo a que se vincularem, do seguinte:

I - projeto contendo a descrição clara dos aspectos que se pretende enfatizar, especificando a quais riscos à segurança operacional estão relacionados; e

II - programa de trabalho com vistas ao alcance de seus objetivos.

§ 3º Incumbe ao presidente do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional dispor sobre o funcionamento dos subgrupos instituídos nos termos deste artigo.

Art. 10. O Grupo Brasileiro de Segurança Operacional deve pautar seus trabalhos pela busca da consciência situacional da segurança operacional, preferencialmente subsidiada em dados que auxiliem a priorização das ações dos membros do grupo em busca da melhoria contínua da segurança operacional.

Art. 11. O trabalho do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional deverá ser disposto a partir da identificação dos objetivos gerais e do estabelecimento de plano de trabalho.

Art. 12. O Grupo Brasileiro de Segurança Operacional, até o dia 20 de novembro de cada ano, deverá encaminhar relatório de suas atividades para ciência da Diretoria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente Interino

RETIFICAÇÕES

No artigo 1º, item VIII, da Portaria 2260/SIA, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, página 31, **onde se lê:** "VIII - designação da pista: 18/16;", **leia-se:** "VIII - designação da pista: 18/36;".

No resumo de Portarias ANAC de 25 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União, nº 100, de 26 de maio de 2011, página 10, **onde se lê:** "Nº 130 - Emitir para a empresa PAMPEANA AERO AGRÍCOLA LTDA, o Certificado de Operador Aeroagrícola.", **leia-se:** "Nº 1030 - Emitir para a empresa PAMPEANA AERO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola.".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.046, DE 26 DE MAIO DE 2011

Altera e renova a inscrição do aeródromo privado Engenheiro Joaquim Martins (BA) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.074511/2011-35, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Engenheiro Joaquim Martins;

II - código OACI: SJIR;

III - município(UF): Iramaia (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 18' 28" S / 040º 52' 58" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.033, DE 26 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.067345/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária JAMANXIM TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Itaituba/PA, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 1.034, DE 26 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/05246/05, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SUDOESTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 07.507.518/0001-65, com sede social na cidade de Guanambi/BA, como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A sociedade empresária deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação junto à ANAC, com vistas à obtenção do Certificado de Operador Aeroagrícola, sob pena de revogação imediata desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

ATO Nº 19, DE 20 DE MAIO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro do produto Rak 5 processo nº 21000.002871/2010-18, para a marca comercial Cetrol.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a transferência de titularidade dos registros dos produtos Funguran Técnico registro nº 015007, Funguran Verde registro nº 00908, Funguran Azul registro nº 05509, e os pedidos em tramitação Registro de Componentes processo nº 21000.004992/2001-11, Funguran Técnico processo nº 21000.002954/2010-15, Funguran Verde processo nº 21000.004561/2010-38.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dicarzol 500 SP registro nº 003493, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Psilídio (*Diaphorina citri*) e a alteração de doses registradas com a inclusão de dose menor 15 a 25 g /100 L de água na cultura do Citrus.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º, foi aprovado a alteração de marca comercial dos produtos Clorimuron 250 BR registro nº 00511 para a marca comercial Clomom, e de Superus registro nº 12909, para a marca comercial Batent.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do registro do produto Posse 400 SC registro nº 03408, para a marca comercial Marshal.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de endereço do fabricante do produto Cadusafós Técnico FMC registro nº 06801 devido a análise do estudo das 5 bateladas, o endereço correto é Pyosa S.A.C.V, Avenue Manuel L. Barragany, Lardo de Tejada 66450 St. Nicolas, De Lás Garza N.L. México, e nos produtos onde este entre como fabricante e /ou formulador.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Gliato registro nº 00506, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Pinus e Eucalipto: Eliminação de plantas infestantes em áreas cultivadas (pós-emergência das culturas e das plantas daninhas).

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Malathion Prentiss registro nº 03288392, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão para o controle de Bicudo (*Anthonomus grandis*); Redução de dose do Pulgão do algodoeiro para a dose 2.0 a 4.0 litros /ha; Redução de dose do Curuquerê para a dose 1.5 a 3.0; Na cultura do Citros no alvo biológico Mosca das frutas alterar o volume de calda para 600-800 litros. Na cultura da Maçã redução de dose do Pulgão lanígero para 1.2 - 1.6 litros/ha ou 200 ml/100 litros de água, alterar o volume de calda para 600 - 800 litros/ha. Na cultura do Repolho redução de dose para 1.2 - 1.8 litros/ha e alterar o volume de calda para 400 - 600 litros/ha. Na cultura do Tomate incluir o alvo biológico Vaquinha verde-amarela na dose 200 ml/100 litros de água; Alterar a dose do alvo biológico Broca pequena dos frutos para 1.2 -1.8 litros/ha e alterar o volume de calda 400-600 litros/ha; Reduzir a dose do alvo biológico Pulgão verde para 0.8- 1.2 litros /ha e alterar o volume de calda para 400-600 litros/ha .

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rival 200 EC registro nº 06203, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Abacaxi para o controle de Fusariose (*Fusarium subglutinans*); Arroz para o controle de Brusone (*Pyricularia grisea*) e Mancha-parda (*Bipolaris oryzae*); Banana para o controle de Sigatoka-amarela (*Mycosphaerella musicola*); Cebola para o controle de Mancha-púrpura (*Alternaria porri*); Mamão para o controle de Antracnose (*Colletotrichum gloeosporioides*) ; Manga para o controle de Antracnose (*Colletotrichum gloeosporioides*) e Oídio (*Oidium mangiferaem*) ; Melancia para o controle de Antracnose (*Colletotrichum orbiculare*), Podridão-amarga (*Didymella bryoniae*), Mildio- pulverulento (*Sphaerotheca fuliginea*); Milho para o controle de Mancha-foliar (*Exserohilum turcicum*), Ferrugem (*Puccinia polysora*) e Ferrugem -comum (*Puccinia sorghi*)e Uva para o controle de Podridão-da-uva-madura (*Colletotrichum gloeosporioides*) e Oídio (*Uncinula necator*).

10 De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Biocydia registro nº 07998, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Ameixa, Marmelo, Nectarina, Pêra e Pêssego no controle de *Cydia pomonella* (cydia, bicho-da-maçã, traça-das-frutas)

11. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária cancelamos o pedido de registro para o produto Standak Top FS processo nº 21000.008089/2008-98.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado alteração da marca comercial do produto In- Tec registro nº 012708, para a marca comercial Antideriva.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do Feijão e do alvo biológico *Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides* (ramulose) da cultura do algodão, no produto Guapo registro nº 08509.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG e Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba /SP, no produto Imidacloprid 600 FS registro nº 04609.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a correção do endereço do fabricante Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd- Nº 88, Rotam Road, ETDZ, Kunshan - Jiangsu - China, nos produtos onde constam este, como fabricante e/ou formulador.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a incorporação da Basf Sparks LLC pela Basf LEC Sparks LLC, que foi incorporada pela Basf Corporation permanecendo o endereço 14284 Highway 41 North, Sparks, Geórgia, 31647, esta alteração dar-se-á nos produtos onde constem como fabricante e/ou formulador.

17. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto FOX registro nº 13509.

18. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social do fabricante Anhui Guangxin Agri-Chemistry Co.Ltd para Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. O governo Chinês combinou algumas pequenas cidades formando uma grande cidade, o endereço do fabricante permanece nas mesmas coordenadas geográficas e passa a ser o seguinte: Qingling Village, Xinhang Town, Guangde County-242235, Anhui - China, nos produtos onde este conste como fabricante e/ou formulador.

19. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 e INI 49 /2002, foi aprovada a correção do endereço da FMC Corporation que antes constava o endereço administrativo, para o endereço fabril 100 Niagara Street - Milledaleport, NY 14105, Estados Unidos da América, onde este conste como fabricante e/ou formulador.

20. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sphere Max nº 08608.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social do fabricante Kemira Fine Chemical Oy, para Kemira Oy, e alterar o endereço da fábrica para P.O. Box 566, FI-67701, Kokkola - Finlândia, nos produtos onde este conste como fabricante e/ou formulador.

22. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária cancelamos o pedido de registro para o produto Ethoxysulfuron Técnico BCS processo nº 21000.004191/2006-52.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do registro do produto Sumistar WDG registro nº 014107, para a marca comercial Sumistar WG.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão dos fabricantes e/ou formuladores dos registros de produtos da Basf, onde constem os seguintes fabricantes e/ou formuladores: Basf de Argentina - Ruta Provincial nº 36 y Ferrocarril Gral Roca, Provincia de Buenos Aires- Argentina; Basf de Argentina - Ruta 2 km, 1888-Florencia Varela - Provincia de Buenos Aires - Argentina; Cyanamid Índia Limited - Nyloc House, 254-D2 - Dr. Annie Besant Road - Índia; Monsanto Austrália e Pro-Service Inc. - USA,

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi

Aprovado a inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG e Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, no produto Saddler 350 SC registro nº 05309.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi

aprovado a inclusão do fabricante Oxon - Wu Tai Garden, 21 Shanghai Road, Nanjing - China, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP como formuladores, no produto Bench registro nº 7007.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi

aprovado a exclusão do fabricante Syngenta Crop Protection Inc. - Alabama - USA, do produto Fomesafen Técnico Syn registro nº 09006.

28. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto cancelamos o registro do produto Pyroquilon Técnico Ciba-Geigy registro nº 0359004 e Pyroquilon Técnico registro nº 04204.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi

aprovado a inclusão do fabricante Monsanto do Brasil Ltda - São José dos Campos /SP, Monsanto Company - Muscatine Plant, 2500 Wiggins Road - Muscatine - 52761, Monsanto Company - Lulling Plant- 12501 River Road PO Box 174- Lulling - 70.070 - Louisiana - EUA, Monsanto Argentina SAIC - Zarate Plan- Ruta 12 km 83,12- 2800- Zarate - Argentina e Monsanto Europe S.A. - Antwerp Plant, Antuérpia (Lilo) 2040 - Bélgica, no produto Sucessor registro nº 009910.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto cancelamos o registro dos produtos Mega Hold registro nº 00705 e Arreglo registro nº 05506.

31. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Fomesafen Técnico Syn registro nº 09006.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi

aprovado a inclusão do formulador/manipulador Chemtra Indústria Química do Brasil Ltda-Rio Claro / SP, no produto Zoom registro nº 014907.

33. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, para Av. Brigadeiro Faria Lima, 1572, 9º andar conj. 905- Jardim Paulistano - São Paulo /SP CEP:01451-001.

34. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Thianosan Técnico registro nº 001694, para a Classe II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

35. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária, cancelamos o pedido de registro para o produto Ferozbr processo nº 21000.003429/2009-75.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi

aprovado a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora/SP e Sipcam Isagro Brasil S.A.- Uberaba /MG e inclusão dos fabricantes Iharabras S.A - Indústrias Químicas-Sorocaba/SP e Tianjin Rotam Chemical Industry Co., Ltd - Tie Dong Road, Beiochen District - Tianjin - China, no produto Pirâmide registro nº 09301.

37. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Pirâmide registro nº 09301.

38. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi

aprovado a exclusão das culturas de Arroz, Cenoura, Cevada, Citrus, Melancia, Tomate e Trigo, de todos os produtos à base do ingrediente ativo Procloraz, da empresa Bayer S.A.- São Paulo /SP.

39. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Alto 100 registro nº 00991, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Alho para o controle de Ferrugem (*Puccinia allii*), alteração do intervalo de segurança das culturas do Melão para 3 dias, e Uva para 5 dias.

40. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sumisoya registro nº 07195, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com as inclusões das culturas de Eucalipto e Pinus na pré-emergência das plantas daninhas e pós-emergência das culturas.

41 De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Podium EW registro nº 00338996, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com as inclusões das culturas de Melão para o controle de Capim-marmelada (*Brachiaria plantaginea*), Capim-colchão (*Digitaria horizontalis*), Capim-pé-de-galinha (*Eleusine indica*) e Capim-braquiária (*Brachiaria decumbens*); Tomate para o controle de Capim-marmelada (*Brachiaria plantaginea*), Capim-colchão (*Digitaria horizontalis*), Capim-pé-de-galinha (*Eleusine indica*) e Capim-braquiária (*Brachiaria decumbens*).

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 18 de abril 2011, seção 1, pág. 4, em Ato nº 13 de 14 de abril de 2011, item 23, onde se lê: ... Focus WG registro nº 02505, leia-se: ... Focus WP registro nº02505.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 164, DE 25 DE MAIO DE 2011

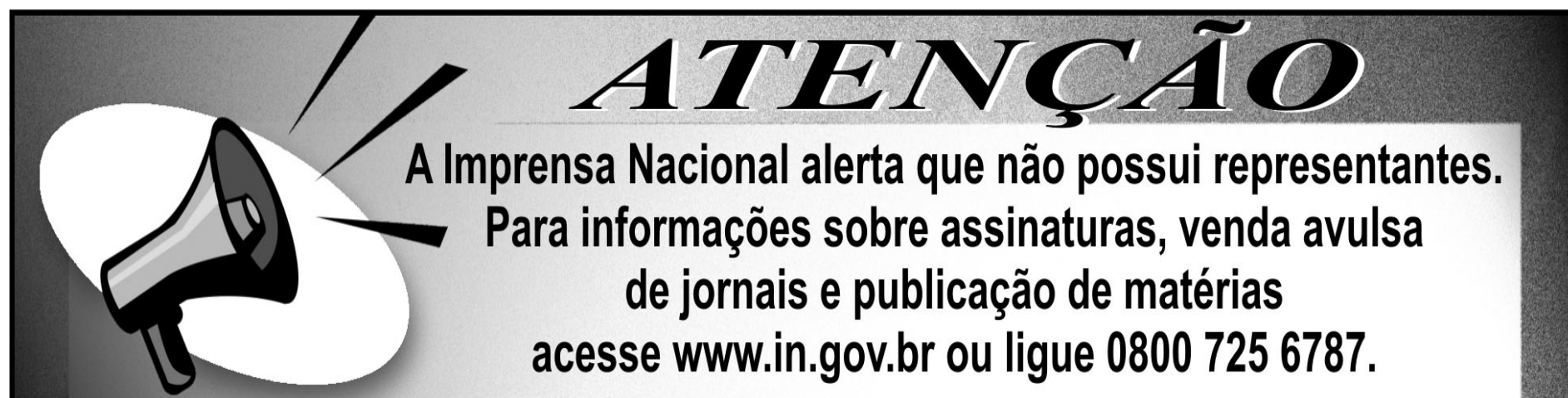
O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 4/01/2002, e o que consta no Processo nº 21050.000730/2011-56, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC-0431, a empresa ECOLOGICA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.218.971/0002-70, localizada à Rua Joaquim Santiago, 120, São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Containers (FEC), Fumigação em Porões de Navio - Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navio - BRMe (FPN), Fumigação em Câmara de Lona - Fosfina (FCL) e Fumigação em Câmara de Lona - BRMe (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pág. 1 à 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE



ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.
Para informações sobre assinaturas, venda avulsa
de jornais e publicação de matérias
acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.



Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com decisão do Conselho Deliberativo em sua 154ª (centésima quinquagésima quarta) reunião de 16/12/2010, resolve:

Alterar o objeto da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País - publicada no D.O.U de 13/07/2006, seção: 1, página: 11 - incluindo a modalidade Produtividade Sênior - PQ-Sr com suas Normas Específicas; acrescentar o subitem 2.3, alterar o item 8.4 e revogar o item 3.3 das Normas Gerais; acrescentar o subitem 1.2.2, alterar os subitens 1.3.2, 1.4.1, 1.5.3, 1.5.5, 1.6.1 e 1.11.2, e revogar os subitens 1.4.3, 1.4.3.1, 1.4.4, 1.5.2, 1.5.6, 1.7.8.1 e 1.8.2.3 das Normas Específicas da Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Anexo I; acrescentar o subitem 2.2.2 e alterar a alínea "b" do subitem 2.5.4 e o subitem 2.11.2 das Normas Específicas da Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - Anexo II.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_06_016.htm

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 26 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio, nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente, e fica autorizada, ainda, a receber o investimento do Funcine Lacan-Downtown Filmes, nos termos do art. 41 da MP nº 2.228-1/01.

09-0245 - A Cadeira do Pai
Processo: 01580.021290/2009-51
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.011.896,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.365.500,00
Banco: 001- agência: 0386-9 conta corrente: 47.009-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.365.500,00 para R\$ 1.395.801,00
Banco: 001- agência: 0386-9 conta corrente: 47.011-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.001.516,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0386-9 conta corrente: 47.010-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 396, realizada em 20/05/2011
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "A Família Braz 2" para "Família Braz - Dois Tempos".

09-0322 - Família Braz - Dois Tempos
Processo: 01580.031365/2009-10
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 163 de 24/05/2011, publicada no DOU Nº 100 de 26/05/2011, Seção 1, página 14, onde se lê: Art. 5º, Leia-se: Art 3º e onde se lê:

Sistemática de Aferição 3: O Sistema de Fiscalização Tributária detecta todos os cadastros de obras audiovisuais efetuados no Sistema Integrado das Áreas Finalísticas, sem recolhimento de CONDECINE ou com o recolhimento efetuado após o prazo legal sem os acréscimos devidos, para fatos geradores ocorridos em um determinado período de tempo. Em função disso, são geradas as Notificações Fiscais de Lançamento para o total de débitos tributários ocorridos neste período, cujo valor devido ultrapasse R\$50,00. Se outras áreas da ANCINE ou da própria Superintendência de Fiscalização representem junto à Coordenação de Fiscalização Tributária a respeito de débitos tributários verificados, somam-se tais representações à base de dados.

Leia-se:

Sistemática de Aferição 3: O Sistema de Fiscalização Tributária detecta todos os cadastros de obras audiovisuais efetuados no Sistema Integrado das Áreas Finalísticas, sem recolhimento de CONDECINE ou com o recolhimento efetuado após o prazo legal sem os acréscimos devidos, para fatos geradores ocorridos em um determinado período de tempo. Em função disso, são geradas as Notificações Fiscais de Lançamento para os débitos tributários ocorridos neste período. Se outras áreas da ANCINE ou da própria Superintendência de Fiscalização representem junto à Coordenação de Fiscalização Tributária a respeito de débitos tributários verificados, somam-se tais representações à base de dados.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12674 - Circulação do espetáculo Homem Voa?
Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 49.000,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7320 - Exposição Laurie Anderson - RJ
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
SP - Santana de Parnaíba
Valor Complementar em R\$: 76.496,20
10 7432 - Programação Cultural 2011
Fundação Iberê Camargo
CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 202.500,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1367 - UM FIO ENTRE DOIS MUNDOS
Mônica Pérez da Silva
CNPJ/CPF: 921.371.137-91
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 20.390,73

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 5757 - De Gafieira e Outros Sambas
Luiz Carlos de Souza
CNPJ/CPF: 047.411.297-72
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 39.270,00

PORTARIA Nº 286, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 7617 - Olhar Sem Fronteiras Brasil
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 9719 - implantação do Museu do Rio São Francisco
Fundação Casa do Penedo
CNPJ/CPF: 01400.013336/2005-13
AL - Penedo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 9024 - Coleção Memória do Saber 2006
Fundação Miguel de Cervantes de Apoio à Pesquisa e à Leitura da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 05.214.413/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 11065 - Música do Cavalo-Marinho e Boi-Reis da Paraíba
Agostinho Jorge de Lima
CNPJ/CPF: 343.168.414-91
PB - João Pessoa
Período de captação: 10/01/2011 a 31/05/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 9012 - ICA - 2009 : Manifestação Cultural Brasileira
ICA - Instituto de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim.
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00
SP - Mogi Mirim
Período de captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-0900 -" Centro de Arte, História e Cultura de São Roque", publicado na portaria n. 0497/10 de 28/09/2010, publicada no D.O.U. em 29/09/2010, para "Centro de Arte, História e Cultura de Araçariguama".

Art. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-5125-"III FLIPIRI - FESTA LITERÁRIA DE PIRENÓPOLIS", publicado na portaria n. 0209/11 de 14/14/2011, publicada no D.O.U. em 15/04/2011.

Onde se Lê: ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
Leia-se : ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
03-3573	Elas São do Baralho	J.I.M Carvalho Produções Artísticas LTDA	Montagem da comédia teatral "Elas São do Baralho", de autoria de Mara Carvalho, sob direção de Irene Ravache, tendo no elenco a atriz Mila Moreira. O espetáculo fala sobre situações hilárias da vida de 4 mulheres comuns que carregam segredos que são desvendados no decorrer da trama. Estimativa de público de 30.000 pessoas. Está prevista a cobrança de ingressos a R\$ 25,00 e R\$ 12,50..	Artes Cênicas	497.000,00	488.125,00	100.000,00
04-1116	Fogão de Lenha - 300 Anos de cozinha mineira	Editora Garamond Ltda.	Reedição de um livro clássico da culinária regional brasileira, de autoria de Maria Stella Libânio Christo. A publicação é atualizada e com fotos especializadas, que resguardar á uma das jóias de nosso patrimônio cultural. Tiragem: 3000 exemplares.	Humanidades	167.578,40	224.709,25	50.000,00
08-7950	Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto (9ª)	Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto	Realização da 9ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto.	Humanidades	2.155.996,00	1.944.116,00	615.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 11305 - 15º Florianópolis Audiovisual Mercosul - FAM2011

Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Processo: 01400.022249/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 437.740,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Realização da 15ª edição do festival, com o objetivo de contribuir para a difusão das diversas cinematografias, principalmente a brasileira, de 10/06 a 17/06/2011.

11 2946 - Festival Manuel Padeiro 2011
Gilnei Fernando Keiber (Gaia Cultura & Arte)
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400.007609/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 624.156,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Realização do festival com mostras competitiva e paralela de cinema a céu aberto, de 01 a 04 de dezembro de 2011 no Parque Museu da Baronesa e Theatro Guarany - Pelotas/RS.

10 1120 - Convenção da Imagem Fantástica - Encontro de Imaginação e Criação
Rio de Cinema Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.984.281/0001-52
Processo: 01400.004368/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 409.550,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Exibição de filmes nacionais e estrangeiros, de 05 a 09 de dezembro de 2011 no Rio de Janeiro.

10 11838 - CINE ATITUDE
ONG ATITUDE SOCIAL
CNPJ/CPF: 07.173.435/0001-87
Processo: 01400.022895/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 196.544,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Exibição de filmes, debates e duas sessões itinerantes para a comunidade de Santa Marta, em maio de 2011.

11 1807 - Velozes e Curiosos - Loucos por Velocidade
Telaweb Produções Artísticas Ltda. Me.
CNPJ/CPF: 02.701.111/0001-50
Processo: 01400.005434/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 486.340,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 60 minutos, que retrata a história e a grande diversidade de categorias de corridas oficiais.

ANEXO II

10 12521 - Programa Sintonia Brasil
LELES & LEONARDO PRODUCOES E EVENTOS LTDA

ME

CNPJ/CPF: 12.842.181/0001-82
Processo: 01400.023741/20-10
MG - Abadia dos Dourados
Valor do Apoio R\$: 1.417.764,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Produção de 12 programas com 1 hora de duração em rede nacional, com 60 minutos cada, exibidos semanalmente. Apresentará a agenda cultural de eventos, shows, peças de teatro, cinema, dicas de moda, beleza entre outros.
11 1552 - ASSOCIAÇÃO ECOCHANNEL
ASSOCIAÇÃO ECOCHANNEL
CNPJ/CPF: 10.601.918/0001-40
Processo: 01400.003038/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 484.276,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Produção de um programa de TV, que será veiculado semanalmente, na Record News, com duração de 30 minutos, onde serão abordados diversos temas relacionados a "eco cultura" em Santa Catarina.

Não aprovados

Nº	Proponente	Projeto	Cidade	Estado	Parecer
1	Sociedade Cultural Sia Santa	Programa Melhor Idade	Campinas	SP	Não Aprovado
2	Associação de Cultos Afro-Brasileiros Kamafêu de Oxossi - Lar São Sebastião	Terecô e Saúde	São José de Ribamar	MA	Não Aprovado
3	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	São Paulo	SP	Não Aprovado
4	Ponto de Prevenção SLEP	Ponto de Prevenção SLEP	Salvador	BA	Não Aprovado

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.351, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica mantida a Comissão de Meteorologia Militar - COMETMIL, com a finalidade de coordenar as atividades de meteorologia de interesse militar em território nacional.

Parágrafo único - A COMETMIL passa a ser subordinada diretamente ao Chefe de Preparo e Emprego do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa.

Art. 2º A COMETMIL disporá de recursos orçamentários do Ministério da Defesa, em Programa de Trabalho específico, para:

I - promover a integração das atividades de meteorologia militar;

II - estabelecer um fluxo adequado de informações meteorológicas interforças e com as comunidades nacionais e internacionais;

III - garantir e capacitar os recursos humanos necessários; e
IV - estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor meteorológico militar.

Art. 3º O apoio administrativo à COMETMIL será exercido pela Divisão de Cartografia e Aerolevantamento - DICA.

Art. 4º O Chefe de Preparo e Emprego do Ministério da Defesa, baixará os atos e normas complementares necessárias à fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 451/MD, de 1º de agosto de 2002.

NELSON A. JOBIM

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE MAIO 2011

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL-SUBSTITUTA Renata Affonseca Andrade Monteiro de Souza, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) No item 8.4 do Edital de Divulgação nº 02 de 08/03/2010 -Prêmio Cultura e Saúde 2010, publicado no Diário Oficial da União em 09/03/2010, seção 03, nº 45, página 12;

c) Na reunião realizada em 02/05/2011 pela Comissão Técnica, que avaliou os recursos encaminhados, vem estabelecer o que segue:

Art 1º - Tornar pública a lista de proponentes que encaminharam recurso administrativo solicitando a reconsideração de seus projetos e o resultado desta avaliação: Recursos não Aprovados

PORTARIA Nº 1.352, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica mantida a Comissão de Cartografia Militar - COMCARMIL, com a finalidade de coordenar as atividades de cartografia de interesse militar em território nacional.

Parágrafo único - A COMCARMIL passa a ser subordinada diretamente ao Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa.

Art. 2º A COMCARMIL disporá de recursos orçamentários do Ministério da Defesa, em Programa de Trabalho específico, para:

I - promover a integração das atividades de cartografia militar;

II - estabelecer um fluxo adequado de informações cartográficas interforças e com as comunidades nacionais e internacionais;

III - garantir e capacitar os recursos humanos necessários; e

IV - estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor cartográfico.

Art. 3º O apoio administrativo à COMCARMIL será exercido pela Divisão de Cartografia e Aerolevantamento - DICA.

Art. 4º O Chefe de Logística do Ministério da Defesa baixará os atos e normas complementares necessários à fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 588/MD, de 28 de março de 2011.

NELSON A. JOBIM



**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL**

**ATA DA 6634ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MÁTOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

EXPEDIENTE DE MESA

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Exm^o Sr. Presidente apresentou o seguinte expediente de mesa: "Ofício nº 591 de 2 de maio de 2011, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, que trata sobre a ponte da Ilha do Caju" e designou o Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, como Juiz-Relator, para emitir parecer, no prazo de 7 dias.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

23.134/2007, 23.376/2008, 23.596/2008, 23.722/2008, 23.728/2008 e 24.196/2010 da Exm^a Sr^a. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 24.307/2009 do Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 24.751/2010, 24.780/2010, 24.843/2010, 24.900/2010, 24.989/2010, 25.014/2010, 25.122/2010, 25.168/2010, 25.273/2010, 25.357/2010, 25.374/2010, 25.392/2010, e 25.395/2010 do Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, 24.709/2010, 25.050/2010, 25.070/2010, 25.105/2010, 25.262/2010, 25.363/2010, 25.456/2010 e 25.460/2010 do Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 23.516/2008, 23.720/2008, 23.979/2009, 25.282/2010, 25.406/2010 e 25.432/2010 do Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.671/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DRAGA VITÓRIA I" e um tripulante, ocorrido no rio Tocantins, no porto da CAEMA, Imperatriz, Maranhão, em 14 de junho de 2010.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: José Lima Nobre (Gerente de Operações), Rosa Lucia Rodrigues Santana (Proprietária) e José Willes Mota Santos (Condu- tor).

Nº 25.088/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "IGO FILHO", ocorridos no rio Purus, nas proximidades da cidade de Santa Rosa do Purus, Acre, em 16 de janeiro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Jozimar da Costa Moreira (Armador) e José Milton Calixto da Silva, (Comandante/Condu- tor).

Nº 25.166/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "SEASTAR", de bandeira são-vicentina, e três clandestinos, durante a travessia do porto de Conakry, Guinéa - Conakry, para o porto de Maceió, Alagoas, Brasil, em 07 de abril de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Mushir Alam Siddiqui (Comandante).

Nº 23.391/2008 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "IMARA", ocorrido no rio Jacuí, próximo ao Terminal Santa Clara, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 03 de março de 2007.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Itamar da Silva Machado (Comandante), Argamassa Guaporé Ltda. (Proprietária) e Mecadiesel Alvorada Ltda.

JULGAMENTO

Nº 24.256/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o FB "ROZA REBELO", quando atracado no estaleiro ENAVI/RE- NAVE, em Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 17 de março de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Vinicius Matos de Miranda (Supervisor Técnico), Adv^a Dr^a Maria Cecília Lessa da Rocha (DPU/RJ), José de Carvalho (Encarregado de Solda), Antônio Carlos de Oliveira (Soldador Elétrico), Pedro Lopes Viegas (Meio Oficial de Solda) e ENAVI Reparos Navais Ltda., Adv. Dr. Hernani Geraldo de Oliveira Pinto. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Vinicius Matos de Miranda e José de Carvalho, imprudência de Antônio Carlos de Oliveira e Pedro Lopes Viegas e negligência de ENAVI Reparos Navais Ltda., condenando o primeiro e segundo representados à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada um, o terceiro e quarto representados à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um, de acordo com o art. 121 inciso VII § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e o quinto representado à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121 inciso VII § 5º, combinado com o art. 127, § 2º, da supracitada lei. Custas processuais proporcionais, isentando Vinicius Matos de Miranda do pagamento, conforme requerido. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - Registro de Armador desatualizado) cometida pelo proprietário e armador da embarcação "ROZA REBELO", Rebelo Indústria Comércio e Navegação Ltda.

Nº 24.728/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ORIENTAL QUEEN VI", de bandeira são-vicentina, e um clandestino, durante a travessia do porto de Lome, Togo, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 26 de março de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Mohammad Osaili (Comandante), Adv^a Dr^a Dione da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável falha de procedimento de terceiros, acolhendo os termos da defesa do Representado, Mohammad Osaili, Comandante do N/M "ORIENTAL QUEEN VI", mandando arquivar os presentes Autos.

Às 14h45min os trabalhos foram suspensos, tendo sido re- nunciados às 14h50min.

Nº 23.778/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "JUBILEU", ocorridos nas proximidades da foz do rio Tocantins, Cametá, Pará, em 30 de junho de 2007.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Trindade Navegação e Comércio Ltda. - TRINAVE (Armadora), Adv. Dr. Osiris Cipriano da Costa, José Nizomar Almeida (Comandante), Adv^a Dr^a Aline de Fátima Martins da Costa. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do 1º Representado e imprudência e imperícia do 2º Representado, responsabilizando a sociedade empresária Trindade Navegação e Comércio TRINAVE Ltda., na qualidade de armadora da embarcação e José Nisomar Almeida, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, §1º e art. 127, § 2º e condenar o 2º Representado à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 1º Representado. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que seja efetuada vistoria na embarcação "JUBILEU", a fim de verificar se as deficiências apontadas, em relação à NPCP-CPAOR, foram sanadas.

Nº 24.197/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MOMMY SHOW" com o tripulante de uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades do Sítio Forte, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 01 de novembro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Agilio Leão de Macedo Filho (Proprietário/Condu- tor), Adv. Dr. Rafael Faissol Janot de Matos. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, respon- sabilizando AGILIO LEÃO DE MACEDO FILHO, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, § 1º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC a infração ao art. 19, inciso I do RLESTA, cometida pelo proprietário.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.323/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "MACUCO", quando rebocava o disco boat "BIG FLY" com uma pessoa, ocorrido na praia da Enseada, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 29 de dezembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: retornar os Autos à Procuradoria Especial da Marinha para que apresente representação em face do proprietário da embarcação, Sr. Rolim de Souza Batista. Medida preventiva e de segurança: oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que avalie a regulamentação da utilização de disco-boat, com as necessárias medidas de segurança decorrentes.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 24.907/2010 - Fato da navegação envolvendo a lancha "PROPRIÁ I" e um trabalhador, ocorrido em Macaé, Rio de Janeiro, em 03 de novembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: LIMPTTEK Serviços de Manutenção Naval Ltda., (Pres- tadora de Serviços), Tiago Dias Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais), DSND CONSUB S.A. (Proprietária) e Ronei Turibio (Coman- dante).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TER- MOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PRO- CESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 24.726/2010 - Acidente da navegação envolvendo o ve- leiro "MACANUDO I", próximo ao farol das Conchas, Paraná, ocor- rido em 23 de março de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da na- vegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.095/2010 - Fato da navegação envolvendo o casco "AL-009" e um operário, ocorrido no cais do estaleiro Aliança S/A, Niterói, Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da na- vegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.119/2010 - Acidente da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 20 de abril de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da na- vegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54,

conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto ao art. 16, do RLESTA, por parte da pro- prietária da embarcação, Maria Suely Alexandre de Lira Lopes.

Nº 25.131/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MONICA P", no rio Amazonas, Macapá, Amapá, ocorrido em 03 de maio de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da na- vegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.260/2010 - Fato da navegação envolvendo a canoa "LUCIANA IV" e um de seus ocupantes, na praia do Pontal, Ca- mocim, Ceará, ocorrido em 30 de março de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o fato da navegação como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.268/2010 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e uma passageira, no rio Caldeirão, Bom Jardim, Apuá, Pará, ocorrido no ano de 1996.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: prescrição da pretensão punitiva. Arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.314/2010 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e dois de seus ocupantes, ocorrido na praia Linda, São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da na- vegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.362/2010 - Fato da navegação envolvendo uma em- barcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no município de Breves, Pará, no ano de 1975.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: prescrição da pretensão punitiva. Arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 25 de abril de 2011.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exer- cício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 10 do Edital nº 5, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010, resolve:

Nº 397 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 21/06/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Téc- nico e Tecnológico do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 12, de 17 de junho de 2010, publicado no DOU de 21 de junho de 2010.

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exer- cício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 8 do Edital nº 6, de 12/03/2010, publicado no DOU de 15/03/2010, resolve:

Nº 398 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 21/06/2011, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da carreira Técnico-Administrativa em Educação (Níveis In- termediário e Superior) do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 13, de 17 de junho de 2010, publicado no DOU de 21 de junho de 2010.

JOÃO SOARES JÚNIOR



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 459, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU de 23/12/2010.

Unidade: ESCOLA DE TEATRO
Departamento: DEPTO. DE FUNDAMENTOS DO TEATRO

Área de Conhecimento: EXPRESSÃO VOCAL E CANTO PARA CENA

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018022/11-66
Não houve candidato aprovado.
Departamento: DEPTO. DE TÉCNICAS DE ESPETÁCULO

Área de Conhecimento: DIREÇÃO TEATRAL COM ÊNFASE EM PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TEATRAL

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020558/11-79
1º DEOLINDA CATARINA FRANÇA DE VILHENA
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA QUÍMICA
Área de Conhecimento: TERMODINÂMICA

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.015228/11-25
1º MIGUEL ANGEL IGLESIAS DURO
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: DEPTO. DE EDUCAÇÃO I
Área de Conhecimento: FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.021460/11-10
1º VANESSA SIEVERS DE ALMEIDA
2º GIORGIO BORGHI
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: DEPTO. DE EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENSINO DE QUÍMICA

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.021484/11-70
1º ISADORA MELO GONZALEZ
Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Departamento: DEPTO. DE ZOOLOGIA
Área de Conhecimento: ZOOLOGIA DE INVERTEBRADOS

MARINHOS
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.017391/11-87
1º ELIZABETH GERARDO NEVES
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: LÍNGUA E LITERATURAS DE LÍNGUA FRANCESA

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019435/11-21
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: LÍNGUA E LITERATURA ITALIANAS

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019427/11-01
1º SILVIA LA REGINA
2º TATIANA ARZE FANTINATTI
3º ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
4º CARLO LORIA
Área de Conhecimento: LÍNGUA ESPANHOLA E LITERATURAS DE LÍNGUA ESPANHOLA

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019430/11-16
1º DANI LEOBARDO VELASQUEZ ROMERO
Departamento: DEPTO. DE LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: LÍNGUA PORTUGUESA COM ÊNFASE EM ESTUDOS DO TEXTO
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020431/11-78
1º ADRIANA PUCCI PENTEADO DE FARIA E SILVA

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 665, DE 26 DE MAIO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 27.05.2011, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor Auxiliar com Especialização para a Área de Administração de Materiais e Logística, homologado através do Edital nº 099, de 26.05.2010, publicado no DOU de 27.05.2010.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, RESOLVE:

Nº 1.960 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Dança, Educação e Improvisação, realizado pela Faculdade de Educação Física, objeto do Edital nº 029, publicado no D.O.U. de 14/04/2010, homologado através do Edital nº 187, publicado no D.O.U. de 29/06/2010, seção 3, pag. 57. (Processo nº 23070.021573/2009-95)

Nº 1.962 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Esporte Coletivo e Individual, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 029, publicado no D.O.U. de 14/04/2010, homologado através do Edital nº 203, publicado no D.O.U. de 30/06/2010, seção 3, pag. 191. (Processo nº 23070.007061/2010-50)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 1.966 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Clínica de Equinos, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 013, publicado no D.O.U. de 09/03/2010, homologado através do Edital nº 163, publicado no D.O.U. de 08/06/2010, seção 3, pag. 44. (Processo nº 23070.004358/2010-63)

Nº 1.968 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ciência, Sociedade e Intervenção Profissional, realizado pela Faculdade de Educação Física, objeto do Edital nº 029, publicado no D.O.U. de 14/04/2010, homologado através do Edital nº 186, publicado no D.O.U. de 29/06/2010, seção 3, pag. 57. (Processo nº 23070.021570/2009-51)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550
TOTAL	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550
TOTAL	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550	4.550

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de maio de 2011

PROCESSO Nº: 17944.000597/2002-13.
INTERESSADO: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA.
ASSUNTO: Minuta de Contrato da Primeira Assunção de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência do GP - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - GP-FIDC e do Estado da Bahia, com fundamento na Lei nº 10.150, de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001. Exame da legalidade.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Fica revogado o Despacho anterior sobre o mesmo assunto datado, de 25 de abril de 2011, publicado no DOU, de 27 de abril de 2011, seção 1, página 27.

PROCESSO Nº: 00190.009758/2011-84.
INTERESSADO: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
ASSUNTO: Contrato da Quinquagésima Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto

de R\$ 214.124.830,19 (duzentos e quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e dezenove centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2011, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 17944.001991/2005-11
INTERESSADO: Caixa Econômica Federal
ASSUNTO: Contrato da Décima Nona Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 34.827.067,62 (trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2003, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 17944.000208/2011-32.
INTERESSADO: Caixa Econômica Federal.
ASSUNTO: Contrato da Nona Assunção de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 101.204.676,80 (cento e um milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2011, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de maio de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 88 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresa s desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Globex Utilidades S/A	33.041.260/0652-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1572011, nome: WebSal, versão: 9.04, código MD-5: 860C1A5CA68FE586A0332553460139C2 *mai
D. J. Automação Comercial Ltda. - ME	05.481.336/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1672011, nome: DJPDV, versão: 1.0, código MD-5: 2DA285E4A8C9495417ABAA5E9F913DDC *DJPDV
Conemp Sistemas Informatizados Ltda	02.633.342/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1622011, nome: ProConemp PDV, versão: 4.3, código MD-5: 5D9FA852EB0D68BC582DAB6B6B950D80 *ConePDV
Zanthus SA Comércio e Serviços	50.245.869/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1722011, nome: Zeus Frente De Loja, versão: 1.7W, código MD-5: 75DEC6C1C70FCFE1BEBB7D442C56BAB9 *w_paf
Zanthus SA Comércio e Serviços	50.245.869/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1712011, nome: Zeus Frente De Loja, versão: 1.7, código MD-5: EB40A4A0D03DD5300CDD3635EACE8EC4 *lnx_paf
Editora Vozes Ltda	31.127.301/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1642011, nome: Varejo, versão: 2011.1, código MD-5: 6EA215163B7A4D887748AF4377561D2A * Varejo
Infocom Art Comércio de Informática e automação Ltda	02.414.602/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1632011, nome: Fenícia PAF, versão: 1.0.2, código MD-5: CC281B45A288ECF41687495D231851AA *fenicia
RC NET Consultoria e Serviços em Informática Ltda	07.152.621/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1592011, nome: RCPAF, versão: 4.1.3, código MD-5: 4D5E94CD6185ABC7F90DB948E34699C1*PDV
Acesso-Assessoria Em Computação e Engenharia Ltda	08.156.374/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1732011, nome: SUPERCAIXA, versão: 5.0, código MD-5: 5011be-da3a70b8436d9a5608ba4f991d *SC-PDV
Proinfo Sistemas e Serviços Ltda	12.594.503/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1702011, nome: SIV-SISTEMA INTEGRADO DE VENDAS, versão: 3.2, código MD-5: 083B60CEFC077EAD1540A5CB06C7E60F *VCAIXA
ASM Produção e Serviços em Software Ltda -ME	10.582.607/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1322011, nome: Milersoft PDV, versão: 3.6.0.0, código MD-5: 78CFEB82CF90D9E8B2F6C94749F813BE *Pontovenda
EMK Informatica Ltda	01.240.550/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1812011, nome: Cosmus ECF, versão: 1.2, código MD-5: C8657D2657677D34D1EBA1BA88662B7C *ecf_cosmus
Araujo e Arruda Ltda	07.217.566/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1802011, nome: PDV Net, versão: 2.0, código MD-5: 32B32E6A926DED1AF965CA28BF9802EF *caixa
Software Sob Medida Ltda	09.216.895/0001.70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1822011, nome: SSM-PDV, versão: 1.0, código MD-5: 4303246EF3AF0B3C5B123D966908230A *SSMPDV
Ferreira Costa e Cia Ltda	10.230.480/0019-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1582011, nome: Frente de Caixa, versão: 3.32.00, código MD-5: 9035D4D25D6EB8683476BDADA7FF5011 *frentecaixa

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
M. A. Santos de Oliveira	07.140.626/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0262011, nome: UPSYSTEM PAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: 8021bd52293cc9490d86cc31c832b671

3. Faculdade Idez - I10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Marcos Vogel - ME	04.992.973/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100272011, nome: GESTOR COMERCIAL VOGEL, versão: 2.0, código MD-5: e4843e3f7335bfab9175f4d1ef8d7dfa *EXECUTgcv_pdv
Lojas Riachuelo S/A	33.200.056/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100332011, nome: PDVR, versão: 2.0.1, código MD-5: b65b3f94afc910554bda54b134a7335b
Sofcon Consultoria Sistemas e Serviços Ltda	13.068.952/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100222011, nome: GIMG53, versão: W.D, código MD-5: 775d5cb2a10f3307ed4da2b7d38bf8fc
Sofcon Consultoria Sistemas e Serviços Ltda	13.068.952/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100252011, nome: GIMG54, versão: W.D, código MD-5: 43fbdd6a4ed4e2fa48253e5a870ba147
Designer Informática Com. Serv. e Representações Ltda	04.593.172/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100282011, nome: GESTOR SOLUÇÕES, versão: 1.0, código MD-5: 857EAF01617D2A927C6CF9B7E72E0B85

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - URB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASP Desenvolvimento de Softwares Ltda	07.507.463/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0282011, nome: ASP PAF, versão: 2011, código MD-5: 2bc44097fb5bdf88d80bc89fe92d356
Plasoft - Planej. e Desenvolvimento de Software	01.179.129/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0272011, nome: SOLUTION PAF-ECF, versão: 2.0, código MD-5: b6f9b899142a89c3969c3da118f753ce

5. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Server Informatica Ltda	93.483.238/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0292011, nome: BUSINESS SHOP, versão: 4.7, código MD-5: 3ad797813da597878064d3103731e7a
Uzy Tecnologia Ltda	04.555.191/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0392011, nome: Uzy Commerce, versão: 1.0.8, código MD-5: fe38e9ff00ac1e09a582f7234828cbeb
Promídia Informática Ltda	95.033.668/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0342011, nome: MIDAS PAF-ECF, versão: 2.34.39, código MD-5: 4ae3a202262f03125da7b1d5329e8e2a

6. Fundação Educacional Serra dos Orgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Thason Informática Ltda	02.164.924/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0232011, nome: TH-PDV, versão: 1.5, código MD-5: 4cf552847d43ec68feff6cc1b72ea0ca
Compnet Informática Educacional Ltda	00.567.809/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0272011, nome: EMPRESA CERTA APLICATIVO DE AUTO-MAÇÃO COMERCIAL, versão: 1.0, código MD-5: d97e4348bdd2148177a847fc1e0d81fd
Sermap Comércio e Serviços Ltda	32.247.009/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0252011, nome: Sermap, versão: 2.00, código MD-5: 633500b04f8fd2457e163e6b6b6089e6

7. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ada Maria Vidal Nery de Santana ME	10.140.922/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0082011, nome: AutCom PAFECE, versão: 2.01, código MD-5: 02bffb95cff41337eaf32e0e3b7335b

8. Universidade Federal do Piauí - UPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Expert Serviços e Consultoria Ltda	07.855.519/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UPI0032011, nome: RETCOM, versão: 5.0, código MD-5: 405e57cf598359e1bb2acb4aaf905d96
Net Use & CIA Ltda	05.127.084/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UPI0012011, nome: NET USE, versão: MPDV1, código MD-5: 44df24bd983e5055b8771b1e0deda5c9
Prisma Processamento e Sistemas Ltda	07.575.954/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UPI0022011, nome: PRISMA 2000, versão: 1.00, código MD-5: 491b33c21fa713gab92a1e87ef62d64d

9 . FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CISS Consultoria em Informática Serviços e Software Ltda	82.213.604/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0442011, nome: CISSPoder Front Box, versão: 3.0, código MD-5: c54878ed67042ecfadb78eb1415bab9

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 89 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Paquetá Calçados Ltda	01.098.983/0134-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0372011, nome: PDV-Multiempresas, versão: 1.0.0.64, código MD-5: 0d7e7a5cf7356cdaa14bf781876998d5

2. Sociedade Goiana de Cultura - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DCF Santos	69.424.927/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0022011, nome: Forth PAF-ECF, versão: 3.1.1, código MD-5: E8F4BEDCB217DA12C37688E31717D

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 90 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ROGERIO FERNANDES DA SILVA - ME	73.552.226/0001-79	RUA ARAGUAIA, 576 - CENTRO São Luis de Montes Belos- GO CEP: 76-100-000
Z COMERCIAL LTDA	71.431.415/0001-68	Praça da Matriz, 404, apto 101, Centro Bom Despacho - MG CEP: 35600-000
PAULO ROBERTO DOS REIS - EPP	66.205.832/0001-52	Rua Canabrava nº 322 Bloco C - Centro Unaí-MG CEP: 38.610-000
VR SYSTEM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA	71.591.309/0001-41	Rua Coriolano, 867 - Lapa São Paulo-SP CEP: 05.047.000
XTA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA	64.673.940/0001-24	Rua Mariana Amaral, nº 30 - Bairro Lagoinha São Sebastião do Paraíso - MG CEP: 37.950-000
XTA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA	64.673.940/0002-05	Av. Nove de Julho, 1575 - Bairro Jardim América Ribeirão Preto - SP CEP: 14.015-170
XTA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA	64.673.940/0004-77	Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 5.350 Curitiba - PR CEP: 81.260-000
ATX BRASIL INFORMATICA LTDA	53.256.731/0001-69	Rua Orlândia, 144 - Jd Paulista Ribeirão Preto - SP CEP: 14.090-240
ANA PAULA VIANNA ME	13.543.700/0001-74	Rua Raul Soares, 169 - Centro Muzambinho - MG CEP: 37.890-000
HBX PRODUTOS LTDA	10.241.413/0001-11	Av B, nº 144, Quadra B-0, Lote 4/5A, Sala 4/5, Setor Oeste Goiânia - GO CEP: 74.110-030
ROGERIO RODRIGUES BAILONA	06.030.731-0001-66	Av. Tocantins nº 108 Centro Uruaçu-GO CEP: 76.400-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2011

Anula certidão de regularidade fiscal emitida por erro.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, combinado com a alínea "I" do inciso II, do art. 79, e com o inciso XVIII, do art 67, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto Lei Nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, o Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando o despacho proferido no processo administrativo Nº 12971.004263/2011-51, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle Nº 9F6D.C765.C61A.F125, em favor de ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL S/A, CPF/CNPJ nº 06.538.082/0001-09, datada de 03 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO MONTIFELTRO FERNANDES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.159, DE 26 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre as informações a serem prestadas pela empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos de pessoa jurídica produtora e exportadora, com o fim específico de exportação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, no inciso II do art. 15 e no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e na Portaria MF Nº 93, de 27 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 23 da Instrução Normativa SRF Nº 419, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos industrializados de pessoa jurídica industrial, com o fim específico de exportação, deverá prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações referentes às exportações realizadas.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser prestadas por intermédio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se relativamente às exportações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 27 da Instrução Normativa SRF Nº 420, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos industrializados de pessoa jurídica industrial, com o fim específico de exportação, deverá prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações referentes às exportações realizadas.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser prestadas por intermédio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se relativamente às exportações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados a Instrução Normativa SRF Nº 95, de 6 de agosto de 1998, o art. 24 da Instrução Normativa SRF Nº 419, de 10 de maio de 2004, e o art. 28 da Instrução Normativa SRF Nº 420, de 10 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.825, DE 26 DE MAIO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Ribeirão Preto (SP) para a DRJ Rio de Janeiro I (RJ)

10444.000687/2010-06	13888.004692/2010-59	15940.000687/2010-11
10865.002100/2007-39	13888.004693/2010-01	15940.000762/2010-43
10865.002820/2010-08	13888.004850/2010-71	15940.000763/2010-98
10865.003823/2010-51	13888.005199/2010-56	15940.000805/2010-91
10865.003824/2010-03	13888.005200/2010-42	15940.000827/2010-51
10865.003825/2010-40	13888.005201/2010-97	15940.000944/2010-14
10865.003826/2010-94	13888.005202/2010-31	15940.000945/2010-69
11444.000763/2010-38	15864.000044/2011-16	15940.000946/2010-11
11444.001382/2010-76	15864.000045/2011-52	15940.000959/2010-82
11444.001591/2010-10	15868.000146/2010-11	15940.001021/2010-80
11444.001592/2010-64	15868.000169/2010-17	15940.001055/2010-74
13799.000641/2010-57	15868.000338/2010-19	15940.001056/2010-19
13827.000271/2010-73	15868.000339/2010-63	15956.000138/2010-77
13827.000272/2010-18	15868.000371/2010-49	15956.000139/2010-11
13827.000622/2010-46	15868.000372/2010-93	15956.000140/2010-46
13827.000623/2010-91	15868.000373/2010-38	15956.000222/2010-91
13855.000602/2010-38	15868.000411/2010-52	15956.000224/2010-80
13855.001676/2010-91	15868.000412/2010-05	15956.000225/2010-24
13855.001898/2010-12	15868.000413/2010-41	15956.000226/2010-79
13855.002630/2010-90	15868.000431/2010-23	15956.000262/2010-32
13855.002631/2010-34	15868.000458/2010-16	15956.000263/2010-87
13855.002632/2010-89	15868.000459/2010-61	15956.000264/2010-21
13855.002715/2010-78	15868.000460/2010-95	15956.000265/2010-76
13855.002716/2010-12	15868.000461/2010-30	15956.000266/2010-11
13855.002717/2010-67	15868.000462/2010-84	15956.000283/2010-58
13855.003072/2010-80	15868.000463/2010-29	15956.000325/2010-51
13855.003868/2010-32	15868.000464/2010-73	15956.000326/2010-03
13857.000481/2010-12	15868.000471/2010-75	15956.000327/2010-40
13857.000482/2010-59	15868.000487/2010-88	15956.000470/2010-31
13857.000483/2010-01	15868.000488/2010-22	15956.000476/2010-17
13873.000364/2010-42	15868.000489/2010-77	15956.000477/2010-53
13873.000699/2010-61	15868.000515/2010-67	15956.000498/2010-79
13873.000700/2010-57	15868.000516/2010-10	15956.000499/2010-13
13873.000701/2010-00	15868.000517/2010-56	15956.000500/2010-18
13888.003802/2010-65	15889.000311/2010-88	15956.000522/2010-70
13888.003803/2010-18	15889.000312/2010-22	15956.000523/2010-14
13888.003804/2010-54	15889.000313/2010-77	15956.000524/2010-69
13888.003829/2010-58	15940.000001/2011-72	15956.000535/2010-49
13888.004222/2010-95	15940.000491/2010-26	15956.000536/2010-93
13888.004223/2010-30	15940.000492/2010-71	15956.000537/2010-38
13888.004224/2010-84	15940.000683/2010-32	15956.000574/2010-46
13888.004691/2010-12	15940.000686/2010-76	15956.000575/2010-91
15956.000577/2010-80	16004.000657/2010-57	16004.001535/2010-88
15956.000605/2010-69	16004.000658/2010-00	16020.000236/2010-28
15956.000606/2010-11	16004.000659/2010-46	16020.000237/2010-72
15956.000607/2010-58	16004.000694/2010-65	16020.000238/2010-17
15956.000608/2010-01	16004.000695/2010-18	16024.000039/2010-79
15956.000655/2010-46	16004.000696/2010-54	16024.000040/2010-01
15956.000656/2010-91	16004.000706/2010-51	16024.000159/2010-76
15956.000657/2010-35	16004.000707/2010-04	16024.000160/2010-09
15956.000701/2010-15	16004.000708/2010-41	16024.000162/2010-90
15956.000702/2010-51	16004.000727/2010-77	16024.000163/2010-34
15956.000703/2010-04	16004.000728/2010-11	16024.000184/2010-50
15956.000704/2010-41	16004.000729/2010-66	16024.000185/2010-02
15956.000705/2010-95	16004.000740/2010-26	18088.000447/2010-10
15956.000706/2010-30	16004.000741/2010-71	18088.000448/2010-56
15956.000707/2010-84	16004.000742/2010-15	18088.000839/2010-71
15956.000708/2010-29	16004.000755/2010-94	18088.000843/2010-39
15956.000709/2010-73	16004.000756/2010-39	18088.000850/2010-31
15956.000710/2010-06	16004.000757/2010-83	18088.000892/2010-71
15956.000711/2010-42	16004.000758/2010-28	18088.000895/2010-13
15956.000712/2010-97	16004.000771/2010-87	18088.000944/2010-18
16004.000158/2010-60	16004.000968/2010-16	18088.000945/2010-54
16004.000159/2010-12	16004.000969/2010-61	18088.000946/2010-07
16004.000160/2010-39	16004.000970/2010-95	18088.000948/2010-98
16004.000288/2010-01	16004.001018/2010-17	18088.000949/2010-32
16004.000289/2010-47	16004.001019/2010-53	18088.000950/2010-67
16004.000306/2010-46	16004.001040/2009-15	
16004.000320/2010-40	16004.001128/2010-71	
16004.000321/2010-94	16004.001129/2010-15	
16004.000440/2010-47	16004.001199/2010-73	
16004.000441/2010-91	16004.001200/2010-60	
16004.000442/2010-36	16004.001201/2010-12	
16004.000552/2010-06	16004.001226/2010-16	
16004.000553/2010-42	16004.001227/2010-52	
16004.000554/2010-97	16004.001344/2010-16	
16004.000574/2010-68	16004.001349/2010-49	
16004.000651/2010-80	16004.001369/2010-10	
16004.000652/2010-24	16004.001396/2010-92	
16004.000653/2010-79	16004.001480/2010-14	

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 810, § 3º, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e o constante do processo Nº 10111.000136/2008-81, declara:

Art. 1º Excluída do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da 1ª Região Fiscal a Sra. ELIDIANA GONÇALVES DA CRUZ, CPF Nº 700.382.521-04, Registro Nº 1A.00.282.

Art. 2º Inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros da 1ª Região Fiscal a Sra. ELIDIANA GONÇALVES DA CRUZ, CPF Nº 700.382.521-04, Registro Nº 1D.00.181.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 25 DE MAIO DE 2011

Concede registro especial de produtor de

biodiesel ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e considerando as informações contidas no Processo Administrativo de No- 10120.001045/2011-50, declara:

Art. 1º - Fica o estabelecimento da sociedade empresária MINERVA S.A, CNPJ Nº. 67.620.377/0047-05, sediada na Rodovia GO 050, km 41, Estrada da Chácara s/nº- Zona Rural, município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, inscrito como produtor de biodiesel, sob o N.º BP-01201/0001, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em São Luis (MA)

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

ANEXO I

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. DRF: 03201 LOTE: 0050

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

NI	NOME
002.275.523-34	JOSE CHAGAS DE CASTRO
012.172.403-49	STELMAN RIBEIRO SANTOS
036.476.78716	MARIA DAS GRACAS A PASSOS
054.622.073-87	HILMAR RIBEIRO HORTEGAL
054.722.453-20	IRON SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
062.452.183-49	CELSO IBIAPINA MENDONCA
072.431.897-68	JOSE FREDERICO DOS SANTOS MARINHO
074.641.853-15	UILZA NOGUEIRA MATOS
124.924.343-20	HERBETE GUSMAO SOUZA
207.078.193-34	JOSE DE JESUS PINHEIRO CARVALHO
224.579.763-91	JOSE RIBAMAR DA COSTA FILHO
238.370.803-82	SERGIO MURILO SERAFIM RABELO
238.732.803-53	JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA
254.096.893-72	MARIA DE LOURDES CUTRIM
431.645.873-68	EDNALVA SOARES DA SILVA
550.956.583-72	JOSE GEILSON VIEIRA MOURA
643.041.168-00	VALENTIM GONCALO DE OLIVEIRA
907.654.943-53	DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em São Luis (MA)

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

ANEXO I

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. DRF: 03201 LOTE: 0051

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

NI	NOME
032.410.253-49	BENONI ALVES DE ALMEIDA
039.194.393-68	JOSE DE RIBAMAR CORDEIRO FILHO
044.508.843-53	PERMINIO DA CRUZ MENDES
126.525.203-34	INACIO ABILIO SANTOS DE LIMA
127.419.143-20	MARIA SALVADORA RAMOS NOGUEIRA
177.346.223-72	CARLOS LEITAO FERREIRA
226.658.973-34	NAHUM CARNEIRO
236.526.833-15	GEOJANE BEZERRA DOS SANTOS COSTA
237.230.093-87	EUTIMIDIO GOMES DOS SANTOS
248.184.703-25	ROSEMARY LOPES FROTA
254.746.773-91	JOSE VALDIONOR DE SOUSA
255.584.983-15	LUIS PEREIRA BORGES
482.793.909-87	PEDRO ZANIN
498.977.803-00	FABIA CRISTINA BRAGA RODRIGUES
725.780.503-25	BRUNO RICARDO OLIVEIRA DE ARAUJO
791.639.393-04	BENEDITO FRANCISCO PINHEIRO

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE MAIO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ - RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, observada as disposições do artigo 35, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 70.158.050/0001-87 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme processo administrativo Nº 10442.000069/2008-53, produzindo efeitos a partir de 14/09/1994.

CARLA SUELI BARBOSA MOREIRA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 23 DE MAIO DE 2011

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 10680.100002/2010-20, resolve declarar:

Art. 1º. Nulas, no Cadastro de Pessoas Físicas, as inscrições de número 088.314.026-84 e 088.952.556-07, em nome de PATRÍCIA SOARES DE MORAIS/MORAES, tendo em vista o disposto no artigo 32 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.664.676/0001-33	CACHAÇA FESTIMINAS PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
10.664.676/0001-33	CACHAÇA FESTIMINAS PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
10.664.676/0001-33	CACHAÇA FESTIMINAS PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
10.664.676/0001-33	CACHAÇA FESTIMINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
10.664.676/0001-33	CACHAÇA FESTIMINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
10.664.676/0001-33	CACHAÇA FESTIMINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 25 DE MAIO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10670.002141/2009-74, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o Nº 06108/00194/2009 a empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE CACHAÇA ORGANICA SENT LTDA, CNPJ 10.210.174/0002-13, estabelecida à FAZENDA ARROZAL DO IZIDORO, S/N - ZONA RURAL - SALINAS/MG - CEP 39.560-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais SENTINELA(TONEIS DE BALSAMO), SENTINELA(TONEIS DE CARVALHO), que serão vendidas, em recipientes de 500 ml e CACHAÇA VIGILANTE, que será vendida em recipiente de 670 ml.

Art 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINALDO MARQUE BOTELHO

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 26 DE MAIO DE 2011

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 12466.000080/2011-76, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas Nº 556 - Centro -Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "BBC Nile", de bandeira de Antigua & Barbuda, código IMO Nº



9571375, com destino ao Porto de New Orleans, USA, com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 26 de maio de 2011.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 16.300 toneladas de ferro gusa, de vez que o local até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes Nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

OTÁVIO LAUDE

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
56.563.786/0001-00	RIOPEDRENSE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
56.563.786/0001-00	RIOPEDRENSE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
56.563.786/0001-00	RIOPEDRENSE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
56.563.786/0001-00	RIOPEDRENSE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
56.563.786/0001-00	QUEBRA GELO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
56.563.786/0001-00	QUEBRA GELO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
56.563.786/0001-00	QUEBRA GELO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
56.563.786/0001-00	QUEBRA GELO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
56.563.786/0001-00	CAPUAVA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
56.563.786/0001-00	CAPUAVA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
56.563.786/0001-00	CAPUAVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
56.563.786/0001-00	KATIUSHA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
SUSPENSÃO.APLICAÇÃO.BONIFICAÇÕES E DOAÇÕES EM COMPONENTES.ACESSÓRIOS. PARTES E PEÇAS.AUTOPROPULSADOS..

O regime suspensivo do IPI instituído pelo art. 5º da Lei Nº 9.826, de 1999, aplica-se à saída do estabelecimento industrial de componentes, acessórios, partes e peças dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11, da TIPI, com destino ao estabelecimento adquirente de que trata o referido art. 5º, não só quando essa saída se der a título de venda, mas também quando ela decorrer de operação a título gratuito, espe-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE MAIO DE 2011

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SRF Nº 363, de 16 de outubro de 2003, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF Nº 385, de 12 de janeiro de 2004, e pela Instrução Normativa SRF Nº 479, de 14 de dezembro de 2004, assim como o que consta nos autos do processo Nº 12747.720015/2011-12, declara:

1. Fica a empresa STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.028.583/0001-10, situada na Praia de Botafogo Nº 228 - 4º andar, salas 401 e 406 a 414, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040, com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, habilitada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º da IN SRF Nº 363/2003.

FPSO PEREGRINO - CNPJ: 04.028.583/0003-81

Endereço de correspondência: o mesmo da Matriz

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 da IN SRF Nº 363/2003.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Obrigações Acessórias
Escrituração Contábil Digital. SPED

Estão obrigadas à apresentação da ECD ao SPED, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as sociedades empresárias que façam a apuração do IRPJ pela sistemática do lucro real.

Dispositivos Legais: IN RFB n.º 787, de 2007, art. 3º, Decreto n.º 3.000, de 1999, art. 232, V, art. 246, c/c § 1º, art. 13, Lei n.º 9.718, de 1998.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Simples Nacional
COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

Na comercialização de veículos usados em operações de conta própria, considera-se receita bruta (base de cálculo) o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. A referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ACONDICIONAMENTO E REACONDICIONAMENTO.
PRODUTO IMPORTADO. EMBALAGEM DE TRANSPORTE. COLOCAÇÃO DE IMPRESSOS.

O estabelecimento que importar diversas unidades de um mesmo produto estrangeiro acondicionadas em embalagem de transporte (no caso, caixa de papelão com 20 embalagens individuais de 500 gramas do produto), para revenda, não pratica reacondicionamento de produto estrangeiro em embalagem de apresentação, caracterizada como industrialização pelo art. 4º, inciso IV, do Ripi/2010, quando, em seu estabelecimento, fixar, em um canto externo da referida embalagem de transporte, impresso (folder), adquirido de terceiros, inserido numa capa plástica transparente, autoadesiva, divulgando receita culinária com o uso do produto, fotos de outros produtos de própria fabricação e endereços diversos da empresa. Nesta hipótese, a embalagem de transporte estará sendo utilizada como mero veículo de distribuição do impresso promocional, uma vez que o material nela fixado é objeto complementar de cunho promocional, não alterando a apresentação daquele produto individualmente embalado, nem tampouco consiste em "rótulo" ou "embalagem" de função promocional, de que trata o inciso I do § 1º do art. 6º do Ripi, de 2010, nem em material contendo informações indispensáveis à utilização do produto.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, inciso IV, e art. 6º, inciso II; PN CST Nº 873, de 1971, item 5; PN CST Nº 217, de 1972, item 2; PN CST Nº 218, de 1972, ementa e item 8; PN CST Nº 68, de 1973, itens 1 e 2; e PN CST Nº 257, de 1974, item 7.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Simples Nacional
COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

Na comercialização de veículos usados em operações de conta própria, considera-se receita bruta (base de cálculo) o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. A referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Simples Nacional
COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

Na comercialização de veículos usados em operações de conta própria, considera-se receita bruta (base de cálculo) o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. A referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

É incabível o cálculo de crédito da Cofins não-cumulativa em relação às despesas com manutenção, bem como com aquisições de partes e peças de reposição, empregadas em veículos que não são utilizados diretamente na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; e IN SRF Nº 404, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços das atividades-fim ou na fabricação de bens destinados a venda.

O termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos diretamente na prestação do serviço da atividade-fim ou na fabricação de bens destinados à venda.

DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO E CONSUMO.

Os gastos incorridos com ferramentas e materiais de uso e consumo somente podem ser considerados como insumos quando forem aplicados/consumidos diretamente na prestação de serviços das atividades-fim e desde que não estejam obrigados a serem incluídos no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 15 DE ABRIL DE 2011

#tex Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

É incabível o cálculo de crédito da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa em relação às despesas com manutenção, bem como com aquisições de partes e peças de reposição, empregadas em veículos que não são utilizados diretamente na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; e IN SRF Nº 247, de 2002.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. FRETE DE COMPRA DE BENS NACIONAIS E IMPORTADOS PARA REVENDA.

O frete pago pelo adquirente na compra de mercadorias nacionais destinadas à revenda integra o custo de aquisição desses bens, podendo gerar direito a créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que o custo tenha sido suportado pelo adquirente.

Inexiste na Lei Nº 10.637, de 2002, fundamento para a apuração de créditos de contribuição para o PIS/Pasep a partir do custo de aquisição de mercadorias importadas para revenda.

O direito a crédito estabelecido pelo art.3º da Lei nº10.637, de 2002, aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, como estabelecem de forma expressa os mandamentos do §3º daquele artigo.

Portanto, tratando-se de mercadoria adquirida de pessoa jurídica não domiciliada no País, não há como apurar créditos em relação ao seu custo de aquisição, ou seja, não há como se cogitar da apuração de créditos com transporte do bem importado até o estabelecimento do contribuinte.

Note-se que a inexistência de possibilidade legal de apuração de créditos, na forma do art.3º da Lei nº10.637, de 2002, em relação a bens adquiridos de pessoa jurídica não domiciliada no País, em nada obsta a apuração de créditos de Contribuição ao PIS/Pasep-Importação, na forma do art.15 da Lei nº10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº10.637, de 2002, art.3º e §3º; Lei Nº 10.833, de 2003, artigo 15, inciso II; Lei Nº 10.865, de 2004, arts.15 e 53; e Decreto Nº 3.000 (RIR), de 1999, art.289, §1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços ou na fabricação de bens destinados a venda.

O termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos diretamente na prestação do serviço das atividades-fim ou na fabricação de bens destinados à venda.

DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO E CONSUMO.

Os gastos incorridos com ferramentas e materiais de uso e consumo somente podem ser considerados como insumos quando forem aplicados/consumidos diretamente na prestação de serviços das atividades-fim e desde que não estejam obrigados a serem incluídos no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; art. 179 da Lei Nº 6.404, de 1976, na redação dada pela Lei Nº 11.638, de 2007; arts. 301 e 346 do Decreto Nº 3000, de 1999 (RIR); e arts. 66 e 67 da IN SRF Nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. FRETE DE COMPRA DE BENS NACIONAIS E IMPORTADOS PARA REVENDA.

O frete pago pelo adquirente na compra de mercadorias nacionais destinadas à revenda integra o custo de aquisição desses bens, podendo gerar direito a créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que o custo tenha sido suportado pelo adquirente.

Inexiste na Lei Nº 10.833, de 2003, fundamento para a apuração de créditos de contribuição para o PIS/Pasep a partir do custo de aquisição de mercadorias importadas para revenda.

O direito a crédito estabelecido pelo art.3º da Lei Nº 10.833, de 2003, aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, como estabelecem de forma expressa os mandamentos do §3º daquele artigo.

Portanto, tratando-se de mercadoria adquirida de pessoa jurídica não domiciliada no País, não há como apurar créditos em relação ao seu custo de aquisição, ou seja, não há como se cogitar da apuração de créditos com transporte do bem importado até o estabelecimento do contribuinte.

Note-se que a inexistência de possibilidade legal de apuração de créditos, na forma do art.3º da Lei Nº 10.833, de 2003, em relação a bens adquiridos de pessoa jurídica não domiciliada no País, em nada obsta a apuração de créditos de Contribuição ao PIS/Pasep-Importação, na forma do art. 15 da Lei Nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº10.833, de 2003, art.3º e §3º e artigo 15; Lei Nº 10.865, de 2004, arts.15 e 53; Decreto Nº 3.000 (RIR), de 1999, art.289, §1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. FRETE E ARMAZENAGEM NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS IMPORTADOS.

O direito ao crédito a que se refere o art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

O desconto de créditos, no caso de importações sujeitas ao pagamento da Cofins-Importação, sujeita-se ao disposto nos arts. 7º e 15, § 3º, da Lei Nº 10.865, de 2004, que determinam que a base de cálculo para a apuração desses créditos corresponde ao valor aduaneiro acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Assim, o frete e as despesas com armazenagem de bens importados (serviços de operação portuária), empregados como insumos em processo produtivo, não geram direito a crédito da Cofins, por não fazer parte da sua base de cálculo, nos termos da legislação em vigor.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei Nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 7º e 15; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 289.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. FRETE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS IMPORTADOS.

O direito ao crédito a que se refere o art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

O desconto de créditos, no caso de importações sujeitas ao pagamento da Contribuição para o PIS-Importação, sujeita-se ao disposto nos arts. 7º e 15, § 3º, da Lei Nº 10.865, de 2004, que determinam que a base de cálculo para a apuração desses créditos corresponde ao valor aduaneiro acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Assim, o frete e as despesas com armazenagem de bens importados (serviços de operação portuária), empregados como insumos em processo produtivo, não geram direito a crédito da Contribuição ao PIS/Pasep, por não fazer parte da sua base de cálculo, nos termos da legislação em vigor.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei Nº 10.865, de 2004, arts 1º, 7º e 15; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 289.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços ou na fabricação de bens destinados a venda.



O termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos diretamente na prestação do serviço da atividade-fim ou na fabricação de bens destinados à venda.

Não geram direito a crédito os valores relativos à contratação de mão-de-obra para as atividades-fim da empresa, por pessoa jurídica interposta, por não configurarem pagamento de bens ou serviços enquadrados como insumos utilizados na fabricação ou produção de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos, empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os requisitos legais e normativos atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Lei Nº 6.019, de 1974; art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; e arts. 8º e 9º da IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços ou na fabricação de bens destinados à venda.

O termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos diretamente na prestação do serviço da atividade-fim ou na fabricação de bens destinados à venda.

Não geram direito a crédito os valores relativos à contratação de mão-de-obra para as atividades-fim da empresa, por pessoa jurídica interposta, por não configurarem pagamento de bens ou serviços enquadrados como insumos utilizados na fabricação ou produção de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que respeitados todos os requisitos legais e normativos atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Lei Nº 6.019, de 1974; art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; e arts. 66 e 67 da IN SRF Nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF nº 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, tratadas pela RDC nº 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei nº 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº 18, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF nº 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF nº 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, tratadas pela RDC nº 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei nº 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº 18, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF nº 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. ISENÇÃO
Está isento do imposto de renda o ganho de capital auferido por pessoa física que alienar imóvel residencial, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da celebração do contrato aplicar o produto da alienação na aquisição de outro imóvel residencial.

Dispositivos Legais: Art. 39 da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005; e art. 2º, § 9º, da Instrução Normativa SRF Nº 599, de 28.12.2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Regimes Aduaneiros

A retificação, após o desembaraço aduaneiro, de DI que amparou despacho para consumo, com a finalidade de corrigir divergência detectada pelo importador relacionada à natureza da mercadoria, assim entendida aquela associada à sua identificação ou classificação fiscal, deve ser efetuada, independentemente da coincidência do valor da alíquota resultante da classificação retificada;

No caso de divergência relacionada à natureza da mercadoria, assim entendida aquela associada à sua identificação ou classificação fiscal, a extinção do regime aduaneiro de Recof pela exportação não exclui a necessidade de se efetuar as retificações das respectivas DI(s) de admissão.

A retificação de DI que amparou o despacho para consumo de mercadoria então submetida ao regime aduaneiro de Recof, acompanhada de pagamento de eventuais diferenças de tributos e respectivos acréscimos legais, realizada após o desembaraço aduaneiro, para correção de divergência relacionada à natureza da mercadoria, assim entendida aquela associada à sua identificação ou classificação fiscal, não exclui a necessidade de se efetuar a mesma retificação na respectiva DI de admissão no mencionado regime.

Os pedidos de retificações de DI(s) - de admissão em regime aduaneiro, ou as que ampararam despacho para consumo - protocolados por empresas em processos de habilitação ou já habilitadas ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), devem observar o disposto no ADE Coana Nº 19, de 2008, e suas alterações.

Dispositivos Legais: art. 552 do Decreto Nº 6.759, de 2009 - RA/2009; art. 45 da IN SRF Nº 680, de 2006; ADE Coana Nº 19, de 2008; ADE Coana Nº 18, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

A denúncia espontânea, acompanhada, se for o caso, do pagamento dos tributos e dos acréscimos legais, exclui a aplicação de penalidades, quer sejam estas de natureza tributária ou administrativa, com exceção daquelas aplicáveis na hipótese de mercadoria sujeita a pena de perdimento.

Dispositivos Legais: art. 138 da Lei Nº 5.172, de 1966; arts. 683 e 711 do Decreto Nº 6.759, de 2009; art. 40 da Lei Nº 12.350, de 2010; art. 102, § 2º, do Decreto-Lei Nº 37, de 1966.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições elencadas pelo artigo 27 da IN SRF nº 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, tratadas pela RDC nº 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480/2004, com a redação dada pela IN RFB 791/2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei nº 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº 18, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF nº 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições elencadas pelo artigo 27 da IN SRF nº 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, tratadas pela RDC nº 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480/2004, com a redação dada pela IN RFB 791/2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Regimes Aduaneiros

Devem ser consideradas, automaticamente, submetidas ao regime aduaneiro de admissão temporária com suspensão total dos tributos incidentes na importação, as embarcações estrangeiras que, atendidas as condições impostas pela Lei Nº 9.432, de 2007, estiverem realizando navegação de cabotagem.

Dispositivos Legais: art. 5º, VI, da IN SRF Nº 285, de 14 de janeiro de 2003, alterado pelo art. 1º da IN SRF Nº 1.102, de 21 de dezembro de 2010.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
DRAWBACK SUSPENSÃO. RESÍDUOS.

É devido o Imposto de Importação suspenso pela aplicação do regime aduaneiro especial de drawback, relativamente aos resíduos do processo produtivo, quando estes excederem a 5% do valor do insumo importado.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 6.759, de 2009 (RA/2009), arts. 383, 386 e 401.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
ISENÇÃO/REDUÇÃO . POLÍMEROS HIDRORETENTO-RES.

A isenção ou a redução do II na importação de fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou na pecuária, e matérias-primas para sua produção no País, de que trata a alínea "h" do inciso II do art. 136 do RA/2009, não é auto aplicável, devendo ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com observância dos critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, quando não houver produção nacional, ou a produção nacional desses bens for insuficiente para atender ao consumo interno, respeitadas as disposições dos arts. 172 e 173 do citado Regulamento.

Dispositivos Legais: arts. 114, 136, 172 e 173 do Decreto Nº 6.759, de 2009 (RA/2009).

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REDUÇÃO A ZERO. POLÍMEROS HIDRORETENTO-RES

Os polímeros hidrotentores, classificados no código 3906.90.45 da Tipi, não gozam da redução a zero de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.925, de 2004, por não se encontrarem nos códigos ali mencionados Dispositivos legais: art. 1º da Lei Nº 10.925, de 2004, e inciso II do art. 111 da Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN).

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REDUÇÃO A ZERO. POLÍMEROS HIDRORETENTO-RES

Os polímeros hidrotentores, classificados no código 3906.90.45 da Tipi, não gozam da redução a zero de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.925, de 2004, por não se encontrarem nos códigos ali mencionados .

Dispositivos Legais: art. 1º da Lei Nº 10.925, de 2004, e inciso II do art. 111 da Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN).

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor relativo aos créditos da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei n.º 10.833, de 2003, art. 2.º, 3.º, § 10 e 15, II; RIR/1999, art. 247, caput; Ato Declaratório Interpretativo SRF n.º 3, de 29 de março de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos da Cofins e da contribuição ao PIS/Pasep na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei n.º 7.689, de 1988, art. 2.º; Lei n.º 10.833, de 2003, art. 2.º, 3.º, § 10 e 15, II; Ato Declaratório Interpretativo SRF n.º 3, de 29 de março de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A partir de 1º de fevereiro de 2004, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, desde que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, e caso as referidas partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado, sejam pagas a pessoa jurídica domiciliada no País e sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes. Respeitados tais requisitos, a partir daquela data também os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagos a pessoa jurídica domiciliada no país, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde que dos dispêndios com tais serviços não resulte aumento de vida útil superior a um ano.

Caso resulte aumento de vida útil superior a um ano de dispêndios com partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda ou com serviços de manutenção dessas máquinas e desses equipamentos, devem tais dispêndios ser capitalizados para servirem de base a depreciações futuras, deles não decorrendo geração de direito a créditos a descontar da Cofins.

A partir de 1º de maio de 2004, por consequência das disposições da Lei Nº 10.865, de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também podem gerar créditos, atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Dispositivos Legais: art.3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; e arts.8º e 9º da IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A partir de 1º de dezembro de 2002, geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, desde que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, e caso as referidas partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado, sejam pagas a pessoa jurídica domiciliada no País e sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes. Respeitados tais requisitos, a partir daquela data também os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagos a pessoa jurídica domiciliada no país, geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que dos dispêndios com tais serviços não resulte aumento de vida útil superior a um ano.

Caso resulte aumento de vida útil superior a um ano de dispêndios com partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda ou com serviços de manutenção dessas máquinas e desses equipamentos, devem tais dispêndios ser capitalizados para servirem de base a depreciações futuras, deles não decorrendo geração de direito a créditos a descontar da Contribuição para o PIS/Pasep.

A partir de 1º de maio de 2004, por consequência das disposições da Lei Nº 10.865, de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também podem gerar créditos, atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; IN SRF Nº 358, de 2003, art. 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SUSPENSÃO. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. CANA-DE-AÇÚCAR.

A pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, assim considerada a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei Nº 8.023, de 12 de abril de 1990, deve aplicar a suspensão da Cofins de que trata o art. 9º da Lei Nº 10.925, de 2006, nas vendas de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) , destinada à industrialização de produtos destinados alimentação humana classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00 da NCM, efetuadas para pessoas jurídicas que exerçam atividade agroindustrial, assim entendida a atividade

econômica de produção das mercadorias relacionadas no caput do art. 5º da Instrução Normativa SRF Nº 660, de 2006, excetuadas as atividades relacionadas no art. 2º da Lei Nº 8.023, de 1990, desde que tais pessoas jurídicas adquirentes apurem o imposto de renda com base no lucro real e empreguem o produto adquirido com suspensão como insumo na fabricação de açúcares classificados nos códigos NCM antes citados.

Para efeito da suspensão da contribuição na forma descrita, a pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar deve exigir, e a pessoa jurídica adquirente deve fornecer declaração informando o destino que será dado a tal insumo. De posse de tal declaração a pessoa jurídica vendedora fica obrigada a efetuar a venda da cana de açúcar com suspensão da contribuição.

Dispositivos legais: Lei Nº 10.925, de 2004, art 9º; IN SRF Nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SUSPENSÃO. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. CANA-DE-AÇÚCAR.

A pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, assim considerada a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei Nº 8.023, de 12 de abril de 1990, deve aplicar a suspensão da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 9º da Lei Nº 10.925, de 2006, nas vendas de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), destinada à industrialização de produtos destinados alimentação humana classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00 da NCM, efetuadas para pessoas jurídicas que exerçam atividade agroindustrial, assim entendida a atividade econômica de produção das mercadorias relacionadas no caput do art. 5º da Instrução Normativa SRF Nº 660, de 2006, excetuadas as atividades relacionadas no art. 2º da Lei Nº 8.023, de 1990, desde que tais pessoas jurídicas adquirentes sejam tributadas pelo lucro real e empreguem o produto adquirido com suspensão como insumo na fabricação de açúcares classificados nos códigos NCM antes citados.

Para efeito da suspensão da contribuição na forma descrita, a pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar deve exigir, e a pessoa jurídica adquirente deve fornecer declaração informando o destino que será dado a tal insumo. De posse de tal declaração a pessoa jurídica vendedora fica obrigada a efetuar a venda da cana de açúcar com suspensão da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.925, de 2004, art 9º; IN SRF Nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES. CRÉDITOS.

Gastos com óleo e lubrificantes destinados à movimentação da frota de veículos, utilizada no transporte de empregados e materiais até o local de prestação de serviços de manutenção e conservação de elevadores, não geram direito a crédito de PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, artigo 3º, II; Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, art. 66, I, b, § 5º, I e II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES. CRÉDITOS.

Gastos com óleo e lubrificantes destinados à movimentação da frota de veículos, utilizada no transporte de empregados e materiais até o local de prestação de serviços de manutenção e conservação de elevadores, não geram direito a crédito de Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I e II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES. CRÉDITOS.

Gastos com óleo e lubrificantes destinados à movimentação da frota de veículos, utilizada no transporte de empregados e materiais até o local de prestação de serviços de manutenção e conservação de elevadores, não geram direito a crédito de PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, artigo 3º, II; Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, art. 66, I, b, § 5º, I e II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES. CRÉDITOS.

Gastos com óleo e lubrificantes destinados à movimentação da frota de veículos, utilizada no transporte de empregados e materiais até o local de prestação de serviços de manutenção e conservação de elevadores, não geram direito a crédito de Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I e II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. INSUMOS. VALE-TRANSPORTE. VALE-REFEIÇÃO. UNIFORMES.

A partir de 09/01/2009, a pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, tem direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre despesas efetuadas com fornecimento, a seus empregados, de vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, e a fardamento ou uniforme. Por falta de previsão legal, esse direito não retroage a períodos anteriores a 09/01/2009.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso X; Lei Nº 11.898, de 2009, art. 24; IN SRF Nº 247, de 2002, art.66.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. INSUMOS. VALE-TRANSPORTE. VALE-REFEIÇÃO. UNIFORMES.

A partir de 09/01/2009, a pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, tem direito a créditos a serem descontados da Cofins, sobre despesas efetuadas com fornecimento, a seus empregados, de vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, e a fardamento ou uniforme. Por falta de previsão legal, esse direito não retroage a períodos anteriores a 09/01/2009.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso X; Lei Nº 11.898, de 2009, art. 25; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALÍQUOTA ZERO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.

A redução a 0% (zero por cento) da alíquota do PIS/Pasep, prevista no art. 1º da Lei Nº 10.925, de 2004, não se aplica à receita auferida com a prestação de serviços no mercado interno de industrialização, por conta e ordem de terceiros, de adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31 e suas matérias-primas e de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º; Decreto Nº 5.630, de 2005, art. 1º; Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 111, II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.

A redução a 0% (zero por cento) da alíquota da Cofins, prevista no art. 1º da Lei Nº 10.925, de 2004, não se aplica à receita auferida com a prestação de serviços no mercado interno industrialização, por conta e ordem de terceiros, de adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31 e suas matérias-primas e de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º; Decreto Nº 5.630, de 2005, art. 1º; Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 111, II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111 DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. ISENÇÃO.

O templo de qualquer culto, que preencher as condições e requisitos previstos no art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997, para o gozo de isenção do IRPJ e CSLL, é contribuinte do PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento).

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, inciso IV e Instrução Normativa SRF Nº 247, de 21/11/2002, arts. 9º e 47.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. ISENÇÃO.

As receitas das atividades próprias dos templos de qualquer culto, que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídos e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, estão isentas da Cofins, desde que tais entidades cumpram todos os requisitos legais para gozo da isenção do IRPJ e da CSLL. Consideram-se receitas das atividades próprias aquelas que não ultrapassam a órbita dos objetivos sociais das entidades sem fins lucrativos, alcançando especialmente as receitas tipicamente auferidas, tais como doações e contribuições de seus fiéis, destinadas ao custeio e manutenção daquelas entidades e à execução de seus objetivos estatutários. Essa isenção não alcança as receitas que são próprias de atividades de natureza econômico-financeira ou empresarial, como as receitas auferidas com aluguéis de imóveis e os rendimentos de aplicações financeiras.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, IV, e 14, X; Lei Nº 10.833, art. 1º, § 3º, I, Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, art. 47, § 2º.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF Entidades Imunes. Dispensa de retenção.

Quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune, fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

Referida dispensa se aplica exclusivamente aos rendimentos decorrentes de recursos que aguardam destinação específica.

Dispositivos Legais: Art. 150, VI, "b" e § 4º da Constituição Federal; art. 71 da Lei Nº 8.981, de 20.01.1995, (alterado pelo art. 1º da Lei Nº 9.065, de 20.06.1995); art. 57, da Instrução Normativa RFB Nº 1.002, de 05.04.2010.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DIREITO A CRÉDITO.

Na sistemática não-cumulativa, podem ser descontados créditos em relação a aluguéis de máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637/2002, art. 3º, IV

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DIREITO A CRÉDITO.

Na sistemática não-cumulativa, podem ser descontados créditos em relação aluguéis de máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, IV.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional prestadora de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, sob regime de fretamento, que não exerce a atividade mediante cessão de mão-de-obra, é tributada na forma do Anexo III da LC Nº 123, de 2006. Nessa hipótese, não se cogita da incidência da retenção de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

Para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, no caso de a ME ou EPP prestadora de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, sob regime de fretamento, exercer a atividade mediante cessão de mão-de-obra, nos termos da definição dada pelo art. 115 da IN RFB Nº 971, de 2009, não pode ser optante pelo Simples Nacional e se sujeita às normas de retenção de que trata a Lei Nº 8.212, de 1991, como os demais contribuintes ou responsáveis.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 13, inciso VI, art.17, incisos VI e XII, §1º, art. 18, §5º-B, inciso XIII; §5º-C, §5º-H; IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 115, 118, inciso VIII, 189, 191, inciso II, §2º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. AUTOPEÇAS. Havendo a Lei nº10.865, de 2004, retirado os produtos de que trata a Lei nº10.485, de 2002, do rol de exclusões do regime de apuração não-cumulativa da Cofins, a partir de 01/08/2004, compulsoriamente, passaram a receitas das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real resultantes das vendas de tais produtos a se sujeitar ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição. Opcionalmente, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que auferiam receitas de venda de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 2002, puderam adotar, de forma antecipada, o regime de incidência não-cumulativa da Cofins a partir de 01/05/2004.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art.1º, §3º; Lei Nº 10.865, de 2004, arts.8º, 42, 21 e 46.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO-CUMULATIVIDADE. AUTOPEÇAS. Havendo a Lei nº10.865, de 2004, retirado os produtos de que trata a Lei nº10.485, de 2002, do rol de exclusões do regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a partir de 01/08/2004, compulsoriamente, passaram a receitas das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real resultantes das vendas de tais produtos a se sujeitar ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição. Opcionalmente, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que auferiam receitas de venda de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 2002, puderam adotar, de forma antecipada, o regime de incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep a partir de 01/05/2004.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art.1º, §3º; Lei Nº 10.865, de 2004, arts.8º, 42, 37 e 46.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

As despesas realizadas com serviços terceirizados de movimentação de insumos e produtos dentro de estabelecimento industrial, que preceda ou suceda à produção de bens propriamente dita, não geram créditos da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei no 10.637, de 2002, art. 3o; IN SRF no 247, de 2002, art. 66.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

As despesas realizadas com serviços terceirizados de movimentação de insumos e produtos dentro de estabelecimento industrial, que preceda ou suceda à produção de bens propriamente dita, não geram créditos da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei no 10.833, de 2003, art. 3o; IN SRF no 404, de 2004, art. 8o.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA. CRÉDITOS OUTORGADOS DE ICMS. A outorga de créditos de ICMS pelo Estado de São Paulo, em razão da promoção da saída de determinados produtos, constitui receita da pessoa jurídica e, portanto, seu valor integral compõe a base de cálculo da Cofins. Para fins de apuração da base de cálculo da Cofins, descabe deduzir-se do valor total de tais créditos outorgados de ICMS o montante de créditos regulares de ICMS aos quais a pessoa jurídica, por disposição da legislação estadual, deve abdicar caso opte pela recepção dos créditos outorgados de ICMS, dado se tratar a Cofins de contribuição sobre a totalidade das receitas da pessoa jurídica, não sobre o resultado de qualquer conjunto de lançamentos.

A Lei nº10.833, de 2003, em seu art.1º, define como base de cálculo da Cofins em regime de apuração não-cumulativo o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, e, em seguida, relaciona de forma exaustiva as exclusões permitidas, dentre as quais de nenhuma forma se encontra contemplada a abdicção a créditos regulares de ICMS adquiridos na aquisição de mercadorias.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art.1º, caput e §§1º a 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

INCIDÊNCIA. CRÉDITOS OUTORGADOS DE ICMS. A outorga de créditos de ICMS pelo Estado de São Paulo, em razão da promoção da saída de determinados produtos, constitui receita da pessoa jurídica e, portanto, seu valor integral compõe a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep. Para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, descabe deduzir-se do valor total de tais créditos outorgados de ICMS o montante de créditos regulares de ICMS aos quais a pessoa jurídica, por disposição da legislação estadual, deve abdicar caso opte pela recepção dos créditos outorgados de ICMS, dado se tratar a Contribuição para o PIS/Pasep de contribuição sobre a totalidade das receitas da pessoa jurídica, não sobre o resultado de qualquer conjunto de lançamentos.

A Lei nº10.637, de 2002, em seu art.1º, define como base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep em regime de apuração não-cumulativo o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, e, em seguida, relaciona de forma exaustiva as exclusões permitidas, dentre as quais de nenhuma forma se encontra contemplada a abdicção a créditos regulares de ICMS adquiridos na aquisição de mercadorias.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637 de 2002, art.1º, caput e §§1º a 3º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 19 DE MAIO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 38/11, de 07/02/2011, e ao que consta do Processo 10314.001551/2011-71, em tramitação nesta Inspetoria, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Honda, modelo CIVIC LX, ano-fabricação 2008, ano-modelo 2008, chassi 2HGFA15518H525417, cor dourada, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a David Michael Meron, desembaraçado com privilégio diplomático, em 09/10/2008, através da declaração de importação Nº 08/1543046-3, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Flavio Silveira Cosme, CPF 255.415.588-75, tendo em vista que houve o recolhimento dos tributos devidos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 19 DE MAIO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 353/2010, de 02/09/2010, e ao que consta do Processo 10314.010663/2010-32, em tramitação nesta Inspetoria, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Chevrolet, modelo Blazer, ano-fabricação 2001, ano-modelo 2001, chassi 1GNDT13W21K228562, cor branca, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 24/07/2001, através da declaração de importação Nº 01/0714458-6, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para André Menezes de Melo, CPF 128.472.318-62, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 24 DE MAIO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 90/2011, de 24/03/2011, e ao que consta do Processo 10314.003584/2011-56, em tramitação nesta Inspetoria, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Toyota, modelo 4 Runner, ano-fabricação 2000, ano-modelo 2001, chassi JT3HN86R619046166, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à STEVEN ROBERT BRDA, desembaraçado com privilégio diplomático, em 04/04/2006, através da declaração de importação Nº 06/0361231-2, registrada na Alfândega Porto de Itaguaí, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Paulo Francisco Saraiva de Mattos, CPF 259.284.788-01, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 9 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 14, inciso I da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e no artigo 23, inciso I da IN SRF 608, de 09 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a pessoa jurídica FC TÊXTIL LTDA. (CNPJ: 04.589.896/0001-47 e PROCESSO: 13971.720720/2011-11), por constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas (art. 14, inciso IV da Lei 9317/96, e art. 23, inciso IV da IN SRF 608/06).

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos ao período de 01/01/2006 a 30/06/2007, nos termos inciso VII do art. 24 da IN SRF 608/2006, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MARIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 9 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no art. 29, inciso IV da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como artigo 4º, § 1º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) Nº 15, de 23 de julho, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a pessoa jurídica FC

TÊXTIL LTDA. (CNPJ: 04.589.896/0001-47 e PROCESSO: 13971.720721/2011-65), por constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas (imposta pelo Art. 3º, inciso II da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro art. 29, inciso IV da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 5º, Inc. IV da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho).

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos a 01/07/2007, nos termos do inciso VI do art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 24 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.163	FABIO ALVES FIGUEIRA	050.308.759-99

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 26 DE MAIO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13986.000310/2010-18, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203.0088, ao estabelecimento de CNPJ nº 12.679.101/0001-10 da empresa VINHOS FLORETE LTD, estabelecido na Av. Marechal Castelo Branco, 770 - Centro - Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Cap. Rec. (ml)	Reg. MAPA
aguardente de cana adoçada - caninha duelo	caninha duelo	500 e 965	08021 00001-5
vodka duelo	duelo	500 e 965	08021 00015-5
cooler com vinho branco e suco de abacaxi	Duelo	750 e 880	08021 00021-0
cooler com vinho branco e suco de pessego	Duelo	750 e 880	08021 00022-8
coquetel de vinho branco	Duelo	750 e 880	08021 00031-7
coquetel de vinho tinto	Duelo	750,880,3000 e 4000	08021 00032-5
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Duelo	750	08021 00035-0
vinho tinto de mesa suave	Suldega	750, 880 e 2000	08021 00049-0
vinho tinto de mesa suave	Duelo	3000 e 4000	08021 00049-0
vinho branco de mesa seco	Suldega	750, 880 e 2000	08021 00050-3
vinho branco de mesa seco	Duelo	3000 e 4000	08021 00050-3
vinho branco de mesa suave	Suldega	750, 880 e 2000	08021 00051-1
vinho branco de mesa suave	Duelo	3000 e 4000	08021 00051-1
Vinhos comuns de mesa (tintos e brancos, secos e suaves)	Duelo	750,880 e 1500	08021 00052-0
Vinhos comuns de mesa (tintos e brancos, secos e suaves)	Duelo	3000 e 4000	08021 00052-0
Vinhos comuns de mesa (tintos e brancos, secos e suaves)	Suldega	750,880 e 1500	08021 00052-0
Vinhos comuns de mesa (tintos e brancos, secos e suaves)	Suldega	3000 e 4000	08021 00052-0
aguardente de cana adoçada - caninha floreite	caninha floreite	500 e 965	08021 00067-8
aguardente de cana adoçada - caninha floreite	caninha floreite		08021 00067-8
Bebida alcoólica mista gaseificada (com vodka)	ice black pine limão	300	08021 00068-6
Bebida alcoólica mista - limão floreite	limão floreite	500	08021 00069-4
Bebida alcoólica mista gaseificada (com vodka)	Ice duelo night limão	300	08021 00070-8
Bebida alcoólica mista gaseificada (com fermentado)	Ice duelo night limão	300	08021 00071-6
Bebida alcoólica mista gaseificada (com fermentado)	ice black pine limão	300	08021 00072-4
Bebida alcoólica mista - limão duelo	limão duelo	500	08021 00073-2
Bebida alcoólica mista - maçã floreite	maçã floreite	500	08021 00074-1
Bebida alcoólica mista - tangerina floreite	tangerina floreite	500	08021 00075-9
bebida alcoólica mista - açaí floreite	açaí floreite	500	08021 00076-7
Bebida alcoólica mista - morango floreite	morango floreite	500	08021 00077-5
Bebida alcoólica mista - catuaba floreite	catuaba floreite	500	08021 00078-3
Bebida alcoólica mista - jurubeba floreite	jurubeba floreite	500	08021 00079-1
Bebida alcoólica mista - Maracujá Floreite	Maracujá Floreite	500	08021 00080-5
Bebida alcoólica mista - coco floreite	coco floreite	500	08021 00081-3
Bebida alcoólica mista - cacau floreite	cacau floreite	500	08021 00082-1
Bebida alcoólica mista - pessego floreite	pessego floreite	500	08021 00083-0
bebida alcoólica mista - açaí duelo	açaí duelo	500	08021 00084-8
Bebida alcoólica mista - catuaba duelo	catuaba duelo	500	08021 00085-6
Bebida alcoólica mista - maçã duelo	maçã duelo	500	08021 00086-4
Bebida alcoólica mista - jurubeba duelo	jurubeba duelo	500	08021 00087-2
Bebida alcoólica mista - morango duelo	morango duelo	500	08021 00088-1
Bebida alcoólica mista - pessego duelo	pessego duelo	500	08021 00089-9
Bebida alcoólica mista - tangerina duelo	tangerina duelo	500	08021 00090-2
Bebida alcoólica mista - cacau duelo	cacau duelo	500	08021 00091-1
Bebida alcoólica mista - coco duelo	coco duelo	500	08021 00092-9
Bebida alcoólica mista - Maracujá duelo	Maracujá duelo	500	08021 00093-7
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	terra santa	500	08021 00094-5
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	terra santa	880	08021 00094-5
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	terra santa	1500	08021 00094-5
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	terra santa	3000	08021 00094-5
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	terra santa	4000	08021 00094-5
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	popai	500	08021 00095-3
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	popai	880	08021 00095-3
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	popai	1500,3000 e 4000	08021 00095-3
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	floreite	500, 880 e 1500	08021 00097-0
Coquetel de vinho com xarope e suco de maçã	floreite	3000 e 4000	08021 00097-0
Bebida alcoólica mista gaseificada (com vodka)	Ice duelo night guaraná	300	08021 00100-3

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 25 DE MAIO DE 2011

Declara o cancelamento de Certidão Negativa de Débitos.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara o cancelamento da Certidão Negativa de Débitos - CND, código de controle nº B872.55AC.3591.5FOA, emitida em 24/05/2011 às 15:40:56 horas pela internet, para a contribuinte Vosso do Brasil Alimentos Congelados Ltda, CNPJ 05.532.428-0001-07, em virtude de ter sido emitida com erro material.

MAURO DE BRITO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 23 DE MAIO DE 2011

Declara a INAPTIDÃO das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria - RS, Gláucio Nascimento de Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei Nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei Nº 11.457, de 16 de março de 2007, e das que lhe foram delegadas pelo artigo 5º, inciso III, da Portaria DRF/STM Nº 10, de 21 de fevereiro de 2011, e com base no artigo 81, §5º e artigo 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e considerando o disposto nos artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

1º. Declarar INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ, sujeitando-as aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, sendo considerados inidôneos os documentos por elas emitidos a contar da data dos efeitos da inap-tidão.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ Nº	EFEITOS	PROCESSO Nº
GUARANY - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	05.686.041/0001-05	18/05/2011	11060.721179/2011-13
MARANEL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	05.096.514/0001-06	19/05/2011	11060.721178/2011-61

2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIO NASCIMENTO DE ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 23 DE MAIO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), nos uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), face ao disposto no inciso II, § 1º, do artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do Despacho Decisório Nº 253 de 23 de maio de 2011, exarado no Processo Administrativo Nº 11070.720.338/2011-35, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número 10108/035, como engarrafador, o estabelecimento da empresa MIRDES MARIA TEN CATEN ANDRES, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.243.017/0001-93, situado à Linha Butiá Norte, sn - Interior - Campinas das Missões (RS).

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Código NCM	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Re-cipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	Oscle	Garrafa PET	1.950 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	Oscle	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	Oscle	Garrafa PET	1.950 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	Oscle	Garrafa PET	1.950 ml

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), nos uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), face ao disposto no inciso II, § 1º, do artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do Despacho Decisório Nº 253 de 23 de maio de 2011, exarado no Processo Administrativo Nº 11070.720.338/2011-35, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número 10108/036, como engarrafador, o estabelecimento da empresa CARMELINDA COLOVINI, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.651.829/0001-01, situado à Localidade Lajeado Cerne, s/nº - Interior - Santo Ângelo (RS).

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Código NCM	Marca Co-mercial	Tipo de Recipiente	Capacidade Re-cipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	2204.21.00	Colovini	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	Colovini	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	Colovini	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	Colovini	Garraão Vidro	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	Colovini	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	Colovini	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	Colovini	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	Colovini	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	Colovini	Garraão Vidro	4.600 ml

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), nos uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), face ao disposto no inciso II, § 1º, do artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do Despacho Decisório Nº 253 de 23 de maio de 2011, exarado no Processo Administrativo Nº 11070.720.796/2011-74, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número 10108/037, como engarrafador, o estabelecimento da empresa VINÍCOLA AMETISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.105.646/0001-50, situado à Estrada RS 591, Km 10, s/nº, Ametista do Sul (RS).

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Código NCM	Marca Comer-cial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Re-cipiente
Vinho Fino Tinto Seco Cabernet Sauvignon	2204.21.00	Ágata	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Fino Tinto Seco Tannat	2204.21.00	Ágata	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Fino Tinto Seco Merlot	2204.21.00	Ágata	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Fino Branco Seco Sauvignon Blanc	2204.21.00	Ágata	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	2204.21.00	Jazida	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	2204.21.00	Jazida	Garrafa PET	1.950 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	2204.21.00	Jazida	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	2204.21.00	Jazida	Garrafa PET	1.950 ml

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 341, DE 25 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIO-NAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183 , de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 49.236 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$ 49.236.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e trinta e seis mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívidas abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I processo,contrato, data do contrato,título, quantidades e intervenientes:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CON-TRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.001683/2006-69	632	06.05.2011	1.058	FGC
17944.001753/2010-65	633	05.05.2011	1.267	EMGERPI S.A.
17944.001765/2010-90	634	06.05.2011	631	EMGERPI S.A.
17944.001671/2010-11	636	17.05.2011	21.552	CAIXA
17944.001670/2010-76	637	18.05.2011	24.728	CAIXA
TOTAL			49.236	

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a.(três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.05.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 342, DE 25 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 19.482 (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e dois) títulos CVS em favor da VS Administradora de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., no valor de R\$ 19.482.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívidas abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	INTERVENIENTE
00190.028093/2010-27	635	17.05.2011	-	15.214	SOCILAR S.A.
00190.030164/2010-51	638	18.05.2011	3.006	1.262	SOCILAR S.A.
TOTAL			3.006	16.476	

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA. Para o ativo CVSB, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.05.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 343, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.05.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.05.2011;

V - data da liquidação financeira: 27.05.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2011	127	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	766	4.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.315	2.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	766	Até 6.500.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.05.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.05.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2011	127	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2013	766	900.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2015	1.315	500.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.05.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.05.2011;

V - data da liquidação financeira: 27.05.2011;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	07.09.2015	1.564	Até 500.000	1.000.000000	Público
LFT	210100	07.09.2017	2.295	Até 500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.05.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.05.2011;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	07.09.2015	1.564	1.000.000000
LFT	210100	07.09.2017	2.295	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º.A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.973, DE 26 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos aplicáveis à contabilização e divulgação de eventos subsequentes ao período a que se referem as demonstrações contábeis.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de maio de 2011, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar, na contabilização e divulgação de eventos subsequentes ao período a que se referem as demonstrações contábeis, o Pronunciamento Técnico CPC 24, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 17 de julho de 2009.

§ 1º Os pronunciamentos do CPC citados no texto do CPC 24, enquanto não referendados por ato específico do Conselho Monetário Nacional, não podem ser aplicados.

§ 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio, que seguirão as normas editadas pelo Banco Central do Brasil no exercício de sua competência legal.

Art. 2º O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na contabilização e divulgação das informações de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.713, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 22/12/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MOORE STEPHENS PRISMA AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 68.323.807/0001-07
Anterior Denominação Social
MOORE STEPHENS PRISMA AUDITORES S/S
CNPJ: 68.323.807/0001-07

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.695, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ASSIMÉTRICA CONSULTORIA FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA LTDA., C.N.P.J. Nº 04.367.844 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.697, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO BISORDI DE OLIVEIRA LIMA C.P.F. Nº 085.277.488-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

OSMOND JOSÉ BRUN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.698, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MANUEL CERDEIRIÑA LAMAS, C.P.F. Nº 021.354.587-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.700, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARIO RICARDO CEBRIAN LEITE, C.P.F. Nº 166.739.068-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.701, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a VERUS GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., C.N.P.J. Nº 08.968.113, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.702, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a N INVESTIMENTOS E CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. Nº 07.403.732 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.703, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a VERUS GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, C.N.P.J. Nº 08.968.113, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.704, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. GILBERTO LEITE CESAR FILHO, C.P.F. Nº 176.485.678-30, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.705, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. GERALDO TRAVAGLIA FILHO, C.P.F. Nº 573.620.338-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.706, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HEDGEFORT INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 13.321.896 a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.707, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a RONALDO CEZAR COELHO, C.P.F. Nº 109.999.657-00 a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.708, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ADEMIR JOSÉ MALLMANN, C.P.F. Nº 263.873.010-68 a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.710, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARTIM ABECASSISS DE MAGALHÃES AMARAL NETO, C.P.F. Nº 227.775.228-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.711, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sra. ZILFA GOMES BRAZ ANDREKOWISK, C.P.F. Nº 445.275.861-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.712, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a FUNDAÇÃO ENERSUL, C.N.P.J. Nº 33.122.029, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.714, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a autorização concedida a GAS INTERNACIONAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ Nº 08.836.952, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.715, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a PROVENTUS INVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 06.095.372, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**BANCO DO BRASIL S/A
BESC ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 13 DE ABRIL DE 2009**

Em trinta e abril de dois mil e nove, às nove horas horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Besc S.A. Arrendamento Mercantil (CNPJ: 00.510.570/0001-21; NIRE: 4230002284-5) - companhia aberta - em primeira convocação, na Sede Social da empresa, na Avenida Presidente Kennedy, n.º 86, Campinas - CEP 88.101-000 - São José - SC, havendo comparecido 03 (três) Acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 16.482.898 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil,

oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias, estas representando 99,9% do total de 16.482.900 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentas) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente Alexandre Fleischmann, ao instalar a assembleia, convidou, para compor a mesa, o Sr. Edésio Antonio Araújo, Representante do Banco do Brasil, Acionista Majoritário, bem como o Sr. Jonathas Delduque Júnior, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2009, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (páginas 31, 51 e 32, respectivamente) e nos jornais Diário Catarinense, Florianópolis - SC (págs. 20, 51 e 28, respectivamente) e Valor Econômico, São Paulo - SP, (págs. E-4, E-4 e E-1, respectivamente), cujo teor é o seguinte: BESC S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 00.510.570/0001-21. Assembleia Geral Ordinária: São convidados os Senhores Acionistas do Besc S.A. Arrendamento Mercantil - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Ordinária que se realizará na Avenida presidente Kennedy, N° 86, Bairro Campinas, São José (SC) às 9 horas do dia 30 de abril de 2009, a fim de tratar dos seguintes assuntos: I - tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes relativos ao ano de 2008; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008 e a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio; III - eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; V - eleger membro do Conselho de Administração; VI - deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos de administração. De conformidade com a Instrução n.º 282, de 26.06.1998, da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição do membro do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Presidente da empresa, até 48 horas antes da Assembleia. Para a indicação de membros do Conselho de Administração, devem ser observadas as normas da Instrução CVM 367, de 29.05.2002. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF). Brasília (DF), 13 de abril de 2009. Allan Simões Toledo, Presidente do Conselho de Administração. Iniciada a apreciação dos assuntos, foi decidido: a) aprovar, por maioria dos votos, com as abstenções legais, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2008, publicados em 20.03.2009 no Diário Oficial de Santa Catarina (págs. 34 a 36) e nos jornais Diário Catarinense (págs. 35 a 37) e Valor Econômico (págs. E-3 e E-4); b) aprovar, por maioria de votos, a proposta relativa à destinação do lucro líquido do exercício 2008, no montante de R\$ 1.474 milhão (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), conforme a seguir:

Em mil R\$

Lucro Líquido	1.474
Reserva Legal	(74)
= Base de cálculo dos Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio	1.400
Dividendos	671
Juros sobre Capital Próprio	730
Imposto de renda na fonte (15%)	(110)
TOTAL DE DIVIDENDOS E JCP LÍQUIDOS	1.403

c) eleger, por unanimidade, os membros do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato 2009/2010 e o membro do Conselho de Administração, para complementar o mandato 2008/2010, em virtude da renúncia do Sr. João Batista de Rezende em 18.02.2009, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2009/2010 - Membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, representantes do Tesouro Nacional: Titular: JORGE HENRIQUE DE SAÜLES NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado no condomínio Ville de Montagne, quadra 1, casa 80, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 013.057.247-04 e da carteira de identidade n.º 08458324-4, expedida em 02.03.1988 pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Suplente: LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA TRIGUEIRO, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na SQN 311, Bloco J, apto 605, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF N° 57323283191 e da Carteira de Identidade 1979691, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Representantes indicados pelo Banco do Brasil S.A. - Titular: MARDEN DE MELO BARBOZA, brasileiro, casado, graduado em relações internacionais, residente e domiciliado na HIGS, n.º 705, Bloco F, casa 12, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 722.228.406-00 e da Carteira de Identidade n.º 1.098.230, expedida em 20/08/1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Suplente: FERNANDO COPPE ALCÁRAZ, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na CCSW 02, lote 04, apto 343, Setor Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF N° 278.405.858-17 e da RG N° 29.693.981-X, expedida em 18.01.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Representantes eleitos pelos acionistas minoritários - Titular: LINDOLFO WEBER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Itapeceira, casa n.º 15, Bairro Itacorubi - Florianópolis (SC), portador do CPF n.º 072.786.409-20 e da Carteira de Identidade n.º 2/R-279.014 expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina; Suplente:

PEDRO CARLOS DE MELLO, brasileiro, casado, economista e contador, aposentado, residente e domiciliado no SHIN - QL 04 - Conjunto 06 - Casa 01, Lago Norte, Brasília (DF), portador do CPF n.º 132.520.380-72 e da Carteira de identidade n.º 661.698, expedida em 30.01.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão: MURILLO FRANCISCO BARELLA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na SQS 207, bloco F, ap. 605, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 105.876.658-90 e da Carteira de Identidade n.º 16.342.937, expedida em 05.11.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo. d) fixar, por maioria de votos, com a abstenção dos interessados, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que, em média mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil, excluídos os benefícios que não sejam honorários; e) fixar, por maioria de votos, com as abstenções legais, a remuneração global a ser paga aos administradores da Besc S.A. Arrendamento Mercantil em R\$ 80.899,20 (oitenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), exclusivamente para o pagamento de honorários aos membros do Conselho de Administração que não façam parte da Diretoria Executiva da empresa; f) destinar o valor de R\$ 42.169,50 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para o pagamento aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração que atuaram de outubro de 2008 a março de 2009 a título de equiparação com outros conselheiros do Conglomerado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Besc S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, André Luiz Valença da Cruz, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada e publicada, para efeito do artigo 289 da lei 6.404/76 e do artigo 1º da Instrução CVM 207/94 no Diário Oficial da União e nos jornais Diário Catarinense (SC) e Valor Econômico (SP). Assinaram: Alexandre Fleischmann, Presidente da Assembleia, Edésio Antonio Araújo, Representante do Banco do Brasil S.A. e André Luiz Valença da Cruz, Secretário. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE N° 02, FOLHAS 38 E 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 03.05.2011, sob número 20111008158. Maria Dilha Koerich - Secretária-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 7 de junho de 2011, às 14:00 horas

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

1 - Processo: 10120.006227/2009-01 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE JATAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 10120.006231/2009-61 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE JATAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 10380.005867/2007-62 - Recorrente: ASSOC BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 10380.013279/2007-01 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 10530.003424/2008-57 - Recorrente: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 10530.003425/2008-00 - Recorrente: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

7 - Processo: 10640.002983/2007-11 - Recorrente: INSTITUTO ONCOLOGICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 10680.011816/2007-95 - Recorrente: M S SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10865.000453/2008-85 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 10865.001721/2007-03 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 10865.003876/2008-57 - Recorrente: MO-COPLAST MOCOCA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 10865.003901/2008-01 - Recorrente: SERVICO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARA-RAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

13 - Processo: 10166.721392/2009-51 - Recorrente: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 10166.722591/2009-87 - Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 10166.722592/2009-21 - Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 10166.722598/2009-07 - Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 23034.000171/96-71 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 10166.721402/2009-59 - Recorrente: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

19 - Processo: 13603.004572/2007-03 - Recorrente: ISO-BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 10552.000307/2007-01 - Recorrente: CIA NOVOSUL INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 10665.000942/2008-93 - Recorrente: COLEGIO CIDADE DIVINOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 10665.000943/2008-38 - Recorrente: COLEGIO CIDADE DIVINOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 10830.011228/2007-91 - Recorrente: CANDIDO MAT. CONSTR.MADEIREIRA TRANSP.LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 10830.011230/2007-60 - Recorrente: CANDIDO MAT.CONSTR. MADEIREIRA TRANSP.LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO

25 - Processo: 11330.000714/2007-87 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND E REF DO RJ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 10920.002410/2007-41 - Recorrente: DEL-MONEGO E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 10920.004413/2007-10 - Recorrente: HANSON AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 10950.006388/2007-51 - Recorrente: DILELI DILELI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 11020.002356/2007-41 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 11020.005232/2007-17 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

31 - Processo: 35301.005369/2006-01 - Recorrente: EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 35954.001264/2005-17 - Recorrente: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 10166.000774/2008-67 - Recorrente: TEREZINHA CHAVES MARCELINO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 10167.001588/2007-54 - Embargante: BARC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

35 - Processo: 11444.000628/2007-97 - Recorrente: TAKEO TOYOTA DEPOSITO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 12965.002651/2008-81 - Recorrente: TELES MARTINS - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 8 de junho de 2011, às 09:00 horas

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

37 - Processo: 10675.001308/2008-59 - Recorrente: BRASERVICE LAVAGEM LUBRIFICANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo: 13116.001046/2007-75 - Recorrente: BV COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



39 - Processo: 13654.000190/2009-69 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 13888.004254/2007-95 - Recorrente: BIOMED-LAB DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 16004.000302/2008-43 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 16327.000886/2010-29 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

43 - Processo: 10932.000729/2007-01 - Recorrente: MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 11065.101013/2007-41 - Recorrente: SANTA VITORIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 11330.001300/2007-75 - Recorrente: SAMUEL SANZANA CUEVAS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 11444.000390/2010-03 - Recorrente: JULIO MESQUITA CAMARA MUNICIPAL DE JULIO MESQUITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 11516.006540/2008-79 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 12915.001518/2010-17 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

49 - Processo: 10166.721453/2009-81 - Recorrente: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 10166.722374/2009-97 - Recorrente: CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 10166.722382/2009-33 - Recorrente: CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 10166.722383/2009-88 - Recorrente: CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 10380.005423/2007-27 - Recorrente: COND CONJ HABITACIONAL VANDA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 10380.006384/2007-85 - Recorrente: EDSON SEABRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
55 - Processo: 11020.005038/2007-31 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo: 13637.000851/2008-83 - Recorrente: CENTRO BARBAC ASSIST MEDICA E SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo: 13738.001668/2008-67 - Recorrente: CASA DE SAUDE SAO LUCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 13804.002037/2007-43 - Recorrente: CHARLEX IND TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo: 14041.001079/2007-07 - Recorrente: BRASIL TELECOM S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo: 15983.000386/2007-95 - Recorrente: CIRO FONTAO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO
61 - Processo: 10980.720924/2010-73 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO OM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo: 13839.002129/2007-26 - Recorrente: COIFE ODONTO SERV PLANOS ODONTOLÓGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 13840.000310/2007-69 - Recorrente: JOSE VICENTE SILVEIRA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo: 14485.000274/2008-73 - Recorrente: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo: 14485.001473/2007-18 - Recorrente: COLEGIO INTEGRADO PAULISTANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo: 15196.000010/2007-57 - Recorrente: COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
67 - Processo: 13653.000136/2007-61 - Recorrente: MARIA APARECIDA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 13837.000341/2007-79 - Recorrente: STA TE-REZINHA MATERIAIS PARA ESCRIT. LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo: 13837.000350/2007-60 - Recorrente: STA TE-REZINHA MATERIAIS PARA ESCRIT. LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo: 14041.000584/2007-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LOY ENSINO DE LINGUAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARACAO

71 - Processo: 14485.001872/2007-89 - Recorrente: SUNWATCH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo: 15504.014139/2008-01 - Recorrente: TECHBIZ INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 08 de junho de 2011, as 14:00 horas

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

73 - Processo: 17460.000432/2007-81 - Recorrente: BSVP BAURUENSE SERV VIG SEG PATR SC LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo: 19515.000224/2008-13 - Recorrente: BONATEC IND E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo: 19563.000025/2007-41 - Recorrente: MADEIREIRA SANGALLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo: 19563.000078/2007-61 - Recorrente: BARATA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

77 - Processo: 36144.002658/2004-09 - Recorrente: VANIA REGINA TOMAZEL CASELANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo: 13603.004972/2007-19 - Recorrente: SOCORRO COSTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 13857.000345/2009-81 - Recorrente: SAO CARLOS S/A INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo: 15582.000106/2007-61 - Recorrente: UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

81 - Processo: 10552.000388/2007-31 - Recorrente: CLUBE ESPORTIVO GONZAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 10552.000481/2007-45 - Recorrente: CONSTRUTORA CISPLAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo: 10660.003672/2007-31 - Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo: 10680.009260/2007-77 - Recorrente: BANCO DESENVOLVIMENTO DE MG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo: 10920.007931/2007-95 - Recorrente: COMERCIAL SALTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo: 11020.002332/2007-91 - Recorrente: B A S INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
87 - Processo: 16004.000167/2009-17 - Recorrente: CM-4 PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo: 17460.000948/2007-25 - Recorrente: CHROMA TEXTIL IND E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo: 23034.022748/2002-41 - Recorrente: BAVIERA HAUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo: 37368.000285/2006-23 - Recorrente: CEU MAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO
91 - Processo: 15465.001023/2010-21 - Recorrente: LABORATORIO DOMI DE ANALISES CLINICAS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo: 15504.002653/2008-95 - Recorrente: ROLLA TECIDOS E ARMARINHO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo: 15889.000165/2007-95 - Recorrente: BARRA TUR TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

94 - Processo: 18108.000763/2007-01 - Recorrente: SAO RAFAEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo: 35226.000980/2005-01 - Recorrente: JOSE MARCELO PESSOA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

96 - Processo: 16572.000028/2007-87 - Recorrente: SERLY DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo: 17460.000639/2007-55 - Recorrente: TEREZINHA DE LOURDES ABREU BIGHETI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo: 35399.000523/2005-27 - Recorrente: MOJ E CECCON ASS PROJ E EVENT CULT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo: 37079.002287/2005-21 - Recorrente: TECNOMOLD ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

100 - Processo: 11330.000997/2007-67 - Recorrente: ASSOC. DOS APOS E PENS DA CEF/RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo: 11634.000728/2008-67 - Recorrente: CONSTRUTORA CASARIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 9 de junho de 2011, as 09:00 horas

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

102 - Processo: 12915.001148/2008-01 - Recorrente: ANALUZ RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

103 - Processo: 13016.000953/2007-25 - Recorrente: ASSOC COMUN EDUC ACAO SOCIAL NOVA PRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO

104 - Processo: 35226.002566/2002-86 - Recorrente: JOSE MARCELO PESSOA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo: 36160.000060/2002-15 - Recorrente: VERSAILLES EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA

Chefe da Secretaria

1ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no terceiro andar, sala 303 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

1 - Processo nº: 10120.008222/2008-23 - Recorrente: UBI-RAISA MARQUES GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10183.004500/2008-39 - Recorrente: TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10183.004501/2008-83 - Recorrente: TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10580.725741/2009-13 - Recorrente: THELMA LEAL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10735.003429/2005-31 - Recorrente: WALTER FELIPPE D AGOSTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10830.003670/2009-13 - Recorrente: WALTER ALEXANDRE CARNIELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NUBIA MATOS MOURA

7 - Processo nº: 10166.004820/2007-16 - Recorrente: JOSE ROCHA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 19515.001618/2003-76 - Recorrente: MI-TUAKI SHIGUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10730.002499/2005-11 - Recorrente: MARCELLOS PORTO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

10 - Processo nº: 13888.001382/2006-04 - Recorrente: ANTONIO IVAN PEREIRA MONTEBELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 13899.001281/2006-04 - Recorrente: MARCO ANTONIO GARBUGLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10315.000847/2005-17 - Recorrente: FRANCISCO CELIO FERNANDES LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10665.002947/2008-51 - Recorrente: MAURICIO ANTONIO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 19515.002129/2005-01 - Recorrente: LUIZ CARLOS NERY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

15 - Processo nº: 13609.720183/2007-61 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13609.720181/2007-71 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13609.720201/2007-12 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ATILIO PITARELLI

18 - Processo nº: 10580.006702/2006-71 - Recorrente: DANIELA GRAZIANE MACIEL DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11080.013717/2008-51 - Recorrente: DANIELA GROLLI ARDENGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

20 - Processo nº: 16004.001190/2007-67 - Recorrente: CLAUDIO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 19515.004480/2003-67 - Recorrente: LIAU AN I e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13971.000808/2005-74 - Recorrente: SILVIA HELENA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 16542.000272/2007-05 - Recorrente: ALFREDO SOUZA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 17883.000205/2006-01 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA COSTA CARVALHO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 18088.000133/2008-94 - Recorrente: EDGAR FRANCISCO NORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

26 - Processo nº: 10855.003842/2008-81 - Recorrente: THYRSO RAMOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10930.004717/2008-49 - Recorrente: WALTER MARCONDES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10930.004718/2008-93 - Recorrente: WALTER MARCONDES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10930.004719/2008-38 - Recorrente: WALTER MARCONDES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11080.006707/2007-88 - Recorrente: TERESINHA ELY FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 11080.012587/2008-39 - Recorrente: TRICIA CRISTINE KOMMERS ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NUBIA MATOS MOURA

32 - Processo nº: 10120.015791/2008-25 - Recorrente: JULIO ANTONIO BOTELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10746.000818/2006-66 - Recorrente: JOSE OLIMPIO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13151.000203/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSVALDO SIMOES SERIO - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

35 - Processo nº: 10218.000101/2006-92 - Recorrente: VIRGINIA MARCIA MACHADO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10580.008646/2007-90 - Recorrente: LUIZ ANTONIO ROMANO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10380.010568/2006-69 - Recorrente: HELIO MORAES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10830.002091/2004-31 - Recorrente: DOVILIO BREGNOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10950.004606/2007-13 - Recorrente: JOAO PAULO RIBEIRO BELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10950.004604/2007-24 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO BELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

41 - Processo nº: 13609.720215/2007-28 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 13609.720199/2007-73 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 13609.720213/2007-39 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ATILIO PITARELLI

44 - Processo nº: 10380.100651/2005-48 - Recorrente: DANIELA MARIA MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10670.001788/2007-17 - Recorrente: DAVI QUINTINO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10920.003283/2006-17 - Recorrente: DEIZE MARIA MEIER ELIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

47 - Processo nº: 10920.001427/2006-09 - Recorrente: MARIA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11080.002621/2005-14 - Recorrente: ANTONIO DOMINGO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13433.000202/2006-15 - Recorrente: FABIO LUIZ BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

50 - Processo nº: 11080.721725/2009-55 - Recorrente: UBI-RAJARA CONTINENTINO CORDOVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13161.001307/2008-92 - Recorrente: TE-REZINHA APARECIDA MACHADO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13657.001899/2008-71 - Recorrente: TE-REZINHA DALVA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13770.000281/2007-14 - Recorrente: WALTER BRECIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 13873.000208/2008-67 - Recorrente: WALTER KERCHER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 13876.001689/2008-06 - Recorrente: TERESINHA MARIA STUCCHI DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NUBIA MATOS MOURA

56 - Processo nº: 13899.001448/2004-67 - Recorrentes: LAERTE CODONHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10830.003087/2003-17 - Recorrente: JOAO GASPARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 19706.000046/2005-22 - Recorrente: NELSON QUINTAO FROES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 11610.004069/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAERCIO BRANDINI - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

60 - Processo nº: 10950.006945/2008-15 - Recorrente: JORGE LUIZ CALAZANS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 19515.002606/2004-40 - Recorrente: FERNANDO AVELINO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10980.002143/2007-06 - Recorrente: LAURO GELBECKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13771.000593/2006-29 - Recorrente: JOSE CARONE NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 13858.000203/2005-80 - Recorrente: JOBER FURLAM FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 13963.000751/2007-74 - Recorrente: CARMEN SILVIA DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

66 - Processo nº: 10183.720133/2006-52 - Recorrente: AGROPECUÁRIA FERREIRA PENÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10183.720131/2006-63 - Recorrente: AGROPECUÁRIA FERREIRA PENÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10183.720132/2006-16 - Recorrente: AGROPECUÁRIA FERREIRA PENÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10980.011747/2006-54 - Recorrente: AGRO FLORESTAL RIOGRANDENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ATILIO PITARELLI

70 - Processo nº: 11072.000011/2007-47 - Recorrente: DELFINO SCHULTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11072.000111/2008-54 - Recorrente: DELFINO SCHULTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

72 - Processo nº: 13433.000204/2006-04 - Recorrente: ZELIA ROSELITA FERNANDES GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 13433.000230/2006-24 - Recorrente: FRANCISCO LINS SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

74 - Processo nº: 10725.002440/2008-45 - Recorrente: TSU-NEYUKI NARAHASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10730.001083/2006-67 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA SIQUEIRA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NUBIA MATOS MOURA

76 - Processo nº: 18471.001145/2008-11 - Recorrentes: CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

77 - Processo nº: 13974.000168/2004-91 - Recorrente: EDUARDO WERMUTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 18471.000406/2005-24 - Recorrente: JORGE DUARTE PIRES VALERIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

79 - Processo nº: 17883.000255/2005-08 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VISTA BELA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ATILIO PITARELLI

80 - Processo nº: 10980.002958/2008-68 - Recorrente: DEMETRIOS LAMBROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 13886.000254/2008-17 - Recorrente: DENACIR APARECIDA DO VALE SACILOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

82 - Processo nº: 13433.000240/2006-60 - Recorrente: NICASSIO FRANCISCO DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 13558.001158/2007-27 - Recorrente: MICHELA MORI PAZIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NUBIA MATOS MOURA

84 - Processo nº: 16095.000098/2005-46 - Recorrente: JOSE CARLOS VILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

85 - Processo nº: 10865.000660/2006-78 - Recorrente: NESTOR SIDINEY FURINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

86 - Processo nº: 17883.000252/2005-66 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VISTA BELA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ATILIO PITARELLI

87 - Processo nº: 10410.004184/2006-11 - Recorrente: DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

88 - Processo nº: 13629.001841/2008-64 - Recorrente: CRISTIANO DE ASSIS MORAES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 7 de junho de 2011, às 14:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo: 10166.721424/2009-19 - Nome do Contribuinte: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 10166.721427/2009-52 - Recorrente: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo: 10166.721619/2009-69 - Recorrente: VAGON ENGENHARIA CIVIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



4 - Processo: 10166.721620/2009-93 - Recorrente: VAGON ENGENHARIA CIVIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 10183.000122/2008-14 - Nome do Contribuinte: GUANABARA AGRICOLA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

6 - Processo: 10283.000808/2008-87 - Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 10283.000811/2008-09 - Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

8 - Processo: 10620.000609/2007-10 - Nome do Contribuinte: ITALMAGNESIO NORDESTE S A - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10820.003502/2007-77 - Nome do Contribuinte: ESCRITORIO COMERCIAL MERCURIO SC LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 12045.000560/2007-10 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO DE BOREBI - PREF. MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 13888.002392/2007-30 - Nome do Contribuinte: MOEMPIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 13888.002415/2007-14 - Nome do Contribuinte: MOEMPIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 14337.000016/2008-91 - Nome do Contribuinte: ESTACON ENGENHARIA S/A - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

14 - Processo: 36624.008902/2006-06 - Recorrente: POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 35588.002730/2007-51 - Recorrente: BSM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 35588.002811/2007-51 - Recorrente: BSM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 10167.001275/2007-04 - Recorrente: MUNICIPIO DE ORIZINA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 35301.000498/2007-85 - Recorrente: J BADDIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 35884.003685/2007-15 - Recorrente: J BADDIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

20 - Processo: 10166.722850/2009-70 - Recorrente: COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCIONARIOS INSTITUCOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 10166.722851/2009-14 - Recorrente: COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCIONARIOS INSTITUCOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

22 - Processo: 10835.000335/2009-13 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 10865.004110/2009-71 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - RECURSO DE OFÍCIO

24 - Processo: 10945.000885/2010-11 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 12898.001015/2009-63 - Nome do Contribuinte: PARCERIA SERVICOS TEMPORARIOS LIMITADA - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 13502.001359/2008-51 - Nome do Contribuinte: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE SAI - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 13642.000211/2007-13 - Nome do Contribuinte: PAIVA GUERRA DEL REI INFORMATICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO OLIVEIRA

28 - Processo: 10380.009048/2007-94 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 10943.000214/2007-74 - Recorrente: MAGENTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 14485.001443/2007-10 - Recorrente: ICOMON COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 17460.000308/2007-15 - Recorrente: VIA-CAO SAO RAPHAEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de junho de 2011, às 09:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

32 - Processo: 10384.007186/2007-07 - Recorrente: UNIMED TSA COOPERATIVA DE TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 10552.000355/2007-91 - Recorrente: HABILPLAN- CONSTRUTORA E INCORPOR. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 10552.000414/2007-21 - Recorrente: HELOISA HELENA SANFELICE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 10680.009767/2007-21 - Recorrente: VIA-CAO CAMPO BELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 10680.011270/2007-72 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA BETANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 10805.002087/2007-22 - Recorrente: PLANALTO DBA DISTRIB DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

38 - Processo: 14337.000043/2008-63 - Nome do Contribuinte: ESTACON ENGENHARIA S/A - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 14485.001744/2007-35 - Nome do Contribuinte: EMPLAREL IND. COM. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 15979.000257/2007-66 - Nome do Contribuinte: COSIPA SIDERURGICA PAULISTA - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 16045.000365/2007-32 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SC LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 16370.000258/2007-12 - Nome do Contribuinte: BELON COMERCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

43 - Processo: 35339.000273/2007-00 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 14485.000017/2007-51 - Recorrente: ELETRISOL IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 15983.000306/2007-00 - Recorrente: CENTRAL PARK DE IDIOMAS E MAT DID LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 35403.002724/2006-33 - Recorrente: EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

47 - Processo: 10120.003983/2007-16 - Recorrente: MUNIC DE BOM JESUS GO CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 10166.722849/2009-45 - Recorrente: COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCIONARIOS INSTITUCOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 10166.722855/2009-01 - Recorrente: COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCIONARIOS INSTITUCOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 10380.008051/2007-91 - Recorrente: MUN SAO JOAO DO PIAUI - PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 10540.001323/2007-41 - Recorrente: MUNIC DE MAETINGA CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 10675.003621/2007-41 - Recorrente: CTBC SERVICOS DE CALL CENTER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

53 - Processo: 14489.000808/2008-21 - Nome do Contribuinte: PINHEIRO TINTAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 17460.001085/2007-11 - Nome do Contribuinte: R S BUENO - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo: 17546.001297/2007-41 - Nome do Contribuinte: OSVALDO SELLEGUIM - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo: 35166.000627/2005-75 - Nome do Contribuinte: PAULO SERGIO MOTA PEREIRA - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo: 35569.000146/2005-27 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 8 de junho de 2011, às 14:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

58 - Processo: 10950.003677/2007-07 - Recorrente: TRANSGUIMARAES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo: 11330.000954/2007-81 - Recorrente: HOTEIS OTHON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo: 11330.001027/2007-89 - Recorrente: WARTSILA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 11330.001028/2007-23 - Recorrente: WARTSILA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo: 11330.001030/2007-01 - Recorrente: WARTSILA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 14041.000260/2008-79 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

64 - Processo: 18050.000021/2007-80 - Nome do Contribuinte: TERMICA AR CONDICIONADO LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo: 19991.000158/2007-77 - Nome do Contribuinte: RONALDO L.JUNQUEIRA E OU FAZ.DA MATA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

66 - Processo: 12045.000545/2007-63 - Recorrente: MANOEL BENEDITO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo: 13770.001059/2007-21 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 35437.000732/2004-96 - Recorrente: INTERCLIN. SERV. MED. HOSPIT. S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

69 - Processo: 35335.000178/2006-57 - Recorrente: GOVERNO DE RO - SECRET. DE EST. DA EDUC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo: 35570.002209/2007-11 - Recorrente: CARLOS ROBERTO ADAO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

71 - Processo: 14485.000214/2007-70 - Nome do Contribuinte: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo: 14485.001753/2007-26 - Nome do Contribuinte: EMPLAREL IND. COM. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo: 35570.004979/2006-17 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo: 36266.006142/2005-20 - Nome do Contribuinte: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 9 de junho de 2011, às 09:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

75 - Processo: 14474.000318/2007-11 - Recorrente: IDEIA SERVICOS E MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo: 14479.000141/2007-03 - Recorrente: TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo: 16045.000360/2007-18 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo: 17460.000248/2007-31 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 17546.000848/2007-59 - Recorrente: VALE BOWLING DIVERSOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo: 18184.000066/2007-39 - Recorrente: VIA-CAO SANTO AMARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

81 - Processo: 11075.720019/2010-07 - Nome do Contribuinte: INTERFLET TRANSPORTES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 11075.720020/2010-23 - Nome do Contribuinte: INTERFLET TRANSPORTES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo: 11075.720021/2010-78 - Nome do Contribuinte: INTERFLET TRANSPORTES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

84 - Processo: 35413.000237/2006-17 - Recorrente: PEN AR LAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo: 36624.000820/2007-96 - Recorrente: AK 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo: 37189.001848/2004-47 - Recorrente: EST DO PI/ PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo: 37330.001495/2006-66 - Recorrente: EQUIP.P/POSTO DE GASOLINA FERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo: 36100.003203/2006-71 - Nome do Contribuinte: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo: 10640.002396/2007-22 - Recorrente: THEMA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo: 35313.003251/2006-09 - Recorrente: TECHBLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo: 35366.003123/2003-99 - Recorrente: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

92 - Processo: 10120.006006/2007-62 - Nome do Contribuinte: LASA -LAGO AZUL S/A - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

93 - Processo: 10980.009106/2007-11 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

94 - Processo: 37284.013005/2004-13 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

95 - Processo: 14751.000189/2008-18 - Nome do Contribuinte: ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA ME - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO OLIVEIRA

96 - Processo: 12045.000516/2007-00 - Recorrente: SUPER-MERCADO MODELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo: 35570.005726/2006-52 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

98 - Processo: 36830.009865/2006-18 - Recorrente: STAFF INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

99 - Processo: 36202.002488/2006-84 - Nome do Contribuinte: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

100 - Processo: 10935.002876/2007-88 - Recorrente: VAN-TEX INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo: 11020.003359/2007-00 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo: 11853.001806/2007-85 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

103 - Processo: 35381.001007/2006-90 - Recorrente: RB EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

104 - Processo: 35433.000236/2006-34 - Recorrente: SIGMATRONIC MANUT. E MONT. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo: 35464.001561/2003-12 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

106 - Processo: 35464.001997/2004-84 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

107 - Processo: 35570.005011/2006-08 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

108 - Processo: 35588.002239/2007-20 - Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo: 35884.006052/2006-70 - Recorrente: RUFOLO EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

110 - Processo: 35954.001254/2005-73 - Recorrente: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo: 36624.004448/2006-14 - Recorrente: CIA DE GAS DE SP COMGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

112 - Processo: 36958.004566/2006-42 - Recorrente: MARTINS COM. E SERV. DE DIST. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

113 - Processo: 37172.000981/2006-27 - Recorrente: MAGNESITA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

114 - Processo: 10670.001383/2007-89 - Recorrente: FIA-CAO E TECIDOS SANTA BARBARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

115 - Processo: 10680.008052/2007-51 - Recorrente: FIA-CAO E TECIDOS SANTA BARBARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

116 - Processo: 12268.000259/2007-83 - Recorrente: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

117 - Processo: 13433.000708/2007-05 - Recorrente: FRANCISCO EVILASIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

118 - Processo: 13433.000709/2007-41 - Recorrente: FRANCISCO EVILASIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

119 - Processo: 18108.000053/2008-53 - Recorrente: GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

120 - Processo: 37022.000355/2007-35 - Recorrente: FERNANDO MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 7 de junho de 2011, às 14:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

1 - Processo: 10384.003024/2007-91 - Recorrente: ORNIA-SA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 10920.004403/2007-84 - Recorrente: HANSON MAQUINAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 10932.000388/2007-66 - Recorrente: CHS COLERS AND HEATERS SYSTEMS IND E CO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 10950.003678/2007-43 - Recorrente: ULTRAMAG COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

5 - Processo: 10552.000564/2007-34 - Recorrente: PICO-LINO MALHAS INFANTIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 11853.001029/2007-79 - Recorrente: VIDA-TIVA ATIVIDADES FISICAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 13847.000252/2007-11 - Recorrente: TAMA INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 13889.000163/2007-71 - Recorrente: SINHO SOUZA TRANSPORTES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANA SATO

9 - Processo: 35411.004115/2006-10 - Recorrente: YANK'S ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 36778.003119/2004-22 - Recorrente: RR MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 37016.001316/2006-53 - Recorrente: UBERABA CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 37071.000484/2007-48 - Recorrente: RANDON SA IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

13 - Processo: 10552.000546/2007-52 - Recorrente: 6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 13748.000832/2007-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 14479.000034/2007-77 - Recorrente: SABRICO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 15979.000270/2007-15 - Recorrente: ULTRAFERTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

17 - Processo: 11330.000852/2007-66 - Recorrente: DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 11853.001186/2007-84 - Recorrente: SA CORREIO BRAZILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 13558.001688/2007-75 - Recorrente: AXT TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

20 - Processo: 13889.000164/2007-15 - Recorrente: SINHO SOUZA TRANSPORTES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 14041.001449/2007-06 - Recorrente: CAIXA VIDA PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 14041.001450/2007-22 - Recorrente: CAIXA VIDA PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANA SATO

23 - Processo: 37071.002801/2004-18 - Recorrente: RANDON SA IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 37071.006692/2006-70 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 37098.004763/2006-00 - Recorrente: STANISLAU PEDRO SULCZINSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

26 - Processo: 17460.000182/2007-89 - Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 17546.000827/2007-33 - Recorrente: PRO-BIND INDUSTRIA DO MOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 19563.000077/2007-17 - Recorrente: SERVICO CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 8 de junho de 2011, às 09:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

29 - Processo: 13896.001428/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TV OMEGA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

30 - Processo: 14333.000169/2007-97 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 14485.001657/2007-88 - Recorrente: JOHN-SONDIVERSEY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 14485.001738/2007-88 - Recorrente: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

33 - Processo: 14041.001452/2007-11 - Recorrente: CAIXA VIDA PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 14098.000104/2007-71 - Recorrente: SOMEL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 14479.000082/2007-65 - Recorrente: TOTVS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 14479.000084/2007-54 - Recorrente: TOTVS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 14479.000087/2007-98 - Recorrente: TOTVS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

38 - Processo: 35013.000841/2006-56 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 35166.001310/2006-37 - Recorrente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 35301.008679/2006-79 - Recorrente: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 35311.000233/2003-34 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO-AFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANA SATO

42 - Processo: 37362.001215/2007-23 - Recorrentes: TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 37362.002190/2005-13 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 37362.003015/2006-24 - Recorrentes: TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 44000.002488/2005-06 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

46 - Processo: 15540.000183/2007-16 - Recorrente: CONSTRUTORA SECOPRE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 15889.000065/2008-40 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 15971.001407/2007-29 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA-COOP TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 17460.000082/2007-52 - Recorrente: AVR ENG CONSTR E INCORP DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

50 - Processo: 14479.000100/2007-17 - Recorrente: VIA AURELIA MANUFATURA DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 14479.000907/2007-41 - Recorrente: WIND HELICES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 14485.000193/2007-92 - Recorrente: ORG. SANTAMARENSE DE EDUC. E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 14485.000256/2007-19 - Recorrente: ORGANIZAO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

54 - Processo: 35311.000234/2003-89 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO - AFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



55 - Processo: 35311.000256/2003-49 - Recorrente: ASSO-CIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO - AFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo: 35348.001168/2005-17 - Recorrente: ITAVEL ITAJAI VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo: 35367.000463/2006-09 - Recorrente: FER-CON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 8 de junho de 2011, às 14:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
58 - Processo: 17460.000184/2007-78 - Recorrente: DELTA OESTE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo: 17460.000866/2007-81 - Recorrente: ZAP VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo: 18108.000234/2007-07 - Recorrente: MAR-KA EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo: 18192.000246/2007-11 - Recorrente: EFICAZ LIMPEZA CONSEV E HIGIEN LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo: 35166.001306/2006-79 - Recorrente: TRANS-PORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo: 35232.000458/2007-02 - Recorrente: HOS-PITAL DO CORACAO DE NATAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
64 - Processo: 14485.000258/2007-08 - Recorrente: ORGA-NIZAO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo: 15504.022160/2008-71 - Recorrente: SUPER-MIX CONCRETO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO
66 - Processo: 15758.000668/2008-37 - Recorrente: UNI-MED DO ABC COOPERATIVA TRABALHO MEDIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo: 15760.000006/2007-37 - Recorrente: SOCIE-DADE PORTUGUESA BENEFICIENCIA SCSUL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo: 16004.000542/2007-67 - Recorrente: SOCIE-DADE RIOPRETENSE ENS.SUP. E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo: 17546.000411/2007-15 - Recorrente: VUL-CABRAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
70 - Processo: 35462.000659/2006-15 - Recorrente: BOU-TIQUE CLAUDETE E DECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo: 35464.001882/2006-51 - Recorrente: TENDA ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO
Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
72 - Processo: 35232.000459/2007-49 - Recorrente: HOS-PITAL DO CORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo: 35524.000185/2007-11 - Recorrente: UNI-MED NORTE CAPIXABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo: 35588.002728/2007-81 - Recorrente: PRO-FARMA DIST DE PROD FARMACEUTICOS S/A e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo: 35588.002867/2007-13 - Recorrente: PRO-FARMA DISTR.DE PROD.FARMACEUTICOS e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo: 35588.003328/2007-93 - Recorrente: JAMYR VASCONCELLOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO
77 - Processo: 36138.000794/2007-88 - Recorrente: FER-RALBOX IND E COM DE ARTEFATOS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
78 - Processo: 17546.000991/2007-41 - Recorrente: SUPER-MERCADO COLIBRI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo: 18186.000074/2007-65 - Recorrente: RUH-TRA LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo: 19515.006336/2009-51 - Recorrente: VOTO-RANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
81 - Processo: 35389.000291/2006-15 - Recorrente: THER-MAS DO ANHANGUERA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo: 35403.000535/2004-64 - Recorrente: PEDRO DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO
83 - Processo: 35569.000145/2005-82 - Recorrente: PRE-FEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
84 - Processo: 35475.001324/2006-67 - Recorrente: AUTO POSTO TREVAO DE MACATUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo: 36624.012375/2006-26 - Recorrente: TELE-FONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
86 - Processo: 37311.007847/2006-15 - Recorrente: I G L INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
87 - Processo: 35710.004267/2007-29 - Recorrente: ROMU-LO JOSE FAGURY GRELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
88 - Processo: 36138.002853/2005-91 - Recorrente: STV SEG. E TRANSP. DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-NAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4o, inciso IV, e, no art. 5o do Decreto no 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que a Empresa FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.980.421/0001-87, teve seu projeto aprovado pela Resolução nº 5.866, 30 de março de 1984 no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com o objetivo de implantar um empreendimento destinado a exploração da bovinocultura de corte e rizi-cultura, no município de Paragominas/PA, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

Considerando que, em face do não enquadramento do projeto à sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Integração Nacional, com anotação de incorrência de desvio de recursos;

Considerando que, no curso do procedimento administrativo apuratório foi constatada a paralisação das atividades do empreendimento, a deterioração de inversões físicas realizadas, o extravio do rebanho bovino e a não apresentação da documentação contábil e financeira necessária a comprovação da escorreita aplicação dos in-centivos recebidos do Finam e que não foi encontrada atividade agrícola na Fazenda;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inc. I, e § 7º, e no art.16, inc. II, todos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como des-cumpriu o art. 44 § 1º, do Regulamento de Incentivos Fiscais ad-ministrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como seu recurso administrativo foi improvido; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apu-ratório nº 59000.001526/2006-53 restou demonstrado que a conduta da Empresa e de seus representantes legais configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

Retificar a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, para declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da Empresa FAZENDA REUNIDAS VATICANO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.980.421/0001-87, de seus admi-nistradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 949, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANTONIO FERREIRA FILGUEIRA - W162217-0, natural da Bolívia, nascido em 6 de abril de 1943, filho de Antônio Ferreira da Conceição e de Helena Filgueira Boliviana, residente no Estado do Acre(Processo nº 08221.001930/2010-78);

CHARIFE HASSAN EL OKDI ARABI - V073736-G, na-tural do Líbano, nascida em 1 de abril de 1957, filha de Hassan El Okdi e de Faouzie Abdel Rahman, residente no Estado do Mato Grosso(Processo nº 08320.001504/2004-78);

DEMETRE CONSTANTINOS PAGIDIS - W118065-X, na-tural da Grécia, nascido em 21 de janeiro de 1935, filho de Con-stantinos Pagidis e de Athina Pagidis, residente noDistrito Federal(Pro-cesso nº 08280.033658/2010-91);

ELENA KHATCHATOURIAN - V133697-H, natural da Rússia, nascida em 5 de dezembro de 1948, filha de Evgeni Gorin e de Lidia Gorina, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08435.014946/2010-35);

GUSTAVO ANDRÉS GORIGOITÍA VEGA - Y092026-G, natural do Chile, nascido em 30 de agosto de 1974, filho de Omar Eduardo Gorigoitía Tobar e de Carmen Edith Vega Ulloa, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08495.001471/2006-26);

JOSE LOPEZ FEIJOO - W558833-O, natural da Espanha, nascido em 7 de janeiro de 1950, filho de Florentino Lopez Baquero e de Maria de Lourdes Feijoo Fernandez Lopez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.016799/2011-48);

PAOLA DE LOURDES QUINTANO NEIRA - W162592-A, natural do Chile, nascida em 16 de junho de 1971, filha de Renato Quintano Ruiz e de Edelia Del Pilar Neira Huerta, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08702.002325/2009-78);

ROSALIA ZORRILLA DE NARVAEZ - V145447-O, na-tural do Paraguai, nascida em 4 de setembro de 1947, filha de Pedro Aquino e de Norberta Zorrilla, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.000226/2011-00); e

TOMIKO TANNO - W091402-Z, natural do Japão, nascida em 13 de abril de 1923, filha de Tatsutaro Tanno e de Naka Tanno, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08796.004041/2010-58).

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 954, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de garantir o registro biblio-gráfico, a disseminação da informação e a preservação da memória técnico-institucional do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Os órgãos que compõem o Ministério da Justiça, quando responsáveis por edições, edições conjuntas/coedições ou edi-ções autorizadas de produtos editoriais, com instituições nacionais ou internacionais, devem encaminhar à Divisão de Biblioteca os originais das obras para a aplicação das normas editoriais, a catalogação na fonte e a atribuição de ISBN ou INSS.

Parágrafo único. Fica o depósito obrigatório, na Divisão de Biblioteca, de 3 (três) exemplares de cada publicação oficial editada pelos órgãos que trata o caput compreendidos os livros, folhetos, separatas, revistas e outras espécies documentais, sendo 2 (dois) exemplares para a Biblioteca do Ministério da Justiça e 1 (um) para a Biblioteca Nacional.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 259, de 5 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 850, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.024443/2010-55-SR/DPF/AM resolve: DECLARAR revista a autorização de funcio-namento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da pu-blicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGAS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66, para atuar no AMA-ZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.518, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURAN-ÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo De-creto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/382/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, re-solve: CONCEDER autorização à empresa SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.324.501/0001-59, para exercer a ati-vidade de Escolta Armada no MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.401, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001344/DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIASI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05 para atuar em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.646, DE 11 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6811/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0011-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 904/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.660, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1273/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CON-CEDER autorização à empresa FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 03.043.422/0001-32, para exercer a atividade de Transporte de Valores no RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.722, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001596/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0025-71, para atuar no MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.739, DE 20 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001057/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MISTRAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.733.868/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 914/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.740, DE 20 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001376/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUTURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.303.325/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 958/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 863, DE 23 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.016023/2010-14 - DELESP/SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 164, de 30/12/1998, à empresa COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHOS, CNPJ/MF nº 12.213.922/0001-66, localizada no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 864, DE 23 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.059609/2010-17 - SR/DPF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 045, de 08/02/2005, à empresa SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.555.999/0001-23, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Julgo insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2010, Seção I, página 17, tendo em vista tratar-se de processo diverso do qual se destina a medida.

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, julgo insubsistente os atos publicados no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2005, e de 12 de maio de mesmo ano, e INDEFIRO o pedido de permanência apenas em relação à Tâmara Noemi Recalde Machado ou Noemi Elvira Recalde, por ter sido o processo instruído com documentos relativos a pessoa diversa da interessada (Processo nº 08438.000058/2004-67). Processo Nº 08438.000657/2009-95 - Noemi Elvira Recalde.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20 de abril de 2011, Seção I, pag. 133, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.014999/2010-66 - Hans Gunter Peter Paul Feihsel e Feihsel Ursula Elisabeth.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 2011, seção I, pag. 80, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.011119/2010-08 - Holger Paulus.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04 de maio de 2011, seção I, pag. 27, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.011386/2010-77 - Dirk Cytriel Lena Van Der Bracht.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14 de março de 2011, Seção I, pag. 53, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.010564/2010-42 - Zihua Xu.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14 de março de 2011, Seção I, pag. 53, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.004574/2010-49 - Bin Zhang.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20 de abril de 2011, Seção I, pag. 133, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.019323/2010-69 - Jose Amancio Nino Moreno.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 2011, seção I, pag. 56, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.011262/2010-91 - Carlos André Schotsborg.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 2011, Seção I, pag. 51, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.008885/2010-87 - Struan de Souza.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 03 de maio de 2011, Seção I, pag. 35., considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.009880/2010-71 - Alberto Augusto Esteves.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 29/04/2011, seção 1, pag. 82, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.004447/2011-21 - Yu Wang.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/05/2011, seção 1, pag. 27, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.005235/2011-61 - Uwe Puschner.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/05/2011, seção 1, pag. 27, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.004538/2011-66 - Danilo Alba.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/05/2011, seção 1, pag. 27, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.004942/2011-30 - Mario Jose Acosta Márquez.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003072/2011-11 - Benedettah Mwia Nzeko

Processo Nº 08390.002162/2011-17 - Michael Lee Tedrick
Processo Nº 08460.010789/2011-62 - Kathleen Marie

Braud
Processo Nº 08712.000759/2011-39 - Amanda Renee Teater e Jacob Benjamin Teater.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.010338/2011-25 - Guillermo Alberto Bonavia.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001667/2011-54 - Carlos Eduardo Sousa Da Silva

Processo Nº 08212.011588/2010-23 - Rodrigo Meiners Mandujano

Processo Nº 08260.004437/2010-43 - Myriam Teresa Martinez Sanchez

Processo Nº 08260.006082/2009-93 - Eeva Maija Rikala Dos Santos

Processo Nº 08260.006342/2010-64 - Sylvia Magdalena Senties Tamborero

Processo Nº 08386.001090/2011-41 - Ai Vanessa Haraguchi Morimitsu

Processo Nº 08386.005720/2011-57 - Christophe Jean Marie Uren

Processo Nº 08386.005748/2011-94 - Chen Chi Lin
Processo Nº 08461.005717/2009-79 - Marcelo Luis Bruni,

Italo Marco Bruni e Patricia Silvina Alcala
Processo Nº 08504.001039/2011-46 - Dankar Ami Maridor

Processo Nº 08504.004655/2011-59 - João Carlos Filipe Simoes

Processo Nº 08505.063640/2010-31 - José Ricardo Paya Perez

Processo Nº 08506.007660/2010-12 - Janelle Susan Walsh Bueno.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):



Processo Nº 08461.005717/2009-79 - Marcelo Luis Bruni, Patrícia Silvina Alcalá e Ítalo Marco Bruni.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 17/02/2010, página 43, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea -, b da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08400.002811/2007-29 - Daniela Pastrelo.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08495.004299/2009-13 - Julia Isabel Camargo.

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.019486/2009-27 - Hans Emil Sturm e Cornelia Susanne Sturm.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08102.006170/2010-41 - Andrea Morelli.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos. Processo Nº 08338.000318/00-18 - Miguelina Ojeda.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08505.062724/2008-33 - David Andres Jana Bitran.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2011, Seção 1, pág. 52, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 06/10/2012. Processo Nº 08000.011703/2010-55 - Daniel Villaruel de Andres.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002840/2011-80 - Todd Phillip Jensvold
Processo Nº 08000.002929/2011-46 - Orlin Nikolov Nay-

denov
Processo Nº 08000.002932/2011-60 - Rosen Atanasov Alek-

siev
Processo Nº 08000.002940/2011-14 - Mihail Georgiev Geor-

giev
Processo Nº 08000.002946/2011-83 - Ivan Kozhenkov
Processo Nº 08000.002951/2011-96 - Ryan Fredrick Mar-

den
Processo Nº 08000.002956/2011-19 - Kristian Jarmund
Processo Nº 08000.002973/2011-56 - Stoyan Kostadinov

Ganchev
Processo Nº 08000.002978/2011-89 - Christopher Michael

Vanderberg
Processo Nº 08000.002981/2011-01 - Jessie Sarmon Cuello
Processo Nº 08000.002988/2011-14 - John Kaarlo Mikael

Koivunen
Processo Nº 08000.003173/2011-52 - Eduardo Altamirano

Oporto
Processo Nº 08461.006262/2010-42 - Kevan Enda Folan.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.003042/2010-94 - Jonathan de Guzman

Magnaye
Processo Nº 08000.003772/2010-95 - Roxana Jaqueline Diaz

Terrazas
Processo Nº 08000.009884/2010-50 - Tom Werner Hansen
Processo Nº 08018.009561/2009-33 - Gary Robert Munro

Processo Nº 08018.009594/2009-83 - Saj Abraham
Processo Nº 08018.010173/2009-03 - Fabien Christian Jac-

ques-Dino Dupret
Processo Nº 08097.001800/2009-74 - Chris Frederick Whit-

low
Processo Nº 08240.014482/2009-19 - Jorge Nestor Lozano

Guzman
Processo Nº 08286.002529/2009-67 - Amante Rostata Sa-

gun
Processo Nº 08351.008565/2009-11 - Qiang Fu
Processo Nº 08375.001414/2009-56 - Fernando Alberto Re-

tamoza
Cuen, Cecilia Patricia Retamoza Velez, Fernando Alfredo Retamoza Velez, Maria Elena Velez Islas e Mariana Elena Retamoza Velez

Processo Nº 08375.001797/2009-62 - Christoph Simon
Processo Nº 08458.002523/2009-71 - Brian Wilson

Processo Nº 08458.005572/2009-65 - Jaroslaw Krzysztof

Milewski
Processo Nº 08460.003213/2009-24 - Jose Eduardo Cabrera

Guerrero
Processo Nº 08460.016524/2009-53 - Gustavo Andres Al-

tomano
Processo Nº 08460.020798/2009-47 - Jose Luis Carro
Processo Nº 08460.020800/2009-88 - Alcides Alejandro Pan-

tano
Processo Nº 08460.020801/2009-22 - Julian Eduardo Ze-

bibbo
Processo Nº 08460.021615/2009-19 - Cruz Valéria da Costa

Vaca

Processo Nº 08460.030094/2009-82 - Ruben Oscar Caligari
Processo Nº 08461.002097/2008-35 - Michael R Chestnut

Processo Nº 08461.003704/2009-65 - Kevin Jerome Bar-

teaux
Processo Nº 08461.004294/2009-70 - Barry Smalley

Processo Nº 08505.072864/2009-09 - Martin Christoph Sch-

midt.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2011, Seção 1, pág. 52, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 06/10/2012. Processo Nº 08000.011387/2010-11 - Per Christian Upsahl.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2011, Seção 1, pág. 52, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 06/10/2012. Processo Nº 08000.011705/2010-44 - Rogelio Wabina Ponio.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/04/2011, Seção I, pág. 23, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005676/2010-81 - Alejandro Colindres Frano e Erika Marina Zelaya de Colindres.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/05/2011, Seção I, pág. 50, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000780/2011-61 - Ivan Yordanov Yordanov.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2011 Seção I, pág. 45, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013382/2010-23 - Ross Braithwaite.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/03/2011, Seção I, pág. 89, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013910/2010-44 - Alberto Carlos Miranda Britton.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/03/2011, Seção I, pág.60, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013429/2010-59 - Anthony Lansang Calilung.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/04/2011, Seção I, pág.20, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015476/2010-37 - Ferdinand Uy Acielo.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/04/2011, Seção I, pág.53, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015087/2010-10 - Michael Alcovero Macasero.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/04/2011, Seção I, pág.48, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015080/2010-90 - Jesse San Juan Timoner.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.003013/2010-22 - James Wesley Gormanson

Processo Nº 08000.003015/2010-11 - Andrew Larry Covin

Processo Nº 08000.003048/2010-61 - Amando Anilao Datinguindo

Processo Nº 08000.003428/2010-04 - Maciej Damian Klobuszynski

Processo Nº 08000.007468/2010-17 - Feng Wang

Processo Nº 08000.008372/2010-76 - Edmund George Gillies

Processo Nº 08000.008706/2010-10 - William Fountaine Pit-tenger III

Processo Nº 08000.008772/2010-81 - Andriy Tuvyenkov

Processo Nº 08000.019345/2010-29 - Konstantinos Mantzafinis

Processo Nº 08018.017793/2009-65 - Juan Carlos Yazo Vargas

Processo Nº 08018.020290/2009-77 - Motilal Gobin

Processo Nº 08018.020293/2009-19 - Jose Elias Paredes

Processo Nº 08018.020543/2009-11 - Jacobus Marinus Ferdinand Pieter Hartog

Processo Nº 08018.022320/2009-80 - Alexis de Jesus Bejarano Garcia

Processo Nº 08102.004319/2010-58 - Marilyn Torres Ricardoe Yandi Velásquez Torres

Processo Nº 08102.004567/2009-65 - Juan Gatell Roca

Processo Nº 08212.006088/2010-70 - Ricardo Alexis Erbeta

Diaz
Processo Nº 08240.012643/2010-65 - Li Hongwei

Processo Nº 08240.016435/2009-00 - Xuejun Zheng

Processo Nº 08260.000431/2010-05 - Helen Schoft

Processo Nº 08260.001055/2010-68 - Pablo Fernandez Rodas

Processo Nº 08280.001645/2010-52 - Cesar Paulo Assamo Medeiros

Processo Nº 08286.001435/2009-71 - Boris Areli Acevedo Valderas, Desiree Gertrudis Moreno Lucero, Isidora Renata Acevedo Moreno e Maria Ignacia Acevedo Moreno

Processo Nº 08351.002895/2010-29 - Kefeí Wang
Processo Nº 08354.001028/2010-46 - Mauro Richiusa

Processo Nº 08354.001164/2010-36 - Waldo Gonzalo Mundaca Elgueta

Processo Nº 08458.005015/2009-44 - Darren Colin Rowbotham

Processo Nº 08460.002333/2010-48 - Carlos Alberto Aguilar Vera

Processo Nº 08460.008262/2010-97 - Cornelis Hendrik Marco Wiedijk

Processo Nº 08460.016523/2009-17 - Uchenna Collins Ogui-ke

Processo Nº 08461.005301/2009-51 - Thomas Franklin Edwards e Lisa Karen Edwards

Processo Nº 08505.045005/2009-39 - Justo Guzman Villalba Carvalho

Processo Nº 08505.068337/2009-91 - Istvan Horvath

Processo Nº 08506.000853/2010-42 - Roberto Pereyra Suarez e Lilia Beatriz Gerometta de Pereyrra

Processo Nº 08506.009668/2009-80 - Yan Wang

Processo Nº 08506.012099/2009-50 - Tianshun Zhu

Processo Nº 08709.013305/2010-04 - Paulo Miguel da Cruz Monteiro, Carla Patricia Miranda da Silva, Liliana Alexandra Miranda Vaz e Maria do Rosario da Silva Monteiro.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.005984/2011-98 - David Stuart Alexander Hood

Processo Nº 08000.005981/2011-54 - Eleanor Mary West

Processo Nº 08000.005212/2011-56 - Jochen Ralf Willy Brackmeyer

Processo Nº 08000.005988/2011-76 - Sergio Esteban de Luca.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.002931/2011-77 - Julian Felipe Justiz Castrillo, até 14/05/2012

Processo Nº 08270.006532/2011-43 - Joaquim Ussumane Embalo, até 19/04/2012

Processo Nº 08270.006799/2011-31 - Malam Djau, até 20/05/2012

Processo Nº 08270.006843/2011-11 - Salimato Balde, até 17/05/2012

Processo Nº 08286.000722/2011-88 - Lavoje Domingos, até 11/05/2012

Processo Nº 08286.000736/2011-00 - Ismael Mendes da Silva, até 11/05/2012

Processo Nº 08286.000824/2011-01 - Agostinho Jorge Biague, até 25/05/2012

Processo Nº 08386.005734/2011-71 - Margarida Antonio, Alexandra Daiana Antonio Fonseca, Fausta Nayol Antonio Sebastiao e Jocelina Nadiusca Antonio Sebastiao, até 12/05/2012

Processo Nº 08495.002004/2011-81 - Carlos Javier Noriega Sanchez, até 31/05/2012

Processo Nº 08501.004034/2011-03 - Wellington Patricio Viteri Cabezas, até 07/05/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005503/2011-44 - Mason John Van Orden, até 10/06/2012

Processo Nº 08000.005516/2011-13 - Craig Darrow Richins, até 23/06/2012

Processo Nº 08000.005517/2011-68 - Benjamin Bowers Farley, até 16/06/2012

Processo Nº 08000.005518/2011-11 - Jimmie Ray Maner III, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.005526/2011-59 - Richard Adam Staples, até 09/06/2012

Processo Nº 08000.005532/2011-14 - David Ensign Page, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.005539/2011-28 - Luke Paul Richins, até 10/06/2012

Processo Nº 08000.005546/2011-20 - Rosanne Jean Taylor, até 02/06/2012

Processo Nº 08000.005551/2011-32 - MacLane Winsor Taggart, até 16/06/2012

Processo Nº 08000.005552/2011-87 - Brady Phillip Baverder, até 02/06/2012

Processo Nº 08000.005558/2011-54 - Kyle Mercer MacFarlane, até 02/06/2012

Processo Nº 08000.005561/2011-78 - Jericho Israel Overton, até 16/06/2012

Processo Nº 08000.005562/2011-12 - Nicholas Carl Pockrus, até 16/06/2012

Processo Nº 08000.005564/2011-10 - Andrew James Willianson, até 16/06/2012

Processo Nº 08000.005565/2011-56 - Jordon Ryan Ostermiller, até 23/06/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 18/08/2010, Seção I, Pág. 32, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08460.001421/2009-99 - Jose Yunier Bello Cruz e Yanisley Rodriguez Santana

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.001421/2009-99 - Jose Yunier Bello Cruz, Yanisley Rodriguez Santana e Jose Alejandro Bello Rodriguez.

No Diário Oficial da União de 18/02/2011, Seção I, Pág. 78, Onde se lê: Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.038039/2010-92 - Ludivine Charlotte Elisabeth Eloy

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.038039/2010-92 - Ludivine Charlotte Elisabeth Eloy Costa Pereira.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 18 de maio de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. GOVERNO SOCIAL AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - GOVERNO SOCIAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.207.703/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.006436/2011-41).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA AOS ANIMAIS, com sede na cidade de ITATIBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.893.084/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.006943/2011-85);

II. AFRICANAMENTE - CENTRO DE PESQUISA, RESGATE E PRESERVAÇÃO DE TRADIÇÕES AFRODESCENDENTES, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 04.482.595/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.006411/2011-48);

III. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE FORTALEZA DE MINAS - ADESFORT, com sede na cidade de FORTALEZA DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.421.188/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.006420/2011-39);

IV. ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANETA VERDE VIVO - PVV, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.975.043/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.000332/2011-23);

V. ASSOCIAÇÃO BEMVINDO - GRUPO DE APOIO A GESTANTE - BEM VINDO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.474.911/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.021422/2011-58);

VI. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA PRAIA DA FORTALEZA DA ILHA DO MEL - APRAFIM, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.366.577/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.007594/2011-19);

VII. ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA CÍVICO-SOCIAL VIDA - ASSOCIAÇÃO VIDA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 07.872.888/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000783/2011-61);

VIII. ASSOCIAÇÃO ITALIANA VINHEDENSE, com sede na cidade de VINHEDO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 72.911.464/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.006423/2011-72);

IX. ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ALMADA - PRODESCA, com sede na cidade de ALMADINA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.868.823/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.006945/2011-74);

X. BUREAU NÁUTICO DO BRASIL - BUREAU NÁUTICO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.481.683/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.000572/2011-28);

XI. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE CURSOS VIVOS NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA - FUNDAÇÃO PROZEE, com sede na cidade de TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 00.276.143/0001-20 - (Processo MJ nº 08001.003241/2011-73);

XII. INSTITUTO AKEL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.634.957/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000745/2011-16);

XIII. INSTITUTO ARXO - IA, com sede na cidade de BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 13.303.043/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.006441/2011-54);

XIV. INSTITUTO AVALON, com sede na cidade de MOGI - GUAÇU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.666.220/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.006435/2011-05);

XV. INSTITUTO CULTURAL DA CERÂMICA DE CUNHA - INSTITUTO, com sede na cidade de CUNHA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.783.004/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.006419/2011-12);

XVI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - INDAM, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 05.194.372/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.000208/2011-68);

XVII. INSTITUTO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL - GENTE QUE FAZ O BRASIL SORRIR, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.785.863/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.007579/2011-71);

XVIII. INSTITUTO HUMANA, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.935.521/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.006443/2011-43);

XIX. INSTITUTO IZN BRASIL, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.186.163/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.021441/2011-84);

XX. INSTITUTO LOJAS RENNEN ("INSTITUTO"), com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 92.754.738/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.006415/2011-26);

XXI. INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO E TECNOLOGIA - "INAT", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.423.941/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.000230/2011-16);

XXII. INSTITUTO PRÓ DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE - INSTITUTO PRÓ-DENSUS, com sede na cidade de FORMOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.053.570/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.001175/2011-73);

XXIII. INSTITUTO VIDA URBANA, com sede na cidade de UBERABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.668.065/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.000535/2011-10);

XXIV. MOVIMENTE - MOV, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.369.785/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.000813/2011-39);

XXV. ONG ESPORTE VERDE - "ESPORTE VERDE", com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 12.916.491/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.000793/2011-04);

XXVI. REDECIDADÁ - REDE DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, com sede na cidade de CAMAÇARI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.901.235/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.021449/2011-41);

XXVII. TOTAL EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 08.699.820/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.021423/2011-01).

Em 24 de maio de 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ nº 08017.007423/2010-63

Novela: "Insensato Coração"

Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

Tema: Relações Familiares

CONSIDERANDO que a emissora supra citada deu entrada no procedimento de autotclassificação em 16/11/2010 solicitando a classificação de "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos" e que a obra é monitorada desde a sua estreia, em 17/01/2011;

CONDIDERANDO que este Departamento enviou advertência em 04/03/2011 informando que o conteúdo exibido na obra não era adequado à classificação de "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos" e que a autotclassificação poderia ser indeferida;

CONDIDERANDO que este Departamento se reuniu com representantes da emissora em 04/04/2011 para informar-lhes sobre inadequações na novela e, como resultado dessa reunião houve o compromisso da emissora de adequar a obra para a autotclassificação solicitada ;

CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo regular de 60 (sessenta) dias de monitoramento a fim de verificar se houve adequação da obra, pela emissora, na tentativa de manter a autotclassificação de "não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços da emissora em atenuar os conteúdos inadequados, a obra continuou exibindo cenas de assassinatos, agravadas por aspectos contextuais como frequência e relevância para a compreensão da trama, busca por vingança e justiça com as próprias mãos, a utilização da violência como única forma de resolução de conflitos, além de violência familiar, mantêm inadequada a autotclassificação solicitada;

Resolvo indeferir o pedido de autotclassificação, classificando a obra pelo monitoramento como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por conter violência, sexo e consumo de drogas lícitas; e concedo a emissora o prazo de 5 (cinco) dias para que adequa a sua grade de programação.

Em 26 de maio de 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001396/2011-04

Série: "BOB ESPONJA"

Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A.

Episódios: "127A" a "152B"

CONSIDERANDO que a série "BOB ESPONJA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação, sendo que cada episódio foi apresentado como uma obra à parte, com seu próprio número protocolar.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios da série constatou a continuidade da trama, apresentando também coerência quanto à temática infantil, com nenhuma tendência de indicação.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que no presente caso a transmissão da informação completa aos cidadãos se faz de forma mais eficaz tratando os episódios como um todo.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar 08017.001397/2011-41 a 08017.001421/2011-41, referentes aos episódios da série, ao processo 08017.001396/2011-04, atribuindo a eles a classificação "Livre para todos os públicos".

Processo MJ nº 08017.001556/2011-15

Série: "OS PADRINHOS MÁGICOS"

Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A.

Episódios a : "091A" a "100A"; e de "111A" a "120B".

CONSIDERANDO que a série "OS PADRINHOS MÁGICOS" foi apresentada sob a forma de autotclassificação, sendo que cada episódio foi apresentado como uma obra à parte, com seu próprio número protocolar.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou a continuidade da trama, apresentando também coerência quanto à temática infantil, sem tendências de indicação que motivem uma reclassificação para faixa etária superior.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que no presente caso a transmissão da informação completa aos cidadãos se faz de forma mais eficaz tratando os episódios como um todo.

Resolvo apensar os processos de número protocolar 08017.001557/2011-51 a 08017.001575/2011-33, referentes aos episódios da série, ao processo 08017.001556/2011-15, atribuindo a eles a classificação "Livre para todos os públicos".

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de maio de 2011 e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial nº 7, de 13 de maio de 2011, na Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011, e do que consta no Processo MPA nº 00350.002415/2006-41 e nº 00350.004724/2001-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação nominal das embarcações pesqueiras com Autorizações de Pesca Complementar deferidas para a captura de tainha, no litoral sudeste/sul, na modalidade de pesca de Cerco, na forma do disposto na Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II desta Portaria, a relação nominal das embarcações pesqueiras indeferidas para a captura de tainha, no litoral sudeste/sul, na modalidade de pesca de Cerco, com a indicação do(s) respectivo(s) motivo(s) de indeferimento conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 5, de 2011.

Parágrafo único. O interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Os interessados ou responsáveis legais pelas embarcações listadas no Anexo I desta Portaria poderão requerer, no prazo máximo de 10 (dias), a transferência da Autorização de Pesca para outra embarcação sob sua responsabilidade, desde que esta tenha participado do processo seletivo e que o motivo do indeferimento indicado para esta embarcação seja unicamente o deferimento daquela a ser substituída.

Art. 4º Os anexos I e II, com as respectivas relações nominais das embarcações deferidas e indeferidas, estarão disponíveis no endereço eletrônico do MPA (www.mpa.gov.br)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas na Análise Técnica nº 087/2011/CGTR/DITEC/PREVIC de 24 de maio de 2011 acerca do comando nº 334427843, resolve:

Nº 251 - Art. 1º Aprovar o "1º. Termo Aditivo ao Termo de Cisão e Transferência de Plano de Benefícios celebrado entre a PREVI-GM - Sociedade de Previdência Privada e o HSBC Fundo de Pensão"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002227/05-88, comando nº 345838430, resolve:
Nº 252 - Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Bayerprev - Sociedade de Previdência Complementar como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 259, de 11 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2005, seção 1, página 39.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Despacho nº 046/2011/CGAF/DITEC/PREVIC, de 23 de maio de 2011, resolve:

Nº 253 - Art. 1º Cessar os efeitos do Ofício nº 2.258/SPC/COJ, de 20 de setembro de 2.001, extinguindo-se, em consequência, o Plano Petrobrás Vida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 346421986, resolve:

Nº 254 - Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo fixado pela Portaria PREVIC nº 74, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 33, do dia 16, subsequente, Seção 1, pág. 79, para o início de funcionamento do Plano Misto de Benefício Saldado CNPB nº 2010.0032-92, administrado pela CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco do Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 346421640, resolve:

Nº 255 - Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo fixado pela Portaria PREVIC nº 76, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 33, do dia 16, subsequente, Seção 1, pág. 79, para o início de funcionamento do Plano Saldado de Benefício Definido, CNPB nº 2010.0033-65, administrado pela CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco do Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 346421724, resolve:

Nº 256 - Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, o prazo fixado pela Portaria PREVIC nº 75, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 33, do dia 16, subsequente, Seção 1, pág. 79, para o início de funcionamento do Plano de Benefícios Previdenciários Prev Amazônia, CNPB nº 2010.0034-38, administrado pela CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco do Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004905/97-21, comando nº 332103300 e juntada nº 338426441, resolve:

Nº 257 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios CIC-PREV - CNPB nº 1998.0006-56, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 18.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 1998.0006-56 do Plano de Benefícios CIC-PREV, administrado pelo CIC-PREV Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001379/1996-01, comando nº 345097624 e juntada nº 346411489, resolve:

Nº 258 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IHPREV - Fundo de Pensão e a Icatu Vanguarda Administração de Recursos Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios CD Grupo Icatu Seguros - CNPB nº 2005.0029-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.005454/97-49, comando nº 86225566 e juntada nº 334582558, resolve:

Nº 259 - Art. 1º Cancelar o Plano Seagram Previ - CNPB nº 1997.0024-18, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 21.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 1997.0024-18 do Plano Seagram Previ, administrado pela Seagram - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.003403/91, sob o comando nº 341723099 e juntadas de números 344506134, 345166294 e 346042550, resolve:

Nº 260 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: 2.5, 2.8, 2.19 ao 2.22, 6.2, 6.2.1, 6.6, 6.7, 6.7.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.2, 7.6, 8.1.1, 8.1.1.1, 8.1.1.3, 8.1.1.5, 8.1.1.5.1, 8.1.1.5.2, 8.1.1.5.2.1, 8.1.1.5.2.2, 8.1.1.5.2.3, 8.1.1.6, 8.1.1.7, 8.1.1.7.1, 8.1.1.8, 8.1.1.9, 8.1.2.1, 10.1.3, 10.2.3 e 12.4 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson - CNPB nº 1991.0021-65, administrado pela PREVI-ERICSSON - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001988/98-36, sob o comando nº 343417271 e juntadas nº 344911218 e nº 346084903, resolve:

Nº 261 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os seguintes dispositivos: parágrafo único do art. 1º, incisos II e do IV ao XXXI do art. 2º, §3º do art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 4º, art. 5º, §§ 3º ao 5º do art. 6º, art. 7º, parágrafo único do art. 8º e do art. 9º ao art. 66 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Vikingprev - CNPB nº 1994.0018-11, administrado pela Vikingprev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 013910/80, sob o comando nº 344968127 e juntada nº 346295344, resolve:

Nº 262 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao item 3.1 e inclusão do item 3.1.2 ao Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB nº 1980.0007-19, administrado pela São Bernardo Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003615/85, sob o comando nº 342515562 e juntadas nº 343579310, nº 344673562 e nº 346184385, resolve:

Nº 263 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: 1.3, 2.13, 4.7, 4.10, 4.11, 5.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.6, 5.6.1 ao 5.6.5, 5.7, 5.7.1 ao 5.7.6, 5.8, 5.8.1 ao 5.8.15, 5.9, 5.9.1 ao 5.9.15, 6.6, 6.8, 6.11.5, 6.15, 6.21, 6.22, 8.4 e 10.2.1, do Regulamento do Plano de Benefícios Seara Alimentos - CNPB nº 1993.0018-83, administrado pela Car-gillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 336125770 e juntada nº 346414461, resolve:

Nº 264 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Convênio de Adesão da patrocinadora Empresa Brasil de Comunicação EBC, incorporadora da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás, ao Plano de EBC PREV (nova denominação do Plano Radiobrás Prev) - CNPB nº 2002.0007-19, administrado pela BBPREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/88-40, sob o comando nº 338206018 e juntada nº 346365415, resolve:

Nº 265 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão dos patrocinadores HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Credidial Participações, Administração e Assessoria Ltda. e da Multiplic Ltda.(atual denominação da Multiplic S.A) ao Plano de Benefícios Losango I - Parte Básica - CNPB nº 1990.0004 -11, administrado pelo HSBC Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/88-40, sob o comando nº 338206167 e juntada nº 346365268, resolve:

Nº 266 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão dos patrocinadores HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Credidial Participações, Administração e Assessoria Ltda. ao Plano de Benefícios Losango I - Parte Básica - CNPB nº 1990.0002-74, administrado pelo HSBC Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000139/92, sob o comando nº 344672553 e juntada nº 346075545, resolve:

Nº 267 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos itens A.2.34; A.5.4.4; A.5.4.5 e A 5.4.6 e inclusão dos itens A.2.31; A.5.4.2.1 e A.5.4.2.1.1 do regulamento do Plano de Aposentadoria Cyamprev - CNPB nº 2004.0019-92, administrado pela CYAMPREV Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000139/92, sob o comando nº 344672674 e juntada nº 346075726, resolve:

Nº 268 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao inciso XXI do art. 2º e aos §§ 5º, 6º e 7º do art. 41 e inclusões do inciso XV do art. 2º e §§ 2º e 3º do art. 41 do regulamento do Plano de Aposentadoria Cyamprev II - CNPB nº 2005.0001-83, administrado pela CYAM-PREV Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 269, DE 26 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 337083948 e juntada nº 346349982, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora ODBINV S.A(atual denominação da Odebrecht S.A) incorporadora da Odebrecht Serviços de Infra-Estrutura S.A e da OSI Participações Ltda. ao Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, administrado pela Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de maio de 2011

Nº 13 - Processo MPS 44011.000140/2010-12. Interessado: CYAM-PREV - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 079/CGTR/DITEC/PREVIC, de 13 de maio de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio do Banco IBI S.A - Banco Múltiplo e da IBI Promotora de Vendas Ltda. do Plano de Aposentadoria Cyamprev - CNPB nº 2004.0019-92 e do Plano de Aposentadoria Cyamprev II - CNPB nº 2005.0001-83, administrados pela CYAMPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Em 25 de maio de 2011

Nº 14 - Processo MPS 44011.000194/2010-70. Interessado: FAF - Fundação Atilio Francisco Xavier Fontana Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 085/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 20 de maio de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada parcial de patrocínio da Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities do Plano de Benefícios, CNPB nº 1979.0006-38, administrado pela FAF - Fundação Atilio Francisco Xavier Fontana.

CARLOS DE PAULA

ANEXO I

Município para repasse	UF	Central de Regulação	Valor mensal pago atualmente	Novo valor mensal segundo a Portaria 2.970	Novo valor Anual segundo a Portaria nº 2.970/GM/MS
Coroatá	MA	01	R\$ 19.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE COROATÁ/MA, COM UM TOTAL DE 120.495 HABITANTES (IBGE 2009).

Nº	MUNICÍPIO
1.	Coroatá
2.	Capinzal do Norte
3.	Peritoró
4.	Timbiras

PORTARIA Nº 1.206, DE 26 DE MAIO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base cadastral para o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.204, DE 26 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncológica; e

Considerando a Portaria nº 191/SAS/MS, de 29 de abril de 2011, que credencia o Hospital Geral de Vitória da Conquista - CNES - 2402076, e o Conquista Assistência Médica LTDA/ONCOMED RAD - CNES - 2772566, como unidades em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - (UNACON), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.754.976,36 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Geral de Vitória da Conquista - CNES - 2402076, e do Conquista Assistência Médica LTDA/ONCOMED RAD CNES-2772566, no Município de Vitória da Conquista (BA), como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.205, DE 26 DE MAIO DE 2011

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Coroatá (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 935/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Coroatá (MA); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à central de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Coroatá (MA), conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Coroatá (MA).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Coroatá (MA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referente ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira abril de 2011, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no (SCNES), relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200013	Acrelândia	1	1	0	8
AC	1200252	Epitaciolândia	2	2	0	12
AC	1200344	Manoel Urbano	1	1	0	7
AC	1200401	Rio Branco	1	1	0	5
AC	1200708	Xapuri	1	0	1	7
AL	2708808	São Sebastião	1	1	0	6
AL	2709103	Taquarana	1	0	0	3
AM	1300060	Amaturá	1	1	0	9
AM	1301209	Coari	1	1	0	12
AM	1301308	Codajás	1	1	0	8
AM	1301605	Fonte Boa	1	1	0	6
AM	1302009	Itapiranga	1	0	0	11
AM	1302405	Lábrea	1	0	0	11
AM	1302603	Manaus	1	0	0	8
AM	1303304	Novo Aripuanã	1	1	0	6
AM	1303569	Rio Preto da Eva	1	1	0	5
AM	1304104	Tapauá	1	1	0	12
AP	1600105	Amapá	1	1	0	7
BA	2900702	Alagoinhas	0	1	0	0
BA	2901908	Aporá	1	1	0	8
BA	2901957	Apurema	0	1	0	0
BA	2902203	Aramari	1	1	0	6
BA	2902609	Baixa Grande	1	0	0	5
BA	2902708	Barra	1	1	0	11
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	1	1	0	5
BA	2905701	Camacari	0	0	0	6
BA	2906105	Canápolis	1	1	0	6
BA	2907103	Carinhanha	0	0	0	1
BA	2908002	Coaraci	0	0	1	0



BA	2909406	Cotegipe	1	1	0	6
BA	2910404	Encruzilhada	1	1	0	3
BA	2910800	Feira de Santana	1	1	0	14
BA	2911303	Gentio do Ouro	0	0	0	14
BA	2912509	Ibipitanga	0	1	0	0
BA	2913200	Ibotirama	0	1	0	0
BA	2913606	Ilhéus	1	1	0	10
BA	2913705	Inhambupe	1	1	0	7
BA	2914307	Iramaia	1	1	0	5
BA	2914406	Iraquara	0	1	0	0
BA	2914604	Irecê	1	1	0	12
BA	2914703	Itaberaba	1	1	0	7
BA	2914802	Itabuna	2	0	0	9
BA	2914901	Itacaré	1	0	0	6
BA	2915205	Itagibá	1	1	0	3
BA	2915304	Itagimirim	0	0	1	0
BA	2915700	Itamarí	0	0	0	2
BA	2916203	Itapé	1	1	0	4
BA	2916708	Itaquara	1	1	0	6
BA	2916807	Itarantim	1	1	0	8
BA	2917102	Itororó	1	1	0	8
BA	2917607	Jaguaquara	1	0	0	7
BA	2918100	Jeremoabo	1	1	0	9
BA	2918753	Lagoa Real	1	0	0	4
BA	2919207	Lauro de Freitas	1	2	0	9
BA	2920452	Mansidão	1	1	0	8
BA	2920601	Maragogipe	0	1	0	0
BA	2920700	Marau	1	0	0	4
BA	2921005	Mata de São João	1	1	0	9
BA	2921906	Mucugê	0	0	0	1
BA	2922003	Mucuri	1	1	0	7
BA	2922904	Nova Soure	1	1	0	8
BA	2923050	Novo Triunfo	1	0	0	10
BA	2927002	Rio Real	1	1	0	10
BA	2927408	Salvador	1	3	0	4
BA	2927606	Santa Brígida	1	1	0	8
BA	2928059	Santa Luzia	1	0	0	6
BA	2928901	São Desidério	0	2	0	0
BA	2929370	São José do Jacuípe	1	1	0	5
BA	2929503	São Sebastião do Passé	1	2	0	12
BA	2929800	Saúde	0	0	0	4
BA	2929909	Seabra	0	1	0	7
BA	2930154	Serra do Ramalho	0	0	0	13
BA	2930766	Sítio do Quinto	0	1	0	0
BA	2932804	Utinga	0	1	0	0
BA	2932903	Valença	1	0	0	7
BA	2933059	Várzea da Roça	1	1	0	7
BA	2933174	Varzedo	0	0	0	4
BA	2933307	Vitória da Conquista	1	1	0	12
BA	2933455	Wanderley	0	0	0	1
CE	2302800	Canindé	1	0	0	3
CE	2304202	Crato	1	0	0	4
CE	2305209	Hidrolândia	1	0	0	10
CE	2305308	Ibiapina	0	1	0	0
CE	2307106	Jardim	1	1	0	8
CE	2307650	Maracanau	1	1	0	4
CE	2308104	Mauriti	1	1	0	5
CE	2308401	Missão Velha	1	1	0	5
CE	2310407	Paramoti	1	1	0	4
CE	2310803	Pereiro	0	2	0	0
CE	2312304	São Benedito	1	0	0	7
CE	2313203	Tamboril	0	2	0	0
CE	2313302	Tauá	1	1	0	8
CE	2313351	Tejuçuoca	1	0	0	4
ES	3202108	Ecoporanga	1	1	0	7
ES	3202504	Ibiraçu	1	1	0	5
ES	3203809	Muqui	1	1	0	9
ES	3204005	Pancas	1	0	0	8
ES	3204203	Prúma	1	1	0	7
ES	3204500	Santa Leopoldina	1	0	0	4
GO	5200100	Abadiânia	1	1	0	6
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	1	1	0	7
GO	5200605	Alto Paraíso de Goiás	1	0	1	6
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	1	0	0	5
GO	5208707	Goiânia	2	2	0	9
GO	5208905	Goiás	1	1	0	4
GO	5212956	Matrinchã	0	1	0	0
GO	5214606	Niquelândia	2	0	2	13
GO	5216403	Paraúna	1	1	0	4
GO	5220207	São Miguel do Araguaia	1	1	0	11
MA	2100204	Alcântara	1	0	0	6
MA	2101202	Bacabal	0	1	0	0
MA	2102002	Bom Jardim	1	1	0	5
MA	2102325	Buritcupu	1	0	0	6
MA	2102556	Campestre do Maranhão	1	1	0	6
MA	2103604	Coroatá	1	1	0	6
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	1	1	0	7
MA	2104651	Governador Newton Bello	1	1	0	9
MA	2104800	Grajaú	1	0	0	12
MA	2105153	Igarapé do Meio	0	1	0	0
MA	2105906	Lago Verde	1	1	0	7
MA	2106003	Lima Campos	1	1	0	8
MA	2107902	Passagem Franca	1	1	0	11
MA	2108405	Peri Mirim	0	1	0	0
MA	2108900	Poção de Pedras	1	0	0	9
MA	2110302	Santo Antônio dos Lopes	1	1	0	5
MA	2111003	São João Batista	1	1	0	8
MA	2111052	São João do Paraíso	1	0	0	8
MA	2111300	São Luís	2	2	0	7
MA	2111573	São Pedro dos Crentes	1	1	0	6
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	1	1	0	10
MA	2112209	Timon	0	2	0	0
MA	2112605	Urbano Santos	1	1	0	6
MA	2114007	Zé Doca	1	0	0	4
MG	3100708	Água Comprida	1	1	0	4
MG	3100906	Águas Formosas	1	1	0	6
MG	3101706	Almenara	1	1	0	10
MG	3106200	Belo Horizonte	1	1	0	4

MG	3107208	Bocaina de Minas	0	0	0	1
MG	3109402	Buritzeiro	1	1	0	8
MG	3109709	Cachoeira de Minas	1	0	0	7
MG	3110905	Campanha	1	1	0	8
MG	3113305	Carangola	1	1	0	7
MG	3117504	Conceição do Mato Dentro	1	0	0	5
MG	3119609	Coronel Pacheco	1	1	0	4
MG	3120839	Cuparaque	1	1	0	5
MG	3121209	Delfinópolis	1	1	0	4
MG	3123809	Engenheiro Navarro	1	0	0	6
MG	3127057	Fronteira dos Vales	1	1	0	6
MG	3127073	Fruta de Leite	1	0	0	6
MG	3127305	Galiléia	1	0	0	4
MG	3129509	Ibiá	1	0	0	6
MG	3129806	Ibirité	2	0	0	14
MG	3130507	Illicínea	1	1	0	6
MG	3130903	Inhapim	2	0	1	13
MG	3131307	Ipatinga	1	1	0	6
MG	3131901	Itabirito	1	0	1	7
MG	3132404	Itajubá	1	0	0	8
MG	3133808	Itaúna	1	0	0	6
MG	3135050	Jaíba	1	0	0	7
MG	3135100	Janaúba	1	1	0	10
MG	3139300	Manga	1	1	0	5
MG	3139409	Manhuaçu	1	0	0	8
MG	3140001	Mariana	1	0	0	7
MG	3141108	Matozinhos	1	0	0	6
MG	3143302	Montes Claros	1	0	0	5
MG	3147956	Patís	1	1	0	6
MG	3148707	Pedra Azul	1	1	0	8
MG	3150158	Piedade de Caratinga	1	0	1	6
MG	3150505	Pimenta	1	1	0	6
MG	3154457	Riachinho	1	1	0	10
MG	3154606	Ribeirão das Neves	1	0	1	3
MG	3156205	Rochedo de Minas	1	1	0	4
MG	3156452	Rosário da Limeira	1	1	0	4
MG	3157252	Santa Bárbara do Leste	1	0	1	6
MG	3157807	Santa Luzia	4	0	0	23
MG	3159506	Santa Rita do Itueto	0	0	0	1
MG	3159605	Santa Rita do Sapucaí	0	0	0	1
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	2	2	0	12
MG	3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	1	1	0	5
MG	3167202	Sete Lagoas	1	0	1	6
MG	3165552	Setubinha	1	1	0	8
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	7
MG	3169109	Toledo	0	1	0	0
MG	3170008	Ubai	0	1	0	0
MG	3170529	Urucuia	1	0	0	6
MG	3171204	Vespasiano	1	0	0	6
MS	5003207	Corumbá	1	1	0	5
MS	5005806	Nioaque	1	1	0	11
MS	5006358	Paranhos	1	1	0	7
MS	5007208	Rio Brilhante	1	1	0	6
MT	5100805	Apiacás	2	2	0	19
MT	5102686	Campos de Júlio	1	0	1	8
MT	5103056	Cláudia	1	1	0	5
MT	5103254	Colniza	1	0	0	7
MT	5105150	Juína	1	0	0	7
MT	5105259	Lucas do Rio Verde	0	1	0	0
MT	5108907	Nova Maringá	1	1	0	7
MT	5106752	Pontes e Lacerda	1	1	0	8
MT	5108600	Vila Rica	1	1	0	8
PA	1501204	Baão	0	1	0	0
PA	1501253	Bannach	1	1	0	7
PA	1501402	Belém	5	0	0	33
PA	1501501	Benevides	0	1	0	0
PA	1501956	Cachoeira do Piriá	1	0	0	12
PA	1502400	Castanhal	0	1	0	0
PA	1502764	Cumaru do Norte	1	1	0	7
PA	1502855	Curuá	1	0	0	6
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	1	1	0	12
PA	1504307	Maracanã	1	1	0	11
PA	1504422	Marituba	2	1	0	15
PA	1505809	Portel	2	2	0	16
PA	1506161	Rio Maria	1	1	0	10
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	0	0	0	3
PA	1507201	São Domingos do Capim	1	0	0	10
PA	1507508	São João do Araguaia	1	0	0	7
PB	2500304	Alagoa Grande	1	1	0	7
PB	2502052	Bernardino Batista	1	1	0	7
PB	2502102	Boa Ventura	1	1	0	7
PB	2502904	Brejo dos Santos	1	1	0	7
PB	2504009	Campina Grande	2	2	0	10
PB	2504405	Conceição	1	1	0	4
PB	2505105	Cuité	1	1	0	3
PB	2508554	Logradouro	1	1	0	5
PB	2511400	Picuí	1	1	0	8
PB	2511509	Pilar	0	1	0	0
PB	2513802	Santa Teresinha	1	1	0	6
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	1	1	0	4
PB	2516003	Solânea	1	0	0	8
PB	2516201	Sousa	1	1	0	5
PB	2516805	Triunfo	0	1	0	0
PE	2600401	Água Preta	1	1	0	6
PE	2602209	Bom Jardim	1	0	0	7
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	1	0	6
PE	2603009	Cabrobó	0	1	0	0
PE	2603454	Camaragibe	1	0	0	7
PE	2604106	Caruaru	1	3	0	7
PE	2604205	Catende	1	1	0	4
PE	2604908	Cumaru	1	0	0	8
PE	2606408	Gravatá	0	1	0	0
PE	2606804	Igarassu	0	0	0	1
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	6
PE	2608800	Lajedo	1	1	0	6
PE	2609402	Moreno	1	1	0	6
PE	2609600	Olinda	6	4	2	43



PE	2610202	Panelas	1	1	0	12
PE	2610707	Paulista	0	1	0	0
PE	2611101	Petrolina	1	1	0	7
PE	2611606	Recife	1	0	0	4
PE	2614600	Tabira	1	1	0	4
PE	2615805	Tupanatinga	1	1	0	10
PI	2200400	Altos	0	2	0	0
PI	2202703	Cocal	1	0	0	6
PI	2203107	Cristino Castro	1	1	0	7
PI	2203305	Demerval Lobão	0	1	0	0
PI	2203453	Dom Inocêncio	1	0	0	4
PI	2205102	Itaueira	1	1	0	7
PI	2206696	Murici dos Portelas	1	1	0	8
PI	2207702	Parnaíba	1	1	0	8
PI	2207900	Pedro II	1	0	0	9
PI	2211100	União	0	1	0	0
PR	4100509	Altônia	1	1	0	6
PR	4103453	Cafelândia	1	0	0	5
PR	4112702	Jataizinho	0	0	0	1
PR	4112959	Juranda	0	0	0	1
PR	4113908	Mallet	1	0	0	9
PR	4115705	Matinhos	1	0	0	7
PR	4116604	Nova América da Colina	1	1	0	9
PR	4117503	Paçandu	1	0	0	5
PR	4118006	Paraíso do Norte	1	0	1	6
PR	4122107	Rio Bom	1	1	0	9
PR	4122305	Rio Negro	1	0	1	6
PR	4127106	Telêmaco Borba	1	0	0	5
RJ	3300100	Angra dos Reis	1	1	0	6
RJ	3300407	Barra Mansa	0	0	1	0
RJ	3300704	Cabo Frio	4	2	0	22
RJ	3301876	Iguaba Grande	1	0	0	10
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	6
RJ	3305000	São João da Barra	1	0	0	10
RN	2400802	Angicos	0	1	0	0
RN	2401008	Apodi	1	1	0	12
RN	2401453	Baraúna	1	0	0	5
RN	2405207	Janduí	1	1	0	7
RN	2405702	Jardim do Seridó	2	2	0	15
RN	2405801	João Câmara	1	1	0	6
RN	2406809	Lajes Pintadas	0	1	0	0
RN	2407500	Maxaranguape	1	1	0	3
RN	2408102	Natal	1	1	0	5
RN	2409209	Passagem	0	1	0	0
RN	2412807	São Rafael	1	1	0	5
RN	2412906	São Tomé	1	1	0	8
RN	2413359	Serra do Mel	1	1	0	7
RO	1100049	Cacoal	0	0	0	21
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste	1	1	0	12
RO	1100205	Porto Velho	0	1	0	0
RO	1101609	Theobroma	2	0	0	8
RO	1100304	Vilhena	1	0	0	10
RR	1400100	Boa Vista	2	0	0	11
RS	4300604	Alvorada	1	0	0	4
RS	4300703	Anta Gorda	1	0	0	6
RS	4303806	Campinas do Sul	1	0	0	6
RS	4304002	Campo Novo	1	0	0	7
RS	4305454	Cidreira	1	1	0	8
RS	4309605	Horizontina	0	0	0	1
RS	4311155	Jóia	1	0	0	6
RS	4312625	Muliterno	1	1	0	4
RS	4313409	Novo Hamburgo	1	0	0	5
RS	4313656	Palmares do Sul	1	1	0	6
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	9
RS	4318200	São Francisco de Paula	0	1	0	0
RS	4318804	São Lourenço do Sul	1	1	0	6
RS	4319364	São Pedro das Missões	1	1	0	5
RS	4319406	São Pedro do Sul	1	0	0	7
RS	4321501	Torres	1	0	0	7
RS	4321667	Três Cachoeiras	1	1	0	6
RS	4322533	Vale do Sol	1	1	0	7
SC	4200754	Alto Bela Vista	1	1	0	4
SC	4202008	Balneário Camboriú	1	0	0	6
SC	4203303	Campo Alegre	1	1	0	7
SC	4204178	Cerro Negro	1	1	0	12
SC	4205175	Entre Rios	1	1	0	12
SC	4206900	Ibirama	1	1	0	3
SC	4209102	Joinville	1	0	0	8
SC	4211306	Navegantes	1	1	0	7
SC	4215000	Rio Negrinho	1	1	0	6
SC	4216354	São João do Itaperiú	1	1	0	8
SC	4218707	Tubarão	0	0	0	1
SP	3503307	Araras	0	1	0	0

SP	3504107	Atibaia	0	0	0	5
SP	3509452	Campina do Monte Alegre	1	1	0	5
SP	3509502	Campinas	1	1	0	3
SP	3513504	Cubatão	1	1	0	5
SP	3513801	Diadema	2	0	1	10
SP	3516408	Franco da Rocha	1	0	0	5
SP	3522109	Itanhaém	0	1	0	0
SP	3522802	Itaporanga	2	0	0	13
SP	3523701	Itirapuã	0	0	0	1
SP	3527009	Lindóia	1	0	0	6
SP	3527207	Lorena	1	1	0	5
SP	3529401	Mauá	0	1	2	0
SP	3538709	Piracicaba	2	0	0	13
SP	3548807	São Caetano do Sul	1	0	1	5
SP	3550308	São Paulo	1	0	0	6
SP	3550704	São Sebastião	1	1	0	6
SP	3551009	São Vicente	1	0	0	5
TO	1703701	Brejinho de Nazaré	1	1	0	7
TO	1708254	Fortaleza do Tabocão	1	0	1	8
TO	1721109	Tocantína	1	1	0	8
TOTAL			317	244	23	2.210

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 255,
DE 18 DE MAIO DE 2011(*)

Dispõe sobre a designação do responsável pelo fluxo das informações relativas à assistência prestada aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde e revoga a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 64, de 10 de abril de 2001.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 5 de maio de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O fluxo das informações relativas à assistência prestada aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde passa a ser atribuição do Responsável pela Área Técnica de Saúde, designado pela operadora quando da solicitação de autorização de seu funcionamento, de acordo com os itens 1.1 e 1.23 do Anexo I e os itens 1.1 e 1.12 do Anexo IV, todos da RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os dados do Responsável pela Área Técnica de Saúde, tais como, nome completo, CRM ou CRO e Cadastro de Pessoa Física - CPF, deverão permanecer na operadora de planos privados de assistência à saúde pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua designação.

Art. 3º O Responsável pela Área Técnica de Saúde deverá zelar pela proteção do sigilo das informações assistenciais.

Art. 4º Independentemente das obrigações do responsável pelo fluxo de informações assistenciais, as operadoras de planos privados de assistência à saúde permanecem responsáveis pelo envio das informações à ANS, respondendo pela omissão ou incorreção dos dados.

Art. 5º Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 10 de abril de 2001; e o item 1.21 do Anexo I e o item 2.3 do Anexo IV, ambos da RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 6º Esta RN entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 95, de 19-5-2011, Seção 1, págs 84 e 85, com incorreções no original.

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 11 de abril de 2011, processo n.º 33902.33902.178922/2004-59, publicada no DOU nº 73, em 15 de abril de 2011, seção 1, página 00: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.33902.178922/200-59.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.33902.178922/2004-59 ".

Na Decisão de 02 de março de 2011, processo n.º 33902.184280/2004-27, publicada no DOU nº 48, em 11 de março de 2011, seção 1, página 27: onde se lê: "Registro: 308081.... ". leia-se: Registro: 345709 ".

Na Decisão de 13 de maio de 2011, processo n.º 33902.241076/2003-30, publicada no DOU nº 94, em 18 de maio de 2011, seção 1, página 80: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.003090/2004-18.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.241076/2003-30 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O(A) Chefe de Núcleo Interino - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005306/2008-16	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art. 20 "caput" da Lei 9656/98)	Anulação do nº 27338 e arquivamento do processo sancionador após publicação.

LUIZ PAULO FAGGIONI (BA)

DECISÕES DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Chefe de Núcleo Interino - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001203/2009-50	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Fornecer informações falsas ou fraudulentas nos relatórios, demonstrações financeiras, contas e documentos apresentados, requisitados ou apreendidos pela ANS (Art.4º, XVIII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 019)	Anulação do auto nº 32796 e arquivamento do processo sancionador após publicação.

LUIZ PAULO FAGGIONI (BA)

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Chefe Interino de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.006009/2008-80	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	322261.	13.342.878/0001-57	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656) e outras	Anulação do Auto nº 32802 e arquivamento do processo sancionador após publicação.

LUIZ PAULO FAGGIONI (BA)

DECISÕES DE 10 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005518/2009-76	BRABESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	artigo 30, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 84, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de não permitir acesso do beneficiário ao seu plano coletivo, após ser "demitido sem justa causa, em 24/1/2007 [ao] plano de saúde coletivo da empresa empregadora, no período previsto em Lei".	Arquivamento.

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002290/2010-04	BRABESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.4º, XVII, da Lei nº9961/00 c/c art25 da Lei 9.656, de 1998, com penal. prev. no art.57, da RN nº124/2006, aplicar reajuste da mensalidade, em função da alteração de faixa, 46 anos, sem haver em contrato os percentuais.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004155/2008-71	BRABESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	artigo 18, III, da Lei nº 9.656/98, e ao artigo 1º, §1º, "d", da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, I, "b", da CONSU 8/98, com penalidade prevista no artigos 42 e 71, da RN nº124/2006, pela constatação da conduta de "a) restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25772.002674/2010-19	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	artigo 20, caput, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 34, da RN nº 124/2006, "ao deixar de encaminhar à ANS no prazo estabelecido, os documentos ou as informações... solicitadas pelos ofícios".	Arquivamento.
25772.007564/2009-18	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do auto nº 32822 por Reparação Voluntária e Eficaz. Arquivamento do sancionador após publicação.

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000295/2010-94	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	artigo 20, caput, da Lei nº 9.656, de 1998 c/c o artigo 7º da RN 99/05, com as penalidades previstas no artigo 34, da RN nº 124, de 2006, pela constatação da conduta de "deixar de comunicar à ANS, ... reajuste de 9,5% por variação de custos, em junho/2009, produto Pleno I.	Arquivamento.

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO

DECISÕES DE 23 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001446/2010-21	BRABESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	artigo 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c artigo 25, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 57, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de "aplicar variação da contraprestação pecuniária,..., em virtude de alteração de faixa etária, 46 anos, em junho/08, sem haver em contrato os percentuais de reajustes em desacordo com as tabelas enviadas à SUSEP".).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO



NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.005757/2008-35	MULT LIFE LTDA	318329.	01.829.179/0001-57	Comercializar o produto denominado PAC 302 Ambulatorial Rede Própria e Credenciada, no dia 25/12/2001, sem o prévio registro desse produto na ANS. Infração ao Art. 9º, II, da Lei Federal nº 9.656/98.	ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO.
25773.012425/2010-21	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, 27/07/2010, cobertura de TC e RM de coluna lombo-sacra; e em 25/08/2010, histerectomia total abdominal e ooforectomia esquerda, à K.O.B., matrícula nº 00630020027270947. Infração Art.12, I e II, c/c o Art.11, p. u., Lei 9656/98.	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25773.015160/2010-13	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Utilizar, em 13/10/2010, mecanismo de regulação não previsto no contrato, ao requisitar relatório médico para autorizar densitometria óssea p/ C.C.P.M., matrícula nº 00630020026995638. Infração Art.1º, §1º, "d", Lei 9656/98, c/c Art.4º, VII, Lei 9961/00 e Art. 4º, I, CONSU 8/98.	30R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.005519/2010-44	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir cobertura do material cirúrgico 'Kit de Sutura Meniscal Viper Arthrex', solicitado em 26.02.10, ao Sr. A. M. S., autorizando-o apenas por ordem judicial. Infração Art. 12, II, da Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
25773.015425/2010-83	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 22/10/2010, cobertura p/ CERATECTOMIA FOTOTERAPÊUTICA (PTK) para C.K.M.C., matrícula 006301020028621263. Infração Art.12, II, Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.012821/2010-59	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em agosto e setembro/2010, cobertura US pélvica transvaginal, à G. M. A., matrícula 0063002002849896-8. Infração Art.12, I, Lei 9656/98.	R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012072/2008-41	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.015335/2009-07	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Deixar garantir, em 10/09, cobertura proced. Gastroplastia, benef. M.T.S.L. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.016179/2010-27	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar cumprir obrigações prev. cl. 7º contrato, ref. cobertura materiais grampeador circular, grampeador articulado e pinça seladora, em 28/10/10. (Art.25 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.014447/2009-32	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Deixar garantir cobertura p/ proced. parto, em estado urgência, decorrência complicação no processo gestacional, benef. E.C.S.C., em 30/10/09. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 13)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.005780/2010-94	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar garantir em 22/03/10 cobertura proced. artroplastia total joelho cód. 2072603-4, benef. W.S.B., sob argumento DLP, sem seguir rito legal. (Art.11, § único, c/c Art.12, da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011080/2009-03	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Aplicar em 08/09 reajuste 33,34% à mensalidade benef. W.M. e em 01/08, reajuste 52,70% à mensalidade benef. H.R.M., possuidores cont. coletivo Plus I Ampliado, aditado em 22.09.05 e não adaptado à Lei 9.656/98, em % acima contratado p/ respectivas mudanças faixas etárias, estab. Anexo II Resolução ASSEFAZ nº 024/05. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.007529/2009-81	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deixar de garantir,cob.integral,atendimento de urg.,em01/06/09,p/benef.R.N.R.Infr.art.35C da Lei9656/98.	99000 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)
25773.009527/2009-26	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob. integral proc. implante de dispositivo intra uterino (DIU),em junho/09,à benef. J.M.C.F.Infr. art. 12,I,"b" da Lei9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.005308/2010-12	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.em.março/2010,proc. videocolecistectomia,à benef. M.S.E,sob aleg.dlp,sem seguir rito legal.Infr.art.12,II,"a" c/c art.11,§único da Lei9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006752/2010-55	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar.acesso a unidade de pronto-atendimento, em setembro/2010,à benef.E.R.C.Infr.art.18 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001674/2010-01	UNIODONTO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO	368555.	15.308.521/0001-88	Susp.unilateralmente o contr.do plano odont. do benef. F.G.S, em março/10.Infr.art.13,II da Lei9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25773.005506/2008-51	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir cláusula IV,item4.3.5.1,"e",contr.benef.M.I.D.B,aonegar cob.de pinça Scorpion Arthinix com êmbolo descartável,nec.p/cirurgia artroscopia de ombro,em21/11/08.Infr.art.25 da Lei9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.005543/2010-94	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Deixar de gar.cob.postectomia,em agosto/10,ao benf.J.A.J.S.Infr. art.12,II,"c" da Lei 9656/98.	arquivamento

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012173/2009-88	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do AI nº 30334.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015251/2009-04	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Prática de três infrações: 1 - apresentação de informações incorretas ao Órgão Regulador; Infração ao Artigo 20 da lei nº 9656/98; Penalidade prevista no Artigo 37 da RN nº 124/2006; 2 - Descumprimento do princípio da Anualidade na aplic. de Reaj. por Variação de Custos; Infração aos Art.16, inc.XI, 25 e 35-G da lei nº 9656/98; Penal. prev. no Art.61 - A da RNNº124/2006; 3 aplicação de Reaj. por Faixa Etária em desconformidade com a Legislação vigente, Infração aos Art.16, inc.XI, e 25, caput, da Lei nº 9656/98; Penal. prev. no Art.57 da RN nº 124/2006;	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) E 2 ADVERTÊNCIAS.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.019234/2010-71	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Operadora penalizada por utilizar mecanismo de regulação não previsto em contrato. Infração ao Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c Artigo 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução CONSU nº 08/1998, aterada pela Resolução CONSU nº 15/1999. Penalidade prevista no Artigo 71 da RN nº 124/2006.	ADVERTÊNCIA

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010302/2009-01	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Infração ao artigo 35 - C, da lei nº 9656/98uma vez que a atuada deixou de garantir cobertura assistencial obrigatória, referente a honorários do profissional médico assistente, relativo a atendimento de emergência do beneficiário durante internação hospitalar. Cominação legal prevista no artigo 79 da RN 124/2006. Multa pecuniária.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012907/2010-62	OPERADORA IDEAL SAUDE LT-DA.	412171.	03.516.381/0001-54	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	92000 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



DECISÕES DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
77	25783.016162/2009-OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656) Operar produto de forma diversa da registrada. Infração ao art. 8º da Lei nº 9.56/98 c/c art. 13, §1º, anexo II, item 6 e art. 20.II da RN 85/04, alterada pela 100/05. Não vincular duas entidades hospitalares à rede prestadora bem como ao produto 444.930/03-4.	1ª Advertência. 2ª multa pecuniária no valor de 45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 2 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
71	25783.013673/2010-UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
51	25783.018724/2010-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
93	25783.003819/2006-AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	394481,25 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
81	25783.015103/2009-UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA	411302.	02.780.563/0001-75	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS).

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.266, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 633, de 11 de maio de 2011; considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas do produto Bomba de Insulina Willcare, em todos os meios de comunicação de

massa, inclusive na internet, e, especialmente, no site www.bombadeinsulina.med.br, por não ter registro na ANVISA.

Art. 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização do produto na ANVISA, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 237, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional, por meio da CIB Macrorregional Leste nº. 125, de 03/12/2010, homologada na 167ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, de 16 de março de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Alterar a habilitação do hospital a seguir, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviço de radioterapia (código 17.07).

HOSPITAL - MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ
Hospital Samaritano/Beneficência Social Bom Samaritano - Governador Valadares/MG	2118661	22.709.109/0002-16

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração dar-se-á por meio da PPI Assistencial, considerando o Ofício Gab. nº. 412, de 24 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
132	53000.049256/06	Associação dos Moradores de Tauape e Região - AMTR	Licínio de Almeida/BA
133	53000.008950/08	Associação Comunitária Marluse Veiga Araujo	Pirai do Norte/BA
134	53000.087093/06	Associação Comunitária do Povoado de Lucaia	Planalto/BA
135	53000.009189/08	Associação Social e Comunitária Monte Alternativas	Tanquinho/BA
136	53000.027426/08	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Vale do Babaçu do Município de Cidelândia	Cidelândia/MA
137	53000.027411/09	Associação Comunitária, Cultural e Educativa de Monte Carmelo	Monte Carmelo/MG
138	53000.028255/09	Associação Comunitária de Radiodifusão de Guaratã do Norte	Guaratã do Norte/MT
139	53000.030207/09	Associação de Radiodifusão de Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira/PE
140	53800.000089/99	Associação de Difusão Comunitária Cidade FM	Vilhena/RO
141	53000.011221/08	Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense	Capão do Cipo/RS
142	53000.025086/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa	São Pedro das Missões/RS
143	53000.028350/09	Associação Nova Midhia	Sapiranga/RS
144	53000.017801/09	Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACERATRES	Três Arroios/RS
145	53000.028435/09	Associação Rádio Comunitária Pinheira	Palhoça/SC
147	53000.029527/09	Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha	Santa Terezinha/SC
148	53000.02190/08	Associação Comunitária e Cultural São Lourenço	São Lourenço do Oeste/SC
149	53000.091641/06	Associação da Rádio Comunitária "Life FM"	Adamantina/SP

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
150	53000.022974/04	Associação Comunitária do Setor Fama e Região - ASCOMFAR	Goiânia/GO
151	53000.051136/06	Associação Comunitária Cultural de Salgadalia	Conceição do Coité/BA
152	53000.027890/09	Rádio Cultura de Santa Helena de Goiás - RCS - Goiás	Santa Helena de Goiás/GO
153	53000.006770/10	Associação Cultural e Comunitária Rádio Livre Taquari FM	Alto Taquari/MT
154	53000.014540/10	Associação Comunitária dos Moradores de Joaquim Pires	Joaquim Pires/PI
155	53000.027335/09	Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê	São Paulo das Missões/RS
156	53000.029023/09	Associação de Apoio a Cultura de Blumenau	Blumenau/SC
157	53000.028769/09	Associação de Comunicação Cidade de Blumenau	Blumenau/SC
158	53000.044232/03	Associação Comunitária Cidadã e Cultural do Planalto do Sul	Teodoro Sampaio/SP
159	53000.018104/08	Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Grande Visão Parque dos Pinheiros	Alvares Machado/SP
160	53830.000005/00	Associação Comunitária Studio FM	Guararapes/SP
161	53000.045073/09	Associação Comunitária, Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação do Distrito de Guarizinho	Itapeva/SP

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.466, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Processo nº 53500.025119/2010. Expedir Autorização, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Serviço, à CTBC CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, para Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, sem exclusividade, a título oneroso, nas Áreas de Registro 34, 35 e 37, exceto os municípios do Setor 3 do Plano Geral de Outorgas - PGO. Unificar a Autorização já expedida à CTBC CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na Área de Prestação correspondente ao Setor 3 do PGO, pertencente à Região I do PGA/SMP, por meio da consolidação do Termo de Autorização de Serviço nº 041/2003/PVCP/SPV-ANATEL, de 24 de novembro de 2003, publicado no D.O.U. de 4 de dezembro de 2003, com a Autorização do SMP expedida no presente Ato. Outorgar, mediante assinatura de correspondente Termo, Autorização de Uso das Radiofrequências, associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo remanescente constante das Autorizações de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP, que contenha a respectiva Área de Prestação, com vencimento em 30 de abril de 2023, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, restrito à Área de Prestação constante na tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixa de Radiofrequência	Preço Ofertado (Prazo de 15 anos)
Municípios das Áreas de Registro 34, 35 e 37, exceto os municípios do Setor 3 do PGO	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 24.237.333,33
Valor Total		R\$ 24.237.333,33

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.467, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Processo nº 53500.025119/2010. Expedir Autorização, mediante assinatura dos correspondentes Termos de Autorização de Serviço, à NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.483.590/0001-25, para Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, sem exclusividade, a título oneroso, nas Áreas de Prestação constantes da Tabela abaixo, e outorgar Autorização, mediante assinatura dos correspondentes Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato dos correspondentes Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências, prorrogável uma única vez, por igual período, a título oneroso, restrito às Áreas de Prestação constantes da Tabela abaixo.

Áreas de Prestação	Subfaixa de Radio-frequência	Preço Ofertado (Prazo de 15 anos)
Estados do RJ, ES, BA e SE	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 342.323.969,72

Estados do AM, AP, PA, MA e RR	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 14.554.464,04
Estados do CE, PB, PE, PI, RN e AL	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 36.299.507,35
Municípios do Setor 3 do PGO	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 17.640.000,00
Estado de MG exceto os municípios do Código Nacional - CN 34, 35, 37	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 77.675.033,71
Região 1 do PGA do SMP	M(S) (1.755,0 a 1.765,0MHz / 1.850,0 a 1.860,0MHz)	R\$ 206.825.453,07
DF e Estados do AC, TO, MS (exceto CN 67), MT, RS, SC, RO, GO (exceto CN 64), PR (exceto CN 43)	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 324.257.443,75
Municípios do CN 64 (exceto setor 25 do PGO) e CN 67 (exceto setor 22 do PGO)	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 16.256.363,07
Municípios do CN 43 (exceto Londrina/PR e Tamarana/PR)	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 12.081.966,07
Municípios de Londrina/PR e Tamarana/PR.	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 4.421.579,07
Municípios da CN 11 (Alumínio, Araçariguama, Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caiéiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itapeverica da Serra, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itú, Itupeva, Jandira, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba, Nazaré Paulista, Osasco, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista, todos no Estado de São Paulo)	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 175.252.125,79
Estado de SP (exceto municípios da CN 11, CN 16, CN 17 e setor 33 do PGO)	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 125.730.032,17
Municípios com o CN 16 ou 17 (exceto o Setor 33 do PGO)	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 50.000.000,00
Municípios do Setor 33 do PGO	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 18.000.000,00
Valor Total		R\$ 1.421.317.937,81

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de fevereiro de 2011

Processo no 53545.000556/2008.

Nº 1.232 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato n.º 4.093, de 22 de junho de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações constantes da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decidiu, por meio da Reunião nº 594, de 27 de janeiro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 39/2011-GCJV, de 21 de janeiro de 2011.

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 1.528 - Processo nº 53504.003280/2009 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Claro S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), interposto em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados exarada por meio do Ato no 631, datado de 28 de janeiro de 2010, que aplicou sanção pelo descumprimento dos artigos 53, IV e 54, II do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, ante a ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade, mantendo-se a sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 62/2011-GCJV, de 27 de janeiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.444, DE 25 DE MAIO DE 2011

Autorizar RSM SPORTS & MARKETING LTDA., CNPJ nº 09.023.291/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 26/05/2011 a 29/05/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.456, DE 26 DE MAIO DE 2011

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 02/06/2011 a 05/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.457, DE 26 DE MAIO DE 2011

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA., CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 02/06/2011 a 05/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
SuperintendenteGERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.006658/2006 e 53516.001018/2007	Roberto Carlos da Silva	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.	R\$ 4.350,00	PR	22/02/11
53520.003505/2009	William Bayerl	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	22/02/11
53516.008348/2010	Veloturbo Serviços de Internet Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	PR	22/02/11
53520.003123/2008	Rall Net Telecomunicações Ltda.	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	24/08/10
53520.002982/2010	Pedro Leopoldo Batista	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	22/10/10
53520.000592/2009	Osvaldir Freire Nascimento - ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	15/10/10
53516.005839/2010	Fundação Cultural São Francisco de Assis	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.	R\$ 3.040,00	PR	01/10/10
53516.001815/2008	BC Conectividade Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 4.028,40	PR	16/12/08
53516.000300/2008	BC Conectividade Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 2.014,20	PR	30/09/08
53520.003824/2010	Alto Vale Net Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 2.850,00	SC	01/03/11
53516.006448/2010	Rádio Portal da Costa Oeste Ltda.	Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 4.440,00	PR	15/10/10
53520.004051/2010	Sérgio Rossa	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.	R\$ 6.175,00	SC	14/02/11
53516.000193/2009	João Dal Bosco	Item 9.4 e 10.4 da Norma 13/97; Art. 3 da Portaria 6/2003; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 1.400,00	PR	02/12/10
53516.003020/2010	MGP Telecom Ltda. - ME	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.560,08	PR	07/06/10
53520.003738/2010	Tim Celular S.A.	Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 10.080,00	SC	24/01/11
53520.001675/2008	Rall Net Telecomunicações Ltda.	Art. 4º e 39 da Res. 242/2000; Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 5.010,08	SC	24/08/10
53516.007176/2009	Reginaldo de Almeida - ME	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.	R\$ 1.170,00	PR	10/12/09
53520.003930/2008	José Rubens Axt	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	05/08/10
53520.000982/2010	Opennet Telecomunicações Ltda. - ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	23/06/10
53516.003178/2008	Marcos Antonio Guido	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 1.050,00	PR	25/08/10
53516.005249/2008	William Correia Francisco	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 5.060,08	PR	05/07/10
53516.005152/2010	Sistema de Comunicação Frizzo Ltda.	Art. 18 da Res. 303/2002; Art.163 da Lei 9.472/97.	R\$ 5.240,00	PR	01/10/10
53516.002034/2008	NRG Telecom Ltda.	Art. 55, IV, 'c' da Res. 242/2000.	R\$ 550,00	PR	15/04/10
53516.006566/2008	Viatch Tecnologia e Comunicacão Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	PR	31/08/10
53520.002905/2010	Silvio Neumann	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.770,00	SC	13/12/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

53520.003586/2010	Marco Domingos Boaventura	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	12/01/11
-------------------	---------------------------	---------------------------	--------------	----	----------

MARCELO FERREIRA MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.093, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53545.000556/2008, resolve:

Art. 1.º Aplicar à VIVO S/A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, inc. II, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores em: (i) R\$ 78.244,06 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), referente à infração ao art. 3º, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/1997; (ii) R\$ 78.244,06 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), referente à infração ao art. 99 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007; e (iii) R\$ 78.244,06 (setenta e oito mil



duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), referente à infração ao art. 37, §1º, da Lei 8.078/1990, c/c art. 9º da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, c/c Cláusula 8.1 do Contrato PVCP/SPV/009/2003/ANATEL, perfazendo-se um valor base total de R\$ 234.732,19 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.533, DE 26 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53500.025119/2010 - Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo, à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.423.963/0001-11, Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo remanescente constante das Autorizações de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP, que contenha a respectiva Área de Prestação, com vencimento em 30 de abril de 2023, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, restrito às Áreas de Prestação constantes na tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixas de Radiofrequências	Preço Ofertado (Prazo remanescente)
Estado do RJ	SE6 (1732,5 - 1735 / 1827,5 -1830 MHz)	R\$ 2.919.776,00
Estado do ES	SE6 (1732,5 - 1735 / 1827,5 -1830 MHz)	R\$ 4.082.202,67
Estado do ES	SE7 (1735 - 1737,5 / 1830 - 1832,5 MHz)	R\$ 4.082.202,67
Municípios do Setor 3 do PGO	SE9 + SE10 (1765 - 1775 / 1860 - 1870 MHz)	R\$ 6.591.760,00
Municípios das Áreas de Registro 34, 35 e 37, exceto os municípios do Setor 3 do PGO	SE9 (1765 - 1770 / 1860 - 1865 MHz)	R\$ 8.844.640,00
Estado de MG, exceto Municípios das Áreas de Registro 34, 35, 37 e do Setor 3 do PGO	SE9 (1765 - 1770 / 1860 - 1865 MHz)	R\$17.257.776,00
Municípios com Área de Registro 43, exceto Londrina e Tamarana, no Estado do PR	SE11 (1775 - 1777,5 / 1870 - 1872,5 MHz)	R\$ 1.563.109,33
Estado do RS, exceto Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turucu	SE3 (1725 - 1727,5 / 1820 - 1822,5 MHz)	R\$ 10.677.141,33
Estado do RS, exceto Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turucu	SE4 (1727,5 - 1730 / 1822,5 - 1825 MHz)	R\$ 10.677.141,33
Municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turucu no Estado do RS	SE7 (1735 - 1737,5 / 1830 - 1832,5 MHz)	R\$ 584.080,00
Municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turucu no Estado do RS	SE8 (1737,5 - 1740 / 1832,5 - 1835 MHz)	R\$ 387.797,33
Municípios de Londrina e Tamarana no Estado do PR	SE9 (1765 - 1770 / 1860 - 1865 MHz)	R\$ 1.585.360,00
Estados do PR e SC, exceto municípios com CN 43.	SE11 (1775 - 1777,5 / 1870 - 1872,5 MHz)	R\$ 14.454.986,67
Valor Total		R\$ 103.707.973,33

DIRCEU BARAVIERA

Interino

ATO Nº 3.532, DE 26 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53500.025119/2010 - Outorga, mediante assinatura dos correspondentes Termos, à TIM CELULAR S.A., CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, Autorização de Uso de Radiofrequências, associadas às Autorizações para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo remanescente constante das Autorizações de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP, que contenha a respectiva Área de Prestação, com vencimento em 30 de abril de 2023, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, restrito às Áreas de Prestação constantes na tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixas de Radiofrequências	Preço Ofertado (Prazo remanescente)
Estados do AM, AP, PA, MA e RR	SE5 (1.730,0 a 1.732,5 MHz / 1.825,0 a 1.827,5 MHz)	R\$ 2.384.000,00
Estados do AM, AP, PA, MA e RR	SE6 (1.732,5 a 1.735,0 MHz / 1.827,5 a 1.830,0 MHz)	R\$ 7.092.400,00
Municípios dos Códigos Nacionais - 34, 35 e 37, exceto os do Setor 3 do PGO	SE10 (1.770,0 a 1.775,0 MHz / 1.865,0 a 1.870,0 MHz)	R\$ 5.205.066,67
Estado de Minas Gerais (exceto os municípios do CN 34, 35, 37 e Setor 3 do PGO)	SE10 (1.770,0 a 1.775,0 MHz / 1.865,0 a 1.870,0 MHz)	R\$ 16.811.968,00
Municípios do CN 43 (exceto Londrina/PR e Tamarana/PR)	SE7 (1.735,0 a 1.737,5 MHz / 1.830,0 a 1.832,5 MHz)	R\$ 1.589.333,33
Estados de SC e do PR (exceto os municípios com o CN 43)	SE7 (1.735,0 a 1.737,5 MHz / 1.830,0 a 1.832,5 MHz)	R\$ 15.178.133,33
Municípios do CN 43 (exceto Londrina/PR e Tamarana/PR)	SE8 (1.737,5 a 1.740,0 MHz / 1.832,5 a 1.835,0 MHz)	R\$ 1.589.333,33
Estados de SC e do PR (exceto os municípios com o CN 43)	SE8 (1.737,5 a 1.740,0 MHz / 1.832,5 a 1.835,0 MHz)	R\$ 15.178.133,33
Valor Total		R\$ 65.028.368,00

DIRCEU BARAVIERA

Interino

ATO Nº 3.531, DE 26 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53500.025119/2010 - Outorga, mediante assinatura dos correspondentes Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências, à VIVO S.A., CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, Autorização de Uso de Radiofrequências, associadas às Autorizações para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo remanescente constante das Autorizações de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP, que contenha a respectiva Área de Prestação, com vencimento em 30 de abril de 2023, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, restrito às Áreas de Prestação constantes na tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixas de Radiofrequências	Preço Ofertado (Prazo remanescente)
Estados de AL, CE, PB, PE, PI e RN	E(S) (1.740,0 a 1.755,0 MHz / 1.835,0 a 1.850,0 MHz)	R\$ 28.977.902,37
Estado do RJ	SE1 (898,5 a 901,0 MHz / 943,5 a 946,0 MHz)	R\$ 18.428.836,93
Estado do ES	SE1 (898,5 a 901,0 MHz / 943,5 a 946,0 MHz)	R\$ 4.102.550,58
Estado da BA	SE1 (898,5 - 901 / 943,5 - 946 MHz)	R\$ 7.851.521,69
Estado de SE	SE1 (898,5 - 901 / 943,5 - 946 MHz)	R\$ 1.126.069,78
Estados do AM, AP, PA, MA e RR	SE2 (907,5 a 910,0MHz / 952,5 a 955,0MHz)	R\$ 2.710.286,74
Estados do AM, AP, PA, MA e RR	SE7 (1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz)	R\$ 2.710.286,74
Estados do RJ, ES, BA e SE	SE9 + SE10 (1765 - 1775 / 1860 - 1870 MHz)	R\$ 161.983.478,23
Estados do AM, AP, PA, MA e RR	SE9 + SE10 (1765 a 1775 / 1860 a 1870 MHz)	R\$ 95.677.866,67
Estados de AL, CE, PB, PE, PI e RN	SE9 + SE10 (1765 a 1775 / 1860 a 1870 MHz)	R\$ 19.318.601,58
Região II do PGA	M(S) (1.755,0 a 1.765,0 MHz / 1.850,0 a 1.860,0 MHz)	R\$ 217.628.980,15
Municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turucu, no estado do RS	D(S) (1.710,0 a 1.725,0 MHz / 1.805,0 a 1.820,0 MHz)	R\$ 1.894.342,82
Estados do AC, GO, MS, MT, RO, TO e o DF, exceto os municípios dos Setores 22 e 25 do PGO	SE1 (898,5 - 901 / 943,5 - 946 MHz)	R\$ 14.775.170,14
Estado do RS, exceto os municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turucu.	SE1 (898,5 - 901 / 943,5 - 946 MHz)	R\$ 9.905.557,62
CN 43 (exceto os municípios de Londrina e Tamarana no PR)	SE1 (898,5 - 901 / 943,5 - 946 MHz)	R\$ 1.450.016,40
Estados do PR e de SC (exceto os municípios com o CN 43).	SE1 (898,5 - 901 / 943,5 - 946 MHz)	R\$ 15.159.367,35
Setor 22 do PGO (Paranaíba/MS)	SE7 (1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz)	R\$ 35.087,83
Setor 25 do PGO (Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Paranaiguara/GO e São Simão/GO)	SE7 (1.735,0 a 1.737,5MHz / 1.830,0 a 1.832,5MHz)	R\$ 118.064,76
Setor 25 do PGO (Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Paranaiguara/GO e São Simão/GO)	SE8 (1.737,5 a 1.740,0MHz / 1.832,5 a 1.835,0MHz)	R\$ 118.064,76
Setores 22 e 25 do PGO	SE9 + SE10 (1765 - 1775 / 1860 - 1870 MHz)	R\$ 787.337,19
Municípios de Londrina e Tamarana no PR	SE10 (1770 - 1775 / 1865 - 1870 MHz)	R\$ 1.061.310,93
Região III do PGA	SE9 + SE10 (1.765,0 a 1.775,0 MHz / 1.860,0 a 1.870,0 MHz)	R\$ 188.982.295,83
Estado de SP, exceto CN 11 e Setor 33 do PGO	SE5 (1.730,0 a 1.732,5MHz / 1.825,0 a 1.827,5MHz)	R\$ 16.951.008,29
Valor total		R\$ 811.754.005,38

DIRCEU BARAVIERA

Interino

ATO Nº 3.535, DE 26 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53500.025119/2010 - Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo, à AMERICEL S.A., CNPJ n.º 01.685.903/0001-16, Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo remanescente constante das Autorizações de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP, que contenha a respectiva Área de Prestação, com vencimento em 30 de abril de 2023, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, restrito às Áreas de Prestação constantes na tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixas de Radiofrequências	Preço Ofertado (Prazo remanescente)
Estados do AC, GO, MS, MT, RO, TO e o DF, exceto os municípios dos Setores 22 e 25 do PGO	SE3 (1.725,0 a 1.727,5 MHz / 1.820,0 a 1.822,5 MHz)	R\$ 17.151.290,67
Estados do AC, GO, MS, MT, RO, TO e o DF, exceto os municípios dos Setores 22 e 25 do PGO	SE4 (1.727,5 a 1.730,0 MHz / 1.822,5 a 1825,0 MHz)	R\$ 17.151.290,67
Valor Total		R\$ 34.302.581,33

DIRCEU BARAVIERA

Interino

ATO Nº 3.536, DE 26 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53500.025119/2010 - Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo, à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.423.963/0001-11, Autorização de Uso de Radiofrequências, associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo remanescente constante das Autorizações de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz, na Região do PGA-SMP, que contenha a respectiva Área de Prestação, com vencimento em 30 de abril de 2023, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, restrito às Áreas de Prestação constantes na tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixa de Radiofrequência	Preço Ofertado (Prazo remanescente)
Municípios do Setor 22 (Paranaíba/MS) e Setor 25 (Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Paranaiguara/GO e São Simão/GO) do PGO	H (1.945 a 1.955MHz / 2.135 a 2.145MHz)	R\$ 1.072.800,00
Valor Total		R\$ 1.072.800,00

DIRCEU BARAVIERA

Interino

ATO Nº 1.598, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Processo 53516.008867/2010. Aplicar à Sercomtel Celular S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.494.988/0001-18, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, nos artigos 4º, 7º e 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento dos artigos 7º, caput e 15, §1º, ambos do Decreto 6.523/2008.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Interino

ATO Nº 1.654, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53508.004162/2009. Revogar o Ato n.º 6.576, de 07 de outubro de 2010; Aplicar à CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e nos incisos II, III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.065,22 (dois mil e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), pelo descumprimento dos artigos 6º, X, 15, §12º, 'a' e 23, §§ 1º, 4º, 8º e 9º, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal; Determinar que a CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, devolva, nos termos do parágrafo único do artigo 71 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, todos os valores pagos pelo usuário no período entre 30 de abril de 2008 e 4 de maio de 2008.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de maio de 2011

Nº 3.956 - Processo nº 53500.000974/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CTBC CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.835.916/0001-85, em face da decisão do Gerente Geral de Comunicações Pessoais Terrestres consubstanciada no Despacho n.º 2.500/2011-PVCPA/PVCP, de 29 de março de 2011, nos autos do Procedimento Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, seguindo o Informe n.º 177/2011-PVCPA/PVCP, de 03 de maio de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, determinando a cobrança de multa e juros de mora, na forma do artigo 8.º, § 1.º, e do artigo 24 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001, relativos ao saldo remanescente de Taxa de Fiscalização de Instalação referente ao FISTEL n.º 50404860494, sequenciais n.º 25, 45 e 46, decorrente da utilização indevida de crédito de bloco de estações de assinantes pela operadora.

DIRCEU BARAVIERA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037337/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Contenda, Estado do Paraná, utilizando o canal 296, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 549, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043444/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, canal 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe A3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
101	53730.000613/98	Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel	Tavares/PB	Rua Severina Rodrigues de Almeida, s/nº - Chiquinho Almeida	07S3753 de latitude e 37W5234 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 530 - Processo nº 53000.029839/2010. Aplicar à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., executante do serviço auxiliar de Radiodifusão - SARC, no Município de Monte Alegre/PA, a pena de multa no valor de R\$ 1.469,39, por contrariar o disposto no item 8 da Norma Complementar nº 01/1978, que regula a Execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e correlatos c/c o artigo 46 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 531 - Processo nº 53000.029839/2010. Aplicar à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Alegre/PA, a pena de multa no valor de R\$ 4.022,85, por contrariar o disposto no artigo 36 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c o artigo 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 601, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.052358/2009. Aplicar à Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, no Município de Paraibuna/SP, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto nos artigos 24, 27 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 610, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.043665/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Tibagi, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Tibagi/PR, a pena de multa no valor de R\$ 496,95, por contrariar o disposto nos itens 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004 e no inciso XIX do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.033557/2010. Aplicar à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, a pena de multa no valor de R\$ 2.686,88, por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 714, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.059642/2007. Aplicar à Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taquara/RS, a pena de multa no valor de R\$ 425,97, por contrariar o disposto no inciso XIX do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 719, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.033550/2010. Aplicar à Aquidauana Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Negro/RO, a pena de multa no valor de R\$ 2.418,19, por contrariar o disposto no item 2 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 46 - Processo nº 53000.048058/2007. Aplicar à Associação Piciense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pici/PB, a pena de multa no valor de R\$ 520,61, por contrariar o disposto no subitem 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004, c/c o artigo 6º da Portaria nº 26/96 e c/c o inciso XIX do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 50 - Processo nº 53000.062465/2007. Aplicar à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Paranatinga/MT, a pena de multa no valor de R\$ 851,93, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e no § 1º do artigo 4º da Lei nº 9.612/98 c/c § 1º do artigo 30 do citado Regulamento c/c o inciso XVI do artigo 40 do mesmo Regulamento.

Nº 52 - Processo nº 53000.026316/2008. Aplicar à Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bofete/SP, a pena de multa no valor de R\$ 425,97, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 169 - Processo nº 53000.036954/2009. Aplicar à Associação Cultural e Educativa de Goiatuba, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Goiatuba/GO, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 170 - Processo nº 53000.055009/2010. Aplicar à Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ribeirão do Pinhal/PR, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 171 - Processo nº 53000.014406/2010. Aplicar à Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ribeirão do Pinhal/PR, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 48, DE 24 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058517/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV DIÁRIO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Fortim, Estado do Ceará, utilizando o canal 36+ (trinta e seis, decalado para mais), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027099/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV DIÁRIO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ipaumirim, Estado do Ceará, utilizando o canal 22- (vinte e dois, decalado para menos), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR



PORTARIA Nº 51, DE 25 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033836/2009, resolve:

Autorizar a alteração das características técnicas da EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A , autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 43 (quarenta e três).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000583/1997, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PARAÍBA LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Sousa, Estado da Paraíba, utilizando o canal 9+ (nove, decalado para mais).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323, DE 26 DE MAIO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e considerando que

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo Federal estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas Para Condicionadores de Ar foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e

a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Condicionadores de Ar na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 1 e 2 abaixo, os níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar, caracterizados nos termos dos arts. 1º e 2º do Anexo I à Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam acrescidos aos Equipamentos do tipo "Split" abrangidos por este Programa de Metas os Condicionadores de Ar Tipo "Split" Piso-Teto e "Split" Cassete, de uma Única Unidade Evaporadora para uma Única Unidade Condensadora, de fabricação nacional ou importados, para comercialização e para uso no Brasil.

TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA

	Capacidade de Refrigeração - CR			
	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4
Ki/h	CR £ 9.495	9.496 £ CR £ 14.769	14.770 £ CR £ 21.099	CR ³ 21.100
BTU/h	CR £ 9.000	9.001 £ CR £ 13.999	14.000 £ CR £ 19.999	CR ³ 20.000
W/W	³ 2,68	³ 2,78	³ 2,45	³ 2,30

TABELA 2 - NÍVEL MÍNIMO DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

W/W	2,60
-----	------

Art. 3º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar de que trata este Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 4º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 1 e 2 do art. 2º, estão definidas na Tabela 3 abaixo:

TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Equipamentos	Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Janela e Split High-Wall	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013
Split Cassete e Piso-Teto	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014

Art. 5º Até as datas estabelecidas no art. 4º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2012, novos níveis mínimos de eficiência energética serão estabelecidos, para entrada em vigor a cada quatro anos, para os mencionados Condicionadores de Ar.

Parágrafo único. Ficam previstos como novos níveis mínimos de eficiência energética pelo menos os valores mínimos da penúltima faixa de classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, vigentes à data da revisão.

Art. 7º Cada revisão dos níveis mínimos de eficiência energética, prevista no art. 6º, será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 7º, e os novos níveis mínimos de eficiência energética.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará as novas Faixas de Classificação do PBE para os Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas.

Art. 9º Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 10. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 11. O CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Condicionadores de Ar propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

Parágrafo único. Ficam previstos como novos níveis máximos de consumo, pelo menos os valores máximos da penúltima faixa de classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, vigentes à data da revisão.

Art. 7º Cada revisão dos níveis máximos de consumo, prevista no art. 6º, será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 7º, e os novos níveis máximos de consumo.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará as novas Faixas de Classificação do PBE para os Refrigeradores e Congeladores deste Programa de Metas.

Art. 9º Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Inmetro as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Instituto.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e na execução de ações do Governo Federal, sendo assegurado o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 10. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto nesta regulamentação, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 11. O CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Refrigeradores e Congeladores propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 324,
DE 26 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e considerando que

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo Federal estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas Para Aquecedores de Água a Gás foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e

a Regulamentação Específica de Aquecedores de Água a Gás, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 298, de 10 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas Para Aquecedores de Água a Gás na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO**PROGRAMA DE METAS PARA AQUECEDORES DE
ÁGUA A GÁS**

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Aquecedores de Água a Gás, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto na Tabela 1 abaixo, os níveis mínimos de eficiência energética dos Aquecedores de Água a Gás, caracterizados nos termos do Capítulo I do Anexo I à Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 298, de 10 de setembro de 2008.

**TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENER-
GÉTICA DE AQUECEDORES DE ÁGUA**

Tipo de aquecedor	Nível Mínimo de Eficiência Energética
Instantâneo	76%
Acumulação	72%

Obs.: Para aparelhos do tipo acumulação, o nível mínimo do nível de eficiência é aplicável para aqueles cujo volume do reservatório térmico seja de até 250 litros.

Art. 3º O processo de avaliação da conformidade dos níveis mínimos de eficiência energética dos Aquecedores de Água a Gás objeto deste Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 4º As datas limites para fabricação, importação e comercialização no País dos Aquecedores de Água a Gás objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto no art. 2º, estão definidas na Tabela 2 abaixo:

**TABELA 2 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**

Equipamentos	Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Aquecedores de Água a Gás	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013

Art. 5º Até as datas estabelecidas no art. 4º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 298, de 10 de setembro de 2008.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2012, novos níveis mínimos de eficiência energética serão estabelecidos, para entrada em vigor a cada quatro anos, para os Aquecedores de Água a Gás de que trata este Programa de Metas.

Parágrafo único. Ficam previstos como novos níveis mínimos de eficiência energética pelo menos os valores mínimos da penúltima faixa de classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, vigentes à data da revisão.

Art. 7º Cada revisão dos níveis mínimos de eficiência energética, prevista no art. 6º, será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 7º, e os novos níveis mínimos de eficiência energética.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará as novas Faixas de Classificação do PBE para os mencionados Aquecedores de Água a Gás.

Art. 9º Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios compõe o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 10. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento ao disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 11. O CGIEE será o responsável por promover as liberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Aquecedores de Água a Gás propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325,
DE 26 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e considerando que

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo Federal estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas Para Fogões e Fornos a Gás foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e

a Regulamentação Específica de Fogões e Fornos a Gás, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 363, de 24 de dezembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Fogões e Fornos a Gás na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO**PROGRAMA DE METAS PARA FOGÕES E FORNOS A
GÁS**

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Fogões e Fornos a Gás, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto na Tabela 1 abaixo, os níveis mínimos de eficiência energética pelas Mesas de Cocção de Fogões e pelos Fornos a Gás, caracterizados nos termos do Capítulo I do Anexo I à Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 363, de 24 de dezembro de 2007.

**TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENER-
GÉTICA DE FOGÕES E FORNOS A GÁS**

Componente	Nível Mínimo de Eficiência Energética
Mesa de Cocção	57%
Forno	37%

Obs. 1: Para fogões com fornos incorporados, devem ser atendidos os níveis mínimos de eficiência energética tanto da mesa de cocção quanto do forno.

Obs. 2: O valor mínimo do nível de eficiência do forno é aplicável tanto para fornos incorporados a fogões quanto para fornos como aparelhos separados.

Art. 3º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis mínimos de eficiência energética dos Fogões e Fornos a Gás objeto deste Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 4º As datas limites para fabricação, importação e comercialização no País desses Fogões e Fornos a Gás, que não atendam ao disposto no art. 2º, estão definidas na Tabela 2 a seguir:

**TABELA 2 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**

Equipamentos	Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Fogões e Fornos a Gás	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013

Art. 5º Até as datas estabelecidas no art. 4º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 363, de 24 de dezembro de 2007.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2012, novos níveis mínimos de eficiência energética serão estabelecidos, para entrada em vigor a cada quatro anos, para os Fogões e Fornos a Gás a que se refere este Programa de Metas.

Parágrafo único. Ficam previstos como novos níveis mínimos de eficiência energética pelo menos os valores mínimos da penúltima faixa de classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, vigentes à data da revisão, aplicáveis separadamente para cada componente desses equipamentos.

Art. 7º Cada revisão dos níveis mínimos de eficiência energética, prevista no art. 6º, será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 7º, e os novos níveis mínimos de eficiência energética.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará as novas Faixas de Classificação do PBE para os mencionados Fogões e Fornos a Gás.

Art. 9º Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Inmetro as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Instituto.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 10. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento ao disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 11. O CGIEE será o responsável por promover as liberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Fogões e Fornos a Gás propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 326,
DE 26 DE MAIO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e considerando que

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo Federal estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas Para Refrigeradores e Congeladores foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e

a Regulamentação Específica de Refrigeradores e Congeladores, bem como os níveis máximos de consumo estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 362, de 24 de dezembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

PROGRAMA DE METAS PARA REFRIGERADORES E CONGELADORES

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Refrigeradores e Congeladores, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto na Tabela 1 abaixo, os níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores, caracterizados nos termos do art. 1º do Anexo à Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 362, de 24 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam incluídos, no rol de Equipamentos abrangidos por este Programa de Metas, os Frigoríficos e os Refrigeradores frost-free, de fabricação nacional ou importados, para comercialização e para uso no Brasil.

TABELA 1: NÍVEIS MÁXIMOS DE CONSUMO (C/Cp) PARA REFRIGERADORES E CONGELADORES

Frigobar	Refrigerador	Refrigerador frost-free	Combinado	Combinado frost-free	Congelador vertical	Congelador vertical frost-free	Congelador horizontal
1,113	1,144	1,174	1,132	1,131	1,148	1,158	1,162

Art. 3º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores objeto deste Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 4º As datas limites para fabricação, importação e comercialização no País dos Refrigeradores e Congeladores objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto no art. 2º, estão definidas na Tabela 2 a seguir:

TABELA 2 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Equipamentos	Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Refrigeradores e Congeladores	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013

Art. 5º Até as datas estabelecidas no art. 4º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aos níveis máximos de consumo estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 362, de 24 de dezembro de 2007.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2012, novos níveis máximos de consumo serão estabelecidos, para entrada em vigor a cada quatro anos, para os Refrigeradores e Congeladores de que trata este Programa de Metas.

Parágrafo único. Ficam previstos como novos níveis máximos de consumo, pelo menos os valores máximos da penúltima faixa de classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, vigentes à data da revisão.

Art. 7º Cada revisão dos níveis máximos de consumo, prevista no art. 6º, será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 7º, e os novos níveis máximos de consumo.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará as novas Faixas de Classificação do PBE para os Refrigeradores e Congeladores deste Programa de Metas.

Art. 9º Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Inmetro as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Instituto.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e na execução de ações do Governo Federal, sendo assegurado o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 10. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto nesta regulamentação, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 11. O CGIEE será o responsável por promover as liberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Refrigeradores e Congeladores propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

PORTARIA Nº 327, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O caput do art. 9º da Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 30 de junho de 2011, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br, as Declarações de Necessidade para o Leilão de que trata o art. 1º, inciso I." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de maio de 2011

Nº 2.216 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, considerando o que consta do Processo nº. 48500.003583/2010-04, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 77, de 18 de agosto de 2004, bem como o pedido formulado pela interessada, resolve: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e à TUSD, pela energia elétrica comercializada pela UTE Buriiti, outorgada a empresa CPFL Bio Buriiti S.A., CNPJ nº 11.637.681/0001-02, por meio da Resolução Autorizativa nº 2.643, de 07 de dezembro de 2010, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, e a vigorar a partir da data de sua publicação.

Nº 2.217 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002482/2005-33, resolve: I - Alterar as características técnicas da PCH Maria Célia Mauad Notini, passando a ser constituída por três unidades geradoras, totalizando 1.500 kW de potência instalada, objeto da Resolução Autorizativa nº 1.825, de 3 de março de 2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de maio de 2011

Nº 2.219 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006550/2009-74, e considerando o Recurso Administrativo apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88, resolve: I - registrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE celebrado entre a vendedora Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, CNPJ nº e a compradora Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, CNPJ nº 44.560.381/0001-39, referente ao período de 01/10/2008 a 30/09/2011.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de maio de 2011

Nº 2.179 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.001972/2010-97, e considerando o recurso interposto pela Eletrobrás Distribuição Alagoas - CEAL, resolve: - anular a penalidade de advertência e reduzir a multa constante no Auto de Infração nº 118/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 322.967,46 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) alterando-a para o valor de R\$ 193.780,47 (cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de maio de 2011

Nº 2.218 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004905/1998-95, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2 de 24.500 kW de capacidade instalada da UHE Rondon II localizada no rio Comemoração, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, concedida à empresa ELETROGOES S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 006/93, de 14 de junho de 1993, e alterações em seus respectivos termos aditivos, para início da operação comercial a partir do dia 27 de maio de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de maio de 2011

Nº 2.183 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003595/2009-97, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba, localizado na sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado de Pernambuco e Alagoas, entregues pela empresa Brennand Energia Manopla S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.940/0001-12. II - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.189 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003219/2008-11, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.285, de 10 de maio de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,3 MW, situada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa EMPA S.A. - Serviços de Engenharia. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 3/10/2011.

Nº 2.190 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000610/2009-45, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.912, de 6 de agosto de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Limeira, com potência estimada de 4,1 MW, situada no rio Formoso, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Ambiental Consultoria e Projetos em Meio Ambiente Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 25/8/2011.

Nº 2.191 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000591/2009-57, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.917, de 6 de agosto de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Km 34, com potência estimada de 3,3 MW, situada no rio Vitorino, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Enerbion Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 8/9/2011.

Nº 2.192 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007924/2008-98, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.642, de 12 de dezembro de 2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Paranhos, com potência estimada de 62,5 MW, localizada no rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Minas PCH S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/2/2012.

Nº 2.193 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006199/2007-50, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 507, de 15 de fevereiro de 2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Paranhos, com potência estimada de 62,5 MW, localizada no rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 2/8/2011.

Nº 2.194 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007925/2008-32, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.643, de 12 de dezembro de 2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Volta Grande Baixa, com potência estimada de 54,7 MW, localizada no rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Minas PCH S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/2/2012.

Nº 2.195 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006197/2007-61, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 378, de 11 de fevereiro de 2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Volta Grande Baixa, com potência estimada de 54,7 MW, localizada no rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 2/8/2011.

Nº 2.196 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001822/2010-83, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.123, de 27 de abril de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Piquiri, com potência estimada de 101,2 MW, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/1/2012.

Nº 2.197 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001820/2010-94, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.123, de 27 de abril de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Ercilândia, com potência estimada de 96,6 MW, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/1/2012.

Nº 2.198 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001823/2010-28, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.121, de 27 de abril de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Comissário, com potência estimada de 105,3 MW, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/1/2012.

Nº 2.199 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001821/2010-39, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.120, de 27 de abril de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Apertados, com potência estimada de 135,5 MW, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/1/2012.

Nº 2.200 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000609/2009-11, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.920, de 6 de agosto de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Varginha II, com potência estimada de 4,83 MW, situada no rio Verde, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Ambiental Consultoria e Projetos em Meio Ambiente Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 25/8/2011.

Nº 2.201 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.0006053/2009-76, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.019, de 22 de dezembro de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Descoberto, no trecho entre a nascente até o remanso da UHE Corumbá IV, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás e no Distrito Federal, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 1º/11/2011.

Nº 2.205 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000311/2011-25, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão São Francisco de Paula, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa TAG Participações e Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.996.909/0001-20, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.206 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003928/2010-11, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.499, de 25 de agosto de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivaí, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação das empresas Agathon Participações Ltda., PSR Soluções em Consultoria em Energia Ltda. e Titanium Engenharia Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 08.229.380/0001-42, 09.305.983/0001-49 e 10.392.007/0001-50, respectivamente, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.



Nº 2.207 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como nas Resoluções ANEEL nos 395 e 393, datadas de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.001271/2011-39, 48500.001250/2011-13, 48500.001302/2011-51, 48500.001301/2011-15, 48500.001299/2011-76, 48500.005905/2005-21, 48500.001151/2006-11, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.001271/2011-39, 48500.001250/2011-13, 48500.001302/2011-51, 48500.001301/2011-15, 48500.001299/2011-76, 48500.005905/2005-21, 48500.001151/2006-11, referentes aos Projetos Básicos das Hortências, Primavera, Orquídea, Violeta, Lírio, localizadas no Estado do Mato Grosso; aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Santa Cruz e Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Santo André, localizados no Estado de Minas Gerais, solicitada pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, para a empresa RBO ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.448.298/0001-49. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa RBO ENERGIA S.A.. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.208 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000608/2009-76, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bom Jardim, com potência estimada de 3,1 MW, situada no rio Uberabinha, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Ambiental Consultoria e Projetos em Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.366.030/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.820, de 8 de outubro de 2009.

Nº 2.209 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000949/2009-41, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santo Antônio, com potência estimada de 7 MW, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.192 de 30 de março de 2009.

Nº 2.210 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000682/2009-92, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mandembe, com potência estimada de 2,1 MW, situada no rio Ingaí, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Luzboa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.802/0001-00, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.324, de 03 de abril de 2009.

Nº 2.211 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000435/2010-20 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão das Varas, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa IDEIA - Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.946/0001-20, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.061, de 16 de abril de 2010.

Nº 2.212 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001359/2010-70 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico dos rios Tubarão e Azambuja, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.059, de 16 de abril de 2010.

Nº 2.213 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005799/2008-81 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caeté, localizado na sub-bacia 32, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Pará, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.173, de 30 de março de 2009.

Nº 2.214 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001825/2008-01 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corda, localizado na sub-bacia 27, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, concedido às empresas Construtora Aterpa S.A e Construtora Centro Minas Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nos 17.162.983/0001-65 e 23.998.438/0001-06, respectivamente, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.851, de 12 de maio de 2008.

Nº 2.215 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000720/2009-15, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Clara Montante, com potência estimada de 5,0 MW, situada no rio Jucuruçu do Sul, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, concedido à empresa Cenarium Projeto Consultoria e Planejamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.393.837/0001-97, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 940, de 17 de março de 2009.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 355, de 12 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2010, na tabela que lista as características da PCH Crisitina, na linha "Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]", onde se lê "0,46", leia-se "0,10".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 242, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016172/2009-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CPA Armazéns Gerais Ltda., com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.836.990/0003-52, autorizada a operar no seu Terminal, localizado na Av. Castelo Branco n.º 800 - Gleba Ribeirão Aquidabam, no município de Sarandi, estado do Paraná, dezessete tanques, cujas características estão descritas na tabela a seguir, cinco plataformas rodoviárias e três plataformas ferroviárias para carga e descarga, bem como o sistema auxiliar para a movimentação e armazenamento de gasolina, diesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol.

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)
01	15,241	16,670	2.800,833
02	15,241	16,656	2.800,457
03	15,300	16,664	2.799,898
04	15,241	16,638	2.800,076
05	20,946	19,272	6.169,248
06	20,946	19,262	6.180,124
07	20,946	19,280	6.175,281
08	20,946	19,243	6.173,843
09	20,946	19,260	6.169,824
10	20,946	19,250	6.167,777
11	20,946	19,236	6.168,050
12	20,946	19,255	6.166,149
13	20,946	19,228	6.161,193
14	20,946	19,280	6.172,048
15	20,946	19,239	6.168,201
17	20,946	19,300	6.174,243
19	20,946	19,285	6.171,710

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 1 de abril de 2013, conforme prazo estabelecido na Licença de Operação n.º 17779, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em 10 de maio de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 197, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU n.º 79, de 27 de abril de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2011

Nº 607 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0095568	A H L C COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.167.126/0001-05	CURIUVA	PR	48610.006594/2011-71
PR/SP0095562	ÁGILE COMBUSTIVEIS E CONVENIÊNCIA LTDA	13.407.951/0001-21	PROMISSAO	SP	48610.006510/2011-08
PR/TO0095543	AUTO POSTO ARAPOEMA LTDA	01.747.971/0002-43	ARAPOEMA	TO	48610.006514/2011-88
PR/MS0095563	AUTO POSTO BELA VISTA LTDA	10.269.927/0002-66	NOVA ANDRADINA	MS	48610.006511/2011-44
PR/PR0095566	AUTO POSTO CABRINI LTDA	12.490.150/0001-00	SANTA FE	PR	48610.006593/2011-27
PR/MS0095662	AUTO POSTO CAMARGO LTDA. - ME.	10.363.498/0001-00	DOURADOS	MS	48610.006486/2011-07
PR/SP0095582	AUTO POSTO IRMÃOS BIASUZ LTDA.	13.471.573/0001-45	QUELUZ	SP	48610.006584/2011-36
PR/PR0095642	AUTO POSTO MACEDO LTDA.	11.035.935/0001-20	GOIOERE	PR	48610.006483/2011-65
PR/SP0095083	AUTO POSTO PINHEIRO DO CAIÇARA LTDA.	12.820.443/0001-08	PRAIA GRANDE	SP	48610.006056/2011-87
PR/MT0095544	AUTO POSTO PORTAL LTDA EPP	13.146.007/0001-68	JACIARA	MT	48610.006536/2011-48
PR/SP0094425	AUTO POSTO RENX LTDA.	09.208.886/0001-38	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.005412/2011-45
PR/RS0095129	BARCAROLLO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.153.650/0006-20	MONTENEGRO	RS	48610.006071/2011-25
PR/MG0094963	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS QUINTADINHA LTDA.	11.393.333/0001-44	TIMOTEO	MG	48610.006037/2011-51
PR/MT0094482	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS C P LTDA.	86.806.395/0001-30	ALTO PARAGUAI	MT	48610.005376/2011-10
PR/MA0095565	ELISANGELA DA SILVA	12.387.796/0001-66	BREJO DE AREIA	MA	48610.006592/2011-82
PR/PR0095702	FREITAS DE MAGALHAES COMERCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA.	08.894.823/0001-10	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.006518/2011-66
PR/BA0094802	J A SOBRA & CIA LTDA.	13.799.101/0005-40	SALVADOR	BA	48610.005728/2011-37
PR/PE0095663	J ALBERTO LEITE MASCENA COMBUSTIVEIS	13.332.961/0001-45	CARUARU	PE	48610.006523/2011-79
PR/PE0090452	JOÃO JOSÉ DA SILVA IPUBI - ME.	11.095.072/0001-86	IPUBI	PE	48610.000324/2011-57
PR/CE0095682	MAGNOLIA DANTAS PINHEIRO FERREIRA - ME.	02.357.471/0001-87	MILHA	CE	48610.006541/2011-51
PR/PB0094885	MARIA ELINEIDE NUNES FURTUNATO - ME	01.904.396/0001-64	GUARABIRA	PB	48610.005965/2011-06
PR/PR0092742	MATSUMOTO & CIA. LTDA.	12.149.133/0001-03	APUCARANA	PR	48610.002415/2011-27
PR/BA0095704	PORTO BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.010.885/0005-21	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.006479/2011-05
PR/MG0095542	POSTO AGUIAR & AGUIAR LTDA	03.791.171/0002-55	SABINOPOLIS	MG	48610.006570/2011-12
PR/RN0095105	POSTO APODI LTDA.	08.692.063/0001-68	APODI	RN	48610.006039/2011-40
PR/PR0095722	POSTO CANAL MONZA LTDA.	11.368.822/0001-46	CAMPO MAGRO	PR	48610.006519/2011-19
PR/RJ0089382	POSTO DE GASOLINA PASSIONE LTDA.	12.516.791/0001-96	MESQUITA	RJ	48610.017825/2010-91
PR/PE0095564	POSTO LUZES LTDA	13.252.691/0001-62	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.006531/2011-15
PR/PA0093862	RODRIGUES & FARIAS LTDA.	13.259.463/0001-14	BELEM	PA	48610.004743/2011-68
PR/RS0095065	R.R. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.184.624/0001-58	MARAU	RS	48610.005952/2011-29
PR/BA0093062	TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	14.486.153/0016-81	CATOLANDIA	BA	48610.003494/2011-93
PR/SP0095583	VIEIRA LEITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.639.253/0001-99	BAURU	SP	48610.006585/2011-81
PR/PE0095567	WILDES DA COSTA GALINDO	10.791.008/0001-77	PEDRA	PE	48610.006591/2011-38

Nº 608 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0207995	AIRES & AIRES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	10.534.542/0001-06	ABADIANIA	GO	48610.005797/2011-41
GLP/GO0207996	ALTAMIRO DIAS DE OLIVEIRA	04.086.105/0004-09	ITABERAI	GO	48610.006824/2011-01
GLP/SC0207997	AMILGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA EPP	12.783.316/0001-86	ITAJAI	SC	48610.005582/2011-20
GLP/MG0207998	ANA & AFONSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.	12.382.926/0001-78	SARDOA	MG	48610.005487/2011-26
GLP/SC0207999	ANA PAULA ALVES TEIXEIRA - ME	13.129.992/0001-01	ARARANGUA	SC	48610.005165/2011-87
GLP/RS0208000	ANDREIA NETTO VASQUES	12.026.727/0001-27	BAGE	RS	48610.003337/2011-88
GLP/SC0208001	AUTO - PEÇAS SCHIMITINHO LTDA - ME	06.888.779/0002-90	SAUDADES	SC	48610.006809/2011-54
GLP/SC0208002	AUTO ABASTCEDORA DO CAZA LTDA	04.589.335/0001-48	AGUAS DE CHAPECO	SC	48610.005013/2011-84
GLP/ES0208003	CHAMA GAS LTDA ME	09.482.692/0001-26	JAGUARE	ES	48610.006761/2011-84
GLP/RS0208004	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA	97.320.451/0033-25	SARANDI	RS	48610.001514/2011-91
GLP/PE0208005	D. D. S. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	12.954.173/0001-28	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.005001/2011-50
GLP/MT0208006	DISTRIBUIDORA DE GÁS PEDRA PRETA LTDA. - ME.	13.075.641/0001-57	PEDRA PRETA	MT	48610.006873/2011-35
GLP/PR0208007	DISTRIBUIDORA DE GLP HIRANO LTDA - ME.	02.510.081/0001-03	ASSAI	PR	48610.018273/2010-39
GLP/ES0208008	ESTAÇÃO DO GÁS LTDA - ME	12.805.509/0001-90	GUACUI	ES	48610.006814/2011-67
GLP/PB0208009	FREDERICO JOSE LIANZA DA FRANCA - ME	41.148.073/0001-02	JOAO PESSOA	PB	48610.006829/2011-25
GLP/RS0208010	GABRIEL MARTENEXEN	10.896.338/0001-27	TUCUNDUVA	RS	48610.006187/2011-64
GLP/GO0208011	GÁS JSE TRÊS PODERES LTDA - ME	12.830.351/0001-09	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	48610.005217/2011-15
GLP/GO0208012	GILSON ALVES DA SILVA	12.092.923/0001-08	NOVO GAMA	GO	48610.014585/2010-73
GLP/RN0208013	GILVAN DOS SANTOS ME	13.093.873/0001-38	ACU	RN	48610.006813/2011-12
GLP/PA0208014	ISAAC DA ROCHA LOBATO 72744863220	12.843.860/0001-76	ANANINDEUA	PA	48610.018227/2010-30
GLP/BA0208015	ISAIAS OLIVEIRA SOUZA ME	01.164.059/0001-88	ANTAS	BA	48610.005174/2011-78
GLP/SP0208016	ISINEIDE DE LIMA - ME	12.392.104/0001-78	ARARAS	SP	48610.005619/2011-10
GLP/PA0208017	J. A DOS REIS & CIA LTDA ME	13.487.869/0001-54	BELEM	PA	48610.006812/2011-78
GLP/SC0208018	JOAO CARLOS CARDOSO - ME	80.164.486/0001-32	ITAJAI	SC	48610.006810/2011-89
GLP/SC0208019	JOÃO CARLOS MENOSSO ME	04.861.002/0001-26	CONCORDIA	SC	48610.006760/2011-30
GLP/PA0208020	JOBERTH SOUZA DE OLIVEIRA	12.851.891/0001-79	BELEM	PA	48610.006011/2011-11
GLP/ES0208021	JR COMERCIAL MULTIMARCAS LTDA	01.130.354/0001-13	ICONHA	ES	48610.005610/2011-17
GLP/SC0208022	KUMEROW E ANDREAZZA LTDA - ME	05.155.208/0001-01	NAVEGANTES	SC	48610.006737/2011-45
GLP/RN0208023	L C SANTOS DE MELO ME	05.496.064/0001-49	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.006758/2011-61
GLP/PB0208024	LIDIANE ALVES DOS SANTOS FARIAS	07.928.882/0001-07	ALAGOINHA	PB	48610.005032/2011-19
GLP/MG0208025	LUCIMAR DE MIRANDA BARROS MENDES - ME	13.281.635/0001-56	ABRE CAMPO	MG	48610.005183/2011-69
GLP/RN0208026	LUDGERO ALVES DA COSTA NETO 31681999404	11.582.758/0001-00	SAO JOSE DO SERIDO	RN	48610.006808/2011-18
GLP/BA0208027	M. ARAUJO DA SILVA ME.	12.940.111/0001-67	JAGUAQUARA	BA	48610.004492/2011-11
GLP/RS0208028	MARCOS CALDAS CARDOSO ME.	00.496.039/0001-41	RIO GRANDE	RS	48610.004944/2011-65
GLP/AM0208029	MARIA ALTAIR ABREU DE SOUZA - ME.	12.607.860/0001-77	MANAUS	AM	48610.006885/2011-60
GLP/MG0208030	MARIA MARTINS DA ROCHA ME	68.548.882/0002-49	NOVA MODICA	MG	48610.005765/2011-45
GLP/PB0208031	MARINALDO MARQUES DA SILVA	13.153.695/0001-93	CAMPINA GRANDE	PB	48610.006830/2011-50
GLP/SC0208032	MERCADO COZER LTDA ME	04.537.243/0001-14	TREZE TILIAS	SC	48610.003238/2011-04
GLP/SC0208033	MERCADO VALDUGA LTDA ME.	13.266.273/0001-24	DESCANSO	SC	48610.005006/2011-82
GLP/RJ0208034	NANDA GÁS LTDA ME	12.441.742/0001-31	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004669/2011-80
GLP/RS0208035	P.C.ROSSETTI	12.890.090/0001-12	BOQUEIRAO DO LEAO	RS	48610.005756/2011-54
GLP/MG0208036	ROBERTO CARLOS CIRINO 792.046.276-20	11.889.863/0001-88	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.003825/2011-95
GLP/SP0208037	SEBASTIÃO MAZETO GÁS ME	12.425.871/0001-36	ITUVERAVA	SP	48610.006811/2011-23
GLP/MT0208038	SENA & SENA LTDA.	36.914.943/0002-58	COLNIZA	MT	48610.006887/2011-59
GLP/GO0208039	SHIRLEIDE NUNES DE ARAUJO ME	11.987.483/0001-86	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.006754/2011-82
GLP/RS0208040	SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA PROVIN LTDA	01.816.807/0001-60	RIO DOS INDIOS	RS	48610.006825/2011-47
GLP/MS0208041	SUPERMERCADO MARAMBAIA LTDA EPP	15.921.612/0001-94	FATIMA DO SUL	MS	48610.005888/2011-86
GLP/RS0208042	SUPERMERCADOS LANG LTDA	06.766.925/0002-05	PALMARES DO SUL	RS	48610.006181/2011-97
GLP/PR0208043	VALENTIM COMERCIO DE GAS LTDA.	04.761.071/0001-68	UMUARAMA	PR	48610.003326/2011-06
GLP/PE0208044	WALISON CLEBIO GOMES RODRIGUES ME	12.232.709/0001-00	OURICURI	PE	48610.004163/2011-71



Nº 609 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0207907	ADRSIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	02.573.499/0002-32	AGUDOS DO SUL	PR	48610.006864/2011-44
GLP/SE0207908	ANDRADE E ANDRADE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	12.357.054/0001-98	PEDRINHAS	SE	48610.006859/2011-31
GLP/SC0207909	AUTO POSTO ENERGY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.680.781/0001-66	BIGUACU	SC	48610.006863/2011-08
GLP/CE0207910	BARRO ALTO COMERCIAL DE GÁS LTDA	12.968.964/0001-07	IGUATU	CE	48610.006928/2011-15
GLP/SP0207911	CÂMARA AUTO POSTO LTDA.	02.548.573/0001-80	GUARATINGUETA	SP	48610.006646/2011-18
GLP/RS0207912	CLAUDETE ANTUNES MACIEL	11.080.059/0001-53	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.006879/2011-11
GLP/SP0207913	CLEITON MOREIRA CERQUEIRA GÁS	12.641.432/0001-60	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.006901/2011-14
GLP/PR0207914	COMERCIAL MERCOLOMBO LTDA - EPP.	01.067.748/0001-74	ATALAIA	PR	48610.006883/2011-71
GLP/SC0207915	COMERCIAL ZENI LTDA ME	86.107.323/0001-02	AGUAS DE CHAPECO	SC	48610.005721/2011-15
GLP/SC0207916	COMÉRCIO DE GÁS BRESSAN LTDA	13.341.135/0001-62	XAXIM	SC	48610.006858/2011-97
GLP/SP0207917	COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS ITAPEVI LTDA ME	12.647.688/0001-85	ITAPEVI	SP	48610.006828/2011-81
GLP/RJ0207918	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA. - ME.	02.845.804/0015-12	SAO JOAO DA BARRA	RJ	48610.006763/2011-73
GLP/RS0207919	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA	97.320.451/0023-53	SARANDI	RS	48610.001602/2011-93
GLP/GO0207920	CRISTINA MARIA DA LUZ	13.270.257/0001-05	NOVO GAMA	GO	48610.006654/2011-56
GLP/AM0207921	DEBORA DO CARMO SILVA - ME	11.524.276/0001-95	MANAUS	AM	48610.006931/2011-21
GLP/MT0207922	ELIANE DE FATIMA POLIZEL	02.558.166/0001-53	ARENAPOLIS	MT	48610.006929/2011-51
GLP/SP0207923	ERIK PAULO SANTOS	05.736.195/0005-80	BARUERI	SP	48610.006897/2011-94
GLP/AL0207924	EVALDO DOS ANJOS MACHADO - ME	13.218.663/0001-29	SENADOR RUI PALMEIRA	AL	48610.006906/2011-47
GLP/PE0207925	FLAVIANO MARINHO DE ARAUJO - ME	13.207.302/0001-87	SAIRE	PE	48610.006903/2011-11
GLP/GO0207926	FORTALEZA GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA ME	12.984.009/0001-63	NIQUELANDIA	GO	48610.006889/2011-48
GLP/MT0207927	GISLAINE C. G. COSTA ME	13.395.106/0001-83	NOVA XAVANTINA	MT	48610.006927/2011-62
GLP/AL0207928	H S COMÉRCIO LTDA.	10.552.414/0002-68	MAJOR ISIDORO	AL	48610.006866/2011-33
GLP/BA0207929	IMELO ROCHA BRAGA - ME	13.116.914/0001-64	BARRA DO CHOCA	BA	48610.005340/2011-36
GLP/MG0207930	ISRAEL PEREIRA DE SOUZA	38.714.986/0001-34	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.006871/2011-46
GLP/RS0207931	IVALDIR VENDRUSCOLO & FILHOS LTDA.	04.306.133/0003-03	TUPANCIRETA	RS	48610.006880/2011-37
GLP/PA0207932	J. DE OLIVEIRA MOTA COMÉRCIO - ME	12.616.865/0001-66	ALTAMIRA	PA	48610.006804/2011-21
GLP/AL0207933	JOSÉ AILTON DA SILVA	12.203.346/0001-76	PENEDO	AL	48610.002715/2011-14
GLP/TO0207934	JOSE UBIRACY MARTINS CAVALCANTE	02.737.914/0005-99	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.006907/2011-91
GLP/SP0207935	JULIO LEANDRO GERONINI ME	07.114.384/0001-12	MONTE AZUL PAULISTA	SP	48610.006818/2011-45
GLP/AM0207936	KAYHO FABYO PINTO ROMERO	11.844.623/0001-67	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	48610.018991/2010-13
GLP/AM0207937	L. A. DEODATO - ME.	13.319.361/0001-47	MANAUS	AM	48610.006881/2011-81
GLP/SP0207938	MARCELO J. DE NADAI MINIMERCADO - ME	09.216.343/0001-62	OCAUCU	SP	48610.006806/2011-11
GLP/BA0207939	MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA COMERCIO	12.245.440/0001-98	REMANSO	BA	48610.006876/2011-79
GLP/MG0207940	MARINA ALVES CORDEIRO	13.287.720/0001-21	BURITIZEIRO	MG	48610.006882/2011-26
GLP/RS0207941	MARLEI DE FATIMA DE LARA - ME	12.683.846/0001-52	NOVA HARTZ	RS	48610.006908/2011-36
GLP/SC0207942	MERCADO BERCKHAUSER LTDA - ME.	85.158.756/0001-16	BRACO DO NORTE	SC	48610.006870/2011-00
GLP/RN0207943	NERY & CIA LTDA	08.385.213/0001-90	CAICO	RN	48610.006902/2011-69
GLP/RJ0207944	NIT GÁS COMÉRCIO E TRASNPORTE DE GÁS LTDA	12.822.616/0001-27	NITEROI	RJ	48610.006857/2011-42
GLP/BA0207945	OESTE GÁS LTDA	42.388.975/0001-89	SAO FELIX DO CORIBE	BA	48610.005096/2011-10
GLP/RJ0207946	R. DE OLIVEIRA ANDRADE PINTO ME	12.299.692/0001-08	VOLTA REDONDA	RJ	48610.006862/2011-55
GLP/AM0207947	R N A DA SILVA - ME.	08.853.923/0003-60	IRANDUBA	AM	48610.006926/2011-18
GLP/MG0207948	RENATO ORESTES FERNANDES ME	13.053.592/0001-51	BANDEIRA DO SUL	MG	48610.006900/2011-70
GLP/BA0207949	SARA RIBEIRO DOS SANTOS	11.610.666/0001-88	PIRIPA	BA	48610.006868/2011-22
GLP/BA0207950	TARCISIO SANTOS NOVAES	13.452.747/0001-22	CAPIM GROSSO	BA	48610.006878/2011-68
GLP/PI0207951	VASCONCELOS E COSTA DE GÁS LTDA	12.375.742/0001-80	LAGOA ALEGRE	PI	48610.001971/2011-86

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 610 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0207952	A A FONSECA MERCEARIA ME	35.658.749/0001-05	ACU	RN	48610.006599/2011-02
GLP/SC0207953	A J F COMERCIO LTDA ME	02.399.826/0001-09	TIMBO	SC	48610.005225/2011-61
GLP/SP0207954	ALEXANDRE CAMILO DA SILVA - ME	12.427.442/0001-06	ARACATUBA	SP	48610.006893/2011-14
GLP/RJ0207955	C F OUVERNEY DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	05.562.908/0001-02	SANTA MARIA MADALENA	RJ	48610.006547/2011-28
GLP/SC0207956	CIDADE REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	00.111.117/0003-04	JARAGUA DO SUL	SC	48610.003894/2011-07
GLP/SC0207957	COMERCIAL SPIES LTDA ME .	84.375.302/0001-34	TUNAPOLIS	SC	48610.006892/2011-61
GLP/TO0207958	DEPOSITO DE GAS MARILIA LTDA	11.125.239/0001-04	ARAGUAINA	TO	48610.006598/2011-50
GLP/PR0207959	E.M.DA ROCHA & CIA LTDA	12.995.902/0001-94	LONDRINA	PR	48610.006930/2011-86
GLP/RS0207960	ENI DA SILVA & CIA LTDA	07.056.635/0001-50	CAPELA DE SANTANA	RS	48610.006520/2011-35
GLP/TO0207961	EUDA TAVAIIRA DE OLIVEIRA	12.425.516/0001-67	BARROLANDIA	TO	48610.006695/2011-42
GLP/SC0207962	EVACIR SILVA RIBEIRO	12.478.535/0001-51	LAGES	SC	48610.002300/2011-32
GLP/SP0207963	FORTAL DOURADO COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME	11.251.681/0002-68	SAO PAULO	SP	48610.006666/2011-81
GLP/CE0207964	GLAUBER CRISOSTOMO FERNANDES	13.356.478/0001-09	QUIXERAMOBIM	CE	48610.006549/2011-17
GLP/MG0207965	HELIO JOSE SOARES - CPF- 078.978.776-80	13.281.840/0001-11	RIO PARDO DE MINAS	MG	48610.006674/2011-27
GLP/RN0207966	I FRANCISCO ROCHA ME	05.434.625/0001-85	VERA CRUZ	RN	48610.006556/2011-19
GLP/SC0207967	IRMÃOS MEDEIROS LTDA	04.118.853/0001-83	SAO JOSE DO CERRITO	SC	48610.006667/2011-25
GLP/RR0207968	J E G DA LUZ	05.044.052/0003-45	SAO LUIZ	RR	48610.006682/2011-73
GLP/CE0207969	J. ELIAS DA SILVA COMBUSTÍVEIS	07.149.579/0001-06	ARARENDA	CE	48610.006577/2011-34
GLP/RN0207970	JACLENILSON SOUZA DE LUCENA	13.261.228/0001-87	OURO BRANCO	RN	48610.006807/2011-65
GLP/PI0207971	JOSÉ FRANCISCO FILHO MERCADORIA	34.973.503/0006-70	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	PI	48610.014540/2010-07
GLP/SC0207972	JOSE LUIZ DA ROSA	10.850.361/0001-80	LAGUNA	SC	48610.018531/2010-87
GLP/TO0207973	JOSE UBIRACY MARTINS CAVALCANTE	02.737.914/0004-08	MIRANORTE	TO	48610.006548/2011-72
GLP/SC0207974	LEONELO MARTINS	08.164.118/0001-67	CHAPECO	SC	48610.006554/2011-20
GLP/MG0207975	MARCELO GAS COMERCIO LTDA ME	12.964.369/0001-01	IBIRITE	MG	48610.006696/2011-97
GLP/RS0207976	MERCADO PAVAN & ZILIOOTTO LTDA	09.626.068/0001-55	SERAFINA CORREA	RS	48610.002466/2011-59
GLP/RN0207977	PORCINO F. DA COSTA E CIA	08.248.916/0016-53	MOSSORO	RN	48610.006661/2011-58
GLP/RS0207978	PRISCILA GOMEZ DE CASTRO	12.741.438/0001-00	TRIUNFO	RS	48610.006610/2011-26
GLP/AL0207979	R. S. COMÉRCIO DE GLP LTDA EPP	10.628.463/0002-37	MACEIO	AL	48610.006528/2011-00
GLP/SC0207980	REAL GÁS LTDA.	13.284.156/0001-93	PORTO UNIAO	SC	48610.006894/2011-51
GLP/RJ0207981	REVENDEDORA AUTORIZADA DE GÁS MALLETT LTDA ME	40.332.702/0001-97	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015691/2010-74
GLP/MG0207982	RICARDO PEDROSA DE ALBUQUERQUE - ME.	10.218.771/0002-94	DIVINO	MG	48610.006886/2011-12
GLP/SP0207983	RITA DE CASSIA ALVES BURI - ME	13.170.483/0001-14	BURI	SP	48610.006600/2011-91
GLP/PA0207984	ROBERTO NAZARENO DA SILVA FRANCO JUNIOR	12.967.038/0001-17	ANANINDEUA	PA	48610.003944/2011-48
GLP/PI0207985	S & P COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.034.076/0001-80	TERESINA	PI	48610.004603/2011-90
GLP/AM0207986	S S COMÉRCIO DE GAS LTDA.	08.520.373/0002-86	MANAUS	AM	48610.006898/2011-39
GLP/PE0207987	SEBASTIÃO OTHILIO DOS SANTOS	12.295.003/0001-89	BEZERROS	PE	48610.016222/2010-72
GLP/TO0207988	SUPER GAS MAIS DISTRIBUIDORA	10.558.056/0001-10	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.006694/2011-06
GLP/MA0207989	TODOGÁS - COMÉRCIO DE GLP LTDA.	10.852.594/0001-12	SAO LUIS	MA	48610.018082/2010-77



GLP/RJ0207990	VAGALUME REVENDORA DE GÁS LTDA	00.175.453/0001-59	ITABORAI	RJ	48610.006890/2011-72
GLP/MG0207991	VALDOMIRO FERREIRA DE MORAIS	13.048.796/0001-02	TURVOLANDIA	MG	48610.006938/2011-42
GLP/BA0207992	W S COSTA & CIA LTDA	05.553.675/0001-81	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.006269/2011-17
GLP/SP0207993	WALDIRENE APARECIDA QUINTAS MOTA 35528395852	12.425.564/0001-55	CANAS	SP	48610.006006/2011-08
GLP/SC0207994	ZITA LUZIA SCHMIDT	00.752.852/0001-35	GASPAR	SC	48610.006597/2011-13

Nº 611 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/BA0019873	ADS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	03.448.532/0001-84	REMANSO	BA	48610.002089/2008-52
001/GLP/PR0005150	JANICE B. DE OLIVEIRA	07.104.731/0001-26	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	PR	48610.006054/2005-41
GLP/MG0179618	JOSÉ LOURENÇO LEITE FILHO	10.671.236/0001-03	BURITIZEIRO	MG	48610.010412/2009-42
GLP/CE0176990	POSTO BARRA DO CEARA LTDA	00.419.863/0001-06	FORTALEZA	CE	48610.001465/2009-72
GLP/PR0176736	ULTRACENTER COM DE GAS E ACESSORIOS LTDA.	03.172.083/0001-94	CURITIBA	PR	48610.001067/2009-56
GLP/RS0176115	VERA LUCIA LEMOS DA SILVA VIEIRA	02.802.728/0001-62	HERVAL	RS	48610.014653/2008-80

Nº 612 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0018553	ANDERSON PAVAN CARDOSO ME.	03.738.048/0001-90	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.013710/2007-22
001/GLP/MG0004337	EROGÁS LTDA	02.988.721/0001-87	ITAUNA	MG	48610.004001/2005-94
001/GLP/MS0008823	FLAVIO NOBORU TAKIGAMI ME	07.868.533/0001-39	PARANAIBA	MS	48610.009632/2006-81
GLP/RS0176760	IVETE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA	08.961.374/0001-85	PASSO FUNDO	RS	48610.001122/2009-16
001/GLP/RN0016502	J M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0012-72	MACAU	RN	48610.009940/2007-97
001/GLP/BA0021062	JOÃO GOMES ALVES	09.254.232/0001-40	AMARGOSA	BA	48610.005249/2008-15
001/GLP/DF0012957	NOBREGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	07.545.993/0001-26	BRASILIA	DF	48610.004455/2006-46
001/GLP/RJ0011176	TIA DO GAS DISTRIBUIDORA LTDA	68.678.507/0001-32	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000745/2007-18
001/GLP/GO0005438	VILMA ROSA DE MELO	02.768.167/0004-75	RIO VERDE	GO	48610.007254/2005-11

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL					
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL					
RELAÇÃO Nº 20/2011 - BA					
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	6849/2011-870.427/2011-ROBSON MELEIPE MACHADO	6882/2011-870.157/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ	SANTANA	DA	LTDA
	6850/2011-870.428/2011-HELMO BAGDÁ GAMA	6883/2011-870.158/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ			
DA	6851/2011-870.431/2011-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES	6884/2011-870.179/2011-MUMBAI ORE MINERAÇÃO	SANTANA	DA	LTDA
	6852/2011-870.435/2011-OSCAR LEPIKSON SOBRINHO	6885/2011-870.181/2011-DANILO SANTANA PEDREIRA			
LTDA	6853/2011-870.437/2011-JARBAS AMORIM DE ALMEIDA	6886/2011-870.182/2011-DANILO SANTANA PEDREIRA	SANTANA	DA	LTDA
	6854/2011-870.441/2011-MINERAÇÃO SÃO VICENTE	6887/2011-870.183/2011-MINERADORA UBAX LTDA			
LTDA	6855/2011-870.442/2011-TOP ENGENHARIA LTDA	6888/2011-870.215/2011-MINERADORA UBAX LTDA	SANTANA	DA	LTDA
	6856/2011-870.443/2011-TOP ENGENHARIA LTDA	6889/2011-870.216/2011-ROGÉRIO TOKARSKI			
VA DANTAS	6857/2011-870.444/2011-TOP ENGENHARIA LTDA	6890/2011-870.257/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO	SANTANA	DA	LTDA
	6858/2011-870.463/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ	6891/2011-870.264/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA			
VA DANTAS	6859/2011-870.474/2011-JACSON CARVALHO SAMPAIO	6892/2011-870.265/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA	SANTANA	DA	LTDA
	6860/2011-870.475/2011-PEDREIRA COSME E DAMIÃO	6893/2011-870.266/2011-ERICA DOS SANTOS PEREIRA			
VA DANTAS	6861/2011-870.477/2011-EMANUELE SANTOS DA SILVA	6894/2011-870.269/2011-PEDRO EDUARDO BARRETO	SANTANA	DA	LTDA
	6862/2011-870.478/2011-EMANUELE SANTOS DA SILVA	6895/2011-870.270/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL			
VA DANTAS	6863/2011-870.479/2011-EMANUELE SANTOS DA SILVA	6896/2011-870.271/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL	SANTANA	DA	LTDA
	6864/2011-870.480/2011-EMANUELE SANTOS DA SILVA	6897/2011-870.272/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL			
VA DANTAS	6865/2011-870.482/2011-JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA	6898/2011-870.280/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A	SANTANA	DA	LTDA
	6866/2011-870.483/2011-GILMAR MARTINS RANDAZZO	6899/2011-870.295/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A			
VA DANTAS	6867/2011-870.538/2011-CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR	6900/2011-870.304/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A	SANTANA	DA	LTDA
	6868/2011-870.543/2011-MINERAÇÃO MONTE SANTO	6901/2011-870.305/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A			
VA DANTAS	6869/2011-870.548/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA	6902/2011-870.306/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A	SANTANA	DA	LTDA
	6870/2011-870.549/2011-E DE AVELAR E CIA	6903/2011-870.307/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A			
VA DANTAS	6871/2011-870.551/2011-VELDO DA ANUNCIAÇÃO	6904/2011-870.308/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A	SANTANA	DA	LTDA
	6872/2011-870.579/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO	6905/2011-870.313/2011-FOX MINERACAO LTDA			
VA DANTAS	6873/2011-870.751/2011-WENDER BRAMBILA PETERLI	6906/2011-870.314/2011-FOX MINERACAO LTDA	SANTANA	DA	LTDA
	6874/2011-871.239/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.	6907/2011-870.315/2011-FOX MINERACAO LTDA			
VA DANTAS	6875/2011-871.240/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.	6908/2011-870.317/2011-FOX MINERACAO LTDA	SANTANA	DA	LTDA
	6876/2011-871.253/2011-MÁRCIO BARBOSA PESSOA	6909/2011-870.322/2011-FOX MINERACAO LTDA			
VA DANTAS	6877/2011-871.260/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA	6910/2011-870.324/2011-FOX MINERACAO LTDA	SANTANA	DA	LTDA
	6878/2011-871.264/2011-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL	6911/2011-870.325/2011-FOX MINERACAO LTDA			
VA DANTAS	6879/2011-871.449/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO	6912/2011-870.326/2011-FOX MINERACAO LTDA	SANTANA	DA	LTDA
	6880/2011-872.480/2010-JB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	6913/2011-870.329/2011-SULAMITA APARECIDA JESUS			
VA DANTAS	6881/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N	6914/2011-870.350/2011-BELMONT MINERAÇÃO LTDA	SANTANA	DA	LTDA
	6882/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N	6915/2011-870.351/2011-BELMONT MINERAÇÃO LTDA			
VA DANTAS	6883/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N	6916/2011-870.352/2011-BELMONT MINERAÇÃO LTDA	SANTANA	DA	LTDA
	6884/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N	6917/2011-870.355/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE			
VA DANTAS	6885/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N	6918/2011-870.357/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA	SANTANA	DA	LTDA
	6886/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N	6919/2011-870.358/2011-ANTÔNIO SANTANA DA			
VA DANTAS	6887/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N	6920/2011-870.360/2011-MANOEL PRADO NETO	SANTANA	DA	LTDA
	6888/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N	6921/2011-870.385/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A			
VA DANTAS	6889/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6890/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6891/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6892/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6893/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6894/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6895/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6896/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6897/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6898/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6899/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6900/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6901/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6902/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6903/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6904/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6905/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6906/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6907/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6908/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6909/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N		SANTANA	DA	LTDA
	6910/2011-872.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N				
VA DANTAS	6911/2011-870.325/2011-FOX MINERACAO LTDA		SANTANA	DA	LTDA
	6912/2011-870.326/2011-FOX MINERACAO LTDA				
VA DANTAS	6913/2011-870.329/2011-SULAMITA APARECIDA JESUS		SANTANA	DA	LTDA
	6914/2011-870.350/2011-BELMONT MINERAÇÃO LTDA				
VA DANTAS	6915/2011-870.351/2011-BELMONT MINERAÇÃO LTDA		SANTANA	DA	LTDA
	6916/2011-870.352/2011-BELMONT MINERAÇÃO LTDA				
VA DANTAS	6917/2011-870.355/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE		SANTANA	DA	LTDA
	6918/2011-870.357/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA				
VA DANTAS	6919/2011-870.358/2011-ANTÔNIO SANTANA DA		SANTANA	DA	LTDA
	6920/2011-870.360/2011-MANOEL PRADO NETO				
VA DANTAS	6921/2011-870.385/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A		SANTANA	DA	LTDA



6922/2011-870.392/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6923/2011-870.398/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6924/2011-870.399/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6925/2011-870.403/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6926/2011-870.409/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6927/2011-870.421/2011-ALEXANDRE FURTADO DA SILVA
6928/2011-871.015/2011-SIMAS & MIRANDA LTDA
6929/2011-871.250/2011-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
6930/2011-871.252/2011-THIAGO LUIZ LÁZZARI
6931/2011-871.254/2011-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPRREENDIMENTOS LTDA
6932/2011-871.256/2011-ATENA MINERAÇÃO LTDA
6933/2011-871.257/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
6934/2011-871.258/2011-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA
6935/2011-871.261/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
6936/2011-871.262/2011-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
6937/2011-871.263/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
6938/2011-871.266/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

RELAÇÃO Nº 22/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6939/2011-872.615/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
6940/2011-870.113/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
6941/2011-870.115/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A.
6942/2011-870.116/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A.
6943/2011-870.118/2011-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
6944/2011-870.121/2011-MDC AGREGADOS LTDA.
6945/2011-870.123/2011-MDC AGREGADOS LTDA.
6946/2011-870.124/2011-MDC AGREGADOS LTDA.
6947/2011-870.125/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA
6948/2011-870.132/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
6949/2011-870.133/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
6950/2011-870.154/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
6951/2011-870.155/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
6952/2011-870.156/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
6953/2011-870.204/2011-CERÂMICA TRIUNFO LTDA
6954/2011-870.263/2011-FORTIEXP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
6955/2011-870.284/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6956/2011-870.285/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6957/2011-870.286/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6958/2011-870.291/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6959/2011-870.292/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6960/2011-870.293/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6961/2011-870.294/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6962/2011-870.296/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6963/2011-870.297/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6964/2011-870.298/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6965/2011-870.299/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6966/2011-870.301/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6967/2011-870.312/2011-FOX MINERACAO LTDA
6968/2011-870.319/2011-FOX MINERACAO LTDA
6969/2011-870.320/2011-FOX MINERACAO LTDA
6970/2011-870.321/2011-FOX MINERACAO LTDA
6971/2011-870.331/2011-SANTO EVANGELISTA DE BRITO
6972/2011-870.335/2011-ALLAN BALIZA BARROS
6973/2011-870.336/2011-ALLAN BALIZA BARROS
6974/2011-870.348/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
6975/2011-870.370/2011-EMPREENDIMENTOS AREIA BRANCA LTDA
6976/2011-870.375/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6977/2011-870.378/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6978/2011-870.379/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6979/2011-870.382/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A

6980/2011-870.384/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6981/2011-870.407/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6982/2011-870.408/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6983/2011-870.415/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
6984/2011-870.420/2011-ALEXANDRE FURTADO DA SILVA
6985/2011-870.436/2011-RAIMUNDO PETRÔNIO FAGUNDES DA SILVA
6986/2011-870.471/2011-IANA MACIEL SILVA SOUZA
6987/2011-870.472/2011-IANA MACIEL SILVA SOUZA
6988/2011-870.473/2011-IANA MACIEL SILVA SOUZA
6989/2011-870.540/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
6990/2011-871.233/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6991/2011-871.234/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6992/2011-871.235/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6993/2011-871.236/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6994/2011-871.237/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6995/2011-871.238/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6996/2011-871.241/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
6997/2011-871.248/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
6998/2011-871.249/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA

RELAÇÃO Nº 23/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6999/2011-873.003/2010-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
7000/2011-870.150/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7001/2011-870.163/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7002/2011-870.167/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7003/2011-870.168/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7004/2011-870.170/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7005/2011-870.171/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7006/2011-870.172/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7007/2011-870.174/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7008/2011-870.188/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7009/2011-870.189/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7010/2011-870.190/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7011/2011-870.191/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7012/2011-870.192/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7013/2011-870.193/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7014/2011-870.194/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7015/2011-870.195/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7016/2011-870.196/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7017/2011-870.199/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7018/2011-870.200/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7019/2011-870.201/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7020/2011-870.202/2011-ALLAN DELON SA ALVES
7021/2011-870.203/2011-ALLAN DELON SA ALVES
7022/2011-870.205/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7023/2011-870.206/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7024/2011-870.207/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7025/2011-870.208/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7026/2011-870.209/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7027/2011-870.210/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7028/2011-870.211/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7029/2011-870.212/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7030/2011-870.217/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7031/2011-870.218/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7032/2011-870.219/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7033/2011-870.221/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7034/2011-870.222/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7035/2011-870.226/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ

7036/2011-870.227/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7037/2011-870.228/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7038/2011-870.229/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7039/2011-870.231/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7040/2011-870.232/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7041/2011-870.234/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7042/2011-870.235/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7043/2011-870.236/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7044/2011-870.237/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7045/2011-870.238/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7046/2011-870.248/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7047/2011-870.249/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7048/2011-870.250/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7049/2011-870.251/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7050/2011-870.252/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7051/2011-870.253/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7052/2011-870.254/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7053/2011-870.255/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7054/2011-870.256/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7055/2011-870.273/2011-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
7056/2011-870.274/2011-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
7057/2011-870.275/2011-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPRREENDIMENTOS LTDA

RELAÇÃO Nº 24/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7058/2011-872.832/2010-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.
7059/2011-870.425/2011-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7060/2011-873.623/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
7061/2011-870.216/2009-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
7062/2011-871.691/2009-EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
7063/2011-871.258/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
7064/2011-871.345/2010-PAULO MASSUD KURY GARZON
7065/2011-872.344/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA
7066/2011-872.622/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
7067/2011-872.623/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
7068/2011-872.716/2010-CHAME AREIAL E MINERAÇÃO LTDA ME
7069/2011-872.759/2010-CEB CERÂMICA ESTRELA BELA LTDA
7070/2011-872.805/2010-VOTORANTIM CIMENTOS NNE S A
7071/2011-872.835/2010-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
7072/2011-872.846/2010-COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
7073/2011-872.849/2010-MATTOS & MACHADO LTDA
7074/2011-870.282/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7075/2011-870.283/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7076/2011-870.287/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7077/2011-870.288/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7078/2011-870.289/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7079/2011-870.290/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7080/2011-870.300/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7081/2011-870.302/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7082/2011-870.303/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7083/2011-870.309/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7084/2011-870.310/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7085/2011-870.376/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7086/2011-870.383/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7087/2011-870.386/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7088/2011-870.387/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7089/2011-870.388/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7090/2011-870.389/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A

7091/2011-870.390/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7092/2011-870.391/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7093/2011-870.410/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7094/2011-870.412/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7095/2011-870.447/2011-CERÂMICA TRIUNFO LTDA
7096/2011-870.448/2011-ALLAN DELON SA ALVES
7097/2011-870.453/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7098/2011-870.454/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7099/2011-870.455/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7100/2011-870.456/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7101/2011-870.458/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7102/2011-870.459/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7103/2011-870.462/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7104/2011-870.464/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7105/2011-870.467/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7106/2011-870.468/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7107/2011-870.469/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7108/2011-870.470/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7109/2011-870.476/2011-JOSÉ LIBARINO DE BRITO
7110/2011-870.527/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7111/2011-870.529/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7112/2011-870.530/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7113/2011-870.544/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7114/2011-870.546/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7115/2011-870.581/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
7116/2011-870.587/2011-FOX MINERACAO LTDA
7117/2011-870.588/2011-FOX MINERACAO LTDA

RELAÇÃO Nº 25/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7118/2011-870.637/2011-MINERAÇÃO LUNA LTDA
7119/2011-871.438/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7120/2011-871.566/2010-MOISES PEREIRA NASSER
7121/2011-871.582/2010-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
7122/2011-870.333/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
7123/2011-870.339/2011-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA
7124/2011-870.343/2011-FUTURA MINERAIS LTDA
7125/2011-870.347/2011-ROBERTO HORTA MAIA
7126/2011-870.419/2011-CLAUDINEY ADALMO SANTOS
7127/2011-870.430/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
7128/2011-870.433/2011-ANTONIO MONTEIRO FILHO
7129/2011-870.434/2011-ANTONIO MONTEIRO FILHO
7130/2011-870.517/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7131/2011-870.518/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7132/2011-870.519/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7133/2011-870.520/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7134/2011-870.521/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7135/2011-870.522/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7136/2011-870.523/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7137/2011-870.524/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7138/2011-870.525/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7139/2011-870.526/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7140/2011-870.528/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7141/2011-870.531/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7142/2011-870.532/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7143/2011-870.533/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7144/2011-870.534/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7145/2011-870.535/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7146/2011-870.536/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7147/2011-870.537/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7148/2011-870.582/2011-FOX MINERACAO LTDA
7149/2011-870.583/2011-FOX MINERACAO LTDA
7150/2011-870.584/2011-FOX MINERACAO LTDA

7151/2011-870.585/2011-FOX MINERACAO LTDA
7152/2011-870.586/2011-FOX MINERACAO LTDA
7153/2011-870.589/2011-FOX MINERACAO LTDA
7154/2011-870.630/2011-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
7155/2011-870.632/2011-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
7156/2011-870.636/2011-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
7157/2011-870.714/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7158/2011-871.244/2011-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
7159/2011-871.245/2011-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
7160/2011-871.246/2011-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
7161/2011-871.247/2011-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
7162/2011-871.251/2011-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
7163/2011-871.372/2011-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
7164/2011-871.373/2011-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
7165/2011-871.374/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7166/2011-871.375/2011-FS COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA ME
7167/2011-871.376/2011-THIAGO LUIZ LAZZARI
7168/2011-871.377/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
7169/2011-871.378/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
7170/2011-871.379/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
7171/2011-871.380/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7172/2011-871.381/2011-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA
7173/2011-871.434/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
7174/2011-871.435/2011-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
7175/2011-871.436/2011-GFX MINERAÇÃO LTDA
7176/2011-871.437/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
7177/2011-871.439/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 26/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7178/2011-870.629/2011-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
7179/2011-870.631/2011-ANDERSON LOUZADA SARTÓRIO
7180/2011-870.641/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
7181/2011-870.642/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
7182/2011-870.673/2011-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA.
ME.
7183/2011-870.674/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
7184/2011-870.675/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
7185/2011-870.678/2011-AGENOR DE CARVALHO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7186/2011-870.151/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7187/2011-870.152/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7188/2011-870.153/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7189/2011-870.159/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7190/2011-870.160/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7191/2011-870.161/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7192/2011-870.164/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7193/2011-870.165/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7194/2011-870.166/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7195/2011-870.169/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7196/2011-870.173/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7197/2011-870.230/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7198/2011-870.233/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7199/2011-870.242/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7200/2011-870.243/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7201/2011-870.246/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7202/2011-870.276/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7203/2011-870.277/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7204/2011-870.278/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7205/2011-870.279/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7206/2011-870.281/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7207/2011-870.365/2011-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPRREENDIMENTOS LTDA
7208/2011-870.366/2011-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPRREENDIMENTOS LTDA
7209/2011-870.368/2011-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.
7210/2011-870.369/2011-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.
7211/2011-870.372/2011-VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO

7212/2011-870.373/2011-ALLAN DELON SA ALVES
7213/2011-870.393/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7214/2011-870.394/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7215/2011-870.395/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7216/2011-870.396/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7217/2011-870.397/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7218/2011-870.400/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7219/2011-870.401/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7220/2011-870.402/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7221/2011-870.404/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7222/2011-870.405/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7223/2011-870.406/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7224/2011-870.414/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7225/2011-870.416/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7226/2011-870.417/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7227/2011-870.635/2011-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
7228/2011-870.680/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA

RELAÇÃO Nº 27/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7229/2011-870.509/2009-NORDESTE EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7230/2011-870.162/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
7231/2011-870.484/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA
7232/2011-870.512/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7233/2011-870.513/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7234/2011-870.514/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7235/2011-870.515/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7236/2011-870.516/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
7237/2011-870.634/2011-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
7238/2011-870.638/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE
7239/2011-870.639/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA
7240/2011-870.640/2011-CAIO BACELAR DE FREITAS
7241/2011-870.681/2011-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
7242/2011-870.682/2011-JOSE ALVES FILHO
7243/2011-870.689/2011-LIVSTONE COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA
7244/2011-870.710/2011-AILDO PEREIRA DOS SANTOS ME
7245/2011-870.711/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7246/2011-870.712/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
7247/2011-870.713/2011-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.

RELAÇÃO Nº 65/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7275/2011-868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7276/2011-868.337/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA



RELAÇÃO Nº 80/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7248/2011-848.376/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
7249/2011-848.073/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
7250/2011-848.082/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
7251/2011-848.083/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
7252/2011-848.084/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
7253/2011-848.085/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
7254/2011-848.089/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7255/2011-848.479/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
7256/2011-848.484/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
7257/2011-848.499/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
7258/2011-848.539/2010-ERIKA CARVALHO DE ARAUJO SILVA
7259/2011-848.547/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
7260/2011-848.567/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
7261/2011-848.595/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
7262/2011-848.615/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
7263/2011-848.640/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
7264/2011-848.044/2011-PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA
7265/2011-848.075/2011-JOSÉ OLÍMPIO DO VALE
7266/2011-848.087/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
7267/2011-848.092/2011-JOSÉ OLÍMPIO DO VALE
7268/2011-848.093/2011-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO
7269/2011-848.094/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
7270/2011-848.095/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
7271/2011-848.098/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
7272/2011-848.099/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
7273/2011-848.100/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA

RELAÇÃO Nº 119/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7274/2011-896.338/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 314/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6773/2011-832.791/2003-MAURO ÂNGELO PACHECO DIAS
6774/2011-831.636/2010-ALEXANDRE TAVARES DA SILVA
6775/2011-830.675/2011-GRAMALAR GRANITOS E MÁRMORES LARGURA LTDA ME
6776/2011-830.959/2011-CLEIDE FARIA DE SOUZA LIMA
6777/2011-830.964/2011-ECS-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA
6778/2011-830.965/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
6779/2011-830.966/2011-J.P. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
6780/2011-831.295/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6781/2011-832.990/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO

6782/2011-832.915/2008-R.G. CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME
6783/2011-831.289/2009-CARLOS JOSÉ GONÇALVES
6784/2011-831.309/2009-JUSSARA MARIA SIMOES
UTSCH
6785/2011-832.620/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS
6786/2011-832.622/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS
6787/2011-830.609/2010-AILTON MARQUES DE ABREU
6788/2011-830.616/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
6789/2011-830.783/2010-PRIMO ENERÉTICA LTDA
6790/2011-831.570/2010-TPG TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE GUSA LTDA.
6791/2011-832.901/2010-JOAQUIM ANTONIO RESENDE
6792/2011-833.910/2010-COMERCIAL DPM LTDA ME
6793/2011-834.011/2010-ANTÔNIO PINTO COELHO LANGE
6794/2011-834.261/2010-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
6795/2011-834.262/2010-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
6796/2011-834.693/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
6797/2011-834.731/2010-JOSÉ HELENO DE PAULA
6798/2011-834.986/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORREIA
6799/2011-830.411/2011-VALE S A
6800/2011-830.416/2011-VALE S A
6801/2011-830.750/2011-VALE S A
6802/2011-830.751/2011-VALE S A
6803/2011-830.830/2011-MARLON SOARES RODRIGUES
6804/2011-830.912/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6805/2011-830.954/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
6806/2011-830.955/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
6807/2011-830.956/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6808/2011-830.957/2011-VALE MANGANÊS S A
6809/2011-830.958/2011-VALE MANGANÊS S A
6810/2011-830.960/2011-VALE MANGANÊS S A
6811/2011-830.961/2011-VALE MANGANÊS S A
6812/2011-830.962/2011-VALE MANGANÊS S A
6813/2011-830.963/2011-GREEN COAST ENGENHARIA LTDA
6814/2011-830.967/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
6815/2011-830.968/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6816/2011-830.969/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
6817/2011-831.294/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA ME
6818/2011-831.296/2011-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
6819/2011-831.299/2011-JANIO ALVES LEITE

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 108/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.950/2007-JAIRO ARANA- Alvará nº7.772/2008 - Cessionário:896.243/2011-IRMÃOS PANSINI LTDA - ME- CPF ou CNPJ 03.571.557/0001-70
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.466/2005-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF.
Nº1.444/2011 - DNPM/ES - Exigências para apuração de bem mineral lavrado sem título autorizativo de lavra. Apresentar levantamento topográfico de precisão. Apresentar planilha com histórico de produção considerando 1ª, 2ª e 3ª qualidade do mármore produzido. Apresentar metodologia utilizada para o cálculo do volume extraído de rocha.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

896.157/2002-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Área de 44,78 para 19,25-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.571/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF.
Nº1.530/2011 - DNPM/ES - Apresentar quantificação do material extraído através de levantamento planialtimétrico de detalhe, com precisão submétrica, em malha UTM georreferenciada no datum SAD 69, de todas as frentes de lavra, ainda que abandonadas. Apresentar, para cada frente de lavra, relatório fotográfico com fotos atuais da (s) frentes (s) de extração, com pelo menos uma foto de cada frente de extração. Apresentar (ART), firmada junto ao CREA/ES. Apresentar as notas fiscais referente ao volume de material alienado extraído da área da poligonal.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.132/1998-GRANITOS MATATIAS LTDA.- Alvará nº4.260/1999 - Cessionário: MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA- CNPJ 36.346.393/0001-37
896.024/2003-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA-ME- Alvará nº3.926/2003 - Cessionário: MAGNITOS - MAGNAGO GRANITOS LTDA- CNPJ 06.025.749/0001-70

RELAÇÃO Nº 116/2011 - ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)

890.133/1992-LAURO LEMOS NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.495/1988-MARCELO AZEREDO DE ARAÚJO-OF.
Nº1.518/2011 - DNPM/ES - Apresentar nova planta de situação, georreferenciada e em escala adequada. Apresentar nova planta de detalhe planialtimétrica, georreferenciada em escala 1:10.000. Apresentar mapa geológico da área. Apresentar laudos laboratoriais dos ensaios físicos, tecnológicos e petrográficos efetuados em amostras coletadas.
896.046/2000-MINERAÇÃO BRUNELI LTDA-OF.
Nº1.986/2011 - DNPM/ES - Apresentar laudos laboratoriais realizados em amostras coletadas durante a pesquisa para granito. Apresentar laudos laboratoriais realizados em amostras coletadas durante pesquisa, dos seguintes ensaios para granito: Densidade aparente; Porosidade aparente. Absorção d'água; Desgaste Amsler; Coeficiente de Dilatação Térmica Linear; Resistência ao Congelamento e Degelo; Resistência ao Impacto de Corpo Duro.
896.019/2001-ALAOR JOSÉ VENTURIM-OF.
Nº1.559/2011 - DNPM/ES - Apresentar planta em escala apropriada com indicação do local onde ocorrerá a extração mineral. Realizar a quantidade do material extraído sem título autorizativo nos locais de pontos de coordenadas UTM 24 K 269.501 E/ 7.748.720 N e 269.896E/7.748.373 N, datum SAD-69.
896.392/2004-FABIO ANDRADE DE MELO-OF.
Nº1.712/2011 - DNPM/ES - Apresentar laudos laboratoriais dos ensaios físicos, químicos e/ ou tecnológicos efetuados nas amostras coletadas. Apresentar discussões pormenorizadas a respeito dos resultados obtidos. Esclarecer a metodologia e instrumentos empregados na obtenção das informações geológicas.
896.103/2005-JOEL DÓS SANTOS-OF. Nº1.762/2011 - DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial, referente à empresa MINERAÇÃO OFRANTI LTDA - ME. Apresentar Comprovante de Recolhimento dos emolumentos de cessão de direito. Apresentar Formulário Padronizado do pré-requerimento eletrônico de cessão total.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

896.078/1999-PLIEADES MINERAÇÃO LTDA.- Área de 455,65 para 116,83-granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.453/2007-FIMAGRAN GRANITOS LTDA. - ME.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.572/2005-GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA. - ME.-AI Nº182/2010 - SR/DNPM/ES - Encaminha ofício nº 1.736/2011 que comunica o Deferimento de Defesa.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

990.057/1991-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº2.093/2011 - DNPM/ES - Realizar amostragens e furos de sondagem a fim de atestar, em sub-superfície, as propriedades exigidas pelo mercado de Rochas Ornamentais. Apresentar laudos laboratoriais realizados em amostras coletadas durante a pesquisa.
896.309/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2.022/2011 - SR/DNPM/ES - Realizar amostragem e furos de sondagem a fim de atestar, em sub-superfície, as propriedades exigidas pelo mercado de Rochas Ornamentais em todos os afloramentos a serem incorporados na reavaliação de reservas. Deverá ser apresentado pelo laboratório executor dos ensaios ou por profissional legalmente habilitado.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

890.185/1993-TARCISIO NOVENTA-AI Nº20/2007 - DNPM/ES - Publicado no D.O.U. em 08/02/2007, relação10/2007.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 81/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.598/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
848.633/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
848.770/2010-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
848.016/2011-L. L. DA C. FERNANDES ME
848.017/2011-L. L. DA C. FERNANDES ME
848.020/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
848.076/2011-JOSÉ OLÍMPIO DO VALE
848.096/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.537/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº246/11

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.300/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA- Cessionário:Mineração Irajá S.A- CPF ou CNPJ
10.399.131/0001-47- Alvará nº8.659/2008
848.301/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJA S.A.- CPF ou CNPJ
10.399.131/0001-47- Alvará nº8.660/2008
848.302/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJA S.A.- CPF ou CNPJ
10.399.131/0001-47- Alvará nº8.661/2008
848.303/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJA S.A- CPF ou CNPJ
10.399.131/0001-47- Alvará nº8.662/2008
848.304/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJA S.A- CPF ou CNPJ
10.399.131/0001-47- Alvará nº8.663/2008
848.305/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJA S.A.- CPF ou CNPJ
10.399.131/0001-47- Alvará nº8.664/2008
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.158/2005-UBIRATAN QUEIROZ DE OLIVEIRA
848.198/2005-SERIDO MINERAÇÃO LTDA
848.244/2005-RAPHAEL MELO DA COSTA
848.226/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.227/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.229/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.230/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.026/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº481/2011

RELAÇÃO Nº 89/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
848.265/2005-NAG SERVICE & MINERAÇÃO LTDA.-
NOT. Nº332/2010
848.266/2005-NAG SERVICE & MINERAÇÃO LTDA.-
NOT. Nº333/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
848.067/2007-NOBERTO FLÁVIO ALVARENGA SOA-
RES- NOT. Nº334/2010
848.393/2007-JOÃO VANDER ALVARENGA- NOT.
Nº279/2010
848.091/2008-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA.- NOT. Nº325/2010
848.093/2008-TUCSON MINERAÇÕES LTDA.- NOT.
Nº324/2010
848.094/2008-TELMA DUARTE JABER- NOT.
Nº326/2010
848.095/2008-MARIA DO CÉU DANTAS- NOT.
Nº277/2010
848.054/2009-NEWTON COELHO DE MEDEIROS- NOT.
Nº278/2010

RELAÇÃO Nº 91/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
848.086/2011-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
848.037/2010-RN PEDRAS E GRANITOS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.282/2005-CÁLCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº445/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
848.129/2006-MARCELO MARIO PORTO- Cessioná-
rio:BODÓ MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 10.834.393/0001-
92- Alvará nº8.828/2006
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.201/2004-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.086/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA
848.253/2006-MONT GRANITOS S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.291/2009-NELSON LIMA MEDEIROS DANTAS-Re-
gistro de Licença nº10/2011 de 24/05/2011-Vencimento em
04/12/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
848.737/2010-SEBASTIÃO SERGIO DE MEDEIROS
848.040/2011-FRANCISCO GOMES SOARES
848.059/2011-WLADEMIR DE ARAÚJO SOARES

RELAÇÃO Nº 92/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.261/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
AI Nº203/2011
848.012/2007-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA-AI Nº202/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.307/2009-CERÂMICA ACARI LTDA-Registro de Li-
cença nº11/2011 de 25/05/2011-Vencimento em 28/10/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
848.102/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA- Re-
gistro de Licença No.:07/2009 - Vencimento em 14/04/2012

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 95/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA- AI Nº198/2011,
199/2011 e 200/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
890.184/2001-STONEGRAN MINERAÇÃO LTDA.- NOT.
Nº113/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
890.430/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-
MES-AI Nº323/2007
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
890.481/2005-LORETO ZANOTTO-AI Nº552/2008
890.482/2005-LORETO ZANOTTO-AI Nº553/2008
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1782)
890.379/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA - Publicado DOU de 28/04/2011, Relação nº 078,
Seção 1, pág. 81- "Onde se lê área de 994,75 ha para 199,66 ha"
"Leia-se área de 994,75 ha para 109,00 ha"
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
890.122/2011-EMPRESOL EMPREENDIMENTO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº0890-DOU de 06/04/2011
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
890.613/1998-CAPURI MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº331/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
890.423/2002-J P M VEICULOS DIESEL LTDA - Publi-
cado DOU de 08/10/2009, Relação nº 205, Seção 1, pág. 111-
"Onde se lAprova Relatório de Pesquisa (317)" "Leia-se Aprova
Relatório (291)" "Área de 589,15 ha para 48,26 ha."
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
890.223/2009-PEDREIRA SEPETIBA LTDA - Publicado
DOU de 23/05/2011, Relação nº 94, Seção 1, pág. 72- "Onde se lê
Indefere o Licenciamento (740)" "Leia-se Indefere o pedido de
prorrogação do registro de licença (744)"
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
890.239/2011-AGROPECUÁRIA CORRE BEIRADA LT-
DA. ME- DOU de 25/04/2011

RELAÇÃO Nº 103/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
890.101/2011-WLS CONSTRUTORA LTDA ME-OF.
Nº1.680/2011-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.589/2009-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE
PÁDUA LTDA
890.070/2011-CONSTRUTORA E INCORPORADORA
MOREIRA LTDA EPP
Indefere por interferência com área especial- Lei
9.985/2000-SNUC.(173)
890.491/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO
Da provimento ao recurso interposto(188)
890.011/2008-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO
DE MINERAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.251/2009-MAURO ELIAS MELO AMORIM FILHO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

890.275/2005-ANWAR NEHME- Cessionário:PEDRAS LI-
SAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDO-
RA DE AGUAS LTDA- CPF ou CNPJ 08.083.779/0001-68- Alvará
nº9.474/2005
890.296/2005-BENSION AKHERMAN- Cessionário:GRA-
NIGEO CONSULTORIA LTDA.- CPF ou CNPJ 07.446.517/0001-
58- Alvará nº9.483/2005
890.197/2006-LUIZ LIMA AZEVEDO- Cessionário:IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE
LTDA.- CPF ou CNPJ 00.117.129/0001-84- Alvará nº5.742/2006
890.234/2010-ILAN AKHERMAN- Cessionário:TAHOMA
2005 MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.- CPF ou
CNPJ 07.665.290/0001-50- Alvará nº17.315/2010
890.235/2010-ILAN AKHERMAN- Cessionário:TAHOMA
2005 MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.- CPF ou
CNPJ 07.665.290/0001-50- Alvará nº17.316/2010
890.649/2010-JOAOQUIM DE OLIVEIRA NOVAES- Ces-
sionário:MAPA COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE LT-
DA.- CPF ou CNPJ 11.348.764/0001-99- Alvará nº1.625/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.076/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº8.620/2008

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
890.311/2003- Recurso interposto por MINERAÇÃO FLÓ-
RIO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
890.431/1998-MAUBIMAR MINERADORA LTDA- AI Nº
291/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA-OF. Nº1.702/2011-DDM
890.592/1993-DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA
BRASIMIL LTDA-OF. Nº1.718/2011-DDM
890.431/1998-MAUBIMAR MINERADORA LTDA-OF.
Nº1.713/2011-DFAM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
890.053/2005-AREAL LUCIANDERSON LTDA- Registro
de Licença No.:2.085/2005 - Vencimento em 28/02/2012
890.546/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Regis-
tro de Licença No.:2.494/2008 - Vencimento em 01/07/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA ME-OF.
Nº1.689/2011-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.501/2010-ERNANDI PEREIRA NOGUEIRA ME-OF.
Nº1.688/2011 DGTM
890.298/2011-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO
FIDÉLIS LTDA EPP-OF. Nº1.722/2011 DGTM
890.302/2011-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA-
OF. Nº1.724/2011 DGTM
890.304/2011-AREAL MISSOURI LTDA ME-OF.
Nº1.726/2011 DGTM
890.305/2011-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME-OF.
Nº1.706/2011-DGTM
890.306/2011-AREAL WCM LTDA ME-OF.
Nº1.715/2011-DGTM
890.308/2011-AREAL DANUBIO AZUL LTDA - ME-OF.
Nº1.719/2011 DGTM
890.311/2011-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-OF.
Nº1.728/2011 DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
890.141/2010-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-
OF. Nº1.700/2011-DGTM
890.497/2010-FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA-OF.
Nº1697/2011 DGTM

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 55/2011

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1695)
886.757/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI
Nº110/11; OF: 312/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.758/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI
Nº109/11; OF: 311/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.759/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI
Nº108/11; OF: 310/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.760/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI
Nº107/11; OF: 309/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.761/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI
Nº106/11; OF: 308/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.762/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI
Nº105/11; OF: 307/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.763/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI
Nº104/11; OF: 306/11 - SUP/DNPM/RO-AC



886.764/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº103/11; OF: 305/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.765/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº102/11; OF: 304/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.766/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº101/11; OF: 303/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.767/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº100/11; OF: 302/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.768/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº99/11; OF: 301/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.769/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº98/11; OF: 300/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.770/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº97/11; OF: 299/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.771/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº96/11; OF: 298/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.772/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº95/11; OF: 297/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.773/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº94/11; OF: 296/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.774/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº93/11; OF: 295/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.775/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº92/11; OF: 294/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.776/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº91/11; OF: 293/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.777/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº90/11; OF: 292/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.778/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº89/11; OF: 291/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.779/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- AI Nº88/11; OF: 290/11 - SUP/DNPM/RO-AC

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.039/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR-OF.
Nº070/2011
884.050/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR-OF.
Nº070/2011
884.051/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR-OF.
Nº070/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
884.002/2009-MANOEL DE SOUZA FERREIRA-Alvará
Nº6782/2009
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
884.078/2010-INGERLANE CLAYTON OLIVEIRA DA
SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.057/2011-JOSE DIRCEU VINHAL-Registro de Licen-
ça nº101/2011 de 11/02/2011-Vencimento em 11/02/2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
884.053/2011-ALEX CARVALHO MAIA

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.186/2011-SANTA CLARA AGRO INDÚSTRIA LT-
DA. ME-OF. Nº2.538/2011
850.187/2011-ALBERICO ARAÚJO E SILVA JÚNIOR-
OF. Nº2.539/2011
850.188/2011-HIDROAMBIENTAL HIDROSSEMEADU-
RA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2.540/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
853.433/1994-VALE S A-OF. Nº2.564/2011
856.261/1994-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº2.565/2011
850.754/1996-VALE S A-OF. Nº2.564/2011
850.335/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº2.566/2011
850.336/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº2.566/2011
850.337/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº2.566/2011
850.338/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº2.566/2011

850.392/2003-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº2.450/2011 e 2.451/2011
850.439/2003-VALE S A-OF. Nº2.567/2011
850.440/2003-VALE S A-OF. Nº2.567/2011
850.781/2005-DOW CORNING METAIS DO PARÁ IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2.568/2011
850.410/2006-RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI-
OF. Nº2.569/2011
850.085/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº2.572/2011
850.086/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº2.572/2011
850.986/2007-OSISKO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.570/2011
850.085/2009-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-OF.
Nº2.571/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.458/1993-VALE S A- Área de 9999,98 para 3250,47-
Caulim
850.459/1993-VALE S A- Área de 10000,00 para 4343,77-
Caulim
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesqui-
sa(320)
850.149/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-Ouro- Prazo de 3 anos
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.326/2000-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-ALVARÁ Nº7.194/2005
850.073/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ
Nº6.083/2007
850.074/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ
Nº6.084/2007
850.310/2006-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-ALVARÁ Nº4.537/2007
850.311/2006-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-ALVARÁ Nº4.538/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.045/1986-VALE S A-OF. Nº2.573/2011

RELAÇÃO Nº 164/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.253/2001-OCA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.576/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração layrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
850.292/2003-REINARDA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº188/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
850.185/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- Cessionário:BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.500.467/0001-17- Alvará nº6.729/2001
850.295/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº9.452/2007
850.296/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº9.453/2007
851.082/2007-ILDENICE PERPÉtua ANDRADE DE
ARAÚJO- Cessionário:BELO SUN MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou
CNPJ 02.052.454/0001-31- Alvará nº7.392/2010
850.230/2008-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- Ces-
sionário:MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA- ME.- CPF ou
CNPJ 05.525.062/0001-30- Alvará nº3.568/2009
850.743/2008-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A- Ces-
sionário:PARÁ PIGMENTOS S/A.- CPF ou CNPJ 33.931.510/0001-
31- Alvará nº11.061/2009
850.796/2008-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A- Ces-
sionário:PARÁ PIGMENTOS S/A.- CPF ou CNPJ 33.931.510/0001-
31- Alvará nº8.522/2010
851.020/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº10.751/2009
851.039/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº10.755/2009
851.040/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº10.756/2009
850.524/2009-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A- Ces-
sionário:PARÁ PIGMENTOS S/A.- CPF ou CNPJ 33.931.510/0001-
31- Alvará nº8.523/2010
850.541/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621.426/0001-41- Alvará
nº5.951/2010
850.543/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621.426/0001-41- Alvará
nº5.953/2010
850.545/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621.426/0001-41- Alvará
nº5.954/2010

850.546/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621.426/0001-41- Alvará
nº5.955/2010
850.547/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621.426/0001-41- Alvará
nº5.956/2010
850.548/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621426/0001-41- Alvará
nº5.957/2010
850.549/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621.426/0001-41- Alvará
nº5.958/2010
850.550/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621.426/0001-41- Alvará
nº5.959/2010
850.551/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621.426/0001-41- Alvará
nº5.960/2010
850.552/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.621426/0001-41- Alvará
nº5.961/2010
850.659/2009-JOSÉ GUIMARÃES MARTINS- Cessioná-
rio:POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 101.190.945-
68- Alvará nº15.367/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.509/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
850.510/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
850.511/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
850.517/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
850.521/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
850.523/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
850.525/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
850.533/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
850.539/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.239/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-ALVARÁ Nº5.806/2004
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
850.285/2003-AIRTON GARCIA FERREIRA
850.402/2004-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MI-
NERAÇÃO LTDA.
850.533/2005-D10 MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA- Fonte:
Nova Vida, Marca: Belágua (Festival de Parintins 2011), Embala-
gem: 300 ml.- SANTA ISABEL DO PARÁ/PA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
850.110/2004-M B C DISTRIBUIDORA LTDA-ME.- AI
Nº 202/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.348/2011-ÔNIX EMPREENDIMENTOS MINERÁ-
RIOS LTDA-Registro de Licença nº25/2011 de 20/05/2011-Venci-
mento em 26/04/2012

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E
COMERCIO LTDA- Fonte Genesis; Marca Diamantina; e Emba-
lagem de 19,5 lts.- PAULISTA/PE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
006.328/1945-AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S A-
AI Nº 131/11
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.- AI
Nº 134 e 144/11
840.020/1985-MINERAÇÃO BRANCA DE NEVE LTDA.-
AI Nº 130/11
840.035/1995-ÁGUA MINERAL LISBOA LTDA- AI Nº
115/11
840.105/1996-DP COMÉRCIO DE ÁGUA LIMITADA- AI
Nº 127/11

840.002/1998-ROSA BRANCA H2O LTDA ME- AI Nº 140/11
840.059/1999-AGUA MINERAL E GELO DA ILHA LTDA- AI Nº 118/11
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 141/11
840.075/2000-COMERCIAL ESTRELA LTDA.- AI Nº 139/11
840.012/2003-ROSA BRANCA H2O LTDA ME- AI Nº 146/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.- AI Nº 194/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.-OF. Nº814/11

RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA SA- AI Nº 125/11
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA- AI Nº 117/11
840.369/1987-J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 135/11
841.058/1995-JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME- AI Nº 138/11
841.073/1995-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.- AI Nº 142 e 143/11
840.054/1997-JOSE PIANCO DE LIMA-ME- AI Nº 161/11
840.071/1998-ENVASADORA BRASILEIRA DE AGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº 128/11
840.046/1999-INDUSTRIAS REUNIDAS DE PLASTICO E MINERACAO SA- AI Nº 136/11
840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA- AI Nº 129/11
840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRA DE AGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 132/11
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 133/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA- AI Nº 130/2007
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 231 e 232/11
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
841.073/1995-Mineração Palestina S/A- AI Nº 227 e 228/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.184/2005-ROSANE KOHLER-OF. Nº1222/11
815.552/2006-PAULO SCHUBERT-OF. Nº1223/11
815.241/2011-JACKSON AUGUSTO CATAFESTA-OF. Nº1208/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.433/2007-CS SILVA LTDA.- Alvará nº4448/2007 - Cessionario:815.099/2011 - CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA CNPJ nº 85333086/0001-27 - 815.206/2011, 815.207/2011, 815.208/2011, 815.209/2011, 815.210/2011, 815.211/2011, 815.212/2011, 815.213/2011 - LUIZ JOSÉ DA SILVA, CPF nº 290660349-04 - 815.214/2011 - CERÂMICA MAJOPE LTDA EPP, CNPJ nº 05125498/0001-32-- CPF ou CNPJ
815.861/2007-OSNI PEREIRA ME- Alvará nº607/2008 - Cessionario:815.072/2011-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS VÔ JOÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10352170/0001-99
815.226/2008-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP- Alvará nº6380/2008 - Cessionario:815.242/2011-LUIZ PROTASIO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 020459079-53
815.603/2009-ADILSON JOSÉ OTTO- Alvará nº12941/2009 - Cessionario:815.157/2011-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA- CPF ou CNPJ 12463831/0001-89
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº231/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.310/2006-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-OF. Nº1241/11
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº1183/11
815.901/2008-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO-OF. Nº1217/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.674/2008-ERIVELTO TESTONI- Cessionário:ERIVELTO TESTONI-ME- CPF ou CNPJ 01816785/0001-38- Alvará nº15417/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.379/2003-BRITANOR BRITAGEM NORTE CATARI-NENSE LTDA.-OF. Nº1210/11
815.452/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº1186/11
815.128/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº1206/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.577/2005-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 37/2011-50.000t-Areia- Validade:17/05/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.171/1986-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP- Alvará nº1026/1991 - Cessionário: TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 83715805/0001-49
815.197/2002-VICENTE JOÃO GOMES- Alvará nº4464/2002 - Cessionário: ENGINHAS HIDROMINERADORA LTDA- CNPJ 04081346/0001-12
815.452/2003-GENOVAL ANTUNES DE LIZ- Alvará nº8244/2003 - Cessionário: GEO - CONSULTORES DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- CNPJ 00141979/0001-18
815.221/2004-ROGÉRIO LUIS BALTT- Alvará nº5108/2004 - Cessionário: BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- CNPJ 00145589/0001-16
815.367/2008-CELSO OTO KERBER- Alvará nº6378/2008 - Cessionário: MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- CNPJ 05968861/0001-81
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 234/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA-OF. Nº1180/11
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
815.518/1997-Janice de Fátima Cypriano de Castro
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.371/2003-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.396/2007-CERAMICA ISOPPO LTDA-OF. Nº1207/11
815.151/2008-RENOVA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1188/11
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.366/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:319/1991 - Vencimento em 21/09/2011
815.223/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:367/1992 - Vencimento em 11/03/2014
815.086/1990-DESCHAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:308/1991 - Vencimento em 28/02/2014
815.087/1990-DESCHAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:309/1990 - Vencimento em 28/02/2014
815.043/1996-HILBERT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença No.:689/1998 - Vencimento em 04/03/2012
815.333/1998-CERÂMICA ROLANDO KLITZKE LTDA. - ME- Registro de Licença No.:723/1999 - Vencimento em 11/04/2016
815.034/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença No.:1259/2006 - Vencimento em 17/12/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.612/2010-KLABIN SA-Registro de Licença nº1487/2011 de 18/05/2011-Vencimento em 16/08/2020
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.695/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.263/2001-FARSONI E CIA LTDA- AI Nº299/2011- DNPM/SP
820.948/2001-RODRIGO CAETANO PEGORARO- AI Nº300/2011-DNPM/SP

821.274/2001-ANTONIO BENEDITO COVIZZI- AI Nº301/2011-DNPM/SP
821.293/2001-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI Nº301/2011-DNPM/SP
821.314/2001-MINERAÇÃO GALLO LTDA- AI Nº303/2011-DNPM/SP
821.357/2001-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- AI Nº304/2011-DNPM/SP
820.137/2002-GERALDO JOAQUIM- AI Nº305/11- DNPM/SP
820.174/2002-CECÍLIO FERRES BLANCO- AI Nº306/2011-DNPM/SP
820.240/2003-NEWTON AUGUSTO VIGUETTI- AI Nº307/2011-DNPM/SP
820.765/2003-HELITON SCHEIDT DO VALLE- AI Nº308/2011-DNPM/SP
820.832/2003-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº309/2011-DNPM/SP
820.123/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.- AI Nº310/2011-DNPM/SP
820.143/2004-RODRIGO BROTERO PEREIRA DE CASTRO- AI Nº311/2011-DNPM/SP
820.161/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI- AI Nº312/2011-DNPM/SP
820.162/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI- AI Nº313/2011-DNPM/SP
820.200/2004-ANA MARIA VERONEZE BEIRA- AI Nº314/2011-DNPM/SP
820.296/2004-ROBERTO HELITO- AI Nº315/2011- DNPM/SP
820.384/2004-ARIETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FORNOS LTDA- AI Nº316/2011-DNPM/SP
820.415/2004-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI Nº317/2011-DNPM/SP
820.431/2004-ROSELY GYOTOKU KOIKE TATUI - ME- AI Nº318/2011-DNPM/SP
820.478/2004-ALESSANDRO BOZELLI- AI Nº319/2011- DNPM/SP
820.550/2004-BRUNO ALBERTO MENIN PIRES- AI Nº320/2011-DNPM/SP
820.555/2004-RODNEI SEMOLINI- AI Nº321/2011- DNPM/SP
820.570/2004-PEDREIRA SANSON LTDA- AI Nº322/2011-DNPM/SP
820.582/2004-RUI VALARINHO ALBUQUERQUE- AI Nº323/2011-DNPM/SP
820.594/2004-PEDRAPLAN PEDREIRAS PLANALTO LTDA.- AI Nº324/2011-DNPM/SP
820.605/2004-EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS- AI Nº325/2011-DNPM/SP
820.622/2004-CARMO AUGUSTO FERREIRA PEDRAS - ME.- AI Nº327/2011-DNPM/SP
820.638/2004-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA- AI Nº328/2011-DNPM/SP
820.651/2004-MINERAÇÃO IBICATU LTDA - ME- AI Nº329/2011-DNPM/SP
820.677/2004-MARROM BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- AI Nº330/2011-DNPM/SP
820.684/2004-GUILHERME CARLOS ARANTES MELLAO- AI Nº331/2011-DNPM/SP
820.694/2004-ALFABEN COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP- AI Nº332/2011-DNPM/SP
820.702/2004-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- AI Nº333/2011-DNPM/SP
820.705/2004-CLÁUDIO PÉLLIS E CIA LTDA- AI Nº334/2011-DNPM/SP
820.709/2004-CERAMICA DELTA LTDA EPP- AI Nº335/2011-DNPM/SP
820.735/2004-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- AI Nº336/2011-DNPM/SP
820.741/2004-MINERAÇÃO RELVA CANDIDA LTDA- AI Nº337/2011-DNPM/SP
820.749/2004-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI Nº338/2011-DNPM/SP
820.009/2005-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº339/2011-DNPM/SP
820.028/2005-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº340/2011-DNPM/SP
820.029/2005-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº341/2011-DNPM/SP
820.051/2005-JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA- AI Nº342/2011-DNPM/SP
820.057/2005-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME- AI Nº343/2011-DNPM/SP
820.075/2005-ANTONIO CARLOS BERTOLOTO- AI Nº344/2011-DNPM/SP
820.092/2005-MONICA CRISTINA ZANDONA MELEIRO- AI Nº345/2011-DNPM/SP
820.119/2005-MARCELO ANTONIO BERTI CAPARROZ- AI Nº346/2011-DNPM/SP
820.141/2005-RICARDO SCHINCARIOL TARCHIANI- AI Nº347/2011-DNPM/SP
820.161/2005-DIRCEU JOSÉ CORTE- AI Nº348/2011- DNPM/SP
820.185/2005-NOVOLOL MIMOTO- AI Nº349/2011- DNPM/SP
820.205/2005-LIMA M.G.P. COMÉRCIO DE PEDRAS E GRANITOS LTDA- AI Nº351/2011-DNPM/SP
820.247/2005-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA - EPP- AI Nº353/2011-DNPM/SP



820.252/2005-IBYPARA NUNES ROMERO- AI Nº354/2011-DNPM/SP
820.259/2005-MINERADORA AVARÉ LTDA ME- AI Nº355/2011-DNPM/SP
820.387/2005-SERGIO LUIZ D ALESSANDRI- AI Nº356/2011-DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
820.613/2004-PEDRO BIGATÃO- AI Nº326/2011-DNPM/SP
820.194/2005-M9 - INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA- AI Nº350/2011-DNPM/SP
820.210/2005-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS- AI Nº352/2011-DNPM/SP
820.411/2005-JOSÉ BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP- AI Nº357/2011-DNPM/SP
820.412/2005-JOSÉ BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP- AI Nº358/2011-DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
864.233/2004-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA - Publicado DOU de 06/05/2011, Relação nº 44, Seção 01, pág. 75- Onde se lê VALMESA MINERAÇÃO LTDA - CPF ou CNPJ 12.211.219/0001-75. Leia-se VALMESA MINERAÇÃO LTDA - CPF ou CNPJ 12.211.219/0001-19
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
864.135/2009-CERAMICA ALVORADA LTDA- DOU de 17/03/2011 - Seção 1, pág. 80

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

EXTRATOS DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 13-5-2011, sob a presidência do Presidente Guido Mantega e com a participação dos Conselheiros Antonio Palocci Filho, Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 1.352, item 4), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: "ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega submeteu ao Conselho de Administração a matéria da referência. DECISÃO: - O Conselho de Administração, nos termos do disposto no Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, resolveu reconduzir os atuais membros da Diretoria Executiva, Maria das Graças Silva Foster, brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP

20031-912, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ, e do CIC/CPF nº 694.772.727-87, Almir Guilherme Barbassa, brasileiro, natural da cidade de Conquista (MG), economista, casado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 3464739, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ, e do CIC/CPF nº 012.113.586-15, Guilherme de Oliveira Estrella, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), geólogo, divorciado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 1621056, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ, e do CIC/CPF nº 012.771.627-00, Jorge Luiz Zelada, brasileiro, natural da cidade de Porto Alegre (RS), casado, engenheiro, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 06034843-0, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ, e do CIC/CPF nº 447.164.787-34, Paulo Roberto Costa, brasileiro, natural da cidade de Monte Alegre (PR), engenheiro, casado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 5613-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, e do CIC/CPF nº 302.612.879-15, e Renato de Souza Duque, brasileiro, natural da cidade de Cruzeiro (SP), engenheiro, casado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 3144144, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ, e do CIC/CPF nº 510.515.167-49, para o exercício de novos mandatos de três anos, a contar de 3-4-2011, e, também, manter o Diretor Almir Guilherme Barbassa no exercício da função de Diretor de Relações com Investidores, em atenção ao disposto no Artigo 5º da Instrução CVM nº 202, de 6-12-1993." - Rio de Janeiro, 18 de maio de 2011 - Hélio Shiguenobu Fujikawa - Secretário-Geral da Petrobras - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 00002184394, em 20/05/2011. Valéria G.M. Serra - Secretária-Geral.

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 13-5-2011, sob a presidência do Presidente Guido Mantega e com a participação dos Conselheiros Antonio Palocci Filho, Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 1.352, item 3), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: "ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega submeteu ao Colegiado a matéria da referência. DECISÃO: - O Conselho de Administração, na forma do disposto no Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, com abstenção do Conselheiro José Sergio Gabrielli de Azevedo, que se retirou da reunião juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e convidados antes de iniciar o assunto, decidiu reconduzir ao cargo de Presidente da Petrobras, para o exercício de um novo mandato de três anos, a contar de 3-4-2011, o Conselheiro José Sergio Gabrielli de Azevedo, brasileiro, natural da cidade de Salvador (BA), divorciado, economista, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 00693342-42, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP/BA, e do CIC/CPF nº 042.750.395-72." - Rio de Janeiro, 18 de maio de 2011. Hélio Shiguenobu Fujikawa - Secretário-Geral da Petrobras - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 00002184391, em 20/05/2011. Valéria G.M. Serra - Secretária-Geral.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº N.º54190.000958/2011-09 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 5ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor KAZUO DOBASHI de nacionalidade japonesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE: W293436-V, expedida pelo SE/DEMAF/DPF. CPF 106.311.278-87 e sua cônjuge Senhora HARUE DOBASCHI de nacionalidade japonesa, portadora da Cédula de Identidade nº W334099-A, expedida pela SE/DEMAF/DPF, CPF 051.750.158-93, casados em regime de comunhão universal de bens, a adquirir um imóvel rural com área de 13,46 ha (treze hectares e quarenta e seis ares), conforme PROCESSO Nº 06/1997 da 2ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra -SP.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
DE ASSENTAMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 28, de 27 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2001, seção I, pg. 31/326, que criou o PA GURANY, código SIPRA, SP0141000, onde se lê... "que prevê a criação de 300 (trezentos) unidades agrícolas familiares", leia-se... "que prevê a criação de 321 (trezentos e vinte e uma) unidades agrícolas familiares." Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 16, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU 163 de 25 de agosto de 2010, seção I, pg. 76, que criou o PA SÃO RAPHAEL BOM RETIRO, onde se lê... "PA SÃO RAPHAEL BOM RETIRO", leia-se... "PA FREI PEDRO." Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2011

Em R\$ mil

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	56.128.450	80.120.858	PASSIVO CIRCULANTE	10.944.558	12.745.072
DISPONIBILIDADES	865	38.205	DEPÓSITOS	269	269
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	3.259.643	3.259.643	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	571.166	630.191
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	3.080.000	3.080.000			
Aplicações em operações compromissadas	95.860	95.860	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	3.560.156	3.546.487
Aplicações em carteira de câmbio	83.783	83.783	Empréstimos no país	364.672	364.672
			Empréstimos no exterior	656.459	656.459
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	10.820.482	15.808.264	Bônus	656.459	656.459
Titulos Públicos	8.703.997	8.703.997	Repasse no país	1.681.176	1.667.507
Cotas de fundos exclusivos	1.559.637	3.709.619	Tesouro Nacional	1.357.653	1.357.653
Debêntures disponíveis para venda	554.456	554.456	Controladas	13.669	-
Debêntures mantidas até o vencimento	2.011	2.011	Fundo da Marinha Mercante	304.602	304.602
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	381	381	Outros	5.252	5.252
Cotas de fundos de investimento	-	1.930.144	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	857.849	857.849



Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	602.708		
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	304.948		
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	16.854.850	35.712.241	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.341.474
Créditos vinculados	24	24	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.447.927
Repasse interfinanceiros	16.909.141	35.873.789	Fundo PIS/PASEP	1.853.791
Recursos livres	13.217.151	32.181.799	Outros	594.136
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.691.990	3.691.990	Obrigações por depósitos a apropriar	759.249
(-) Provisão para risco de crédito	(54.315)	(161.572)	Impostos e contribuições sobre o lucro	394.935
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.107.369	19.904.497	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	79.962
Operações de crédito	19.344.211	20.154.762	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-
Recursos livres	18.329.336	19.139.887	Outros impostos e contribuições	44.425
Recursos Fundo PIS/PASEP	706.692	706.692	Impostos e contribuições diferidos	43.451
Recursos Fundo Marinha Mercante	308.183	308.183	Provisão para programa de desligamento de funcionários	33.734
(-) Provisão para risco de crédito	(236.842)	(250.265)	Contas a pagar - FAPES	22.791
OUTROS CRÉDITOS	5.725.818	5.012.082	Passivo atuarial - FAMS	11.628
Direitos Recebíveis	141.327	149.715	Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.465
(-) Provisão para risco de crédito	(283)	(7.608)	Provisões trabalhistas e cíveis	1.293
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	45	252.060	Credores vinculados a liquidação operação	-
(-) Provisão para risco de crédito	(1)	(1.973)	Diversas	494.614
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	3.052.584	1.470.714	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	425.761
Direitos a receber - Eletrobrás	1.494.117	1.494.117	Secretaria do Tesouro Nacional	425.761
Créditos tributários	580.310	714.155	DÍVIDAS SUBORDINADAS	2.045.732
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	170.391	333.341	FAT Constitucional	2.045.732
Devedores por depósitos em garantia	140.156	472.631	Outras dívidas subordinadas	2.045.732
Pagamentos a ressarcir	45.167	17.066	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	450.761.212
Operações da carteira de câmbio	6.594	6.594	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.212.271
Diversos	95.411	111.270	Depósitos especiais - FAT	21.212.271
OUTROS VALORES E BENS	359.423	385.926	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.008.280
Despesas antecipadas	348.073	374.576	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	266.942.352
Outros valores e bens	11.350	11.350	Empréstimos no país	5.078.308
ATIVO NÃO CIRCULANTE	479.683.342	482.025.621	Empréstimos no exterior	6.469.350
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	387.264.820	468.812.010	Bônus	6.469.350
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	38.693.140	143.053.680	Repasse no país	244.620.327
Títulos Públicos	19.796.523	19.796.523	Tesouro Nacional	237.777.206
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	14.470.246	104.033.764	Controladas	83.845
Debêntures mantidas até o vencimento	2.943.646	4.886.129	Fundo da Marinha Mercante	6.730.789
(-) Provisão para risco de crédito	(3.731)	(11.662)	Outros	28.487
Debêntures disponíveis para venda	1.399.665	14.262.135	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	10.774.367
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	86.791	86.791	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.787.822
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	186.062.309	152.010.966	Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.322.480
Repasse interfinanceiros	186.661.901	152.951.424	Fundo PIS/PASEP	29.322.480
Recursos livres	162.131.291	128.420.814	Passivo atuarial - FAMS	627.922
Recursos Fundo PIS/PASEP	24.530.610	24.530.610	Contas a pagar - FAPES	512.371
(-) Provisão para risco de crédito	(599.592)	(940.458)	Provisões trabalhistas e cíveis	119.389
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	155.677.680	161.185.830	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	91.699
Operações de crédito	157.607.352	163.208.254	Impostos e contribuições diferidos	87.260
Recursos livres	149.357.629	154.958.531	Provisão para programa de desligamento de funcionários	26.701
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.830.461	1.830.461	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.751.340
Recursos Fundo Marinha Mercante	6.419.262	6.419.262	Secretaria do Tesouro Nacional	12.751.340
(-) Provisão para risco de crédito	(1.929.672)	(2.022.424)	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	6.652.039
OUTROS CRÉDITOS	6.831.691	12.561.534	Elegível a capital	6.099.301
Direitos Recebíveis	929.677	961.601	DÍVIDAS SUBORDINADAS	113.059.147
(-) Provisão para risco de crédito	(1.861)	(29.738)	FAT Constitucional	113.059.147
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	133	1.055.491	Outras dívidas subordinadas	87.559.661
(-) Provisão para risco de crédito	(4)	(8.533)	Elegível a Capital	25.499.486
Direitos a receber - Eletrobrás	2.988.235	2.988.235	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.106.022
Créditos perante o Tesouro Nacional	2.390.933	4.970.866	Capital social	29.557.415
Créditos tributários	328.721	928.183	Aumento de capital em curso	6.400.000
Incentivos fiscais	195.857	470.057	Reservas de lucros	4.545.298
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	1.225.372	Reservas legal	843.997
INVESTIMENTOS	92.279.941	13.075.030	Reservas de incentivos fiscais	61.215
Participações em controladas e coligadas	92.052.477	12.847.566	Reservas para margem operacional	2.197.484
Outras participações	184.136	184.136	Reservas para aumento de capital	1.442.602
Outros investimentos	43.328	43.328	Ajuste de avaliação patrimonial	30.285.586
IMOBILIZADO DE USO	100.830	100.830	Própria	(433.478)
INTANGÍVEL	32.919	32.919	De coligadas e controladas	30.719.064
DIFERIDO	4.832	4.832	Resultado do semestre	3.317.723
TOTAL DO ATIVO	535.811.792	562.146.479	Receitas da intermediação financeira	7.355.068
			Despesas da intermediação financeira	(5.109.499)
			Outras receitas/despesas operacionais	1.746.826
			Imposto de renda e contribuição social	(566.591)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	(108.081)
			TOTAL DO PASSIVO	535.811.792
				562.146.479

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice- presidente

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor
ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira



AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2011

EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	25.388.843	PASSIVO CIRCULANTE	4.880.459
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.509.930	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.137.673
Fundo BB Extramercado	1.509.930	Repasse com o BNDES	4.137.673
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	23.050.393	OUTRAS OBRIGAÇÕES	742.786
Repasse interfinanceiro	23.157.650	Depósitos a apropriar	380.015
(-) Provisão para risco de crédito	(107.257)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	129.012
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	797.128	Impostos e contribuições sobre o lucro	104.479
Operações de crédito	810.551	Credores vinculados liquidação operação	35.725
(-) Provisão para risco de crédito	(13.423)	Outros impostos e contribuições	6.736
OUTROS CRÉDITOS	31.392	Provisão para programa de desligamento de funcionários	5.258
Créditos tributários	15.709	Contas a pagar - FAPES	2.009
Diversos	15.683	Passivo atuarial - FAMS	1.366
		Provisões trabalhistas e cíveis	5
		Diversas	78.181
ATIVO NÃO CIRCULANTE	81.528.783	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	95.110.430
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	81.528.783	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	95.022.138
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	680	Repasse com o BNDES	95.022.138
Ações de Cias Abertas	680	OUTRAS OBRIGAÇÕES	88.292
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	73.254.227	Passivo atuarial - FAMS	44.307
Repasse interfinanceiro	73.595.092	Contas a pagar - FAPES	39.956
(-) Provisão para risco de crédito	(340.865)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.468
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.508.150	Provisões trabalhistas e cíveis	561
Operações de crédito	5.600.902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.926.737
(-) Provisão para risco de crédito	(92.752)	Capital social	5.994.062
OUTROS CRÉDITOS	2.765.726	Aumento de capital em curso	504.864
Direitos vinculados Tesouro Nacional	2.579.932	Reservas de lucros	39.657
Créditos tributários	156.509	Reserva legal	26.463
Incentivos fiscais	29.285	Reserva de incentivos fiscais	13.194
		Resultado do semestre	388.154
		Receitas da intermediação financeira	2.058.906
		Despesas da intermediação financeira	(1.625.859)
		Outras receitas/despesas operacionais	(57.875)
		Imposto de renda e contribuição social	(121.307)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	134.289
TOTAL DO ATIVO	106.917.626	TOTAL DO PASSIVO	106.917.626

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal
JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor - Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS - Diretor BNDES
EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA
GABRIEL JORGE FERREIRA
LUIZ CLÁUDIO PORTELA FERREIRA

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

HELENA KERR DO AMARAL
LUIZ AUBERT NETO
ROBERTO SMITH
FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO Leal
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2011

EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	5.498.856	PASSIVO CIRCULANTE	4.124.668
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	671.351	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	59.025
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.566.900	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	52.816
Cotas de fundos de investimento	1.930.144	Repasse com o BNDES	52.816
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	328.834	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.012.827
Instrumentos financeiros derivativos	307.662	Dividendos / Juros sobre capital próprio a pagar	3.052.584
Debêntures designadas	260	Instrumentos financeiros derivativos	360.567
OUTROS CRÉDITOS	2.234.102	Credores vinculados liquidação operação	353.880
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	263.136	Impostos e contribuições sobre o lucro	120.021
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(636)	Outros impostos e contribuições	65.456
Direitos recebíveis	8.388	Provisão para programa de desligamento de funcionários	8.536
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(4.160)	Provisões trabalhistas e cíveis	5.933
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.470.714	Contas a pagar - FAPES	5.591
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	162.949	Passivo atuarial - FAMS	4.464
Diversos	333.711	Diversas	35.795
OUTROS VALORES E BENS	26.503	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	37.675.600
ATIVO NÃO CIRCULANTE	122.970.242	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.346.166
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	107.821.959	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	14.957.525
		Repasse com o BNDES	12.282.342



TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	104.636.678	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.675.183
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	1.942.483		
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.012)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	17.371.909
Ações e Certificado de Depósito de Ações	89.538.952	Tributos diferidos	16.590.905
Debêntures designadas	13.157.255	Provisões trabalhistas e cíveis	541.420
		Passivo atuarial - FAMS	118.023
OUTROS CRÉDITOS	3.185.281	Contas a pagar - FAPES	112.391
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.138.149	Provisão para programa de desligamento de funcionários	9.170
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.751)		
Direitos recebíveis	46.640	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.668.830
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(23.131)	Capital social	46.304.356
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.225.372	Aumento de capital em curso	5.124.506
Créditos tributários	556.086	Reservas de capital	92.993
Incentivos fiscais	244.916	Reservas de lucros	2.827.587
		Reserva legal	1.084.074
INVESTIMENTOS	15.148.283	Reserva de incentivos fiscais	191.649
Participações em coligadas	15.148.283	Reserva estatutária	1.551.864
		Ajustes de avaliação patrimonial	30.719.063
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	30.163.111
		Ajuste acumulado de conversão	(216.901)
		Outros resultados abrangentes	772.853
		Resultado do exercício	1.600.325
		Receitas operacionais	3.085.855
		Despesas operacionais	(738.874)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(292.324)
		Imposto de renda e contribuição social	(369.374)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(84.958)
TOTAL DO ATIVO	128.469.098	TOTAL DO PASSIVO	128.469.098

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor- Presidente

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
ELVIO LIMA GASPAR
Diretor
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Superintendente
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor
LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.011074/2011-36, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira TECSAN INGENIERÍA AMBIENTAL S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 9, de 16 de setembro de 2009, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme consta da Ata de Diretoria nº. 176, de 27 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000662/2011-57, resolve:

Art. 1º Fica a empresa GUIAMA INVESTMENT LIMITED, com sede na Villa Fairholme, 40, Sir Augustus Bartolo Street, Ta'Xbiex XBX 1095, Malta, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de GUIAMA INVESTMENT LIMITED DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de aquisição, venda, administração e negociação de propriedades urbanas, sejam pertencentes à companhia (sede e filiais) ou não, conforme deliberações constantes da Resolução Extraordinária da Guiama Investment Limited, em reunião realizada no dia 18 de abril de 2011.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa GUIAMA INVESTMENT LIMITED é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade fe-

derativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000742/2011-11, resolve:

Art. 1º Fica a empresa GLOBAL COMMUNITY SOLUTIONS LLC, com sede Denargo ST 3280, em Denver, Estado do Colorado, Estados Unidos, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de GLOBAL COMMUNITY SOLUTIONS LLC, tendo sido destacado o capital de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: comercialização de geradores de energia hidrocínética; fornecimento de equipamentos para geração de energia hidrocínética; comercialização de fornecimento de energia; participação em projeto de pesquisa e desenvolvimento; participação em leilões de comercialização de energia; fabricação de parte dos equipamentos no Brasil; cessão de joint-venture com empresas brasileiras; participação em consórcios com outras empresas brasileiras para geração de energia, conforme deliberações constantes das Atas da Diretoria, em reuniões realizadas nos dias 20 de outubro de 2010 e 25 de abril de 2011, respectivamente.

Art.2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa GLOBAL COMMUNITY SOLUTIONS LLC é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 29 DE JULHO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.005654/2005-78, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização nº 005/2006 concedida à Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, mediante Deliberação n. 139, de 22 de fevereiro de 2006, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades pluri-étnicas das comunidades Santa Isabel do Rio Negro, Tapereira, Espírito Santo na cidade de Santa Isabel do Rio Negro/AM, das comunidades São Pedro e Croa na cidade de Cruzeiro do Sul/AC e da comunidade Belfort na cidade de Marechal Thaumaturgo/AC, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Populações locais, agrobiodiversidade e conhecimentos tradicionais na Amazônia brasileira", sob a coordenação do Professor Doutor Mauro William Barbosa de Almeida, posteriormente alterada pela Deliberação nº 183, de 29 de março de 2007, para incluir as comunidades Barreirinhas, São Sebastião e Boa Esperança, todas da região do Rio Cuieiras, Município de Manaus/AM, bem como alterada pela Deliberação nº 216, de 28 de fevereiro de 2008, para abranger as comunidades Nova Esperança e Coanã, localizadas na região do Rio Cuieiras, município de Manaus/AM, e tendo sido autorizada a inserção da pesquisadora Joana Cabral de Oliveira, vinculada ao Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo na equipe de pesquisadores, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.



Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 005/2006 a partir da respectiva data de vencimento e pelo prazo solicitado pela instituição interessada no processo correspondente, o qual constará do respectivo instrumento de autorização.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.005654/2005-78, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2011

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba - MA, PI e CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 1996, que criou a da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba, nos estados do Maranhão, Piauí e Ceará; Considerando a Portaria ICM nº 27, de 10 de dezembro de 2007, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA nº 02001.005219/2007-03; RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o art. 2º, da Portaria ICM Nº 27, de 10 de dezembro de 2007, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Meio Norte - Parnaíba-PI, sendo um titular e um suplente;

III - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/PI, sendo um titular e um suplente;

IV - Capitania dos Portos do Piauí, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Piauí - SEMAR/PI, sendo titular e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - SEMA/MA, sendo suplente;

VI - Secretaria Estadual de Turismo do Piauí - SETUR, sendo um titular e um suplente;

VII - Superintendência do Patrimônio da União no Piauí - SPU/PI, sendo titular, e Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - SPU/MA, sendo suplente;

VIII - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Piauí, sendo um titular e um suplente;

IX - Centro de Mamíferos Aquáticos CMA/ICMBio - Projeto Peixe, sendo um titular e um suplente;

X - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Araisos/MA, sendo titular e a Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, sendo suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI, sendo titular e a Prefeitura Municipal de Luis Correia/PI, sendo suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Chaval/CE, sendo um titular e um suplente;

XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barroquinha/CE, sendo um titular e um suplente;

XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tutóia/MA, sendo titular e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulino Neves/MA, sendo suplente;

XVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parnaíba/PI, sendo titular e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ilha Grande/PI, sendo suplente;

XVII - Câmara de Vereadores de Ilha Grande/PI, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Câmara de Vereadores de Barroquinha/CE, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XIX - Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável - ADRS, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Residentes no Projeto de Assentamento da Ilha Grande do Paulino - Tutóia/MA, sendo titular e Associação dos Moradores do Coqueiro - Água Doce do Maranhão/MA, sendo suplente;

XXI - Associação Comunitária dos Moradores de Mexe-riqueira - Luis Correia/PI, sendo titular e a Associação de Moradores do Balneário da Barra Grande - Cajueiro da Praia/PI, sendo suplente;

XXII - Associação Rural e Pesqueira do Povoado das Car-naubeiras - Araisos/MA, sendo titular e Associação de Moradores e Pescadores da Pedra do Sal, Parnaíba/PI, sendo suplente;

XXIII - Colônia de Pescadores Z 7 - Ilha Grande/PI, sendo titular e a Colônia de Pescadores Z 6 - Cajueiro da Praia/PI, sendo suplente;

XXIV - Colônia de Pescadores Z 78 - Água Doce/MA, sendo titular e a Colônia de Pescadores Z 20 - Araisos/MA, sendo suplente;

XXV - Colônia de Pescadores Z 24 - Chaval/CE, sendo titular e o Sindicato de Pescadores do Município de Tutóia/MA, sendo suplente;

XXVI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tutóia/MA, sendo titular e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Água Doce/MA, sendo suplente;

XXVII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos de Chaval/CE, sendo titular e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barroquinha/CE, sendo suplente;

XXVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luis Correia/PI, sendo titular e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajueiro da Praia - I, sendo suplente;

XXIX - Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS/CE, sendo titular e Comissão Ilha Ativa - Ilha Grande/PI, sendo suplente;

XXX - Instituto Ilha do Caju Ecodesenvolvimento e Pesquisa - ICEP - Parnaíba/PI, sendo titular e Movimento S.O.S Natureza, sendo suplente;

XXXI - CARE International Brasil, sendo titular e Instituto Floravida, sendo suplente;

XXXII - Associação dos Empresários do Trade de Turismo - AETRE, sendo um titular e um suplente;

XXXIII - Nativus Arte-Ecotur, sendo um titular e um suplente;

XXXIV - Associação e Condutores de Turismo de Barra Grande - BARRATUR, sendo um titular e um suplente;

XXXV - Associação de Moradores e Artesãos da Comunidade de Vazantinha - Parnaíba/PI, sendo titular e Associação Monte Castelo - Tutóia/MA, sendo suplente;

XXXVI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PI, sendo um titular e um suplente."

Art. 2º - A Portaria ICM Nº 27, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerando atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata da Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 04916.001650/2005-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 461,68m², localizado na Estrada da Barra do Cunhaú, Loteamento sol da Barra, Lote 15, distrito Barra do Cunhaú, Município de Can-guaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11/3/2011, no Livro Nº 63, às fls. 171 a 172v, Primeiro Traslado, do Ofício Único de Registros e Notas daquela Comarca, para o estrangeiro CARLOS PASCUAL ORTIN BARRON, espanhol, titular do CPF Nº 015.570.584-90 e Registro Nacional de Estrangeiro Nº V505965-Z, classificação Permanente com validade até 20/7/2012, órgão emissor CGPI/DI-REX/DPF e data de expedição de 19/12/2007.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 11591.000214/99-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 995,50m², localizado na Avenida Litorânea, s/n, Praia de Redinha Nova, Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Aditamento do Cartório de Registro de Imóveis, Primeiro Traslado, Livro de Notas Nº 144, às fls. 95-96, daquela Comarca, para os estrangeiros: JURI DOLCIOTTI, italiano, portador do CPF Nº 011.232.094-56 e Registro Nacional de Estrangeiro Nº V431706-V, classificação Permanente, com validade até 3/2/2015; ROBERTO PUNTIROLI, italiano, portador do CPF Nº 007.365.164-84 e Registro Nacional de Estrangeiro Nº V199946-U, classificação Permanente, com validade até 13/7/2016; e MICHELE DEL BEN, italiano, portador do CPF Nº 014.013.834-08 e Registro Nacional de Estrangeiro Nº V415355-Q, classificação Permanente, com validade até 7/4/2014 e sua esposa CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA DEL BEN, brasileira, portadora do CPF Nº 942.085.064-15 e RG Nº 001.429.090, expedida em 20/1/2004, pela Secretaria de Estado de Defesa Social, daquele Estado.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de setenta e seis candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e de sessenta e três candidatos aprovados para o cargo de Analista Administrativo do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em concurso autorizado pela Portaria MP nº 21, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor Geral da ANEEL, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e processo Nº 04916.000928/2010-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 7.249,71m², situado no Conjunto Brisa Mar, próximo ao Farol de Mãe Luíza, inscrito sob o RIP Nº 176100517.500-5, transcrito sob a matrícula Nº 35.217, do livro Nº 2 do registro geral do Cartório do 3º Ofício de Notas daquela comarca.

Parágrafo único: A área acima mencionada é parte integrante de um imóvel maior que apresenta as características e confrontações descritas no Memorial Descritivo acostado à fls. 86/89 do processo acima mencionado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento de aproximadamente 60 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 40, inciso V, do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 - Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP Nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União; nos termos dos arts. 538 e 553 da Lei Nº Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Nº 04926.000644/2010-05, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, do imóvel constituído por "um terreno com área de 2.031,50m² (dois mil e trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros - MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da avenida Major Alexandre Rodrigues e o alinhamento da avenida Waldomiro Marcondes, segue pelo alinhamento da avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 45,13m, até o ponto onde se inicia essa descrição; deste, segue limitando com a avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 50,00m até a avenida "N" a uma distância de 39,00m; deste, deflete a esquerda a uma distância de 70,00m, até a AMANS; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 34,00m, até o ponto onde se iniciou essa descrição"

§1º A área doada será desmembrada do objeto da matrícula Nº 2.879, às fls 243, Livro Nº 2.1.E, de 27/03/1978, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Art. 2º O imóvel objeto desta portaria destina-se à construção da sede, com suas instalações, da Justiça Federal de 1ª Instância em Montes Claros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.004434/2010-69 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Medianeira, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto da Lei Municipal de Nº 083/2005, de 16 de novembro de 2005, publicada no O Paraná de 18/11/2005, do imóvel constituído pelo Lote Urbano Nº 1-A, da Quadra Nº 190, com área de 1.560,00m², sem benfeitorias, Município e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se a construção da sede do edifício para abrigar a 114ª Zona Eleitoral, da Comarca de Medianeira, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo Nº 04916.001333/2010-74, especialmente a Nota Técnica Nº 266/2011/SPU-RN, resolve:

Art. 1º - Revogar, por tratar-se de imóvel operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, nos termos do art. 22, da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a Portaria Nº 190, de 24 de junho de 2010, da lavra do Senhor Secretário Adjunto da Secretaria do Patrimônio da União, que conferiu autorização de obras, a título precário, do imóvel da União situado no Município de João Câmara/RN, com área de 5.400,00m², localizado na Rua Pedro Torquato, s/n, Centro, município de João Câmara/RN, cuja finalidade original era a urbanização da área, com a construção da praça de eventos e de 03(três) quiosques, incluindo a restauração do prédio da extinta estação ferroviária, conforme adequação do projeto apresentado e anexado ao processo sob referência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27 DE 20 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU Nº 200, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04972.003113/2009-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, de um imóvel situado na Av. 18 de Fevereiro, s/n, Centro, Município de Piratuba, terreno sem benfeitorias, com 8.862,70m² de área, denominado faixa de terreno, contígua à Ferrovia, havido por extinção da Rede Ferroviária Federal SA RFFSA, por força da lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, imóvel não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA, em processo de incorporação ao Patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado exclusivamente para instalação de um Parque de Lazer, integrado com área verde, para uso da comunidade.

Art. 3º A implantação do Parque de Lazer, fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão Provisória de Uso e da legislação pertinente.

Art. 5º Após a regularização e incorporação do imóvel ao Patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 6018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de maio de 2011

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 148/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo administrativo nº. 46000.000378/2003-65 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará - SINJE, CNPJ nº 41.302.795/0001-70, para representar a categoria dos servidores públicos federais da Justiça Eleitoral, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Ceará, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. 0037200-95.2009.5.10.0010.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No § 3º do artigo 18 da Portaria GM/MTE nº 197, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 79-82, onde se lê:

"I - 0,1 a 0,2: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor raramente apresenta os resultados esperados ou pac-tuados;



II - 0,3 a 0,4: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

III - 0,5 a 0,7: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor regularmente/quase sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados; e

IV - 0,8: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor frequentemente/sempr

leia-se:

"I - 1: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor raramente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

II - 2: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

III - 3 a 4: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor regularmente/quase sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados; e

IV - 5: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor frequentemente/sempr

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece o inciso IV do art. 3º da Seção II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do FAT, em processo unificado, relativa ao exercício de 2010.

LUIGI NESE
Presidente do CODEFAT

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Conselheiro Suplente Representante do MTE

JOÃO LUIZ GUADAGNIN
Conselheiro Suplente Representante do MDA

JOÍLSON ANTÔNIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da CTB

JOSÉ GABRIEL TEXEIRA DOS SANTOS
Conselheiro Titular Representante da NCST

MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
Conselheiro Suplente Representante do MF

PAULO LIBERGOTT
Conselheiro Suplente Representante do BNDES

PLÍNIO SARTI
Conselheiro Suplente Representante da CNTur

QUINTINO MARQUES SEVERO
Conselheiro Titular Representante da CUT

REMÍGIO TODESCHINI
Conselheiro Suplente Representante do MPS

RENATO ANTONIO HENZ
Conselheiro Suplente Representante do MAPA

SÉRGIO LUIZ LEITE
Conselheiro Titular Representante da Força Sindical

UBIRACI DANTAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Titular Representante da CGTB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº. 153, de 12/02/2009 (D.O.U. de 13/02/2009), seção I, face a competência delegada pelo parágrafo 1º. do artigo 1º. da Portaria 1.095 de 19/05/2010 e à vista do que consta no Processo 46211.009299/2010-63, resolve:

Artigo 1º. Conceder pelo período de dois anos, autorização para a empresa THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUIZA LTDA., CNPJ 18.206.524/0001-07, estabelecida na Avenida Dr. Ângelo Teixeira da Costa, 2.164, Bairro Carreira Comprida, Município de Santa Luzia, neste Estado, reduzir para trinta minutos o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, parágrafo 3º. da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. A autorização concedida no artigo 1º. não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências constantes na Portaria 1.095/10, torna sem efeito a redução de intervalo, procedendo-se às autuações por descumprimento do previsto no caput do art. 71 da CLT, bem como das outras infrações que forem constatadas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de maio de 2011

Nº 14 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211004317/2011-00 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa NOVO MILÊNIO TEXTIL LTDA., situada na Rua Lagoa Dourada, 171, Bairro Prado, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 15 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211004318/2011-46 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa RODAG DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., situada na Rua Major Delino de Paula, 2650, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 228, DE 24 DE MAIO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 19.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora n.º 19 (Explosivos), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"NORMA REGULAMENTADORA N.º 19 - EXPLOSIVOS

19.1 Disposições Gerais

19.1.1 Para fins desta Norma, considera-se explosivo material ou substância que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

19.1.2 As atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, tráfego e comércio de explosivos devem obedecer ao disposto na legislação específica, em especial ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) do Exército Brasileiro, aprovado pelo Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000.

19.1.3 É proibida a fabricação de explosivos no perímetro urbano das cidades, vilas ou povoados.

19.1.4. As empresas devem manter, nas instalações de fabricação e armazenagem, quantidades máximas de explosivos de acordo com o Anexo II desta Norma.

19.1.4.1 As distâncias constantes do Anexo II poderão ser reduzidas à metade no caso de depósitos barricados.

19.1.5 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da empresas que fabricam ou utilizam explosivos deve contemplar, além do disposto na NR-9, a avaliação dos riscos de incêndio e explosão e a implementação das respectivas medidas de controle.

19.2 Fabricação de explosivos

19.2.1 A fabricação de explosivos somente é permitida às empresas portadoras de Título de Registro - TR emitido pelo Exército Brasileiro.

19.2.2 O terreno em que se achar instalado o conjunto de edificações das empresas de fabricação de explosivos deve ser provido de cerca adequada e de separação entre os locais de fabricação, armazenagem e administração.

19.2.2.1 As atividades em que explosivos sejam depositados em invólucros, tal como encartuchamento, devem ser efetuadas em locais isolados, não podendo ter em seu interior mais de quatro trabalhadores ao mesmo tempo.

19.2.3 Os locais de fabricação de explosivos devem ser:

a) mantidos em perfeito estado de conservação;

b) adequadamente arejados;

c) construídos com paredes e tetos de material incombustível e pisos antiestáticos;

d) dotados de equipamentos devidamente aterrados e, se necessárias, instalações elétricas especiais de segurança;

e) providos de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de água em quantidade e com pressão suficiente aos fins a que se destina;

f) livres de materiais combustíveis ou inflamáveis.

19.2.4 No manuseio de explosivos, é proibido:

a) utilizar ferramentas ou utensílios que possam gerar centelha ou calor por atrito;

b) fumar ou praticar atos suscetível de produzir fogo ou centelha;

c) usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas;

d) manter objetos que não tenham relação direta com a atividade.

19.2.5 Nos locais de manuseio de explosivos, matérias primas que ofereçam risco de explosão devem permanecer nas quantidades mínimas possíveis, admitindo-se, no máximo, material para o trabalho de quatro horas.

19.3 Armazenamento de explosivos

19.3.1 Os depósitos de explosivos devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) ser construídos de materiais incombustíveis, em terreno firme, seco, a salvo de inundações;

b) ser apropriadamente ventilados;

c) manter ocupação máxima de sessenta por cento da área, respeitando-se a altura máxima de empilhamento de dois metros e uma entre o teto e o topo do empilhamento;

d) ser dotados de sinalização externa adequada.

19.3.2 É proibida a armazenagem de:

a) acessórios iniciadores com explosivos, inclusive pólvoras ou acessórios explosivos em um mesmo depósito;

b) pólvoras em um mesmo depósito com outros explosivos;

c) fogos de artifício com pólvoras e outros explosivos em um mesmo depósito ou no balcão de estabelecimentos comerciais;

d) explosivos e acessórios em habitações, estábulos, silos, galpões, oficinas, lojas ou outras edificações não destinadas a esse uso específico.

19.4 Transporte de explosivos

19.4.1 O transporte terrestre de explosivos deve seguir a legislação pertinente ao transporte de produtos perigosos, em especial a emitida pelo Ministério dos Transportes; o transporte por via marítima, fluvial ou lacustre, as normas do Comando da Marinha; o transporte por via aérea, as normas do Comando da Aeronáutica.

19.4.2 Para o transporte de explosivos devem ser observadas as seguintes prescrições gerais:

a) o material a ser transportado deve estar devidamente acondicionado em embalagem regulamentar;

b) os serviços de embarque e desembarque devem ser assistidos por um fiscal da empresa transportadora, devidamente habilitado;

c) todos os equipamentos empregados nos serviços de carga, transporte e descarga devem ser rigorosamente verificados quanto às condições de segurança;

d) sinais de perigo, como bandeirolas vermelhas ou tabuletas de aviso, devem ser afixados em lugares visíveis do veículo de transporte;

e) o material deve ser disposto e fixado no veículo de modo a facilitar a inspeção e a segurança;

f) munições, pólvoras, explosivos, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos devem ser transportados separadamente;

g) o material deve ser protegido contra a umidade e incidência direta dos raios solares;

h) é proibido bater, arrastar, rolar ou jogar os recipientes de explosivos;

i) antes de descarregar os materiais, o local previsto para armazená-los deve ser examinado;

j) é proibida a utilização de luzes não protegidas, fósforos, isqueiros, dispositivos e ferramentas capazes de produzir chama ou centelha nos locais de embarque, desembarque e no transporte;

k) salvo casos especiais, os serviços de carga e descarga de explosivos devem ser feitos durante o dia e com tempo bom;

l) quando houver necessidade de carregar ou descarregar explosivos durante a noite, somente será usada iluminação com lanternas e holofotes elétricos.

ANEXO II

TABELAS DE QUANTIDADES-DISTÂNCIAS

As tabelas a seguir aplicam-se às atividades de fabricação de explosivos, devendo ser utilizadas de acordo com o tipo de explosivo depositado nas edificações, conforme especificado a seguir:

a) munições: apresentam risco principal de incêndio, não havendo necessidade do uso de tabelas;

b) pólvoras químicas: queimam produzindo calor intenso, sem estilhaços ou pressões capazes de causar danos sérios, devendo-se aplicar a Tabela 1;

c) artifícios pirotécnicos:

I. quando apresentam risco de explosão em massa ou de projeção, devem ser armazenados aplicando-se a Tabela 3;

II. quando há apenas perigo de fogo, com pequeno risco de explosão, deve aplicar-se a Tabela 4;

III. quando não há risco significativo, e que na eventualidade de uma iniciação seus efeitos ficam confinados, predominantemente, à embalagem e não projetam fragmentos de dimensões apreciáveis à grande distância, devem ser armazenados conforme a Tabela 1;

d) produtos químicos usados no fabrico de misturas explosivas e fogos de artifício, como nitrato de amônio, dinitrolueno, nitrocelulose úmida, cloratos, percloratos e outros que somente detonam em condições especiais:

I. quando apresentam apenas o risco de fogo, devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 1;

II.quando estiverem armazenados próximos a outros materiais, com os quais podem formar misturas explosivas, as distâncias entre depósitos devem obedecer as constantes da Tabela 3, permanecendo as demais distâncias (habitações, rodovias e ferrovias) as constantes da Tabela 1;

e)iniciadores: embora possam explodir de forma simultânea, sua quantidade é pequena e sua arrumação esparsa, devendo ser armazenados conforme a Tabela 2;

f)explosivos de ruptura: podem queimar ou explodir, dependendo do material, quantidade e grau de confinamento, devendo ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 3.

TABELA 1

Peso Líquido (kg)		Distâncias mínimas (m)			
		Edifícios habitados	Ferrovias	Rodovias	Entre Depósitos ou oficinas
De	Até				
0	450	25	25	25	15
451	2.250	35	35	35	25
2.251	4.500	45	45	45	30
4.501	9.000	60	60	60	40
9.001	18.100	70	70	70	50
18.001	31.750	80	80	80	55
31.751	45.350	90	90	90	60
45.351	90.700	115	115	115	75
90.701	136.000	110	110	110	75
136.001	181.400	150	150	150	100
181.401	226.800	180	180	180	120

Observações: a quantidade de 226.800 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 2

Peso Líquido (kg)		Distâncias mínimas (m)			
		Edifícios habitados	Ferrovias	Rodovias	Entre Depósitos ou oficinas
De	Até				
0	20	75	45	22	20
21	100	140	90	43	30
101	200	220	135	70	45
201	500	260	160	80	65
501	900	300	180	95	90
901	2.200	370	220	110	90
2.201	4.500	460	280	140	90
4.501	6.800	500	300	150	90
6.801	9.000	530	320	160	90

Observação: a quantidade de 9.000 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 3

Peso Líquido do Material (kg)		Distâncias (m)			
		Edifícios Habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
De	Até				
0	20	90	15	30	20
21	50	120	25	45	30
51	90	145	35	70	30
91	140	170	50	100	30
141	170	180	60	115	40
171	230	200	70	135	40
231	270	210	75	145	40
271	320	220	80	160	40
321	360	230	85	165	40
361	410	240	90	180	44
411	460	250	95	185	50
461	680	285	100	195	60
681	910	310	110	220	60
911	1.350	355	120	235	70
1.351	1.720	385	130	255	70
1.721	2.270	420	135	270	80
2.271	2.720	445	145	285	80
2.721	3.180	470	150	295	90
3.181	3.630	490	150	300	90
3.631	4.090	510	155	310	100
4.091	4.540	530	160	315	100
4.541	6.810	545	160	325	110
6.811	9.080	595	175	355	120
9.081	11.350	610	190	385	130
11.351	13.620	610	205	410	140
13.621	15.890	610	220	435	150-
15.891	18.160	610	230	460	160
18.161	20.430	610	240	485	160
20.431	22.700	610	255	505	170
22.701	24.970	610	265	525	180
24.971	27.240	610	275	550	180
27.241	29.510	610	285	565	190
29.511	30.780	610	295	585	190
31.781	34.050	610	300	600	200
34.051	36.320	610	310	615	210
36.321	38.590	610	315	625	210
38.591	40.860	610	320	640	220
40.861	43.130	610	325	645	220
43.131	45.400	610	330	655	230
45.401	56.750	610	330	660	260
56.751	68.100	610	345	685	290
68.101	79.450	610	355	710	320
79.451	90.800	620	370	735	350
90.801	102.150	640	380	760	380
102.151	113.500	660	390	780	410

Observação: a quantidade de 113.500 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 4

Peso Líquido do Material (kg)		Distâncias (m)			
		Edifícios Habitados	Ferrovias	Rodovias	Entre Depósitos ou Oficinas
De	Até				
0	180	61	61	31	21
181	270	64	61	31	21
271	360	77	61	31	21
361	450	89	61	31	21
451	900	140	71	36	24
901	1.360	181	91	46	30
1.361	1.810	215	108	54	36
1.811	2.260	244	122	61	41
2.261	2.720	269	135	66	45
2.721	3.620	311	156	78	82
3.621	4.530	345	173	87	58
4.531	6.800	407	204	102	68
6.801	9.070	455	228	114	76
9.071	13.600	526	264	132	88
13.601	18.140	581	291	146	97
18.141	22.670	628	314	157	105
22.671	27.210	668	334	167	111
27.211	36.280	735	368	184	123
36.281	45.350	793	397	198	132
45.351	68.020	907	454	227	151
68.021	90.700	999	500	250	167
90.701	113.370	1.076	538	269	179

Observação: a quantidade de 113.370 kg é a máxima permitida em um mesmo local.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 229, DE 24 DE MAIO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 26.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora n.º 26 (Sinalização de Segurança), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA N.º 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

26.1 Cor na segurança do trabalho

26.1.1 Devem ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.

26.1.2. As cores utilizadas nos locais de trabalho para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos, devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de maio de 2011

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.017705/2009-15
Entidade	SINDITAC-JUAZEIRO DO NORTE-CE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Juazeiro do Norte-CE e Região Sul do Ceará
CNPJ	11.339.431/0001-01
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Abaiara, Aiuaba, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririagu, Cariús, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jardim, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tauá e Várzea Alegre-CE

Categoria Econômica	Econômica dos transportadores autônomos de cargas.
---------------------	--

Processo	46218.018171/2010-21
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Marau - SIMARAU
CNPJ	90.784.703/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Marau-RS
Categoria profissional	Funcionários públicos e servidores públicos

26.1.3 A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

26.1.4 O uso de cores deve ser o mais reduzido possível, a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

26.2 Classificação, Rotulagem Preventiva e Ficha com Dados de Segurança de Produto Químico

26.2.1 O produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

26.2.1.2 A classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação.

26.2.1.2.1 Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas pode ser utilizada lista internacional.

26.2.1.3 Os aspectos relativos à classificação devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

26.2.2 A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

26.2.2.1 A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.

26.2.2.2 A rotulagem preventiva deve conter os seguintes elementos:

- a)identificação e composição do produto químico;
- b)pictograma(s) de perigo;
- c)palavra de advertência;
- d)frase(s) de perigo;
- e)frase(s) de precaução;
- f)informações suplementares.

26.2.2.3 Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

26.2.2.4 O produto químico não classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores conforme o GHS deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.

26.2.3 O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional deve elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.

26.2.3.1 O formato e conteúdo da ficha com dados de segurança do produto químico devem seguir o estabelecido pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

26.2.3.1.1 No caso de mistura deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que:

a)representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/categoria de perigo; e

b)possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos.

26.2.3.2 Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

26.2.3.3 O disposto no item 26.2.3 se aplica também a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos a segurança e saúde dos trabalhadores.

26.2.3.4 O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho.

26.2.4 Os trabalhadores devem receber treinamento:

a)para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico;

b)sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.

Arquivamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 137/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.022888/2009-89 de interesse do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, com fundamento no Artigo 10, inciso X da Portaria 186/2008.

Em 26 de maio de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.022000/2010-41
Entidade	SINTRACONPI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Município de Itaboraí - RJ
CNPJ	12.522.219/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 438 /2011

Processo	46216.000077/2011-16
Entidade	SINFAR - RO - Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Rondônia
CNPJ	03.172.051/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 440 /2011

Processo	46212.012991/2010-69
Entidade	SINDIMOTO - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Empregados nos Serviços de Transporte de Pessoas, Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas e Motonetas de Maringá e Região Noroeste do Paraná - SINDIMOTO
CNPJ	11.799.611/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 441 /2011

Processo	46214.004539/2010-11
Entidade	SINSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeiras
CNPJ	06.977.304/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 442 /2011

Processo	46224.004049/2010-98
Entidade	SINSERCAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caaporã - PB
CNPJ	12.232.375/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 443 /2011

Processo	46207.006027/2010-71
Entidade	SRJAGUARE - Sindicato Rural de Jaguaré
CNPJ	31.788.268/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 444 /2011

Processo	46208.009152/2010-22
Entidade	SIMTURV - Sindicato dos Motoristas em Transporte Coletivo Urbano de Rio Verde e Região - GO
CNPJ	10.381.540/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 445 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.007486/2010-32
Entidade	Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores Autônomos e Assalariados de Cooperativas e Micro e Pequenas Empresas de Transporte de Passageiros Alternativos do Estado de São Paulo - SP
CNPJ	00.793.879/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 439 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2011-1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 07 da Portaria nº. 309, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 236.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 50000.054504/2010-06

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 12 de maio de 2011.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Implantação de Rodovia e Ciclovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR-060	Estrada da Fazendinha: Entroncamento BR-060 - Recanto das Emas	100.000
Total do Programa		100.000

B - Programa de Pavimentação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. DF-051	Entroncamento DF-047(EPAR) - Entroncamento DF-003 (EPIA) / BR-450	922.412
Total do Programa		922.412

C - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. DF-001/DF-003	Via de acesso à Vila Basevi	2.455.000
Total do Programa		2.455.000

D - Programa de Duplicação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
04. DF-150	Entroncamento DF-003 (EPIA) / BR-450 / BR-020 - Entroncamento DF-205	11.000.000
Total do Programa		11.000.000

E - Programa de Duplicação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
05. DF-079	Entroncamento DF-085 (EPTG) - Entroncamento DF-075 (EPNB)	500.000
06. DF-463	Entroncamento DF-001(EPCT) - São Sebastião	250.000
Total do Programa		750.000

F - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
07. DF-180	Divisa DF/GO - Entroncamento DF-290	5.000.000
08. DF-280	Entroncamento BR-060 - Divisa GO/DF (Santo Antônio do Descoberto)	2.000.000
Total do Programa		7.000.000

G - Programa de Construção de Viadutos

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
09. DF-075	Interseção com a 1ª Avenida (Núcleo Bandeirante)	14.000.000
10. DF-150	Viaduto no Km 2,4	267.000
Total do Programa		14.267.000

H - Programa de Construção de Interseções

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
11. DF-473	Interseção na Rodovia DF-473 / Interseção com a BR-251	250.000
Total do Programa		250.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A- Implantação de Rodovia e Ciclovias	0	100	0	0	100.000
B- Pavimentação e Restauração de Rodovias	0	922.412	0	0	922.412
C- Pavimentação de Rodovias	0	0	1.595.813	859.187	2.455.000
D- Duplicação	0	5.000.000	6.000.000	0	11.000.000
E- Duplicação e Restauração de Rodovias	0	640.000	90.000	20.000	750.000
F- Restauração de Rodovias	0	2.450.000	2.850.000	1.700.000	7.000.000
G- Construção de Viadutos	0	4.000.000	5.267.000	5.000.000	14.267.000
H- Construção de Interseções	0	120.000	70.000	60.000	250.000
Total da Unidade da Federação.	0	13.232.412	15.872.813	7.639.187	36.744.412

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.071, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 01/2011-ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2011, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de norma aprovada pela Resolução nº 1.967-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000381/2008-86, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 01/2011-ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2011, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de Norma aprovada pela Resolução nº 1.967-ANTAQ, que objetiva estabelecer norma que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados.

Art. 2º O período de recebimento das contribuições passa a ser do dia 21/2/2011 às 18h do dia 22/6/2011.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Aviso de Audiência Pública nº 01/2011-ANTAQ, de 17/2/2011, alterado pelas Resoluções nº 1972 e 1996-ANTAQ, de 3/3/2011 e 5/4/2011, respectivamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**SECRETARIA-GERAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM**

DESPACHO DA CHEFE
Em 25 de abril de 2011

Nº 15 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-008-11-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000215/2011-35, instaurado em 17 de janeiro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 008/2011-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos VIII, XVI, XIX, XXIII, XXIV e XXX da Resolução nº 912/ANTAQ; art. 14 da Resolução nº 260/ANTAQ; e Item 28 da Instrução Normativa STA nº 001/2001, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.672, DE 19 DE MAIO DE 2011**

Autoriza a desvinculação de 5.324,91 m² do Pátio de Eng. Neiva - NBP 3000953 - Conta 210000 - com área total de 79.400 m², em Guaratinguetá-SP.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 040/11, de 9 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.076807/2009-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a desvinculação de 5.324,91 m² da Área Operacional do Pátio de Eng. Neiva - NBP 3000953 - Conta 210000 - com área total de 79.400 m², em Guaratinguetá-SP a ser convertida em Área Não Operacional, a pedido da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização se completa com o ato autorizativo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que deverá se manifestar sobre as questões de competência patrimonial, bem como da Secretaria de Patrimônio da União, que deverá se manifestar quanto ao pedido da Prefeitura de Guaratinguetá para que a área seja destinada ao reassentamento de famílias que vivem em área de risco naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.673, DE 19 DE MAIO DE 2011

Registra a empresa Carneirinho Agroindustrial S/A como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária América Latina Logística S.A. - ALL - Malha Paulista

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 049/11, de 13 de maio de 2011 e no que consta no Processo nº 50505.055280/2010-61, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Carneirinho Agroindustrial S/A como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária América Latina Logística S.A. - ALL - Malha Paulista, conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para o seguinte fluxo:

- açúcar a granel, de Fernandópolis (SP) para o Porto de Santos (SP).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.674, DE 19 DE MAIO DE 2011

Registra a empresa Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 051/11, de 13 de maio de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.053106/2010-23, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás, conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para o seguinte fluxo:

- ferro gusa entre a estação de Açailândia (MA) e a estação de Ponta da Madeira (MA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.675, DE 19 DE MAIO DE 2011

Registra a empresa Sidenorte Siderurgia Ltda. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 027/11, de 8 de abril de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.035589/2010-84, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Sidenorte Siderurgia Ltda. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás, conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para o seguinte fluxo:

- ferro gusa entre a estação de Marabá (PA) e a estação de Ponta da Madeira (MA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.676, DE 19 DE MAIO DE 2011

Registra a empresa Sidepar Siderúrgica do Pará S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 028/11, de 8 de abril de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.035595/2010-31, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Sidepar Siderúrgica do Pará S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás, conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para o seguinte fluxo:

- ferro gusa entre a estação de Marabá (PA) e a estação de Ponta da Madeira (MA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.677, DE 19 DE MAIO DE 2011

Registra a empresa Viena Siderúrgica S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 029/11, de 8 de abril de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.035603/2010-40, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Viena Siderúrgica S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás, conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para o seguinte fluxo:

- ferro gusa entre a estação de Açailândia (MA) e a estação de Ponta da Madeira (MA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.678, DE 19 DE MAIO DE 2011

Autorizar a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - USIMINAS, ou sua subsidiária Usiminas Participações e Logística S.A. a adquirir ações adicionais do capital votante da Concessionária MRS Logística S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 035/11, de 16 de maio de 2011, no que consta do Processo nº 50500.117977/2010-82; e

CONSIDERANDO o teor das Resoluções ANTT nº 296/03, alterada pela Resolução nº 389/03, da Resolução nº 1.394/06 e da Resolução nº 3.168/09, que determinaram a adequação da composição acionária da MRS Logística S.A. ao disposto no item 3.1.III do Capítulo III e no item III do Capítulo 5 do Edital nº A-05/96/RFFSA, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - USIMINAS, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, ou sua subsidiária Usiminas Participações e Logística S.A., CNPJ nº 03.647.081/0001-04, a adquirir ações adicionais do capital votante da Concessionária MRS Logística S/A, pertencentes às empresas Letero Empreendimentos, publicidade e participações S/A e pela Bunley LLC.

Art. 2º Determinar que as ações detidas pelo Grupo Econômico Usiminas que excedam o percentual de 20% (vinte por cento), previsto no Edital de Concessão PND/A-05/96/RFFSA, fiquem condicionadas à renúncia formal dos direitos de voto e veto, em especial ao de participar em quaisquer instâncias deliberativas do grupo de controle da MRS Logística, inclusive Assembleias Gerais Ordinárias, Assembleias Gerais Extraordinárias e reuniões de acionistas, não podendo indicar Diretores e/ou Conselheiros para os cargos diretivos da empresa, com o referido gravame devidamente registrado no Livro Registro de Ações Nominativas.

Art. 3º Comunicar a aprovação da presente operação ao Banco Central do Brasil - BC, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Receita Federal do Brasil - RFB/MF e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.679, DE 19 DE MAIO DE 2011

Declara nulo o ato administrativo que manteve a operação do serviço Goiânia/GO - Miracema do Norte/TO, operado pela Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 036/11, de 16 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.013079/2007-51, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato que manteve a operação do serviço Goiânia/GO - Miracema do Norte/TO, prefixo nº 12-1510-00, com efeitos a partir da decisão e a consequente revogação da Autorização Especial vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 25 DE MAIO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 024/11, de 25 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.041858/2011-22, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Portaria MT nº 274, de 19 de dezembro de 2007, o Plano de Outorgas aprovado pelo Despacho do Ministro, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2011, com ajustes, relacionado aos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operado por ônibus do tipo rodoviário, para que, na sequência, a versão ajustada do Plano de Outorgas aprovado seja submetida à Audiência Pública.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 151, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.003598/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TIM/INTELIG a implantar travessia e ocupação longitudinal subterrânea de Cabo de Fibra óptica, entre o Km 724+797m e o Km 727+141, Município de Marabá/PA, na malha concedida à EFC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Em razão da inexistência de previsão contratual e em virtude da área utilizada ser de propriedade da Concessionária não se aplica o recolhimento de parcela da Receita Líquida Alternativa à União.

Parágrafo único. A obra será realizada em caráter não oneroso e os valores recebidos pela Concessionária, em virtude do contrato realizado com o Terceiro Interessado, têm caráter meramente de ressarcimento, inexistindo Receita Líquida Alternativa da Atividade autorizada.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000634/2011-23
Requerente: Helio Borges dos Santos
DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 830 Data:24/05/2011 Hora:13:29
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000712/2011-90
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000715/2011-23
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000490/2011-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Vitória/ES
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000707/2011-87
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000702/2011-54
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000714/2011-89
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Santana de Parnaíba/SP
Relator : Tais Schilling Ferraz

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA
Coordenadora Processual
Substituta

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 831 DATA:25/05/2011 HORA:13:13
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000728/2011-01
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Paranacity/PR
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000727/2011-58
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000722/2011-25
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000723/2011-70
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000726/2011-11
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Ananindeua/PA
Relator : Cláudio Barros Silva

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA
Coordenadora Processual
Substituta

PLENÁRIO

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2011

Processo nº 0.00.000.000298/2011-19
Assunto: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

DECISÃO

(...) Assim, após a análise da documentação acostada, muito embora tenham vindo informações referentes aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, deixado-se de examinar as referentes ao ano de 2009, como solicitado, se depreende que a conclusão do Tribunal de Contas daquele Estado, foi no sentido da inexistência de irregularidades nas contas apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Pelo exposto e autorizado pelo artigo 46, inciso X, letra b, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determino, após as providências de praxe pela Secretaria-Geral, o ARQUIVAMENTO do presente procedimento de controle administrativo.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

ACÓRDÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

TIPO PROCESSUAL: Recurso Interno
PROCESSO Nº: 0.00.000.000614/2009-38
RELATOR: Almino Afonso Fernandes
RECORRENTE: Elói Alfredo Pietá
RECORRIDO: Matheus Baraldi Magnani - Procurador da República
EMENTA RECURSO INTERNO CONTRA DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR COM O FUNDAMENTO DE QUE A ENTREVISTA COLETIVA CONCEDIDA PELO RECORRIDO LIMITOU-SE APENAS A PRESTAR INFORMAÇÕES QUE JÁ ERAM DE CONHECIMENTO PÚBLICO. NECESSIDADE DE REFORMA, ENTREVISTA COLETIVA CONCEDIDA POUCAS HORAS APÓS O CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO EM PROCESSO SIGILOSO. MOMENTO INADEQUADO E VEDAÇÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO REGIME DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE GUARDAR SEGREDO SOBRE ASSUNTO DE CARÁTER SIGILOSO QUE CONHECIA EM RAZÃO DO

CARGO E DESEMPENHAR COM ZELO E PROBIDADE SUAS FUNÇÕES. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES TIFICADAS NO ARTIGO 236, INCISOS II E IX DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. RECURSO PROVIDO.

1. A decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar movida pelo Recorrente em face do Recorrido merece reforma, porque, a entrevista coletiva concedida pelo Recorrido não se limitou apenas a prestar informações que já eram de conhecimento público.

2. A proibição legal e o momento inadequado da entrevista coletiva é patente, pois fora concedida poucas horas após o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido em processo com segredo de justiça.

3. Pela interpretação sistemática do regime das garantias constitucionais o sigilo existente nos processos judiciais em que há decretação de segredo de justiça abrange, em regra, seu inteiro teor, e não apenas as informações obtidas especificamente com base no resultado dos documentos apreendidos.

4. Descumprimento dos deveres de ofício de guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conhecia em razão do cargo de Procurador da República e de desempenhar sua função com zelo e probidade.

5. Suposta prática pelo Recorrido dos atos infracionais tipificados no art. 236, incs. II e IX, da Lei Complementar 75/93, impondo a instauração do competente processo administrativo disciplinar para apuração.

6. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em dar provimento ao presente Recurso, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Achilles Siquara, que negavam provimento ao feito. Ausentes, justificadamente, Bruno Dantas e Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

ALMINO AFONSO
Relator

PCA nº 1557/2010-48
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE JETONS A PROCURADORES DE JUSTIÇA PELA PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES E CONSELHO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE, PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É evidente que o comando normativo que instituiu o pagamento de jetons aos Procuradores de Justiça (art. 67 da Lei nº 6.536/73), decorrentes da participação no Colégio de Procuradores e do Conselho Superior não foi recepcionado pela Constituição vigente, pois destoa do próprio conceito constitucional de subsídio, bem como foi prevista em norma pretérita à Constituição da República que vai ao encontro de tal conceito .

2. O pagamento de jetons a Procuradores de Justiça pela participação nas sessões do Colégio não se justifica, pois a participação das sessões insere-se no rol de suas atribuições legais, de forma que, por e para exercê-las, os Procuradores de Justiça já percebem o subsídio. Tal situação é tão absurda, podendo compará-la ao hipotético pagamento de verbas pela participação dos Promotores de Justiça em audiências, pelo oferecimento de denúncias, pelo atendimento ao público e etc (art. 29, inc. X, da Lei nº 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul).

3. Pedido julgado parcialmente procedente para determinar que o requerido se abstenha de realizar o pagamentos de jetons a seus Procuradores de Justiça .

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar parcialmente procedente o presente Procedimento, para determinar que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul se abstenha de realizar pagamento de jetons a seus Procuradores de Justiça, tendo em vista a não recepção do art. 67 da Lei 6536/73 pela Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Achilles Siquara, Sandro Neis, Maria Ester e Claudia Chagas, que decidiam pela improcedência, por entenderem que o Conselho não poderia afastar a aplicação da lei em questão. Ausentes, justificadamente, Bruno Dantas e Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Barros.

ALMINO AFONSO
Relator

Representação por Inércia Nº 0.00.000.000628/2010-95
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
EMBARGANTE: SINTHORESP
EMBARGADOS: Omar Afif e Valdirene Silva de Assis - Procuradores do Trabalho.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO ACARRETA RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO QUE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO OU INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO CONFIGURA ATIVIDADE FIM. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PEDIDO COM EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 128 DO RICNMP. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Em função da promoção de arquivamento configurar atividade fim do Ministério Público, não há que se falar em responsabilidade funcional decorrente da não homologação da promoção de arquivamento, sob pena de se fazer letra morta o disposto no enunciado CNMP nº 06/2.009.

2. Pedido com efeitos infringentes, eis que o embargante pleiteia a revisão da decisão plenária em virtude dos fundamentos articulados.

3. Somente se justifica a interposição de embargos declaratórios no julgado em que haja contradição, omissão ou obscuridade. Sendo assim, os presentes embargos de declaração não preenchem os requisitos constantes no artigo 128 do RICNMP, não havendo a identificação de qualquer dos pressupostos no julgado atacado. A desconformidade da parte com a decisão não enseja modificação do julgado através de embargos declaratórios.

4. Embargos declaratórios não conhecido em virtude de sua natureza infringente, não configurando quaisquer das hipóteses do art. 128 do RICNMP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, Bruno Dantas, Taís Ferraz, Cláudia Chagas e Sérgio Feltrin. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia.

ALMINO AFONSO
Relator

ATA DE 26 DE ABRIL DE 2011

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas e quarenta e sete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quarta Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Conselheiro do CNMP e Corregedor Nacional do Ministério Público. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Cláudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Sérgio Feltrin e Taís Schilling Ferraz e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Lauro Machado Nogueira, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP; Máximo Alves Barbosa Filho, Procurador de Justiça de São Paulo; Antônio Carlos da Ponte, Procurador de Justiça de São Paulo; Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, em exercício; Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral Adjunto em Minas Gerais; Cezar Zacharias Martyres, Subprocurador-Geral do Trabalho; Alex Antunes de Mello, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Fábio Strecker Schmitt, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, justificou que o baixo quórum do plenário deu-se em razão de problemas nos aeroportos, em virtude do feriado da Semana Santa. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001259/2010-58, 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.000614/2009-38, 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.000532/2010-27, 0.00.000.000626/2010-04, 0.00.000.002336/2010-97, 0.00.000.000114/2009-04, 0.00.000.002319/2010-50, 0.00.000.000031/2011-21, 0.00.000.000209/2010-53, 0.00.000.000369/2010-01, 0.00.000.000791/2010-58, 0.00.000.000820/2010-81, 0.00.000.001182/2010-16, 0.00.000.001456/2010-77, 0.00.000.001542/2010-80, 0.00.000.001545/2010-13, 0.00.000.001937/2010-82, 0.00.000.001966/2010-44, 0.00.000.002088/2010-84, 0.00.000.002274/2010-13, 0.00.000.000116/2011-18, 0.00.000.000149/2011-50, 0.00.000.000207/2011-45, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000295/2011-85, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000890/2010-30, 0.00.000.000901/2010-81, 0.00.000.001532/2010-44, 0.00.000.001534/2010-33, 0.00.000.001536/2010-22, 0.00.000.001541/2010-35, 0.00.000.001556/2010-01, 0.00.000.000748/2010-92, 0.00.000.001859/2010-16, 0.00.000.000470/2011-34. Em seguida, foi aprovada a Ata da 4ª Sessão Ordinária do CNMP, sem retificações. Na sequência, o Conselheiro Mario Bonsaglia comunicou ao plenário a prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante no processo CNMP nº 0.00.000.001859/2010-16, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel registrou votos de profundo pesar pelo falecimento do pai da Conselheira Taís Ferraz. Na oportunidade, o Presidente, Dr. Sandro José Neis, registrou que o pai da Conselheira Taís Ferraz era servidor de carreira do Ministério Público e trabalhou por muitos anos desenvolvendo projetos pioneiros na área de tecnologia da informação do Ministério Público. Destacou, ainda, que foi ele quem desenvolveu o primeiro sistema de informática do Ministério Público. Após, o plenário, por unanimidade, decidiu pela expedição de um ofício de pesar à Conselheira Taís Ferraz e seus familiares. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001696/2010-71, passaram a compor a mesa a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta e o Representante da Ordem

dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Na oportunidade o Conselheiro Achilles Siquara registrou que, embora tenha chegado atrasado à Sessão devido a problemas com seu bilhete aéreo, que não foi emitido com a antecedência solicitada por seu gabinete, se sentia apto a proferir voto no processo em questão. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001113/2010-11, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento dos processos CNMP nº 0.00.000.001104/2008-05 (Apenso nº 0.00.000.000425/2009-65). Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000547/2009-51, o Conselheiro Cláudio Barros solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001384/2010-68. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000055/2010-08, 0.00.000.000065/2010-35, 0.00.000.000754/2010-40, 0.00.000.000765/2010-20, 0.00.000.000077/2008-45. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002282/2010-60, pediu vista em mesa o Conselheiro Mario Bonsaglia. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000206/2010-10, o Conselheiro Cláudio Barros solicitou que o processo CNMP nº 0.00.000.002220/2010-58 fosse o primeiro a ser julgado no início da tarde, o que foi deferido pela presidência. A sessão foi suspensa às onze horas e cinquenta e cinco minutos e reiniciada às quatorze horas e trinta e cinco minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Passaram a compor a mesa o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP e o Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior. Na oportunidade, foi comunicado pela assessoria do Conselheiro Bruno Dantas que ele estaria ausente na sessão, justificadamente, no período vespertino. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002220/2010-58, o Presidente anunciou o adiamento dos processos CNMP nº 0.00.000.000703/2010-18, 0.00.000.000784/2010-56, 0.00.000.001453/2010-33, 0.00.000.001650/2010-52 e 0.00.000.001722/2010-61. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000374/2011-96, o Conselheiro Achilles Siquara comunicou ao plenário a prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante no processo CNMP nº 0.00.000.001843/2010-11, contados a partir do dia 29 de abril do corrente ano. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001931/2010-13, a Conselheira Taís Ferraz passou a compor a mesa e comunicou ao plenário que não ia proferir voto em virtude de não ter assistido ao relatório. Após, o Presidente, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, em nome do CNMP, expressou os pêsames e a solidariedade pelo falecimento do pai da Conselheira Taís Ferraz, Senhor Luiz Carlos Santos Ferraz. Registrou que ele foi um querido e destacado servidor durante muitos anos; foi chefe da informática na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul e autor de iniciativas pioneiras nessa área. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz em seu nome e em nome de seus familiares agradeceu o apoio e solidariedade que recebeu desse Conselho, dos servidores, do Secretário-Geral e, em especial, do Presidente deste colegiado que foi a Porto Alegre prestar as últimas homenagens. Registrou que foi um ato que marcará não apenas a ela, mas também a toda sua família, que teve a possibilidade de perceber a importância do trabalho que seu pai prestou dentro do Ministério Público Federal. Disse, ainda, que com certeza onde ele estiver também estará recebendo todo carinho e reconhecimento. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000105/2011-20, o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, ausentou-se justificadamente. Em seguida, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000105/2011-20, o Conselheiro Almino Afonso anunciou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000348/2010-87. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001351/2010-18, retornou-se ao julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002282/2010-60, em que o Conselheiro Mario Bonsaglia havia pedido vista em mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000480/2010-99, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001247/2010-23. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001557/2010-48, o Conselheiro Cláudio Barros declarou-se impedido. A sessão foi suspensa às dezessete horas e cinco minutos e reiniciada às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Conselheiro do CNMP e Corregedor Nacional do Ministério Público. O Conselheiro Adilson Gurgel ausentou-se justificadamente. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001217/2009-83, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Na oportunidade, o Conselheiro Sandro Neis deu-se por impedido. Em seguida, passou-se ao julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000173/2010-16, em que o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, assumiu a presidência. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000244/2011-53, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros, em razão do impedimento do Corregedor Nacional, Sandro José Neis, que reassumiu a presidência em seguida e comunicou ao plenário o relatório de atividades da Corregedoria Nacional. Na oportunidade, foi registrado que todos os Conselheiros receberam cópia do referido relatório, via email. Em seguida, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, registrou que o Doutor André Vinícius Espírito Santo de Almeida, membro auxiliar da Corregedoria Nacional e membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, retornou ao Ministério Público de origem em virtude de uma nova atuação funcional que ele não poderia perder no momento. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz sugeriu que fosse expedido um ofício elogioso ao Doutor André Vinícius pelo excelente trabalho e que fosse providenciado registro em seus assentamentos funcionais, o que foi acolhido à unanimidade. A sessão foi encerrada às dezenove horas e um minuto e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 26/04/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001859/2010-16 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Piauí

ASSUNTO: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz..

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001696/2010-71 (Pedido de Providências)

(Apenso nº 0.00.000.001762/2010-11)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTES: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEM

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de

Minas Gerais

ADVOGADO: Leonardo Militão Abrantes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Ge-

rais

ASSUNTO: Requer a determinação de suspensão temporária do provimento, por concurso público, das vagas criadas pela Lei Estadual 18.800/2010 e a determinação para abertura de edital de remoção interna para as vagas que extrapolem o número de cargos previstos no edital do concurso público nº 01/2007. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Carlos André Mariani Bittencourt - Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Ministério Público de Minas Gerais

DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu o presente feito como Procedimento de Controle Administrativo e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Lia. Vencido o Relator, que julgava procedente o feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001640/2010-17 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

EMBARGANTE: Marcelo Martins Dalpom - Procurador do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001878/2010-42 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

EMBARGANTE: Jorgina Ribeiro Tachard. - Procuradora Regional do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001113/2010-11 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

EMBARGANTE: Carlos Guilherme Santos Machado

ADVOGADOS: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF

18.976

Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF 16.625

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Correição, determinando a avocação de procedimentos administrativos em face de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000547/2009-51 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Almino Afonso

PROponente: Ex-Conselheiro Alberto Cascais

ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.



7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001073/2009-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Almino Afonso Fernandes - Conselheiro Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001535/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000109/2009-93 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000475/2009-42)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
EMBARGANTE: Cezar Zacharias Mátyres
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002282/2010-60 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTES: Carlos Henrique Tôres de Souza - Promotor de Justiça

Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotora de Justiça

Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer suspensão de todos os efeitos de ato da Procuradora-Geral de Justiça em exercício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que designou promotores de justiça estranhos aos quadros da 6ª Promotoria de Justiça para atuar nos feitos da "Semana da Conciliação", de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Taís Ferraz e Luiz Moreira.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000206/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 09/2009, referente à consulta técnica licitatória para implantação do setor de compras, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. ff. 221 e 227 (pg. 219 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Luiz Moreira e Taís Ferraz.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002220/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTES: Danuza Nadal
Sylvio Roberto Degaspero Kuhlmann

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
INTERESSADOS: Ricardo Kochinski Marcondes - Promotor de Justiça

Dorenides Guerra Pires - Promotora de Justiça
ASSUNTO: Requer a sustação dos Atos nºs 381 e 382/10 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, e posterior desconstituição dos Editais nºs 65 e 85/10, que trataram da remoção de membros daquele Parquet sem observância do critério legal de opção. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas, Almino Afonso e Taís Ferraz.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000374/2011-96 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Visa apurar a regularidade do pagamento de cargos de Oficial de Apoio Administrativo constante do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Ministério Público do Estado de Alagoas, além daqueles previstos em lei (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas.)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá - Procurador-Geral de Justiça Substituto do Ministério Público de Alagoas

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas, Almino Afonso e Taís Ferraz.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001843/2010-11 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Processo disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 29 de abril do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas, Almino Afonso e Taís Ferraz.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000376/2011-85 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Visa apurar irregularidade acerca da ocupação de cargos de Assessor Jurídico de gabinetes por servidores sem formação jurídica, indicando possível incompatibilidade legal com a natureza do cargo. (Conforme item P de folha 44 do Relatório de Inspeção do Ministério Público de Alagoas).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas, Almino Afonso e Taís Ferraz.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001931/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Hilton Guimarães dos Santos
Iurica Tanio Okumura

Mário de Magalhães Papaterra Limongi
Newton Silveira Simões Júnior
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a sustação imediata da utilização do sistema de manifestação prévia de interesse por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em concurso de provimento de cargos, tendo em vista que a ilegalidade dessa forma de movimentação da carreira compromete a isenção do edital, já que tal interesse deve ser manifestado somente no momento da tramitação do concurso público, por meio da inscrição. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, os Conselheiros Sandro Neis, Claudio Barros e Sandra Lia que entendiam que a consulta prévia aos interessados quanto ao concurso de provimento de cargos é ilegal. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Almino Afonso e Bruno Dantas. A Conselheira Taís Ferraz não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001889/2010-22 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Lenora Thais Steffen Todt Panzetti
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado de São Paulo atendimento de extração de cópias em processo disciplinar em trâmite naquele órgão consoante decisão deste conselho exarada no PCA nº 1493/2009-41.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Carlos Kauffmann - OAB/SP 123.841

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Almino Afonso.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000105/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: André Luis Alves de Melo - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Visa apurar aparentes irregularidades no edital do processo seletivo para estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo e sustação do mencionado edital até regularização do mesmo. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001351/2010-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Maria da Conceição Pina de Carvalho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará em expedientes protocolados com destino ignorado e sem solução até o momento.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000480/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTES: Ruth Kicis Torrents Pereira - Procuradora de Justiça do MPDFT
Suzana Vidal de Toledo Barros - Procuradora de Justiça do MPDFT

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer suspensão imediata e posterior anulação da decisão liminar exarada pelo Conselho Superior do MPDFT no PA 08190.020201/10-36, face à sua alegada ilegalidade, com o restabelecimento da autonomia funcional das requerentes nos trabalhos de coleta de dados referentes aos contratos de limpeza pública do Distrito Federal. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001557/2010-48 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar parcialmente procedente o presente Procedimento, pediram vista os Conselheiros Achilles Siquara e Luiz Moreira. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Barros. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000388/2011-18 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
RECORRENTE: Mário Ferreira Leite - Procurador Regional da República

RECORRIDO: Ministério Público Federal/RJ
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002114/2010-74 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Frederico Bôa-Viagem Rabello
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer desconstituição parcial de ato da Procuradora Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 52/2010, que afronta a legislação referente ao sistema de avaliação funcional dos servidores das carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União editado pela Portaria PGR nº 298/2003. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000073/2011-62 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Ophir Cavalcante Junior - Presidente da OAB

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público Brasileiro para que seja criado programa com vistas a garantir maior celeridade na tramitação de inquéritos civis públicos relativos aos desastres decorrentes das chuvas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001217/2009-83 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
RECORRENTE: Sérgio Wesley da Cunha
RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, determinando, todavia, remessa de cópia dos presentes autos ao Conselho Federal da OAB para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Adilson Gurgel. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000173/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Tais Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Visa apurar a existência de grupos de consórcio criados sem a observância da legislação pertinente e com pagamentos de prêmios efetuados por intermédio de cheques do próprio Ministério Público - ref. fl. 188 (pg. 186 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001984/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
REQUERENTE: Rafael Marcos Garcia
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro atendimento de extração de cópias em processo disciplinar de nº 397/2010, que tramitou naquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002089/2010-29 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
REQUERENTE: Luciana Masson Leoncini
ADVOGADO: Pablo de Figueiredo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado de São Paulo atendimento de extração de cópias em processo disciplinar em trâmite naquele órgão, de interesse da requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002020/2010-03 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
EMBARGANTE: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
ADVOGADO: José Roberto Caldari - OAB-SP 14.756
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao presente Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002250/2010-64 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Maurílio Cardoso Nunes - Juiz de Direito
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Relata prejuízos aos jurisdicionados da Comarca de Divino/MG em decorrência do provimento provisório e em sistema de rodízio da Promotoria de Justiça local, e requer providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido para determinar seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000045/2010-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000462/2011-98 (Pedido de Providências)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTES: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Ministério Público do Trabalho
Ministério Público Militar

ASSUNTO: Créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual - LOA 2011 solicitados pelo Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Adilson Gurgel.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000244/2011-53 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Hélio Borges dos Santos
REQUERIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento do documento protocolado sob o nº SEC/CN/CNMP 2024/2010.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Adilson Gurgel e Bruno Dantas.

ATA DE 27 DE ABRIL DE 2011

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas e trinta e cinco minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quinta Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Claudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Tais Schilling Ferraz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester Henriques Tavares e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Gilberto Valente Martins, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Geraldo de Mendonça Rocha, Procurador de Justiça do Estado do Pará; Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001083/2010-34, 0.00.000.001017/2009-21, 0.00.000.001018/2009-75, 0.00.000.000915/2007-08, 0.00.000.001427/2010-13 e 0.00.000.001071/2009-76, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.001071/2009-76 e 0.00.000.000099/2010-20. Passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001032/2009-79, a Conselheira Tais Ferraz solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.002346/2010-22. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001768/2010-81, todos os Conselheiros parabenizaram a Conselheira Sandra Lia pelo brilhantismo do voto proferido e pela profundidade da matéria. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001427/2010-13, para o período vespertino, o que foi deferido por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira informou que apresentará em maio ou junho procedimento que visa permitir, às pessoas com deficiência física, acessibilidade às agências do correio e casas lotéricas que funcionam também como banco. Em seguida, o Conselheiro Bruno Dantas informou que pretende apresentar uma alteração de proposta de resolução para fazer um pequeno ajuste na resolução nº 66/CNMP que trata do portal de transparência. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001395/2009-12, 0.00.000.002317/2010-61, 0.00.000.002320/2010-84, 0.00.000.000150/2011-84 e 0.00.000.000394/2011-67. Após, a Conselheira Tais Ferraz solicitou o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000180/2008-95 e 0.00.000.000434/2009-56. Em seguida, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000640/2009-66. Na oportunidade, o Conselheiro Sandro Neis solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000422/2010-65, para a Sessão de maio. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000236/2011-15, o Conselheiro Cláudio Barros deu-se por impedido. A sessão foi suspensa às doze horas e reiniciada às quatorze horas e vinte e sete minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Conselheiro do CNMP e Corregedor Nacional do Ministério Público. Passou a compor a mesa a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel informou que foi decidido pelo plenário do CNMP que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deliberasse sobre a ação civil para a perda de cargo de um Procurador de Justiça daquele Estado. Registrou que a questão foi submetida ao Supremo Tribunal Federal e que a decisão do CNMP foi mantida, em sede de liminar, afirmando que não é necessário efetivamente aguardar o final de uma questão criminal para se abrir uma ação civil para perda de cargo. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros registrou a importância desses precedentes no Supremo Tribunal Federal acerca da matéria. Em seguida, o Presidente, Sandro José Neis, registrou que o projeto de Lei que trata da estrutura do CNMP foi aprovado, nesta data, em caráter terminativo. Destacou que, com esse projeto, se dará um fôlego a nossa estrutura administrativa e certamente os novos conselheiros e aqueles que irão permanecer, em forma de recondução, terão melhores condições de trabalho, apesar da imensa evolução que tivemos nesses dois últimos anos. Após, o Conselheiro Luiz Moreira destacou o trabalho louvável da Conselheira Claudia Chagas, Pre-

sidente da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo. Afirmou que foi também em virtude do trabalho realizado pela Comissão que houve a aprovação mais rápida desse projeto, o que demonstra que o CNMP tem muito prestígio no parlamento. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira sugeriu que o plenário deliberasse no sentido de reforçar a atividade-fim do CNMP, sobretudo no que diz respeito à reestruturação dos gabinetes que funcionam com alguns problemas em virtude da lotação de pouquíssimos servidores. Registrou, ainda, que nesse segundo mandato fosse reforçada a quantidade de servidores não só nos gabinetes, mas também nas comissões e na Coordenadoria Processual. Em seguida, o Presidente, Sandro José Neis, se manifestou favoravelmente às colocações do Conselheiro Luiz Moreira e registrou a imensa evolução que tivemos durante esses últimos dois anos. Destacou que ele e o Conselheiro Cláudio Barros são testemunhas da época em que o CNMP inteiro se resumia a um único gabinete de Subprocurador-Geral da República no prédio da Procuradoria Geral da República. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira sugeriu que fosse encaminhado um ofício de agradecimento ao presidente da CCJ na Câmara dos Deputados, ao presidente da CCJ do Senado Federal, em forma de agradecimento pela aprovação do projeto de lei referente à estrutura do Conselho Nacional. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas registrou sua alegria com o resultado dos trabalhos da Comissão e agradeceu a todos os Conselheiros pela colaboração, em especial, aos Conselheiros Luiz Moreira, Achilles Siquara, Bruno Dantas e ao Presidente do CNMP, Roberto Monteiro Gurgel Santos. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, destacou que todo trabalho de crescimento passa pela vontade política e iniciativas reais e concretas do Presidente do CNMP e que, apesar de suas dificuldades, se empenhou em dar o mínimo de estrutura a este Conselho Nacional. Registrou, ainda, que a aprovação desse projeto significa a importância do CNMP e também é fruto do prestígio do Presidente de Conselho no cenário político nacional. Na oportunidade, o plenário, à unanimidade, aderiu à sugestão do Conselheiro Luiz Moreira para expedir, por meio da Presidência deste Órgão, ofícios de agradecimento aos Presidentes da CCJ da Câmara dos Deputados e da CCJ do Senado Federal. Deu-se seguimento aos processos constantes da pauta. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000756/2010-39, passou a compor a mesa o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP. Na oportunidade, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. O Corregedor Nacional Sandro José Neis declarou-se impedido. Em seguida, reasumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001427/2010-13, o Conselheiro Almino Afonso registrou sua alegria pela indicação do Doutor Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, para ser Conselheiro neste Órgão. Todos os Conselheiros aderiram às palavras proferidas. A presidência parabenizou e desejou boas vindas ao Doutor Jarbas Soares Júnior. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000834/2010-03, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.002217/2010-34. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000072/2011-18, a Conselheira Sandra Lia parabenizou o excelente voto proferido pelo relator, Conselheiro Mario Bonsaglia. Após, a Conselheira Tais Ferraz solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.00799/2009-81. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001751/2010-23-, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000644/2010-88. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001287/2010-75, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001513/2010-18. Na oportunidade, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001865/2010-73 e 0.00.000.002008/2010-91. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002231/2010-38 (apenso nº 0.00.000.002369/2010-37), assumiu a Presidência o Conselheiro Cláudio Barros. O Corregedor Nacional, Sandro José Neis, deu-se por impedido. Em seguida, reasumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000168/2011-86, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000151/2011-29 e 0.00.000.000171/2011-08. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000257/2011-22, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000344/2011-80. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTERIO PÚBLICO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/04/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

REQUERIDO: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
ADVOGADOS: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009
Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174

Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909
Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272
Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185
ASSUNTO: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.



DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar o pedido procedente, para determinar a imediata remoção do requerido, e após o voto-vista do Conselheiro Almino Afonso no sentido de determinar o arquivamento do feito, pediram vista os Conselheiros Bruno Dantas e Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001768/2010-81 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Ministério Público do Trabalho
INTERESSADO: Otávio Brito Lopes - Procurador-Geral do Trabalho

REQUERIDO: Ministérios Públicos dos Estados
ASSUNTO: Requer intervenção deste Conselho para disciplinar a expedição de manifestações ministeriais favoráveis a autorizações judiciais para o trabalho de adolescentes com idade inferior àquela prevista na Constituição Federal. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Pedido, para que seja expedida Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000236/2011-15 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Juliana Maria Giongo - Promotora de Justiça

ADVOGADO: Ulisses Floriano Borges de Góes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande de Sul

ASSUNTO: Visa a retificação na lista de espera para indicação e exercício da função de Promotor Eleitoral no Município de Novo Hamburgo, resultando na designação e nomeação como próxima titular a exercer a referida função. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Barros.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000562/2009-08 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
RECLAMANTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Sindicância para apurar supostas faltas funcionais de membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000130/2010-22 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
RECLAMANTE: Conselho Nacional do Ministério Público
RECLAMADOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Sindicância contra membro do Ministério Público do Piauí (ref. pg. 94, item c, do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000434/2010-90 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis
RECLAMANTE: Ana Renata da Purificação Moraes - Prefeita

RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Sindicância para apurar suposta falta funcional de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da Sindicância, quanto à suposta atuação imparcial do Promotor de Justiça Carlos Eduardo Baltar Maia em procedimentos em que é parte o Município de Branquinha/AL, devendo, entretanto, ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor, na forma dos artigos 83 e seguintes do RICNMP, para apurar suposta falta funcional decorrente de residência fora da comarca, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000472/2011-23 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Ministério Público da União
ASSUNTO: Solicitação de encaminhamento do Ofício/MPU/SG Nº 233, de 06 de abril de 2011.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000471/2011-89 (Pedido de Providências)(Julgamento conjunto com Processo Nº 0.00.000.000473/2011-78)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Ministério Público da União
ASSUNTO: Solicitação de encaminhamento do Ofício/MPU/SG Nº 233, de 06 de abril de 2011.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Pedidos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000482/2010-88 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Movimento dos Atingidos por Barragem de Itaparica/PE

REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Alegação de possível inércia do Ministério Público na defesa dos interesses das populações ribeirinhas, desalojadas das áreas atingidas pela barragem de Itaparica/PE.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001266/2010-50 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento
REQUERENTE: Pairar de Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer intervenção deste Conselho para determinar uma melhor adequação do portal de transparência do Ministério Público do Trabalho aos objetivos de sua criação

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000641/2010-44 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer revisão da decisão do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado de Goiás na Sindicância 007/2009 que absolveu membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente pedido de revisão, determinando, todavia, o encaminhamento de cópia do inteiro teor do acórdão à Procuradoria Geral da República, para análise de possível inconstitucionalidade do art. 15, inciso XLVII e do art.91, inciso XII, da Lei Complementar nº 25/1998 do Estado de Goiás. Determinou, também, o encaminhamento de cópia da referida decisão plenária à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Maria Ester. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000537/2010-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Benedito Vilar Correia Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público Estadual na análise do processo Nº 0015876-0/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou a presente Representação improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000756/2010-39 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001427/2010-13 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Trata-se de Pedido de Avocação de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Avocação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas e, ocasionalmente, o Conselheiro Achilles Siquara.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000811/2010-91 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000822/2010-71 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000834/2010-03 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000007/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Francisco Corrêa do Amaral
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer revisão de ato do Procurador-Geral de Justiça que deferiu a isenção dos descontos realizados a título de Imposto de Renda, com limitação da incidência das contribuições previdenciárias pelo prazo de cinco anos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000072/2011-18 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer providências acerca da possível violação dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada por este Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001410/2010-58 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
EMBARGANTE: Moacir Gonçalves Nogueira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná.

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001751/2010-23 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001287/2010-75 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTES: Associação dos Municípios da Rodovia Transamazônica -AMUT

Eraldo Sorge Sebastião Pimenta - Presidente da AMUT
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer providências no sentido de que o Conselho acompanhe, junto ao Ministério Público do Estado do Pará, a elaboração de ato administrativo que regulamente a atuação dos Promotores de Justiça daquele órgão, tendo em vista a ocorrência de diversas situações irregulares e constrangedoras envolvendo prefeitos e servidores municipais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002155/2010-61 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Daniel Leite Brito - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, que, por maioria, negou provimento ao recurso objeto do processo nº 378791/2010/P.G.J. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002231/2010-38 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002369/2010-37)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

EMBARGANTE: Dionele Leone Santana Filho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester e Bruno Dantas.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002289/2010-81 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

REQUERIDO: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

ADVOGADOS: Fabiane Oliveira Borges da Silva - OAB/BA 15.365; Lucas Pinto de Araújo Pereira - OAB/BA 25.031; Manoel Pinto - OAB/BA 11.024; Mariangela Leal Espinheira - OAB/BA 15.313; Martha Farias Menezes - OAB/BA 25.674

ASSUNTO: Revisão de processo Disciplinar nº 86197/2009, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Pedido de Revisão, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Taís Ferraz. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000168/2011-86 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Visa apurar irregularidades constatadas durante inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nas Unidades de Internação de adolescentes do Estado do Amazonas na execução do Projeto Medida Justa.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, Adilson Gurgel.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000257/2011-22 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: TvABCD - Casa do Brasil Marketing e Tecnologia de Informática Ltda

ADVOGADO: Rogério Grandino - OAB/SP 195.257

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

INTERESSADO: Maurício Carlos Andriani - Sócio da TvABCD

ASSUNTO: Alegação de suposta inércia da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo do Campo/SP em atuar efetivamente na apuração de irregularidades envolvendo membros da Casa Legislativa daquele município.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, Adilson Gurgel.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001961/2010-11

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (...)

Assim, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 20 de abril de 2011

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 441/443, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 3 de maio de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional

DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001151/2010-65

RECLAMANTE: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: (...)

Diante do exposto e segundo os elementos de prova colhidos na investigação conduzida pela Corregedoria Geral do MP/PA, não há que se falar em omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 4 de maio de 2011

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 324/332, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001495/2010-74

RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ ZUJIM CARREGAL

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP

Brasília, 2 de maio de 2011

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 512/518, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

ATA

APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DESTINADA À RENOVAÇÃO PARCIAL DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ANO DE 2011, PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

As 18 horas do dia 25 de maio de 2011, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se, em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora, instituída pela Portaria PGR Nº 237, de 26 de abril de 2011, Drª ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS e MAURÍCIO VIEIRA BRACKS para a proclamação do resultado da eleição que se iniciou às 10 horas, horário de Brasília. Considerando o Colégio de Procuradores composto de 908 (novecentos e oito) membros, constatou-se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar Nº 75/93, com o total de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de mil trezentos e quatro (1304) votos, sendo 54 (cinquenta e quatro) votos em branco e 14 (quatorze) votos nulos, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: ALCIDES MARTINS - (174) votos, AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA

LUSTOSA PIERRE - 9 (nove) votos; EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - 167 (cento e sessenta e sete) votos; HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO - 120 (cento e vinte) votos; MARIA CAETANA CINTRA SANTOS - 199 (cento e noventa e nove) votos; RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE - 309 (trezentos e nove) votos, SANDRA CUREAU - 258 (duzentos e cinquenta e oito) votos. Foram eleitos os seguintes Subprocuradores-Gerais da República, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

2º SANDRA CUREAU

3º MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

4º ALCIDES MARTINS

5º EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

6º HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

7º AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA

PIERRE

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Subprocurador-Geral da República

Presidente da Comissão Eleitoral Apuradora

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Subprocuradora-Geral da República

Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Subprocurador-Geral da República

Membro

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MAIO DE 2011

PRÉDIOS PÚBLICOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE - PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando a precariedade, verificada pelo órgão ministerial subscritor, das condições das vias e logradouros que permitem o acesso aos prédios da Justiça Federal, da Justiça Estadual e do Ministério Público Estadual neste Município de Macaé/RJ;

Considerando que tais condições indicam o descumprimento das normas gerais e critérios básicos estabelecidos no Decreto Nº 5.296/2004 para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que disciplinam a matéria;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto promover as medidas necessárias para a adequação das vias e logradouros de acesso à Justiça Federal, à Justiça Estadual e ao Ministério Público Estadual às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Preliminarmente:

1. Com cópia da presente portaria, oficie-se o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/RJ, requisitando a realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de vistoria, a fim de verificar a adequação das vias e logradouros de acesso aos prédios da Justiça Federal, da Justiça Estadual e do Ministério Público Estadual localizados neste Município de Macaé/RJ, às condições estabelecidas no Decreto Nº 5.296/2004 (art. 14 e segs) e às normas da ABNT.

Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, e CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo Nº 1.30.008.000032/2011-10, instaurado com espeque em representações encaminhadas por moradores da Rua dos Ipês, no bairro Cidade Alegria, no município de Resende/RJ, relatando que a Concessionária de Telefonia VIVO S/A teria instalado uma torre para ERB (Estação Rádio Base) em um terreno situado no referido endereço, sem possuir as autorizações/licenças cabíveis;



CONSIDERANDO, ainda, que , segundo as referidas representações, além de constituir possíveis riscos à saúde humana, decorrentes da radiação eletromagnética, tal equipamento estaria "tor-to" e atraindo descargas elétricas para os imóveis próximos, bem como representaria risco para o tráfego aéreo local, por estar sem a devida sinalização anticolidão aérea;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações no que tange as possíveis irregularidades acima relatadas ;RESOLVE transformar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.008.000032/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de aprofundar as apurações acerca da ausência de eventuais autorizações/licenças cabíveis, bem como possíveis riscos à integridade física e patrimonial dos cidadãos residentes nos arredores da torre para ERB (Estação Rádio Base) instalada na Rua dos Ipês, no bairro Cidade Alegria, no município de Resende/RJ.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - INSTALAÇÃO DE TORRE PARA ERB (ESTAÇÃO RÁDIO BASE) - RUA DOS IPÊS, bairro cidade alegria, município de resende/rj - CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA VIVO S/A - POSSÍVEL AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES/LICENÇAS CABÍVEIS - supostos riscos para integridade física e patrimonial dos cidadãos residentes nas Proximidades".

b) Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Reitere-se os termos do ofício PRM/RES/GAB/IMB/537/11 (fl. 222), consignando as ressalvas de praxe.

e) Em complementação ao ofício PRM/RES/GAB/IMB/408/11 (fl. 100), encaminhe-se cópias de fls. 95/247 à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende/RJ, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

f) Oficie-se à Concessionária de Telefonia VIVO S/A requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: f.1) encaminhe cópia do laudo de aterramento relativo à medição da resistência do terreno onde foi instalada a torre para ERB (Estação Rádio Base), localizada na Rua dos Ipês, bairro Cidade Alegria, município de Resende/RJ, tendo em vista o compromisso assumido durante a vistoria realizada, em 29 de março de 2011, no citado local, conforme consta na manifestação da mencionada concessionária, autuada sob o protocolo MPF PRM/RESENDE Nº 1.30.008.2011.000324 (fls. 165/168); f.2) informe quais as providências estão sendo adotadas para regularização da manutenção ou retirada da torre para ERB (Estação Rádio Base), instalada na Rua dos Ipês, bairro Cidade Alegria, município de Resende/RJ, tendo em vista a manifestação da Prefeitura Municipal de Resende/RJ, consignada no Ofício PJAGM Nº 280/2011 (fls. 223/224) e Memo Nº 034/DGDC/2011 (fls. 225/226), bem como a manifestação do Terceiro Comando Aéreo Regional da Aeronáutica, estampada no Ofício Nº 354/SERENG/11548 (fls. 240/241), no Parecer Técnico Nº 191/SRE3/2011 (fl. 242) e no Ofício Nº 235/SE-RENG/8281 (fls. 243/244). Cópias de todos os supracitados documentos deverão seguir anexas.

g) Oficie-se à Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município de Resende/RJ requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as providências adotadas pelo município, até o momento, no que tange a regularização ou remoção da torre para ERB (Estação Rádio Base) instalada pela Concessionária VIVO S/A na Rua dos Ipês, bairro Cidade Alegria, tendo em vista o teor do Ofício PJAGM Nº 280/2011 (fls. 223/224) e Memo Nº 034/DGDC/2011 (fls. 225/226), bem como a manifestação do Terceiro Comando Aéreo Regional da Aeronáutica, estampada no Ofício Nº 354/SE-RENG/11548 (fls. 240/241) e no Parecer Técnico Nº 191/SRE3/2011 (fl. 242). Consigne-se, no mesmo expediente, que, no caso de ter sido adotada pelo município eventual medida judicial (ação demolitória, por exemplo) para remoção do citado equipamento, cópia da respectiva peça inicial deverá ser encaminhada a este órgão ministerial, bem como informado o órgão do poder judiciário que foi acionado e o correspondente número de autuação do processo.

Cópias de todos os supracitados documentos deverão seguir anexas.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas Cíveis Nº 1.14.001.000107/2010-87. Interessado: José Fernando Santana de Carvalho. Assunto: Possível omissão no fornecimento de medicamentos

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas Nº 1.14.001.000107/2010-87 nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº : 1.22.001.000394/2010-53. REQUERENTE: PREFEITURA DE MATIAS BARBOSA/MG. REQUERIDO: RÁDIO COMUNITÁRIA RMB 87,9 FM. EMENTA: UTILIZAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA PARA FINS DE PROSELITISMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC Nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE MAIO DE 2011

Autos de Inquérito Civil Público Nº 1.34.012.000801/2010-82. Autor da representação: Ministério Público do Estado de São Paulo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos pelos Poderes Públicos e serviços de relevância pública;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional conferem ao Ministério Público a titularidade para a promoção do inquérito civil público (artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

Considerando a notícia contida nestes autos de que o Cartório da Justiça Eleitoral situado na Rua da Cidadania em Cubatão-SP estaria deixando de atender os requisitos de acessibilidade aos portadores de deficiência previstos no artigo 11, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Nº 10.098/2000.

Decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC);

2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3) a expedição de ofício ao Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral indagando acerca da eventual adoção das providências mencionadas no Ofício Nº 107/2011 - dcp/CE.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos cartoriais de controle, registro e processamento do feito, tais como elaboração de termos e certidões, controle de prazos e documentos, execução de diligências, redação de despachos ordinatórios, registro de informações processuais em livros e sistemas informatizados, entre outros, designo a secretária Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos de assessoramento jurídico, tais como a execução de análises investigatórias, elaboração de relatórios, redação de despachos, decisões e ofícios, entre outros, designo a analista processual Raquel de Mattos Onofre.

Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, a e c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de Nº 1.23.001.000089/2009-91 foram instauradas a partir de representação ofertada por munícipes de Santana do Araguaia que alegaram que, embora estejam necessitando de atendimento médico fora do município, não estão recebendo nenhum auxílio municipal à título de TFD;

4. Considerando que até a presente data não houve resposta do Município, em que pese oficiado por duas vezes;

5. Considerando que a Portaria SAS Nº 055/199, do Ministério da Saúde, prevê o pagamento das despesas para os usuários do SUS que necessitarem deslocar-se de seu município para tratamento médico, bem como de seu acompanhante, o que não vem sendo cumprido, segundo a representação, pelo município de Santana do Araguaia, o que afronta o dever de respeito do ente municipal aos direitos assegurados na legislação pátria relativos às ações e serviços de saúde, bem jurídico cuja defesa constitui atribuição do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação Nº 1.23.001.000089/2009-91, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o município de Santana do Araguaia, com cópia da representação, a fim de que: i. Informe quais os órgãos e estrutura existentes no município que atendem os usuários do SUS para recebimento do TFD; ii. Informe qual a sistemática adotada pelo município para atender os usuários do SUS que precisam de tratamento fora do município de domicílio; iii. Informe se há observância dos parâmetros previstos na Portaria Nº 055/1999, do Ministério da Saúde; iv. Forneça relatório com o nome dos munícipes que foram beneficiados pelo programa TFD em 2009 e 2010; v. Apresente explicações acerca do quanto alegado na representação (encaminhar cópia), expondo quais as medidas que foram adotadas pelo município para resolver as irregularidades descritas (solicitar que informem se contataram o representante e concederam-lhes os benefícios do TFD, informando-nos os motivos por eventual negativa);

b) oficie-se aos representantes para que prestem informações atualizadas acerca do atendimento municipal quanto ao TFD.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 158, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000481/2008-95, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos financeiros à Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro pelo FNDE;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000481/2008-95, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o Ofício Nº 28/2010/PR/RJ/GAB/MC;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000510/2008-19, instaurado em virtude de possível descumprimento da Resolução Nº 22.718/08, que prevê a obrigatoriedade do uso da linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) ou de recursos de legenda na propaganda eleitoral gratuita, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000510/2008-19, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à PRE/RJ;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000637/2006-76, instaurado a partir de representação do Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior (ANDES), sobre ilegalidades cometidas por Centros Federais de Educação ao firmar convênios com fundações privadas de apoio, em especial, nos convênios firmados pela UFRJ com as Fundações COOPETEC e BIO-RIO, havendo a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000637/2006-76, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à CGU;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000731/2009-78, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na utilização de verba para a merenda escolar, fornecida pelo Programa Nacional de Alimentação (PNAE) à Fundação Osório, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000731/2009-78, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Acautele-se por 60 dias, tendo em vista que o TCU ainda irá analisar a prestação de contas da Fundação Osório referente aos exercícios de 2008 e de 2009, conforme ofício de fl. 62.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 179, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000743/2007-31, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas de convênios e programas destinados ao setor de educação, firmados entre o FNDE e o Estado e Município do Rio de Janeiro, nos exercícios de 2003 a 2005;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000743/2007-31, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Desentranhe-se fls. 301 a 318 e 327 a 341, juntando-as ao PA Nº 17/2008-07;
- 4) Expeça-se ofício à Secretaria Federal de Controle Interno;
- 5) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000344/2008-51, instaurado para fins de apurar a existência de irregularidades nos convênios firmados entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), com a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000344/2008-51, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à CGU;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 182, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000816/2008-75, instaurado com a finalidade de averiguar a adequação dos prédios e instalações da Universidade Estácio de Sá às normas de acessibilidade para portadores de deficiência física, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000816/2008-75, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:



- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Universidade Estácio de Sá deferindo o prazo de 60 dias para apresentação do relatório atual das instalações da referida IES;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000426/2007-14, instaurado a partir do Mandado de Segurança Nº 2006.51.01.003089-0, com o propósito de investigar supostas irregularidades atinentes ao concurso para provimento do cargo de professor substituto da Escola de Belas Artes - EBA/UFRJ, realizado em janeiro de 2006, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000426/2007-14, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à UFRJ encaminhando a Recomendação Nº 01/2010, com o fim de instaurar procedimento administrativo para apurar o caso e tomar as providências cabíveis para sua regularização;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 185, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000394/2006-76, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do programa PNAE, exercícios de 2007 e 2008, pelo município do Rio de Janeiro;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000394/2006-76, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao FNDE solicitando informações acerca do cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Nº 20/2009;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000694/2007-36, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE ao município de Mendes/RJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000694/2007-36, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao TCE solicitando informações acerca das providências adotadas diante da decisão que declara a irregularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2004;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 372, DE 17 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000099/2008-81, instaurado com a finalidade de investigar supostas irregularidades na contratação do serviço de transporte interno da UFRJ, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000099/2008-81, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à CGU-RJ;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 373, DE 17 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000785/2008-52, instaurado em virtude de possíveis irregularidades cometidas, pela direção do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, na execução do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000785/2008-52, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofícios à SEEDUC e à Coordenação do Cd-TE;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 374, DE 24 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000718/2009-39, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em empreendimentos pertencentes ao Programa de Arrendamento Residencial;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000718/2009-39, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à CEF encaminhando cópia da representação;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 376, DE 10 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000492/2007-94, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no estacionamento da UFRJ, no campus da Ilha do Fundão;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000492/2007-94, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à UFRJ solicitando que informe se já foi iniciado o processo licitatório para permissão de uso das áreas de estacionamento;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 377, DE 25 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000609/2004-97, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos por servidores da UFRJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000609/2004-97, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Reitoria da UFRJ;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 378, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000740/2007-05, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios pela UNIRIO;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000740/2007-05, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao TCU;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 380, DE 25 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000626/2005-13, instaurado com a finalidade de apurar o sistema de identificação ectiopoográfica (Braille) nas cédulas de Real;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000626/2005-13, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao Departamento do Meio Circulante solicitando prazo para a impressão dos novos modelos das cédulas de Real;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 401, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000171/2007-90, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na realização de obras na Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000171/2007-90, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à SECEX;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 402, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000729/2009-07, instaurado com a finalidade de apurar a falta de profissionais habilitados ao trabalho com crianças com necessidades especiais no Colégio Pedro II, unidade Humaitá;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000729/2009-07, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à AGU para verificar se a União está cumprindo o determinado em decisão de fls. 18/25;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 471, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000152/2010-69, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do programa E-Tec Brasil, financiado com recursos repassados pelo FN-DE à CECIERJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000152/2010-69, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao FNDE reiterando o teor do Ofício Nº 87/2010/PR/RJ/GAB/MC;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 472, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000824/2008-11, instaurado com a finalidade de apurar a adequação das instalações da Universidade Santa Úrsula às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física;



Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000824/2008-11, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Reitoria da Universidade reiterando ofício Nº 75/2010/PR/RJ;GAB/MC,
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 473, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000277/2010-99, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em concurso público para cargo de professor promovido pelo CEFET;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000277/2010-99, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao CEFET solicitando manifestação sobre a denúncia;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 474, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000361/2010-11, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na cobrança por inclusão ou exclusão de disciplinas pela Universidade Estácio de Sá;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000361/2010-11, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Universidade Estácio de Sá para que se manifeste sobre a representação;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 475, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000808/2009-18, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), pelo Município do Rio de Janeiro, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000808/2009-18, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício ao FNDE e à SMAS;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 476, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000818/2008-64, instaurado para averiguar a adequação dos prédios e instalações da PUC-Rio às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000818/2008-64, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à PUC, a fim de que seja apresentado o laudo técnico solicitado pela CREA (fls. 29);
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 477, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000820/2008-33, instaurado para averiguar a adequação dos prédios e instalações da UNISUAM às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000820/2008-33, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à UNISUAM, a fim de que seja apresentado o laudo técnico solicitado pela CREA (fls. 60);
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 478, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000675/2008-91, instaurado em virtude de possíveis irregularidades na gestão do programa PROJOVEM por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000675/2008-91, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício ao FNDE;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 479, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000330/2005-94, instaurado com a finalidade de apurar possível abuso de autoridade e assédio moral praticado pela juíza trabalhista Gláucia Zuccari Fernandes Braga;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000330/2005-94, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Corregedoria do TRT 1ª Região solicitando cópia integral do processo Nº 03200-2006-000-01-00-2;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 480, DE 26 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000334/2010-30, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades em convênio firmado entre a Universidade Castelo Branco e a Editora Verbo Jurídico para oferecer cursos de pós-graduação na modalidade à distância;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000334/2010-30, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à SEED solicitando que informe se a UCB está cumprindo o Termo de Saneamento de Deficiências;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 481, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000040/2010-16, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na venda da SUESC por empresa de fins lucrativos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000040/2010-16, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à SUESC para que se manifeste sobre a representação;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 482, DE 17 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000388/2004-57, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na veiculação de propaganda do curso para formação de juiz arbitral do 5º Tribunal Arbitral do Rio de Janeiro;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000388/2004-57, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Remeta-se cópia de ofícios reiterados e não respondidos à área criminal;
- 4) Remeta-se cópia da denúncia à DTC para distribuição no Ofício de Meio Ambiente;
- 5) Expeça-se ofício ao I Tribunal Arbitral;
- 6) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 483, DE 26 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Expediente Nº 1.30.801.021531/2009-62, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na execução do projeto Prounir por parte da PUC-RIO;

Resolve converter o Expediente Nº 1.30.801.021531/2009-62, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 485, DE 28 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000491/2003-16, instaurado com o objetivo de investigar a adequação das condições oferecidas pela Casa de Saúde do Índio do Rio de Janeiro (CASAI) para atendimento aos internos da Instituição, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000491/2003-16, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeçam-se ofícios à FUNASA, à Secretaria de Atenção à Saúde, à Secretária Municipal de Saúde e de Defesa Civil do Rio de Janeiro, bem como à Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 545, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000397/2010-96, instaurado com a finalidade de apurar a falta de condições mínimas no campus do Instituto Biomédico da UNIRIO;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000397/2010-96, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Reitoria da UNIRIO solicitando que se manifeste acerca da denúncia;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 546, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000826/2008-19, instaurado com a finalidade de apurar a adequação das instalações da EBCT às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física;



Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000826/2008-19, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o teor do Ofício Nº 74/2010/PR/RJ/GAB/MC;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 547, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000396/2010-41, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no transporte de alunos do Colégio Pedro II;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000396/2010-41, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à diretora do Colégio Pedro II solicitando que se manifeste acerca da denúncia;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 549, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 08120.002319/1999-83, instaurado com a finalidade de apurar a existência de comunidade remanescente de quilombo em área urbana;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 08120.002319/1999-83, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Junte-se andamento atualizado da Processo Nº 1975.001.500034-3;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 568 , DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Expediente Nº 1.30.801.002610/2010-16, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na administração da Universidade Gama Filho;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.801.002610/2010-16, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o Ofício Nº 64/2010/PR/RJ/GAB/MC.
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 625, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000355/2004-15, instaurado com a finalidade de verificar a adaptação dos transportes coletivos interestaduais às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência física;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000355/2004-15, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à ANTT;
- 4) Desentranhe-se fls. 314, remetendo-a ao gabinete do Dr. Gustavo Magno;
- 5) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 626, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000475/2009-19, instaurado com a finalidade de apurar eventual irregularidade no processo seletivo e na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) no Rio de Janeiro, bem como a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000475/2009-19, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício ao Secretário Nacional de Juventude ;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 727, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000817/2009-09, instaurado para averiguar possíveis irregularidades nas instalações do alojamento estudantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000817/2009-09, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício ao Reitor da UFRJ;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 728, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000547/2005-02, instaurado com a finalidade de apurar a adequação da infra-estrutura do Banco do Brasil às normas de acessibilidade aos portadores de deficiência visual;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000547/2005-02, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, conforme sugerido pelo CREA;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 729, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.011.003027/2008-04, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na licitação para compra de livros pela UFRJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.011.003027/2008-04, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao TCU;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 731, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000372/2006-14, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família pelo município de Paracambi;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000372/2006-14, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à CER;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 732, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000305/2009-34, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na cessão de espaço físico para prestação de serviços da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000305/2009-34, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Reitoria da UFRJ;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 734, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000412/2008-81, instaurado a fim de apurar supostas deficiências estruturais e de pessoal narradas em ofício oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000412/2008-81, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício à Diretoria da ANS;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 790, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000296/2008-09, instaurado em virtude de possível irregularidade na acumulação de bolsa de estudo de pós-graduação no Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro com atividade remunerada, pelo Sr. Frederico Alan de Oliveira Cruz, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000296/2008-09, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 791, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000055/2007-71, instaurado com o objetivo de investigar suposto descumprimento de carga horária por parte de alguns professores da Faculdade Nacional de Direito - UFRJ, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000055/2007-71, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício à FND;
- 4) Acautele-se por 30 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 792, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000654/2009-56, instaurado com a finalidade de apurar o acúmulo ilegal de cargos pelo professor adjunto da UFRJ, Gerson Hayashi de Almeida, em regime de dedicação exclusiva;



Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000654/2009-56, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Reitere-se ofício Nº 347/2010/PR/RJ/GAB/MMM;
- 4) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 793, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000807/2008-84, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na utilização de recursos do programa PNAE, exercício de 2008, pelo estado do Rio de Janeiro;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000807/2008-84, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao FNDE;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 161, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei Nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, podendo-se observar inúmeros conflitos fundiários;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da atual situação do assentamento "Maná II", localizada no município de Porto Alegre do Norte/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar possíveis irregularidades na implementação da reforma agrária no assentamento "Maná II", localizada no município de Porto Alegre do Norte/MT, mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto constante deste parágrafo.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar Nº 75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei Nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da atual situação do assentamento "Antônio Conselheiro", localizado no município de Tangará da Serra/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000727/2007-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no assentamento 'Antônio Conselheiro', localizado no município de Tangará da Serra/MT", mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto entre aspas constante deste parágrafo.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que sejam encaminhados, junto com o ofício já determinado em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 208, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

Considerando que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000329/2010-27, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores pela Fundação Universitária José Bonifácio (FUIB), referentes aos cursos de especialização (MBA) ministrados nas instalações da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000329/2010-27, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000003/2010-08, instaurado com a finalidade de apurar possível descumprimento do artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil pelo Município do Rio de Janeiro.

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000003/2010-08, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

Considerando que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000342/2010-86, instaurado a partir de Carta Precatória Ministerial assinada pelo Procurador da República no Município de São Mateus/ES, Dr. Júlio de Castilho, na qual solicita, visando a correta instrução do Procedimento Administrativo Nº 1.17.003.000013/2009-42, a oitiva do Sr. Luciano Belarmino da Silva e da Sra. Cristiane Martins Cardoso de Salles, ambos residentes na área de atuação desta Procuradoria;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000342/2010-86, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 285, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

Considerando que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o disposto nos §§ 1º e 4º, artigo 4º, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6 de abril de 2010, fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000330/2010-51, instaurado a partir de Acórdão do Tribunal de Contas da União, que, em cumprimento ao art. 16, §3º da Lei Nº 8.443/1992, foi encaminhado a esta Procuradoria para que fossem tomadas as medidas cabíveis, tendo em vista a comprovada prática de irregularidades pelos docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Sra. Maria Lúcia Couto Correia Pinto e Sr. João Alfredo de Medeiros;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000330/2010-51, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Mantenha-se o acautelamento de fls. 59 (verso), cujo prazo ainda não expirou.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 211, DE 10 DE MAIO DE 2011

PR-SP-00028855/2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 10, incisos X e XI, da Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) estabelece: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, inciso II, da Lei Nº 8.429/92: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da citada Lei: "A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público: "O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: (...) Parágrafo único. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso IV, da Resolução Nº 104/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal: "A repartição de atribuições entre membros do MPF deverá observar: (...) IV - o órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição";

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.005450/2009-91, que tem por objeto a duração razoável dos processos que tramitam no Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de São Paulo, foi constatado que o INSS de forma sistemática deixa de cumprir determinações judiciais, inclusive, aquelas decorrentes de acordos que propôs, sendo que em 27 de abril de 2011 restaram 2.380 decisões a serem cumpridas.

CONSIDERANDO que a morosidade ou a falta de cumprimento das decisões judiciais na obrigação de fazer pelo Instituto Nacional do Seguro Social podem gerar o recálculo para atualização e incidência de juros sobre os valores devidos aos segurados da Previdência Social, onerar sobremaneira o sistema previdenciário, a sociedade, além de afrontar o Estado Democrático de Direito e os Poderes Constituídos;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa pelos responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social, pelo não cumprimento de diversas decisões judiciais de obrigação de fazer;

figurando como INTERESSADOS os responsáveis legais do(a):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS FICA DETERMINADO, ainda:

a) atuação, registro e distribuição à PRDC, por prevenção ao Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.005450/2009-91, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Resolução Nº 104 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

d) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro e Marcos Antonio Mancuso, Técnicos Administrativos, como Secretários, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP;

e) seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indagando os nomes dos agentes públicos responsáveis e as razões para o não cumprimento das decisões judiciais ocasionando prejuízos ao erário e aos incontáveis beneficiários;

f) seja trasladado para o presente cópia dos principais documentos e atos havidos nos autos do Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.005450/2009-91;

g) Junte-se a este o original da resposta, com seus anexos, apresentada ao Ofício 9.472/2011/PRDC, que instruiu o Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.005450/2009-91.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 271, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Auto Administrativo (AA) Nº 1.15.000.003083/2010-91, cujo objeto cinge-se à análise de supostas irregularidades constatadas durante a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2010;

CONSIDERANDO a vasta documentação acostada, proveniente de diversas regiões do país, que denuncia inúmeras irregularidades durante as diversas fases do ENEM 2010, desde problemas com os locais de provas e fiscais, até complicações com relação a gabaritos e vazamento de provas;

CONSIDERANDO que está prevista a realização do ENEM 2011 no segundo semestre de 2011, no mesmo formato do Exame precedente;

CONSIDERANDO que se faz premente, com o intuito de se evitar novas irregularidades, a atuação do Ministério Público Federal no sentido de fiscalizar e avaliar a realização do ENEM 2011 à luz dos problemas publicamente enfrentados quando da realização do ENEM 2010 (demanda, por sinal, que atualmente encontra-se sob os cuidados da Justiça Federal do Estado do Maranhão, conforme Acórdão exarado no Conflito de Competência Nº 115.532-MA (2011/0012250-0)), DETERMINA:

1. Converter o presente Auto Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao AA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar Nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) as disposições constantes na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.002770/2010-51 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL - SRTE/DF. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SRTE/DF NA APRECIACÃO DO PROCESSO 46206.006062/2008-85, NO QUAL O SENHOR JOSÉ GARCIA ALVES BENIGNO FILHO PEDE INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS.

REPRESENTANTE: JOSÉ GARCIA ALVES BENIGNO FILHO

REPRESENTADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar Nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) as disposições constantes na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.003821/2009-29 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, QUE ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTOS REFERENTES A DENÚNCIA DE INGRESSO DE ALUNOS EM UNIVERSIDADES FAZENDO USO DE CERTIFICADOS IRREGULARES DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, COM SUPOSTO ENVOLVIMENTO DO INSTITUTO LATINOAMERICANO DE LÍNGUAS - ILAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT

REPRESENTADO: INSTITUTO LATINOAMERICANO DE LÍNGUAS - ILAL

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

**PORTARIA Nº 303, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) as disposições constantes na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.002095/2009-27 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - CESPE/UnB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CONDIÇÃO A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA À COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CRAIS. DEMORA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM LIBERAR O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL - NIS. REPRESENTANTE: KENIS DA CRUZ MENEZES

REPRESENTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 311, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001538/2011-87 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - FORÇAS ARMADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FALTA DE ISONOMIA NOS CRITÉRIOS DE ACESSO AO OFICILATO POR SUBTENENTES. EM TESE, NO EXÉRCITO BRASILEIRO, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS, NÃO É NECESSÁRIO CONCURSO, ENQUANTO QUE NA MARINHA BRASILEIRA É OBRIGATORIO.

REPRESENTADO: MINISTÉRIO DA DEFESA

REPRESENTANTE: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 312, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001553/2011-25 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO CONSULADO BRASILEIRO EM LISBOA, PORTUGAL. O REFERIDO ATENDIMENTO DEVERIA SER, EM TESE, DAS 9H ÀS 15H, NO ENTANTO ESTARIA FUNCIONANDO APENAS ATÉ ÀS 12H.

REPRESENTADO: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

REPRESENTANTE: MAURO ANDRADE MOURA

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO 2011**

INTERESSADOS: ICMBio e MPF. ASSUNTO: Acompanhar o processo de demarcação das terras indígenas do Povo Migueleno, haja vista os fundados indícios de que boa parte dos territórios pretendidos alcançam a área da Reserva Biológica do Guaporé.

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC Nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, para acompanhar o processo de demarcação das terras indígenas do Povo Migueleno, haja vista os fundados indícios de que boa parte dos territórios pretendidos alcançam a área da Reserva Biológica do Guaporé.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF Nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. que a secretaria deste gabinete providencie a remessa da recomendação em anexo à Presidência do ICMBio.

4. que a secretaria deste gabinete providencie a expedição de memorando dirigido ao Dr. Daniel, em Ji-Paraná, solicitando o material que ele já possui, no âmbito da 6ª CCR, sobre o processo de demarcação objeto deste inquérito civil público.

Com resposta da Presidência do ICBio, ou com o decurso do prazo assinalado na recomendação, venham-me conclusos os autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Procedimento Administrativo 1.30.014.000147/07-31, que indicam a ocorrência de dano ambiental consistente na construção do novo terminal rodoviário de Angra dos Reis, na localidade denominada Praia da Chácara, sem o devido licenciamento ambiental, de responsabilidade da Prefeitura de Angra dos Reis e da empresa SOCICAN;

b) considerando a constatação de que o terminal rodoviário encontra-se construído e em funcionamento, sem que tenha havido a expedição de licença ambiental para tanto;

c) considerando a informação da Prefeitura de que não possui mais interesse na construção do terminal aquaviário (cais de atracação);

d) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

e) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público Nº 11/2011.

Objeto: apurar a ocorrência de dano ambiental consistente na construção do novo terminal rodoviário de Angra dos Reis, na localidade denominada Praia da Chácara, sem o devido licenciamento ambiental.

Investigados: Prefeitura de Angra dos Reis / SOCICAM. Como diligência, determina-se seja atendido o despacho de fls. 893/894.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil Nº MPMG-0515.10.000127-9, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada nas águas do Rio Grande, no "Rancho Funil", município de Capitólio/MG, imputado a RONALDO BUCATER SANTOS;

CONSIDERANDO que a irregularidade consistiu na construção de 40 (quarenta) tanques-rede, com criação de peixes, nas águas do Rio Grande (reservatório de Fumas), sem autorização dos órgãos ambientais competentes, conforme Boletim de Ocorrência Nº 650.393/09;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei Nº 4.771/65) e Resolução CONAMA Nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais Nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Fumas), no "Rancho Funil", município de Capitólio/MG, imputados a RONALDO BUCATER SANTOS.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao engenheiro agrônomo Sidnei Soares Costa Melo, a fim de que encaminhe o laudo pericial requisitado às fls. 14/15;

b) seja oficiada à empresa Fumas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel onde ocorreu a intervenção e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

c) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual Nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual Nº 44.844/08;

d) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis em Piumhi/MG, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia atualizada da matrícula do imóvel;

e) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas extraia-se cópia integral para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando representação encaminhada pelo Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Aplicado - I.S referente à disposição inadequada de resíduos perigosos sem observância das normas legais e regulamentares sobre o assunto, próxima às margens do Rio Paraíba do Sul, pela empresa BR Metals Fundições, CNPJ Nº 19.811.058/0001-43;

d) considerando vistoria realizada pelo INEA em 02.02.2011 na empresa a qual foram identificadas diversas irregularidades tais como: lançamento de água destinada ao resfriamento dos equipamentos diretamente no Rio Paraíba do Sul, inexistência de estação de tratamento de efluentes para resíduos líquidos industriais, deposição inadequada ("bota-fora") de resíduos tóxicos livremente no meio ambiente com seu carreamento para o referido corpo hídrico, dentre outros;

e) considerando que a empresa possui requerimento de licença ambiental ainda em análise pela GELIN (processo Nº E-07/202.072/1999);

f) considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

g) considerando que o art. 225 da Constituição Federal preconiza como direito fundamental a toda coletividade o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

h) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

i) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii)
Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.010.000002/2011-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível disposição irregular de resíduos perigosos em local próximo às margens do Rio Paraíba do Sul pela empresa BR Metals Fundições, CNPJ Nº 19.811.058/0001-43, município de Barra do Piraí/RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para reiteração do ofício Nº 734/2011 endereçado à SUPMEP/INEA para que esclareça fundamentadamente sobre o licenciamento ambiental e depósito de resíduos industriais ("bota-fora") da empresa BR Metals Fundições.

Além disso, ao Cartório para que extraia cópias deste procedimento investigatório para instauração de peça de informação,

considerando os indícios de funcionamento da empresa sem licença ambiental e armazenamento de resíduos tóxicos sem a observância das exigências legais e regulamentares (arts. 56 e 60 da lei Nº 9605/98).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 155, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

e) as Peças de Informação protocoladas nesta Procuradoria da República sob o Nº 1.33.005.000204/2011-65, que noticiam a pretensão, por parte do DNIT, em construir a denominada "Ferrovia Litorânea", que indica um caminho que ligaria Imbituba a Araquari, e conectaria as ferrovias ALL e FTC, além dos quatro portos catarinenses.

f) a possibilidade do trajeto afetar interesses ambientais e indígenas na subseção de Joinville;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino:

1) a atuação da presente portaria e da peça informativa que a acompanha como Inquérito Civil.

2) a expedição de ofício ao DNIT, para que encaminhe o projeto de construção da Ferrovia Litorânea, entre Araquari e Imbituba. Apresente também o Estudo de Impacto Ambiental para implantação da ferrovia; e, se não concluído, seu termo de referência, indicando a fase em que se encontra o EIA.

3) a expedição de ofício à FUNAI para que encaminhe informações pertinentes à área territorial indígena e seus limites, na região que abrange os municípios que compreendem a a subseção judiciária de Joinville.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 24 DE ABRIL DE 2008
(Publicada no DJ de 14-5-2008)

ANEXO (*)

TEMÁRIO UNIFICADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2008 ANEXO
ÁREA TEMÁTICA 1. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO
1.1. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO
1.1.1. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação
1.1.2. Atividades e Operações Insalubres
1.1.3. Atividades e Operações Penosas
1.1.4. Atividades e Operações Perigosas
1.1.5. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho
1.1.6. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
1.1.7. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
1.1.8. Doença Ocupacional ou Profissional
1.1.9. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva
1.1.10. Ergonomia
1.1.11. PCA - Programa de Conservação Auditiva
1.1.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
1.1.13. PPR - Programa de Proteção Respiratória
1.1.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
1.1.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
1.1.16. Saúde Mental no Trabalho
1.2. INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, RESÍDUOS, SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSPEÇÃO, EMBARGO E INTERDIÇÃO
1.2.1. Caldeiras e Vasos de Pressão
1.2.2. Edificações
1.2.3. Embargo ou Interdição
1.2.4. Fornos
1.2.5. Inspeção Prévia
1.2.6. Instalações Elétricas
1.2.7. Máquinas e Equipamentos
1.2.8. Proteção contra Assaltos
1.2.9. Proteção contra Incêndios
1.2.10. Resíduos Industriais
1.2.11. Sinalização de Segurança
1.2.12. Transporte de Trabalhadores
1.2.13. Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
1.3. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)
ÁREA TEMÁTICA 2. TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, TRÁFICO DE TRABALHADORES E TRABALHO INDÍGENA
2.1. TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
2.1.1. Condição Degradante
2.1.2. Trabalho Forçado
2.1.3. Jornada Exaustiva
2.1.4. Servidão por Dívida
2.2. ALICIAMENTO E TRÁFICO DE TRABALHADORES
2.3. TRABALHO INDÍGENA
2.4. POLÍTICAS PÚBLICAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
2.5. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)
ÁREA TEMÁTICA 3. FRAUDES TRABALHISTAS
3.1. FRAUDES PARA DESCARACTERIZAR A RELAÇÃO DE EMPREGO
3.1.1. Desvirtuamento da Aprendizagem
3.1.2. Desvirtuamento da Condição de Autônomo
3.1.3. Desvirtuamento da Condição de Sócio
3.1.4. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços
3.1.5. Desvirtuamento de Estágio
3.1.6. Desvirtuamento de Pessoa Jurídica
3.1.7. Desvirtuamento do Contrato de Empreitada
3.1.8. Desvirtuamento do Trabalho Avulso não Portuário
3.1.9. Desvirtuamento do Trabalho por meio de Cooperativa
3.1.10. Desvirtuamento do Trabalho por Tempo Determinado
3.1.11. Desvirtuamento do Trabalho Voluntário
3.1.12. Outras Fraudes para Descaracterizar a Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória)
3.2. FRAUDES NA RELAÇÃO DE EMPREGO

3.2.1. Assinatura de Documentos em Branco
3.2.2. Coação sobre Trabalhadores
3.2.3. Colusão
3.2.4. Lide Simulada
3.2.5. Fraude decorrente de Sucessão, Falência e Recuperação Judicial de Empregadores
3.2.6. Utilização Indevida de Tribunal Arbitral, de Comissão de Conciliação Prévia e de Órgãos de Mediação
3.2.7. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória)
ÁREA TEMÁTICA 4. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4.1. CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
4.1.1. Admissão sem Concurso ou sem Processo Seletivo Público
4.1.2. Frustração da Ordem de Classificação
4.1.3. Irregularidades no Concurso ou no Processo Seletivo Público
4.1.4. Provisamento Derivado
4.2. DESVIRTUAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
4.2.1. Desvirtuamento de Cargos em Comissão ou Funções de Confiança
4.2.2. Desvirtuamento de Emprego Público
4.2.3. Desvirtuamento na Contratação Temporária
4.3. DISPENSA ABUSIVA
4.4. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
4.5. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
4.6. RESPONSABILIDADE ESTATAL POR DÉBITOS TRABALHISTAS
4.7. TRABALHO DO CONDENADO
4.8. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)
ÁREA TEMÁTICA 5. TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO
5.1. INDÚSTRIA NAVAL
5.2. TRABALHO PORTUÁRIO
5.2.1. Atribuições do OGMO
5.2.2. Trabalhador Portuário
5.2.3. Autoridade Portuária
5.3. TRABALHO AQUAVIÁRIO
5.3.1. Colônia de Pescadores
5.3.2. Mergulho
5.3.3. Pesca
5.3.4. Plataforma Marítima
5.3.5. Praticagem
5.3.6. Transporte Aquaviário
5.3.7. Tripulação
5.4. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)
ÁREA TEMÁTICA 6. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO
6.1. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES
6.1.1. Assédio Moral
6.1.2. Motivos de Discriminação
6.1.2.1. Deficiência ou Reabilitação
6.1.2.2. Doença congênita ou adquirida
6.1.2.3. Estado Civil ou Situação Familiar
6.1.2.4. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia
6.1.2.5. Gênero
6.1.2.6. Idade
6.1.2.7. Orientação Política, Religiosa ou Filosófica
6.1.2.8. Orientação Sexual
6.1.2.9. Origem, Raça, Cor ou Etnia
6.1.2.10. Padrão Estético
6.1.2.11. Outros Motivos de Discriminação (campo de especificação obrigatória)
6.1.3. Formas de Discriminação
6.1.3.1. Exigência de Certidões para Acesso ou Manutenção do Emprego
6.1.3.2. Exigência de Exames Médicos ou Genéticos
6.1.3.3. Informação Desabonadora
6.1.3.4. Lista Discriminatória
6.1.3.5. Veiculação de Anúncios Discriminatórios
6.1.3.6. Outras Formas de Discriminação (campo de especificação obrigatória)
6.2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
6.2.1. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
6.2.2. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
6.2.3. Trabalho Protegido
6.2.4. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)
6.3. INTIMIDADE DO TRABALHADOR
6.3.1. Assédio sexual
6.3.2. Monitoramento da Imagem, da Voz, de Transmissão Eletrônica de Dados e de Correspondência
6.3.3. Revista Íntima ou em Pertences do Trabalhador
6.3.4. Solicitação ou Intermediação de Dados da Vida Pessoal
6.3.5. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)
ÁREA TEMÁTICA 7. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7.1. ATIVIDADES ILÍCITAS
7.1.1. Exploração Sexual Comercial
7.1.2. Outras Atividades Ilícitas (campo de especificação obrigatória)
7.2. AUTORIZAÇÕES JUDICIAIS PARA O TRABALHO DE ADOLESCENTES
7.3 . POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória)
7.4. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS
7.4.1. Trabalho com idade Inferior a 16 anos
7.4.2. Trabalho na Catação do Lixo
7.4.3. Trabalho Infantil Doméstico
7.4.4. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos
7.4.5. Trabalho Artístico
7.4.6. Trabalho do Atleta
7.4.7. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória)
7.5. TRABALHO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR
7.6. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)
ÁREA TEMÁTICA 8.
LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL
8.1. ATOS SINDICAIS IRREGULARES OU ABUSIVOS
8.1.1. Abuso no Exercício de Prerrogativas Sindicais
8.1.2. Contribuições, Taxas e Mensalidades às Entidades Sindicais
8.1.3. Irregularidade, Recusa ou Cobrança de Homologação de TRCT
8.1.4. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras
8.1.5. Irregularidades em Assembleias Sindicais
8.1.6. Irregularidades em Eleições Sindicais
8.1.7. Irregularidades em Estatuto Sindical
8.1.8. Irregularidades na Assistência Sindical Judicial ou Extrajudicial
8.1.9. Irregularidades na Composição da Diretoria Sindical
8.1.10. Outros Atos Sindicais Irregulares ou Abusivos (campo de especificação obrigatória)
8.2. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
8.3. CONDUTA ANTISSINDICAL
8.4. DISPENSA EM MASSA
8.5. ENQUADRAMENTO SINDICAL DE EMPREGADO
8.6. GREVE
8.6.1. Abusividade e Ilegalidade
8.6.2. Direito de Posse e de Propriedade (Interdito proibitório)
8.6.3. Garantia do Direito de Greve
8.6.4. Locaute
8.6.5. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)
8.7. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
8.7.1. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo
8.7.2. Ilegalidade em Convenção ou Acordo Coletivo
8.7.3. Vícios no Processo de Negociação Coletiva
8.8. REPRESENTATIVIDADE E LEGITIMIDADE SINDICAL
8.8.1. Irregularidades na Constituição ou na Representatividade Sindical
8.8.2. Disputa Intersindical
8.9. REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS (CF/88, ART. 11)
8.10. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM A LIBERDADE E A ORGANIZAÇÃO SINDICAL (campo de especificação obrigatória)
ÁREA TEMÁTICA 9.
TEMAS GERAIS
9.1. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória)

9.2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
9.2.1. Desvio de Função
9.2.2. Transferência
9.2.3. Outras Hipóteses de Alteração Contratual (campo de especificação obrigatória)
9.3. APRENDIZAGEM
9.3.1. Cota legal
9.3.2. Processo Seletivo
9.3.3. Outras Irregularidades Relacionadas com a Aprendizagem (campo de especificação obrigatória).
9.4. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS
9.5. DOCUMENTOS A CARGO DO EMPREGADOR E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
9.5.1. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador
9.5.2. Embarco à Fiscalização do Trabalho
9.6. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS
9.6.1. Anotação e Controle da Jornada
9.6.2. Jornada de Trabalho
9.6.2.1. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei
9.6.2.2. Regimes de Compensação
9.6.2.3. Jornadas Especiais
9.6.2.4. Turnos Ininterruptos de Revezamento
9.6.3. Descanso e Intervalos
9.6.3.1. Intervalo Intrajornada
9.6.3.2. Intervalo Interjornada
9.6.3.3. Descanso Semanal
9.6.3.4. Férias
9.6.3.5. Feriados
9.6.4. Regime de Sobreaviso e de Prontidão
9.6.5.Trabalho Noturno
9.7. ESTABILIDADE (campo de especificação obrigatória)
9.8. ESTÁGIO
9.8.1. Processo Seletivo
9.8.2. Outras Irregularidades Relacionadas com Estágio (campo de especificação obrigatória)
9.9. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS
9.9.1. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias
9.9.2. Aviso Prévio
9.9.3. PDV - Plano de Demissão Voluntária
9.9.4. Outras Hipóteses (campo de especificação obrigatória)
9.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
9.11. LICENÇAS (campo de especificação obrigatória)
9.12. PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
9.13. PROPRIEDADE INTELECTUAL
9.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS
9.14.1. Alimentação do Trabalhador
9.14.2. Atraso ou não ocorrência do Pagamento
9.14.3. Décimo Terceiro Salário
9.14.4. Descontos Indevidos
9.14.5. Pagamentos não Contabilizados
9.14.6. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional
9.14.7. Seguro-Desemprego
9.14.8. Vale-Transporte
9.14.9. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)
9.15. RESIDÊNCIA MÉDICA
9.15.1. Processo Seletivo
9.15.2. Outras Irregularidades Relacionadas com a Residência Médica (campo de especificação obrigatória)
9.16. TRABALHO DO ESTRANGEIRO (campo de especificação obrigatória)
9.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)

(*) Republicação por erro material do Anexo publicado no DOU Seção 1 de 25-3-2011, pgs. 132/133

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.267, DE 23 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP 000105.2011.01.003/2 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, M. A. DE ITAPERUNA IND. COM. VESTUÁRIO LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, bem como na discriminação a trabalhadores e em anormalidades referentes a jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000105.2011.01.003/2 - 303, em face de M. A. DE ITAPERUNA IND. COM. VESTUÁRIO LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.268, DE 23 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento IC Nº 002284.2005.01.003/6 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a entidade denunciada, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes no abuso do poder diretivo do empregador e manutenção de condições sanitárias e de conforto ruins nos locais de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-

viduais, indisponíveis dos trabalhadores, resolve: retificar o objeto investigado no Inquérito Civil Público Nº 002284.2005.01.003/6 - 303, instaurado em face de UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA. Continuará presidindo o inquérito a Procuradora do Trabalho, DRA. MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.344, DE 25 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 3520.2010.01.000/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a ausência de recolhimento do FGTS dos empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 3520.2010.01.000/7-603 em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO) CNPJ: 28.638.393/0001-82, com sede na Rua Lambari, Nº 10, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.273, DE 23 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 000071.2011.01.002/2 - 201, instaurada em face de MATADOURO SÃO MARTINS DE CANTAGALO LTDA, em que se relata violação à regra do direito trabalhista, na mediada em que a empresa estaria prorrogando irregularmente a jornada de trabalho dos seus empregados;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000071.2011.01.002/2 - 201, em face de MATADOURO SÃO MARTINS DE CANTAGALO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.311.561/0001-08, com sede na Estrada São Martins de Cantagalo, s/n, Cantelmo, Cantagalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Apönice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 00157.2011.03.010/3, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: "Fraude à Relação de Emprego : Terceirização", "CTPS e registro de empregados", "Jornada de Trabalho: Horas Excedentes, Horas extras, Prorrogação, Períodos de Repouso, Intervalo intrajornada", "Salário", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000157.2011.03.010/3 em face de DÍGITO SERVIÇOS LTDA-ME (LUCRA EMPRÉSTIMOS), inscrita no CNPJ sob o Nº 05.349.751/ 0001-31, localizada na Rua São Paulo, 146, Pavimento 02, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-006.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**DECISÕES**

PROTOCOLO N. 1551/10/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO N. 4/2010
PJM BELÉM - PA

Trata-se de Representação formulada pelo civil JORGE DIEPP HAGE, na qual relata supostos atos abusivos praticados por dois militares lotados na Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), órgão vinculado à Aeronáutica.

O representante afirma possuir a posse mansa e pacífica, há mais de trinta anos, de um lote localizado na Gleba Mulata, em Monte Alegre/PA. Alega que, no dia 30 de novembro de 2008, militares da Aeronáutica conhecidos como "Sub-Silva e Sub-Antônio Carlos" invadiram uma parte do referido lote, derrubando cercas de arame e destruindo algumas áreas de pastagens, com o uso de tratores e caminhões (fl. 7).

Os autos foram inicialmente encaminhados à Procuradoria da República em Santarém/PA, onde as apurações continuaram no tocante ao possível abuso de autoridade (fls. 42/43). Posteriormente, em razão da possibilidade da ocorrência de crime militar, veio ao MPM cópia do procedimento instaurado naquela Procuradoria (fl. 37).

Após diligências por parte do representante do Parquet castrense na instância a quo, constatou-se que o representante ajuizou ação de reintegração de posse em desfavor da União, que teve como objeto o lote de que trata o presente procedimento. Contudo, em sede liminar, o Juízo Federal considerou que a União detinha melhor posse, uma vez que os documentos apresentados pelo autor estavam em nome da Companhia Siderúrgica da Amazônia (SIDERAMA) e a ré, por sua vez, "juntou documentos que comprovam sua regularidade junto ao INCRA" (fls. 78/79).

Registre-se que, de acordo com as ordens de serviço de fls. 109/111, os Sub-Oficiais ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE MIRANDA e CÉLIO ASSIS DA SILVA, ora representados, exerciam, junto à COMARA, as funções de "encarregado da pedreira" e "supervisor de carga", nessa ordem.

Outrossim, segundo o Vice-Presidente da citada Comissão, a conduta dos Sub-Oficiais "sempre esteve pautada em ordens diretas que traduziam os entendimentos dos órgãos estaduais e federais sobre a posse e os demais direitos inerentes à área" (fl. 94), bem como toda a atividade implementada no Município de Monte Alegre foi devidamente fiscalizada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e pelo INCRA (fl. 92).

Analisado o feito, a douta Procuradora da Justiça Militar oficiante decidiu arquivar o feito por entender que "a derrubada de cerca de arame e destruição das áreas de pastagens na GLEBA MULATA, se ocorreu, não é conduta criminosa, mas exercício regular de direito, vez que essa área é da propriedade da União, segundo o INCRA, o DNPM e a decisão em sede de liminar das fls. 78/79". Assim, concluiu pela ausência de elementos que justificassem o aprofundamento das investigações (fl. 118).

Submetido o caso ao crivo da Câmara de Coordenação e Revisão, esta, por unanimidade, manifestou-se pelo arquivamento do feito (fls. 124/129).

É o relatório. Decido.
Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, confirmada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Com efeito, não se extrai dos autos elementos que justifiquem a atuação do Parquet Castrense.

Destarte, nada há a acrescentar às bem lançadas razões da Procuradora da Justiça Militar oficiante que, com base na documentação juntada aos autos, especialmente nas fls. 31/34, 78/79 e 92/95, concluiu pela ausência de indícios de delito militar nos fatos narrados pelo representante.

Diante do exposto, determino o arquivamento do feito.
Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
Oficie-se à Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (ref. Of. n. 109/AJUR/23947 - fl. 92) e comunique-se ao representante, com cópia desta decisão.
Publique-se.

Brasília/DF, 16 de maio de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1586/2010/DDJ/PGJM
PEÇAS DE INFORMAÇÃO N. 0000015-60.2010.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG

Ao analisar os autos do IPM n. 46/10, em trâmite na Auditoria da 6ª CJM, que trata de "acidente rodoviário em viatura militar com dano ao veículo e possível lesão corporal em ocupante", o ilustre representante ministerial Dr. Adriano Alves verificou que "não há nos autos perícia relativa ao corpo de delito, nem prontuário ou documentação médica respectiva, nem perícia na viatura, no local do acidente nem inquérito técnico" (fl. 11).

Na iminência, assim, de "fazer recomendação quanto à necessidade de juntada de laudos em casos semelhantes", constatou que a Unidade Militar a que pertence o veículo, o 11º Batalhão de Engenharia de Construção, é sediada em Araguari/MG, razão pela qual encaminhou cópia do Relatório do IPM à Procuradoria da Justiça Militar em Juiz de Fora/MG.

Após colher informações do Comando a respeito do fato, o douto Procurador da Justiça Militar Dr. Antônio Pereira Duarte levou a efeito a providência sugerida pelo membro que oficiou nos autos do IPM, recomendando ao Comandante da OM que, "nos acidentes envolvendo viaturas militares com dano ao patrimônio militar ou vi-

timas civis ou militares, seja determinado, incontinentemente, a instauração de Inquérito Policial Militar e a realização das diligências previstas nos arts. 12 e 13 do CPPM, notadamente no que tange à elaboração do exame de corpo de delito, a realização das perícias pela Polícia Civil, bem como a elaboração do Inquérito Técnico" (fl. 46).

Ao final, determinou o arquivamento do feito (fl. 47), o qual restou homologado, à unanimidade, pela egrégia CCR/MPM (fls. 53/58).

É o relatório. Decido.

Uma vez tomadas as medidas cabíveis relativas ao controle externo da atividade policial, objeto deste feito, através da recomendação de fl. 46, deve prevalecer a decisão exarada na instância a quo.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.
Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
Oficie-se ao Promotor da Justiça Militar Dr. Adriano Alves, com cópia desta decisão.
Publique-se.

Brasília/DF, 16 de maio de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 180/2011/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 0000024-68.2010.1801
PJM BELÉM/PA

Em 4 de novembro de 2010, o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Ministério Público Militar cópia do Acórdão n. 5893/2010, exarado nos autos da Tomada de Contas n. 023.214/2008-3, acerca de "irregularidades verificadas no âmbito da administração do Serviço de Sinalização Náutica da Barra Norte do Rio Amazonas" (fl. 5), imputadas ao Capitão-de-Corveta JOSÉ MOACIR RAMOS JÚNIOR.

Verificou-se, na instância a quo, que "os fatos ora examinados já são objeto de Ação Penal autuada perante a Auditoria da 8ª CJM - Processo N.º 63.2002.7.08.0008/PA (8/2003-7)", na qual o Oficial restou condenado pela prática de peculato e absolvido da imputação de estelionato, contra o que apelou a acusação (fl. 60).

Dessa forma, a ilustre representante ministerial determinou o arquivamento do presente feito (fls. 60/61), o qual restou homologado, por unanimidade, pela Egrégia CCR/MPM (fls. 68/71).

É o breve relato. Decido.

Uma vez constatado que os fatos analisados pelo Tribunal de Contas da União já são objeto de processo criminal, pendente de julgamento pelo Superior Tribunal Militar, em grau recursal (fls. 56/58), mostra-se correta a providência tomada na instância a quo. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.
Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
Oficie-se à 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com referência ao Ofício n. 1302/2010-TCU/SE-CEX-3 (fl. 4).

Publique-se.

Brasília/DF, 16 de maio de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N.º 1521/10/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO 10/09
PJM/BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

Trata-se de Representação formulada pelo Soldado do Exército JOEL GRAÇAS PEREIRA, na qual requer a "ajuda" do órgão ministerial no que se refere à continuidade de seu tratamento médico em hospital particular conveniado ao FUSEX.

O representante relata que, no dia 9 de junho de 2004, durante um treinamento militar, sofreu "estiramento do ligamento cruzado anterior do seu joelho esquerdo" e que, desde a data do acidente, foi considerado incapaz para o serviço. Afirma estar impossibilitado de realizar seu tratamento junto à ortopedia do Hospital Geral de Brasília em razão de desentendimentos com um oficial médico desse nosocômio, relacionados com uma cirurgia realizada no joelho do noticiante.

Por fim, o Soldado registra que, "já que entrou em conflito com os ortopedistas do quadro do HgeB", seu objetivo é continuar o tratamento em hospital particular conveniado. Acrescenta ter "receio de ser excluído dos quadros do Exército e ficar impossibilitado de continuar seu tratamento" (fl. 3).

Após diligências, a douta Promotora oficiante determinou o arquivamento, por entender que "não houve qualquer omissão por parte dos médicos do Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB, em continuar o tratamento do representante". Acrescentou que o Diretor desse nosocômio registrou a existência de especialistas e de fisioterapeutas para o tratamento conservador, bem como que, havendo necessidade, o tratamento particular seria devidamente autorizado. Assim, não vislumbrou a ocorrência de fatos que configurem, em tese, crime militar (fls. 153/154).

A seu turno, a Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, por unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento (fls. 160/165).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, confirmada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Verifica-se que o Hospital Geral de Brasília não excluiu a possibilidade do encaminhamento do representante para tratamento em hospital particular, em caso de efetiva necessidade (fl. 18). Não há se falar, portanto, em omissão.

Importante ressaltar que o próprio noticiante informou que seu tratamento continua sendo prestado no HgeB, de maneira satisfatória, sobretudo após "intervenção" do MPM (fl. 83).

Outrossim, a avaliação ortopédica realizada por médicos do Hospital das Forças Armadas constatou que ainda seria necessária "nova intervenção cirúrgica para revisão e tratamento do ligamento rompido". Consignou-se também que aquele nosocômio "dispõe de médico especialista em cirurgias do joelho e aguarda autorização do respectivo Fundo de Saúde (FUSEX) para realização de procedimento cirúrgico" (fl. 149).

Dessa forma, nada há a acrescentar às bem lançadas razões do MPM na instância a quo que, após cuidadosa investigação, concluiu pela inexistência de indícios de delito militar, ressaltando que "o tratamento realizado pelo HMAB tem alcançado a finalidade buscada pelo representante", bem como que "também o HFA se dispôs a dar continuidade ao tratamento".

Por derradeiro, a possível exclusão do serviço militar não interferiu, até o momento, na continuidade do tratamento. Sobre isso, cabe salientar que tal ato administrativo, sem repercussão penal, poderá ser levado ao conhecimento do Poder judiciário, caso assim entenda o noticiante.

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.
Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
Notifique-se o representante (fl. 1).
Publique-se.

Brasília/DF, 19 de maio de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1417/10/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO N. 82-53.2010.7.11.0011
PJM BRASÍLIA/DF - 1º OFÍCIO

Trata-se de representação apresentada pelo Taifeiro-Mor GETÚLIO RIBEIRO LOPES inicialmente perante a Procuradoria da República no Distrito Federal, por meio da qual relata suposta prática de abuso de autoridade e de prevaricação por parte do então Prefeito Militar de Brasília, o Coronel ANTONINO SANTOS GUERRA NETO, e de falsidade ideológica por parte do Sargento DANIEL HOFFMANN.

O noticiante aponta possíveis irregularidades na condução de Sindicância e de IPM, nos quais figurou como indiciado. Afirma que aquele procedimento foi instaurado para apurar "ocupação irregular de PNR", mas que o representante foi notificado para que desocupasse o próprio antes do início da Sindicância. Acrescenta que o encarregado do inquérito também atuou como Oficial Sindicante e que a Autoridade Militar omitiu que o Sargento DANIEL HOFFMANN era o denunciante na Sindicância, "fazendo crer que o denunciante era um anônimo", sendo que aquele Sargento era tratado como "testemunha imparcial". Alega, ainda, ter sido transferido, por duas vezes, de Organizações Militares, apenas por figurar como indiciado em IPM, e que a justificativa era a "de ter perdido a confiança do Sr. General Comandante da 11ª Região Militar", mas registra nunca ter conhecido esta autoridade militar (fls. 7/10).

A Procuradora da República atuante afastou a prática "de crime de abuso de autoridade em quaisquer de suas modalidades" e requereu a declinação de competência em favor da Justiça Militar para apreciar as condutas delituosas narradas na representação (fls. 13/17), o que foi deferido pela autoridade judiciária (fls. 19/20).

Aportados os autos no Ministério Público Militar e após o cumprimento de várias diligências, o membro atuante requereu o arquivamento por entender que o caso restou esclarecido pelo atual Prefeito Militar de Brasília, o Coronel Carlos Alberto Maciel Teixeira. Registrou, por fim, o seguinte (fl. 137):

Assim, e de forma resumida, tem-se que as condutas apontadas pelo 3º Sargento Getúlio Ribeiro Lopes em desfavor do Coronel Antonino Santos Guerra Neto e do Sargento Daniel Hoffmann não se enquadram em nenhum tipo penal. Ao contrário, todas as manifestações do então Prefeito Militar de Brasília, para apurar possível irregularidade na ocupação de próprio nacional residencial por parte do Representante, foram realizadas seguindo normas da Administração Militar.

A seu turno, o Juízo da Auditoria da 11ª CJM acolheu o requerimento ministerial, por concluir que as condutas apontadas pelo representante "não encontram morada em nenhum dos crimes elencados em nossa legislação penal especial" (fls. 139/140).

Posteriormente, a autoridade judiciária constatou que um dos representados, o Coronel ANTONINO SANTOS GUERRA NETO, havia sido promovido ao generalato, conforme revelou o documento de fl. 130. Destarte, depois da manifestação do MPM, remeteu os autos ao Egrégio STM, em face da competência originária para processar e julgar militares pertencentes ao círculo dos Oficiais-Generais (fl. 144).

A Câmara de Coordenação e Revisão declinou de sua atribuição em favor da Procuradora-Geral da Justiça Militar (fls. 152/154).

Após despacho exarado pela Chefia do Parquet Militar (fls. 157/158), haja vista que até o presente momento o Oficial-General ainda não havido se manifestado sobre as denúncias, foi acostada aos autos a documentação de fls. 160/193 que confirmou e complementou as informações anteriormente prestadas, inclusive, com a juntada de novos documentos relevantes para o deslinde do quadro fático trazido à baila.

É o relatório.

A suposta prática do crime de abuso de autoridade, referente as movimentações do representante para outras organizações militares, foi afastada pelo Ministério Público Federal, conforme se infere às fls. 13/17, confirmada pela decisão judicial de fls. 19/20. Portanto, nada a ser acrescentado nesse particular.

Resta apenas analisar as condutas denunciadas à luz do Código Penal Militar.



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 19(EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 1º de junho de 2011 , às 10h

Resumo do processo incluído em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária, de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

CLASSE IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.748/2011-5
Natureza: Prestação de Contas - Governo da República
Exercício de 2010
Órgão: Poder Executivo Federal
Interessado: Congresso Nacional

Secretaria das Sessões, 26 de maio de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLDA COSTA
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2011
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.94 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 16, da Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3104 a 3332, conforme Pauta nº 17/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 14):

ACÓRDÃO Nº 3104/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

1.considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Melchhiades dos Santos Neto e de Orestelina Lobato Botelho Filha, por inépcia, em razão de divergência de informações de tempo de serviço, sem prejuízo da determinação a seguir;

2.considerar prejudicada a apreciação do mérito do atos de concessão de aposentadoria de Dejaire Pereira da Silva, José Alves de Souza e de Oleatar Arlindo Silva, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, em virtude de falecimento dos interessados;

3.considerar legais para fins de registros, os demais atos deste processo, com a ressalva de que as ocorrências identificadas nos atos de Maria Raquel Neri Piedade e de Prescila Graciliano da Silva não mais subsistem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-002.973/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claci Madalena Manteli (051.965.402-10); Clementina Magdalena Dalla Costa da Silva (284.029.102-97); Dejaire Pereira da Silva (657.371.728-72); Israel Tavares (044.678.509-10); Izaurina Teixeira de Oliveira (021.652.872-00); Jose de Oliveira Sobrinho (039.380.852-15); José Alves de Souza (080.293.692-04); Lauraci Dubke Krause (037.073.262-68); Lourdes Leme de Oliveira (045.074.952-53); Maria Elza de Lima (094.903.371-53); Maria Onira Pinto de Oliveira (040.479.742-34); Maria Raquel Neri Piedade (290.289.302-72); Maria Rodrigues Nascimento (084.718.942-20); Maria Sirlei Nascimento Soligo (187.175.352-04); Maria das Dores Ribeiro (030.602.682-15); Maria das Graças de Paula Martins (048.260.602-97); Marlene Carneiro Gorayeb Baleeiro (021.834.042-72); Melchhiades dos Santos Neto (013.731.702-63); Naise Marcelino Rodrigues Pires (029.995.442-00); Nancy de Oliveira de Araujo (080.130.042-87); Nazare Maximo da Silva (021.705.072-72); Neuza Lopes Sá (013.725.052-53); Oleatar Arlindo Silva (274.713.738-49); Olimpio Rodrigues dos Santos (069.438.109-87); Oneide Alves Feitosa (015.376.522-49); Orestelina Lobato Botelho Filha (035.904.022-53); Otavio Florencio dos Santos (139.213.552-49); Prescila Graciliano da Silva (051.401.022-34); Raimunda Angelina Coelho (037.108.902-68); Raimunda Moreira de Brito (080.186.342-20); Rosalina Ramalho dos Santos (027.168.959-53); Rosinaldo Luiz Abreu Machado (361.885.657-15); Rui Garganta Salles (070.309.162-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do Sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novos atos de aposentadoria de Melchhiades dos Santos Neto e de Orestelina Lobato Botelho Filha, devidamente corrigidos das falhas apontadas, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3105/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.939/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo da Silva Lana (072.609.201-06); Arismar Pereira de Paula (239.300.121-20); Celestino de Oliveira (119.681.921-15); Domingos Ribeiro de Castro (084.722.461-91); Ebenezer Alves dos Santos (143.902.131-72); Elvio Cesar Salviano (084.721.811-20); Emely Franca de Paula (166.958.011-34); Heli Sasaki (001.781.871-00); Inaudi Maria Parreira (121.134.841-53); Isaltino Alves da Cruz (068.048.611-91); João Evaldo de Vasconcelos (043.975.684-72); Jose Wila de Aguiar (057.644.321-20); Julio Cezar Mendes Pereira (008.186.070-68); Juracy Dias Lima (039.715.971-49); Leila Maria Scherrer Leitão (181.431.219-68); Maria Madalena Martins Sales Rosa (114.297.391-34); Nelson de Oliveira (098.863.701-49); Neuza de Jesus Saraiva de Paula (075.166.061-20); Rita de Cassia Bezerra (043.644.063-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3106/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.002/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Jurval Mendes (201.380.836-49); José Veríssimo (719.281.978-68); Leila Campos Borela Felix Borges (212.525.726-20); Maria Assunta Valente Siman (281.390.976-91); Raquel Ramos Diniz Crispim da Silva (293.708.416-87); Antônio Augusto Bianco (260.709.367-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Nesse contexto, apurou-se que a sindicância foi instaurada para investigar se o Taifeiro-Mor GETULIO RIBEIRO LOPES estava ocupando o Próprio Nacional Residencial (PNR) situado na SQN 306, Bloco D, Apartamento 402 - Brasília/DF, uma vez que o representante solicitou o pagamento de auxílio-transporte declarando residir em outro endereço, qual seja, QE 08, Conjunto C, Casa 15 - Guará I/DF. O pedido de alteração cadastral foi apresentado em 01/02/2006 à Administração Militar (fl. 42) e deferido em 18/07/2007 (fl. 44).

Ainda nesse particular, o Síndico do Bloco D da SQN 306 informou, em 02/07/2007, ao Chefe da Seção de Condomínio da PMB que havia indício de que o permissionário titular da unidade n. 402, no caso o representante, não residia no PNR, mas, tão somente, sua família (fl. 179).

Diante dessas informações, a Administração Militar extinguiu, em 06/07/2007, a permissão de uso do PNR da SQS 306, Bloco D, Apartamento 402, conforme se infere à fl. 48. Nesse mesmo despacho, determinou a instauração de Sindicância para que o representante pudesse exercer o direito ao contraditório e ampla defesa (fl. 176).

Finda a investigação, o Oficial-General representado decidiu "anular o despacho que determinou a extinção da permissão de uso do PNR da SQN 306, Bloco D, Apartamento 402, Asa Norte, publicada na letra b. do Nº. 2 do Aditamento Nr 027 - 2ª Sec-Ss Distr PNR ao BI Nr 079, de 6 Jul 07" (fl. 56).

Portanto, percebe-se que a decisão para desocupação do PNR não se deu em razão da instauração da Sindicância, mas, em face da declaração de alteração de endereço residencial apresentada pelo próprio representante, aliada à informação prestada pelo Síndico do Condomínio de que apenas a família do representante estava residindo no PNR. Ademais, a conclusão da sindicância determinou a anulação da extinção da permissão do PNR ocupado pelo representante, afastando qualquer tipo de possível perseguição perpetrada contra este militar.

Além disso, a sindicância não se originou de denúncia anônima, conforme quer fazer crer o representante, mas, sim, de decisão administrativa adotada justamente para preservar o exercício do contraditório e ampla defesa do Taifeiro-Mor na discussão da ocupação do PNR (fl. 176).

Diante de tais fatos, percebe-se que a sindicância instaurada para apurar a ocupação do PNR observou todas as normas legais e concluiu de forma favorável ao representante.

Com efeito, vale destacar que o pedido de alteração cadastral do endereço do militar não gerou qualquer prejuízo ao erário, na medida em que os valores das passagens de ambos os trechos retrocitados são idênticos, não havendo majoração do valor pago a título de auxílio-transporte (fl. 116).

No tocante ao citado IPM n. 4298/08, o membro do MPM atuante requereu o seu arquivamento com a concordância do Juízo em razão da "fragilidade dos indícios de autoria imputada ao Taifeiro-Mor Getúlio Ribeiro Lopes em relação à publicação das mencionadas mensagens eletrônicas, não sendo suficientes para a persecução penal" (fls. 105/109 e 110/112, respectivamente). Portanto, não se detectou qualquer irregularidade na condução do IPM em questão.

Não há, portanto, elementos que justifiquem o acionamento da máquina judiciária.

Por fim, com relação à conduta do Sargento DANIEL HOFFMANN, prevalece a decisão de arquivamento de fls. 139/140. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Prefeitura Militar de Brasília e notifiquem-se representante e representado, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de maio de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 7º da Resolução 86, de 17 de novembro de 2008, regulamentando o prazo para interposição de recurso nos casos de decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão, em conflito de atribuições.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Nº 08190.020207/10-12 e de acordo com o deliberado na 181ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Acrescentar os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 7º da Resolução Nº 86, de 17 de novembro de 2008, com as seguintes redações:

"§ 3º É vedada a manifestação sobre conflito de atribuição em autos judiciais.

§ 4º Caberá recurso, no prazo de 10 dias, contando do recebimento dos autos na secretaria da Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da decisão de Câmara de Coordenação e Revisão sobre conflito de atribuições (art. 159, VI, da LC 75/93).

§ 5º O recurso disciplinado no parágrafo anterior deverá ser interposto perante a Secretaria das Câmaras de Coordenação e Revisão, facultada, à outra parte, a apresentação, em igual prazo, de contrarrazões. Após o que, deverão os autos serem encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça /Presidente

MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO
Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça /Conselheiro-Secretário

ACÓRDÃO Nº 3107/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.003/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Helena Cristina Correia de Oliveira Fagliari (141.428.214-15); João Vicente Andre Gomes (021.573.064-04); Miriam Rosa da Silva Melo (084.607.604-72); Paulo Rodrigues de Lira (036.411.394-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3108/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.190/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Oswaldo Cevoli Filho (431.642.938-87); Paulo Ubirajara Cordeiro (002.454.969-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3109/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.028/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilo Cesar Renaux dos Santos (088.264.744-00); Danilo Lopes Porto Junior (065.789.326-90); Danilo Vasconcelos Santos (070.974.946-54); Darlene Cristine Gomes Pinto (044.560.856-06); David de Mattos Guedes (174.903.198-11); Dayse Mary Pereira Guimarães (036.341.905-58); Debora Maria da Silva Vale (461.591.002-97); Deise Tieppo (005.000.220-11); Deliane Viana Lugo Pereira (011.643.544-50); Denis David Lu Yang (316.016.618-00); Denise Aparecida Silva Zucco (303.075.078-74); Denise Cristina Battestin Grezzani (287.651.318-86); Denise Magna Costa da Silva Ferreira (036.234.787-50); Denisson Willian Schmidt (078.045.329-89); David Vianica Xavier da Costa (006.562.452-12); Dheime Borges de Souza (295.748.018-29); Diana de Albuquerque Borges (039.059.244-71); Diego Boaventura Soares (016.388.781-02); Diego Francisco da Silva (046.402.164-24); Diego Lopes da Costa (937.222.900-82); Diego Luiz Barduil Flores (001.192.810-74); Diego Michel Ferreira Bulhões (013.611.994-82); Diego Rocha Nogueira (021.843.551-78); Diego Seixas Gomes da Cruz (696.553.321-87); Diego da Costa Martins (064.528.784-92); Dijalma Antonio de Carvalho (193.094.061-00); Diogo Gonçalves Monteiro (052.013.624-19); Diogo Rafael Costa Gomes (321.713.978-02); Dorival Marquizeppe (599.373.358-68); Douglas Williams da Silva Jaco (366.683.538-43); Drielly Catrina Silva de Oliveira (091.177.396-75); Ducerlandia Rodrigues Teles (026.329.914-71); Dyego de Andrade Vieira (980.503.461-53); Ed Wellington Cumaru Nunes (009.402.624-60); Edelson de Lima Viana (817.918.012-34); Eder Baptista de Oliveira (040.726.318-76); Edgar Osiro (163.131.308-80); Edla Milhomem Bandeira (006.013.871-80); Edler Angelino de Sousa (052.271.124-36); Ednelson Alves Costa (795.638.565-20); Edson Guilherme Lopes dos Santos Fontenele (736.474.621-87); Edson Koshin Iha (007.294.571-09); Edson Makoto Kimura (300.004.568-61); Edson Martins (666.482.979-72); Eduardo Alves Martins (144.196.407-07); Eduardo Bastos Botelho (080.096.286-97); Eduardo Cascardo da Silva (052.734.887-29); Eduardo Farias Cruz (044.511.787-70); Eduardo Gomes Parente Parente (002.639.631-95); Eduardo Gonçalves Campolina (715.006.261-04); Eduardo Henrique Gomes da Fonseca (064.751.474-51); Eduardo Hidetoshi Tsunemoto (305.700.738-47); Eduardo Lopes (041.532.289-82); Eduardo Martins Bexiga (152.454.268-70); Eduardo Nogueira Maximo (387.211.598-74); Eduardo Philipe Magalhães da Silva (077.047.444-61); Eduardo Zinsly (760.773.228-49); Edvaldo Izumino (061.062.948-44); Elaine Almeida da Silva (041.956.884-00); Elaine Emi Matsukawa (121.284.968-02); Elaine Hagen Dias Mendes (012.262.631-19); Eleandra dos Santos Darienzo (666.937.721-53); Elenice Naomi Arawaka Dal Col (012.374.418-03); Eliane Regina Ferreira Gomes (715.233.911-20); Eliane Silva dos Santos (804.509.381-15); Elidiane Ribeiro Miguel (345.768.818-41); Eliel Jose de Lima Albuquerque Junior (030.931.644-86); Eliete Brito Medeiros Miranda (859.779.501-87); Elina Kie Tsunetomi (103.014.788-48); Elinaldo Mendes dos Santos (140.782.848-76); Elinara Gloss de Moraes

(040.270.809-12); Elisangela Souza de Lima (917.564.302-25); Elizeu Nascimento da Costa (652.288.802-59); Ellen Ruiz (341.141.398-00); Elso Meneguet Borba (611.327.562-00); Elzi Luciene Ribeiro (040.695.576-01); Emanuel Alves Oliveira (991.055.949-87); Emanuel Marcelo Lorenzoni (026.200.539-51); Emely Braga Rodrigues (071.091.826-73); Emilio Homem de Castro Garcia (063.029.576-05); Enileusa de Araujo Abdon (014.698.105-73); Eric de Andrade dos Santos Pio (389.780.898-60); Erica Dalessandro Junho de Lemos (124.150.447-41); Erico Azevedo Martins de Aguiar (328.261.118-84); Erika Facanha Bessa (012.260.743-08); Erika Henriques Leite (041.458.316-75); Erika Jessica da Silva (356.498.568-93); Erinaldo de Jesus Amaral (779.120.392-87); Ernando Marques de Farias (024.515.854-55); Eros Alves e Souza (083.120.926-76); Ester da Silva Correia (028.056.821-57); Eva Matilde Gaspar (134.730.668-42); Evandro Henrique Alexandrino Arraes (024.368.933-06); Everton Pereira Arruda Ramalho (007.910.384-75); Evila Cristina Vilarino Freitas (094.029.056-18); Fabiana Lopes Gebrim de Miranda Amaro (801.610.571-87); Fabiano Palmeira (022.239.801-98); Fabio Consoni (027.878.519-08); Fabio Escalante Gonçalves (967.142.471-68); Fabio Fernando Jacobucci (309.042.638-27)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3110/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.035/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Viviane Ribeiro dos Reis Monteiro (288.555.928-40); Wadih Georges Nasr Neto (302.980.698-73); Wadila dos Santos Fonseca (095.614.567-10); Wagner Chausse Santos (843.340.615-91); Walkecia Almeida dos Santos (061.674.794-29); Wallace Mendes Monteiro de Souza (088.165.727-10); Walter Okamura (273.593.522-15); Walter Resende Costa Junior (011.412.171-04); Wanessa Marques da Silva (300.156.548-93); Warren Costa Valença (902.926.342-34); Wellington Alves (006.975.713-51); Wellington Lopes Soares (014.709.023-70); Wellington Rodrigues de Carvalho (885.422.201-10); Wenderson Rosa Batista (933.806.311-91); Weslany Kelly Limeira Diniz (086.867.404-48); Werverton Francisco da Silva Bernaldino (982.155.312-53); William Kunz (000.301.480-06); William Shimada Dalmeida (334.360.508-57); Willian Abreu Canelada (318.105.718-55); Willian Neves Ferreira (091.648.966-33); Wisley Rodrigues da Silva Junior (035.715.281-66); Yana Paula Mafort Lima (115.391.207-40); Yonara Cunha de Andrade (044.078.975-38); Yuri Lima Delgado (025.514.990-54); Yuri da Nobrega Gomes (069.032.894-02); Zelia Caroline Silva dos Santos (033.899.891-88); Zelianne Ribeiro Correia (041.697.115-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3111/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.063/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson Viana Tome (032.842.777-22); Andre Fellipe de Oliveira e Silva (057.512.546-27); Andre Pereira Viveiros (027.310.876-09); Antenor Borges de Paula (144.575.098-84); Camila Oliveira Costa (822.775.165-20); Carlos Eduardo Coronel Janu (015.606.911-31); Carlos Eduardo Guimarães Barros (051.433.597-16); Cicero Araujo Lisboa (958.107.730-87); Daniela Rocha da Silva (809.620.845-49); Daniele Villela da Silva (084.641.507-09); Darla Renata Conceição de Assis (109.093.167-08); Erison de Moura Galvão (050.399.544-41); Euclides Napoleão Arcoverde Neto (032.613.334-80); Fabiano Galvão de Carvalho (697.814.781-87); Fagner Leal de Lara (010.104.069-57); Filipe Montenegro Campos de Albuquerque (077.595.626-08); Glaucio Polzin de Oliveira (024.627.359-33); João Luiz Luguesi (223.535.779-20); Leonardo Pereira Mesquita (042.030.996-92); Lisiene Bruna de Lima Pio Santos (043.131.696-10); Luciano Werneck Silva (028.100.456-07); Mateus da Silva Oliveira (992.946.305-44); Maurício Zamith Ribeiro Campos (737.263.037-15); Michael Luiz Rabelo Silva (025.730.737-00); Nata Goulart da Silva (971.865.626-04); Rafael Odon de Alencar (073.950.296-40); Raimundo Nonato das Chagas Alves (146.324.202-63); Rangel Jungles dos Santos (030.335.779-70); Raquel Baccarin Ribeiro Cordoli (288.491.748-96); Roberta de Medeiros Fernandes (042.951.154-01); Rodrigo Oliveira Prado (036.159.996-06); Romulo Eduardo Diniz (013.386.086-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3112/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.064/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Camila Cavalcante Sampaio de Queiroz (717.305.161-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3113/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.793/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Pereira Raimundo (051.150.966-92); Adriano Pinheiro Bezerra (549.652.503-97); Adriano Tenorio Pereira (046.063.204-35); Adriel Rodrigues Oliveira (019.862.611-82); Afran Coelho de Arruda (716.421.611-87); Agatha Thalita Pires Pereira (002.972.302-71); Agentina Santos da Costa (799.715.122-20); Agnner Pereira Morais (093.936.376-36); Airão Gonçalves de Oliveira (025.915.874-77); Airtom Ribeiro Junior (670.238.863-20); Aislane Almeida Coelho (879.385.103-00); Alan Alves de Lima (023.676.073-46); Alan Anderson Rodrigues de Souza Correa (024.272.335-79); Alan Carlos Bezerra da Silva (629.971.223-68); Alan Dias dos Santos (392.957.702-00); Alan Gomes Fernandes (935.284.505-68); Alan Lucas Souza da Fonseca (961.375.842-91); Alan Pereira Santos (688.517.742-34); Alan de Carvalho Lucas (010.291.441-92); Alarrovison Olegario de Sousa (634.560.102-06); Albert Cristian Brito Ribeiro (854.779.152-34); Alberto Tarantine Frota de Queiroz (023.897.305-07); Albino Luciani Farias Aragão (841.530.323-87); Alciney das Neves Moraes (927.847.982-91); Aldenor Macedo Pinheiro (845.187.072-49); Aldelins da Silva Paiva (756.356.582-53); Aldenor de Oliveira Lima (278.461.561-87); Aldizio Batista de Oliveira (969.852.164-04); Alessandra Emile da Silva Nobrega (080.865.687-25); Alessandra Pereira Melo (484.005.993-49); Alessandra Regina Penteado Prina de Souza (304.923.158-09); Alessandra Satiko Nakata (172.660.068-80); Alessandro Aurelio da Cunha Mendes (985.598.261-49); Alessandro Hand (075.637.027-25); Alessandro Lima Gonçalves (229.902.628-22); Alessandro Pantaleão (313.466.438-06); Alessandro Pereira da Rocha (280.718.638-66); Alessandro Rogério Cardoso (173.256.268-78); Alessandro Sobolewski de Lima (296.028.358-93); Alex Felix da Costa (579.701.571-49); Alex Fernando da Silva (356.004.068-00); Alex Gonçalves de Albuquerque (012.304.627-08); Alex Lima de Almeida (331.848.248-02); Alex Pereira de Oliveira (046.025.674-28); Alex Rosemarq de Souza Ferreira (011.839.046-57); Alex Sandro Nunes Caje (248.286.428-38); Alex Sandro Rodrigues (324.562.108-67); Alexander Louis Straub (012.544.591-11); Alexandra Freitas Paixão Nascimento Rebelo (015.415.385-01); Alexandra Michiko Onodera Takata (220.804.368-56); Alexandra Viana Melo (452.811.812-20); Alexandra de Oliveira Marques (065.290.764-41); Alexandre Araujo Lima (377.938.373-04); Alexandre Borges de Araujo Goes (000.352.025-05); Alexandre Cardoso Dande (067.476.196-09); Alexandre Lima Jeronimo (013.733.653-58); Alexandre Luiz Adachi (300.698.958-99); Alexandre Marcus Wirth Ferreira (994.428.251-00); Alexandre Martins Alves (177.857.788-17); Alexandre Melo Fernandes (028.320.337-41); Alexandre Mendonça Lemes (499.911.911-00); Alexandre Rodrigues Martins (045.611.776-80); Alexandre Rodrigues da Silveira (034.552.696-13); Alexandre Santana Santos (676.294.155-91); Alexandre da Costa e Silva (619.256.083-87); Alexandre de Oliveira Gouveia (050.394.864-05); Alexandre de Oliveira Vianna (124.825.937-86); Alexandro Oliveira Bueno (056.269.449-82); Alexandro da Silva (308.435.728-50); Alexanea de Holanda Cabral (001.508.882-01); Alessandra Sousa Ferreira Nunes (489.941.702-00); Alessandro Braz Moreira (006.877.616-03); Alessandro Martins (032.918.674-40); Alfeu Segato Junior (862.849.592-49); Alice Rodrigues Lima (878.122.902-04); Aline Almeida de Araujo (095.722.627-69); Aline Amorim Cavalcante Rolandi (009.664.223-84); Aline Costa Menezes (028.506.343-01); Aline Danielle Lind Silva (342.002.038-47); Aline Emanuele Muniz Bonvino (251.078.168-51); Aline Emanuella Silva Abreu Mota (012.829.335-74); Aline Ferreira (709.524.852-49); Aline Figueiredo Costa Moreira (055.878.446-17); Aline Freitas Cassimiro (060.969.719-62); Aline Gonçalves Monteiro (004.932.532-97); Aline Kesley da Silva Lopes (292.912.928-00); Aline Monteiro Maia (822.813.275-15); Aline Pardaui Rodrigues (728.110.642-49); Aline Parente Romero (007.032.013-60); Aline Ribas Rodrigues (003.207.080-20); Aline Zarpelon (215.156.008-23); Aline da Rosa (937.768.370-04); Aliomar Santos da Silva (976.848.805-00); Alisson Mendes de Souza (834.409.415-15); Allan Antunes Costa (943.985.771-49); Allan Casaro Vilela Gomes (717.443.981-00); Allan Dutra de Souza (965.348.005-78); Allan Gomes de Faria (054.636.316-46); Allan Jose Antunes dos Santos (051.356.359-80); Allan de Albuquerque Mourão (093.246.897-70)



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3114/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.794/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Leal Correia Pereira Lima (014.144.555-69); Allana Mirelle Fraga Silva (017.124.875-90); Alexis Juan Carrel Sousa Penido (334.584.131-20); Almir Balisa da Costa Junior (737.695.845-20); Almir Rodrigo de Santana Silva (795.844.895-34); Alrienio Soares de Almeida (512.105.253-72); Alvaro Moreira dos Santos Filho (914.079.822-49); Alyne Isabella Farias de Lucena (082.826.294-21); Alyne Melo Gonçalves Borges (016.443.773-81); Amanda Alves Silva (032.919.914-51); Amanda Aparecida de Santana (057.386.044-07); Amanda Fonseca da Silveira (109.719.857-07); Amanda Galieta Pereira (080.226.966-41); Amanda Gomes de Sena Mariz (010.396.194-10); Amanda Quoidine de Oliveira (369.712.408-04); Amanda Suellen Lopes de Moura (727.773.462-91); Amanda de Amorim Silva (017.899.391-35); Amanda de Oliveira Prado (376.025.818-22); Amaury Jun Iti Kumagai (336.276.008-27); Amon Gabriel dos Santos Paiva (028.514.283-65); Ana Alice Ferreira (013.191.953-93); Ana Beatriz Quaresma de Queiroz (534.884.233-87); Ana Beatriz Sampaio (983.230.592-68); Ana Brasilina Simplicio Kitayama (476.145.794-53); Ana Carla Muniz Ferreira (727.465.215-04); Ana Carolina Navegantes de Jesus (887.172.672-34); Ana Carolina Paiva Carmo de Araujo (049.330.204-26); Ana Carolina Prado Chaves Hoyer (100.473.577-46); Ana Carolina Vital da Costa (053.450.914-20); Ana Carolina de Lemos Lopes (054.467.104-01); Ana Carolina do Nascimento Maia (108.317.747-89); Ana Caroline de Sousa Fernandes (012.394.112-19); Ana Celia Mendes da Silva (011.452.394-04); Ana Claudia Bugelli Sutto Marques (144.108.288-35); Ana Claudia Franci (038.779.109-47); Ana Concebida Rodrigues Cardoso (472.696.341-49); Ana Cristina Cavalcante de Carvalho (610.573.122-15); Ana Cristina Pinho Moda (798.066.862-68); Ana Cristina da Cunha Primo Pessoa (917.558.167-15); Ana Emilia Elias de Sousa Viana (007.219.223-25); Ana Flavia Gomes Leite (833.458.095-91); Ana Karine da Silva Gadelha (014.756.613-47); Ana Karla Paula Franklin (615.947.333-68); Ana Karolina Bustamante (001.504.272-39); Ana Larissa Figueiredo de Castro Teixeira (903.343.103-34); Ana Lucia Almeida Fukuda (287.363.148-11); Ana Lucia Paula e Silva Felix (538.488.104-68); Ana Luiza Freitas Lima (058.564.036-06); Ana Maria Araujo Lustosa (614.063.172-68); Ana Maria Lima de Oliveira (183.103.032-20); Ana Maria Martins da Rocha (072.996.074-92); Ana Maria Quintela Machado (033.395.544-71); Ana Paula Abreu Mendes (011.034.695-50); Ana Paula Alexandre Matos (222.586.758-55); Ana Paula Alves (657.718.692-87); Ana Paula Barbosa Regioli (328.252.748-95); Ana Paula Barreira Costa (400.529.313-15); Ana Paula Bernardes Gomes (276.086.008-61); Ana Paula Mariath Machado (923.092.750-34); Ana Paula Queiroz Holanda dos Santos (051.056.454-21); Ana Paula Ribeiro (527.954.972-04); Ana Paula Ribeiro Vilas Boas (012.403.015-70); Ana Paula Sousa da Silva (082.259.267-30); Ana Paula Teixeira Bittencourt (264.408.948-46); Ana Paula Zambrozzi Garcia Brunhara (067.218.688-81); Ana Paula de Lemos Rodrigues (120.092.407-07); Ana Paula de Oliveira (726.252.953-68); Ana Paula de Souza Costa (760.452.692-68); Ana Rita de Melo Oliveira (043.451.234-61); Ana Rosa Arouche (023.595.091-28); Ana Rosa Falcão Ribeiro (640.440.335-87); Anadelly Kamila Silva Scarabello (976.823.652-34); Anaira Rodrigues Moreira (014.310.835-26); Analia dos Santos Cruz (082.768.987-00); Anderson Alexandrino de Macedo Souza (710.713.421-34); Anderson Antunes (002.260.111-27); Anderson Ataíde Santos Lemos (047.236.494-41); Anderson Dreyson Pereira da Silva (067.126.684-50); Anderson Elder Freitas Santana (013.837.905-07); Anderson Ferreira Silva (047.587.166-92); Anderson Fragoso de Melo Barretto (029.529.744-11); Anderson Gomes Motta (539.452.395-91); Anderson Luis Soares Xavier (705.042.021-20); Anderson Luiz da Fonseca (324.918.478-09); Anderson Magalhães Correa (855.159.651-91); Anderson Massayoshi Nakagawa Ishihara (333.051.858-80); Anderson Roberto Centofante (150.045.838-46); Anderson dos Santos Sampaio (675.232.182-53); Anderson Moraes Pereira (026.821.155-86); Andre Augusto Mendonça Alves (893.371.316-68); Andre Carlos Brandes (819.821.277-91); Andre Febronio de Oliveira (884.028.002-20); Andre Galli (022.140.890-80); Andre Guilherme Schievenin (335.519.618-59); Andre Igor Batista de Almeida (010.177.924-02); Andre Kenji Heleño Maruyama (345.146.958-82); Andre Kiyoshi Kawai (019.000.071-69); Andre Liberato Amorim de Brito (049.143.004-35); Andre Luis Berto Paim Borges (040.805.229-59); Andre Luis de Medeiros Menezes (910.062.014-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3115/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.797/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Cesar Nunes de Araujo Oliveira (015.610.436-99); Caio Matsui (357.420.148-64); Camila Cristina Dias (029.670.015-03); Camila Delisa dos Santos (373.241.998-36); Camila Reis Oliveira Guimarães (033.515.575-82); Camila Ribeiro Andrade (057.506.344-00); Camila Souza Soares (364.896.888-24); Camila Tavares Gargiulo (322.642.848-97); Camila Vasconcelos de Moraes (028.489.841-47); Camilla Bernardes Lacerda (014.506.901-06); Camilla Capovilla da Luz Cezar (985.641.370-20); Camilla Massari Guedes (351.316.888-84); Camilo Henrique Salgado Porto (043.063.514-16); Cantidio Saliba Vieira (689.320.141-91); Carina Carvalho de Magalhães Lattaro (047.505.696-58); Carina Ramos Yokota (224.214.788-98); Carina Saori Sato (063.331.529-00); Carina Villas Boas Kolesinski (230.871.648-79); Carla Alarcon (124.588.358-56); Carla Jurema Rodrigues do Espirito Santo (701.738.857-72); Carla Maria Gomes dos Reis (061.075.054-23); Carla Maria Pereira Pimenta (078.549.246-19); Carla Maria Zimmermann (528.962.182-20); Carla Maria de Souza Martins (718.776.061-20); Carla Raggiotto Goncalves (053.809.439-77); Carla Rivas Meyer (726.741.561-04); Carla Saude Dantas (036.582.556-50); Carleandro Silva de Souza (940.348.424-15); Carlo Conte (011.992.940-63); Carlos Alan da Costa Nunes (713.732.172-00); Carlos Alberto Domingues (331.280.218-05); Carlos Alberto Tavares Ferreira (721.900.513-04); Carlos Alberto da Silva Alho Junior (701.682.292-34); Carlos Alberto de Brito Teixeira (740.440.877-68); Carlos Alexandre Sovies (737.190.130-49); Carlos Amauri dos Santos Arruda Junior (030.703.544-16); Carlos Andre Filgueira de Sousa (947.486.672-49); Carlos Andre Santos Barbosa (949.897.105-68); Carlos Antonio Gomes de Carvalho Junior (009.859.544-00); Carlos Carny de Oliveira Perote de Sousa (801.610.733-87); Carlos Eduardo Bittencourt (007.000.280-05); Carlos Eduardo Firmino (063.553.886-56); Carlos Eduardo Pecora Marques Pinto (103.751.388-62); Carlos Eduardo Rezende Duarte (089.768.787-60); Carlos Eduardo Sales da Silva (034.210.844-16); Carlos Eduardo Seiji Rabelo Kuzuhara (343.105.228-23); Carlos Eduardo de Moura Arruda (062.827.154-90); Carlos Eduardo de Oliveira Varanda (711.757.761-49); Carlos Fabio Cordeiro de Lima (049.589.194-06); Carlos Felipe da Fonseca Sarquis (510.013.147-00); Carlos Fernando de Carvalho Galvão Filho (811.586.614-87); Carlos Henrique Albuquerque Duarte Almeida (061.572.494-98); Carlos Jorge de Azevedo Melo (001.401.827-64); Carlos Jose Monteiro Ribeiro (761.083.332-00); Carlos Kleber Silva de Jesus (596.337.945-87); Carlos Magno Bezerra da Silva (124.217.927-54); Carlos Magno Flor (765.483.417-91); Carlos Manoel Rodrigues Guerra (482.996.007-82); Carlos Mario Silva Kissling (071.716.367-98); Carlos Rene de Sousa (982.705.593-34); Carlos Roberto Jeronimo da Silva Sobrinho (076.823.074-80); Carlos Roberto Taranteli Junior (313.122.988-80); Carlos Roberto de Macedo Chaves (805.703.567-68); Carlos Vinicius de Carvalho Rodrigues (665.525.401-91); Carlos de Andrade (075.795.698-09); Carmen Lucia Monteiro Morato (030.289.114-50); Carolina Alencar Penaforte (842.919.073-20); Carolina Biancard Rodrigues Gomes (111.866.997-52); Carolina Carmo da Silva (015.156.646-19); Carolina Carneiro Gondim Silva (013.148.435-40); Carolina Lopes Gomes (082.640.106-60); Carolina Moreira Hentz (320.651.828-81); Carolina Mori (307.909.898-67); Carolina Santos Gomes (060.259.936-96); Carolina do Carmo Ikeda (292.936.498-02); Caroline Oliveira dos Santos (021.020.311-01); Caroline Pessalacia Marini (073.201.186-88); Caroline Posansky (078.779.979-30); Caroline Scherer Braun (007.058.080-41); Caroline Rodrigues de Souza Silva (069.157.424-33); Cassia Silva Viana (802.670.505-00); Cassiana Catia Nicolini (972.811.580-68); Cassio Fonseca Ferreira Guimarães (061.040.314-12); Cassio Francisco Machado Neto (022.769.601-83); Cassio Oliveira dos Santos (013.443.125-19); Cassio Renzo Farinello (341.099.048-89); Cassio Rodrigues de Castro Gontijo (089.268.366-06); Catia Santos Souza (053.007.697-70); Catiane Pires Oliveira Sá (022.000.195-21); Catiuscia Santos de Brito (058.656.474-82); Caubi Donizetti Peixoto dos Santos (017.140.468-85); Cecil Correa Ribeiro (592.459.482-34); Cecilia Braz Arcanjo (003.100.613-26); Cecilia Maria da Justa Menezes (017.695.263-23); Celestino Guedes Filho (226.175.582-15); Celina Midori Otsubo (363.910.128-65); Celina Moreira de Souza (109.765.977-13); Celio Cabral da Silva (077.170.644-80); Celly Ferreira Monteiro (001.757.245-20); Celso Anderson Franco (097.061.678-38)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3116/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.799/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiany Weissheimer (826.281.811-34); Cristina Felix de Araujo (661.300.262-34); Cristina Gontijo Nascen-tes de Faria (065.569.766-79); Crystine Fonseca Rosal (068.565.394-36); Cybele Maria Santana da Silva (828.458.755-68); Cynara Aureliano da Silva de Farias (020.942.845-73); Cynthia Andrea de Minas Pinto (109.022.187-86); Cynthia Ferreira Cardoso Fernandes (472.128.883-20); Cynthia Souza de Araujo (951.245.781-49); Daiana Miranda Mota (053.480.587-69); Daiane Batista Monteiro Matos (350.668.388-80); Daiane Pereira dos Santos (665.252.842-87); Daiane Perez Silva Paiva (023.472.345-95); Daiane Vieira de Oliveira (923.993.985-72); Daisy Santos da Cruz (029.278.825-84); Damião Francisco da Rocha (088.384.544-00); Daniel Alves Mendes (926.867.375-49); Daniel Bastos Zarate (284.580.508-03); Daniel Beltrão Tada (290.772.408-88); Daniel Beraldo de Faria (052.543.976-59); Daniel Bido Carvalho (010.819.104-45); Daniel Cavalcanti de Albuquerque (833.288.074-20); Daniel Dias da Silva Pereira (011.306.741-00); Daniel Eduardo Gomes Costa (775.437.772-15); Daniel Floriano (372.309.758-83); Daniel Gomes da Silva (012.569.654-05); Daniel Holanda Macedo (736.112.041-53); Daniel Jesus Pacheco (260.020.718-06); Daniel Lopes da Silva (701.343.673-91); Daniel Marcos Lorieri (299.846.908-65); Daniel Martins do Nascimento (707.252.992-91); Daniel Nascimento Teixeira (385.058.352-04); Daniel Neves Araujo (030.051.171-03); Daniel Palmerini Lomba (089.301.667-50); Daniel Pimentel Tramontin (003.668.539-96); Daniel Pinheiro de Oliveira (812.348.303-10); Daniel Ribeiro Braga de Oliveira (804.272.605-82); Daniel Scapellato Pereira Rodrigues (101.964.816-35); Daniel Solano de Almeida (012.615.544-50); Daniel Souza dos Santos (020.758.965-85); Daniel Tavares Gomes (915.963.354-91); Daniel Valim Duarte (804.703.352-20); Daniel da Silva Araujo (746.652.002-20); Daniel de Freitas Martins (829.099.112-68); Daniel de Souza Santa Rita (002.343.875-48); Daniela Correia Pereira (897.998.794-34); Daniela Dias Candido (277.891.128-64); Daniela Faria da Silva (090.445.377-41); Daniela Maria Queiroz Bravo (312.674.208-47); Daniela Marques Dias Sampaio (001.972.935-90); Daniela Otsuka (137.475.838-81); Daniela de Barros Bastos (002.791.785-14); Daniela de Jesus Cerqueira (010.202.685-81); Daniela dos Santos Chaves (003.131.676-05); Daniele Fernanda Santos Silva (014.400.584-07); Daniele Laura Motta da Silva (221.000.278-83); Daniele dos Santos Rocha (797.596.455-72); Danieli Cristine Nunes da Silva (022.371.901-35); Daniella Pinheiro Naccarato (300.481.548-65); Daniella Rodrigues Barros (035.811.301-65); Daniella Telles Bastos (025.712.675-90); Danielle Braga Thimoteo (052.419.994-93); Danielle Carolina Maia da Silva (043.537.966-66); Danielle Fernanda Fontes (055.558.539-55); Danielle Mendes Vasconcelos Donato (792.490.005-53); Danielle Rose Menezes Guimarães (060.322.424-55); Danielle Souza de Oliveira (008.721.375-38); Danielle da Cruz Angelico (025.028.945-81); Danielle de Souza Rocha (111.259.956-88); Danielly Barros da Silva (931.217.092-91); Danielly Mayara Matos Oliveira (042.686.463-88); Daniely Silva de Amorim (009.767.102-93); Danillo Karlos Jacinto Lopes (060.593.494-04); Danillo Tavares de Almeida (703.556.141-20); Danilo Andrade de Sousa (355.622.238-80); Danilo Cardoso da Silva (004.125.851-70); Danilo Carvalho Costa (008.100.745-08); Danilo Elou Zakime (368.223.338-51); Danilo Gonçalves de Santana (085.397.844-16); Danilo Henrique Gomes Ferreira (069.764.954-79); Danilo Jesus Oliveira dos Santos (009.744.255-08); Danilo Leão Seixas (012.880.715-66); Danilo Lopes Gonçalves (039.469.205-51); Danilo Lucas de Souza (012.671.516-50); Danilo Nunes Oliveira (051.864.485-59); Danilo Paes de Souza (372.098.528-83); Danilo Ximenes da Silva (061.018.244-70); Danilo de Medeiros Nunes (020.895.945-94); Danniell Cangussu Reis dos Anjos (978.847.822-00); Dannubya Maciel de Santana (038.414.954-51); Dannyse Wellen Saraiva Matos (950.334.832-34); Dante Rodger de Lima Dantas (052.303.424-55); Danusa Bresciani (020.406.919-01); Daphne de Oliveira Graciano (130.530.497-75); Darci Dornelas Vieira (129.273.921-53); Dariane de Paula Martins Oliveira (368.234.078-59); Darkson Antonio Barreto dos Santos (023.659.135-55); Darlan da Silva Ferreira (110.959.937-47); Darlene Maria Morilha Basso (539.300.619-53); Darley Igreja Pinto (787.392.762-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3117/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.801/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dover Holanda de Souza (435.318.492-04); Dreike Alves Barbosa (026.028.555-29); Duaci de Araujo Rego (971.611.955-00); Ducileia Araujo da Silva Barros (558.243.742-87); Dyana Ferreira da Silva (022.668.703-19); Dyego Antunes Melo Alves (023.133.441-93); Dyulian Thais Thiesen (017.649.070-19); Eber Fernandes dos Reis (701.870.532-00); Eder Pena Perdigão (704.284.502-10); Ederson Borges Sales (978.696.945-68); Ederson Danillo de Lira Pereira (072.387.244-99); Ederson Jose do Nascimento (050.921.988-85); Ederson Malcher Teixeira (766.553.772-34); Edevaldo Soares Rolim (719.801.911-91); Edgar Yamaguchi (256.477.218-85); Edgar da Rocha Leite (448.932.800-15); Edgard Guilherme de Lima Coutinho (052.777.224-08); Edgard Vicente Fernandes Junior (659.265.521-68); Edi Tacito Almeida Rodrigues de Souza (074.721.824-27); Edielton de Paula (086.103.367-19); Edilene

Alves Bezerra (385.948.218-16); Edilma Barbosa de Lima (027.821.734-64); Edilson Almeida dos Santos (559.357.025-68); Edilson Mattos Nascimento (390.562.525-34); Edimara Sandra Camarota Queiroz (998.863.596-68); Edinaldo Barbosa de Jesus (964.510.415-72); Edinei Rodrigues de Almeida (032.138.965-43); Edivaldo Barbosa de Sousa Junior (013.415.043-01); Edivaldo de Seixas Moraes (272.722.142-87); Edivan Pereira dos Santos (957.164.165-00); Edivania Carvalho Cardoso Barbosa (556.778.275-68); Edmar Ferreira Damasceno (307.410.333-72); Edmar Pinto de Freitas (684.841.197-34); Emar Toledo Pereira (219.831.428-24); Edna Lopes dos Santos (670.496.485-15); Ednael Raoni Alves da Silva Vellozo (073.788.944-60); Ednardo Pessoa da Silva (191.385.713-15); Edney Robson Pontes de Lima (023.025.674-04); Edson Antonio Lutz (492.977.409-87); Edson Eduardo Lourenço (344.715.248-60); Edson Freitas Luiz (010.741.838-00); Edson Gomes de Araujo (045.480.537-35); Edson Mitsuchi Masago (080.997.498-39); Edson Pires Antonio (269.442.388-45); Edson Raymundo Madeira (019.973.627-83); Edson Victor de Sousa Junior (447.625.343-15); Edson Vieira de Souza Junior (036.764.155-07); Edson de Assis Custodio (017.100.411-61); Edson de Sousa Rodrigues (834.652.781-00); Eduardo Carneiro da Cunha Rijo (054.266.164-00); Eduardo Alem Martins (466.070.131-04); Eduardo Andreotti da Silva (015.302.721-57); Eduardo Biazon Dinelli (118.869.128-74); Eduardo Carvalho Freire (002.748.743-18); Eduardo Dantas de Vasconcellos (045.968.494-98); Eduardo Flavio Santos Costa (025.338.904-64); Eduardo Gabriel Santana Robaert (827.156.610-53); Eduardo Henrique Fernandes Vieira (005.780.093-66); Eduardo Inácio de Souza (257.734.709-00); Eduardo Jorge Koury Xavier (021.005.424-78); Eduardo Jorge da Rocha Alves da Silva (278.782.948-10); Eduardo Kenzo Cicalise Takeshita (085.474.432-34); Eduardo Martins de Arruda (082.034.934-83); Eduardo Milken (182.894.366-53); Eduardo Monteiro de Almeida (092.721.846-14); Eduardo Oliveira de Souza (842.612.692-87); Eduardo Sette Uzeda Mascarenhas (078.747.796-65); Eduardo de Sousa Paula (710.799.631-20); Edvaldo de Oliveira Veiga Junior (989.487.505-00); Edvania Conceição Barros Pessoa (834.623.174-15); Edwaldo Lima Pinheiro (597.303.822-04); Efraim Delano Franca (011.530.371-57); Egenir Silva de Oliveira (876.277.103-59); Eiron Nunes da Silva Neto (049.605.464-33); Ejirlane Oliveira Souza (981.899.995-91); Elaine Bezerra Ferreira (668.378.983-53); Elaine Cristina Raimundo (350.960.678-74); Elaine Cristina Vieira Pinheiro (061.145.534-03); Elaine Cristina de Souza Lima (911.718.572-68); Elaine Cristina Costa Palandi de Almeida (251.899.228-63); Elaine Sobral Novais (032.581.335-30); Elaine Sousa Farias (008.272.115-70); Elaine da Silva Oliveira (334.426.088-05); Elaine de Paula Souza da Costa (667.289.592-20); Elane Oliveira dos Santos (009.073.425-40); Elayne Souza Ferreira Gomes (002.429.675-90); Elbson Batista Moreira (783.759.406-15); Elder Carneiro Bonfim (077.852.656-90); Elder de Andrade Amaral (843.117.205-30); Eleonoura Catharina Oliveira Silva Rocha (008.062.065-51); Eliabe Estevam da Silva (055.557.854-29); Eliabe Paes da Silva (082.970.674-75); Eliana Fernandes (141.334.868-89); Eliana Silva de Oliveira (635.211.212-91); Eliandro da Silva Fontes (002.464.855-82); Eliane Benedita de Cassia Soares (177.105.358-52); Eliane Dill Cirico (939.919.329-20); Eliane Ferreira de Moraes (835.136.632-34); Eliane Maria Ferreira de Souza (001.685.388-14); Eliane Pereira Sales (283.502.528-63)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3118/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.802/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Prado de Almeida (033.107.178-95); Elias de Oliveira Mendes (776.010.845-15); Elielido Cavalcante de Andrade (007.951.614-92); Eliene Nogueira Bezerra Stagi (010.504.804-65); Elienne Marcia Lima Oliveira (394.726.802-59); Elifas Fagner Gomes Costa (767.202.502-30); Elis Rubens Flores Lima (008.207.865-35); Elisabete Maria Clarimundo (082.275.137-27); Elisabeth Ana de Wit (102.280.588-64); Elisama Miranda de Abreu Lima (023.701.324-00); Elisama Samela de Paula (076.612.674-97); Elisângela Alves Silva de Jesus (029.251.444-11); Elisângela Bahia de Oliveira (140.911.728-65); Elisângela de Almeida Sousa (570.877.502-59); Eliseu da Costa Vergara (018.996.081-76); Elison Victor Souza Tavares Junior (835.850.602-34); Elizabeth Harumi Agarie Hirata (325.095.228-17); Elizabeth de Almeida Oliveira (392.128.155-53); Elizângela Alves Leda (400.853.093-20); Elizângela Olanda Eufrazio (774.613.982-53); Elizângela Santana Lopes Muniz (773.779.312-72); Elizelma Silva de Oliveira Carneiro (019.573.725-32); Elizete Maria da Silva Gomes (612.237.941-72); Ellen Evans Bezerra Madeiros (046.180.674-62); Elliard Bezerra Brasileiro Gomes (054.198.264-88); Elma Joana Zuchetto (393.796.631-53); Elma Marques Pereira Louzada (926.300.146-49); Elton Busch (315.676.488-43); Elton Jose da Silva (042.212.854-60); Elton Marcos Freitas Fagundes (063.141.886-52); Elton Rosa Peixoto (033.351.555-21); Elvia Ferreira de Moraes e Silva (408.506.174-72); Elvio Cassimiro Lira (055.008.064-32); Emanuel Gomes Ribeiro (031.141.484-25); Emanuela Souza Passos (054.831.864-60); Emanuele Costa de Vasconcellos Espinheira (994.010.025-68); Emerson Bitaraes Silva (081.120.906-70); Emerson

Camilo dos Santos (062.394.106-67); Emerson Carlos de Alcântara Paula (615.806.942-68); Emerson Melo dos Santos (016.916.835-23); Emerson Mota Santos (786.052.375-20); Emerson Tiago Oliveira Silva (008.223.924-02); Emília Ayako Tokudo (755.220.988-72); Emily Santiago Andrade Vasconcelos (019.347.055-19); Emival Marques da Costa (616.316.802-00); Emmanuelle Marny Leite de Vasconcelos (045.850.504-85); Emmanuelle Nobrega Falcao Freire (067.478.604-11); Eneas Silva dos Santos (229.916.702-15); Eneas Valerio Damasceno Neto (466.725.674-53); Enio Cesar Saraiva Santana (060.484.406-93); Eraiza Nascimento Silva (038.391.575-95); Erandi Batista Barreto (715.776.452-00); Erica Eveline Vilela Silva (062.791.914-60); Erica Gobi Cattinne Cavalcanti (216.235.138-20); Erica Moreira Prates (026.001.775-23); Erica Ribeiro Macedo (349.643.768-50); Erica de Paula Gomes (746.830.393-20); Erick Allysson Brito de Sousa (047.709.844-48); Erick Popovic Federsoni (141.898.488-40); Erickson Emilio de Souza Rodrigues (073.542.506-00); Erickson Guimarães Silva (053.012.064-00); Erico Botelho de Faria (030.577.866-85); Erik Elias Ferreira de Oliveira (037.992.196-09); Erika Valadares Chaves (295.353.268-48); Erika dos Reis (281.823.748-39); Erikania Ferreira Diniz (639.868.923-20); Erialdo Jose dos Santos (609.043.804-91); Erivany Souza da Silva de Aquino (870.306.912-53); Ermasio Andrade Nogueira Paz (844.269.184-72); Ernane Faria Saude (777.125.955-34); Ernesto Boris Santana dos Santos (010.617.535-14); Erundino Neto Conceição Prado (020.684.185-09); Esther Santos Rocha (377.826.038-38); Esther de Freitas Silva (022.503.363-18); Etiane Patricia Silva Carneiro (627.017.702-20); Eudes Roberto Queiroz de Andrade (038.838.634-75); Euler Montalvão Valadares de Oliveira (068.632.366-13); Euripedes Marques de Carvalho Faria (321.509.626-91); Eva Katia Patricia Ordonez (828.706.401-53); Eva Nara Gomes de Brito Lima (795.182.063-68); Evandra Lima Santos (068.756.037-30); Evandro Ferreira dos Santos (296.196.408-37); Evandro Hanz (820.193.470-91); Evelanja dos Santos Moreno (802.616.042-87); Eveli Esteves (514.229.489-00); Everton Pereira do Nascimento (089.556.934-51); Everton Thiago de Mattos Ferreira (309.244.788-37); Everton de Paula Gujowski (092.703.287-24); Evilasio Nunes do Nascimento (054.565.814-42); Ewerton Cabral do Nascimento (747.365.313-04); Ewerton Diego de Souza Dias (007.902.274-01); Ewerton Primon (057.624.559-39); Fabiana Borges Moreira (280.334.538-26); Fabiana Felipe de Souza (009.230.981-00); Fabiana Ferretti (266.065.178-77); Fabiana Michaela Dias Siqueira (929.491.852-15); Fabiana Miranda Braga Leite (776.208.015-53); Fabiana de Cassia Marchiori (337.329.258-11); Fabiane Martins Lima Leite (279.723.658-06); Fabiane Santana dos Santos (735.552.311-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3119/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.805/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilson da Silva Pinho (390.785.662-72); Gilton Carlos dos Santos Bomfim (009.139.965-30); Giovana Moara Sanomiya Chiareli (344.551.558-13); Giovanni Alves Rorato (007.413.664-01); Gisele Rodrigues Lazzarin (002.690.083-14); Gisele Santos Rodrigues (805.312.705-30); Gisele de Andrade Boel Stefanello (287.528.868-75); Gisele dos Santos Vellozo (806.182.433-72); Giseli Dalfior de Oliveira (122.116.337-06); Giselle Costa D'auriol Ferreira (095.942.177-74); Giselle Gama Balbi (793.791.762-87); Giselle Martins Froes (703.542.781-34); Giuliano Bezerra Rodrigues (034.024.163-28); Givaldo Ferreira da Silva (823.906.494-91); Givanaldo Alvino Barbosa (013.301.065-12); Givanildo de Souza (944.973.385-68); Gláucia Kely Medeiros Rodrigues (801.091.102-00); Glaucos Santana de Sousa (025.036.605-33); Glaycon Castro Barboza (808.003.515-68); Gleiciane Santos da Silva (013.097.275-46); Gleicivania Mendonça Marinho (003.952.521-05); Gleidiston Martins dos Anjos (019.196.615-06); Gleidson Machado de Sousa (657.931.292-00); Gleisa Alves Santos Gil (932.020.401-20); Gleyson Guimarães Santos (988.352.465-04); Gleyze Felix dos Santos (037.904.094-80); Gloria Regina Lopes de Lima (710.830.907-63); Gonçalves Leite de Sousa Neto (552.399.351-49); Graciane Shirley da Silva de Sousa (036.813.856-96); Graziela Gomes Alencar (012.872.621-04); Graziela dos Santos Souza (326.450.988-19); Grazielle Andreza de Santana (317.720.698-84); Grazielle Cabral Moreira (840.165.232-49); Guilherme Buss Carnevali (019.276.271-09); Guilherme Cabrini da Cruz (379.004.408-36); Guilherme Coelho Queiroz (060.805.564-64); Guilherme Ernesto Silveira (079.784.416-36); Guilherme Hubner Ramos (370.084.198-13); Guilherme Ponchio Barueque (016.855.855-66); Guilherme Silva Souza e Silva (043.621.665-56); Guilherme Tamae dos Santos (301.360.288-02); Guilherme Vieira Marcolino (014.217.614-16); Guilherme Wolf (490.363.351-91); Guilherme de Siqueira Castro (219.430.258-19); Gustavo Bellan (272.627.278-93); Gustavo Camelo Maia e Silva (001.051.574-73); Gustavo Emanuel de Moraes (035.808.314-10); Gustavo Ferreira de Almada (716.750.941-87); Gustavo Henrique Lopes Felix da Silva (041.712.204-75); Gustavo Pimentel Saraiva (744.779.603-44); Gustavo Pinto Duarte (060.347.606-66); Gustavo Rebelado Pavan (395.497.548-39); Gustavo Rocha da Silva (828.251.221-49); Gustavo Rogers Vaz (028.700.974-25); Gustavo Silveira Saraiva (340.822.488-97); Gustavo Soares de Sousa (035.146.164-77); Guy

Reis Penatti (000.089.671-30); Haislan Fernanda Barbosa de Santana (915.497.871-87); Hamilton de Azevedo Junior (265.388.728-24); Haroldo Augusto Monteiro (049.310.236-14); Haroldo Franca Rebouças Neto (946.569.672-20); Harrison Nascimento da Silva (727.659.332-00); Ismael Luis Stoll (008.475.230-04); Ismael Melo Bonfim (007.237.173-03); Ismael Rodrigues dos Santos (600.065.273-96); Ismar Brito Alencar Filho (082.202.677-55); Israel de Oliveira Barbosa (032.136.353-16); Itala Emanuele Duarte Alves (089.069.006-51); Italo Augusto Nery Alves da Silva (055.690.184-33); Italo Muryllo Tosta Brito (005.173.385-48); Italo Vieira Silva (011.299.981-69); Itamar Fumachi Lesina (987.719.650-68); Ivaldo Jose da Silva (033.373.214-61); Ivan Damasceno de Oliveira (055.104.316-44); Ivan Fernandes Dantas Filho (745.945.085-53); Ivan Rodrigues Ribeiro (087.030.191-87); Ivan Silva Lago (508.244.905-25); Ivana Almeida dos Santos Cardoso (003.321.245-76); Ivana da Silva Rezende (014.680.555-00); Ivaldo Zacarias de Souza (942.531.024-68); Ivani Moreno da Silva (949.745.512-72); Ivania Maria dos Santos (360.825.035-20); Ivanionara Rodrigues de Vasconcelos (811.342.312-53); Ive Guidolini de Lima (012.586.081-11); Ivo Jose da Costa Seguro (144.052.728-83); Ivo Paulino Soares (370.045.388-42); Izabela Christini dos Anjos (108.813.597-85); Izabela de Maria Chagas Evangelista (918.696.093-87); Izabelle Karina Felipe Nery (743.505.104-78); Izadora Netz Sieczkowski (014.554.370-69); Izaque Nogueira da Silva (045.306.814-67); Izomar Luiz Martins (034.639.312-49); Jaciara Potiguara Tavares de Franca (030.758.015-69); Jacilene de Abreu Cavalcante (720.857.203-82); Jackeline Cordeiro Simões (000.427.002-99); Jacqueline Conceição Barbosa (958.395.695-34); Jádriel Teixeira Bastos (010.300.933-77); Jadson Talles de Lima Santos (059.451.574-22); Jaiaira da Silva Araujo (018.278.493-20); Jailson Alves de Queiroz (026.538.174-62)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3120/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.808/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Ricardo Gomes Santiago (063.431.674-55); Jose Ricardo da Silva (777.361.415-68); Jose Roberto Deoclecio (032.073.888-41); Jose Ronaldo de Lemos Lima (449.520.904-34); Jose Sergio Rodrigues da Silva (008.226.964-52); Jose Sidney Fonseca Torres (024.387.138-44); Jose Valdir Teixeira (716.194.963-72); Jose Valdo Silva (042.326.346-30); Jose Valdvogel de Almeida (320.354.894-15); Jose Valter Viegas Filho (810.540.923-20); Jose Valter da Silva Junior (074.210.694-29); Jose Vandério Paz de Matos (892.990.863-20); Jose Vicente da Silva (443.560.306-30); Jose Vitor Mello Coelho (359.269.528-24); Jose Wellington Gomes de Lima (087.871.247-00); Jose Willames Almeida Gonçalves (012.518.023-38); Joseane Carvalho Rocha (009.780.115-11); Joseane de Vilhena Costa (800.155.812-68); Josefa Adalgisa de Souza Santos (193.497.758-67); Joselina Iribarem Drago Goulart (608.780.880-91); Joshua Anunciação de Bragança Soares (478.112.936-68); Josi Kelly Queiroz da Costa (970.607.981-53); Josilene Bomfim da Silva (020.605.674-59); Josival Ramalho de Figueiredo Neto (045.610.954-46); Josue Carvalho Teixeira (028.650.057-47); Josue Henrique de Oliveira (486.734.391-91); Josue Inaldo Laurentino dos Santos (056.280.024-70); Josuel Felix de Lima (035.958.714-30); Josyelson Aguiar Ribeiro (022.147.583-48); Jozias Lauro de Jesus (013.341.555-42); Jozima da Silva Lima (064.698.144-76); Juarez Oliveira (024.940.121-55); Juarez Sebastião Vitorino (007.504.466-84); Jucelino da Silva Coutinho (052.429.094-63); Jucielinton da Silva Figueiredo (749.599.992-68); Jucinei Jair Costa de Novais (033.789.165-67); Judelandia Cruz Meira Sousa (605.153.765-15); Julia Magali Grespan (068.742.789-40); Julia Silva de Assunção (807.517.412-72); Juliana Alves da Costa Lima (045.242.434-88); Juliana Araujo Pinheiro (023.541.165-51); Juliana Beltramello Ribeiro (282.247.538-59); Juliana Bonamigo (773.412.602-20); Juliana Borges da Silva Arruda de Souza (045.467.707-31); Juliana Casali Rodrigues Fernandes (841.750.872-49); Juliana Cristina Atamantchuk (022.425.949-07); Juliana Cristina Martins Oliveira (076.572.204-65); Juliana Diogenes Vieira (637.281.843-49); Juliana Ferreira dos Santos (360.806.748-58); Juliana Guimarães Carpegiani (320.545.658-06); Juliana Ione Frantz (911.727.560-15); Juliana Pereira da Silva (070.151.594-57); Juliana Ribeiro Mariano (070.532.706-02); Juliana Ribeiro Pereira Chediak (860.157.296-00); Juliana Rodrigues Ferreira (006.558.881-95); Juliana Rodrigues de Souza (325.073.338-55); Juliana Rodrigues dos Santos (373.915.098-09); Juliana Ruiz Turque (099.983.217-43); Juliana Silva Pedreira (018.359.095-31); Juliana Talita Cavalcanti de Sá Menezes (058.634.794-18); Juliana Torres Gonçalves (713.542.802-10); Juliana Ungefefher (222.986.648-62); Juliana Vasconcelos de Almeida (047.688.994-47); Juliana Vendramini Soares (051.114.546-24); Juliana Viana Silveira Paes (726.811.521-00); Juliana Xavier de Moraes (046.447.144-37); Juliana Zimbardi Miquelin (226.346.608-80); Juliana dos Reis Martins (308.070.088-00); Juliana dos Santos Amador (736.780.902-49); Juliana dos Santos Souza (383.750.118-35); Juliane Leal de Oliveira (064.499.159-35); Juliano Cesar Leite Torres (710.601.974-72); Juliano Moreira Barros (001.960.212-00); Juliany Lima de Souza (943.864.632-91); Julio Cesar Bahia Mascarenhas Filho (527.497.386-87); Julio Cesar Barbosa



Ramos (063.023.714-06); Julio Cesar Barros Lourenço (037.468.717-00); Julio Cesar Moreira da Silva (067.871.824-57); Julio Cesar Rocha Lessa (033.335.424-98); Julyano Carlos Nemesio de Oliveira (065.514.314-96); Juniel Nascimento Cruz (039.898.815-31); Juscineide Barbosa de Amorim (008.511.804-42); Kall Alexander Jabinal Souto (013.769.985-99); Kalyne Azevedo de Franca (064.029.234-86); Kamila Gomes de Oliveira (055.619.597-35); Karen Lucy de Oliveira Silva (083.296.547-29); Karen Pereira Conceição (717.901.012-04); Karen Rocha Freitas (030.640.434-63); Karina Medeiros Bispo (016.182.565-64); Karina Muniz Jatoba (987.739.335-20); Karina Roman (039.419.259-11); Karine Cristhiane Azevedo de Aquino Feliciano (011.789.514-80); Karine Lopes Leitinho (800.837.813-15); Karine Morais Gaio de Oliveira (079.520.387-02); Karl Houly de Sant'Anna (007.470.204-18); Karla Cristiane Maia (051.903.516-02); Karla Cristina Tenorio da Rocha (058.583.144-06); Karla Gracielly Rodrigues Alcantara (055.027.386-71); Karla Maria de Lima Cavalcante (037.034.244-51); Karla Michelli Cunha da Silva (596.615.182-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3121/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.813/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Antonio Figueiredo Filho (768.567.203-00); Marcos Antonio Venâncio Rocha (453.156.631-91); Marcos Antonio de Sousa (820.725.232-49); Marcos Aparecido de Souza (016.219.785-32); Marcos Augusto Barata da Silva (769.568.222-53); Marcos Aurelio Borba de Barros Junior (051.627.794-40); Marcos Barcellos Zanella (961.702.550-72); Marcos Barros Ricardo de Andrade (065.208.434-66); Marcos Emanuel Pereira de Almeida (773.086.893-87); Marcos Fernando Serra de Sousa (008.102.363-46); Marcos Francisco Rosa Abreu (015.114.043-02); Marcos Gil Monteiro Cabral (908.290.932-49); Marcos Henrique Roza Marques (040.693.868-74); Marcos Lamoniier Almeida Santos (079.893.894-36); Marcos Odilon de Sousa Oliveira (000.481.582-32); Marcos Pereira Teixeira (801.726.105-59); Marcos Prior (661.516.350-00); Marcos Roberto Ramos dos Santos (584.928.011-15); Marcos Roberto Rocha da Silva (902.983.140-53); Marcos Roberto da Cruz Cunha (051.260.774-57); Marcos Roberto da Silva (270.473.478-01); Marcos Rodrigo Verissimo Maia (825.162.272-72); Marcos Rogerio Picco (099.668.258-94); Marcos Rogerio dos Santos (124.705.768-22); Marcos Venicius Campos Ferreira (328.805.102-87); Marcos Xavier da Silva (023.790.213-33); Marcos da Silva Gomes (028.794.044-60); Marcus Andre Hang da Silva (042.427.757-33); Marcus Antonio Santana Santos (033.324.435-42); Marcus Felipe Ribeiro Matos de Lima (049.977.095-14); Marcus Vinicius Abreu Gusmão (013.867.045-55); Marcus Vinicius Meneses Marinho (814.338.595-72); Marcus Vinicius Nascimento Cunha (777.335.765-04); Marcus Vinicius Pacheco Duque Monteiro (060.314.144-73); Marcus Vinicius Vieira Costa (116.633.957-21); Marcus Vinicius dos Santos e Silva (033.505.935-00); Mardonio da Costa Lima (024.469.923-23); Margarette Moraes Mendes Vasconcellos (081.820.728-08); Margareth Medeiros Nepio (488.204.237-15); Maria Alves Pinto (589.495.342-15); Maria Andreyda de Almeida (063.107.854-19); Maria Angela da Silva (006.904.151-25); Maria Aparecida Francisca da Rocha (668.185.836-87); Maria Aparecida Lima Mortari (159.104.808-71); Maria Aparecida Maciel de Souza (385.249.022-72); Maria Aparecida Moreira (002.600.346-57); Maria Aparecida Serafim dos Santos (012.113.305-24); Maria Aparecida da Conceição Ramos de Novaes (004.488.385-40); Maria Auxiliadora Costa Domeles (053.244.208-32); Maria Barbosa dos Santos (014.307.258-77); Maria Carolina Araujo (221.652.998-29); Maria Carolina Barroso Aguiar (033.534.481-01); Maria Carolina Gomes Machiati (294.098.998-26); Maria Carolina Santos Moraes (839.856.205-63); Maria Catia Santana da Costa (045.562.845-97); Maria Cecília Andrade de Aquino (011.675.414-13); Maria Cecília de Freitas (619.495.588-00); Maria Clara Nascimento Garcia Ramos (503.620.977-04); Maria Cristina Soares dos Santos (008.112.424-47); Maria Cristina da Paz Roberto (120.285.468-08); Maria Cristina dos Santos Silva (069.572.288-35); Maria Danielle Vieira Roque (051.984.904-31); Maria Dione Dalla Rosa Ferrazza (672.694.940-53); Maria Elizabete Frascarelli Moreira (046.197.218-24); Maria Emanuelle de Palma Oliveira (339.096.658-70); Maria Georgea Alves da Silva (019.143.764-63); Maria Irenilda Costa Chaves (262.747.363-87); Maria Isabel Klein da Silva (063.424.316-04); Maria Isabel da Silva (867.983.593-53); Maria Isabela Carlos Dantas (012.660.934-94); Maria Jose Diogenes Vieira Marques (051.712.146-89); Maria Jose de Amorim (457.040.071-04); Maria Luciana Rodrigues Fernandes (486.908.802-91); Maria Luiza de Mendonça Pedrosa (080.159.364-62); Maria Madalena Pereira Gutierrez (006.763.879-18); Maria Natalia Batista Teixeira (010.896.953-30); Maria Queli Gomes Cravero Pontes (285.689.468-28); Maria Regileuda Morais Monteiro (011.347.183-14); Maria Rosaria Silva Braga (717.672.156-49); Maria Sarajane Hanan de Souza (946.967.722-68); Maria Simony Pereira Peres (004.062.483-89); Maria Socorro da Silva (358.902.313-91); Maria Tereza Marques de Oliveira (048.897.504-28); Maria Zilda Ferreira de Castro (161.116.132-00); Maria Zoraide de Araujo Wanderley (597.959.642-91); Maria da Gloria Farias (370.868.474-53); Maria da Gloria da

Silva (134.221.908-21); Maria das Graças Mascarenhas Queiroz (982.954.385-49); Maria de Jesus Coutinho Costa Maciel de Melo (251.749.403-72); Maria do Socorro Bezerra Medeiros (039.134.074-30); Mariana Abilio dos Santos (025.850.201-00); Mariana Franco da Silva (063.721.176-65); Mariana Kalline Silva Alves (074.709.114-56); Mariana Moraes Albuquerque Vitor (102.314.837-40); Mariane Pulz de Faria (338.036.988-80); Marianne de Paula Coelho (804.608.872-20); Marieli Cristiane Welter (062.541.769-04); Marielle Vieira de Queiroz Santos (020.130.145-89); Marilei Luis Dourado Matni (092.472.838-84); Marileia da Silva Argenta (997.564.980-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3122/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.814/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marilene Silva Pinheiro (190.088.802-53); Marilene de Souza e Xavier (951.422.901-00); Marília Elane da Rocha Santos (721.276.432-91); Marília Galiza de Alencar Santana (063.175.504-76); Marília Kovacs de Toledo (303.237.528-29); Marília Veras Sampaio de Faria (938.147.391-91); Marília Zapparoli Camara (323.390.828-89); Marina Francieli Furlano Faria (280.192.878-09); Marina Martins de Almeida (391.154.963-68); Marina Povoa Reedijk (690.661.832-68); Marinha Leite Silveira (793.682.636-04); Mario Andretty Pinheiro Santana (858.621.183-49); Mario Antonio Santana de Oliveira (291.156.045-00); Mario Danti Nakano Silva (316.370.318-66); Mario Guerra dos Santos Junior (911.903.715-53); Mario Helio Santana Portela Richard (845.980.183-72); Mario Henrique Borges de Oliveira (002.426.971-94); Mario Henrique Buregio Freitas (032.341.954-20); Mario Jean George Lopes (599.110.002-06); Mario Jose de Cerqueira Filho (993.021.528-04); Mario Maia Santos Filho (670.972.193-00); Mario Pereira (097.280.827-20); Mario Ramon Leite Moraes (033.451.075-97); Mario Scofano Junior (587.677.702-15); Mario Victor Assis Almeida (031.389.945-20); Mario Walysson Paz Gadelha (081.984.397-06); Marisa Faller Limberger (882.809.500-87); Marisa Limeira Gomes (007.013.703-00); Maritza Campos Vieira de Farias (028.535.971-13); Marivaldo Gonçalves Oliveira (771.798.893-34); Marjorie de Araujo Moreira (015.857.235-17); Mark Abrantes Smith Passos (111.686.977-27); Mark dos Santos Barreto (003.162.205-40); Marlaine Pereira da Silva (031.311.201-00); Marlene Oliveira Martins de Moraes (630.503.662-49); Marlinete Vieira (592.867.926-20); Marlize Miranda Bastos (593.092.292-68); Marlon William Liberal Soares (069.497.714-44); Marlon dos Santos Monteiro (806.204.772-53); Marly Izabel Monteiro de Carvalho Gaspar (246.514.068-07); Martha Vanessa de Oliveira Candido (073.852.056-07); Marvin Santana de Carvalho (021.085.055-80); Mateus Cavalcante Miranda Faria (982.742.011-91); Mateus Henrique da Silva Franca (011.560.194-51); Mateus Maiquel Montalvão Antunes (004.493.355-00); Mateus Queiroz Guilherme de Oliveira (600.144.943-02); Mateus Simões Dias Portugal (968.577.815-91); Mateus Soares Galindo (001.539.081-06); Matheus Mendes Pinto (006.116.862-95); Matheus Silva dos Santos (782.097.655-15); Maura da Conceição Gaspar Resende (223.266.898-36); Mauricea Bezerra de Araujo (051.098.714-18); Mauricio Boaventura Pimenta (041.367.846-60); Mauricio Brito Borba (316.874.428-00); Mauricio Lucas Bernardi (326.109.388-96); Mauricio Marcilio de Carvalho Junior (076.845.666-52); Mauricio Massami Inoue (064.271.968-39); Mauricio Nunes da Silva (667.203.112-04); Mauricio Raposo Pereira (220.916.138-00); Mauricio Ribeiro Costa Luna (014.878.215-90); Mauricio Schmidt Ricarte (329.331.998-07); Maurilio Fernandes Marques Junior (005.089.511-78); Mauro Amanajas Raiol (005.369.632-82); Mauro Cezar dos Santos Junior (123.331.087-97); Mauro Luiz Sampaio Filho (311.199.608-51); Max Carlos de Oliveira (124.277.327-45); Max Emiliano Arnellas dos Santos (082.745.537-21); Max Hainn Mariano da Silva (067.699.284-69); Max Ronei Ximenes Aragão (658.048.803-49); Max Well da Costa Chagas (007.349.661-80); Mayana Carlos Campos (073.330.324-26); Mayara Cristina Ferreira (066.392.199-64); Mayara da Silva Cristo (907.276.222-34); Maykleidson Barros Lima Pires (020.827.931-84); Mayko de Oliveira Paula (042.493.169-98); Mayra de Andrade Muniz (726.871.691-53); Mayra de Oliveira Moraes (932.114.222-34); Maysa de Souza Macario (263.451.838-22); Mayume Yamashitafuji Kogati (164.775.928-51); Mayza Karla Cavalcante Saravy (873.919.451-53); Melissa Ajouz Gregores (029.415.297-05); Melquiedes Rogerio Rangel Rodrigues (031.988.454-67); Mendel Pacheco Campos da Cruz (013.524.085-97); Micaely Lima Vasconcelos (979.816.482-20); Michael Lucio Ferreira Pereira (388.764.788-25); Michael de Vasconcelos (304.971.188-40); Michel Borges Preto (612.569.940-49); Michel Cameiro Magalhães (007.604.685-08); Michel Diego Gonçalves (346.761.678-06); Michel Mansho (224.111.718-89); Michel Souza Mergulhão (026.268.175-70); Michele Caroline de Lima de Oliveira (961.350.932-15); Michele Carvalho Lira (288.863.678-64); Michele Cavalcante Almada (912.815.473-87); Michele Cristina Mendes Nascimento (010.085.005-77); Michell Ievisk Caldas Cruz (048.665.714-03); Michell de Alencar Vale (898.595.702-30); Michelle Duarte Alves (045.843.284-98); Michelle Mota Florindo (313.955.408-70); Michelle Ribeiro Gomes (038.446.565-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3123/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.816/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nyckhollas Jones Pinheiro Fernandes dos Santos (945.208.873-72); Nyedja Nara Amorim Cavalcante (030.476.484-17); Ocidalia Matias dos Santos Santana (709.688.531-53); Rita Maria Fernandes da Silva (055.100.216-67); Rita de Cassia Marques Rocha (514.895.385-34); Rita de Cassia Nascimento de Santana (059.758.314-58); Rita de Cassia Sposito Fernandes (028.432.794-88); Rita de Kassia do Nascimento Pires de Sa (037.086.854-40); Rivanía Gomes Bruschi (181.525.308-83); Robelia Oliveira do Nascimento (053.970.724-43); Roberto Araujo de Oliveira (707.871.404-06); Robert Avedissian (286.870.968-01); Roberta Bento Bezerra (742.996.113-49); Roberta Elaine Duarte Sales (596.132.386-20); Roberta Graciani Bernardes (336.239.078-12); Roberta Kelia Bezerra Silva (012.883.054-94); Roberta Mendes (013.073.377-67); Roberto Alves de Lima (025.970.964-67); Roberto Claudio Machado de Lima (471.676.101-00); Roberto Cristiano Oliveira Pires (687.759.703-68); Roberto Damasceno Costa Ribeiro (367.688.038-24); Roberto Favila Nunes Nocrato (644.625.523-34); Roberto Marcos de Souza (388.290.456-91); Roberto Mirabelli (369.491.407-20); Roberto Pacini Vieira (708.722.287-20); Roberto Silva Fialho (007.692.273-17); Roberval Ribeiro Rodrigues (724.448.272-87); Robson Azevedo Junior (062.609.216-75); Robson Carvalho Lopes (024.195.025-23); Robson Ferreira Gonçalves Fioravante (082.686.666-25); Robson Francisco Combe Dias (037.794.374-65); Robson Leonel da Silva (091.017.097-55); Robson Sousa Santana (938.475.723-34); Robson da Silva Santiago (007.574.835-50); Rodolfo Alex Lino (015.033.991-76); Rodolfo Firmino Feitosa Prado (825.107.682-04); Rodolfo Lins Cardoso (084.608.486-47); Rodolfo Luiz de Franca Santana (538.832.335-87); Rodolfo Sevilha Gimenes (315.238.838-12); Rodolpho Lessa Pimentel (109.283.007-30); Rodrigo Alves de Souza (023.353.495-46); Rodrigo Barros Marinho (637.065.392-68); Rodrigo Bento da Silva (048.424.454-08); Rodrigo Bittencourt Vasconcelos (091.547.887-06); Rodrigo Brandão Pires Correa (334.973.828-17); Rodrigo Carneiro de Souza (016.817.211-98); Rodrigo Celestino da Costa Araujo (099.174.997-92); Rodrigo Cesar da Silva (037.303.736-84); Rodrigo Cesar de Freitas (219.286.978-95); Rodrigo Constantino Oliveira (841.297.605-30); Rodrigo Felipe Dias (025.166.551-85); Rodrigo Freire de Mello (117.710.307-98); Rodrigo Gava Woelfel (108.973.957-51); Rodrigo Geovago da Silva (061.263.556-28); Rodrigo Jose Nogueira Monteiro de Melo (038.673.814-96); Rodrigo Lavour Cavalcanti (067.064.644-06); Rodrigo Lima Sedon (047.051.324-16); Rodrigo Monteiro de Souza (004.191.780-40); Rodrigo Rodrigues Ribeiro (765.101.312-34); Rodrigo Scaloní Ribeiro (374.158.788-50); Rodrigo Siqueira Lima (935.237.933-00); Rodrigo Teixeira Cavalcanti (056.655.804-14); Rodrigo Toshiaki Namba (317.710.938-97); Rodrigo Zuque Rodrigues (039.283.207-00); Rodrigo de Luna Barbosa (059.555.374-57); Rodrigo de Paula dos Santos Lima (019.453.765-03); Roger Eduardo Graef (681.501.722-20); Rogeria Souza Silva (068.748.777-39); Rogerio Adriano Proença (139.052.728-06); Rogerio Luis Rosa (094.358.568-61); Rogerio Monteiro Ferreira (277.962.278-41); Rogerio Pereira Cavalcante (036.194.241-95); Rogerio Severiano Dutra (623.609.573-68); Rogerio Soares de Melo (851.078.166-49); Rogerio Vieira de Carvalho (004.230.181-59); Rogeson de Oliveira Silva (001.843.423-17); Romanti Ezer Gomes dos Reis (926.581.562-00); Romario Haragonez Santos (031.117.355-16); Romario Higino da Silva (026.449.934-40); Romario Silva Santana (038.152.765-43); Romero Mendes Saraiva (058.339.564-39); Romildo Brito Junior (267.318.193-87); Romualdo Alves de Oliveira Junior (783.448.592-04); Romualdo Moreira Rocha (726.698.025-91); Romulo Correa da Silva (855.789.595-04); Romulo Leone Nunes (029.985.015-32); Romulo Rodrigues da Silva (069.250.754-05); Romulo Torres Vieira (074.184.084-71); Romulo de Lima Sampaio (711.593.715-04); Ronaldo Barbosa Lima (024.067.205-43); Ronaldo Barroso da Silva Serra (933.054.942-04); Ronaldo Bettega (825.056.675-00); Ronaldo Ribeiro Candido (953.413.906-87); Ronaldo Rodrigues de Lima (273.488.028-85); Ronaldo Vieira Borges (018.623.415-59); Ronan Sacramento Cancissu (017.943.555-88); Ronei Alves de Oliveira (786.267.731-53); Ronival Rodrigues Pereira (213.326.735-20); Ronne Cleberson de Lima Gomes (830.591.725-87); Ronson da Silva Lima (574.014.892-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3124/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.818/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Eustaquio da Silva (919.507.404-04); Sergio Henrique Alves (041.333.874-65); Sergio Matos Correa (005.050.385-52); Sergio Mauricio da Silva Santos (076.906.957-60); Sergio Miranda Silva (960.741.833-68); Sergio Oliveira Bergmann (034.471.501-90); Sergio Ricardo Carneiro da Silva (963.957.455-49); Sergio Ricardo Ferreira Monteiro (640.489.424-68); Sergio Ricardo Ornelas de Andrade e Santos (793.854.605-44); Sergio Tomiooshi Mori (011.730.268-60); Sergio de Siqueira Vasconcelos (030.485.894-30); Sheila Cristiane Alves Campos (341.206.588-99); Sheyla Patricia da Silva Cortes Amorim (026.704.784-33); Shirley Isabel do Nascimento Ferreira (065.307.154-01); Shirley de Sousa Noronha (401.482.972-34); Sibebe de Oliveira Carneiro (907.265.701-25); Sidnei Hideaki Hachimoto (223.730.618-48); Sidnei Sena de Sousa (629.314.312-49); Sidney Bezerra de Oliveira (626.049.294-49); Sidney Felipe Guedes (051.559.364-89); Sidney Souza Carvalho (961.937.605-63); Sidney de Jesus Correa (380.969.192-53); Silas Rodrigues dos Santos (350.007.388-37); Silas Santos e Santos (051.101.415-50); Silmara Aparecida Previatello (137.970.308-51); Silmara dos Santos Amorim (014.727.705-10); Silvana Aparecida Gernemias (034.587.129-41); Silvana Locks Lima (040.265.659-80); Silvana Maciel Ribeiro (914.923.605-97); Silvana Pimentel Marquesini (662.978.184-87); Silvania Santana dos Reis (889.600.485-34); Silvestre Mota dos Santos (169.093.212-00); Silvia Claudia Teixeira Priante (359.222.303-87); Silvia Correa Tuji (566.001.512-34); Silvia Cristina de Oliveira (349.811.875-72); Silvia Rafaella de Almeida (069.755.884-30); Silvia Santos Lima (238.597.171-20); Silvio Alves Ferreira Junior (062.560.896-85); Silvio Cesar de Luna (782.612.604-53); Silvio Mauro dos Santos Barbosa (329.925.052-34); Silvio Roberto Marongio (092.555.428-69); Silvio Roque de Oliveira Junior (806.624.631-53); Silvio Sampaio de Carvalho Filho (004.052.945-22); Silvio Soares Pereira (030.912.134-55); Simone Cardoso de Sá (089.165.708-83); Simone Farias Dantas (004.500.165-01); Simone Garcia Leal (037.561.239-44); Simone Gomes Fernandes (816.508.331-72); Simone Goreti da Silva (119.656.358-65); Simone Guedes Amescua Ferelli (171.766.378-81); Simone Oliveira Santos Martins (591.805.526-68); Simone Otawa Avelar Ribeiro (861.202.121-91); Simone Rosa Amadi Pelosini (166.705.988-23); Simone Stocker (604.481.646-04); Sintya Suerlen de Deus (975.411.841-87); Siusan de Barros Ferreira Magalhaes (248.771.168-00); Sivaldo Guerra de Carvalho (254.256.761-15); Sizenaldo da Silva Junior (013.291.924-94); Smyslov Vieira Nogueira (673.417.805-68); Sofia Mara Norjosa de Oliveira (979.582.803-78); Solange Rocha Moraes Sousa (843.737.841-91); Sonaira Geane Alvarenga Esquerdo (763.699.432-15); Sonia Batista dos Santos Silva (001.727.463-02); Sonia Regina da Silva (787.275.887-34); Soraya Cabral Nunes (751.137.674-68); Soraya Reis Franca (938.737.605-25); Sostenes Brilhante Rodrigues Silva (072.886.824-55); Stael Ferreira de Figueiredo Ito (424.818.809-00); Stefan Eduardo Costa (367.832.048-12); Stefania Regina Cardoso (251.533.738-43); Stefano Costa Barroso Lima (034.535.273-48); Stella Maris Chitto (724.167.771-49); Stephanni Ingrid Ferreira Diniz (065.010.924-42); Stephanny Morgana Milca Gomes de Araujo (066.782.744-74); Ster Paula de Faria (012.991.681-16); Suelene Maria de Souza (018.404.884-25); Suellen Borges (013.801.201-60); Suellen Roberta Mendes das Chagas (047.408.544-90); Suely de Barros Brandão (223.379.188-66); Suleima Alves dos Reis Santos (836.146.215-53); Sunamita Rocha de Carvalho (866.935.733-04); Suzana Albrecht (559.048.580-00); Suzana Alves de Melo (765.385.245-91); Suzana da Silva Cabral Neiva (058.443.877-08)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3125/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.828/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alencar Lucas Pletsch (989.556.329-91)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3126/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.879/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Diego Mendes Melo de Andrade (956.402.743-87); Mayara Kelvia Gomes Rodrigues dos Reis (024.039.103-92)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3127/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.764/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Evaristo Eden Coutinho (424.919.243-15); Hailton Matos Moreira (423.668.443-87); Hamilton Leite Moreira (033.891.203-78); Magno José Máximo Santos (628.306.783-20); Maria Maximo Novais (100.917.503-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3128/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.318/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Marcia Antonieta dos Anjos (066.508.991-00); Margarida dos Anjos Couto (021.049.387-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3129/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.342/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Flavia Teresa de Souza Montalvão (723.924.361-34); Julia Maria Silva Dino (055.197.721-34); Maria de Fatima Soares Carvalho (098.959.731-87); Rozenvaldo Lopo Montalvão (120.441.131-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3130/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.405/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaide Silva Dias de Oliveira (766.420.036-91); Dirlea Pimenta Ferreira (970.642.036-34); Flavia Letícia Lolli Vieira (554.409.596-53); Flaviane Vieira de Souza Apolinário (058.757.806-81); Gabriel Lolli Vieira (014.312.376-98); Gessy Amorim Melo (235.585.806-30); Gilberto Alves de Carvalho (023.464.001-49); Ione Nunes de Mesquita (336.328.046-72); Isabel Rodrigues Rosa (413.407.016-34); Joana Samartini Gonçalves

(906.180.926-68); Julia Alves Gomes (114.088.121-34); Luana Yasmin Rodrigues Ferreira (102.382.516-32); Lucas Lolli Vieira (014.312.386-60); Marcus Vinicius Gonçalves Pedrosa (625.282.386-49); Marilene Rodrigues (444.305.151-15); Marlene de Jesus Bernardo (478.191.466-72); Vanessa Cristina Vieira (081.479.886-13); Yara Lúcia da Silva Alexandre (176.749.056-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3131/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.409/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eugênio de Fraga Saldanha (015.198.310-05); Eunice Nahas Theodosio (289.522.270-34); Fabrício de Fraga Saldanha (015.198.280-55)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3132/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de prorrogação de prazo, encaminhado pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Sr. Edson Barbosa Silva, por meio do Ofício nº 703/SAPP, datado de 19.4.2011(fl.533), para cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 544/2011 - 1ª Câmara - Sessão de 8.2.2011 - Relação nº 2/2011.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-021.058/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agnaldo Novato Curado Filho (265.708.741-87); Alexandre Vargas Fonseca (397.807.321-87); Alvaro Henrique Ferreira dos Santos (121.060.408-65); Amílcar Ubiratan Urach Vieira (112.180.612-00); Andrea Carvalho Ribeiro Lisboa (666.343.931-68); Antonio Almeida de Brito (498.109.951-72); Antonio Carlos Domith de Paula (168.125.736-04); Antonio Jose Serra Freixo (602.030.647-04); Athos Costa de Faria (014.329.661-20); Benito Augusto Galiani Tiezzi (913.459.447-72); Candido Vargas de Freire (055.439.407-34); Carla Lopes Cavalcante (606.284.051-20); Celso Velasco da Silva (642.085.837-20); Claudia da Franca Gontijo (313.447.551-00); Cleber Monteiro Fernandes (144.870.711-00); Cleia Santos de Macena (209.785.531-87); Cleone de Sousa Rocha (309.796.761-34); Dayana Coelho Felix (710.711.301-10); Edgar Rodrigues Alves (154.334.631-68); Edson de Oliveira Barroso (265.931.221-49); Eduardo Teixeira Braga (656.955.776-91); Ellias Jose de Sena Junior (539.242.071-00); Emilson Pereira Lins (258.427.651-87); Erichson Dias Noronha (877.248.396-20); Francisco das Chagas Soares Maia (064.848.163-87); Geovan Peres Monteiro (553.891.711-87); Geovani Gonçalves Lodi (381.837.141-53); Geraldo Magela Salvador (234.456.616-34); Gerson Freire Junior (287.791.501-87); Gibrail Nabih Gebrim (145.332.941-20); Gilberto Alves de Carvalho (358.261.509-04); Helio Spindola de Ataíde (209.016.141-20); Helvio Ferreira (145.890.441-53); Hudson Jose de Sousa (386.211.001-00); Ieda Bessaq de Oliveira Costa (386.688.741-87); Iran Lima Aragão Filho (392.847.431-68); Jailson Antunes Batista (359.317.951-20); João Monteiro Neto (245.585.831-68); Jose Carlos Guimarães (258.487.201-34); Jose Filho Soares Rocha (248.587.061-68); Jose Geraldo Maciel (000.463.371-72); Jose Lopes Ribeiro (308.363.011-53); Jose Pereira Coelho (033.289.611-00); Jose Tadeu Braga Lopes (145.553.871-04); José Luiz da Silva Valente (207.147.500-34); Jovani Estevam de Lima (603.272.191-49); João Carlos Ramos dos Passos (248.650.441-91); João Rodrigues dos Santos (020.839.221-15); João do Carmo de Oliveira (107.993.708-00); Julio Cesar de Martins e Pinheiro (183.612.501-15); Luiz Augusto Penna (346.857.407-00); Luiz Carlos Peixoto da Cruz (897.620.457-34); Luiz Tacca Júnior (580.208.378-68); Manuel Fernandes Cerqueira Filho (669.761.977-53); Marcello Toledo Rodrigues (563.458.101-00); Marcia Rosana Urach Vieira (316.240.301-49); Marcos Antonio Correa Pereira (772.145.016-00); Marcus Vinicius Loureiro Franca de Mendonça (726.721.534-34); Maria Helena Guimarães de Castro (059.237.468-83); Maria Soberana Rodrigues de Carvalho (318.779.401-78); Marisa Fatima da Silva (364.594.291-20); Marizete Rabelo Borges (276.781.561-20); Nercize Gonçalves da Mota (386.170.131-68); Nilson Almeida Quirino (347.311.561-49); Nilvana Maria Pereira Santos (291.606.851-15); Ornel Costa de Azevedo (150.226.841-87); Otavio Veiga de Almeida (021.627.477-07); Paulo Muniz de Oliveira (392.601.271-49); Paulo Roberto Ribeiro do Amaral (244.995.871-15); Pedro Cardoso de Santana Filho (364.198.341-04); Petronah de Castro e Silva (182.298.321-53); Roberto Aparecido Kubota Takada (398.811.211-91); Rogerio Pinheiro Maia (240.041.891-87); Rubens Silva Leão (301.628.581-91); Sergio



de Oliveira Coelho (029.999.601-82); Silvio Jose Costa Ferreira (388.513.427-68); Tulio Roriz Fernandes (238.992.471-91); Vicente Carvalho Monteiro (769.779.781-04); Vicente Honorato Dantas (334.980.831-04); Wirgilio dos Santos Sena (465.785.366-04); Yeda Back (371.531.531-87); Nelson Gonçalves de Souza (273.571.126-91); Mário Celso Manente (338.536.309-87); Claudia Aparecida da Silva Alcântara (308.256.791-68); Kleber Francisco de Oliveira Correia (602.727.161-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3133/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e à Caixa Econômica Federal/Gerência de Filial de Licitações e Contratos em Salvador/BA - GILIC/SA, acompanhada de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-005.121/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: PLANSUL - Planejamento e Consultoria Ltda.(78.533.312/0001-58)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal/ Gerência de Filial de Licitações e Contratos em Salvador/BA - GILIC/SA - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Joel de Menezes Neuherr, OAB/SC 12.639; Romildo Olgo Peixoto Junior, OAB/DF 28.361; Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782; Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762; Rafael Beda Gualda, OAB/SC 12.019.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3134/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III, em:

1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

2. determinar o apensamento destes autos, nos termos do art. 34 da Resolução TCU nº 191/2006, ao processo TC-005.624/2011-8, tendo em vista a relação de conexão estabelecida entre a presente representação e o referido processo, com o fito de subsidiá-lo;

3. adotar as medidas relacionadas a seguir, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 2):

1. Processo TC-012.629/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procurador da República em Montes Claros/MG, Sr. André de Vasconcelos Dias - MPE/MPU (03.636.198/0001-92)

1.2.Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF (42.354.068/0001-19)

1.3.Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. à 9ª Secex para:

1.5.1. informar ao Procurador da República em Montes Claros, Sr. André de Vasconcelos, sobre o levantamento em realização na SUSEP, objeto do TC 005.624/2011-8, destinado ao conhecimento do DPVAT e para delimitar o escopo de auditoria a ser proposta na SUSEP, quanto à operacionalização dessa contribuição parafiscal, na qual será verificado o mérito dos fatos apresentados na presente representação;

1.5.2. encaminhar, oportunamente, ao Procurador da República em Montes Claros, Sr. André de Vasconcelos, o Acórdão que vier a ser proferido nos autos do TC 005.624/2011-8;

1.5.3.dar ciência desta deliberação ao Procurador da República em Montes Claros, Sr. André de Vasconcelos, acompanhada de cópia da respectiva instrução.

ACÓRDÃO Nº 3135/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV e parágrafo único, c/c o art.235, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, fazer as determinações a seguir, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-031.679/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1 à Secex/RO para:

1.5.1.1 encaminhar cópia destes autos à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Rondônia para subsidiar a análise da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 233.594-92 (Siafi nº 595.980) e do Contrato de Financiamento e Repasse nº 2627.0238.671-40/200 (não consta Siafi);

1.5.1.2. dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da respectiva instrução.

ACÓRDÃO Nº 3136/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo do alerta a seguir, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-031.984/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda- Epp (37.148.798/0001-23)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MP; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MP

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que o Tribunal constatou no âmbito do Contrato nº 56/2010, o pagamento indevido de 52(cinquenta e duas) horas de serviço ao brigadista Alexandre Ferraz de Souza.

ACÓRDÃO Nº 3137/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-033.114/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Parque Esperança Prestação de Serviços Ltda. (05.231.661/0001-41)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/RJ - TRF-2 (00.508.903/0003-40)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3138/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e determinar ao órgão de origem, nos termos constante do item 1.5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.728/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Batista do Nascimento (040.273.614-15); Odaci Sobral Corlett (078.726.664-72)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PB - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à FUNASA - Coordenação Regional/PB, que no prazo de 30 dias, ajuste o valor da referida parcela, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2161/2005 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3139/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.732/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Francisco do Rego (030.352.633-53); José Maria Pinto de Mesquita (047.432.533-49); Manoel de Sousa Ribeiro (078.948.133-20); Narciso da Paz Sousa (066.615.303-59)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PI - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3140/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.141/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bertilha Aparecida Barbosa Maier (200.615.289-00); Ivone de Assis Pereira (035.072.209-97); Luiz Fernando Veiga Yiegas (034.807.128-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3141/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.993/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia de Moura Torres (237.332.921-20); Carlos Eduardo Soares (027.719.771-68); Cleide do Carmo (041.413.931-34); Ernesto Correa (140.739.271-91); Jeová Rodrigues de Alencar (029.513.711-87); José Cristaldo (105.755.701-30); José Táci da Silva (080.681.511-68); João Ramão Toledo (137.624.001-72); Leon Conde Sanguza (140.173.181-34); Maria da Glória Leite Dubian (068.383.831-87); Paulo Francisco de Mendonça (079.057.261-34)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3142/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.995/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia da Silva (240.599.941-20); Benedito Elias de Figueiredo (177.244.731-53); Benedito da Silva (070.043.031-87); João Neris de Oliveira Neto (084.631.071-68); Orlando Tauhata (068.604.001-53)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3143/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.101/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ariclea Santana Santoro (223.570.921-49); Ielo Batista Camilo (042.004.201-63); Maria Conceição dos Santos (419.583.577-15); Renato José Meger (233.491.409-63)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3144/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.161/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônia Gessi Barreto de Moura (222.005.500-06); Brenno Basile (009.876.110-20); Heloísa Martins Borggreve (316.624.710-68); Juarez Guettlein Paiva (106.423.820-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3145/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.551/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adão Sirineu da Silva (105.713.021-49); Agripino Barbosa Amaral (109.393.341-00); Amâncio Pinheiro Lemes (105.051.991-49); Antônio Duarte (027.743.131-04); Antônio José da Silva Moura (173.730.771-53); Antônio Sant Ana (104.179.901-20); Antônio Vieira dos Santos (080.263.861-91); Aparecido Pereira da Silva (105.713.291-87); Ariel Rodrigues de Souza (065.428.321-49); Arnor Gonçalves dos Santos (105.408.811-04); Clementino Venerando de Souza (109.655.991-91); Darcílio Rosa da Silva (086.316.971-68); Darcy Soares Pereira (079.075.241-72); Davi de Moraes (086.480.001-06); Deoclides Correa Lulu (104.178.931-91); Dionízio Luiz Batista (110.758.721-20); Dirceu Francisco Queiroz (048.596.261-68); Edson Teixeira dos Santos (049.074.771-04); Eliezer Ferreira Gomes (106.406.141-91); Eurípedes Alves do Carmo (105.925.551-00); Francisco Pereira Nunes (027.719.421-00); Gentil de Antão Machado (137.624.271-00); Glicemia Fonseca Mota (239.887.116-91); Itamar Alves da Costa (048.923.991-91); Jaime Patrício de França (105.856.561-34); Joaquim Pereira de Mattos (080.881.951-87); José Gomes da Silva (046.982.664-91); José Mesias Flor (106.393.731-00); José Ramos Pereira (103.771.071-15); José Acre Santana (106.394.461-91); José Barbosa de Oliveira (065.330.941-49); José Martins da Silva Neto (343.985.037-49); José Santos do Nascimento (065.322.501-63); José da Silva (105.877.301-10); João Carlos Niza (543.334.078-34); João dos Santos (091.598.271-49); Manoel Luiz Ferreira (163.829.601-44); Nelson Paz de Almeida (139.334.341-49); Osmar Leal (107.838.811-34); Pedro Correa da Silva (137.623.891-87); Plácido Rodrigues de Alencar (063.362.301-63); Ramão Rodrigues Martins (105.705.511-53); Serafim Pedro de Barros (111.350.341-68); Sidenei Antunes Martins (137.625.751-34); Simeão Pache de Oliveira (173.637.051-00); Suzete Maria da Silva Moura (105.835.131-15); Valdeci José Martins (048.736.451-15); Valdemar Alves Nunes (069.861.021-00); Vicente José dos Santos (111.001.761-87); Walter Carlos Tavares Amorim (086.380.711-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3146/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.553/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelmiro José da Silva (139.927.676-04); Adélio Ferreira de Araújo (097.276.981-15); Amador José da Silva Filho (206.087.996-53); Amilton Vieira (153.982.006-82); Amir Santa Bárbara da Silva (377.679.416-04); Amélia Adriana da Silva (232.667.326-34); Ana Maria Venâncio de Melo (269.460.926-00); Antenor Damascena de Almeida (470.719.076-68); Antônio Ferreira do Amaral (234.495.196-20); Antônio Alves (367.952.166-91); Antônio Borborema Antunes (146.157.206-10); Antônio Dias Pedroso (187.311.716-72); Antônio Eustáquio Diniz (175.148.786-53); Antônio Rodrigues de Souza (011.745.916-09); Bernardino Vaz de Melo Azeredo (158.479.856-49); Dalmi Batista Pacheco (177.930.176-68); Dalvína Pires Nascimento (270.656.506-34); Darci Alves Siqueira (222.352.306-44); David de Freitas Lima (150.080.456-87); Dirceu Antônio Marques (161.441.806-30); Divaldo Fernandes dos Santos (188.445.536-00); Djalma Davi Ramos (191.791.036-34); Domingos Lacerda Pinto (157.118.706-53); Domingos Pereira Lima (146.100.436-53); Edvaldo Nascimento Silva (177.860.706-30); Edílio Rocha (187.524.036-53); Elias Carneiro da Silva (267.797.816-49); Ermino Rabello dos Santos (146.457.266-68); Faustino Pereira da Silva (066.430.866-04); Francisco Joaquim Lima (187.332.206-20); Francisco Jorge Damasceno (206.094.186-53); Geni de Fátima Souza Pereira (319.581.176-68); Geraldo Arlindo Caldeira (177.961.646-53); Geraldo Magela Rodrigues (188.237.006-63); Geraldo Moraes da Silva (187.370.486-00); Hugo Guerra (202.605.986-15); Idalino Francisco Maurício (197.189.006-59); Ilson de Almeida e Silva (068.135.341-49); Iris do Carmo Ferreira da Silva Martins (267.746.746-15); Jason Manoel dos Santos (367.951.436-00); Jezulino Francisco Borges (366.823.146-04); Jones Pereira dos Santos

- (219.140.526-68); José Assis Cardoso Gomes (146.128.876-20); José Augusto Durrães (219.209.316-00); José Bonfim (321.887.496-34); José Carlos Soares (177.654.556-72); José Carvalho Magalhães (220.555.336-49); João Armando Carvalho (187.555.186-72); João Batista Corrêa (188.480.796-87); João Luiz Pereira Lima (219.044.646-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3147/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.581/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldino Alves da Silva (096.642.701-72); Alenice Machado de Oliveira (079.220.783-15); Alzenita Henrique da Silva (125.742.013-53); Ana Luísa Guimarães Ulian (723.531.478-87); Dario Luiz da Costa (125.132.881-49); Delmy Ferreira Souto (155.474.696-53); Divina Maria dos Reis (113.507.841-68); Dourival José Damasceno (185.410.541-87); Elizabete Martins da Silva (240.235.821-15); Francisco Rodrigues da Costa (084.593.631-04); Franklin Roosevelt Góes da Silva (114.198.901-82); Iara de Lima Belus (186.345.751-87); Jael Paulino de Albuquerque (055.118.521-04); Joaquim Camelo de Sousa (084.627.981-91); Joseni Gomes Ferreira (154.579.231-34); Maria Leni Cardozo Costa (144.133.611-72); Maria Madalena Alves de Oliveira (150.213.351-20); Maria Márcia Soares de Araújo Widmer (123.218.344-04); Maria Tolentina dos Reis (118.900.611-15); Maria das Graças Brasil de Oliveira (129.800.801-87); Maria de Fátima Ribeiro Carvalho (144.403.931-87); Maria do Carmo Monteiro dos Santos (185.296.901-68); Maria do Rosário de Aragão Rocha (099.682.373-53); Marinalva Ferreira de Menezes Flor (109.408.473-53); Marlene Veras dos Santos Carrera (059.776.062-49); Messias Salvador Dias (120.056.811-72); Miracy Mercê de Pádua (144.160.771-49); Odete Luiz de Sousa (287.037.901-34); Roberpaulo Ferreira Barboza (120.371.251-00); Rosângela de Jesus Coelho da Silva (066.872.021-20); Rui Aparecido Tavares da Costa (116.001.951-72); Selma Oliveira do Valle (033.320.758-02); Terezinha Fernandes Mazeto (005.011.431-06); Valcir Alves da Mata (012.321.691-53); Valdivino da Silva (112.487.851-34); Walter Geraldo da Silveira (038.358.801-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3148/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92 e 143, inciso II do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e legais, para fins de registro, os atos constantes do item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.199/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Kappel Saurin (827.206.735-87)
 - 1.2. Interessados: Alexandre Kornelius (516.446.141-20); Israel Luiz da Silva (029.989.884-90);
 - 1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3149/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.821/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luís Fernando Kranz (003.832.890-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3150/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.822/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marisete Aparecida Rodrigues dos Santos (652.953.070-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3151/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.861/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Josiane Machado Vieira Mattoso (020.811.167-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3152/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.923/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abdias Pinto Barbosa (016.352.513-70); Benício Inácio Pereira Neto (082.668.884-50); Cláudia Alves Pereira (067.821.724-61); Daniel Ferreira Oliveira (986.352.983-49); Dean Carlos Gonçalves (046.232.494-09); Emanuel Gilberlândio do Nascimento (027.870.024-12); Fábio Rogério de Oliveira Rosa (047.750.564-33); Gêrnica da Silva Tavares (031.647.044-96); Gianni Rychelmy Ramalho de Aguiar (932.271.243-00); Giuliano Rodrigo de Oliveira Silva (044.642.384-08); Jesualdo Gurgel de Almeida (565.183.824-49); José Bonfim de Souza Pereira (266.075.518-31); José Carlos Pereira Braga (069.392.144-70); José Helle da Silva (040.769.844-20); José Leudo Rodrigues Lopes (061.498.724-59); José Marcos Almeida Vieira (024.514.673-39); Josiel Tavares dos Santos (630.439.632-53); Manoel Patrício da Silva (042.462.074-03); Waldemar Pereira de Andrade Júnior (061.543.804-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3153/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.924/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Abrahão Cardoso (068.905.186-75); Thiago da Mota Araújo (064.916.796-16); Tiago Félix de Souza (703.111.966-55); Tiago da Silva Borges (097.183.926-37); Tiago dos Reis da Silva (074.074.306-67); Valdec Pereira da Silva Vilalba (002.046.201-80); Vando José de Andrade (067.405.316-84); Victor Hugo da Costa (090.630.606-02); Vinícius Thiago Cáceres Lopes Aleixo (022.461.521-19); Vitorino Lino de Figueiredo (651.651.876-91); Wagner Paulo Gonçalves (673.222.046-20); Weliton José da Silva (006.485.876-65); Weverson Eduardo de Souza (959.747.176-00); Wilian Santos de Almeida (098.199.006-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3154/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.279/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Luciane da Silva (000.731.160-50); Clovis Tadeu Bevilacqua Filho (951.278.609-53); Patrícia Pickersgill de Leon (725.989.560-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3155/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.796/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Creusa Maria Alves da Silva (024.968.358-09)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PR - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3156/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.799/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adeilda Nogueira de Barros Lins (583.032.864-04); Albanita Maria dos Santos Mariz (192.193.424-72); Amara Cavalcante de Almeida Sousa (463.034.804-20); Benedita da Silva Leal Ferreira (594.813.584-53); Luzinalda Souza da Silva (756.332.484-49); Onorina Prazeres da Silva (284.567.184-91)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PE - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3157/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.828/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleomíria da Boa Morte (541.598.575-15); Edinalva do Sacramento Borges (885.817.645-68); Edna Rodrigues Soares (002.429.255-96); Euzalice Sacramento Leal (202.970.415-68); Honorina Santana Souza (084.119.055-00); Izabel Alves Nascimento (086.145.635-15); Joanita Figueirêdo Peixoto (549.617.005-25); Júlia Ramos da Silva (789.638.775-15); Lara Isabele Alves Ferreira dos Santos (054.628.415-90); Luizete Santos de Araújo Góes (100.478.405-87); Maria Celestina Brito dos Santos (508.639.165-20); Maria José Costa de Queiroz (430.554.785-68); Noeme Dias Santos (665.633.725-20); Odilardo Amaral (011.611.995-00); Rosa Maria de Jesus Santana (439.211.915-72); Terezinha Cardoso de Oliveira (726.292.235-15); Yvone Passos Gonzales (013.268.605-85); Zenaide Lôbo de Mélo (338.123.145-68)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/BA - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3158/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.840/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Pinto da Fonseca (308.715.737-68); Nilson Bacha (043.620.397-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3159/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.859/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lindaura de Mattos Gouvêa (034.585.497-73)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3160/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.867/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Acenyr Correa Ferreira (704.501.707-30); Ademar Araújo de Aguiar (043.803.207-15); Ana Maria Mota Costa (865.772.637-87); Anita Francisca da Luz de Souza (441.346.737-04); Antônio João Reis de Araújo (561.369.867-87); Aracy Ataliba da Silva (223.149.461-20); Arlete Rodrigues da Silva (517.964.737-15); Athalita de Azevedo Ribeiro (356.075.727-49); Carmen Marianne Koplowitz Duarte (056.382.777-73); Cid Souza Mesquita (033.773.427-53); Cleonice Messa de Deus (826.608.167-00); Deodato Ferreira do Nascimento (331.475.667-49); Ennio Evangelista da Trindade (004.819.987-72); Ester de Castro dos Passos (075.051.987-85); Esther Anna Alves da Rocha (202.637.926-09); Georges Gremaud (409.827.427-20); Guiomar Bergman Stratievsky (432.497.527-20); Hanna Alice Alves de Vasconcelos (139.949.797-90); Hélio Telles Marins (019.705.267-34); Heloísa Helena Barcelos dos Santos Zingoni (454.431.907-25); Iedilea Galvão Vares de Vasconcellos (358.264.607-68); Irenilda Alves dos Santos (531.399.927-34); Jorge Americano (028.581.697-72); Lia de Andrade Borges (068.971.837-33); Maria Lúcia Baião Monterosso (092.141.637-74); Maria Phelomena Ribeiro (726.048.327-04); Martha Zakhia Brandl da Rosa (020.097.657-53); Nilma Regina Huguenin da Silveira da Costa (398.248.027-20); Nilza Cecília Braga de Paiva Rodas (078.331.157-54); Sérgio Luiz da Silva (059.974.637-88); Theresinha Jurach Daniel (024.091.257-86); Thereza Basílio Rodrigues (735.107.857-20); Waltemar Alves de Souza (210.178.247-20); Yara Correa da Silva (722.444.537-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3161/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.870/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmen Lídia Povoas Khoury (951.334.538-68); Cleuza Melito Silva (222.990.358-69); Dulce Gremon (052.593.208-91); Elsie Rose Harder Esgaib (174.400.598-24); Euler Roudemar Buza Faro (037.510.158-68); Magali Ana Zorzetto Passini (262.622.998-90); Maria Eneide dos Santos e Passos (167.158.208-05); Maria Lúcia Guimarães de Araújo Neves (642.436.568-00); Maria Martha Amaral Rosa Persona (025.735.128-00); Maria da Conceição Maneira dos Santos (172.460.288-89); Mariana Cunha de Ávila Camargo (353.176.508-60); Mercedes de Barros Fleury (362.474.078-40); Rosa Rofeld (143.226.938-06); Sandra Maria Cunha de Ávila Camargo (452.676.856-15); Telma Maria Santos (098.163.668-35); Thereza Campanha da Silva (044.810.778-32); Wanda de Oliveira Peggion (021.356.988-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3162/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.336/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Divaldo Rodrigues da Nova (003.212.735-91); Manoel Paulo de Jesus (027.842.545-34); Zélia Jambeiro de Santana (475.594.895-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3163/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.501/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iraci Viana Amorim (001.052.054-60); Samara Hasten Reiter Amorim (001.051.784-70)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3164/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.503/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adiza Barros Lopes (028.525.275-53); Alzira Cecília Tosta Damasceno (352.838.665-72); Arnon Nascimento de Almeida (825.604.205-20); Dalva Maria Teixeira Ada Cruz (459.727.535-53); Darty Sacramento Barreto (473.586.535-72); Davi George Souza dos Santos (850.118.195-15); Erotildes Batista da Costa (118.262.905-91); Jackson Silveira dos Santos (015.471.075-02); João José Gonçalves (013.899.715-20); Jorge Custódio dos Santos (053.331.135-72); José Orlando Freire de Souza (044.505.075-68); Karine Araújo Ribeiro (014.567.245-09); Laércio Rodrigues Paranhos (792.138.715-20); Leonardo Teixeira da Cruz (012.427.035-27); Lidianne de Araújo Silva (824.612.605-91); Lorena Teixeira da Cruz (011.171.335-83); Lourival Alves dos Santos (100.383.107-91); Lídia de Araújo Silva (178.390.175-68); Manuela Lacerda Costa (008.828.215-55); Maria Andrelina de Jesus Cardoso (074.652.198-76); Maria José Santos e Santos (885.282.435-91); Maria Júlia Macedo Machado Valadares (183.796.645-15); Maria Lúcia Silveira Santos (133.551.395-72); Maria Luíza Pessoa Ribeiro (525.457.505-06); Maria de Fátima Correia Costa (182.757.535-20); Maria de Lourdes Rodrigues de Jesus (339.810.435-53); Maria do Nascimento de Almeida (087.161.705-63); Nilza Antônia Borges de Farias (475.209.225-53); Nirvana Silva Ribeiro (003.648.355-91); Sandra Maria de Araújo Carvalho (183.609.045-53); Sônia Sousa dos Santos (122.713.735-49); Tereza Ferreira de Lemos Britto (149.491.565-00); Valmisson de Araújo Silva (826.632.895-15); Vera Lúcia Ribeiro dos Santos (163.081.075-49); Yngrid Silveira dos Santos (010.814.355-42)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.505/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sílvia da Penha Marangoni Martinelli (353.689.347-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3166/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.516/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Fernando Freire de Souza Júnior (230.051.458-32); Gersua dos Santos (090.287.358-01); Igor dos Santos Anhaia (052.458.337-43); Maria de Lourdes Suzy Boainain (232.539.838-20); Suzana Luísa Amoroso Hirata (125.505.368-27); Vera Lúcia Terraz Nazari (926.142.568-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde-SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3167/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Lélío Trida Sene contra o acórdão 4.155/2010-TCU-Primeira Câmara, dar-lhe provimento julgando suas contas regulares com quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.408/2005-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30); Amaro Tetsuyuki Okada (185.554.208-06); Antônio de Padua Ferreira Passos (121.595.901-00); Artur Cleber Assuncao do Vale (244.315.911-68); Denis do Prado Netto (562.990.106-06); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Fatima Barbosa de Lima Araujo (121.452.461-34); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Heloísa Teixeira Saito (067.014.001-59); Isaltino Alves da Cruz (068.048.611-91); Joaquim Vieira Ferreira Levi (587.772.889-04); Jorge Henrique de Saules Nogueira (013.057.247-04); Lazaro Campos da Silveira (057.281.771-15); Leandro Giacomazzo (186.222.241-04); Liliane de Moraes Pinto (265.799.601-91); Luciana Ferreira Resende Lima (410.641.431-72); Lucio Antonio Marques dos Santos (042.761.161-04); Lélío Trida Sene (638.876.226-34); Lúcia Helena Pires Ferreira Canedo (950.938.697-91); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Marcelino Antonio Asanot Medeiros (490.650.254-72); Marcelo Saraiva Cavalcanti (666.510.421-49); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Mario Stracquadanio (149.739.521-68); Mirian Cardoso Pessoa (279.581.591-53); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Raimundo Nonato Sousa Alves (145.363.821-00); Renata de Souza Cabral da Silva (636.129.921-04); Tony Hikari Yoshida (602.033.901-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3168/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.170/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Aldemar Gonçalves de Carvalho (573.590.326-87); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Benilde Coelho Miranda (389.603.111-20); Euripedes Vieira Correia (155.387.701-25); Hilario Botelho Falcão (454.651.001-25); Jorge Dornelles Soares (236.795.570-00); José Lopes de Sousa (258.945.791-04); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Lilian Daniela de Sa Eirado (657.837.941-04); Marilusia Martins de Moura (152.088.501-68); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rosemary Rodrigues dos Santos do Nascimento (553.142.871-53)

1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Medida: Cientificar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - SPOA/MF do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3169/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em adotar a seguinte medida, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.693/2005-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Helionaldo Lustosa de Carvalho (146.977.854-87); Manoel de Araujo Carvalho Caribe (089.643.274-20); Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco - PE (10.113.728/0001-83)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Extinção e Liquidação - MP; Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Medida: dar ciência à Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco/PE a respeito da falha observada nos termos de servidão pública emitidos pelos Srs. Lourival Eufrázio da Silva, Pedro Elpídio da Silva e Cosme Vicente da Silva, proprietários ou posseiros da Fazenda Moca, Fazenda Riacho Fechado e Fazenda Malhada Vermelha (áreas de construção das Barragens de Ibó e Malhada Vermelha), consistente na falta de registro do respectivo termo no cartório de registro de imóvel.

ACÓRDÃO Nº 3170/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-028.306/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jane Aparecida de Freitas (074.641.928-77); Maria Cecília dos Santos (932.972.118-49)

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Em São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3171/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da apresentação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a determinação a seguir indicada, determinar seu arquivamento, e dar ciência ao representante e à representada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.350/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar ao Ministério da Saúde que, ao contratar serviços registrados na Ata 1/2010 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, reavalie os preços unitários dos itens de maior relevância, considerando, até mesmo, outras atas de registro de preços em vigor, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 12, § 2º, inciso I, do Decreto 3.931/2001.

Ata nº 17/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária

c) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 3172/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.631/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessado: Raimundo Pereira Martins (CPF 004.040.393-91)

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.749/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessada: Maria Aparecida Ramos Castillo (CPF 086.232.468-88)

1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3174/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.921/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Domingos Dalla Costa Diderot (CPF 223.701.291-15), Maria Quiteria da Conceição (CPF 223.550.901-06)

1.3. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.308/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessada: Maria da Conceicao de Fatima Gomes Nogueira (CPF 428.212.901-87)

1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.868/2008-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Eunice Vinhaes (CPF 026.013.207-10), Lourival Francisco Santos (CPF 038.554.145-72)

1.3. Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação à Seffip:

1.6.1. que corrija, no primeiro ato, do código do fundamento legal de 1-1-5208-4 para 1-1-5210-6, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução-TCU n.º 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3177/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.055/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Regiane Oliveira da Silva (CPF 014.076.212-46), Regiane Penha de Paula (CPF 010.751.882-10), Regiane Trajano Oliveira (CPF 017.216.841-40), Regiani Farias de Lima (CPF 956.706.290-00), Regiany Barbosa de Lima (CPF 923.543.861-68), Regina Aparecida Lopes da Rosa (CPF 811.749.262-87), Regina Celi Barbosa de Sales (CPF 059.455.724-03), Regina Pedroso (CPF 996.723.160-20), Regina Pereira da Silva (CPF 987.626.481-87), Regina Rosa Fraga Alberton (CPF 002.124.780-36), Reginaldo Carvalho Lima (CPF 762.438.851-00), Reginaldo Gustavo Candia Balbuena (CPF 614.641.551-00), Reginaldo Luiz Pereira (CPF 600.701.452-53), Reginaldo Rachele (CPF 735.036.650-72), Regis Alberto Rizzi de Oliveira (CPF 014.914.320-63), Regis Antonio Bastian (CPF 207.830.350-04), Regis Magnus Borges (CPF 964.008.970-20), Regis Samir Carneiro (CPF 051.165.806-01), Regivaldo Lopes Coelho (CPF 916.423.532-72), Regivan Cavalcante Ribeiro (CPF



956.669.152-15), Reinaldo Valiguzski (CPF 431.510.789-15), Reisval da Silva Pereira (CPF 000.453.842-07), Rejane Fonseca de Oliveira (CPF 819.804.690-91), Rejane Karla de Lima (CPF 045.839.894-23), Rejane de Souza Nogueira (CPF 340.638.462-53), Renan Alves de Oliveira (CPF 529.995.212-00), Renan Aparecido Firmino Sena (CPF 024.649.981-84), Renan Batista Gobbi (CPF 017.168.420-69), Renan Dias Serrou (CPF 024.056.761-76), Renan Fabricio Betineli de Oliveira (CPF 004.028.010-16), Renan Gonzalez de Paula (CPF 008.959.651-00), Renan Junio Cardoso Vieira (CPF 010.639.092-95), Renan Santos Garcia (CPF 013.760.520-08), Renan Soares Oliveira (CPF 869.612.922-91), Renan Tiago Goettems (CPF 029.838.230-08), Renata Alkmim de Siqueira Oliveira (CPF 034.037.497-70), Renata Alves Tavares (CPF 000.141.782-73), Renata Alves dos Santos (CPF 038.669.875-95), Renata Andrade Portal (CPF 022.204.850-64), Renata Cristielli Monteiro de Carvalho (CPF 878.348.392-68), Renata Cristina Ribeiro Nunes (CPF 067.665.094-57), Renata Cristina Turibio (CPF 009.788.022-17), Renata Cristina da Silva Camargo (CPF 013.965.750-90), Renata Ferreira da Silva (CPF 054.772.658-92), Renata Flavia Ferreira Rocha (CPF 020.658.201-36), Renata Grassi (CPF 018.368.130-40), Renata Maria da Conceicao Cavalcanti Silva (CPF 042.147.374-66), Renata Milagre Lopes (CPF 963.285.842-53), Renata Miranda Concordia (CPF 002.935.992-97), Renata Rodrigues (CPF 014.523.530-00), Renata Vaz Pacheco (CPF 997.080.000-00), Renata Vilalba Reis (CPF 015.362.231-82), Renata da Silva Matias (CPF 027.805.730-66), Renata dos Santos Leite (CPF 954.689.192-49), Renato Alexandre Barreiros (CPF 419.499.352-72), Renato Aparecido da Silva (CPF 031.473.511-90), Renato Eloi Doso Santos (CPF 051.658.374-32), Renato Fernandes Messias (CPF 026.428.011-36), Renato Joaquim de Santana (CPF 593.344.104-00), Renato Kirichenko (CPF 992.078.000-63), Renato Paulo de Oliveira (CPF 983.532.682-72), Renato Rodrigues da Silva (CPF 020.746.704-86), Renato Silveira Calil (CPF 957.961.770-87), Rene Geraldo Pereira Filho (CPF 910.953.952-20), Renee Jose da Cruz Vicente (CPF 011.213.804-76), Renildo Soares dos Santos (CPF 758.528.702-00), Riane Mendonca da Silva (CPF 712.339.382-15), Ricardo Alves Florencio (CPF 014.011.204-90), Ricardo Barbosa Leite (CPF 852.056.721-53), Ricardo Barp (CPF 809.515.460-15), Ricardo Felix Vasconcelos (CPF 000.403.442-23), Ricardo Henrique Deuner (CPF 914.936.411-15), Ricardo Jose Matte Filho (CPF 038.568.634-00), Ricardo Machado Xavier Lins (CPF 667.617.194-53), Ricardo Martins Silva (CPF 708.462.511-91), Ricardo Pereira Soares de Oliveira (CPF 020.604.801-75), Ricardo Rodrigo da Silva Abreu (CPF 074.232.004-92), Ricardo Rodrigues (CPF 033.513.051-84), Ricardo Rodrigues Ferreira (CPF 008.663.272-82), Ricardo Rossi (CPF 003.753.260-06), Ricardo Vieira Mourao (CPF 005.852.211-54), Ricardo Zeni Salvador (CPF 005.293.640-69), Ricardo da Silva Marques (CPF 995.702.112-53), Richard Anderson Aguiniski Rodriguez (CPF 959.408.390-53), Richard Bronson da Silva (CPF 048.592.564-84), Richarde Renan Vieira Aragao (CPF 530.815.952-15), Rielson da Silva Guimaraes (CPF 092.269.844-92), Rierison Bruno Silva de Andrade Gomes Assuncao (CPF 095.258.994-03), Rinaldo Severino Tavares (CPF 037.871.864-92), Riquelme Vieira Sobrinho (CPF 814.264.962-49), Rita Bernadete Cardozo Silva (CPF 937.018.450-34), Rita de Cassia Avila Garcia (CPF 944.666.370-91), Rita de Cassia Belarmino (CPF 050.228.064-60), Rita de Cassia Quadros da Rosa (CPF 001.958.890-96), Rita de Cassia Rocha dos Santos (CPF 952.880.311-34), Rita de Cassia Xavier de Souza (CPF 940.629.945-34), Rita de Cassia de Souza Martins (CPF 078.632.744-86), Ritielli Botelho Mendes (CPF 019.935.780-30), Rivana Luz Cavalcanti (CPF 075.210.874-37), Roane Azevedo de Lima (CPF 015.822.932-01), Roberto Bernardino da Silva (CPF 461.644.804-34), Robert Abdallah Esteves Abov Diye (CPF 235.809.090-53), Roberta Karinne Mocva Kurek (CPF 060.665.289-20), Roberta Maria Herminio Alves (CPF 790.520.702-10), Roberta Rosa de Araujo Miranda (CPF 896.382.631-72), Roberta Schinoff Garcia (CPF 016.407.830-40), Roberta Soares de Sousa (CPF 721.217.501-34), Roberta Wagner Hendges (CPF 913.433.800-49), Roberta Xavier Goncalves (CPF 009.070.090-26), Roberto Alves Ferreira (CPF 000.131.501-38), Roberto Alves da Silva (CPF 683.105.102-25), Roberto Antonio Rozin (CPF 386.614.200-59), Roberto Barreto Marques de Silva Junior (CPF 071.568.054-44), Roberto Beltrame (CPF 034.002.681-27), Roberto Carlos de Campos (CPF 048.819.608-65), Roberto Eduardo Lencina Velasques (CPF 988.075.280-53), Roberto Erd (CPF 016.811.381-31), Roberto Miyashiro Junior (CPF 016.884.101-04), Roberto Monaco (CPF 294.456.550-87), Roberto Ramos Garcia Batista (CPF 958.910.800-87), Robinson Severo Medeiros (CPF 529.582.480-20), Robisson Cristiano Bressan (CPF 606.687.922-72), Robson Amorim de Souza (CPF 022.989.471-20), Robson Campos de Sa (CPF 060.335.674-55), Robson Diego Welter Fritzen (CPF 017.167.340-96), Robson Fernando Araujo Szpanic (CPF 021.998.060-81), Robson Goveia da Silva (CPF 003.497.382-62), Robson Luiz de Oliveira (CPF 426.180.372-00), Robson Marcos Juventino (CPF 005.046.182-61), Robson Pantaliao Fagundes (CPF 922.838.022-53), Robson Santos da Silva (CPF 005.653.100-11), Robson Teofilo Vargas (CPF 960.201.212-91), Robson de Jesus David (CPF 625.743.532-34), Rocheli Cristine Lamb (CPF 020.874.780-07), Rodolfo Eduardo Bezerra Goncalves (CPF 059.350.904-81), Rodolfo Wellington Pedraca de Oliveira (CPF 878.562.041-68), Rodrigo Alexandre Rodrigues (CPF 004.812.612-81), Rodrigo Almeida Barbosa (CPF 017.114.080-00), Rodrigo Almeida Correa (CPF 970.566.340-87), Rodrigo Antonio Nunes Cestari (CPF 024.395.160-40), Rodrigo Aranha Rosito (CPF 609.632.630-72), Rodrigo Barreto Batista (CPF 071.849.314-16), Rodrigo Barreto Marena de Arruda (CPF 064.234.254-77), Rodrigo Barros Sontag (CPF 973.842.161-68), Rodrigo Duarte Falcao de Lima (CPF 093.543.394-50), Rodrigo Gozalive Torres (CPF 003.874.022-25), Rodrigo Hinz da Silva (CPF 012.289.140-60), Rodrigo Jaques (CPF 001.861.690-94), Rodrigo Kuninari do Nascimento (CPF 013.981.291-19), Rodrigo Paes Piola (CPF 988.298.662-53), Rodrigo Pinto Rodrigues (CPF 017.592.280-28), Rodrigo Pinto da Silva (CPF 004.264.770-30), Rodrigo Rezzieri

(CPF 005.950.791-80), Rodrigo Ribeiro Carneiro de Moraes (CPF 996.896.851-04), Rodrigo Rodrigues Ferronato (CPF 003.945.750-83), Rodrigo Shiguekiti Makigussa (CPF 786.255.301-25), Rodrigo Silveira dos Santos (CPF 678.120.150-68), Rodrigo Soares de Barros (CPF 007.151.541-09), Rodrigo Srelau de La Rocha (CPF 016.054.750-41), Rodrigo Tavares Gomes (CPF 740.245.232-87), Rodrigo Teixeira Lopez (CPF 021.881.340-60), Rodrigo Tenorio Rodrigues (CPF 359.842.788-39), Rodrigo Viera Braz (CPF 729.468.222-49), Rodrigo da Conceicao Pinheiro (CPF 015.410.781-60), Rodrigo da Cruz (CPF 025.705.620-33), Rodrigo da Silva Borges (CPF 018.580.380-65), Rodrigo de Almeida Paiva (CPF 022.895.111-96), Rodrigo de Lima Rodrigues (CPF 042.829.389-19), Rodson Oldani Casanova (CPF 023.482.160-43), Rogeli Cassiane Spieckert (CPF 019.957.700-51), Roger Caliri Armani (CPF 018.737.120-22), Roger Figueiredo da Silva (CPF 906.574.380-49), Roger Pereira Lehmen Landim (CPF 014.094.620-99), Roger Peter Rubenich (CPF 010.554.080-37), Roger Sassi Carvalho Dantas (CPF 084.081.074-10), Roger de Siqueira Zimiani (CPF 026.676.530-09), Rogerio Costa Lima (CPF 567.133.472-15), Rogerio Luiz Souto Cavalcanti (CPF 055.389.264-94), Rogerio Makino (CPF 014.392.551-21), Rogerio Procopio Ds Santos Silva (CPF 939.324.642-49), Rogerio Santos Silva (CPF 702.422.671-49), Rogerio Thiago de Souza (CPF 065.111.574-40), Rogerio Vieira de Lima (CPF 716.891.922-91), Rogerio de Oliveira da Silva (CPF 790.496.052-49), Romario Custodio Jales (CPF 030.960.811-23), Romario Rodrigues do Nascimento (CPF 100.186.624-04), Romero Antonio da Silva (CPF 959.705.174-53), Romilda Helena de Santana Souza (CPF 425.416.111-53), Romilda Rosane Schirmann (CPF 006.059.329-64), Ronald Noe Ferreira de Carvalho (CPF 125.594.247-97), Ronaldo Alves Gusmao (CPF 067.597.434-82), Ronaldo Fidelis do Nascimento (CPF 026.326.304-52), Ronaldo Lawson Siqueira de Carvalho (CPF 018.950.991-02), Ronaldo Luiz Stangherlin (CPF 487.667.200-87), Ronaldo Martins Pinto (CPF 028.458.411-83), Ronaldo Silva Bezerra (CPF 006.275.461-02), Ronildo Goncalves de Souza (CPF 875.621.972-53), Ronilson Rocha (CPF 776.549.942-49), Ronio Aires Candido (CPF 478.984.292-49), Ronisson Carlos da Silva Jovano (CPF 948.436.432-20), Rony Salviano Barros (CPF 805.553.572-87), Rosa Cristiany da Silva Costa (CPF 020.390.811-27), Rosa Maria Balat (CPF 046.270.688-59), Rosa Maria da Silva (CPF 495.512.641-34), Rosa Marreiros de Souza (CPF 279.067.363-20), Rosa Moreira Nunes Filha (CPF 414.300.260-49), Rosa Pereira da Silva Almeida (CPF 873.261.084-04), Rosa Souza Borges Coelho (CPF 009.513.502-26), Rosali Trece de Moura Oliveira (CPF 906.483.156-49), Rosalia Cristina Schmeing (CPF 002.727.591-47), Rosalice Pereira Pinto Bravin (CPF 624.871.912-87), Rosalva Farias dos Santos (CPF 951.930.142-91), Rosana Alves Borges (CPF 921.959.462-53), Rosana Iria Monteiro Flores (CPF 602.395.900-82), Rosana Lins Souza (CPF 805.235.601-68), Rosana Machado da Silva (CPF 924.152.452-91), Rosana Maria de Vasconcelos Batista (CPF 068.471.514-71), Rosana da Silva Bezerra (CPF 059.427.254-89), Rosana dos Santo Faria (CPF 005.613.932-22), Rosane Aparecida Medeiros (CPF 583.374.232-34), Rosane Cortez da Silva (CPF 966.102.392-15), Rosane Diel Dias (CPF 366.220.440-15), Rosane Saueressig Kuhn (CPF 416.111.870-87), Rosangela Cristina Rocha Galdino (CPF 943.267.461-49), Rosangela Ferreira Hoffmann (CPF 954.535.472-00), Rosangela Gomes (CPF 469.574.212-87), Rosangela Lima da Silva (CPF 846.240.781-87), Rosangela Moura Espindola (CPF 009.174.200-55), Rosangela Pedrosa Ferreira (CPF 024.230.254-83), Rosangela Pereira da Silva (CPF 827.450.212-49), Rosany Cristina Vasconcelos Ramos (CPF 096.009.114-95), Roseane Simplicio de Oliveira (CPF 071.493.814-99), Roseli Gomes Vieira (CPF 900.759.602-06), Roseli Menabo Serafim (CPF 536.017.261-49), Roseli Pereira Costa Monteiro (CPF 718.281.412-91), Roseli de Oliveira Araujo (CPF 325.520.762-20), Rosely Lopes da Silva Barbosa (CPF 665.483.222-15), Rosemari Rebeque Rodrigues de Souza (CPF 955.751.972-04), Rosemari Trancoso de Brito (CPF 736.275.260-15), Rosemarie Schirmer (CPF 461.311.320-20), Rosemeri Lazzari Lacorth (CPF 661.939.580-53), Rosemeri Santana da Silva (CPF 010.109.162-11), Roseneide da Silva Carvalho dos Santos (CPF 898.974.710-49), Roseni de Fatima Pereira (CPF 694.689.821-49), Rosenilda Aparecida Alves (CPF 767.046.451-87), Rosenilda Silvestre de Lima Araujo (CPF 744.541.704-44), Rosiane Antonia Matuchoco Costa Branco Souza (CPF 870.602.722-91), Rosiane Araujo Bandeira (CPF 738.836.622-91), Rosiane Michels (CPF 006.214.190-28), Rosiane de Paula Souza (CPF 003.407.282-99), Rosicleide Aparecida Vaz (CPF 974.851.791-87), Rosiene Maria da Silva (CPF 064.559.814-30), Rosiene Messias da Silva (CPF 774.784.012-87), Rosilene Alves dos Santos (CPF 003.894.871-04), Rosilene Fernandes dos Santos (CPF 885.596.612-04), Rosilene Lima Ferreira (CPF 595.624.392-91), Rosilene Sanini (CPF 670.967.432-00), Rosiliera Quadros de Oliveira (CPF 008.938.189-09), Rosimary Ramos Machado (CPF 990.317.792-53), Rosimeire Bastos (CPF 963.041.202-06), Rosimeire Carneiro Cesar (CPF 703.607.822-72), Rosimeire Pereira da Costa (CPF 946.976.472-20), Rosimeire de Almeida Silva (CPF 950.012.202-20), Rosimeire de Oliveira Silva (CPF 197.000.468-18), Rosimere Henrique de Moraes (CPF 339.266.624-68), Rosinara Virginia Ferreira (CPF 038.422.506-30), Rosinea Fagundes Pedra (CPF 418.766.442-49), Rosineia Pinheiro de Lima (CPF 710.907.542-72), Rosineide Cavalcante Ribeiro (CPF 888.369.912-20), Rosineide do Carmo Oliveira (CPF 034.306.654-85), Rosines de Azevedo Mello (CPF 654.182.040-68), Rosinete Cavalcanti de Moraes (CPF 434.221.524-15), Rosivaldo Cicero da Silva (CPF 028.096.154-54), Rosivany Jesus dos Santos (CPF 913.418.682-49), Rosmari Cristina Costa (CPF 802.056.661-91), Rozangela Batista Ribeiro (CPF 991.355.661-91), Roze Mary Ribas Becker (CPF 211.010.190-34), Rozentina Matos de Oliveira (CPF 900.359.251-91), Rozimar Oliveira Ribeiro (CPF 992.422.492-20), Rozinete Soares dos Santos (CPF 775.616.782-15), Rubem Ventura (CPF 026.919.970-57), Rubens Jose da Silva (CPF 869.782.921-68), Rubens Luis Urue Filho (CPF 972.633.381-49), Rubervania Jorge de Albuquerque (CPF

723.495.652-20), Rubineia Camila Pereira Mackoviak (CPF 732.207.602-87), Rudilene Rodrigues (CPF 684.598.822-68), Rudmar Baiona de Moraes (CPF 017.377.231-58), Rudmar Maciel Viana (CPF 007.926.561-80), Rui Rodrigues da Costa (CPF 051.140.628-24), Ruizdael de Souza (CPF 959.792.202-91), Rusbeno Mariano Bruno (CPF 039.337.541-27), Rute Feitosa da Silva Maino (CPF 584.605.602-44), Rute Oliveira de Souza Moura (CPF 295.730.502-00), Ruth Goncalves dos Santos (CPF 904.362.101-34), Ruth Manczenko (CPF 826.505.940-04), Ruthe Rodrigues de Jesus (CPF 014.502.612-48), Rutilene Jacondino Roll (CPF 935.616.870-91), Sabrina Cardozo Ferreira (CPF 014.852.281-58), Sabrina Rodrigues de Andrade (CPF 948.838.152-34), Sabrina Rossi (CPF 006.551.050-00), Sadia Juliane da Silva Leite (CPF 926.848.400-59), Saires Vercia Ferreira Freitas (CPF 019.178.211-40), Salatiel Augusto Dias (CPF 080.466.804-35), Salette Loreni Minozzo (CPF 960.776.030-15), Salmo Olegario Lima da Silva (CPF 101.766.514-11), Salomao Ramos de Jesus (CPF 770.376.421-34), Samantha Agertt da Rosa (CPF 021.310.360-51), Samara Greice Dias da Cruz (CPF 019.868.271-94), Samara Matiazi Silva (CPF 015.236.422-62), Samara Moura Correa (CPF 600.177.613-01), Samara de Oliveira Silva (CPF 899.759.442-72), Samela Emanuela da Silva Chagas (CPF 792.221.962-87), Samoel Thomas Bampi (CPF 963.004.182-00), Samuel Alves de Oliveira (CPF 905.060.302-53), Samuel Farias Queiroz (CPF 079.339.584-43), Samuel Francisco Bisolo (CPF 835.584.460-20), Samuel Gamboa dos Reis (CPF 804.192.400-04), Samuel Ribeiro Serio (CPF 052.507.874-60), Samuel dos Santos Tomazzoni (CPF 007.530.460-08), Sandra Aparecida Lorenconi (CPF 903.523.431-68), Sandra Claudio da Silva Mergener (CPF 025.358.539-22), Sandra Duarte Borges (CPF 023.926.330-88), Sandra Gomes da Silva (CPF 082.907.114-84), Sandra Luzia Correa (CPF 000.657.190-50), Sandra Mara Roque (CPF 621.318.342-68), Sandra Mara da Costa Almeida (CPF 847.281.831-49), Sandra Marelise Pacheco (CPF 928.753.270-20), Sandra Maria Franca Fortes (CPF 702.145.301-91), Sandra Maria Rodrigues da Silva (CPF 497.571.722-00), Sandra Maria de Oliveira (CPF 166.189.298-14), Sandra Maria de Souza (CPF 050.783.434-82), Sandra Maria dos Santos (CPF 692.596.662-87), Sandra Pacheco Louza (CPF 825.089.922-91), Sandra Pereira Santos (CPF 680.847.902-00), Sandra Regina dos Santos Souza (CPF 947.333.092-87), Sandra Santana Silva Rodrigues (CPF 285.343.048-07), Sandra Satomi Murase (CPF 549.569.356-68), Sandra Soler Soares Pinheiro (CPF 421.570.481-20), Sandra Uaiara da Silva (CPF 046.165.394-05), Sandra de Lourdes Protasio (CPF 952.960.851-91), Sandra de Oliveira Pereira (CPF 790.965.492-87), Sandra dos Reis Amancio (CPF 605.807.631-53), Sandro Dias Esteves (CPF 003.473.260-80), Sandro Luis Machado (CPF 754.706.320-91), Sandro de Jesus Pinheiro (CPF 963.509.892-87), Sania de Castro Lages (CPF 786.320.990-91), Sara Barbosa de Almeida (CPF 540.491.642-72), Sara Batista de Luna (CPF 087.990.514-00), Sara Caroline Siqueira Barboza (CPF 097.600.444-55), Sarah Gomes Correia (CPF 056.271.384-08), Sarah de Araujo Beserra Oliveira (CPF 029.733.411-59), Sarah de Souza Araujo (CPF 055.052.254-97), Saul Correa Trajano Lacerda (CPF 040.189.134-86), Saulo Romero Felix Goncalves (CPF 057.529.134-62), Scarlet Vieira Batista (CPF 002.322.842-37), Schirley de Melo Salvino (CPF 780.638.172-49), Sebastiao Agostinho da Silva (CPF 059.273.134-00), Sebastiao Bento Filho (CPF 598.556.732-04), Sebastiao Cesar Dias Goncalves de Moura (CPF 030.246.761-04), Sebastiao Cesar Gomes Pereira (CPF 973.551.002-20), Sebastiao Evangelista Cavalcanti (CPF 062.596.974-06), Sebastiao Soares da Silva (CPF 673.182.662-68), Selanira Marly Nunes Bastos (CPF 251.352.870-00), Selene Souza Monteiro (CPF 409.765.302-44), Selma Barbosa dos Santos (CPF 013.513.723-35), Seloi da Rosa Weber (CPF 911.994.760-72), Sergio Adriano Berbel Fagundes (CPF 192.754.658-35), Sergio Barros de Souza (CPF 088.182.514-06), Sergio Bonesi (CPF 223.790.020-53), Sergio Borges Leal (CPF 014.646.331-50), Sergio Cordeiro (CPF 770.321.522-87), Sergio Dias Campos Junior (CPF 039.848.651-47), Sergio Inacio Rech (CPF 612.474.560-72), Sergio Jose Gomes (CPF 101.463.534-98), Sergio Lazaro Gomes de Araujo (CPF 429.093.174-04), Sergio Lopes Barbosa (CPF 338.167.511-72), Sergio Luis Escobar dos Santos (CPF 586.689.000-30), Sergio Luiz da Silva (CPF 350.604.172-04), Sergio Neto Marinho (CPF 027.385.874-29), Sergio Nogueira Rocha (CPF 045.029.851-55), Sergio Pereira Cardoso (CPF 398.824.970-04), Sergio Rezende da Silva (CPF 494.354.341-34), Severino Sebastiao da Silva (CPF 084.476.534-12), Shana Rodrigues Giacomelli (CPF 018.472.800-21), Shara Izabelle da Conceicao Etelvino (CPF 031.085.524-14), Sharon Forlan de Fraga (CPF 020.678.430-95), Sheila Caroline dos Santos (CPF 012.325.270-92), Sheila Cristiane Barbosa Fontes (CPF 693.598.654-00), Sheila Dias da Silva (CPF 471.052.832-20), Sheila Filippi Chiola Grechi (CPF 985.536.580-15), Sheila Renata Alves Vieira (CPF 947.365.700-59), Sheila Rosa Cavilia (CPF 948.447.632-53), Sheyla Alves Cabral (CPF 849.551.042-15), Sheyla Aparecida Barreto e Silva (CPF 065.687.484-80), Sheyla Ariene Ramos de Campos (CPF 000.387.692-63), Sheyla de Oliveira Siqueira (CPF 064.856.204-27), Sheylla Soares de Sousa (CPF 024.196.571-36), Sibeles Furlan de Pedri (CPF 008.583.691-50), Sibelly Cavalcante de Moura (CPF 093.657.474-73), Sidney Menezes das Chagas (CPF 954.525.081-04), Sidnei Alves Sobrinho (CPF 884.081.082-04), Sidnei dos Santos Batista (CPF 781.815.262-87), Sidney Felipe Meneses Junior (CPF 026.271.464-75), Silene Lima de Souza Silva (CPF 936.443.292-49), Silmara Borges Gagizi (CPF 365.769.723-34), Silmara Bortolotto (CPF 023.182.250-28), Silmeris Lente Machado (CPF 013.665.431-22), Silva Neide de Lima Barbosa (CPF 041.071.474-79), Silvaine Aparecida Celli (CPF 024.967.971-09), Silvan Carvalho Silva (CPF 420.578.172-53), Silvana Doria Fernandes (CPF 022.419.771-10), Silvana Erse Campos da Silva (CPF 508.059.322-91), Silvana Falk Camargo (CPF 730.297.930-87), Silvana Maria dos Santos (CPF 457.654.212-53), Silvana Santana da Silva (CPF 018.380.251-97), Silvana de Gois da Silva (CPF 742.068.692-00), Silvana de Mattos (CPF 675.434.642-68), Silvane Beatriz da Rosa (CPF 010.453.050-

22), Silvani Barbosa Pereira (CPF 811.845.302-20), Silvani de Matos (CPF 784.838.912-04), Silvania Maria da Silva Santos (CPF 042.500.714-64), Sílvia Alves Valerio Ortolane (CPF 562.333.452-00), Sílvia Cristiane Galvão Ferreira (CPF 024.967.961-29), Sílvia Fernandes da Costa (CPF 905.441.962-87), Sílvia Greicy Ribeiro Santana (CPF 684.643.122-53), Sílvia Jaqueline Santos dos Santos (CPF 019.344.970-61), Sílvia Mara da Silveira Fraga (CPF 356.752.760-68), Sílvia Maria Ferreira de Aquino Oliveira (CPF 807.222.531-68), Sílvia Nunes de Aguiar (CPF 847.287.951-87), Sílvia Teolina Haefliger (CPF 005.101.540-42), Sílvia do Carmo Galeano (CPF 689.831.581-15), Sílvia Cesar Biscoli (CPF 386.196.442-20), Sílvia Plínio Blanco da Silva (CPF 007.846.970-86), Sílvia Roberto de Souza (CPF 005.270.391-60), Sílvia Rogerio Gomes Barbosa (CPF 033.478.754-86), Simone Antonia da Silva (CPF 092.065.384-70), Simone Barbosa Ferraz (CPF 008.595.772-01), Simone Bernardino de Souza (CPF 010.865.401-07), Simone Cavallari Coelho (CPF 017.711.531-99), Simone Costa Diniz (CPF 711.287.942-68), Simone Dutra do Nascimento (CPF 613.189.300-49), Simone Fatima Novakoski (CPF 014.079.830-75), Simone Ferreira de Souza (CPF 937.133.712-53), Simone Fourier (CPF 226.585.288-09), Simone Gomes Martins (CPF 980.143.664-68), Simone Gracieli Justina do Nascimento (CPF 991.035.592-20), Simone Lopes dos Santos (CPF 001.053.472-56), Simone Maria de Oliveira Albuquerque (CPF 070.311.434-46), Simone Norma Ewerling (CPF 016.757.490-60), Simone Prestes Lima (CPF 755.428.380-49), Simone Sampaio (CPF 407.752.910-72), Simone Scotti Simão (CPF 623.542.802-20), Simone Silva Costa (CPF 846.435.362-68), Simone Teresinha Kaiser dos Reis (CPF 010.446.240-00), Simone Valido Mota (CPF 002.309.175-42), Simone de Jesus Silva Nascimento (CPF 008.291.792-24), Simone de Paula Zapparoli Vanz (CPF 002.868.520-20), Simone de Souza Crispim (CPF 097.503.364-61), Simone de Souza do Nascimento (CPF 987.034.041-53), Simone dos Reis Pereira (CPF 804.127.502-87), Simony Lopes Calado (CPF 049.598.714-07), Sirdiley Pereira dos Santos (CPF 810.788.891-04), Sirlei Ignes Ramos Magrin (CPF 020.668.289-12), Sirlei Cicera de Moraes Nascimento (CPF 001.232.351-97), Sirlei Maria Mariani Kaspar (CPF 296.551.880-00), Sirlei Tereza Sperandio Siena (CPF 616.724.082-53), Sirlene Aparecida de Oliveira (CPF 956.718.892-00), Sirlene da Lapa dos Anjos (CPF 514.383.802-91), Sisara Andrade Clamer Wandscheer (CPF 001.254.850-26), Soenila Flores Wartmann (CPF 338.907.140-72), Sofia Costa Pelzl (CPF 017.429.831-54), Solane Brito de Souza (CPF 650.426.702-20), Solange Barboza da Silva (CPF 770.531.414-20), Solange Bordin (CPF 619.114.962-04), Solange Gouveia de Souza (CPF 840.431.802-68), Solange Henrique Benatti (CPF 713.386.402-91), Solange Rodrigues Dias (CPF 469.677.612-34), Solange Terezinha Silva (CPF 999.381.542-04), Solange dos Reis Freitas (CPF 018.006.031-77), Solange dos Santos Francisco (CPF 675.436.502-15), Solemar Mendonça (CPF 071.511.767-08), Sonia Carlotti (CPF 482.882.840-00), Sonia Cristina Ferreira Paulo (CPF 698.931.792-20), Sonia Machado Roca (CPF 201.241.121-53), Sonia Maria Moraes de Almeida Fantin (CPF 598.775.372-49), Sonia Maria dos Santos Silva (CPF 868.332.274-20), Sonia Ramos Sodre (CPF 728.768.322-91), Sonia Regina Barbosa (CPF 754.466.692-15), Sonia Regina Roso Dutra (CPF 941.448.340-34), Sonia Regina de Souza (CPF 682.162.032-68), Soraya Rodrigues de Sousa (CPF 716.780.341-34), Stefan Picoli (CPF 002.898.300-95), Stefano de Souza Arruda (CPF 051.653.074-76), Stella Maris Klafke (CPF 021.311.050-45), Stenio Germano Ponte (CPF 932.566.041-53), Stephaniea Maria Leontina Vieira da Silva (CPF 806.391.272-15), Stephanye Machado Marins (CPF 025.735.781-51), Sthefanny Leticia Santos Silva (CPF 079.323.344-54), Suelder Teixeira dos Santos (CPF 079.234.294-13), Suelen Alves dos Santos (CPF 015.860.610-89).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.003/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Aline Paladini (395.497.918-74), Aline Paulino Vieira (CPF 351.747.608-03), Aline Roberta Nascimento do Amaral (CPF 289.911.168-09), Aline Santos Silva (CPF 408.300.488-63), Aline Santos de Carvalho (CPF 304.470.998-92), Aline Silva de Carvalho (CPF 365.215.508-45), Aline Silva de Jesus (CPF 379.592.568-10), Aline Villas Boas de Pauda (CPF 395.771.898-81), Aline Xanthopulo Rodrigues (CPF 347.020.618-01), Alini Cristini da Silva (CPF 375.295.628-35), Alipio Correia de Andrade Neto (CPF 058.227.488-56), Allan Alves Porto (CPF 140.427.408-12), Allan Cesar Pasqualini Levighini (CPF 373.610.878-84), Allan Diego Fernandes da Silva (CPF 419.781.098-90), Allan Garcia de Miranda (CPF 398.640.468-61), Allan Jose da Silva (CPF 323.534.198-60), Allan Wesllen Santos Cortes (CPF 382.230.788-21), Almir Rogerio de Almeida Sene (CPF 293.762.908-36), Almir Seixas (CPF 047.399.907-25), Altair Barros Leite (CPF 019.318.943-70), Altamires Felix Capucho (CPF 402.627.208-76), Aluan Pereira de Paula (CPF 339.029.328-05), Alvaci de Lira Galindo Montanhini (CPF 140.075.728-28), Alvaro Henrique Toledano (CPF 030.729.618-08), Alvaro de Franco Vernon Madeira Cardoso (CPF 214.980.048-90),

Alyne Cacuri (CPF 288.168.338-07), Amabile Aparecida Saudino da Silva (CPF 062.271.768-50), Amado Gerson da Silva (CPF 070.109.456-75), Amanda Batista Vilela (CPF 380.726.838-37), Amanda Christina de Oliveira Chiavegati (CPF 400.597.488-00), Amanda Cibeles dos Santos (CPF 341.118.888-01), Amanda Cristina Senatore (CPF 270.412.088-93), Amanda Gomes Alves (CPF 229.619.778-78), Amanda Lombarde Vieira (CPF 220.660.218-06), Amanda Nakata (CPF 410.391.198-08), Amanda Oliveira da Cruz dos Santos (CPF 270.287.888-14), Amanda Oliveira de Mendonça (CPF 401.766.058-43), Amanda Ribeiro de Oliveira Santos (CPF 291.342.798-73), Amanda Soares Ortiz (CPF 414.598.728-43), Amanda Soares dos Santos (CPF 405.145.348-00), Amanda dos Santos Ferreira (CPF 364.931.138-06), Amarillo Roberto dos Santos (CPF 131.600.328-09), Amarilis Gonçalves Barreto (CPF 035.949.828-07), Amauri Bruno Soler (CPF 085.984.908-22), Amauri Prandini Junior (CPF 356.832.518-77), Amauri de Almeida Soares (CPF 383.795.358-04), Amelia Hideko Tanizaka Alvarenga (CPF 006.220.828-41), Amelia Missae Miyazato Guimaro (CPF 818.133.098-68), Americo Pinto (CPF 162.854.928-91), Americo Ruiz Neto (CPF 162.414.048-30), Americo de Melo Miranda (CPF 420.830.118-05), Ana Amelia Dias Galve (CPF 148.351.758-67), Ana Amelia da Silva (CPF 109.239.898-89), Ana Beatriz Ferreira Oliveira (CPF 371.400.860-87), Ana Carolina Arrebolis Tredice Di Palma (CPF 418.236.428-70), Ana Carolina Bondezan Nogueira (CPF 368.660.268-73), Ana Carolina Bueno de Souza (CPF 372.868.568-20), Ana Carolina Campos Correa Leal (CPF 092.498.526-73), Ana Carolina Freiria Feres (CPF 290.176.978-06), Ana Carolina Marques da Cunha (CPF 385.276.228-66), Ana Carolina Martarelli Martins (CPF 296.876.068-86), Ana Carolina Ribeiro (CPF 368.677.948-07), Ana Carolina Rolfini Freire (CPF 268.733.748-06), Ana Carolina Secato (CPF 394.821.498-07), Ana Carolina dos Santos Miguel (CPF 382.245.048-08), Ana Carolina dos Santos Nascimento (CPF 379.492.238-71), Ana Carolina dos Santos Santana (CPF 310.315.358-96), Ana Caroline da Costa Hilario (CPF 415.207.238-57), Ana Caroline da Silva Conceicao (CPF 390.940.078-78), Ana Caroline de Oliveira (CPF 395.088.268-51), Ana Caroliona David Nardo (CPF 283.443.128-09), Ana Carolyn de Oliveira Campos (CPF 128.439.447-67), Ana Celia Gama de Oliveira (CPF 329.098.218-11), Ana Celia da Silveira dos Santos Filha (CPF 265.322.218-30), Ana Clara Betti Siqueira (CPF 393.827.568-50), Ana Clara Marcondes Bezerra (CPF 958.848.748-04), Ana Clara de Souza Santana (CPF 407.116.188-44), Ana Claudia Angelini (CPF 120.359.248-55), Ana Claudia Aparecida Pascoal (CPF 354.211.648-37), Ana Claudia Campardo (CPF 288.901.238-77), Ana Claudia Pereira Santana (CPF 356.718.508-00), Ana Claudia Santana Santos (CPF 297.505.738-54), Ana Claudia da Silva (CPF 216.177.908-77), Ana Claudia de Souza Simoes (CPF 297.645.248-26), Ana Claudia dos Santos Moreira (CPF 162.706.328-54), Ana Cleide da Silva (CPF 069.727.024-61), Ana Clelia de Campos (CPF 137.315.358-07), Ana Clesia Souza Serafim Idalgo (CPF 284.343.348-79), Ana Cleudes Carneiro de Almeida (CPF 346.572.478-08), Ana Cristina Gratao Abreu (CPF 178.546.198-24), Ana Cristina Mansini de Souza Santos (CPF 160.141.278-95), Ana Cristina Marques Ferreira (CPF 128.129.138-27), Ana Cristina Moura (CPF 073.048.598-65), Ana Cristina Pereira Teixeira (CPF 152.437.218-83), Ana Cristina Pinheiro Rosa (CPF 132.252.318-51), Ana Cristina Viotto (CPF 317.106.138-40), Ana Ferreira Remigio (CPF 855.697.208-04), Ana Galdino Alvarez (CPF 060.206.148-24), Ana Helena Campos Lara (CPF 043.752.218-01), Ana Helena Pereira (CPF 116.758.648-45).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.004/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ana Julia Francisca Santos (CPF 951.078.355-20), Ana Laura Franzin da Silva (CPF 313.674.398-92), Ana Laura Paranhos Justino (CPF 383.893.658-20), Ana Lucia Almeida Rocha (CPF 270.786.438-28), Ana Lucia Alves Oliveira (CPF 084.364.658-65), Ana Lucia Pereira Moreira (CPF 146.334.948-30), Ana Lucia Severino (CPF 349.614.118-25), Ana Lucia Trovisco Dias (CPF 427.182.447-04), Ana Luzia de Lima (CPF 162.067.518-80), Ana Mara de Araujo Silva Souza (CPF 304.918.048-06), Ana Maria Andre Vieira (CPF 178.207.728-67), Ana Maria Barbosa de Almeida (CPF 159.301.188-17), Ana Maria Gomes Franca (CPF 539.787.144-34), Ana Maria Gomes da Silva (CPF 581.539.698-20), Ana Maria Marcasso Gerlach (CPF 284.556.088-54), Ana Maria Missoni Callegari (CPF 054.262.098-71), Ana Maria Neves da Silva Oliveira (CPF 303.697.278-19), Ana Maria Serrao (CPF 695.402.688-34), Ana Maria da Cunha Franceschini (CPF 058.986.798-98), Ana Maria da Silva (CPF 707.559.905-44), Ana Maria de Siqueira Leiva (CPF 068.320.458-08), Ana Maria do Prado (CPF 148.544.508-60), Ana Maria dos Santos (CPF 141.596.108-54), Ana Mary Marinho Oliveira (CPF 245.701.925-72), Ana Nere Lima do Nascimento (CPF 771.484.874-04), Ana Paula Alves da Silva (CPF 318.717.728-00), Ana Paula Batista (CPF 310.222.308-75), Ana Paula Bordon (CPF 038.841.108-29), Ana Paula Carvalho dos Passos (CPF 293.263.568-92), Ana Paula Elias (CPF 146.561.808-23), Ana Paula Ferreira do

Nascimento (CPF 344.798.668-92), Ana Paula Fogli Pacini (CPF 104.435.278-73), Ana Paula Francisca Nistal (CPF 020.705.169-03), Ana Paula Gomes Machado (CPF 309.601.848-05), Ana Paula Jorge Fraga (CPF 067.197.989-28), Ana Paula Moreira (CPF 309.097.018-06), Ana Paula Oliveira da Silva (CPF 213.755.648-03), Ana Paula Pinto dos Santos (CPF 373.583.158-39), Ana Paula Ponsoni Lopes (CPF 346.960.868-79), Ana Paula Rodrigues dos Santos (CPF 375.194.128-22), Ana Paula Sabbag Alcarde (CPF 219.878.708-32), Ana Paula Santos Guimaraes (CPF 221.282.708-39), Ana Paula Tida Mota (CPF 332.111.308-29), Ana Paula Trindade Lima (CPF 333.549.438-58), Ana Paula de Abreu Martins (CPF 313.586.338-78), Ana Paula de Oliveira (CPF 300.573.328-94), Ana Paula de Oliveira (CPF 365.460.658-00), Ana Paula de Oliveira Simao (CPF 347.374.158-20), Ana Paula de Oliveira Souza (CPF 281.701.938-50), Ana Paula de Oliveira da Silva (CPF 285.080.448-79), Ana Paula de Souza (CPF 368.582.998-07), Ana Paula de Souza Martins Valero (CPF 324.082.758-14), Ana Paula dos Santos Cerbino (CPF 377.513.538-30), Ana Paula dos Santos Pereira (CPF 373.453.528-03), Ana Rafaela de Lima da Silva Telles (CPF 307.259.978-50), Ana Regina Barbosa Silva (CPF 021.488.878-90), Ana Rita Cardoso dos Santos Ramos (CPF 111.273.898-31), Ana Rita Rodrigues Nieri (CPF 249.356.358-19), Ana Rita da Fonseca da Conceicao (CPF 077.780.097-73), Anaiza Garcia Pereira (CPF 356.759.988-70), Analia Alves de Lima Birck (CPF 289.665.558-10), Analice Barbosa da Silva (CPF 355.676.435-00), Analina Sampo (CPF 861.382.518-49), Ananda Gama de Sena (CPF 412.443.338-75), Ananda Rosa Pereira Matos (CPF 309.513.378-23), Anaysa Demani (CPF 400.524.978-79), Anderson Adler (CPF 154.778.728-70), Anderson Antonio Bueno (CPF 293.138.888-23), Anderson Bonifacio dos Santos (CPF 344.332.558-07), Anderson Carlos Anterio da Silva (CPF 353.954.108-05), Anderson Davis da Rosa (CPF 288.697.498-60), Anderson Fiori Ferreira (CPF 223.346.698-57), Anderson Luciano de Lima Ferreira (CPF 053.811.319-76), Anderson Luiz Ferreira (CPF 193.445.348-02), Anderson Mendes dos Santos (CPF 296.689.678-79), Anderson Pereira Santana (CPF 401.232.398-93), Anderson Regis Lemes de Oliveira (CPF 716.656.410-53), Anderson Rodrigo Nicoletti (CPF 363.440.178-80), Anderson Rodrigues dos Santos (CPF 404.364.878-29), Anderson Santana Soares (CPF 180.039.478-04), Anderson Silva Nogueira (CPF 315.961.198-10), Anderson Sousa de Lima (CPF 265.194.668-08), Anderson dos Santos Rodrigues (CPF 229.364.398-09), Andre Almeida de Souza (CPF 361.417.308-92), Andre Barbosa Trindade (CPF 340.543.238-39), Andre Batista da Silva (CPF 265.908.778-40), Andre Cau Alvares (CPF 325.629.958-05), Andre Ferreira de Araujo (CPF 327.700.048-67), Andre Ferreira de Silva (CPF 271.103.158-60), Andre Jose dos Santos (CPF 183.081.108-86), Andre Luis Carosa Costa (CPF 370.034.018-43), Andre Luis Moraes de Oliveira (CPF 370.433.578-96), Andre Luis Silva (CPF 341.051.798-70), Andre Luis de Almeida Lourencon (CPF 314.086.428-08), Andre Luiz da Silva (CPF 258.974.048-44), Andre Mauricio da Cunha (CPF 189.677.198-09), Andre Ricardo Ferreira da Cruz (CPF 339.138.838-27), Andre Ricardo Rodrigues do Nascimento (CPF 256.180.958-74), Andre de Abreu Pires Martinho (CPF 397.303.058-89), Andre de Nardi Senna Moraes (CPF 409.821.748-10).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3180/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.005/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Andre Ricardo Vizentini (CPF 069.101.668-25), Andre Santos da Silva (CPF 270.012.258-51), Andre Uchoa de Oliveira (CPF 355.562.358-30), Andrea AP Sardinha Moreira (CPF 134.400.228-54), Andrea Ana Dias (CPF 097.249.028-03), Andrea Aparecida Ferreira da Silva (CPF 262.698.148-63), Andrea Cristina Arakaki Fernandes Freitas (CPF 263.373.138-44), Andrea Cristina Lemos Bastos (CPF 258.398.318-08), Andrea Damy Castro (CPF 048.040.898-02), Andrea Gomes dos Santos (CPF 379.049.468-23), Andrea Luiza Lima Dias (CPF 031.286.217-21), Andrea Marcondes (CPF 113.404.728-21), Andrea Pereira de Souza (CPF 324.501.448-11), Andrea Silvia Munhoz (CPF 045.166.528-70), Andrea dos Santos Silva (CPF 932.279.065-20), Andrei Alario Morare (CPF 222.111.498-12), Andreia Alves Barros dos Santos (CPF 189.881.348-50), Andreia Aparecida Nunes de Oliveira (CPF 220.128.148-32), Andreia Aparecida da Silva (CPF 296.627.698-38), Andreia Aparecida da Silva (CPF 315.804.468-41), Andreia Aranha Santiago (CPF 140.277.528-80), Andreia Bartolomeu (CPF 136.240.898-03), Andreia Carvalho Paschoalotto (CPF 131.486.108-57), Andreia Cristina Bazzucco Moreira (CPF 154.626.458-21), Andreia Cristina Olimpia da Silva (CPF 282.178.118-06), Andreia Cristina Tonon (CPF 155.329.208-18), Andreia Cristina de Paula Hilario (CPF 142.828.998-40), Andreia Cristina do Nascimento dos Santos (CPF 280.726.688-62), Andreia Dutra de Oliveira Brito (CPF 128.275.798-98), Andreia Mendes Martins (CPF 297.507.878-11), Andreia Paiva Silva (CPF 922.576.826-53), Andreia Ribeiro Porto (CPF 226.782.348-94), Andreia Seibel (CPF 625.055.640-00), Andreia Vieira Costa dos Santos (CPF 300.633.048-05), Andreia de Oliveira Pereira Cavalcante (CPF 178.065.408-14), Andressa Cardoso



Gusmao (CPF 361.376.728-75), Andressa Kellen Lopes Bezerra Ruiz (CPF 321.369.648-01), Andressa Munhoz de Souza (CPF 356.003.848-07), Andressa Teruya Ramos (CPF 395.417.538-09), Andressa de Andrade Cova (CPF 286.067.828-07), Andreza Samora da Silva (CPF 297.016.308-07), Andreza Sampaio Ferreira (CPF 299.836.388-19), Andson de Melo Carlos (CPF 393.989.388-98), Anelice Silva Morais (CPF 271.552.178-24), Angela Cristina de Lima (CPF 814.304.938-87), Angela Lazaresko Madrid (CPF 315.657.058-31), Angela Maria Damiao (CPF 144.814.338-17), Angela Maria Gomes (CPF 047.046.886-66), Angela Maria Ramiris Uso (CPF 145.669.188-07), Angela Maria Storari Ferreira (CPF 167.405.868-37), Angela Maria da Silva (CPF 249.796.398-36), Angela Pomme (CPF 061.043.008-47), Angela Santos Reis (CPF 248.446.178-00), Angela Sousa Catarina Santana (CPF 105.639.398-00), Angela da Luz Goncalves (CPF 321.301.658-69), Angelica Alcantara (CPF 246.784.878-75), Angelica Camara Figueiredo Santos (CPF 324.488.048-77), Angelica Ferreira Paulo (CPF 222.502.508-80), Angelica Geronima Cazusa (CPF 325.108.668-50), Angelica Rodrigues Nogueira (CPF 387.381.148-01), Angelica de Almeida Dantas (CPF 328.641.808-04), Angelo de Oliveira Mazzarella (CPF 337.745.098-08), Anísio Tarciso da Luz (CPF 161.705.678-21), Anita Cardoso Stachissini (CPF 531.864.868-15), Anita Patricia Santos (CPF 326.619.208-70), Anna Clara Silva Cahali Martinho (CPF 404.104.728-59), Anna Julia de Siqueira Silva (CPF 377.404.938-64), Anne Rose Boarini Barbosa (CPF 006.854.768-47), Anteaite Orteiro Pereira Pinto (CPF 369.555.248-44), Anthony Ugochukwu Agoha (CPF 412.640.058-30), Antonia Costa Ferreira Freire de Lima (CPF 595.859.867-87), Antonia Lucineide da Silva (CPF 297.097.938-10), Antonia Nilva Soares (CPF 246.900.928-69), Antonia Ramos de Barros (CPF 014.301.528-18), Antonietta Ceriello (CPF 670.570.208-72), Antonio Barca Ramos (CPF 122.852.008-97), Antonio Carlos Barros Camara (CPF 032.938.838-00), Antonio Carlos Cavalcanti da Silva (CPF 132.003.148-00), Antonio Carlos Laranjeira da Silva (CPF 314.640.458-36), Antonio Carlos Martins de Lima (CPF 277.616.448-37), Antonio Carlos Oliveira Rezende (CPF 100.452.088-32), Antonio Carlos Pereira de Souza (CPF 045.537.788-07), Antonio Carlos Portera de Melo (CPF 887.851.228-15), Antonio Carlos da Silva (CPF 843.001.168-49), Antonio Carlos de Castro (CPF 697.410.698-04), Antonio Carlos dos Santos (CPF 054.264.118-67), Antonio Cesar Bellissimo Gregorio (CPF 061.167.468-88), Antonio Curcio Amaral (CPF 076.001.268-77), Antonio Eduardo Antonine (CPF 018.209.678-59), Antonio Eudes de Paiva (CPF 126.992.568-70), Antonio Evangelista Junior (CPF 328.213.478-98), Antonio Faria Goncalves (CPF 012.095.638-19), Antonio Farias de Souza (CPF 727.983.608-97), Antonio Felipe Litzius Cifarelli (CPF 404.452.238-39), Antonio Felipe de Oliveira Silva (CPF 320.070.328-80), Antonio Fernando Machado Moreira (CPF 013.741.388-27), Antonio Ferreira Sobrinho (CPF 304.570.748-33), Antonio Homsy Cabral (CPF 192.898.288-38), Antonio de Jesus Minim (CPF 013.802.218-62), Antonio de Padua Correa (CPF 766.302.858-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3181/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.009/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Caroline Stephanie Resende (CPF 395.731.088-10), Caroline Suelen Lucy Lopes (CPF 419.189.798-55), Caroline Teodoro de Oliveira (CPF 225.286.058-89), Caroline Tobar (CPF 407.863.338-20), Caroline Barbosa da Fonseca (CPF 402.102.498-03), Carolyn Nagy (CPF 215.783.788-42), Cassia Casagrande (CPF 296.116.028-63), Cassia Cordoso dos Santos (CPF 286.079.098-51), Cassia Dias Sousa de Godoy (CPF 361.173.708-90), Cassia Fernanda Mastellarlo Sconfienza Faria (CPF 124.938.528-85), Cassia Goes de Franca Oliveira (CPF 147.371.738-86), Cassia Maria Silveira dos Santos (CPF 172.580.848-00), Cassia Rodrigues Paixao (CPF 177.580.988-94), Cassio Adriano da Silva (CPF 049.047.748-84), Cassio Alberto da Silva (CPF 142.774.778-44), Cassio Tomas Aldecoa (CPF 898.028.708-97), Catarina Nunes da Silva (CPF 296.879.288-16), Catia Maria Brandao de Lima (CPF 659.616.767-49), Caue Lourenco dos Santos (CPF 358.248.018-60), Cecilia Aparecida Ferreira (CPF 257.409.238-40), Cecilia Casarin Ribeiro (CPF 274.768.778-37), Cecilia Garcia Fernandes (CPF 884.740.628-53), Cecilia Regina dos Santos (CPF 308.304.718-55), Celene Gomes Batista de Camargo (CPF 011.903.328-33), Celia Aparecida Leite (CPF 070.565.268-88), Celia Cristina Nakamura Yamazato (CPF 109.234.248-65), Celia Ferretti Chimirri (CPF 076.623.528-97), Celia Goncalves da Silva (CPF 689.253.445-72), Celia Higino de Carvalho (CPF 284.364.608-12), Celia Mancio (CPF 111.532.588-46), Celia Maria Alves Justo Sfeir (CPF 016.262.828-54), Celia Maria Pereira Roriz (CPF 230.181.943-49), Celia Maria de Lima (CPF 768.903.768-20), Celia Marta Candido (CPF 278.242.618-40), Celia Regina da Silva (CPF 729.660.508-10), Celia Regina de Barros (CPF 041.730.808-67), Celia Regina do Carmo Souza dos Santos (CPF 832.763.434-87), Celia da Conceicao Silva (CPF 259.007.828-59), Celia de Barros (CPF 074.421.728-81), Celina Fernandes de Souza Cardoso (CPF 290.057.138-36), Celina Rosa Mendes Funari (CPF 293.784.708-07), Celso Antonio dos Santos (CPF 126.405.098-45),

Celso Cardoso de Sa (CPF 265.341.708-17), Celso Correa da Silva (CPF 693.657.928-00), Celso Hiroshi Matsumoto (CPF 008.310.718-50), Celso Marques Marcelino (CPF 012.003.738-63), Celso Soares Jorge (CPF 090.645.858-73), Celso Takano (CPF 049.451.868-55), Cely Gomes de Oliveira (CPF 225.680.788-63), Cesar Augusto Silva Carvalho (CPF 414.160.948-06), Cesar Augusto Silva Urban (CPF 393.535.558-09), Cesar Bento Batista (CPF 378.719.258-14), Cesar Henrique de Campos (CPF 867.795.248-91), Cesar Reis de Oliveira (CPF 007.019.168-93), Cesar Ricardo Mataruco (CPF 268.845.608-35), Cezar Aparecido Candido (CPF 111.097.098-62), Charbion Rauani Gomes de Moura (CPF 227.365.098-11), Chislene de Oliveira Lopes (CPF 283.275.858-43), Chrystian Alexander Alves (CPF 159.189.518-90), Cibele Campos Faria (CPF 289.676.518-21), Cibele da Silva Cerqueira (CPF 148.111.918-46), Cicera Carlos da Silva Soares (CPF 115.141.538-31), Cicero Barbosa Teixeira (CPF 381.993.238-09), Cicero Benedito de Proprio (CPF 268.260.228-26), Cicero Jose dos Santos (CPF 082.167.818-30), Cilene de Fatima Schiavinato Grivolli (CPF 067.562.068-69), Cinthia Vargas Goncalves Borba (CPF 340.873.078-40), Cintia Hojas da Silva (CPF 344.739.868-02), Cintia Mencosini (CPF 031.138.239-86), Cintia Nunes Campos (CPF 369.870.688-10), Cintia dos Santos Souza (CPF 366.957.108-64), Cirlene Lopes da Silva (CPF 107.775.158-30), Clara Celeste Trench Martins (CPF 991.066.558-15), Clara Lucia do Couto (CPF 046.661.738-03), Clara Regina Simoes Schmidt Figueiredo (CPF 718.599.857-34), Clarice Aparecida Cavalcante da Rocha (CPF 106.892.698-89), Clarice Arashiro (CPF 176.800.468-40), Clarice Messiano Velehov (CPF 446.983.728-87), Clarice de Santana Matos (CPF 197.495.718-78), Clarindo Franklin da Silva (CPF 060.408.198-71), Clarissa Cristina Vieira Ferreira (CPF 369.239.738-05), Clarissa Lima Ribeiro (CPF 410.148.528-38), Clarissa de Oliveira Souto (CPF 381.017.328-29), Claudemir Mendes Vieira (CPF 270.929.798-11), Claudemir da Cruz Veras (CPF 196.785.337-15), Claudete Aparecida dos Santos Martinelli (CPF 161.538.628-96), Claudete Magali Mazziero Moreno Rugani (CPF 553.960.898-49), Claudete Maria Portela (CPF 276.431.088-97), Claudete Pereira Bueno Rodrigues (CPF 037.736.388-09), Claudete Vieira Moraes da Silva (CPF 117.011.698-19), Claudia Alexandra Rafaldini (CPF 205.042.388-84), Claudia Alves Gomes (CPF 007.172.031-66), Claudia Andreia Fernandes (CPF 162.577.088-00), Claudia Antonia Baptista Escudeiro (CPF 035.726.038-46), Claudia Aparecida Izidoro (CPF 150.295.448-60), Claudia Aparecida Sales (CPF 045.131.868-44), Claudia Aparecida do Carmo Nacamura (CPF 348.346.628-29), Claudia Auxiliadora de Andrade Gerotto (CPF 138.892.248-73), Claudia Carolina Rodriguez (CPF 290.456.608-22), Claudia Cristiane dos Santos Mattos (CPF 259.015.258-25)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.011/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cristiano Dutra Goncalves do Nascimento (CPF 744.016.616-72), Cristiano Gomes de Souza (CPF 276.326.568-55), Cristiano da Silva Massaia (CPF 268.411.218-56), Cristina Almeida Santos Oliveira (CPF 191.090.438-45), Cristina Aparecida de Araujo (CPF 090.427.598-10), Cristina Ferragutt Scaranello (CPF 078.813.278-47), Cristina Junko Miyayaga (CPF 092.746.498-51), Cristina Maria Soares Ramalho (CPF 132.232.914-15), Cristina Maria Trevizani Rasmussem (CPF 055.411.518-21), Cristina Maura Ramos (CPF 034.865.198-83), Cristina Presser (CPF 053.317.328-01), Cristina Rodrigues Silva Santos (CPF 083.953.098-64), Cristina Vasconcelos do Nascimento (CPF 528.056.381-15), Cristina Vergara (CPF 142.441.228-50), Cristina de Cassia Franca Romancini (CPF 627.331.336-91), Cristine Gobbo Menezes (CPF 326.994.708-99), Cynthia Taricano (CPF 054.095.488-84), Daian Izzo (CPF 416.236.298-02), Daiana Cristina dos Santos (CPF 333.467.748-64), Daiana Elisa de Sa Rodrigues (CPF 335.954.168-56), Daiana Rosa de Carvalho Avelar (CPF 304.092.598-96), Daiana Scarpato Cavasoti (CPF 371.528.898-13), Daiane Eleuterio Pereira (CPF 395.040.018-40), Daiane da Cruz Rodrigues (CPF 353.026.918-25), Daiani da Silva Oscar (CPF 219.214.398-23), Daisy Souza de Oliveira (CPF 260.893.698-96), Daisy de Souza Pinto (CPF 010.961.298-17), Dalva Aurora Barros (CPF 052.014.998-05), Damara Cardoso Guimaraes Doarte (CPF 097.654.608-64), Damaris Januario Ribeiro (CPF 001.383.328-60), Damian Belfort Kandrachoff (CPF 223.869.258-46), Dan Iel Hoffmann Silva (CPF 306.039.348-62), Daniel Barbosa Alves (CPF 371.185.628-40), Daniel Berg Silva Oliveira (CPF 356.084.518-13), Daniel Borges (CPF 297.795.808-83), Daniel Campanha (CPF 395.750.038-96), Daniel Catanzaro (CPF 050.479.228-80), Daniel Conte Chiappetto (CPF 310.070.978-09), Daniel Costa da Silva (CPF 282.198.148-10), Daniel Davoli (CPF 378.110.578-40), Daniel Fernando Postilhoni Queiroz (CPF 341.395.648-57), Daniel Frosino da Silva (CPF 017.427.648-60), Daniel Fujihara Higashi (CPF 396.687.358-38), Daniel Garrote Garcia (CPF 368.772.388-77), Daniel Gois Prudencio (CPF 361.656.798-03), Daniel Henrique Tomaz da Silva (CPF 407.278.088-00), Daniel Martins Mussato (CPF 399.833.558-76), Daniel Nascimento Colantonio (CPF 341.864.038-99), Daniel Padial (CPF 405.931.298-30), Daniel Pereira Lima (CPF

196.053.508-07), Daniel Prado de Souza (CPF 394.839.498-90), Daniel Rodrigo de Souza (CPF 332.988.128-38), Daniel Rodrigues das Neves (CPF 267.446.938-24), Daniel Yossuke Kikuchi (CPF 704.047.128-00), Daniel de Araujo Silva (CPF 355.394.188-08), Daniel de Melo Ito (CPF 359.346.298-24), Daniela Adao (CPF 273.182.528-60), Daniela Andrie de Moura Castro (CPF 164.347.048-52), Daniela Aparecida de Moraes Leme (CPF 168.118.048-07), Daniela Benvida de Souza (CPF 260.895.518-56), Daniela Bessoni (CPF 317.809.868-23), Daniela Crisostomo Ferreira (CPF 313.338.598-48), Daniela Cristina Giacomini (CPF 349.279.038-00), Daniela Igidio Ostasevic (CPF 310.464.748-80), Daniela Leandro de Novais (CPF 007.336.319-75), Daniela Maria dos Santos Nascimento (CPF 335.719.978-59), Daniela Regina Conti Alves (CPF 205.030.318-10), Daniela Santos Silva (CPF 313.861.038-29), Daniela Teixeira Duarte Maria (CPF 421.783.438-13), Daniela de Farias Campos (CPF 298.051.198-66), Daniela de Oliveira Wesselka (CPF 329.428.478-08), Daniele Alves Fernandes (CPF 426.730.988-44), Daniele Aparecida Freire (CPF 390.233.668-40), Daniele Aparecida da Silva (CPF 214.995.258-00), Daniele Fernanda Bena de Oliveira (CPF 297.602.798-60), Daniele Heloisa da Silva Silvestre (CPF 396.480.898-92), Daniele Martins (CPF 405.367.478-65), Daniele Ribeiro Santos (CPF 361.378.458-00), Daniele Robira (CPF 357.824.948-32), Daniele Villanova Granelli (CPF 413.851.978-54), Daniele da Silva Oliveira (CPF 330.519.278-05), Daniella Russano Souza (CPF 371.754.388-18), Danielle Gomes Silva (CPF 346.110.598-80), Danielle Mansano Okazaki (CPF 305.330.148-24), Danielle Santos Nogueira de Lima (CPF 364.000.458-21), Danielle de Matos Domingos (CPF 332.009.078-00), Danielly Aparecida Ferreira Santos (CPF 356.087.158-10), Danielly Brinker (CPF 397.559.568-08), Danielson dos Santos Dias (CPF 027.210.566-03), Danila Felix da Silva (CPF 365.874.998-11), Danila Ramos Garcia Correa (CPF 287.765.738-85), Danila Trigo (CPF 261.987.198-04), Danillo de Aguiar Bernardo (CPF 393.361.578-09), Danilo Aparecido Felix da Silva (CPF 334.781.778-80), Danilo Baroni dos Santos (CPF 395.509.858-30), Danilo Canassa Hipolito (CPF 311.062.848-10), Danilo Felicio Vicente (CPF 397.703.408-12), Danilo Ferreira da Silva (CPF 400.638.388-69), Danilo Laranjeira Nunes Pinto (CPF 381.696.918-69), Danilo Nascimento Lima (CPF 407.228.108-57)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.012/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Danilo Takaki Ferreira (CPF 230.626.138-58), Danisete de Lima (CPF 080.043.888-41), Danithielli Bezerra (CPF 380.601.848-06), Danubia Iara Goncalves (CPF 225.571.658-59), Daphine Juliana Ferrao (CPF 397.169.628-78), Daphne Lourenco da Costa (CPF 400.502.948-57), Dario Miranda Neto (CPF 226.445.758-93), Darkilene Pereira Rocha (CPF 049.556.166-58), Darlan Messias Piscinato Moreira (CPF 043.413.909-29), Darlene Pires de Souza (CPF 391.609.508-03), Davi Geraldo da Silva (CPF 376.064.638-75), Davi Lopes Biller (CPF 384.484.768-59), Davi Risteri da Silva (CPF 323.139.318-38), David Alexandre Alvarenga (CPF 268.415.518-69), David Chagas da Silva (CPF 225.275.718-32), David Eugenio da Silva (CPF 119.479.478-50), David Goncalves de Barros (CPF 348.103.768-69), David Nelson Pereira da Silva (CPF 147.549.888-84), David Pereira da Silva (CPF 462.777.733-72), David Peterson Batista (CPF 334.082.418-56), David Santiago Ferreira (CPF 741.552.701-10), Dayana Carvalho Moreira (CPF 337.907.508-67), Dayana Marques do Nascimento (CPF 164.995.058-62), Dayane Aparecida Cenciani de Miranda (CPF 384.151.398-02), Dayane Pereira de Souza (CPF 217.870.198-10), Debora Aparecida Mendonca (CPF 082.106.768-06), Debora Bento Cirino (CPF 184.738.528-18), Debora Cantinho Montes (CPF 312.572.478-32), Debora Cardozo Flauzino (CPF 394.227.448-57), Debora Caroline Correa da Silva (CPF 405.846.688-05), Debora Cristina Galante Zocal (CPF 214.236.598-13), Debora Cristina de Souza (CPF 407.429.948-80), Debora Cristina do Nascimento Proenca (CPF 141.630.858-07), Debora Fontana Pires (CPF 363.991.468-60), Debora Goncalves (CPF 325.472.818-13), Debora Macedo da Silva (CPF 359.030.438-36), Debora Regina Caminotto (CPF 097.831.666-54), Debora Regina Felix (CPF 132.195.398-40), Debora Regina Rios (CPF 366.571.718-38), Debora de Barros Corona (CPF 293.220.318-59), Debora de Souza Pereira (CPF 337.781.828-62), Deborah Attili Landi Martins (CPF 030.324.818-13), Deborah Cristina Lippi de Oliveira (CPF 076.308.508-16), Deborah Cristina dos Santos Costa Ribeiro (CPF 018.174.918-14), Deborah Dias Pferdekaemper Santos (CPF 403.439.688-19), Deborah Manzoli Trovati (CPF 362.976.998-52), Deborah Vanessa Saad Rocha (CPF 064.762.698-52), Decio Antonio Consoli (CPF 084.568.568-60), Degmar dos Santos Silva (CPF 281.410.618-01), Deise Cristina Rodrigues (CPF 266.966.798-80), Deise Lucide Balbin Barros (CPF 046.597.808-80), Deivid Barros dos Santos (CPF 220.110.108-61), Deividi Willian Ferreira Ramos (CPF 385.141.798-45), Deize Pereira Bebianio (CPF 036.344.088-71), Dejanira de Souza Martins (CPF 145.075.778-29), Delma Brito Cavalcante (CPF 222.589.128-14), Delmi Amorim de Souza Aguiar (CPF 604.323.225-15), Delson Bussotti Junior (CPF 132.829.838-83),

Denílsson Bortolozo Boschesi (CPF 112.905.578-70), Denílton da Silva (CPF 154.603.708-09), Denis Antonio Pereira das Neves Costa (CPF 177.835.928-05), Denis Bueno (CPF 044.720.758-06), Denis de Jesus Eduardo de Souza (CPF 352.836.668-08), Denise Alessandra Bonet de Araujo (CPF 311.548.108-01), Denise Alves Rodrigues (CPF 091.619.188-57), Denise Aparecida da Silva Carvalho (CPF 099.858.098-82), Denise Barros Dantas Cruz (CPF 311.582.888-83), Denise Compiani (CPF 111.032.918-07), Denise Correa Leite Alves (CPF 303.572.548-99), Denise Cremonese (CPF 225.858.998-37), Denise Cristina Costa Brito Luciano de Oliveira (CPF 301.672.268-27), Denise Floriano Rodrigues da Silva (CPF 130.532.638-58), Denise Santos da Silva (CPF 824.128.984-72), Denise da Silva Crivelaro (CPF 116.638.368-76), Denise de Barros Tortoza (CPF 092.173.678-93), Denise de Oliveira (CPF 384.350.528-42), Denisia Broliato (CPF 302.261.978-24), Denyse Pereira Dias Favero (CPF 260.568.068-12), Derick Donetts Diniz (CPF 403.645.888-45), Derivan Ricarto de Sousa (CPF 785.310.553-34), Desiree Schiffer Mariotti (CPF 378.464.998-07), Deusdedit Diamantino Reis (CPF 383.892.748-68), Deusineia Azevedo Agra de Almeida (CPF 022.931.978-59), Devanir Garcia Vilar (CPF 701.486.198-00), Deyse de Cassia dos Santos (CPF 318.753.748-09), Diana Hortencia Lima dos Santos do Nascimento (CPF 227.700.918-08), Diana Oliveira Santos (CPF 410.581.288-25), Diana de Souza (CPF 319.654.498-24), Diane Alves de Almeida (CPF 035.979.859-47), Diego Cavalcante Batista de Lima (CPF 304.909.838-47), Diego Garcia Ramirez (CPF 217.419.438-41), Diego Mathues Leal Tavares (CPF 301.720.488-00), Diego Oliveira Coca Bastos (CPF 347.371.998-69), Diego Peres Fernandes (CPF 373.204.648-61), Diego Pestana Diniz (CPF 334.873.608-02), Diego Pizzotti Montone (CPF 333.549.068-12), Diego Ramaldes Martins (CPF 367.691.318-38), Diego Santiago (CPF 311.929.458-67), Diego Tome da Silva (CPF 403.122.338-25), Diego de Souza Silva (CPF 400.505.018-28)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.017/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Fany Bueno Mota (CPF 341.166.158-54), Fatiane de Brito Barbosa (CPF 385.403.138-63), Fatima Adriana dos Santos Rodriguez (CPF 210.343.598-27), Fatima Aparecida Silva Santos (CPF 107.710.458-83), Fatima Franco Lopes Soares (CPF 095.966.338-05), Fatima Gouvea Prudencio (CPF 359.235.948-70), Fatima Justina dos Santos Fernandes (CPF 070.793.878-33), Fatima Regina da Silva (CPF 026.218.478-89), Fatima Seixas Diniz (CPF 873.000.018-15), Fatima de Lourdes da Silva (CPF 038.563.788-80), Fatima de Paula Coelho Auliciano (CPF 116.571.128-10), Fausto Di Giovanni Pereira da Costa (CPF 111.840.258-86), Felipe Alves Elias (CPF 287.387.178-40), Felipe Becchelli (CPF 390.042.788-77), Felipe Borges Debossam Moreira (CPF 390.572.288-74), Felipe Cruz Casarini (CPF 078.982.646-14), Felipe Figueiredo de Oliveira (CPF 401.791.658-95), Felipe Franco Gabriel (CPF 407.616.758-92), Felipe Muniz do Amaral Pereira (CPF 397.165.058-92), Felipe Oliveira Braz (CPF 357.978.938-43), Felipe Pimentel da Cruz (CPF 384.121.458-44), Felipe Quiletti Sanches Camote de Andrade (CPF 408.449.718-55), Felipe Santo Vito (CPF 351.885.798-39), Felipe Setubal (CPF 417.752.758-09), Felipe Varsan Nunes de Oliveira (CPF 366.898.778-50), Felipe da Silva Natal (CPF 401.750.348-93), Felipe de Carvalho (CPF 391.840.178-21), Felipe de Oliveira Nolasco (CPF 402.577.768-18), Felipe de Oliveira Ramos (CPF 371.703.358-16), Felipe de Oliveira Silva (CPF 406.925.308-43), Felipe Alves Guerreiro (CPF 400.433.678-36), Felipe Barbosa Silva (CPF 337.642.038-62), Felix Pimenta de Aguiar (CPF 378.470.388-70), Felix Silva de Oliveira (CPF 190.806.979-15), Fellype da Hora Carvalho (CPF 353.282.838-30), Fernanda Alves Pereira (CPF 365.597.558-94), Fernanda Aparecida de Almeida (CPF 339.599.148-22), Fernanda Barbosa de Oliveira (CPF 341.793.278-56), Fernanda Bomfim Soares (CPF 362.807.348-03), Fernanda Carolina Rafael dos Santos (CPF 265.377.928-51), Fernanda Carvalho dos Santos (CPF 315.098.898-50), Fernanda Cristina Vieira Maganha (CPF 364.308.818-30), Fernanda David Navas (CPF 287.799.518-64), Fernanda Esteves de Almeida Andretto Terraguso (CPF 116.927.478-19), Fernanda Felipe dos Santos Oliveira (CPF 344.620.178-54), Fernanda Fernandes (CPF 369.467.598-18), Fernanda Goncalves da Rocha (CPF 304.169.628-23), Fernanda Goncalves de Oliveira (CPF 379.366.198-95), Fernanda Jacinto Faria Garcia (CPF 013.997.466-00), Fernanda Luzia Augusto (CPF 187.197.928-59), Fernanda Maria Ribeiro (CPF 358.372.158-67), Fernanda Michelle Caetano (CPF 216.337.458-05), Fernanda Monaco Bergamin (CPF 143.864.598-80), Fernanda Monteiro da Silva (CPF 394.297.068-61), Fernanda Moretti Cheriato (CPF 399.156.248-08), Fernanda Nascimento da Silva (CPF 375.553.768-06), Fernanda Nicola Zanon (CPF 369.726.848-11), Fernanda Oliveira Damacena (CPF 289.074.728-07), Fernanda Paula Marques da Silva Faria (CPF 362.108.568-88), Fernanda Pinto de Aguiar (CPF 328.194.328-40), Fernanda Planta (CPF 316.462.628-24), Fernanda Salles Gomes (CPF 219.726.688-89), Fernanda Silvestre de Carvalho Correia (CPF 339.267.898-83), Fernanda Soares (CPF 371.598.518-62), Fernanda Teixeira Goncalves (CPF

251.718.628-69), Fernanda Westin (CPF 356.682.588-31), Fernanda de Carvalho Seco (CPF 226.411.388-08), Fernanda de Cassia Eugenio (CPF 318.107.148-00), Fernanda de Cassia Goncalves (CPF 320.621.908-67), Fernanda de Cassia Lima (CPF 252.495.878-79), Fernanda de Freitas Bonfanti (CPF 304.015.888-07), Fernando Alberto Menotti (CPF 314.585.848-36), Fernando Antonio Comine (CPF 836.657.908-59), Fernando Araujo de Sena (CPF 254.619.628-66), Fernando Augusto Suzuki (CPF 368.433.408-14), Fernando Aurelio dos Reis (CPF 039.941.188-75), Fernando Barbosa Carrasco (CPF 368.970.708-07), Fernando Baumgarten do Nascimento (CPF 172.577.508-58), Fernando Bonatto Fogaca (CPF 402.112.338-54), Fernando Carlos Tiago (CPF 104.962.148-45), Fernando Fernandes da Silva (CPF 308.273.148-17), Fernando Franca Caiado (CPF 377.992.788-89), Fernando Henrique Basaglia (CPF 330.393.948-94), Fernando Inacio da Siva (CPF 967.142.557-72), Fernando Joshei Henna (CPF 346.292.078-21), Fernando Lourenco Soares de Oliveira (CPF 089.246.428-39), Fernando Mancini (CPF 408.402.778-22), Fernando Martinelle (CPF 293.310.258-74), Fernando Pinheiro da Paz Filho (CPF 357.302.228-66), Fernando Rafael Hebling (CPF 349.300.458-35), Fernando Soares Barbosa (CPF 002.129.181-09), Fernando Sotelo Castan (CPF 219.462.908-40), Fernando Tadeu Ferreira Lima (CPF 153.613.058-39), Fernando da Costa Moraes Junior (CPF 311.502.818-04), Fernando de Abreu Baeta (CPF 222.797.158-48), Filipe Cano Sanches (CPF 417.850.218-26), Filipe Fialho de Araujo Barbosa (CPF 401.206.318-90), Filipe Mendes da Silva (CPF 377.992.198-74), Filipe Quintas Gomes (CPF 215.581.058-08), Filipe Turcatto Fernandes (CPF 371.708.108-08)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3185/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.018/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Filomena Pereira Santana (CPF 093.770.358-30), Firmino da Conceicao Neto (CPF 668.560.788-20), Flavia Aparecida da Silva (CPF 171.714.738-05), Flavia Barbosa Silva (CPF 363.929.818-70), Flavia Cristina Correa Nicacio (CPF 260.934.378-76), Flavia Ishida Vieira (CPF 339.926.318-00), Flavia Leticia dos Santos Pinheiro (CPF 046.347.906-88), Flavia Maria Merida Ramoneda (CPF 329.803.828-84), Flavia Rodrigues Oliveira (CPF 382.919.498-67), Flavia Vilela Duque (CPF 291.589.198-21), Flaviani Vasconcelos de Macedo (CPF 275.295.728-90), Flavio Martins Carneiro (CPF 321.971.768-38), Flavio Menezes de Souza Pereira (CPF 880.183.007-63), Flavio Nascimento Flores Helena (CPF 385.716.228-76), Flavio Pereira Julio (CPF 083.855.158-01), Flavio Vinicius Rodrigues Costa (CPF 229.964.398-21), Floresindo de Oliveira Junior (CPF 128.359.658-07), Florinda Conceicao Solera Soares (CPF 299.948.868-86), Franceli Castro de Lima Ribeiro (CPF 292.168.958-88), Francesco Pallozzi Lavorante Neto (CPF 352.859.278-89), Franciane de Nazare Santos dos Santos (CPF 703.909.402-91), Francilene Alves de Araujo (CPF 340.520.973-00), Francimara Petillo (CPF 257.798.888-50), Francine Antunes Ferreira (CPF 225.651.338-63), Francine Carolina Rodrigues (CPF 355.615.658-00), Francine do Prado (CPF 091.906.658-56), Francisca Mendonca Dias (CPF 002.206.438-90), Francisca Vieira dos Santos (CPF 336.460.698-64), Francisca das Chagas de Lima Marques (CPF 349.093.238-21), Francisco Alonso Ferreira (CPF 947.190.808-63), Francisco Antonio Torres (CPF 635.323.608-53), Francisco Antonio de Sousa Filho (CPF 732.807.203-20), Francisco Araujo Siqueira (CPF 068.461.418-98), Francisco Assis Mariuba de Oliveira Junior (CPF 149.092.858-81), Francisco Carlos Andalaft Maddaloni (CPF 085.788.448-40), Francisco Edmar Ribeiro Junior (CPF 156.309.498-37), Francisco Fernandes de Souza (CPF 265.814.118-17), Francisco Jose Simoes da Silva (CPF 049.516.058-05), Francisco Luiz Teodoro (CPF 154.707.763-87), Francisco Miranda Paciencia (CPF 064.588.808-71), Francisco Pedro de Araujo (CPF 597.947.808-63), Francisco Pereira de Figueiredo (CPF 368.980.578-39), Francisco Potje (CPF 809.865.368-49), Francisco Rodrigues da Silva (CPF 897.474.458-91), Francisco Ventura Cavalcanti Filho (CPF 032.456.228-48), Francisco da Costa Filho (CPF 584.176.488-87), Francisco da Silva Fontes (CPF 233.348.353-91), Francislaine Nogueira (CPF 350.697.008-98), Francyjanea Alves Andrade (CPF 167.762.148-67), Frederico Martins da Silva (CPF 213.661.668-41), Gabriel Carramenha Peev (CPF 370.574.628-67), Gabriel Cuer Botarelli (CPF 365.627.878-40), Gabriel Fabril Serra Fassanaro de Oliveira (CPF 367.732.068-20), Gabriel Jadach dos Santos (CPF 389.217.758-97), Gabriel Jubanski Maciel (CPF 307.173.288-05), Gabriel Linardi Siletta (CPF 381.755.068-57), Gabriel Rodrigo da Costa Silva (CPF 350.438.718-14), Gabriel Rodrigues Oltremari (CPF 370.375.918-66), Gabriel Sampaio de Barros (CPF 400.720.758-56), Gabriel Spada Correa (CPF 377.275.888-65), Gabriel da Mota Silveira (CPF 403.783.328-05), Gabriel da Rosa Souza (CPF 391.304.758-13), Gabriel de Araujo Mherreb (CPF 383.193.728-10), Gabriel de Pontes (CPF 224.429.668-75), Gabriela Camargo Vitolla (CPF 367.636.338-82), Gabriela Campos de Araujo (CPF 377.278.338-43), Gabriela Carezzato Miani (CPF 364.971.848-05), Gabriela Freitas Noronha (CPF 323.774.268-67), Gabriela Goncalves Mota (CPF 368.727.278-88), Gabriela Iolanda Papp (CPF

913.449.728-53), Gabriela de Oliveira Souza (CPF 363.843.788-41), Gabriele Braz Pereira (CPF 359.946.848-64), Gabriella de Oliveira Marques (CPF 377.031.218-00), Gabrielle Giovanni (CPF 395.678.408-14), Geani Carla Di Benedetto (CPF 062.040.558-95), Gedeoni de Lima Cesar (CPF 273.926.248-57), Gediel Berbert (CPF 067.705.648-66), Geisa Karina de Aniz Castro Neves (CPF 364.232.198-42), Genivaldo de Oliveira Costa (CPF 729.806.488-68), Gentile Tatiano Fachinelli (CPF 217.369.248-85), Geomar Souza Rabelo (CPF 230.359.528-25), George Martins Gottardi (CPF 345.032.468-36), Geovane Modena Pereira (CPF 413.597.258-65), Geraldina Nascimento Fuciji (CPF 817.931.708-00), Geraldo Carlos Souza Lima (CPF 948.250.768-15), Geraldo Ferreira Junior (CPF 083.867.508-55), Geraldo Magelo Durso (CPF 953.658.428-04), Gerinaldo Zeferino Goncalves (CPF 075.808.658-07), Gerson Goncalvez (CPF 790.414.428-04), Gerusa Martins de Souza Ferini (CPF 362.368.748-08), Getulio Gomes de Souza (CPF 415.758.788-01), Gheysa Helena Pereira (CPF 339.346.948-70), Giani Biral Lobo Pereira (CPF 067.854.438-73), Giani Rodrigues da Silva Flores (CPF 172.472.708-70), Gianni Siqueira de Moura Souza (CPF 149.065.218-35), Gilberto Aparecido de Souza (CPF 247.000.598-18), Gilberto Hilsdorf (CPF 941.339.488-15), Gilberto Joao Flores (CPF 330.231.658-58), Gilberto Nardo (CPF 686.377.218-34), Gilberto da Costa (CPF 914.464.908-82)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3186/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.021/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Irene Alves dos Santos Candelaria (CPF 100.922.178-77), Irene Maria Francino (CPF 451.327.125-68), Irene Moreira Ivo (CPF 062.378.778-43), Irene Perez de Oliveira (CPF 069.506.978-05), Irene da Silva Pereira (CPF 149.334.728-40), Irma Ferreira de Lima Podda (CPF 099.623.218-40), Isaac Manuel Sardinha Valente (CPF 063.216.478-61), Isabel Aparecida de Almeida (CPF 333.750.458-24), Isabel Cristina Aparecida de Lima Maffei (CPF 084.988.878-60), Isabel Cristina Bocayuva (CPF 252.319.408-28), Isabel Cristina Paulino (CPF 100.886.218-55), Isabel Nunes Viack (CPF 010.125.398-22), Isabel Soares Franco (CPF 297.043.298-65), Isabel de Oliveira Delmondes de Souza (CPF 137.432.718-26), Isabela Ribeiro de Souza Nascimento (CPF 408.681.828-00), Isabella Candido de Gouveia (CPF 418.460.168-51), Isac Aguiar dos Santos (CPF 087.843.668-50), Isac Lopes Rodrigues (CPF 321.475.098-41), Isadora Elizabeth dos Santos Arruda (CPF 343.978.918-77), Isaias Alves de Andrade Junior (CPF 052.940.428-19), Isaura de Oliveira Rosa (CPF 291.294.918-19), Isilda Isabel Delamonica (CPF 052.746.298-57), Isis Appes de Sousa Coelho (CPF 335.470.138-28), Isis Cristina Paulino da Silva (CPF 373.378.208-95), Isis dos Anjos Silva (CPF 345.267.528-94), Isley Evelyn Nunes de Souza (CPF 405.458.968-51), Ismael Ferreira da Silva (CPF 324.437.656-87), Ismael Valentim Carbinatti (CPF 082.912.438-16), Ismael dos Anjos (CPF 253.540.428-10), Ismenia Cybelle Bassiga (CPF 764.090.316-53), Israel Monteiro (CPF 172.907.618-12), Israela Patricia dos Santos (CPF 280.434.738-97), Itamar Lopes Lacerda (CPF 687.062.948-04), Itamar Santaterra (CPF 694.660.768-68), Ivaldo Ferreira da Silva (CPF 169.450.478-65), Ivan Antonio Bratfisch Goncalves Lins (CPF 128.008.258-55), Ivan Pavin Cilentto (CPF 356.346.768-43), Ivan Pereira Leite (CPF 247.768.028-56), Ivan Rego Celani (CPF 009.942.637-40), Ivana Cristina Cardoso Schiavon Ramos (CPF 036.745.188-30), Ivaneia de Aquino Silva (CPF 324.377.538-85), Ivanete Ciancaglio Mascarini (CPF 068.401.368-17), Ivani Aparecida Clemente (CPF 052.616.758-04), Ivani Borges de Queiroz (CPF 180.797.818-42), Ivani Garcia de Oliveira (CPF 129.740.148-44), Ivani Maria de Aquino (CPF 937.872.608-97), Ivani Moreira Dias Oliveira (CPF 259.126.028-18), Ivani de Freitas (CPF 284.847.878-00), Ivania Sousa Santos (CPF 469.249.146-91), Ivanilde Aparecida Rosa (CPF 079.085.928-99), Ivanildo de Santana (CPF 952.707.525-49), Ivelize Bueno Quirino Amaral dos Santos (CPF 038.690.908-39), Ivena de Carvalho Sabo Ilech (CPF 284.790.408-58), Ivete Aparecida Ferreira Prudente (CPF 791.780.738-04), Ivete de Fatima Rodrigues (CPF 057.753.958-24), Ivete dos Santos Vieira (CPF 251.617.298-21), Ivo de Souza Dias (CPF 671.810.828-68), Ivone Alves da Silva (CPF 803.768.198-04), Ivone Benedicto (CPF 082.640.618-18), Ivone Cesario (CPF 099.688.778-40), Ivone Deuze Silva (CPF 085.518.648-82), Ivone Ferreira (CPF 037.509.668-00), Ivone Goncalves Evangelista Rocha (CPF 135.460.518-74), Ivone Isabel Santos Batista (CPF 550.438.955-00), Ivone Joventina Deniz da Silva (CPF 094.445.108-08), Ivone Mannocci (CPF 035.084.248-55), Ivone Mendes Pereira (CPF 043.480.378-25), Ivone Setsumi Iwamoto Oliveira (CPF 013.070.808-98), Ivonete Aparecida Borges Gusmao (CPF 161.718.338-51), Ivonete Aparecida Varrese (CPF 039.753.788-32), Ivonete Balduino de Carvalho (CPF 119.551.448-42), Ivonete Batista de Amorim (CPF 179.491.278-99), Ivonete Carneiro (CPF 119.451.458-89), Ivonete Maria da Silva Santos (CPF 218.507.898-43), Ivonilde da Silva Teodoro (CPF 394.434.858-34), Ivy Zanardo (CPF 407.893.328-92), Izabel Batista dos Santos (CPF 094.176.978-03), Izabel Cristina Correa de Lima (CPF 069.411.208-94), Izabel Cristina Marques (CPF 222.914.728-52), Izabel Cristina Pellerin



(CPF 114.587.358-85), Izabella Targino da Silva (CPF 412.331.698-07), Izaira Dantas da Silva (CPF 000.803.014-60), Izania Bezerra Berlce (CPF 121.222.198-23), Izete Santos Ribeiro (CPF 216.443.198-70), Izilda Aparecida Ricardo Nakaza (CPF 064.259.648-47), Izilda Isabel Grande de Campos (CPF 151.221.358-60), Izis de Araujo Rodrigues (CPF 410.527.458-90), Jaciany Cristina Moreira da Silva (CPF 287.536.508-83), Jaciara Franco da Silva (CPF 315.265.598-38), Jacila Silva Vieira Santos (CPF 280.350.488-05), Jacimara Marsura Abel Amorim (CPF 064.139.448-97), Jacinto Cardoso (CPF 870.608.178-91), Jacira Soares (CPF 658.059.258-34), Jacqueline Akemi Kishibe (CPF 374.756.348-17), Jacqueline Almeida de Oliveira (CPF 323.224.548-00), Jacqueline Louise de Franca (CPF 096.544.918-18), Jacqueline Ribeiro Borges (CPF 074.082.708-17), Jacqueline Soares Ferreira (CPF 091.647.027-07), Jacqueline de Lima (CPF 359.602.348-31), Jade Torres Branco (CPF 290.709.368-10)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3187/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.022/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jaice Luciano Leite (CPF 348.567.108-85), Jaidete Aparecida Lau Cavalcante Pereira (CPF 183.697.128-19), Jailton Ferreira Lima (CPF 622.049.477-68), Jailton Jose Mendes (CPF 181.429.538-03), Jaime Miranda de Souza Lira (CPF 203.959.318-78), Jaime Natal Silva Tasso (CPF 141.849.708-85), Jaime Roberto dos Santos Muniz (CPF 283.879.348-95), Jair Ferrari Junior (CPF 410.067.858-41), Jair Lara (CPF 669.277.738-00), Jaislene Mateus Santos (CPF 225.793.158-02), Jaisson Pontes Viana (CPF 380.438.498-62), Jakeline Costa de Souza (CPF 393.163.628-30), Jaklislene Torres Ramos (CPF 189.440.998-12), Jalmir Ferreira dos Santos (CPF 934.117.318-34), James Richard Soares (CPF 194.784.278-14), Jamille dos Santos Rocha (CPF 403.702.118-80), Janaildes Dias Moura (CPF 271.452.388-96), Janaina Alves Carvalho da Silva (CPF 316.227.878-38), Janaina Aparecida Carneiro de Melo (CPF 011.838.446-54), Janaina Aparecida Cassiano da Silva (CPF 146.003.788-06), Janaina Aparecida Nogueira Diniz (CPF 285.638.858-20), Janaina Aparecida Oliveira (CPF 340.973.788-05), Janaina Aparecida Zanuto de Oliveira (CPF 228.386.828-90), Janaina Pontes Martho (CPF 216.307.518-47), Janaina Roberta Gonçalves Verissimo Branco (CPF 215.950.498-00), Janaina Silva Cardoso de Jesus (CPF 317.066.858-74), Janaina Souza Caetano (CPF 364.173.818-03), Janaina Trigo Nasser (CPF 251.819.848-27), Janaine Aparecida Rodrigues de Almeida (CPF 344.836.878-40), Jandira Duarte Ramos Dias (CPF 182.908.448-83), Jandira Valentim Vasconcelos dos Santos (CPF 004.345.288-46), Jane Andrea Quericelli (CPF 097.246.958-32), Janelene Cristina de Souza (CPF 219.088.598-14), Janete Aparecida Alves de Britto (CPF 951.897.938-34), Janete Gregorio de Araujo (CPF 172.447.398-00), Janete Miranda (CPF 272.195.018-54), Janete Santana Siqueira (CPF 080.111.698-82), Janey da Rocha Barboza Leite (CPF 532.409.018-20), Janilde Rodrigues de Queiroz (CPF 474.843.145-87), Janio Mayk Pinheiro de Oliveira (CPF 401.937.608-51), Janio Vitor Pereira (CPF 029.534.348-60), Jaqueline Aparecida de Sousa Silveira (CPF 290.263.518-44), Jaqueline Ferreira dos Santos (CPF 333.931.638-41), Jaqueline Guimaraes Santana (CPF 354.684.878-02), Jaqueline Turbiani (CPF 368.208.478-90), Jaqueline de Jesus Alexandre (CPF 305.912.588-03), Jaquelinny Pasquino Vitelli (CPF 405.802.918-80), Jardel Lezior Foresto (CPF 384.623.618-77), Jarede Augusta da Silva (CPF 308.119.838-03), Jean Carlos de Moraes (CPF 396.976.088-73), Jean Claudio Lira (CPF 107.155.998-28), Jean Felipe Pereira da Silva (CPF 399.513.848-97), Jean Vitor Larios de Oliveira (CPF 383.607.188-65), Jeane Aparecida Martins da Silva (CPF 371.942.438-30), Jeane Romero Peres de Siqueira (CPF 032.574.278-24), Jeane de Sousa Lima (CPF 140.837.848-57), Jedith Bailoni Gomes (CPF 352.689.038-29), Jeferes de Camargo Azevedo (CPF 380.818.498-15), Jefferson Schneiker de Jesus (CPF 395.938.128-06), Jehnny Novais Rodrigues de Oliveira (CPF 347.819.478-40), Jeison Neves dos Santos (CPF 380.540.698-39), Jelianni das Chagas Silva (CPF 038.957.204-70), Jenifer Katlen Oliveira da Silva (CPF 366.025.558-04), Jeniffer Silvestre dos Santos Silva (CPF 377.882.868-18), Jerson Alves de Lima (CPF 398.661.498-20), Jerusa Teixeira Porto do Carmo (CPF 158.692.818-06), Jesica Ponciano de Pontes (CPF 368.672.808-70), Jesse Eduardo Beraldo (CPF 334.993.768-30), Jesse Vilela (CPF 084.400.848-62), Jessica Aline Ricardo (CPF 391.650.888-16), Jessica Alves Barbosa Ortega (CPF 360.420.258-21), Jessica Alves Pupo de Freitas (CPF 372.303.398-98), Jessica Amanda de Souza Jacinto (CPF 422.467.938-82), Jessica Aparecida Gomes Carneiro (CPF 366.536.478-70), Jessica Aparecida Jacob (CPF 383.243.448-88), Jessica Costa de Souza (CPF 229.936.508-74), Jessica Dayane Barbosa Jimenez (CPF 228.926.108-42), Jessica Gabrielle Guimaraes Muniz (CPF 345.896.418-52), Jessica Guerardi Guatura (CPF 381.106.228-01), Jessica Nascimento de Oliveira (CPF 373.513.718-06), Jessica Niero Steula (CPF 368.352.598-33), Jessica Nogueira (CPF 401.980.628-42), Jessica Olimpio Narciso (CPF 391.985.428-42), Jessica Rodrigues da Silva Santos (CPF 362.467.118-98), Jessica Souza das Neves

(CPF 375.312.958-57), Jessica Taluana Gomes de Campos (CPF 361.738.808-65), Jessica da Silva Nunes (CPF 391.685.928-50), Jessica da Silva de Toledo (CPF 385.249.778-76), Jessica de Souza Carneiro (CPF 033.874.185-23), Jessika Silva de Oliveira (CPF 365.504.478-01), Jesus Faraulo de Oliveira (CPF 412.930.718-54), Jesus Paulo da Silva (CPF 551.377.338-49), Jeydson Cleiton Santos de Oliveira (CPF 402.996.298-05), Jhennifer Maria Silva Cavalcante (CPF 221.583.218-57), Jhonatan Oliveira Barbosa (CPF 401.599.318-78), Jhose Lopes Rodrigues de Carvalho (CPF 407.662.958-26), Jirlanda Jesus Santos (CPF 050.718.055-02), Joaline Almeida de Paula Silva (CPF 077.519.887-03), Joana Batista de Oliveira Farias Munhos (CPF 156.915.018-44), Joana Darc Lucia Machado (CPF 145.566.608-40)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3188/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.025/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Juliana Maisa Makino (CPF 362.656.848-25), Juliana Mara Barbosa (CPF 392.191.108-73), Juliana Marques Granado (CPF 341.275.328-90), Juliana Marques de Moura (CPF 326.189.798-85), Juliana Moreira dos Santos (CPF 343.387.678-98), Juliana Oliveira de Menezes (CPF 418.726.318-78), Juliana Pessoa Cozzi (CPF 394.882.038-46), Juliana Rodrigues Gonçalves (CPF 200.909.928-14), Juliana Rolim Mathias (CPF 372.776.088-52), Juliana Salatini de Lima (CPF 320.993.418-50), Juliana Sanches Mendes (CPF 340.606.958-40), Juliana Santana dos Santos (CPF 375.789.468-54), Juliana Stoppa Ribeiro (CPF 380.319.178-50), Juliana Valias Pazinato (CPF 326.196.018-35), Juliana Virgolino (CPF 331.729.838-38), Julianete Aparecida Ferreira Oliveira (CPF 808.564.628-53), Juliana Alves de Oliveira (CPF 351.569.948-14), Juliano Damasceno Garcia (CPF 053.277.467-12), Juliano Pains de Paula (CPF 368.656.148-44), Juliano Venancio da Silva (CPF 275.030.618-39), Julieta Eleuterio da Silva (CPF 118.360.188-35), Julio Cesar Brizola Rodrigues (CPF 216.923.038-64), Julio Cesar Donadel (CPF 377.500.698-28), Julio Cesar Pedroso (CPF 320.410.278-51), Julio Cesar Rodrigues (CPF 296.049.578-05), Julio Cesar da Conceicao Tonelli (CPF 330.013.818-33), Julio Jose dos Santos (CPF 009.250.728-00), Julio Ortega Filho (CPF 856.977.028-68), Junia Maria Kuhl Guimaraes (CPF 095.902.838-29), Juraci Marques de Oliveira Lima (CPF 093.987.268-40), Jurandir Edson Kuhl (CPF 868.282.318-72), Juscilene do Nascimento Souza Sampaio (CPF 374.858.098-30), Jussara Orsioli (CPF 056.006.568-07), Jussara Regina de Lima Pedroso (CPF 380.724.078-05), Kaina Cassab Castro Cesar (CPF 330.973.128-62), Kalita Fernanda da Silva (CPF 302.385.158-18), Kamila Gomes de Oliveira (CPF 352.281.538-61), Karen Andre Rubim (CPF 367.102.348-19), Karen Costa Silva Ribeiro Borges (CPF 369.577.678-17), Karen Cristina Pastore do Nascimento (CPF 302.861.128-76), Karen de Souza Ferreira (CPF 367.018.248-97), Karina Alves Oliveira (CPF 370.396.728-55), Karina Aparecida de Oliveira (CPF 331.534.798-01), Karina Atulim (CPF 305.538.278-12), Karina Batista de Paula (CPF 185.913.268-57), Karina Chuba Machado (CPF 220.310.718-90), Karina Luiza Moreira (CPF 299.094.648-96), Karina Viana Diniz (CPF 324.127.198-61), Karina da Costa Vieira (CPF 247.005.438-92), Karine Peixoto Moreira (CPF 938.758.866-15), Karla Karoline Massa Monteiro (CPF 418.766.548-05), Kashiko Takaki Joao (CPF 196.070.498-29), Kasy Aparecida Godoy de Aguiar (CPF 296.513.418-23), Kathia Luiza Magalhaes Freire (CPF 151.038.798-67), Kathianne Gomes Teixeira (CPF 838.872.371-53), Katia Andrea Dobke Tormim (CPF 135.629.888-50), Katia Cilene Alves Martins (CPF 119.529.558-82), Katia Cristina Maia Monteiro (CPF 180.381.358-06), Katia Francisco (CPF 104.056.368-65), Katia Gomes Macaroff da Silva (CPF 173.456.688-43), Katia Gomes Siqueira (CPF 294.950.508-20), Katia Jenifer Amorim Viana (CPF 348.742.528-93), Katia Regina Daniol (CPF 134.417.258-08), Katia Regina Salgado Cortez de Sousa (CPF 048.037.538-06), Katia Silveira Bonfim (CPF 395.223.168-14), Katia Simone Moraes Ferreira (CPF 212.631.008-64), Katia Sulangela Gonçalves de Oliveira (CPF 919.370.865-34), Katia de Lourdes Viana (CPF 333.606.208-01), Katia de Souza Palhares (CPF 326.311.168-01), Katiana Moreno Palharin (CPF 292.580.978-23), Kaue Menon (CPF 408.088.098-73), Kawany Chaves de Melo (CPF 373.452.968-90), Kayla Krystina Santos Fernandes (CPF 332.084.158-00), Keila Figueiredo da Silva (CPF 329.495.118-30), Keila Leticia Vieira (CPF 296.129.128-31), Keila Pereira Pesce (CPF 342.883.578-61), Keila Farias da Silva (CPF 295.783.188-04), Kele Santos de Lucena (CPF 389.018.848-60), Keli Cristina de Castro (CPF 292.807.568-26), Keli Secco Baloti Rosa (CPF 202.782.648-32), Kelly Cristina Arruda Martins (CPF 271.200.988-61), Kelly Cristina Gonçalves do Carmo Aguiar (CPF 173.531.798-56), Kelly Cristina Leite (CPF 194.494.438-90), Kelly Cristina Rubbi (CPF 356.237.698-70), Kelly Cristina Santos do Amaral (CPF 314.057.348-09), Kelly Daiane Pinto Luiz (CPF 388.902.378-99), Kelly de Nadai Viana (CPF 180.044.398-61), Kely Freire da Silva (CPF 383.063.088-32), Kely Cristina Ribeiro Coelho (CPF 369.018.888-13), Kely Cristina de Barros (CPF 314.975.238-85), Kely Farias da Silva (CPF 219.036.538-43), Kerollem Speretta

de Marqui (CPF 418.542.908-86), Kertulem Larissa Aparecida Silverio Pastor (CPF 417.909.808-36), Kesia Priscila Machado (CPF 411.632.248-20), Kesley Campi Grellet (CPF 384.994.008-09), Ketilley Luciane de Jesus (CPF 294.488.368-21), Kevin Fortes de Oliveira (CPF 403.253.468-36), Keyla Sayuri Afuso (CPF 342.096.078-60), Kezia Cristina Ramos da Silva (CPF 168.775.128-55), Kilma Vieira Reis (CPF 330.052.064-91)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3189/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.026/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Klaus Lakneris (CPF 189.128.608-01), Kleber Andrade da Silva Nunes (CPF 409.266.088-00), Kleber Franzoso de Oliveira (CPF 329.030.888-02), Kleber Silva Lucindo (CPF 406.943.358-94), Kleber dos Santos (CPF 286.156.268-47), Kleber dos Santos Sousa (CPF 867.712.643-00), Klever de Assis (CPF 086.925.188-08), Kyara Araujo Rodrigues (CPF 403.397.658-28), Laercio Temoteo da Silva (CPF 637.424.118-53), Laerte Antonio Beltran (CPF 084.065.318-27), Laiane Cristina Rodrigues (CPF 365.487.298-03), Laiane Felix Borges (CPF 047.190.784-78), Laila Anita Camargo Porto (CPF 379.324.698-13), Laila Regina Nicoletti Cricca (CPF 227.438.738-92), Lais Martins Belarmino (CPF 365.658.688-83), Lais de Souza Bonini (CPF 405.677.758-60), Landry Rissas da Silva (CPF 271.363.398-20), Lara Fernanda Fernandes (CPF 324.069.848-00), Larissa Caparroz Elias (CPF 349.823.638-54), Larissa Costa Lins Pires (CPF 378.898.378-79), Larissa Favero Silva (CPF 414.484.888-42), Larissa Henriki Silva (CPF 370.181.298-50), Larissa Kelly Ribeiro da Cruz (CPF 388.775.078-02), Larissa Sandri Meleiro (CPF 254.361.098-70), Larissa de Lima Silva Elias (CPF 355.927.568-79), Larissa de Oliveira Fortunato (CPF 323.793.378-37), Laryssa Cristina de Souza (CPF 394.488.238-51), Laudelino Pannhossi (CPF 175.724.128-07), Laudemir Donizeti Del Rio Sacco (CPF 018.707.978-17), Laudiceia Castro Pereira Cruz (CPF 270.892.848-08), Laudine Andrade dos Santos (CPF 270.815.768-00), Laura Maria Bechilia (CPF 285.054.178-87), Laura Pedroso (CPF 007.905.138-38), Laura de Barros (CPF 381.974.698-65), Laura de Souza Visotto (CPF 177.576.708-61), Laurice Dantas da Costa (CPF 046.549.254-14), Laurinda Pereira da Silveira (CPF 502.649.829-91), Lauriston David Marques (CPF 359.640.478-90), Laurita Bezerra da Silva (CPF 365.136.444-53), Layana Cristina de Souza (CPF 395.244.258-58), Layla Alves de Souza Silvestre (CPF 313.501.998-50), Lazaro Francisco Manera (CPF 059.089.548-61), Lazaro Melo de Lima (CPF 230.239.478-05), Lea Maria da Silva Dias (CPF 354.816.568-09), Leandra Aparecida Rodrigues dos Santos (CPF 333.044.978-03), Leandro Alberto Dias Filho (CPF 332.641.708-09), Leandro Alberto de Mattos (CPF 219.202.588-25), Leandro Aparecido Maza (CPF 226.234.418-39), Leandro Augusto Baptista (CPF 342.199.338-67), Leandro Bento de Castro (CPF 326.533.348-52), Leandro Cardoso Pereira (CPF 402.615.778-40), Leandro Clemente da Silva (CPF 305.997.228-19), Leandro Destri Faccio (CPF 336.531.158-09), Leandro Henrique Gomes (CPF 291.634.828-00), Leandro Marques Nogueira (CPF 334.009.408-01), Leandro Menegatto (CPF 365.837.038-66), Leandro Nativio Antonio (CPF 360.787.758-04), Leandro Reis da Paixao (CPF 229.629.608-47), Leandro Rocha Neves de Mello (CPF 337.208.978-26), Leandro Suzuki Correa (CPF 192.459.218-59), Leandro Urbano da Silva (CPF 273.879.478-56), Leandro da Cruz (CPF 227.120.308-26), Leda Marcia Zorzetti Celestino de Souza (CPF 190.378.748-35), Leidiane Ferreira dos Santos (CPF 294.956.498-46), Leidiany de Carvalho Cruz (CPF 356.936.768-11), Leila Amadio Biancardi (CPF 039.084.178-13), Leila Araujo Rabelo (CPF 226.167.908-40), Leila Beatriz Vieira Lourenco (CPF 187.232.988-80), Leila Carla de Seta Barbella (CPF 162.503.488-16), Leila Lucio da Silva (CPF 302.867.548-00), Leila Maria de Souza Cavalcanti (CPF 280.791.038-60), Leila Muniz Ferreira (CPF 256.243.168-52), Leila Silveira Souza (CPF 190.566.388-90), Lenildes Marques da Silva (CPF 346.997.008-45), Lenilson Ferreira da Costa (CPF 278.146.438-48), Lenir Abadia Silva do Amaral (CPF 068.161.648-22), Lenir Garcia de Brito (CPF 938.908.008-82), Leonardo Abreu Rocha (CPF 221.047.658-54), Leonardo Antunes de Oliveira (CPF 122.064.308-43), Leonardo Artur dos Santos Oliveira (CPF 399.268.988-31), Leonardo Blumer (CPF 222.555.518-45), Leonardo Cavalcante Nunomura (CPF 374.365.128-97), Leonardo Cirto Caniato (CPF 388.264.348-08), Leonardo Francisco de Oliveira Teodoro (CPF 398.502.028-07), Leonardo Gangini Ferreira (CPF 355.863.378-43), Leonardo Gomes Jardim Filho (CPF 371.168.918-38), Leonardo Januario da Silva (CPF 394.953.088-60), Leonardo Lambertini de Oliveira Guimaraes (CPF 351.952.148-24), Leonardo Lima Ferreira (CPF 156.567.088-45), Leonardo Mallet Brandao Vilela (CPF 352.095.678-00), Leonardo Maringolo (CPF 362.335.998-06), Leonardo Menezes da Silva (CPF 402.789.168-64), Leonardo Meschke Mendes (CPF 316.439.448-94), Leonardo Reitano (CPF 368.293.768-40), Leonardo Sousa Santos Junior (CPF 396.709.478-20), Leonardo Vieira Franco (CPF 404.621.088-56), Leonel Francisco da Conceicao (CPF 092.406.768-30), Leonel dos Santos (CPF 011.703.138-09), Leonice Candido da Silva Auletta (CPF 843.881.969-91), Leonice Chiarotto Danelli de Freitas (CPF 003.264.998-30)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3190/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.027/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Leonidas Lobo Lemos (CPF 254.211.008-55), Leonidas Paixao da Cruz (CPF 872.034.998-04), Leonilda de Fatima Souza (CPF 253.986.538-06), Leonildo Aírto Lehnhardt (CPF 059.901.490-34), Leontina de Souza Gomes da Silva (CPF 838.655.198-49), Leslie Andreia Leite de Souza (CPF 053.084.158-46), Leticia Aparecida Leite (CPF 357.749.718-13), Leticia Costa Pontes (CPF 357.318.148-13), Leticia Oliveira Barbosa (CPF 368.420.738-12), Leticia Parente de Toledo Piza (CPF 279.193.688-20), Leticia Prezotto (CPF 382.190.718-50), Leticia Xavier Calcagnite (CPF 392.536.778-05), Levi Francisco dos Santos (CPF 371.015.838-90), Leydislaine Gímenes Inacio (CPF 077.120.399-33), Leyse de Medeiros (CPF 400.487.038-00), Lia Campos Perez Pereira (CPF 017.928.958-60), Lia Marcia dos Santos Fraga (CPF 143.868.048-11), Lidia Carvalho Silva Faria (CPF 263.154.818-33), Lidia Francisca Dionisio Montrezol (CPF 668.168.908-68), Lidia Germano de Sousa (CPF 792.209.243-15), Lidia Mitiko Furukawa (CPF 102.289.658-02), Lidia Silva Ribeiro (CPF 232.244.148-12), Lidia Vieira Rodrigues (CPF 396.578.858-25), Lidia de Azevedo Silva (CPF 155.389.778-11), Lidiane Cristina de Jesus da Silva Dantas (CPF 253.591.588-08), Lidiane Santana Oliveira (CPF 368.527.278-07), Lidiane Santos de Oliveira (CPF 394.799.208-40), Lidiane de Sousa Barros (CPF 279.053.438-12), Lidiani da Silva Carvalho (CPF 277.682.478-50), Lidia Santos Pereira (CPF 044.434.605-86), Ligia Carrion Sanvezzo (CPF 406.291.388-77), Ligia Cortezi Amorese Costa (CPF 303.998.648-14), Ligia Cristina Assumpcao (CPF 380.198.748-52), Ligia Maria Ferreira Cardoso (CPF 324.770.378-03), Ligia Martinho Soares (CPF 036.273.107-13), Ligia Regina de Oliveira (CPF 151.555.238-18), Lilaine Faustino Moreira Fernandes (CPF 347.930.368-48), Lilian Antonia Alves Batista (CPF 218.821.948-10), Lilian Augusta Brigitte (CPF 319.872.868-12), Lilian Bonaldi (CPF 088.369.838-20), Lilian Catherine Sterque Manzo (CPF 315.093.258-08), Lilian Celia Reis dos Santos (CPF 006.858.118-16), Lilian Cristina Terra (CPF 124.582.818-50), Lilian Freitas de Moura (CPF 025.572.938-30), Lilian Maria Rocha Campos Brandao (CPF 296.566.028-38), Lilian Maria Rodrigues Lima (CPF 898.495.233-87), Lilian Rodrigues Teixeira (CPF 316.054.468-07), Lilian Rosemary dos Santos (CPF 352.350.348-56), Lilian de Oliveira Cavalcante Arruda (CPF 192.247.678-18), Liliana da Conceicao de Oliveira (CPF 123.569.318-05), Liliane Cerqueira Filgueiras (CPF 299.138.518-90), Liliane Correia Joaquim (CPF 117.071.258-48), Liliane Cristina Bravin (CPF 320.810.698-06), Liliane Cristina da Silva (CPF 284.742.328-13), Liliane Ferreira da Silva (CPF 216.502.978-31), Liliane Paula Ferreira (CPF 370.592.268-85), Lilliane Nogueira Sambrana (CPF 021.158.741-96), Lindalva Adrina Chagas (CPF 260.228.088-71), Lindalva Ianelli Simoes (CPF 782.335.938-34), Lindalva Lourdes da Silva (CPF 140.295.248-18), Lindalva Silva de Oliveira Ramos (CPF 055.357.448-59), Lindimar Oliveira Pereira (CPF 805.573.683-91), Lindinalva Maria da Silva (CPF 877.308.048-91), Lineth Ribeiro dos Anjos (CPF 755.542.835-00), Lineu Martins de Souza (CPF 874.344.588-87), Liranilde Rios de Oliveira (CPF 070.280.778-88), Lisandra Vasconcelos Mendes (CPF 295.645.018-22), Lise Giordana Lorena de Souza (CPF 295.645.028-02), Livia Cegarra Elias Magalhaes (CPF 300.662.288-08), Livia de Figueiredo Bello (CPF 338.768.258-14), Livia de Mendonca Gianotti (CPF 315.173.768-40), Lizandra de Faria Souza (CPF 266.354.518-03), Loide Nunes Cardoso Domingues (CPF 304.336.388-42), Lorene da Mota Rodrigues (CPF 336.022.168-02), Lourdes Maria Santiago (CPF 117.780.178-78), Luamar Oliveira dos Santos (CPF 338.170.028-66), Luan Faustino da Silva (CPF 374.952.518-83), Luan Gustavo de Resende (CPF 395.624.438-92), Luana Aparecida da Silva Cardoso (CPF 348.416.848-08), Luana Baptista Dias (CPF 299.880.098-01), Luana Bonato (CPF 364.094.018-09), Luana Camara de Almeida (CPF 389.098.668-45), Luana Goncalves de Queiroz (CPF 101.498.986-81), Luana Mayra Fernandes (CPF 354.076.748-74), Luana Rodrigues do Nascimento (CPF 322.982.028-26), Luana da Silva Escada (CPF 407.117.868-01), Luana de Souza Oliveira (CPF 403.030.158-45), Lucas Basaglia Negrucchi (CPF 330.050.168-70), Lucas Carvalho Ramos (CPF 101.308.786-00), Lucas Costa de Oliveira (CPF 359.927.758-38), Lucas Erick Trindade Neri (CPF 360.465.818-77), Lucas Ingles dos Reis (CPF 402.482.298-50), Lucas Leite Cantanhede (CPF 402.800.148-05), Lucas Maioli Avancini (CPF 402.638.928-67), Lucas Melo Dantas (CPF 401.139.988-48), Lucas Petronilio Negrao da Silva (CPF 369.076.328-29), Lucas da Silva Leite (CPF 363.868.658-20), Lucas de Carvalho Cunha (CPF 387.174.898-65), Lucas dos Santos Aureliano (CPF 307.819.618-66), Lucas dos Santos Garcia (CPF 326.983.838-79)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3191/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.028/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lucas Roberto (CPF 416.693.888-67), Lucas Sampaio Barbosa (CPF 405.216.428-84), Lucas Santos Lima (CPF 386.695.858-71), Lucas Souza de Araujo (CPF 401.536.428-74), Lucas Tunice de Oliveira (CPF 369.067.738-60), Lucas Vieira Lima da Conceicao (CPF 386.597.878-97), Lucas Vinicius de Campos Goncalves (CPF 397.051.238-70), Luceli Nascimento (CPF 005.887.648-09), Lucelia Flores Perinelli (CPF 370.029.658-40), Lucelia Gisele das Dores Trizzine Pinheiro (CPF 300.901.388-48), Lucia Amaral Vitalino Roveri (CPF 008.591.088-05), Lucia Aparecida Chaves de Melo (CPF 093.088.378-09), Lucia Aparecida Inacio Cardoso (CPF 064.932.478-10), Lucia Baptista Rabioglio (CPF 063.528.998-97), Lucia Basil dos Santos (CPF 645.936.498-20), Lucia Cristina Piellusch (CPF 039.276.378-82), Lucia Eliane Nunes Barbosa (CPF 111.954.361-49), Lucia Fatima Ferreira (CPF 099.506.128-96), Lucia Machado Coelho Gambarini (CPF 093.597.778-38), Lucia Maria Melo Sampaio (CPF 800.170.618-49), Lucia Maria Pereira de Sousa (CPF 129.699.218-71), Lucia Pereira da Silva (CPF 042.494.518-52), Lucia Rodrigues da Silva (CPF 052.051.808-03), Lucia Santa de Oliveira Casagrande (CPF 020.968.258-22), Lucia Satiko Kanda (CPF 075.802.648-03), Luciana Alberta Martins Silva Tenorio (CPF 311.401.938-21), Luciana Alvim Rodrigues Maia (CPF 390.599.858-00), Luciana Aparecida Congo da Costa (CPF 129.529.038-32), Luciana Aparecida Monteiro Nunes (CPF 319.726.038-41), Luciana Aparecida Zamperlin (CPF 115.179.208-09), Luciana Bispo das Mercês (CPF 357.379.748-20), Luciana Carpinelli Perozzi (CPF 260.234.028-60), Luciana Cisneiros da Silva (CPF 334.551.778-75), Luciana Fernanda Silva (CPF 372.431.898-73), Luciana Leme da Silva (CPF 123.792.488-00), Luciana Machado da Silva (CPF 308.081.538-62), Luciana Prata Fossati (CPF 048.552.259-40), Luciana Regina Faria (CPF 281.730.758-59), Luciana Ribeiro de Paula (CPF 166.611.468-50), Luciana Taga (CPF 303.197.988-52), Luciana de Almeida Pereira (CPF 368.656.698-27), Luciana de Brito Santos (CPF 728.020.306-04), Luciana de Seixas Pereira (CPF 192.941.638-57), Luciana dos Santos Gomes (CPF 032.523.989-40), Luciane Aparecida Guedes de Baggis (CPF 178.687.888-79), Luciane Facioli Desenzi Fogaca (CPF 135.198.428-40), Luciane Lopes Sanches (CPF 131.499.568-54), Luciane de Sotia Silva Maciel (CPF 152.619.918-11), Luciano Matos Cacique (CPF 275.398.318-63), Luciano das Chagas Silva (CPF 418.342.148-90), Luciano de Souza Flavio (CPF 378.873.458-20), Luciano dos Santos (CPF 164.163.428-63), Lucidalva Lima Esilva Mendes (CPF 025.494.278-40), Lucielen Souza Amaral Santos (CPF 362.122.388-63), Luciene Magalhaes Cardoso (CPF 314.489.058-85), Luciene Maria Leal (CPF 985.460.153-68), Luciene Maria dos Santos de Melo (CPF 186.118.958-35), Luciene Rodrigues da Cruz (CPF 349.415.988-22), Luciene da Silva (CPF 229.290.438-14), Lucila Machado Galvao (CPF 081.010.528-44), Lucilei da Silva Matowski (CPF 090.820.748-42), Lucileide Soares Lima dos Santos (CPF 110.868.428-98), Lucilene Antonia de Souza Barros (CPF 012.944.554-19), Lucilene de Souza Silva (CPF 074.054.658-97), Lucimara Angelica de Lucca (CPF 123.521.308-08), Lucimara Batista da Silva (CPF 400.813.568-54), Lucimaria Rodrigues Maciel (CPF 193.452.018-74), Lucimeire Duarte de Souza (CPF 181.529.998-30), Lucinalva Tiburcio dos Santos (CPF 283.936.988-55), Lucinea Barbosa dos Santos de Lima (CPF 173.710.138-67), Lucineia Romualdo de Araujo Ramos (CPF 148.283.398-09), Lucineia Verdu (CPF 936.244.338-49), Lucineia Vieira (CPF 535.880.458-72), Lucineide Patricia Souza Sene (CPF 264.160.148-66), Lucineide Pereira Ferreira (CPF 478.282.428-91), Lucineide Santos da Silva (CPF 299.826.398-46), Lucines Maria Martins Heilmann (CPF 121.481.388-71), Lucy Nobue Yoshida Higawa (CPF 061.805.498-77), Luis Antonio Marcovecchio (CPF 077.009.528-33), Luis Antonio Pontes Candido Filho (CPF 221.689.298-07), Luis Carlos Fernandes (CPF 007.683.208-28), Luis Carlos de Almeida (CPF 921.679.698-72), Luis Claudio Nunes Cantarino (CPF 328.689.718-30), Luis Fernando Cabral de Medeiros (CPF 287.858.348-58), Luis Fernando Drudi (CPF 365.525.058-41), Luis Fernando Leite Kappel (CPF 279.195.548-88), Luis Francisco Piccolomini (CPF 183.471.488-56), Luis Guilherme Matheus Pecora (CPF 075.605.858-92), Luis Gustavo Bento (CPF 379.424.298-06), Luis Gustavo Fernandes (CPF 224.628.618-23), Luis Henrique Dias Ribeiro (CPF 339.647.628-06), Luis Henrique Fiuza (CPF 183.772.288-90), Luis Henrique dos Santos Silva (CPF 376.737.558-31), Luis Paulo Santos Camargo (CPF 229.662.818-47), Luis Roberto Mendes Dias (CPF 142.539.728-02), Luisa Franco Olmos Celino (CPF 395.537.398-30), Luisa da Conceicao Nunes (CPF 365.409.988-21), Luisa de Moura Roberto (CPF 377.671.258-90), Luiz Antonio Benatti (CPF 693.842.238-91), Luiz Antonio Cantamissa (CPF 064.964.208-23)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3192/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.029/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luiz Antonio Louzano (CPF 044.556.348-60), Luiz Antonio Moreira Andrade (CPF 758.716.028-00), Luiz Antonio Oliveira Santana (CPF 337.610.678-95), Luiz Antonio Rimi Marinho (CPF 070.851.488-02), Luiz Carlos Marim (CPF 015.296.598-09), Luiz Carlos Ribeiro do Prado (CPF 697.717.908-20), Luiz Carlos de Oliveira (CPF 699.661.768-53), Luiz Carneiro Spina (CPF 673.861.138-20), Luiz Felipe Silva Mendes (CPF 395.957.918-73), Luiz Fernando Leme da Silva (CPF 353.576.468-80), Luiz Fernando Oliveira Camargo (CPF 134.131.248-89), Luiz Fernando Parra Lourenco (CPF 364.582.778-14), Luiz Fernando Rodrigues da Silva (CPF 013.243.558-67), Luiz Fernando Santos Bagatin (CPF 333.488.758-89), Luiz Gustavo da Cruz Oliveira (CPF 392.875.238-35), Luiz Gustavo de Almeida (CPF 393.688.628-85), Luiz Guthavo Nunes Silva Rocha (CPF 371.318.828-95), Luiz Henrique Araujo Gutierrez Lacerda (CPF 403.556.438-98), Luiz Henrique da Costa Minto (CPF 228.705.608-42), Luiz Henrique de Sousa (CPF 035.453.758-03), Luiz Ivo do Carmo (CPF 648.578.758-53), Luiz Lorenzetti Neto (CPF 123.202.348-53), Luiz Nelson da Silva (CPF 534.643.118-72), Luiz Nogueira de Melo (CPF 006.235.518-02), Luiz Otavio Casanova (CPF 124.591.228-37), Luiz Roberto Guimaraes (CPF 305.791.178-12), Luiz Roberto Magalhaes Torres de Souza (CPF 904.020.148-04), Luiz Roberto de Oliveira (CPF 989.202.518-00), Luiza Maria de Jesus dos Santos (CPF 074.516.118-92), Lusilania Maria da Costa (CPF 093.264.528-32), Lusimar Pereira Santos Oliveira (CPF 824.660.766-91), Lusinario Gomes da Silva (CPF 610.207.294-49), Luther Victor Santos Padiad (CPF 369.655.058-26), Luzamira Vitor da Silva Fernandes (CPF 008.841.888-09), Luzia Casimiro da Silva (CPF 011.437.488-08), Luzia Ferreira dos Santos (CPF 010.376.308-23), Luzia Guimaraes Xavier (CPF 160.227.468-17), Luzia Habyak (CPF 063.227.628-26), Luzia Lintkevicius Torres Leal (CPF 900.063.058-49), Luzia Maria de Sousa Aires (CPF 271.741.048-19), Luzia Mondeck (CPF 274.349.118-32), Luzia Pimentel (CPF 667.347.118-20), Luzia Rodrigues Silva (CPF 287.860.588-86), Luzia de Lourdes Bertagna (CPF 017.293.298-02), Luzibel Rocha de Souza (CPF 916.878.965-34), Luzimar Alves dos Santos Andrade (CPF 248.910.598-18), Macatugu Nishimura (CPF 443.087.288-00), Madalena Venecia de San Fulgencio (CPF 989.374.488-15), Madalena Vilela Carneiro (CPF 098.401.678-39), Mafalda Xavier de Sousa (CPF 903.268.148-68), Magali Gomes Chaves Ramos (CPF 112.638.358-99), Magali Goncalves Seixas (CPF 051.967.258-57), Magali de Jesus Thome Sapuppo (CPF 327.985.428-80), Magda Aparecida Barbosa (CPF 036.854.448-67), Magda Marilda Marques Viaro (CPF 033.447.288-14), Magda Souza de Lima (CPF 041.684.608-43), Magda de Barros Mazete (CPF 055.007.048-69), Magno Masterson da Conceicao (CPF 166.726.868-60), Maiara Cambrases Mazzini (CPF 367.119.668-80), Maicon Mendes de Souza Paulino (CPF 384.629.248-63), Mailu Teixeira Cardoso (CPF 299.453.948-94), Maira Cristina Borio (CPF 255.635.148-97), Maira Goncalves Ferro (CPF 421.691.348-24), Maira Rosalina Godoy (CPF 349.014.038-93), Maira Santana de Macedo Godoy (CPF 368.887.398-05), Maira Tiemi Urataki (CPF 400.983.738-11), Maira Victor Coradi (CPF 392.606.728-48), Maisa Aparecida Borges Galhardo (CPF 006.533.048-03), Maisa Goncalves Ferro (CPF 427.025.158-19), Maisa Santos Passos (CPF 335.797.708-70), Malba Cristina Goncalves de Souza (CPF 799.760.501-00), Malu Bailo Sartorelli (CPF 392.244.928-00), Manoel Caetano de Melo (CPF 880.122.398-68), Manoel Carmona (CPF 810.795.088-72), Manoel Messias de Sousa (CPF 144.208.168-64), Manoel Pedro de Oliveira (CPF 760.550.788-72), Manoel Santos da Silva (CPF 186.745.498-02), Manoel Vitorino da Conceicao (CPF 069.489.758-28), Manuela Soares Saverio (CPF 333.194.608-70), Mara Cristina Ferreira dos Santos (CPF 132.786.568-81), Mara Deise dos Santos Campanha (CPF 035.092.868-12), Mara Sueli Paes da Silva de Oliveira (CPF 008.945.058-23), Maraise Nogueira Viviani (CPF 395.923.528-36), Marcel Augusto Sakihara de Moraes (CPF 333.505.788-02), Marcel Chiarinelli Aversa (CPF 366.796.738-10), Marcel Menezes Rodrigues (CPF 295.792.518-43), Marcel Sampaio da Silva (CPF 342.800.278-46), Marcel Zara de Souza Lima (CPF 371.501.328-12), Marcel de Omelas Ferraz (CPF 395.431.368-58), Marcela Aparecida da Costa (CPF 360.093.438-44), Marcela Goncalves da Silva (CPF 363.833.228-42), Marcela Jose Dias (CPF 268.482.398-79), Marcela Luiza de Grandi (CPF 302.422.148-43), Marcela Mensato de Moraes (CPF 401.370.148-05), Marcela Mitiko Brandao Koshikumo (CPF 300.357.078-10), Marcela Simone Bispo dos Santos (CPF 219.292.578-64), Marcela Soares Moura (CPF 373.251.688-10), Marcela Viana Bento (CPF 412.422.778-70), Marcela de Campos Escobar (CPF 314.508.588-30), Marcele Moreira Gaetani (CPF 351.600.228-05)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3193/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.030/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcello Urbano (CPF 087.415.388-38), Marcelo Akihiro Tanaka (CPF 711.127.661-20), Marcelo Alves de Lima (CPF 163.697.138-56), Marcelo Anatolio dos Santos (CPF 141.557.738-21), Marcelo Aparecido de Oliveira (CPF 103.376.908-80), Marcelo Araujo Barros (CPF 213.262.998-67), Marcelo Augusto Massagli Strufaldi (CPF 220.544.608-85), Marcelo Barboza Correa (CPF 353.826.418-03), Marcelo Colpo (CPF 274.664.028-79), Marcelo Fernandes Dutra de Moraes (CPF 080.171.068-58), Marcelo Ferreira de Oliveira (CPF 176.325.968-44), Marcelo Galiardo (CPF 056.773.928-71), Marcelo Giordano (CPF 283.355.698-51), Marcelo Mendes de Oliveira (CPF 175.961.168-92), Marcelo Moura da Silva (CPF 174.520.598-59), Marcelo Nunes Pereira (CPF 277.307.858-62), Marcelo Pagan Mendonca (CPF 304.325.558-54), Marcelo Siscati (CPF 402.725.008-79), Marcelo Soares (CPF 119.044.868-86), Marcelo Vilarinho (CPF 103.195.778-21), Marcelo Vinicius Duraes (CPF 410.388.118-64), Marcelo de Almeida Rodrigues (CPF 131.540.638-11), Marcelo de Franca Barboza (CPF 080.547.408-08), Marcelo de Oliveira Mendonca (CPF 409.209.348-97), Marcely Cristina de Araujo Andrade (CPF 319.672.388-71), Marcia Alves Pereira (CPF 621.502.511-91), Marcia Aparecida Assis (CPF 116.182.298-42), Marcia Aparecida Conter Ropcke (CPF 033.256.328-66), Marcia Aparecida Ferreira (CPF 089.820.228-05), Marcia Aparecida dos Reis (CPF 050.763.049-19), Marcia Augusto Pacanari (CPF 051.859.728-82), Marcia Cristina Gonçalves Malavazi (CPF 364.705.768-18), Marcia Cristina Rodrigues da Silva (CPF 097.353.178-93), Marcia Elisabete Rodrigues Librandi (CPF 124.343.058-30), Marcia Fattori (CPF 124.452.578-24), Marcia Lane Batista Natividade (CPF 022.718.638-99), Marcia Luiza Alves Carrijo (CPF 898.323.298-68), Marcia Maria Geremias (CPF 181.759.548-25), Marcia Maria Santos da Costa Limoli (CPF 139.838.028-85), Marcia Neumann Cypriano (CPF 091.189.998-75), Marcia Nunes da Silva (CPF 139.769.018-65), Marcia Ovidio Pereira (CPF 092.852.638-01), Marcia Palopoli Tavares (CPF 087.152.768-56), Marcia Regina Burato (CPF 011.016.998-09), Marcia Regina Romano (CPF 069.192.968-88), Marcia Rocha Pereira Macedo (CPF 105.822.428-00), Marcia Rocha Santos (CPF 321.371.198-54), Marcia Roseli Severina da Silva (CPF 032.967.458-74), Marcia Sant Ana (CPF 044.012.748-30), Marcia Shiroma (CPF 077.911.448-59), Marcia Tavares Couto (CPF 010.624.718-22), Marcia Teresa do Nascimento (CPF 113.351.668-82), Marcia Tojal Gardon Gagliardo (CPF 024.751.938-32), Marcia da Silva Ribeiro Lucas (CPF 001.698.316-55), Marcia de Fatima Gonçalves (CPF 169.011.828-80), Marcia de Moura Paulino (CPF 128.328.298-48), Marcia dos Santos Oliveira (CPF 317.198.158-01), Marcio Akio Imamura (CPF 262.253.858-86), Marcio Alexandre Vieira (CPF 268.158.958-40), Marcio Aparecido Paiva Soares (CPF 156.794.848-03), Marcio Fernando Silva Santos (CPF 263.438.058-50), Marcio Ficher de Souza (CPF 013.309.498-70), Marcio Gomes Vaz (CPF 384.986.668-80), Marcio Gomes da Silva (CPF 186.969.268-38), Marcio Gregorio Sa da Silva (CPF 228.592.728-28), Marcio Jacob Hessel (CPF 141.971.048-63), Marcio Justino de Melo (CPF 328.195.098-19), Marcio Marques (CPF 936.237.398-04), Marcio Roberto Bondia Martinez (CPF 159.588.888-89), Marcio Takeshi Takahashi (CPF 055.924.638-20), Marcio Thomaz Rocha (CPF 322.621.858-16), Marcio de Moraes (CPF 404.824.958-47), Marcionilo Caetano da Silva (CPF 194.622.126-00), Marco Antonio Corio (CPF 117.230.218-90), Marco Antonio Totoli (CPF 334.216.938-97), Marco Antonio da Circuncisao (CPF 205.141.468-85), Marco Aurelio Baptista (CPF 385.045.698-61), Marco Aurelio Oliveira (CPF 085.938.878-64), Marcos Alberto Pera (CPF 892.868.128-68), Marcos Albino Camara de Farias (CPF 818.453.598-87), Marcos Antonio Cavicchioli (CPF 072.609.738-11), Marcos Antonio Colombari (CPF 072.207.308-96), Marcos Antonio Colombo (CPF 014.068.548-08), Marcos Antonio Florencio (CPF 029.683.688-50), Marcos Antonio Machado Dasilva (CPF 664.904.568-34), Marcos Antonio Mesquita (CPF 046.130.068-05), Marcos Antonio Sacramento Luz (CPF 754.054.905-04), Marcos Antonio Silva (CPF 046.883.588-14), Marcos Antonio dos Santos Troglio (CPF 381.538.478-80), Marcos Bertolino de Oliveira (CPF 363.335.728-96), Marcos Chiba Sakurai (CPF 313.478.348-77), Marcos Colenghi de Oliveira (CPF 030.082.428-98), Marcos Costa (CPF 882.476.358-87), Marcos Cristiano Martins (CPF 269.503.858-54), Marcos Figueiredo dos Santos (CPF 297.197.918-02), Marcos Guilherme Oliveira da Silva (CPF 400.866.288-01), Marcos Jose de Souza Vieira (CPF 013.868.058-23), Marcos Jose dos Santos (CPF 046.457.398-08), Marcos Junior Pereira Neves (CPF 306.146.908-70), Marcos de Souza Quintana (CPF 688.835.878-04)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3194/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.032/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto IV

1.2. Interessados: Maria Donizetti Paturi de Lima (CPF 079.645.418-38), Maria Edite Almeida Vasconcelos (CPF 055.830.438-90), Maria Edna do Nascimento Macedo (CPF 681.106.264-91), Maria Eduarda Lima de Mendonca Nogueira da Costa (CPF 391.482.048-97), Maria Elaine Marin Capocci (CPF 054.201.518-80), Maria Eliana da Silva (CPF 074.818.098-28), Maria Elizabete Nogueira Custodio (CPF 629.978.663-91), Maria Elizabeth Catalani (CPF 176.300.238-12), Maria Elizabeth Teixeira Rodrigues (CPF 704.420.617-49), Maria Elza da Silva Gonzalez (CPF 782.106.668-00), Maria Emidia dos Santos (CPF 282.796.298-58), Maria Emilia de Andrade Pacioli (CPF 052.623.618-38), Maria Eni Magalhaes (CPF 001.199.638-25), Maria Eroneide Oliveira Rodrigues (CPF 644.775.335-00), Maria Ester Pires Bockmann (CPF 032.611.118-28), Maria Fatima de Campos (CPF 041.134.488-92), Maria Fernanda Mendes Meira (CPF 294.328.538-29), Maria Fernanda Nogueira Ferreira (CPF 048.040.168-30), Maria Filomena Marques Cambricoli (CPF 021.512.408-19), Maria Filomena Souza Castro (CPF 025.361.338-85), Maria Filomena de Souza (CPF 011.193.438-95), Maria Gorete Laureano Formigoni (CPF 155.941.508-89), Maria Goreti Martins Cerqueira de Souza (CPF 126.619.828-84), Maria Goreti Sousa (CPF 220.947.708-50), Maria Gorette Soares Silva (CPF 856.014.898-15), Maria Helena Alves Basilio (CPF 807.104.258-72), Maria Helena Ferreira Rodrigues (CPF 090.684.938-17), Maria Helena Gonçalves Lozano (CPF 252.919.538-29), Maria Helena Pinto Ferreira (CPF 354.894.928-21), Maria Helena Schmidt do Espirito Santo (CPF 029.980.438-01), Maria Helena Sumar Nabarrete (CPF 055.213.058-31), Maria Helena de Souza Pellegrino (CPF 996.145.108-20), Maria Helena dos Santos (CPF 149.243.328-44), Maria Ilma Liberato de Souza (CPF 053.869.398-31), Maria Ilsa Torres Monte Santo (CPF 408.735.445-87), Maria Ines Conceicao Brito (CPF 118.144.478-06), Maria Ines de Oliveira Silva (CPF 693.144.208-25), Maria Iracy de Almeida (CPF 010.061.738-70), Maria Irani Guedes da Silva Pereira (CPF 083.807.138-42), Maria Irene Romero (CPF 905.207.008-30), Maria Irineuza da Rocha Coutinho (CPF 094.935.518-65), Maria Isabel Fachinelli Falvo (CPF 755.849.568-72), Maria Isabel Martins Almeida Carvalho (CPF 563.560.725-04), Maria Isabel dos Santos Amadeu (CPF 303.230.218-83), Maria Ivete Pereira dos Santos (CPF 083.553.308-54), Maria Jacione dos Santos (CPF 287.882.388-57), Maria Jeanne Gouveia Ferreira (CPF 134.960.438-06), Maria Jose Araujo (CPF 691.632.948-34), Maria Jose Aureliana do Nascimento Silva (CPF 093.194.318-33), Maria Jose Beserra de Farias Callero (CPF 581.244.897-34), Maria Jose Correia de Carvalho Fernandes (CPF 161.411.258-40), Maria Jose Ferreira (CPF 051.977.738-71), Maria Jose Gonçalves de Souza (CPF 263.176.758-64), Maria Jose Mendes da Luz (CPF 032.684.508-90), Maria Jose Moreira de Souza (CPF 380.547.016-91), Maria Jose Pereira Rebello (CPF 022.833.138-21), Maria Jose da Costa (CPF 733.242.138-00), Maria Jose da Silva Santos (CPF 249.835.378-05), Maria Jose da Silveira Reis (CPF 047.996.558-76), Maria Jose de Barros Vigliotti (CPF 951.572.638-72), Maria Jose de Oliveira Sathler (CPF 766.875.037-15), Maria Jose do Carmo Miranda (CPF 325.527.228-90), Maria de Fatima Fernandes (CPF 897.076.807-68), Maria de Fatima Messias Costa (CPF 048.374.898-69), Maria de Fatima Molinari (CPF 079.662.158-65), Maria de Fatima Passos (CPF 086.456.358-28), Maria de Fatima Passos (CPF 927.175.788-20), Maria de Fatima Rocha Oliveira (CPF 012.128.075-61), Maria de Fatima Silva (CPF 103.666.128-83), Maria de Fatima Silva Pereira (CPF 042.553.988-10), Maria de Fatima da Cruz Modonez (CPF 246.305.238-47), Maria de Fatima de Amorim Gomes de Aguiar (CPF 035.510.898-41), Maria de Fatima dos Santos Legg (CPF 166.587.848-76), Maria de Lourdes Alves da Silva (CPF 140.090.698-99), Maria de Lourdes Ferreira Carollo (CPF 099.895.858-14), Maria de Lourdes Pompilio dos Santos (CPF 839.197.248-87), Maria de Lourdes Rosa Nascimento (CPF 496.208.864-53), Maria de Lourdes Santos Queiroz (CPF 507.706.674-49), Maria de Lourdes Soares Garcia (CPF 187.419.658-33), Maria de Lourdes Vieira Rita (CPF 255.442.898-08), Maria de Lourdes Xavier Stephane (CPF 008.475.368-40), Maria de Lourdes da Silva Duran (CPF 665.960.178-34), Maria de Lourdes de Azevedo da Silva (CPF 029.595.148-66), Maria de Lourdes de Moraes Correia (CPF 080.143.388-63), Maria de Lourdes de Oliveira (CPF 128.031.338-22), Maria de Lourdes de Souza Alecrim (CPF 085.397.738-05), Maria de Lourdes do Nascimento Monteiro (CPF 124.562.788-01), Maria de Lourdes dos Santos (CPF 140.994.488-35), Maria de Lurdes Di Giovanni (CPF 002.323.668-02), Maria do Carmo Pagotto (CPF 673.979.058-20), Maria do Carmo de Araujo Caldas (CPF 449.688.767-34), Maria do Carmo de Souza Shirato (CPF 115.920.588-41), Maria do Socorro Araujo Leal Romero (CPF 283.975.558-03), Maria do Socorro Gomes de Almeida (CPF 346.479.964-68), Maria do Socorro Lucena Farias (CPF 518.029.964-00), Maria do Socorro da Silva (CPF 161.643.578-02), Maria do Socorro de Barros Santos (CPF 818.515.104-00), Maria dos Remedios de Souza Silva (CPF 251.018.108-43), Maria dos Santos Meiguel (CPF 079.229.038-04), Maria dos Santos da Silva (CPF 400.615.236-15)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3195/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.033/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Jose Pinheiro Domingues (CPF 813.465.738-91), Maria Jose Rosa da Silva do Nascimento (CPF 326.794.244-68), Maria Jose Souza Franca (CPF 402.093.505-04), Maria Juliene Gomes (CPF 075.430.144-32), Maria Kelia Marques do Nascimento (CPF 532.332.633-68), Maria Laiana Saraiva dos Santos (CPF 357.872.808-06), Maria Leide Barbosa da Silva (CPF 177.374.068-75), Maria Libia Faria Spina (CPF 244.448.558-00), Maria Lucia Del Bello da Silva (CPF 364.135.448-05), Maria Lucia Faez Bridi (CPF 060.590.788-93), Maria Lucia Vieira Parente (CPF 296.211.248-08), Maria Lucia da Silva (CPF 105.019.828-09), Maria Lucia de Moraes Panizza (CPF 808.940.708-00), Maria Lucia de Souza Borotto (CPF 163.658.398-98), Maria Lucilene Pereira (CPF 284.477.598-57), Maria Lucimar de Moraes Moreira (CPF 004.585.048-82), Maria Lucimeire Virginio de Araujo (CPF 089.329.328-83), Maria Lucineide Cavalcante Duarte Fausto de Oliveira (CPF 101.144.018-02), Maria Luisa Ramos da Silva (CPF 343.211.538-59), Maria Luisa Zaragueta Finot (CPF 056.804.838-58), Maria Madalena de Oliveira (CPF 172.710.848-51), Maria Madalena dos Santos (CPF 719.297.977-53), Maria Marcia Evangelista Rodrigues (CPF 264.495.588-22), Maria Marcia Magalhaes Dias (CPF 003.333.258-42), Maria Maridalva Carneiro de Oliveira (CPF 107.751.848-02), Maria Marleide Nunes Teixeira (CPF 006.503.178-40), Maria Meres Bastos (CPF 139.011.488-09), Maria Mirtes Augustinho Garcia (CPF 083.160.928-16), Maria Nanci Lopes Moscao (CPF 252.021.538-05), Maria Natalina dos Santos Cristiano (CPF 151.986.758-14), Maria Neusa Novais Silva Araujo (CPF 167.554.388-71), Maria Paula Botter Arrano (CPF 118.988.278-77), Maria Paula Pinheiro Cayres Pinto (CPF 197.170.448-21), Maria Paula de Oliveira Cenci (CPF 042.602.848-19), Maria Pilar de Oliveira Gallego (CPF 264.968.248-51), Maria Raquel Ferreira Bastos (CPF 085.655.748-06), Maria Regina Aquino (CPF 249.960.078-00), Maria Regina Bento (CPF 082.196.518-22), Maria Regina Ceccon (CPF 941.059.448-00), Maria Regina de Oliveira Bueno (CPF 178.935.898-17), Maria Rita Bertholdo Pinto (CPF 037.206.269-54), Maria Rita Souza de Jesus (CPF 056.418.158-70), Maria Rita da Silva Santos (CPF 018.329.418-17), Maria Ritsuko Nomoto Hirai (CPF 014.731.088-10), Maria Rizonelia Teixeira (CPF 403.352.083-04), Maria Rodrigues Martins Celestino de Lima (CPF 186.718.818-06), Maria Rosa Gusmao Rodrigues (CPF 324.223.898-21), Maria Rosa dos Santos (CPF 700.742.758-87), Maria Rosineide Torqueto (CPF 178.460.498-44), Maria Sandra Gonçalves dos Santos (CPF 298.865.108-62), Maria Selma dos Santos (CPF 010.270.668-95), Maria Shirley Luvizutto da Silva (CPF 048.120.878-05), Maria Solange Lima de Sousa (CPF 873.094.674-34), Maria Susette Peres de Carvalho (CPF 060.529.238-81), Maria Tania Silva Lago (CPF 142.891.098-02), Maria Tereza Valladao Barros (CPF 027.492.458-77), Maria Valbenia Cavalcante Silva Martins (CPF 375.180.973-20), Maria Valeria Bergmann Fortes (CPF 085.301.458-28), Maria Vania dos Santos Silva (CPF 107.732.998-90), Maria Vogado de Souza (CPF 258.605.208-08), Maria Zoraia Marques Pinheiro dos Santos (CPF 038.200.568-66), Marialva Chaves de Lima (CPF 075.974.518-81), Mariana Adelia Rodrigues Osorio (CPF 337.211.618-66), Mariana Amelia de Paula Rol (CPF 369.207.678-99), Mariana Angelica Lopes (CPF 371.040.908-00), Mariana Braz Antonov (CPF 364.140.748-61), Mariana Carolina Coelho Costa (CPF 370.661.688-28), Mariana Cristina Macena (CPF 301.524.848-09), Mariana Delvalle Porto Costa da Silva (CPF 229.095.518-30), Mariana Farias Pinheiro Leite (CPF 359.184.658-98), Mariana Matiussi Prevattio (CPF 021.406.151-58), Mariana Mendes Rosa Giffoni (CPF 406.904.848-01), Mariana Oppido de Castro (CPF 271.764.478-45), Mariana Pereira Gili (CPF 285.691.198-60), Mariana Salgueiro de Gregorio (CPF 352.907.198-65), Mariana Soares Silveira (CPF 361.994.478-40), Mariana Valerio Viegas (CPF 391.691.988-10), Mariana Vilas Boas Silva (CPF 069.469.346-44), Mariana Vitorino Ambrosio dos Santos (CPF 387.366.888-27), Mariana da Silva Bastos (CPF 399.323.808-73), Mariana de Camargo Barros Fernandes (CPF 386.944.518-16), Mariana de Carvalho Rodrigues (CPF 328.373.958-70), Mariana de Gea Gervasio (CPF 374.477.298-50), Mariane Gomes de Carvalho (CPF 360.347.638-78), Mariangela Freitas Boreborema (CPF 032.959.578-43), Mariangela Guillin Hazoff (CPF 063.418.608-62), Mariangela Martins (CPF 730.087.888-15), Mariangela Terezinha Correia Narcizo Ramos (CPF 046.218.848-59), Marianne Silva Fazzi (CPF 365.473.468-54), Maricelia Pinto Silva de Almeida (CPF 052.925.678-92), Marielza de Araujo Bertogna (CPF 175.163.938-00), Mariete Mendes Carvalho (CPF 355.754.108-89), Marigleide Sousa da Costa (CPF 419.751.115-91), Marilda Bechelli (CPF 072.526.618-06), Marilda Marta Gonçalves Lovor (CPF 067.901.158-70), Marilena Del Nero de Freitas (CPF 055.044.798-94), Marilena Paes Mendes dos Santos (CPF 074.998.048-60), Marilena Verzotto Teixeira (CPF 106.352.948-42), Marilene Ferreira de Souza (CPF 128.702.378-98), Marilia Calixto Idealli (CPF 223.126.448-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3196/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.036/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Murilo Pereira Tedros (CPF 374.783.178-80), Murilo de Freitas Brito (CPF 386.145.078-01), Mutsumi Inagawa (CPF 005.849.788-84), Mylene Fruhauf Viciano (CPF 013.204.768-30), Myllena Barbosa Mota da Silva (CPF 329.448.228-02), Naassom Vaz Silva (CPF 396.160.648-00), Nadia Moura Lima (CPF 140.451.798-79), Nadine Giannattasio Campilongo (CPF 386.873.758-83), Nadir Machado (CPF 941.379.009-49), Nadja Alexandra da Silva Lopes (CPF 196.128.458-83), Naftali Lima Batista (CPF 328.664.848-51), Naiane Nogueira Paes (CPF 385.972.728-13), Nair Aparecida Matioli (CPF 133.907.478-85), Nair de Cassia Bispo (CPF 036.272.618-36), Naira Iracema Morales Strobl (CPF 115.104.008-85), Naira Mariana da Silva (CPF 368.158.818-06), Najara Akalian Conzentino Bastos (CPF 399.359.868-70), Najla Amanda da Kalil de Castro (CPF 223.264.578-97), Nanci Aparecida Rodrigues Fornitani de Aguiar (CPF 947.545.008-49), Nanci Maria da Silva de Oliveira (CPF 154.113.498-26), Nanci Marlene Amaral Celestino (CPF 667.825.468-68), Nanci Vieira (CPF 131.732.028-05), Nancy de Oliveira (CPF 691.587.708-87), Narzi da Silva Svensson (CPF 018.009.638-90), Natalia Araujo de Oliveira (CPF 383.553.358-48), Natalia Domingos da Silva (CPF 344.262.658-78), Natalia Josiane de Siqueira Araujo (CPF 349.089.288-78), Natalia Leite Mamede (CPF 381.984.228-46), Natalia Lima da Silva (CPF 369.671.758-40), Natalia Mantovani (CPF 403.917.458-59), Natalia Paixao (CPF 350.148.608-18), Natalia Rezende Rocha (CPF 400.306.718-50), Natalia Rubia da Silva Lopes (CPF 014.591.481-00), Natalia Simoes da Silva (CPF 229.015.718-08), Natalia Vincenzo Marchi (CPF 338.092.008-83), Natalia da Silva Binoti (CPF 414.692.588-62), Natalino Louzada (CPF 564.884.758-00), Natanael Claudionor Lima Batista (CPF 415.324.778-21), Natasha Cristina Machado Rocca (CPF 229.548.918-07), Nathalia Araujo Mehler (CPF 327.415.428-80), Nathalia Christine da Silva (CPF 386.944.248-43), Nathalia Cristina de Andrade Bertolino (CPF 394.114.888-54), Nathalia Cristine da Silva Calado (CPF 412.146.488-51), Nathalia Fernanda Migliani (CPF 395.907.078-07), Nathalia Taniguti (CPF 382.689.678-54), Nathalia Weber Neiva Masulino (CPF 410.160.448-79), Nathalia de Lima Silva (CPF 364.961.748-06), Nathaly Alves da Silva (CPF 369.377.818-30), Nathan Nascimento Gonçalves (CPF 388.502.858-17), Nathieli Fernanda de Moura Silva (CPF 373.518.498-70), Nauana Thamires Silva (CPF 093.748.056-85), Nayara Medrado dos Santos (CPF 346.241.498-40), Nayara Regina Ennes Bonilha (CPF 388.437.388-95), Nayara Venancio dos Santos Silva (CPF 383.631.228-07), Nayma Ita Peres Leite (CPF 360.925.088-77), Nayra Brito Rosa (CPF 373.633.948-81), Nayra Caroline Lessa da Silva (CPF 396.195.588-39), Neide Alves (CPF 342.069.538-13), Neide Nunes Domingues (CPF 013.712.168-78), Neide Pereira Cachiado de Almeida (CPF 262.104.828-56), Neide Rodrigues Tonzano (CPF 262.358.108-81), Nelson Castelhan Junior (CPF 075.289.408-01), Nelson Djair Rocha (CPF 050.563.898-38), Nelson Ferreira da Fonseca Neto (CPF 155.397.428-00), Nelson Patricio Vieira (CPF 648.743.208-30), Nelson Roberto dos Santos (CPF 277.950.818-35), Nelson dos Santos (CPF 074.344.588-01), Nerbiton Bezerra Cavalcanti (CPF 282.823.698-61), Neres Nunes Junior (CPF 342.398.338-84), Nestor Laranja Neto (CPF 330.259.308-29), Neusa Aparecida Aires Pereira (CPF 261.159.148-25), Neusa Aparecida Pires (CPF 050.458.888-54), Neusa Aparecida da Silva Oliveira (CPF 008.774.558-56), Neusa David Nardo (CPF 860.305.588-20), Neusa Gaspar Paravani (CPF 764.979.768-68), Neusa Kelementi Furlan (CPF 390.131.468-72), Neusa Maria Carvalho Jacinto (CPF 536.081.358-04), Neusa Santos (CPF 094.726.018-80), Neusa Sonehara (CPF 046.142.648-08), Neusa Yoshio Suzuki Correa (CPF 124.268.208-29), Neuton Moraes (CPF 182.686.681-72), Neuza Maria Romero (CPF 001.544.198-93), Neuza Maria Tomaz Ribeiro (CPF 206.919.718-20), Neuza Souza Buzzo (CPF 048.480.878-80), Nevada Guglielmoni Dalibera (CPF 050.681.368-16), Ney Martins Legg Filho (CPF 049.509.388-27), Ney Roberto Ferreira da Silva (CPF 752.691.807-82), Niceia de Sa (CPF 008.475.318-80), Nicolie Guimaraes Pereira Amodio (CPF 363.195.858-70), Nilce Costa Rebecca (CPF 766.209.058-20), Nilce Katia Ferreira Bonfim (CPF 054.840.958-75), Nilda de Fatima Santos Soares (CPF 089.536.368-25), Nilde de Jesus Lopes (CPF 052.740.028-97), Nilsilene Maria de Oliveira (CPF 184.691.298-99), Nilson Aparecido da Silva (CPF 308.848.468-06), Nilson Rodrigues (CPF 124.377.138-08), Nilson de Almeida Pereira (CPF 283.622.698-63), Nilton Dias de Andrade (CPF 042.175.848-14), Nilton Gustavo Xavier da Silva (CPF 315.067.498-01), Nilva Abade Folha (CPF 166.220.798-03)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3197/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.037/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Nilva Maria de Araujo (CPF 100.526.198-93), Nilva Sisti Carneiro (CPF 014.250.858-65), Nilvia Pereira da Silva (CPF 256.776.238-81), Nilza Aparecida Morelato Custodio (CPF 094.479.968-09), Nilza de Camargo Justino (CPF 120.175.768-16), Nilza de Fatima Gomes Martins de Oliveira (CPF 036.652.848-30), Nivaldo Antonio de Lima (CPF 096.334.958-90), Nivaldo Francisco (CPF 956.351.658-34), Nivea Maria Santana (CPF 216.718.988-50), Nivia Fontoura (CPF 483.452.458-20), Nizon Olimpio Mangueira (CPF 731.152.408-30), Noelia Soares Carneiro (CPF 251.857.008-07), Noemi de Souza Dias (CPF 005.108.178-40), Noemia Fernandes Pereira (CPF 077.841.248-21), Noemy Caitano dos Santos Rocha (CPF 272.661.428-06), Norma Suely Ferreira da Silva (CPF 273.781.158-94), Nubia Nogueira Loyola de Oliveira (CPF 125.659.248-01), Nubia Regina Romualdo (CPF 195.138.548-92), Nueleide Guilhermina Falqueiro (CPF 032.163.658-91), Odalvania de Fatima da Silva (CPF 400.975.138-06), Odete Dias Pereira (CPF 036.371.598-30), Odete Maria de Lima (CPF 119.601.558-90), Odete Silva Domingues (CPF 141.463.148-01), Odila Nunes de Moraes Mariano (CPF 275.853.028-78), Odileia Ongaro Lettmann (CPF 304.443.398-33), Odilia de Fatima Alves Ferreira (CPF 116.410.718-69), Olange Batista Alves Perreira da Silva (CPF 511.859.896-68), Olavo Damasio Lima Filho (CPF 064.643.488-84), Oldemira Carreri de Queiroz Abrantes (CPF 060.997.288-05), Olga Barbosa Amorim (CPF 252.582.798-80), Olga Benario Roman (CPF 898.210.098-91), Olga Maria Feltrin (CPF 030.450.678-83), Olivaldo Pereira de Moraes (CPF 166.002.258-40), Olivia Maria Campanelli (CPF 404.241.308-07), Oracledna Costa Prates (CPF 667.114.445-15), Orivaldo Marques Nogueira (CPF 938.954.108-53), Orivaldo de Gois Silva (CPF 128.217.858-01), Orlando Alves do Nascimento (CPF 127.983.118-96), Orlando Antonio Salavado da Costa (CPF 051.046.848-90), Orlando Barbieri de Souza (CPF 317.809.478-44), Orlando Reis Filho (CPF 690.038.668-72), Osmar Augusto de Oliveira (CPF 817.081.738-20), Osmar Piffer Junior (CPF 007.244.848-25), Osmar Porto (CPF 275.198.228-00), Osvaldir Marques Faria (CPF 045.737.538-85), Osvaldo Laranja (CPF 005.206.118-37), Osvaldo Roque da Silva (CPF 338.161.588-20), Osvaldo Oka (CPF 583.640.568-91), Osvaldo Ribeiro Santos (CPF 931.063.948-20), Osvaldo dos Santos (CPF 029.501.858-51), Otavio Nalin Fractucello (CPF 030.446.718-92), Otavio Matoso de Oliveira Junior (CPF 878.511.308-59), Ovidio Vieira Junior (CPF 395.624.548-27), Pablo Danilo Farias Siqueira (CPF 307.614.938-59), Paloma Lopes Gomes (CPF 407.489.318-56), Paloma Picossi Ramos (CPF 229.723.618-22), Paloma Santos de Souza (CPF 355.780.968-40), Pamela Cristina dos Reis (CPF 229.250.508-83), Pamela Gazzeta Bispo (CPF 324.930.388-78), Pamella Freire da Fonseca (CPF 369.087.788-19), Paola Cassanelli da Rocha (CPF 210.515.218-07), Paola Del Busso Vargas (CPF 359.481.148-48), Paola Teruya Ramos (CPF 368.994.918-18), Patricia Almeida (CPF 386.194.978-47), Patricia Alves de Oliveira (CPF 285.280.588-08), Patricia Angela Saputo (CPF 294.729.148-45), Patricia Aparecida Furlan (CPF 173.054.588-21), Patricia Aparecida Soares (CPF 165.238.928-83), Patricia Augusto (CPF 372.868.528-33), Patricia Barbosa Sanches (CPF 305.373.938-03), Patricia Barboza Ferreira (CPF 192.473.328-50), Patricia Cardoso de Menezes (CPF 262.432.648-07), Patricia Christiane Paulino Pereira Gonçalves (CPF 302.980.458-50), Patricia Cristina Galvao dos Santos (CPF 164.175.558-01), Patricia Cristina Pereira Martins (CPF 394.991.128-63), Patricia Cristina de Araujo (CPF 189.661.218-02), Patricia Dias de Oliveira (CPF 036.849.378-43), Patricia Felipe Leal de Oliveira (CPF 293.078.548-90), Patricia Freire Ribeiro Gomes Castilho (CPF 352.403.468-36), Patricia Girotto (CPF 143.791.588-45), Patricia Guimaraes Termeiro (CPF 369.179.878-08), Patricia Juliana da Silva (CPF 311.090.538-86), Patricia Justino Coutinho Pereira (CPF 195.982.528-33), Patricia Lima da Silva (CPF 321.541.108-35), Patricia Maria Vasconcelos da Silva (CPF 790.981.854-87), Patricia Neris de Lima (CPF 345.988.678-17), Patricia Nicacio da Silva (CPF 292.854.388-06), Patricia Nogueira de Souza Heguri (CPF 136.917.198-64), Patricia Oliveira Calabria (CPF 164.935.648-08), Patricia Pansardi (CPF 109.089.318-32), Patricia Pereira dos Santos (CPF 308.521.058-00), Patricia Perpetua da Silva de Moraes (CPF 213.032.508-45), Patricia Perpetuo Jardim (CPF 293.908.608-73), Patricia Razera Sposito (CPF 300.221.478-70), Patricia Regina Homem de Mello (CPF 320.382.078-10), Patricia Regina Ribeiro Brizola (CPF 261.921.898-54), Patricia Renata Dantas Benfica Leite da Silva (CPF 290.333.828-06), Patricia da Silva Ribeiro (CPF 326.916.158-12), Patricia de Fatima Ana Marques (CPF 372.432.538-06), Patricia de Jesus (CPF 373.579.718-05)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3198/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.041/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ricardo Kamarauskas (CPF 175.911.768-46), Ricardo Kuroda (CPF 170.997.688-83), Ricardo Malentacchi Guimaraes (CPF 336.022.878-23), Ricardo Manoel da Silva (CPF 325.433.068-46), Ricardo Pelhe Ribeiro (CPF 092.048.718-14), Ri-

cardo Reginato da Silva (CPF 396.344.948-97), Ricardo Silva Carvalho (CPF 404.570.618-63), Ricardo Tsuguio Ohtsuka (CPF 088.922.338-66), Ricardo Vieira Mustafa (CPF 341.229.198-60), Ricardo Willy dos Santos (CPF 163.568.248-75), Richard Ramon (CPF 011.829.018-59), Rita Aparecida Henriques Amado (CPF 729.369.918-20), Rita Cristiane Grossi Pinto (CPF 042.503.058-05), Rita Harumi Nakamura (CPF 311.529.848-02), Rita Helena de Oliveira Santo Vito (CPF 587.729.878-04), Rita Magna Bertuleza da Cunha (CPF 767.552.905-72), Rita Risomar de Castro (CPF 825.471.904-78), Rita de Cassia Cavalcante Teixeira (CPF 124.607.858-95), Rita de Cassia Franco Costa (CPF 053.243.978-30), Rita de Cassia Jenuario Menezes (CPF 165.418.528-04), Rita de Cassia Lima Batista (CPF 220.679.348-21), Rita de Cassia Machado Vasques (CPF 990.702.008-72), Rita de Cassia Nogueira (CPF 302.932.248-38), Rita de Cassia Nogueira Caetano (CPF 122.816.378-24), Rita de Cassia Pereira de Godoy (CPF 331.536.108-86), Rita de Cassia Ribeiro (CPF 195.640.578-09), Rita de Cassia Ricosti Alves (CPF 314.937.968-79), Rita de Cassia Souza Moraes Machado (CPF 088.769.078-58), Rita de Cassia da Conceicao (CPF 001.458.988-57), Rita de Cassia da Silva Nakano (CPF 101.152.208-01), Rita de Cassia de Brito Oliveira (CPF 030.457.428-74), Rita de Cassia de Souza (CPF 013.617.868-50), Rivanicleide Barbosa dos Passos (CPF 975.149.265-34), Robert Cristiano Amancio (CPF 255.162.748-69), Roberta Alves Silva (CPF 339.447.108-60), Roberta Aparecida de Barros Bezerra (CPF 254.859.098-41), Roberta Cristina Mendes (CPF 149.653.348-84), Roberta Machado de Oliveira (CPF 327.663.728-65), Roberta Negrao de Souza (CPF 672.331.040-34), Roberta Novais de Oliveira (CPF 272.248.108-19), Roberta Rodrigues Garcia de Paula (CPF 355.697.368-59), Roberta Santiago da Silva (CPF 406.670.178-79), Roberta de Oliveira Santos (CPF 348.758.498-00), Roberto Alves Neves (CPF 371.133.218-87), Roberto Araujo Rabelo (CPF 536.664.298-15), Roberto Eduardo Moreira (CPF 052.076.408-01), Roberto Fernandes (CPF 084.411.128-78), Roberto Gomes de Souza (CPF 331.386.818-59), Roberto Habermann (CPF 026.593.868-62), Roberto Lucas (CPF 872.573.278-15), Roberto Panontin (CPF 955.922.298-87), Roberto Pasquale Domenico Rischioni (CPF 892.324.538-00), Roberto Rocha Dias (CPF 073.546.358-12), Roberto Schmidt Simao (CPF 390.294.018-26), Roberto Silva (CPF 956.846.546-49), Roberto Simon (CPF 574.750.838-53), Roberto Sylla Kirsinger (CPF 643.583.488-15), Roberto Tadeu Trovao (CPF 702.575.828-00), Robson Bras Vieira (CPF 288.505.078-01), Robson Carlos Fernandes da Cruz (CPF 401.503.588-73), Robson Medeiros Almeida (CPF 280.047.708-35), Robson Moura (CPF 337.765.888-29), Robson Santos Soares (CPF 395.448.498-66), Roderson da Silva (CPF 161.127.698-59), Rodinei Celio de Andrade (CPF 358.579.898-50), Rodinei Ribeiro Chaves (CPF 370.500.338-04), Rodney Homem Magalhaes (CPF 007.512.988-40), Rodolfo Antonio Oliveira Padial (CPF 094.572.298-27), Rodolfo Freitas Alves Borges (CPF 369.854.678-73), Rodolfo Moreira de Almeida Neto (CPF 007.133.198-01), Rodolfo Pedroso de Souza (CPF 335.192.458-50), Rodolpho Cesar da Silva Oliveira (CPF 353.635.428-97), Rodrigo Augusto da Silva (CPF 218.061.168-47), Rodrigo Baraldi Monfardini (CPF 412.125.348-59), Rodrigo Boccoli Gallego (CPF 413.597.978-58), Rodrigo Celso Silveira Santos Faria (CPF 304.513.898-59), Rodrigo Conduta Basso (CPF 351.023.288-75), Rodrigo Dantas Monteiro (CPF 376.398.428-32), Rodrigo Gastaldello (CPF 231.917.608-06), Rodrigo Gomes Lobo (CPF 326.154.198-97), Rodrigo Kawakami da Nobrega Costa (CPF 418.375.198-54), Rodrigo Lucas da Silva Penha (CPF 314.718.658-00), Rodrigo Nery Costa (CPF 206.084.448-71), Rodrigo Pelegrini (CPF 292.663.078-66), Rodrigo Romano Aloizio (CPF 368.105.718-41), Rodrigo Silva Cardoso (CPF 287.233.718-03), Rodrigo Souza Coletty (CPF 350.776.338-94), Rodrigo Tolotti Umperies (CPF 384.987.008-17), Rodrigo da Silva Gonçalves (CPF 336.512.338-55), Rodrigo de Lima (CPF 275.865.668-01), Rodrigo e Silva Bottari (CPF 365.833.748-62), Roger Castro Nogueira (CPF 304.615.048-20), Roger Leandro Benazi Betetto (CPF 230.570.618-93), Roger Vitor Chiapetta (CPF 316.001.618-80), Rogeria Marques Estima (CPF 938.610.448-20), Rogeria Profeta Santos (CPF 275.866.608-16), Rogerio Andrade Santana (CPF 125.695.878-69), Rogerio Bezerra do Nascimento (CPF 218.836.188-19), Rogerio da Silva Cardeal (CPF 344.048.498-00), Rogerio de Figueiredo Nascimento (CPF 176.279.088-25)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3199/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.044/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Sandra Regina Ferreira Soares de Jesus (CPF 034.183.698-20), Sandra Regina Gomes Ferreira (CPF 062.235.668-24), Sandra Regina Miranda da Silva (CPF 076.121.618-93), Sandra Regina Oliveira (CPF 190.785.898-92), Sandra Regina Seabra (CPF 291.727.328-30), Sandra Regina Vieira dos Santos (CPF 013.240.038-39), Sandra Regina Viera Coutinho (CPF 305.520.908-75), Sandra Regina da Luz (CPF 030.171.428-25), Sandra Regina de Castro Rodrigues Bicego (CPF 098.816.738-79), Sandra Rodrigues de Oliveira (CPF 329.811.538-03), Sandra Valeria da Silva (CPF



038.481.874-93), Sandro Comim (CPF 142.434.378-07), Sandro Faro Lopes (CPF 197.543.248-75), Sandro Garcia Martin (CPF 192.483.948-25), Sandro Henrique Correa de Lara Guerreiro (CPF 377.601.298-66), Sandro Jose Menezes Nunes (CPF 103.702.158-42), Sandro Ricardo Sousa Vieira (CPF 097.874.858-19), Sandro Soares (CPF 293.629.518-19), Sanna Roberta da Silva Carvalho (CPF 357.815.128-96), Santiago Reis Leite da Silva (CPF 224.697.478-05), Santo Bedendo (CPF 823.078.818-91), Sarah Dipp Mesquita (CPF 205.330.588-64), Sarah Gonzaga da Frota (CPF 028.962.024-47), Sara-rita Montoia de Souza (CPF 308.943.268-48), Saulo do Socorro Silva (CPF 008.857.156-40), Sebastiana Furtuoso (CPF 527.989.338-20), Sebastiao Coimbra de Carvalho (CPF 329.045.358-88), Sebastiao Mota Franco (CPF 330.958.096-20), Sebastiao de Souza (CPF 596.805.129-91), Seiji Sergio Inoue (CPF 506.081.188-34), Selma Accioly Ruiz (CPF 011.000.048-07), Selma Bernardina da Silva (CPF 269.096.468-60), Selma Fugikawa Barbosa da Silva (CPF 092.682.308-60), Selma Geralda de Oliveira Carvalho (CPF 246.673.358-74), Selma Goncalves Santos de Paula (CPF 051.368.018-75), Selma Regina Ramos (CPF 065.198.768-79), Selma Silva Pinto (CPF 269.178.348-07), Selma Souza Luz (CPF 117.755.278-75), Selma de Oliveira Almeida Ferreira (CPF 267.346.408-50), Selma de Paiva Meira (CPF 067.144.298-86), Selma dos Santos Farias da Silva (CPF 143.754.068-60), Sermo Franco de Moraes (CPF 648.803.208-97), Sergio Alexandre Baldassin (CPF 161.337.728-24), Sergio Eduardo Custodio Nardin (CPF 222.344.188-28), Sergio Fritz Heidrich (CPF 654.864.208-20), Sergio Hessel (CPF 006.465.168-17), Sergio Hiroyuki Sakamoto (CPF 007.708.278-88), Sergio Luis Marcatti Junior (CPF 283.659.238-90), Sergio Luiz Bastos (CPF 012.437.348-84), Sergio Luiz Figueiredo (CPF 383.695.328-53), Sergio Oliveira da Cruz (CPF 247.242.718-25), Sergio Ribeiro Patrocinio (CPF 013.860.288-35), Sergio Ricardo Teixeira (CPF 308.561.728-04), Sergio Roberto Costa da Silva (CPF 285.791.458-05), Sergio Romano de Souza (CPF 072.643.528-70), Sergio Suto Junior (CPF 383.004.178-00), Sergio da Costa Oggioni (CPF 409.732.268-03), Severina Maria de Holanda Bessa (CPF 692.782.374-34), Severina Pires da Silva (CPF 486.366.494-04), Sheila Alves Haraguchi (CPF 298.587.938-80), Sheila Daniela da Silva Coutinho (CPF 328.429.508-95), Sheila Goncalves de Matos Santos (CPF 052.487.437-96), Sheila Maria da Silva Oliveira (CPF 388.619.337-34), Sheila Menezes Ribeiro (CPF 257.938.068-06), Sheila Mitiko Tsukahara Nunes (CPF 263.665.618-93), Sheila Namumia (CPF 295.700.488-75), Sheila de Castro Manoel (CPF 304.416.498-23), Sheila de Souza Santos (CPF 255.374.868-06), Sheron Figueiredo Silva (CPF 368.570.988-75), Sheyla Rosana Dambiski Pereira Ribeiro (CPF 709.140.449-15), Sheylla Aparecida Ribeiro (CPF 310.594.118-57), Shirlei Regina Carmo Aleixo dos Santos (CPF 336.540.238-19), Shirley Baldim Guerra (CPF 092.903.308-64), Shirley Barreira Rocha (CPF 732.061.568-15), Shirley Costa Alves (CPF 136.526.598-64), Shirley Pereira da Silva (CPF 285.185.818-18), Shisleyde Maria dos Santos (CPF 025.833.594-79), Shiuzi Motomiya (CPF 141.451.381-04), Sid Nei Jose Russo (CPF 892.343.678-04), Sidiane Borges Andrade (CPF 310.119.318-42), Sidineia Majela Rodrigues Santos Alves (CPF 057.029.636-60), Sidineia Vera Sales da Silva (CPF 035.056.908-80), Sidnei Henrique Tagliaferro (CPF 120.610.798-73), Sidnei das Neves Silva Junior (CPF 291.976.808-50), Sidneia da Costa Pires (CPF 046.871.266-69), Sidney Celestino Sereno (CPF 275.722.948-63), Sidney Cinel Delfino (CPF 568.254.398-04), Sidney Gabarron Davila (CPF 083.564.358-11), Silas Lourenco Gomes (CPF 411.172.368-38), Silmara Donizetti Sabino (CPF 111.385.528-28), Silmeia Angela Vergian (CPF 060.029.048-40), Silvana Aparecida Daquilha Garcia (CPF 156.221.748-80), Silvana Aparecida Gomes Andrade (CPF 308.016.478-43), Silvana Bi-zulli (CPF 070.901.438-48), Silvana Cardoso da Silva (CPF 045.979.608-99), Silvana Castro Bandeira (CPF 097.743.728-08), Silvana Cavaleiro Barbosa (CPF 018.197.348-03), Silvana Cristina de Magalhaes (CPF 410.280.818-39), Silvana Elidia Guedes (CPF 137.236.148-09), Silvana de Fatima Machado de Oliveira (CPF 166.739.408-83)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3200/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.046/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Sonia Aparecida Freitas Chaves (CPF 085.275.288-19), Sonia Balbina Riani Costa (CPF 005.675.598-82), Sonia Calegari Garcia (CPF 069.476.788-38), Sonia Cavalcante Monteiro (CPF 062.264.578-13), Sonia Ferreira Souza de Jesus (CPF 053.085.028-11), Sonia Harumi Irikawa Honda (CPF 125.906.878-18), Sonia Mara Greggi da Silva (CPF 041.131.058-55), Sonia Maria Baroni Rombe (CPF 817.867.008-91), Sonia Maria Carneiro (CPF 823.474.418-68), Sonia Maria Costa dos Santos (CPF 036.747.644-40), Sonia Maria Monteiro Albino (CPF 077.766.578-67), Sonia Maria Oliveira Cuba (CPF 817.434.248-68), Sonia Maria Souza dos Passos (CPF 152.086.128-10), Sonia Maria de Barros Leite Pedroso (CPF 815.129.378-00), Sonia Maria de Moraes Rodrigues (CPF 166.797.888-89), Sonia Maria de Oliveira Gratao (CPF 219.106.421-34), Sonia Maria de Souza de Barros (CPF 305.823.768-58), Sonia

Pereira de Assis (CPF 128.197.508-77), Sonia Regina Porto (CPF 105.966.618-94), Sonia Regina Rodrigues (CPF 075.248.558-00), Sonia Regina de Agrella (CPF 132.060.268-14), Sonia Regina de Jesus Iwai (CPF 106.125.978-14), Sonia Regina de Oliveira (CPF 475.201.168-91), Sonia Rodrigues Pereira Araujo (CPF 433.453.793-68), Sonia da Conceicao Hernandes (CPF 069.043.388-30), Sonita Moura de Siqueira Silva (CPF 158.913.258-02), Soraia Maria Rufino (CPF 126.629.728-66), Soraia Pereira Capistrano (CPF 139.185.398-90), Soraia Severino (CPF 088.416.488-80), Stefani Alves de Carvalho (CPF 385.433.748-55), Stefanie Santos Cole (CPF 385.410.268-25), Stella Mares Soares de Mello da Silva (CPF 227.134.858-78), Suelen Aparecida Domingues da Silva (CPF 347.768.548-21), Sueli Alves dos Santos Santana (CPF 125.853.678-19), Sueli Ferreira Batista Machado (CPF 068.338.258-66), Sueli Ferreira Claro Zucchi (CPF 038.954.368-36), Sueli Gomes de Amorim Silva (CPF 217.797.378-31), Sueli Maria Carneiro da Costa (CPF 117.038.968-66), Sueli Munhz Ruy Espolaor (CPF 001.223.548-26), Sueli Paes (CPF 307.896.118-48), Sueli Rodrigues (CPF 880.526.728-72), Sueli Rodrigues da Silva (CPF 023.422.348-05), Sueli Rossin Novo (CPF 123.574.918-50), Sueli Teixeira Barbosa (CPF 190.636.748-56), Sueli Xavier Gomes Oliveira (CPF 108.341.278-73), Sueli da Silva Santos (CPF 274.412.428-19), Sueli de Fatima Braga (CPF 708.194.168-00), Sueli de Fatima Martinez Garcia Sabioni (CPF 057.706.078-31), Sueli de Oliveira Dantas (CPF 143.948.528-38), Sueli de Oliveira Foiadelli (CPF 012.343.678-82), Sueli de Souza Ramos (CPF 070.599.098-26), Suellen Braga de Oliveira (CPF 302.125.408-07), Suellen Helena Navarro Moretti (CPF 345.107.948-86), Suellen da Silva Meireles (CPF 352.582.498-08), Suely Barroso (CPF 091.492.968-25), Suely Lima de Oliveira (CPF 032.822.818-46), Suely Mozardo Saturnino (CPF 000.630.178-90), Suely Rocha (CPF 882.353.788-68), Suely Ventura da Silva (CPF 222.518.985-49), Sulani Lima da Silva Martins (CPF 025.359.337-99), Susana Celia Pereria Antunes (CPF 112.691.888-10), Susana Oliveira Dantas (CPF 007.996.235-12), Susi de Ana Leite (CPF 107.151.908-57), Suzan Gato (CPF 298.732.888-56), Suzana Maria Stefanos Andara (CPF 489.624.141-04), Suzana Maria da Silveira Santos (CPF 322.522.888-50), Suzana Marta Ribeiro Irense (CPF 353.920.848-85), Suzana Vicente da Silva (CPF 305.094.508-73), Suzane Valeria do Amaral Santos (CPF 340.193.718-90), Suzanea de Pontes (CPF 299.914.548-96), Suzanne Cardoso (CPF 369.801.518-86), Suzeli Diegues de Melo (CPF 132.687.848-44), Suzeli de Fatima Faria (CPF 146.312.881-91), Suzeneli Aniceta Gomes da Silva (CPF 100.589.968-18), Sylvia Soffi Bonfante (CPF 680.138.338-87), Tabata Alves de Castro (CPF 228.780.378-55), Tabata Goncalves (CPF 367.207.408-06), Tabatha Raquel do Nascimento Fukuoka (CPF 324.789.208-75), Tabita Ribeiro Dias (CPF 381.346.658-29), Taciana Daniela Dorta Outreiro Pinto (CPF 301.078.428-74), Tadeu Jorge Reis (CPF 090.897.268-70), Taimam Antonio Zaritta (CPF 404.485.488-28), Taina dos Santos Correia (CPF 383.855.188-51), Tainy Januario Sales (CPF 418.496.938-03), Tais Carriel Quagliato (CPF 318.504.048-10), Tais Evangelista Pinheiro de Oliveira (CPF 390.671.838-73), Tais Ferreira Bento (CPF 414.928.558-63), Taise Leme das Neves (CPF 358.761.728-71), Talita Angelina Ferreira (CPF 342.573.318-44), Talita Claro Pacheco de Matos (CPF 406.658.598-13), Talita Mello Spadaccini (CPF 405.732.928-50), Talita de Almeida Margarido (CPF 338.667.558-13), Talita de Assis Salomon (CPF 339.371.028-17), Talita de Lima (CPF 383.755.418-00), Tamara Bulha Goncalves (CPF 219.849.408-64), Tamara Castagna (CPF 019.377.000-28), Tamires Lira da Costa (CPF 355.530.398-86), Tamiris Maia de Oliveira (CPF 316.868.388-40), Tania Cristina Minelli (CPF 104.378.968-54), Tania Cristina da Silva (CPF 146.414.698-57)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3201/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.047/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Tania Farias (CPF 065.770.738-48), Tania Gomes dos Reis (CPF 331.679.308-96), Tania Imaculada Iannace Caetano (CPF 010.269.588-14), Tania Lessa de Carvalho (CPF 360.341.518-30), Tania Mara Costa (CPF 075.062.998-36), Tania Mara de Oliveira Neves Brito (CPF 090.213.688-70), Tania Maria Moreira (CPF 745.923.357-91), Tania Maria de Melo Oliveira (CPF 308.632.378-78), Tania Moises Riquena (CPF 281.200.878-44), Tania Regina Costa Barbosa (CPF 076.043.448-44), Tania Regina Goncalves (CPF 213.191.068-11), Tania Regina de Oliveira (CPF 381.902.188-40), Tania Reinaldo da Silva Rodrigues (CPF 035.155.228-67), Tania Veronica Marcondes (CPF 287.351.758-18), Tania de Jesus Ribeiro (CPF 378.343.328-21), Tarcila Romano de Aquino (CPF 192.853.168-75), Tarcila Tavares dos Santos (CPF 298.425.568-24), Tarliane Moraes Araujo (CPF 323.203.328-80), Tassia Joyce da Cruz (CPF 371.859.738-13), Tatiana Alves de Brito (CPF 315.673.008-47), Tatiana Clara da Silva (CPF 173.462.258-05), Tatiana Costa dos Santos (CPF 267.691.298-41), Tatiana Cristina Ribeiro (CPF 309.862.768-98), Tatiana da Conceicao Eloy (CPF 308.875.818-70), Tatiana de Andrade Fulanette (CPF 314.113.198-85), Tatiane Angela Carmo dos Santos (CPF 215.822.338-37), Tatiane

Aparecida Batista (CPF 221.528.168-54), Tatiane Arlete Perez Scarparo (CPF 291.217.568-21), Tatiane Cristina da Silva (CPF 306.158.998-89), Tatiane Fonseca Curcio (CPF 267.357.038-12), Tatiane Francisca (CPF 332.984.608-93), Tatiane Inacio Batista da Silva (CPF 275.215.488-76), Tatiane Lima Ramos Silva (CPF 252.049.428-07), Tatiane Marcelino Machado (CPF 142.432.358-48), Tatiane Przybysz Godoi dos Santos (CPF 226.629.668-07), Tatiane da Silva Dias (CPF 385.675.848-84), Tatiane de Jesus Ferreira (CPF 306.084.028-85), Tato Antonio de Almeida (CPF 382.955.278-51), Tatyana Sant Ana de Almeida Ramos (CPF 219.280.978-63), Tauanny Oliveira Roatt (CPF 399.284.418-80), Tayane Roncaglia Avilla (CPF 338.377.848-78), Tayna Carriel da Silva (CPF 409.888.458-57), Tayrone Oliveira Fontana (CPF 358.885.158-50), Taysi Rebelatto Bertaglia (CPF 172.290.288-41), Telma Antonia de Emery Pinesso (CPF 296.618.448-52), Telma Aparecida Bueno (CPF 085.943.808-28), Telma Regina de Almeida (CPF 080.617.048-46), Telma Silva Santos Pita (CPF 979.203.207-04), Teresa Correia de Lira Trindade (CPF 047.146.008-77), Teresa Cristina de Oliveira Gomes (CPF 019.308.218-75), Teresa Rodrigues Melo (CPF 218.461.268-51), Teresa Rodrigues de Amaral (CPF 097.294.398-69), Tereza Alexandrina da Silva Sousa (CPF 113.605.718-84), Tereza Avelina de Jesus Moreira (CPF 088.716.688-12), Tereza Cristina Magalhaes da Silva de Freitas (CPF 074.573.628-94), Terezi Martins de Lima (CPF 399.266.918-11), Terezinha Custodio de Oliveira Santos (CPF 286.653.808-09), Terezinha Paim da Silva (CPF 145.225.408-76), Terezinha Pinheiro Marques (CPF 091.291.218-92), Terezinha Rosa de Moraes Amorim (CPF 329.524.988-14), Terezinha Shirlene Campos (CPF 673.734.378-34), Terma Moya de Oliveira Santos (CPF 331.549.568-83), Tertuliana Rosa de Assuncao (CPF 004.656.478-04), Teruko Uyemura (CPF 585.081.718-20), Thacia Goncalves Barriento (CPF 399.481.878-81), Thaianne Suzano da Silva (CPF 410.921.628-10), Thainan George Morato Silva Pedroza (CPF 387.494.058-61), Thais Alencar Galvao (CPF 396.124.618-13), Thais Andrade Lima (CPF 361.521.368-81), Thais Bezerra de Lima (CPF 354.535.438-50), Thais Depieri Martins (CPF 317.095.148-33), Thais Esau dos Santos (CPF 316.911.548-06), Thais Fernanda Candido Ricardo (CPF 357.553.058-03), Thais Fernanda Scaravato (CPF 396.975.938-25), Thais Leonardo dos Santos Santiago (CPF 381.044.628-90), Thais Moreira Ferreira de Sa (CPF 259.852.508-65), Thais Pinheiro de Oliveira Rocha (CPF 313.933.378-13), Thais Prado do Nascimento (CPF 419.386.998-90), Thais Queiroz de Azevedo (CPF 404.685.418-96), Thais Raquel Lemes Ferreira (CPF 387.916.858-00), Thais de Carvalho Abi Sabes (CPF 357.378.978-18), Thais de Lima Figueiredo (CPF 289.633.328-29), Thamiere Licciardi (CPF 337.234.268-24), Thamiere Velista Cavalcante (CPF 368.851.758-03), Thamiere de Oliveira Santos (CPF 395.180.748-28), Thamisris Coitim Ferreira (CPF 385.507.238-86), Thatiene de Lima Pinto (CPF 313.067.248-64), Thatiany Massarone (CPF 383.162.988-99), Thays Silva de Araujo (CPF 374.298.048-37), Thaysa Jacobs dos Santos Antonlioli (CPF 408.795.658-02), Thayssa Aparecida Sousa Reis (CPF 335.132.338-76), Thiago Alex da Silva Ferraz (CPF 386.164.978-03), Thiago Azevedo Moraes (CPF 391.953.498-04), Thiago Cardoso Pinheiro Cavalcante (CPF 388.819.808-94), Thiago Cascardo de Oliveira (CPF 366.513.568-01), Thiago Cunha Soares (CPF 326.390.898-70), Thiago Davila Simoes (CPF 231.059.198-05), Thiago Eduardo de Moraes Lima (CPF 199.372.528-81), Thiago Felipe dos Santos Silva (CPF 380.456.918-83), Thiago dos Santos Lima (CPF 359.550.258-20)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3202/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.049/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Vanessa Priscilla Ricchetti (CPF 174.519.638-29), Vanessa Queli Rodrigues Mendes (CPF 314.568.658-54), Vanessa Vicente Munhoz (CPF 273.902.398-75), Vanessa Vieira Minici (CPF 357.430.828-04), Vanete Angelica Martes (CPF 545.734.246-87), Vania Luzia Lourenco Pereira (CPF 144.700.968-14), Vania Maria da Silva (CPF 080.152.918-28), Vania Samora Rodrigues Marques (CPF 158.973.768-75), Vania de Medeiros Costa Lima (CPF 135.642.298-50), Vanilda Ines Antunes de Oliveira (CPF 008.722.938-23), Vanilde Sorcinelli (CPF 049.265.398-45), Vanisse Piva Telles (CPF 077.823.938-17), Vanita Marques Batista (CPF 458.590.436-00), Vanusa Marcelina de Paula Garbi (CPF 398.671.348-42), Varnei Junio de Andrade (CPF 921.164.185-34), Vera Borges da Silveira (CPF 271.962.438-11), Vera Cristina Santos de Oliveira (CPF 123.251.518-32), Vera Kuusberg (CPF 043.819.498-54), Vera Lucia Ambrosio (CPF 337.450.138-91), Vera Lucia Aparecida Salemmme (CPF 124.186.208-75), Vera Lucia Carneiro de Lima (CPF 273.812.128-46), Vera Lucia Cernaglia de Lima (CPF 777.085.638-87), Vera Lucia Chimenti (CPF 060.498.238-04), Vera Lucia Guido (CPF 879.628.618-00), Vera Lucia Marques de Oliveira (CPF 594.130.348-34), Vera Lucia Murino (CPF 099.640.488-07), Vera Lucia Ribeiro Batista (CPF 251.940.758-12), Vera Lucia Rodrigues Navarro (CPF 041.197.868-38), Vera Lucia Viegas Valdivi (CPF 106.502.078-31), Vera Lucia da Silva Ferreira (CPF 952.759.248-87), Vera Lucia da Silva Novaes (CPF 692.737.908-87),

Vera Lucia de Andrade Reis (CPF 895.686.488-87), Vera Lucia de Barros Vieira (CPF 172.477.898-67), Vera Nice de Moraes (CPF 990.675.368-49), Vera Regina Leiriao Alves Justo (CPF 090.363.718-99), Vera Regina de Azevedo Ruiz (CPF 223.636.868-29), Vera Santana de Almeida Braga (CPF 075.981.008-70), Vera de Castro (CPF 609.816.368-53), Vercely Nunes de Oliveira (CPF 061.403.088-95), Veronica Alexandre Daga (CPF 374.995.918-83), Veronica Crispim dos Santos (CPF 357.187.428-55), Veronica Ramalho Nunes (CPF 338.130.818-18), Veronica da Silva Alves (CPF 025.602.884-27), Veronice Oliani Maciel (CPF 068.620.078-07), Vicente Pipino Breslau (CPF 165.603.328-37), Vicente Ulisses Ferreira (CPF 172.830.869-00), Vicentina Alves Ferreira (CPF 009.858.201-10), Vicentina de Paula (CPF 021.521.018-20), Vicentino Gustavo de Oliveira (CPF 167.411.668-31), Victor Augusto Patricio de Oliveira Silva (CPF 343.544.548-31), Victor Bermonte Gabriel (CPF 399.154.378-89), Victor Galha Pirino (CPF 339.970.228-01), Victor Graniero Cavalca (CPF 415.485.328-78), Victor Lau de Lorena Fernandes Neto (CPF 567.441.378-91), Victor Luiz Sena de Paula (CPF 311.950.378-99), Victor Torres Luz (CPF 369.025.038-26), Victor da Silva Giorgio (CPF 381.936.728-44), Vilma Alves de Melo (CPF 229.164.958-27), Vilma Aparecida Lasso Eloi (CPF 049.904.728-10), Vilma Aparecida Trindade de Oliveira (CPF 003.414.588-56), Vilma Aparecida de Jesus (CPF 073.662.518-60), Vilma Azevedo de Godoy (CPF 083.062.948-31), Vilma Carvalho de Melo (CPF 290.740.998-07), Vilma Cristina de Mendonca (CPF 070.116.358-58), Vilma Fatima Freitas Pinheiro (CPF 288.687.288-18), Vilma Faustino da Silva (CPF 048.478.138-39), Vilma Helena Willwohl (CPF 049.474.378-63), Vilma Lourdes de Amorim (CPF 053.743.818-14), Vilma Maria da Silva (CPF 275.115.688-66), Vinicius Alves da Cunha Broglio (CPF 358.253.388-37), Vinicius Alves de Toledo (CPF 375.489.788-80), Vinicius Augusto Campos Venerando Ferreira (CPF 396.789.048-10), Vinicius Barboza da Silva (CPF 219.484.398-16), Vinicius Batista Bueno (CPF 396.105.658-75), Vinicius Bueno Trindade (CPF 369.720.248-03), Vinicius Cardoso de Oliveira (CPF 219.563.058-23), Vinicius Castalani Palomare (CPF 409.440.318-38), Vinicius Dainez Garcia (CPF 307.197.868-51), Vinicius Hideo Sumiyoshi dos Santos (CPF 420.591.328-19), Vinicius Juan Mathildio Faria (CPF 343.557.118-70), Vinicius da Silva Hoffman (CPF 115.930.977-94), Vinicius dos Santos (CPF 230.299.218-08), Virgilio Portes Cardoso Simi (CPF 320.856.108-38), Virginia Lucia Dias (CPF 010.584.348-29), Vitor Augusto de Souza Silva (CPF 395.013.218-00), Vitor Ferrini Manhaes Bacellar (CPF 406.488.598-86), Vitor Gomes de Campos Cajuela (CPF 405.799.978-71), Vitoria Rodrigues da Silva (CPF 369.064.328-77), Vivian Chrystina Gomes (CPF 220.362.638-01), Vivian Regina Campini (CPF 376.232.038-19), Viviane Aparecida Oliveira de Lima Botas (CPF 254.259.548-83), Viviane Borlot Mascarello Rosa (CPF 119.567.727-82), Viviane Cristina Conti Gonçalves (CPF 340.065.688-78), Viviane Cristina Lopes (CPF 332.437.088-42), Viviane Fernandes (CPF 070.974.828-00), Viviane Ferreira Procopio (CPF 309.707.348-59), Viviane Maria das Gracias dos Santos (CPF 299.824.618-42), Viviane Michelle Nunes (CPF 164.773.098-82), Viviane Regina Vargas (CPF 383.360.168-05), Viviane Rodrigues de Almeida (CPF 088.040.078-18)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3203/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.095/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Leandro Roberto Pauli (CPF 050.103.359-99), Leandro Schmidt Soares (CPF 081.887.529-16), Leandro Schovinder de Queiroz Juca (CPF 081.579.769-95), Leandro Sena do Patrocínio (CPF 167.045.248-43), Leandro Tortato Della Giustina (CPF 056.282.169-41), Leandro Wiszniewski (CPF 042.437.689-00), Leandro Wrzesinski (CPF 063.923.059-80), Learcindo Cristian de Oliveira Almeida (CPF 062.383.739-03), Leazeis de Oliveira (CPF 721.682.429-68), Leciana Costa da Silva (CPF 037.948.019-03), Leda Liege Dorneles Correa (CPF 236.812.090-49), Lediane Lurdes Deon (CPF 059.972.579-67), Ledir Ines Adams (CPF 844.814.719-72), Ledjane Consenso Rocha Peruchi (CPF 051.733.419-47), Leila Lopes Rosendo (CPF 762.546.239-00), Leidi Martins Paveleti Mendonca (CPF 036.810.459-17), Leidiane Mística Christ (CPF 065.734.319-60), Leidionir Jesus Guerres (CPF 026.267.329-07), Leila Aparecida Gambin Malkut (CPF 835.803.449-00), Leila Franciele Pereira Mayer (CPF 062.590.139-81), Leila Freiberger (CPF 052.455.129-47), Leila Helena Nunes Romeu (CPF 221.403.440-49), Leila Ines Fachi (CPF 594.297.639-20), Leila Wollinger dos Santos de Almeida (CPF 027.906.829-84), Leilane Suave (CPF 044.728.849-09), Leirisani Riboli (CPF 008.091.160-90), Leluaana Zat Mosele (CPF 053.695.349-00), Lenir Locks Girardi (CPF 702.630.009-15), Lenir Maria de Quadros dos Santos (CPF 014.387.979-07), Lenira das Gracias da Silva Ribeiro (CPF 217.659.799-00), Lenita Aparecida Correia de Oliveira (CPF 008.468.299-08), Lenita dos Santos Martins Walnier (CPF 669.455.939-91), Leocir Luiz Lorenzetti (CPF 492.332.979-34), Leocir Nobre (CPF 004.814.449-55), Leomar Guzi (CPF 008.282.049-00), Leomir Machado (CPF 079.489.039-33), Leonardo Alexandre Baggio (CPF 078.513.429-88), Leonardo Augusto Carbonera (CPF 050.068.094-93), Leonardo Cabral Rosasse (CPF 009.714.339-17),

Leonardo Carneiro da Fonseca (CPF 049.602.539-24), Leonardo Correa (CPF 049.860.539-65), Leonardo Dambros (CPF 055.414.219-85), Leonardo Deitos (CPF 083.084.809-69), Leonardo Francisco Pires (CPF 080.440.419-40), Leonardo Gasparini (CPF 065.443.489-10), Leonardo Gomes Nazario (CPF 076.440.539-05), Leonardo Gouveia Franco Benvenuto (CPF 219.052.268-45), Leonardo Luiz Rambo (CPF 067.221.879-85), Leonardo Maciel de Lima (CPF 195.429.968-02), Leonardo Mozart Izidoro (CPF 035.528.549-59), Leonardo Nunes (CPF 056.875.089-61), Leonardo Philippi Degering (CPF 057.084.159-32), Leonardo Savenhago (CPF 052.310.269-05), Leonardo Segata (CPF 074.276.149-50), Leone Andre Negri (CPF 945.889.450-68), Leone Martinez (CPF 132.732.130-00), Leonice Guedes Ramos (CPF 046.513.179-44), Leonice Soares da Silva (CPF 963.674.661-34), Leonir Graff (CPF 192.630.669-49), Leonira Heymanns (CPF 066.626.619-02), Leonn Wileke Vieira (CPF 091.458.299-26), Leslei Elcina Kegger Mayer (CPF 821.047.000-00), Leticia Campos de Bem (CPF 036.488.899-74), Leticia Concencio de Matos (CPF 990.236.010-68), Leticia Cristina dos Reis (CPF 073.638.079-57), Leticia Heinzen Bernardo (CPF 033.842.139-47), Leticia Lunelli (CPF 060.799.789-38), Leticia Maria Caetano da Silveira Rodrigues (CPF 688.419.300-04), Leticia Menezes Machado (CPF 024.170.190-27), Leticia Poletto (CPF 010.522.580-00), Leticia Rocha (CPF 068.077.249-93), Leticia Savas Filomeno Porto (CPF 030.365.599-22), Leticia da Silva Lemos (CPF 053.136.779-77), Leunilde Schaefer Rudnicki (CPF 425.689.789-53), Levi Antunes Souza (CPF 084.110.899-40), Lia Mara Kolling Baller (CPF 681.688.969-04), Liamar de Souza Candido (CPF 004.366.849-69), Liamara do Prado Ribeiro de Souza (CPF 059.359.349-90), Liane Jacinta Finger Heck (CPF 855.427.259-53), Liane Maria Klitzke (CPF 154.368.379-72), Liane Pires de Oliveira (CPF 082.445.909-12), Liane da Silva Carvalho Velho (CPF 057.135.279-05), Liara Rotta Padilha (CPF 076.458.719-62), Licio Miguel Vergutz (CPF 946.935.609-87), Lidenor Ribeiro Gosch (CPF 526.287.959-49), Lidia Roberto Bento (CPF 032.975.729-65), Lidia Rzarki da Silva da Costa (CPF 023.308.919-54), Lidiane Batista (CPF 049.933.609-75), Lidiane Ferreira da Rosa Dagostin (CPF 831.266.270-72), Lidiane Tschiedel (CPF 000.030.870-69), Lievert de Oliveira Pereira (CPF 065.841.579-46), Ligia Cristiane Withoeft Fonseca (CPF 026.059.569-11), Ligia Helena Hadlich (CPF 086.442.349-78), Ligia Mara Furtado (CPF 005.751.549-26), Ligiane Cristina de Castro Salgueiro (CPF 476.230.550-20), Lilian Dreon (CPF 068.478.489-01), Lilian Leguir Silva (CPF 340.701.778-25), Lilian Lucinea Putton Pertusatti (CPF 045.178.919-92), Lilian Patricia Aparecida dos Reis de Abreu (CPF 084.751.789-60), Lilian Simoes Esteves Favero (CPF 993.568.309-59)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3204/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.096/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Liliane Boita (CPF 060.828.779-26), Liliane Hack (CPF 042.508.649-60), Liliane Mara de Oliveira Pacheco (CPF 014.341.189-67), Lindomar Francisco Renner (CPF 936.268.009-20), Lirio Cassol (CPF 384.928.819-68), Lisane Dadam Tortato de Oliveira (CPF 919.198.199-91), Lisete Maria Freitag Reichert (CPF 833.427.619-20), Lisiane Danese dos Santos (CPF 954.975.520-72), Livia Bedendo Pires da Luz (CPF 074.454.569-29), Livia Gonçalves Rocha Pasini (CPF 051.734.769-58), Lizandra Maboni (CPF 051.581.139-47), Liziani Jacinta Delavy (CPF 068.747.729-88), Lizete Back (CPF 813.953.299-15), Lodemar Jose Hafemann (CPF 421.269.409-34), Loni Iolanda Fachi Zablocki (CPF 758.437.069-15), Loraine Teles Cardoso (CPF 516.152.079-53), Lorena Tassiana Ribeiro de Sousa (CPF 347.758.558-59), Lori Gabe (CPF 249.912.440-72), Lorianio Luiz Nordt (CPF 053.694.589-60), Lorival Tarnowsky (CPF 399.410.279-00), Lorizete Becker (CPF 828.381.869-49), Loteria Bahr (CPF 651.518.449-20), Louise Silva Ferreira (CPF 055.894.767-04), Lourdes Demetrio Nietsche (CPF 485.612.589-34), Lourdes Gesser (CPF 429.668.669-68), Lua Lucian (CPF 024.441.120-40), Luana Alcina Gomes Costa Montezano (CPF 059.051.697-30), Luana Bertelli (CPF 057.933.229-22), Luana Correa Garcia (CPF 065.851.849-63), Luana Cristina Scalon (CPF 066.214.049-48), Luana Dantas Izidoro (CPF 037.397.769-78), Luana Darolt Paulino (CPF 072.624.899-17), Luana Kostetzer (CPF 063.880.919-38), Luana Portella Rodriguez (CPF 055.933.419-23), Luana Rodrigues Ramos (CPF 080.741.989-36), Luana Wistuba Moraes (CPF 911.020.309-53), Lucas Alencar Carnetti (CPF 018.142.050-39), Lucas Alupes Weissweiler (CPF 071.228.239-46), Lucas Arthur Baumann (CPF 077.970.649-89), Lucas Eduardo Inacio (CPF 062.103.469-01), Lucas Francisco Romano Vieczorek (CPF 070.712.279-18), Lucas Garcia (CPF 522.798.989-34), Lucas Hoffmann Franzen (CPF 072.008.359-19), Lucas Konig Schmidt (CPF 022.847.680-16), Lucas Luiz Filippin (CPF 057.836.049-76), Lucas Marques Dias (CPF 073.808.069-12), Lucas Menegasso Bagio (CPF 062.777.979-48), Lucas Nunes de Campos (CPF 077.882.019-01), Lucas Pirolli (CPF 066.676.819-60), Lucas Ramos Tasca (CPF 009.845.639-38), Lucas Samuel Karsten (CPF 084.232.849-13), Lucas Sens de Barros (CPF 041.481.339-10), Lucas Siqueira Boscardim

(CPF 012.098.040-18), Lucas Siqueira Rodrigues (CPF 078.175.819-08), Lucas Toresan (CPF 047.006.209-60), Lucas Valdir Floriani do Nascimento (CPF 069.643.329-01), Lucas Vasconi Saez Brown (CPF 069.619.149-00), Lucas da Silva Ricken (CPF 059.791.729-98), Lucas de Oliveira Alves (CPF 075.043.919-05), Lucas dos Santos Martins (CPF 080.371.446-74), Lucelia Cevey (CPF 030.488.049-35), Luceni Silvestre Tournier (CPF 742.151.759-68), Lucia Gabriela Kaleski (CPF 066.411.889-57), Lucia Salete Picinin (CPF 490.161.569-68), Lucia Teles Rodrigues (CPF 027.231.759-44), Lucia da Silva Correa (CPF 055.257.708-14), Luciana Annies (CPF 051.788.329-57), Luciana Aparecida Moura Oliveira (CPF 049.098.768-04), Luciana Busko (CPF 034.717.869-37), Luciana Censi Elias (CPF 005.039.689-78), Luciana Cristina Joani (CPF 056.202.359-39), Luciana Ferreira (CPF 040.560.879-97), Luciana Ferreira de Lion (CPF 110.000.568-48), Luciana Franca da Cruz (CPF 045.823.359-50), Luciana Gozdecki (CPF 080.118.729-07), Luciana Mara Cassia da Rosa (CPF 019.513.729-99), Luciana Maria da Silva (CPF 041.001.449-46), Luciana Martins (CPF 024.141.339-70), Luciana Nascimento Goldoni (CPF 268.598.728-29), Luciana Pedrosa (CPF 045.399.579-96), Luciana Polini (CPF 027.505.069-64), Luciana Silva Luiz (CPF 047.058.449-12), Luciana da Silva Pereira (CPF 797.590.179-20), Luciana de Oliveira Castro Mendes (CPF 889.369.969-91), Luciane Alves Wollinger (CPF 045.600.249-95), Luciane Beatriz dos Santos de Almeida (CPF 649.718.219-53), Luciane Bieging Berti (CPF 684.703.479-34), Luciane Cristina de Vargas (CPF 026.340.359-93), Luciane Fagundes Mendes (CPF 005.666.199-11), Luciane Maria Lunardi (CPF 071.520.499-80), Luciane Morawski Montibeller da Silva (CPF 021.270.729-95), Luciane Paulus (CPF 029.494.689-69), Luciane das Gracias Ribeiro da Silva Paim (CPF 017.795.849-97), Luciane de Jesus (CPF 039.589.569-39), Luciano Adriel Siqueira (CPF 973.091.929-15), Luciano Alves (CPF 728.191.709-00), Luciano Boettger (CPF 702.197.889-87), Luciano Colossi (CPF 983.375.059-15), Luciano Fernandes do Nascimento (CPF 031.254.889-31), Luciano Luiz Rezini (CPF 004.659.749-29)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3205/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.098/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lurdes Maria da Silva de Barros (CPF 489.094.679-91), Luterio Reinaldo Padilha (CPF 572.562.179-00), Luzia Zorzi Madaloz (CPF 051.112.339-62), Lygia Silvane de Matos Borba (CPF 058.258.248-20), Maciel Rinaldi (CPF 008.774.619-02), Magsuel Beck (CPF 064.834.159-31), Maevi Ottonelli (CPF 003.393.410-09), Magali Drumond Parmezani da Cruz (CPF 033.755.708-05), Magali Schlindwein Schmitt (CPF 514.273.209-00), Magno Ponce Campos (CPF 081.442.119-95), Mahara Pereira de Melo (CPF 074.259.679-60), Maiara Ribeiro (CPF 075.833.029-43), Maiara Zacarao Tybinkovski (CPF 067.610.539-43), Maico Michels (CPF 067.875.599-09), Maicom Martinenghi (CPF 022.821.059-31), Maicon Cristinei de Jesus Borges (CPF 060.353.499-60), Maicon Fae (CPF 042.552.109-50), Maicon Jaime Isidoro (CPF 068.116.769-65), Maicon Ricardo Mazuco (CPF 064.499.429-08), Maicon Roberto Pereira (CPF 073.235.539-70), Maika Pires Milezzi (CPF 052.630.799-40), Maiké Klein (CPF 776.862.509-97), Maikel Pabst (CPF 003.838.919-30), Mailyn Stephanie Bittelbrun (CPF 068.882.749-77), Maira Cristina de Oliveira Lima (CPF 046.414.479-50), Maira Debarba Mallmann (CPF 057.486.369-99), Maira Denise Pivetta Gonçalves (CPF 469.423.000-04), Maira Gonçalves Lessa (CPF 025.247.749-96), Maira Parise Bolzan (CPF 005.479.100-61), Manhal Kasouha (CPF 009.224.969-86), Manoel Antonio de Azevedo (CPF 699.241.128-49), Manoel Guimaraes da Rocha Junior (CPF 347.101.249-49), Manoel Jose de Souza (CPF 415.019.349-53), Manoel Luiz Oliveira Coelho (CPF 028.321.019-25), Manoel Martins Varela (CPF 639.553.509-91), Manoel Thomaz Sequeira (CPF 970.413.780-04), Manoel Waldemar Pereira Correa (CPF 394.683.308-00), Manoela Silveira da Costa (CPF 058.062.459-50), Manoela Vignochi Alves (CPF 013.722.650-07), Manoella Torres da Veiga Pereira (CPF 046.991.439-46), Manuela Bressan Pessoa (CPF 076.815.309-32), Manuela Costa da Rocha (CPF 070.857.339-85), Manuela de Melo Krueger (CPF 051.687.339-30), Many Fernandes de Moraes (CPF 054.380.489-59), Mara Lucia Nielsen Wiens (CPF 599.665.309-59), Mara Lucia Roza (CPF 455.468.359-15), Mara Lucia dos Reis Marino (CPF 071.729.728-48), Mara Regina Alcantara dos Santos (CPF 572.309.270-72), Mara Rubia Serpa Konell (CPF 420.509.109-59), Marcel Georg (CPF 037.777.989-08), Marcel de Souza Borges (CPF 056.543.759-38), Marcela Pereira da Silva (CPF 044.698.419-19), Marcela Reinhardt de Souza (CPF 010.426.580-99), Marcela Vidal Eleuterio (CPF 085.898.039-88), Marceli Ivoni Doeber Mayer (CPF 037.499.879-55), Marcela Rodrigues dos Santos (CPF 069.223.349-06), Marcelle Martins Oriano (CPF 063.987.649-86), Marcello Augusto Masucci Grassiell (CPF 347.663.671-20), Marcelo Alexandre Peron (CPF 028.727.779-89), Marcelo Andognini (CPF 007.854.809-86), Marcelo Andre Juraszek (CPF 076.165.969-24), Marcelo Aparecido de Souza (CPF 183.840.458-95), Marcelo Caetano Mendes Reis (CPF 063.303.426-60), Marcelo Cesa (CPF 051.046.439-48), Marcelo Correia dos Santos (CPF 001.020.659-00),



Marcelo Debrassi (CPF 756.553.149-91), Marcelo Feijo Magalhaes (CPF 035.827.949-62), Marcelo Henrique Scherer dos Santos (CPF 037.338.099-20), Marcelo Jackisch (CPF 034.248.709-43), Marcelo Kops (CPF 766.136.239-20), Marcelo Lopes de Lima (CPF 036.103.589-63), Marcelo Luciano Tobias (CPF 851.622.059-15), Marcelo Luza (CPF 059.630.229-08), Marcelo Martins Miranda (CPF 215.794.198-36), Marcelo Merize Chaves (CPF 714.831.109-82), Marcelo Mondini (CPF 050.230.569-02), Marcelo Neumann (CPF 052.056.379-43), Marcelo Ometto Filippini (CPF 326.073.338-81), Marcelo Pereira da Silva (CPF 183.010.848-47), Marcelo Ritter (CPF 072.505.969-93), Marcelo Rivadavia Troglia Peres (CPF 737.647.280-00), Marcelo Rodrigues (CPF 055.352.349-07), Marcelo Rodrigues de Freitas (CPF 053.577.009-07), Marcelo Romao Ferrari (CPF 180.325.808-08), Marcelo Veiga (CPF 083.645.819-29), Marcelo Vieira (CPF 756.952.519-15), Marcelo Vieira Martins (CPF 046.805.579-74), Marcelo de Souza (CPF 015.846.199-10), Marcelo do Couto (CPF 939.514.429-72), Marcia Adriana Maggio (CPF 006.704.039-03), Marcia Adriana Weiber (CPF 039.007.949-95), Marcia Andreia Ribeiro da Silveira (CPF 635.659.190-00), Marcia Aparecida Alves dos Santos (CPF 043.061.739-92), Marcia Aparecida Garstka Ferreira (CPF 063.918.909-19), Marcia Claudino Veiga (CPF 003.527.479-43), Marcia Claumann (CPF 633.012.619-49), Marcia Cristina Clozato Bezerra (CPF 010.039.527-98), Marcia Fabiana Vertuoso (CPF 019.395.709-48), Marcia da Conceicao Pinto (CPF 316.033.638-74), Marcia da Rocha (CPF 551.678.109-49)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3206/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.101/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Veronica Cabral de Oliveira (CPF 915.789.904-59), Maria Vieira Bergmann de Farias (CPF 678.464.679-72), Marialice Zermiani (CPF 035.321.319-51), Mariana Aguiar Padilha (CPF 066.727.459-63), Mariana Giassi Duminelli (CPF 071.048.119-58), Mariana Heck Silva (CPF 054.005.619-77), Mariana Marques (CPF 089.526.789-66), Mariana Martins Zanelatto (CPF 056.807.629-00), Mariana Nazzari (CPF 049.985.519-14), Mariana Peruchi Ronsani (CPF 069.066.019-70), Mariana Ramos do Nascimento (CPF 048.401.039-50), Mariana Takada (CPF 065.095.169-77), Mariana Tammy Becker Bogaski (CPF 049.436.099-29), Mariana da Costa Andrade (CPF 072.531.939-97), Mariane Louise Garcia Lemos (CPF 086.818.789-56), Mariane Luiz Teixeira Borges (CPF 071.696.749-98), Mariane Pereira Kulkamp (CPF 069.283.819-81), Mariani Tauchert (CPF 080.917.899-04), Marianne Gabi Kreusch (CPF 009.426.339-62), Marianne Navroski (CPF 081.501.229-23), Mariano Sabino Hennemann Lemos (CPF 548.262.849-34), Maribel Fua de Lima (CPF 919.232.470-34), Maribel Gomes Clezar (CPF 018.795.209-40), Maricel Degracia (CPF 030.328.979-12), Maricelia Narciso (CPF 005.288.419-80), Mariele Zanella Camuzzato (CPF 062.805.559-50), Marieli Rejane de Bittencourt (CPF 048.861.629-83), Marieta Garcia da Silva (CPF 285.616.940-68), Marieta Garcia da Silva (CPF 063.887.010-00), Marilaine Aparecida de Matos (CPF 393.040.558-06), Marilaine Eggers (CPF 076.969.529-94), Marilaine Lucia Agnes da Silva (CPF 372.255.370-91), Marilane Moura Trussardi Siqueira (CPF 244.941.511-49), Marilda Dutra Dalmagro Peruchi (CPF 416.680.739-00), Marilda Evaldt Martins (CPF 082.278.329-03), Marilda Mariano Martins de Carvalho (CPF 674.054.959-15), Marilea Francisco da Silva Berlim (CPF 874.249.759-00), Marilea Juliana Saramento (CPF 755.327.789-49), Marilei Dalanhoh (CPF 304.886.489-04), Marilei Dalla Cort Carraro (CPF 019.294.569-64), Marilei Reginatto (CPF 936.954.700-20), Marilei Riffel (CPF 066.774.569-60), Marilei de Marqui (CPF 066.669.989-52), Marilei dos Santos Klaus (CPF 045.585.699-04), Marileia Cachoeira (CPF 825.085.859-04), Marileia Farias dos Santos (CPF 585.701.369-00), Marileia Hornburg Mueller (CPF 776.930.519-53), Marileia Leal de Avila (CPF 609.413.249-15), Marilene Andrade (CPF 913.872.569-04), Marilene Fatima da Silva Valcaerenghi (CPF 712.701.409-49), Marilene Francisco Venzon (CPF 672.835.789-00), Marilene Giese (CPF 902.066.739-49), Marilene Hoffmann (CPF 794.007.799-68), Marilene Schumacker Takamori (CPF 480.404.609-72), Marilene Soluszinski (CPF 078.630.109-00), Marilene Teixeira Prudencio Davila (CPF 741.288.769-68), Marilene de Almeida Guerreiro (CPF 090.848.178-00), Marilene dos Santos (CPF 439.713.859-15), Marilete Noering Dallmann (CPF 547.065.489-34), Marilia Milena Silveira (CPF 079.313.239-80), Marilia Wress Goedert (CPF 065.938.279-24), Marilis Albino (CPF 362.898.689-34), Marilise Budal (CPF 029.560.769-65), Marilita Dias Duarte (CPF 862.805.469-34), Marilize Bison (CPF 041.261.919-92), Mariluci Neiss (CPF 065.262.569-02), Marilza Padilha Pereira (CPF 053.747.799-31), Marina Brino Rabello (CPF 043.801.139-22), Marina Daniel Rabelo (CPF 077.718.629-26), Marina Gabrielli Bressanelli (CPF 077.196.909-07), Marina Leticia Crispim Santos (CPF 054.621.869-59), Marina Luiza Borges Costa Carmosino (CPF 067.832.269-48), Marina Noemia Alberti Baldissera (CPF 059.777.719-59), Marina Ulbrich (CPF 061.037.679-97), Marinaldo Gomes (CPF 040.115.149-26), Marineiri Aparecida Kuhn da Silva (CPF 730.302.449-20), Ma-

rinei Ribeiro (CPF 061.353.629-09), Marines Antoniollo Muller (CPF 488.869.200-91), Marines Girardi Soares de Oliveira (CPF 014.902.359-65), Marines Naia dos Santos (CPF 092.521.438-82), Marines dos Anjos Vieira (CPF 944.428.199-04), Mario Arruda Barcelos (CPF 228.912.098-77), Mario Costa (CPF 642.723.388-20), Mario Fachinette Neto (CPF 008.113.399-55), Mario Jose da Costa Pereira (CPF 258.068.156-68), Mario Lucio de Paiva (CPF 003.256.746-47), Mario Marcelo de Oliveira (CPF 017.219.899-27), Mario Massao Kataoka (CPF 014.618.408-48), Mario Vicente (CPF 419.645.949-87), Marisa Cesconetto (CPF 044.019.209-96), Marisa Mastella Reginaldo (CPF 734.440.900-30), Marisa Paes de Farias (CPF 630.831.169-34), Marisa Pirotti da Fontoura (CPF 234.683.350-91), Marisa de Fatima Queiroz Salmeron (CPF 113.422.918-67), Marise Fernandes Carlos (CPF 364.492.375-20), Marissol Pereira da Silva (CPF 050.788.109-51), Maristela Aparecida Mariano de Chaves (CPF 651.668.929-68), Maristela Arruda Daum (CPF 590.917.899-72), Maristela Luciani (CPF 503.592.159-04), Maristela Maria Santin Luvison (CPF 005.386.309-73)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3207/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.103/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Melquisedeque Oliveira de Lima (CPF 145.780.932-04), Merci Schreiber (CPF 016.689.599-76), Meri Terezinha Biz Willrich (CPF 670.348.459-72), Meridiana Soares dos Santos (CPF 078.701.989-51), Merinei dos Santos (CPF 476.783.729-49), Meris Terezinha Souza da Silva (CPF 037.814.899-06), Merlin de Oliveira Pickler (CPF 051.636.979-27), Messias Fuentes (CPF 076.223.719-80), Michael Nuncio (CPF 044.451.869-02), Michael Silveira dos Santos (CPF 060.411.549-03), Michel Eduardo da Silva (CPF 077.610.869-74), Michel Francisco Favaretto (CPF 037.435.409-08), Michel Hoffmann (CPF 004.397.609-33), Michela Denise Parno Alcantara Lima (CPF 004.564.379-24), Michela Silvano (CPF 888.850.039-15), Michele Ariane Ramos (CPF 046.940.169-97), Michele Barboza Ferreira (CPF 033.277.039-73), Michele Cardoso Daniel (CPF 033.326.309-03), Michele Gonçalves (CPF 053.525.989-18), Michele Inacio Borges (CPF 056.873.979-57), Michele Kuffel (CPF 017.221.460-28), Michele da Silva (CPF 072.742.789-08), Michele do Nascimento (CPF 004.628.019-77), Micheli Becker dos Santos (CPF 026.138.899-18), Michelle Caroline Schrull (CPF 059.107.529-60), Michelle Ferreira Gimeses Machado (CPF 224.422.338-86), Michelle Lazzari (CPF 005.575.709-05), Michelli Caroline da Silva (CPF 082.705.569-20), Michelli dos Santos (CPF 053.945.939-90), Mileide Gonçalves (CPF 053.862.429-97), Milena Correa de Melo (CPF 076.357.049-40), Milena Henrique de Oliveira Olegario (CPF 020.660.599-43), Milla Christy Mattos (CPF 074.974.879-65), Milton Ardenghy (CPF 051.046.509-95), Milton Cesar Nunes (CPF 739.267.449-87), Milton Rosa da Silva Junior (CPF 908.910.669-34), Mireli Coelho Rocha (CPF 074.119.969-63), Mireli Martignago (CPF 081.649.719-28), Miria da Silva (CPF 080.974.449-09), Miriam Dias (CPF 048.502.219-20), Miriam Valmiria Vieira (CPF 578.469.019-15), Mirian Felix (CPF 061.425.379-99), Mirian Nunes Apolinario (CPF 037.355.829-58), Mirian da Silva Alessio (CPF 079.726.689-57), Mirna Carmo de Lima (CPF 031.713.388-82), Mislene Moro Machado (CPF 263.325.308-39), Moacir Chiarentin (CPF 837.785.439-20), Moacir Hofmann (CPF 035.424.859-69), Moises Feliciano da Cruz (CPF 012.328.810-07), Moises Santana Rodrigues (CPF 032.995.829-17), Monica Badim (CPF 036.413.159-48), Monica Becker Coelho Wordell (CPF 081.451.289-51), Monica Goncalves Arangio (CPF 134.629.178-03), Monica Maria Stuelp (CPF 066.054.319-28), Monica Tiyoko Morioka Hashimoto (CPF 024.272.059-58), Monik Magnus de Freitas (CPF 082.760.669-92), Monike Tibincoski (CPF 055.864.919-07), Morgana Anfiloquio Garcia (CPF 052.726.949-29), Morgana Rosalia Roslindo de Oliveira (CPF 594.671.429-53), Morgana Spezia (CPF 060.529.099-78), Morgana da Silva de Freitas (CPF 044.977.079-62), Morganna Crispim Savio (CPF 065.471.349-97), Mozara Dias Koehler (CPF 992.433.930-49), Munique Warmling Elias (CPF 080.928.389-17), Munira Farah Cordeiro (CPF 154.111.998-32), Murilo Esser de Araujo (CPF 082.412.919-90), Murilo Ivo Pereira (CPF 067.603.579-57), Murilo Mattei Caetano (CPF 084.062.059-46), Murilo Schieffler Moura (CPF 074.414.069-27), Murilo Sergio Rizzi (CPF 087.972.209-65), Mycke Allan Lino (CPF 086.264.579-44), Nadia Aparecida Marquenze Mott (CPF 444.192.879-34), Nadia Eime Rower (CPF 054.039.989-26), Nadia Mayer Roque (CPF 070.409.189-51), Nadir Bizzotto (CPF 061.067.029-85), Nadir de Aguiar Rampinelli (CPF 055.269.069-00), Naiara Perini (CPF 047.670.499-54), Nailza Antonia de Lima (CPF 034.787.569-60), Nair Fatima Turatti String (CPF 730.211.809-49), Najara Dias Santos Lima (CPF 412.016.578-73), Nara Catiusca Volpi Rodrigues dos Santos (CPF 008.467.999-95), Nara Rosangela dos Santos Batistello (CPF 586.972.929-72), Narbal Andriani Junior (CPF 015.737.949-37), Narilda Elias (CPF 051.683.269-78), Narjara dos Santos (CPF 065.770.999-95), Natacha Goes Borges (CPF 324.579.638-26), Natal Catafesta (CPF 293.275.479-34), Natalia Edileide Francisco Caltran (CPF 361.805.988-43), Natalia Felipe Pereira (CPF 010.428.679-

25), Natalia Martins da Silva (CPF 047.585.539-63), Natalia Me-deiros de Luca (CPF 066.037.469-21), Natalia Nissola Teixeira (CPF 050.446.399-31), Natalia de Bem (CPF 037.305.639-71), Natanuel de Goes (CPF 471.935.909-44), Natasha Erthal (CPF 084.643.109-27), Nathalia Moraes Ferreira (CPF 374.218.548-94), Nathana Fernandes Mezzalira (CPF 017.411.380-35), Nathasha Pileggi Hamadi (CPF 076.524.189-76), Nauri Ferreira da Silva (CPF 430.843.039-91), Nei dos Santos (CPF 038.571.089-59)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3208/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.104/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Neida Aquino dos Santos (CPF 350.981.158-50), Neide Zimmermann da Silva (CPF 562.259.209-78), Neide de Oliveira Simoes Benfatti (CPF 615.370.559-68), Neilor dos Santos Filho (CPF 009.314.189-09), Neimar Cechinel (CPF 001.243.719-06), Neimar Correia Filagrana (CPF 008.072.749-25), Neiva Goreti Hames da Cunha (CPF 481.080.229-91), Neiva Trintinaglia Bernardi (CPF 594.139.211-72), Nelda Carmem Fosciera (CPF 944.501.539-87), Nelia Leal (CPF 791.569.329-87), Nelita Zanella (CPF 812.177.659-72), Nelsina Stockhausen Hille (CPF 963.764.909-30), Nelson Apparicio Avlasevicus (CPF 094.122.478-34), Nelson Ayres Paulo (CPF 418.804.049-15), Nelson Neldo Ludescher (CPF 309.015.700-44), Nelson Ricardo Gonçalves de Freitas (CPF 873.736.377-87), Nelson Rodrigues Cezar (CPF 015.440.150-11), Nelson Soares da Silva (CPF 325.664.504-63), Nelza Terezinha da Silva Correa (CPF 020.018.849-66), Nercy Rodrigues da Silva (CPF 295.739.639-49), Neri Heinzen (CPF 540.995.109-30), Neucimara Elite Sumny (CPF 027.146.869-66), Neusa Maria Grechi (CPF 221.271.279-00), Neusa Noeli Schmitz Franciscão (CPF 019.354.259-51), Neusa Terezinha Moro (CPF 613.971.489-34), Neusa Vieira Rogalewski (CPF 693.214.349-68), Neuseti Silva do Amaral (CPF 763.247.709-82), Neusi Pereira Girardi (CPF 783.527.119-20), Neuzeliria Antonia Antunes Gavin (CPF 653.067.329-68), Niaro Hatschbach Freitas (CPF 009.333.759-05), Nicole Chini Colonetti (CPF 071.394.029-81), Nicolle Ribas Diefenthaler (CPF 067.503.659-30), Nidiane Sbardella (CPF 070.284.849-20), Nielsen Miguel (CPF 951.151.889-53), Nilceia Aparecida Gomes dos Santos (CPF 508.015.389-04), Nilceia Ribeiro da Cruz (CPF 041.278.799-71), Nilceia de Oliveira (CPF 052.839.519-01), Nilene de Fatima Folletto Scherer (CPF 633.681.961-20), Nilson Furtado (CPF 312.251.449-49), Nilson Habeck (CPF 651.900.419-72), Nilton Sebold (CPF 560.633.349-04), Nilton dos Santos (CPF 839.348.988-15), Nilza Domitilia de Andrade Delanhoh (CPF 342.665.509-87), Nilza de Fatima Arantes Almeida (CPF 041.633.538-10), Nirley Wilma Schreiber (CPF 003.592.179-07), Nislei Denise dos Santos Aveline (CPF 669.904.249-15), Nivaldete Dalbosco (CPF 960.671.879-49), Nizael Batista de Faria (CPF 016.691.969-17), Noeli Martins de Aze-redo Leao Coutinho (CPF 379.303.389-91), Noeli Zampirao Borges (CPF 294.823.809-91), Noely Dolores Testoni Felippi (CPF 853.899.439-53), Noemi Colla Reis (CPF 054.599.779-83), Noemia Victor Frazao (CPF 219.821.207-20), Noerci Lucia Bonfanti (CPF 425.297.949-87), Norberto Palma de Matos (CPF 120.409.161-72), Norbeti da Costa Sevela Junior (CPF 111.290.888-98), Norma Becker Baschiroto (CPF 284.541.209-63), Norma Suely de Castro Liberato Costa (CPF 254.827.338-58), Norton Dresseno (CPF 003.622.949-09), Ocelia Rabello (CPF 848.358.699-15), Odacir Luiz Niedziulka (CPF 034.741.429-09), Odair Becker (CPF 039.967.149-80), Odair Bedin (CPF 055.367.119-70), Odair Guilherme Hessmann (CPF 899.275.409-49), Odair Jose da Silva (CPF 847.918.709-30), Odair Luiz Gnoatto (CPF 038.078.959-06), Odair Ribeiro (CPF 944.321.399-00), Odair Zundel (CPF 071.189.479-54), Odaleia Martins (CPF 542.182.259-15), Odemir Dorneles Eggert (CPF 163.175.489-00), Odenir Mesquita de Paula (CPF 724.641.197-68), Odete Salete Berte Wustru (CPF 250.899.789-72), Odicler Bonetti (CPF 038.556.669-70), Odilamar da Silva (CPF 754.646.759-49), Odilon Cesar Apolonio (CPF 464.004.359-72), Odilon Jose Castro (CPF 707.672.039-68), Odimar Napolini Junior (CPF 061.582.359-97), Odiney Luiz Sperotto (CPF 746.199.779-34), Oduvaldo Francisco de Lima (CPF 763.508.868-87), Oldacir Domingos Emmerich (CPF 521.960.209-82), Oldemar Jose Filipine (CPF 400.952.319-00), Olevio Lorenzo Zanchet (CPF 384.364.939-15), Olga Dina Karsten de Mello (CPF 351.594.569-53), Olga Gercinio Paulo Goulart (CPF 017.523.349-73), Olisses Antonio Dal Pizzol (CPF 196.121.419-91), Olivia Dorsi Junqueira (CPF 068.817.679-86), Olvides Carlos Locatelli Junior (CPF 018.628.009-28), Oriane Crestine Guimaraes da Silva (CPF 851.257.259-00), Oricelma Dutka (CPF 030.587.239-70), Orlando Longhi (CPF 350.822.169-53), Orlando Oscar Antonio (CPF 217.980.609-49), Orlando Souza Pereira (CPF 624.068.099-00), Osana Laurentino da Silva (CPF 889.679.489-72), Oséias Eleno Nascimento (CPF 871.688.559-72), Osiris Luiz de Souza (CPF 005.063.599-99), Osmair Cesar Espindola (CPF 593.973.309-34), Osmar Rusch (CPF 292.477.729-15), Osmar Sotelle (CPF 293.195.959-68), Osmir Jose Filippi Junior (CPF 071.214.209-61), Osnir Ahnrdt (CPF 049.635.469-81)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3209/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.109/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Roger Fernando de Sa (CPF 079.054.509-88), Rogerio Alves Silveira (CPF 548.881.159-15), Rogerio Antonio Assolini (CPF 039.326.499-82), Rogerio Antonio Romaniszen (CPF 460.341.619-91), Rogerio Bergamin (CPF 065.480.079-05), Rogerio Dagostin (CPF 375.388.299-20), Rogerio Luiz Trindade (CPF 501.701.980-49), Rogerio Moretti Wilke (CPF 008.012.791-60), Rogerio Taizo de Melo (CPF 280.571.368-04), Rogerio Wuick (CPF 069.083.159-59), Roland Marcio Michelc (CPF 541.983.489-87), Rolf Schwarz (CPF 578.854.359-20), Romalino de Oliveira Lisboa (CPF 057.730.179-97), Romana Marcela Ulrich (CPF 072.944.579-80), Romario Rodrigues da Silva (CPF 069.596.119-54), Romilda Machado Lucca (CPF 973.305.669-34), Romilda Sauer Paes (CPF 785.754.869-34), Romualdo Dal Re (CPF 671.551.208-63), Romulo Jeferson Gottert Jacoby (CPF 041.651.359-09), Ronaldo Augusto Pires (CPF 987.718.929-15), Ronaldo Constantino dos Santos (CPF 357.853.798-56), Ronaldo Jose Branco de Moraes (CPF 069.195.159-46), Ronaldo Leitits Arbigaus (CPF 032.372.379-90), Ronaldo Luis Gritti (CPF 031.851.629-27), Ronaldo Mielke (CPF 050.688.439-20), Ronaldo Pflieger (CPF 075.683.299-33), Ronaldo Zomer Mattei (CPF 032.196.849-20), Ronaldo de Oliveira Alves (CPF 351.920.858-02), Ronei Adriano Kirst (CPF 050.153.139-42), Ronei Siciliano da Silva (CPF 010.052.079-09), Roni Ailson Stefanec Becker (CPF 723.483.131-20), Roni Celso Peleiger (CPF 046.528.369-10), Ronnie Schmidt (CPF 005.290.319-22), Ronny Heber dos Santos Campos (CPF 051.306.009-08), Rori Blauth (CPF 075.968.980-68), Rosa Maria Diez Pascual (CPF 744.436.407-97), Rosa Maria Pacheco Kerr (CPF 453.017.860-91), Rosa Marilia da Costa Dutra (CPF 428.781.520-34), Rosalice Ferreira de Castro Barreto (CPF 014.059.028-50), Rosalina Garcia (CPF 123.777.688-06), Rosana Aparecida Franca (CPF 074.569.409-83), Rosana Borgueson (CPF 064.030.049-99), Rosana Kruger (CPF 891.204.189-49), Rosana Maria Zumach (CPF 690.545.509-10), Rosana Matilde Campestrini (CPF 881.438.999-34), Rosana Moraes Paganini (CPF 053.381.869-93), Rosana Moreira (CPF 075.402.379-61), Rosana Roso Rocha (CPF 005.861.070-70), Rosana Stadelhofer (CPF 585.511.749-91), Rosana Testolin (CPF 051.642.919-16), Rosana Urban (CPF 075.936.418-48), Rosana de Fatima Bom Bernabe (CPF 946.909.369-00), Rosana de Oliveira Feix (CPF 844.784.039-53), Rosane Alves de Oliveira (CPF 023.904.869-59), Rosane Batista (CPF 055.903.989-16), Rosane Fernandes de Paula (CPF 053.883.526-50), Rosane Nolasco Sgnaolin (CPF 574.297.319-53), Rosane Regina Figueiredo Freitas (CPF 678.520.179-91), Rosane Santos Pereira (CPF 582.728.289-87), Rosane Toderke Schimdt (CPF 785.563.689-72), Rosane de Aguiar (CPF 795.883.369-53), Rosane de Siqueira Prestes (CPF 908.262.489-34), Rosangela Ceretta (CPF 796.612.549-15), Rosangela Ferreira Rodrigues (CPF 320.909.838-76), Rosangela Mohr (CPF 005.065.899-94), Rosangela Moreira Thomaz (CPF 100.538.258-10), Rosangela Oliveira dos Santos Carreira (CPF 051.996.178-18), Rosangela Regina Lother Cardoso (CPF 684.317.089-72), Rosangela Terezinha Costa Silveira (CPF 715.654.509-49), Rosangela Vieira Correa Daum (CPF 829.012.959-91), Rosangela Zanella (CPF 014.236.820-25), Rosangela da Silva Vieira (CPF 029.581.083-17), Rosangela de Castro Brasil (CPF 529.305.309-44), Rosangela de Liz Noveletto (CPF 920.172.669-49), Rosangela de Oliveira Heinig Pamplona (CPF 599.438.589-15), Rosani Aparecida Thums Garcia da Rosa (CPF 783.618.939-20), Rosani Fatima Mollmann (CPF 039.547.529-56), Rosano Luis da Silva (CPF 364.233.190-49), Rose Maria Bikulcius (CPF 953.340.259-87), Rose Mary Durello (CPF 364.156.939-72), Roselane Aparecida Pereira de Melo (CPF 845.309.799-20), Roselane Puton (CPF 516.524.479-20), Roselei Wermuth (CPF 037.182.349-80), Roselene Araldi (CPF 046.010.109-93), Roselene Becker (CPF 039.275.849-08), Roseli Borges Tommasini (CPF 866.706.629-04), Roseli Correa Schermach (CPF 671.044.369-87), Roseli Grein (CPF 020.218.739-00), Roseli Maria Machado Klegin (CPF 542.612.609-72), Roseli Marli Kramer (CPF 417.236.780-15), Roseli Olivia Ranzan (CPF 867.042.499-15), Roseli Preisler (CPF 382.598.009-00), Roseli de Fatima Haubert (CPF 955.457.609-97), Roselia Stechechen Aleixo (CPF 538.362.609-30), Rosemar Dallmann (CPF 004.614.759-44), Rosemar da Silva (CPF 016.834.669-93), Rosemara Amancio Damasio (CPF 036.434.939-59), Rosemeire Cristina de Oliveira (CPF 171.572.568-94), Rosemeire Ocampos dos Santos (CPF 304.895.678-60), Rosemeri Both Basso (CPF 021.093.759-90)
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3210/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.111/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Sandra Santana Angelo (CPF 750.388.899-72), Sandra Walecka Soares Martins (CPF 491.924.180-15), Sandra Zamboni Locatelli (CPF 021.177.159-74), Sandrine Petry Mesquita (CPF 066.437.869-24), Sandro Cristiano Guisolfi (CPF 044.610.809-00), Sandro Eloi Dal Santo (CPF 007.063.729-64), Sandro Eugenio Bento (CPF 444.437.229-04), Sandro Jose Ribas de Oliveira (CPF 718.774.369-68), Sandro Luis Favero (CPF 632.601.580-49), Sandro Luiz Benkendorf (CPF 049.978.299-27), Sandro Manoel Correa da Silva (CPF 715.935.199-15), Sandro William dos Santos Figueiredo (CPF 932.388.609-25), Sandro de Ros (CPF 557.720.800-91), Sani Salete Pimentel (CPF 307.238.330-87), Sanir Simone Kruger Schvambachi (CPF 866.443.199-04), Sara Coelho Nunes (CPF 077.447.789-01), Sara Cristina Stacheski Martins (CPF 087.916.739-41), Sara Jorge de Queiroz (CPF 050.120.799-65), Sara Regia Calixto (CPF 072.719.289-28), Sarah Gerlach de Oliveira (CPF 021.096.229-11), Sarita Giani Machado dos Santos (CPF 572.951.909-53), Saulo da Rocha Dias (CPF 026.889.379-95), Savana Bernardo Alfredo (CPF 049.017.059-54), Schaiane Aparecida Ribeiro de Assumpcao (CPF 062.206.799-03), Scheila Mai (CPF 069.494.639-79), Scheyla Gris (CPF 923.970.009-97), Schirlei Teresinha Gonçalves Bianchini (CPF 020.507.769-26), Sebastiana de Jesus Pinheiro (CPF 896.459.955-15), Sebastiao Borges da Silva (CPF 282.667.658-04), Sebastiao Gonçalves do Nascimento (CPF 992.865.216-34), Sebastiao Machado dos Santos Junior (CPF 016.237.731-21), Sebastiao Odenir Niespodzinski (CPF 801.404.249-20), Selma Maria de Lima Oliveira (CPF 011.136.198-21), Sergio Alipio de Moraes (CPF 049.172.399-74), Sergio Arciso Dirksen (CPF 678.918.539-91), Sergio Carlos Zipf (CPF 391.128.539-68), Sergio Dallalibera (CPF 591.162.180-00), Sergio Jose Muller (CPF 895.270.979-91), Sergio Luis Fagundes (CPF 642.046.189-87), Sergio Luis Spitzner Filho (CPF 076.088.489-79), Sergio Roberto Ramthum (CPF 891.948.299-34), Sergio Rohden (CPF 641.099.419-20), Sergio Savio Subtil da Silva (CPF 021.497.241-03), Serjio Knies (CPF 005.834.459-42), Serli Dias dos Santos (CPF 560.297.309-59), Severiano Correa Rocha (CPF 096.232.219-91), Severina da Paz Silva de Araujo (CPF 168.533.004-59), Severo Batista Eich (CPF 183.355.279-20), Shari Yelena Lehner da Luz Bleyer (CPF 049.643.919-73), Sheyla Barbosa (CPF 184.328.668-81), Shirlayne Duarte dos Santos (CPF 826.151.011-53), Shirlei Regina Kuhl (CPF 033.844.329-08), Shirley Almeida Michels (CPF 961.982.499-72), Shirley Aparecida Barbosa (CPF 077.699.258-94), Shirley Bach Schlemper (CPF 632.594.869-68), Shirley Monteiro Rocha (CPF 067.685.389-77), Shirley Possera da Silva (CPF 083.250.679-69), Shirley Teresinha Klock Onorio (CPF 485.238.019-87), Sibeile Oliveira da Luz (CPF 035.975.939-41), Sidiane Renner (CPF 082.096.969-98), Sidinei Quiozzi (CPF 010.478.759-77), Sidinei Vanzella (CPF 029.830.739-12), Sidione Mezzomo (CPF 052.892.969-05), Sidnei Dinnebie (CPF 829.316.829-34), Sidnei Gonçalves (CPF 948.857.619-72), Sidnei Goulart dos Santos (CPF 037.399.719-16), Sidnei Jose Fronza (CPF 762.876.379-00), Sidnei Jose Gonçalves de Araujo (CPF 038.181.309-65), Sidnei Machado de Souza (CPF 690.577.379-49), Sidnei Pertile (CPF 005.584.159-70), Sidnei Sutil dos Reis (CPF 066.143.079-08), Sidnei Thiago Martins (CPF 009.861.739-75), Sidnei Valtrich Teixeira (CPF 039.866.079-43), Sigrid Stockey Chinchilha (CPF 430.616.300-82), Silane Jeremias (CPF 057.713.929-01), Silmara Cavalcante Bauer (CPF 293.935.498-77), Silmara Lopes (CPF 007.442.379-71), Silmara Losch (CPF 070.697.379-80), Silmara de Souza (CPF 022.689.689-79), Silvana Francio Cruz (CPF 347.543.189-00), Silvana Franz Schaffer (CPF 069.025.069-06), Silvana Nascimento Vergutz (CPF 059.102.059-94), Silvana Regina Kuhn (CPF 623.693.009-06), Silvana Rhenius Vidal Martins Kubiak (CPF 786.627.539-49), Silvana Selenka (CPF 054.251.049-95), Silvana Virginia Guedes de Andrade (CPF 599.307.649-68), Silvana de Lourdes Felipe Florenco (CPF 800.869.429-72), Silvane Frigotto Dutkiewicz (CPF 005.212.549-14), Silvania Piedade de Faria Xavier (CPF 722.328.626-15), Silvano Miguel Bourscheid (CPF 584.944.050-04), Silverio Alfredo (CPF 790.160.149-34), Silvestre Ribeiro da Silveira (CPF 342.718.563-04), Silvia Aparecida Simoes de Lima (CPF 846.240.359-68), Silvia Consenso Casagrande (CPF 009.438.999-31), Silvia Daniela Salvadori (CPF 047.633.339-33), Silvia Gomes Prado (CPF 001.775.480-10), Silvia Maria da Silva (CPF 098.451.148-22), Silvia Pereira da Silva (CPF 023.237.469-44), Silvia Regina Cunha (CPF 734.318.939-53), Silvia da Silva (CPF 896.522.589-20)
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3211/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.125/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Aline Leonhardt (CPF 073.410.669-62), Aline Luchini Imhof (CPF 004.370.479-46), Aline Mara Zanella (CPF 066.840.949-54), Aline Maria Rosiak (CPF 010.778.540-48), Aline Maria Schommer (CPF 003.427.230-57), Aline Mayara Sebben (CPF 052.865.099-83), Aline Mello Aloy (CPF 811.266.890-68), Aline Moura Goncalves (CPF 008.754.690-60), Aline Nascimento da Silva (CPF 076.972.714-00), Aline Nogueira Baumgarten (CPF 819.062.850-04), Aline Oliveira da Costa (CPF 017.449.430-01), Aline Oliveira de Farias (CPF 002.100.460-90), Aline Pereira da Silva (CPF 993.770.470-72), Aline Pereira de Arruda (CPF 024.674.013-24), Aline Pereira de Souza (CPF 940.853.820-04), Aline Peres da Silva (CPF 754.727.080-87), Aline Prestes (CPF 010.500.090-61), Aline Raquel Dill (CPF 010.843.160-64), Aline Rosso Tavares (CPF 084.377.249-29), Aline Santos da Costa (CPF 088.426.577-35), Aline Silva Rosa (CPF 028.148.590-99), Aline Souza da Rosa (CPF 963.368.110-34), Aline Vanessa Wachsmann Waltrick (CPF 059.446.049-21), Aline Zanini Lavandoski (CPF 070.971.809-86), Alinor Luis Silva Zottis (CPF 001.457.360-16), Alione Tamiozzo Senhorinho (CPF 013.315.690-79), Alirio Kruger (CPF 378.395.359-68), Alison Bueno de Oliveira Bohlke (CPF 023.537.740-67), Alisson Costa Walkoff (CPF 078.180.009-92), Alisson Leandro dos Santos (CPF 081.472.069-25), Alisson da Silva Pereira (CPF 088.264.959-04), Allan Antunes Alvarenga (CPF 059.456.559-61), Allan Branco dos Santos (CPF 071.183.609-45), Allan Cristian Miguelissa (CPF 087.809.399-02), Allysson Nery Bitencourte (CPF 068.456.629-08), Almir Rogerio Balen (CPF 002.701.040-62), Aloisio Fontoura (CPF 020.772.730-97), Altamar da Silva Rodrigues (CPF 552.321.080-34), Altémir Jose Bach Hahn (CPF 461.354.050-04), Altieres Romitti (CPF 007.093.310-37), Aluisio Alison Honnef (CPF 007.709.240-69), Aluisio Amadeu Cavallaro (CPF 262.792.918-63), Aluisio Jose Pereira da Silva (CPF 750.052.630-04), Alvano Rodrigues de Lima (CPF 020.821.170-57), Alvaro Augusto Kaster (CPF 336.727.250-72), Alvaro Leonel Jose da Silva (CPF 012.212.060-44), Alzira Janice Peres Leal (CPF 003.073.770-24), Amalia Gislaïne Prates Heberle (CPF 388.266.310-34), Amanda Coelho Alfaia (CPF 856.929.562-68), Amanda Felix Pereira (CPF 051.181.959-50), Amanda Gonacalo Trindade (CPF 059.954.044-31), Amanda Morello Michelin (CPF 023.577.310-79), Amanda Priscila Montagner (CPF 018.978.250-13), Amanda Procasco Lopes (CPF 000.096.750-51), Amanda de Almeida Oliveira (CPF 995.118.780-34), Amarante Soares da Silva (CPF 234.481.300-44), Amarildo Antonio Rodrigues (CPF 000.728.130-75), Amelia Francisca Ortiz (CPF 058.430.789-65), Amélia Rejane Pinto Gimenés (CPF 188.133.480-53), Americo Augusto Moreira (CPF 249.112.089-53), Amílcar Maurilio Silveira Baierle (CPF 173.718.720-53), Amilton Boeing (CPF 014.351.719-85), Ana Angelica da Costa Colvara (CPF 515.360.800-04), Ana Beatriz Dutra Soares (CPF 620.758.450-34), Ana Beatriz Falcao Ferreira (CPF 529.045.710-00), Ana Beatriz Galho Teixeira (CPF 988.987.100-97), Ana Carla Martins Andrade (CPF 079.476.059-71), Ana Carla Vitancort Velho (CPF 028.378.910-70), Ana Carla da Silva Nascimento (CPF 002.002.570-05), Ana Carolina Barbosa da Rosa (CPF 016.032.730-00), Ana Carolina Bohr Anverze (CPF 088.027.789-06), Ana Carolina Goldman de Castro (CPF 057.208.799-35), Ana Carolina Lopes de Jesus (CPF 011.746.480-58), Ana Carolina Reimann Ries (CPF 008.559.250-19), Ana Carolina Rysdyk da Silva (CPF 010.098.680-39), Ana Carolina Silva (CPF 059.187.569-14), Ana Caroline Sturm (CPF 018.710.310-01), Ana Claudia Borges Bueno (CPF 004.434.930-06), Ana Cristina Carvalho (CPF 224.194.418-18), Ana Cristina Cavalcanti da Silva (CPF 023.251.834-32), Ana Cristina Costa (CPF 800.191.709-63), Ana Cristina Pinto Matias (CPF 003.481.010-23), Ana Denise Soares Ferreira (CPF 932.092.400-78), Ana Elisa Alves Puton (CPF 020.358.920-31), Ana Gleicimar Rodrigues dos Santos Lavarda (CPF 016.816.790-51), Ana Gloria Blume (CPF 836.797.900-15), Ana Helena Garcia Paz (CPF 462.881.800-25), Ana Helena Wilhelm (CPF 078.446.189-90), Ana Helenara Zazulak dos Reis Duarte (CPF 417.060.990-53), Ana Ilza Pereira Pinheiro (CPF 018.699.029-47), Ana Ines Varnier (CPF 210.936.280-49), Ana Isabel Pereira Correa (CPF 805.879.330-20), Ana Julia Goncalves Fortuna (CPF 727.312.730-20), Ana Karini de Oliveira (CPF 069.482.919-61), Ana Lea da Silva (CPF 082.136.939-30), Ana Leia Hollmann (CPF 027.821.350-23), Ana Leticia Goncalves Fernandes (CPF 011.012.050-75), Ana Lice Zanchin Bettu (CPF 027.979.720-66), Ana Loreci Moraes Kruger (CPF 467.063.300-78), Ana de Fatima Salort de Lemos (CPF 015.528.470-39)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3212/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.126/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Ana Lucia Dias Lopes (CPF 767.318.550-49), Ana Lucia Duarte (CPF 002.085.940-60), Ana Lucia Fonseca Griguc Nascimento (CPF 641.615.609-15), Ana Lucia Garibaldi Walter (CPF 013.736.710-41), Ana Lucia Goncalves da Silva Nunes (CPF 000.459.830-03), Ana Lucia Machado (CPF 931.303.680-00),



Ana Lucia Pereira da Silva (CPF 960.160.860-53), Ana Lucia Rus-kowski Machado (CPF 349.504.600-30), Ana Lucia Silva da Silva (CPF 701.860.810-49), Ana Lucia de Brito (CPF 482.502.360-68), Ana Ludvina Muller (CPF 383.327.609-68), Ana Luiza Castro Silveira da Silva (CPF 003.796.750-99), Ana Luiza Gluszevich (CPF 027.548.890-00), Ana Luzia Fronstak Ferreira (CPF 944.059.309-10), Ana Maria Alves Jorge (CPF 522.950.360-20), Ana Maria Brandao de Mello (CPF 673.238.630-15), Ana Maria Carminhas Souza (CPF 995.383.690-68), Ana Maria Leite Souza (CPF 542.070.020-49), Ana Maria Reck Spinelli (CPF 418.366.420-91), Ana Maria Souza da Silveira (CPF 009.122.360-19), Ana Maria de Castro Nahim (CPF 744.619.407-30), Ana Maria de Oliveira Correia (CPF 613.048.670-72), Ana Maria de Oliveira Ramos (CPF 392.629.950-91), Ana Maria de Paulo (CPF 753.279.619-15), Ana Marli Casarin (CPF 207.133.800-63), Ana Patricia Santos da Rosa (CPF 537.659.820-91), Ana Paula Amorim Augusto (CPF 004.065.219-05), Ana Paula Bernardes da Silva Cirolini (CPF 004.907.960-36), Ana Paula Bromirsky Trindade (CPF 977.597.597-20), Ana Paula Dickow Finger (CPF 006.295.350-86), Ana Paula Ferreira de Freitas (CPF 007.823.770-09), Ana Paula Fickel Lopes (CPF 912.078.510-00), Ana Paula Fiori Pires Mercadante (CPF 219.676.298-97), Ana Paula Freitas (CPF 037.195.229-89), Ana Paula Gerevini (CPF 018.465.180-83), Ana Paula Kauer (CPF 014.968.470-32), Ana Paula Leite Isoppo (CPF 016.131.440-67), Ana Paula Lopes Carvalho (CPF 013.148.720-52), Ana Paula Monteiro Elias (CPF 783.234.100-97), Ana Paula Ortiz Davila (CPF 025.399.070-08), Ana Paula Pereira Lima (CPF 005.130.860-64), Ana Paula Rodrigues Nunes (CPF 919.589.380-68), Ana Paula Sampaio Furtado (CPF 990.886.730-04), Ana Paula Schunemann (CPF 026.382.260-50), Ana Paula Votto Klafke (CPF 609.889.830-87), Ana Paula da Silva (CPF 032.260.419-24), Ana Paula de Almeida (CPF 837.177.220-34), Ana Paula de Menezes Martins (CPF 824.604.000-63), Ana Paula de Souza (CPF 010.787.910-74), Ana Raquel Pereira Chaves (CPF 643.170.050-34), Ana Raquel Soll Alves (CPF 942.778.180-72), Ana Rosa Dumbrowskij (CPF 004.039.529-48), Ana Rubia da Cruz Bastos (CPF 060.270.259-30), Ana Sara Perottoni Zini (CPF 011.745.670-58), Ana Sofia Muller (CPF 005.019.240-00), Anadir da Rocha Duarte (CPF 229.481.040-68), Anai Pereira Pereira (CPF 742.532.550-00), Analia Michelle Nunes de Souza (CPF 002.619.440-61), Analice Soares Manfio (CPF 988.282.070-00), Analu Marques Portela (CPF 009.190.460-96), Anastasia Schneider Hansen (CPF 534.122.300-49), Anatalia Madalena Ferreira Simoes (CPF 011.567.224-97), Anderleia Rita Pasquali (CPF 934.598.150-00), Anderson Augusto Nercolini (CPF 068.314.739-03), Anderson Cauduro (CPF 027.918.220-11), Anderson Dichel da Rosa (CPF 023.700.750-90), Anderson Dorneles Goulart (CPF 021.179.430-98), Anderson Flavio Groff (CPF 024.274.390-02), Anderson Jose Lara (CPF 077.991.899-16), Anderson Luiz Raasch (CPF 057.262.519-70), Anderson Manarin Meneghel (CPF 866.373.559-68), Anderson Marcel Sosa Pereira (CPF 011.618.860-01), Anderson Martins Rochedo (CPF 024.477.160-01), Anderson Oliveira Menezes (CPF 003.656.970-44), Anderson Planella Hober (CPF 017.565.640-19), Anderson Rosa Domingues (CPF 015.737.760-17), Anderson da Luz dos Anjos (CPF 023.627.120-28), Anderson da Silva Lima (CPF 003.351.430-59), Andre Alves Pinto (CPF 011.204.790-45), Andre Antunes Lauriano (CPF 008.129.039-00), Andre Baingo Fabris (CPF 012.933.900-89), Andre Camacho Guedes (CPF 047.246.889-80), Andre Costa Cardozo (CPF 005.542.850-96), Andre Costa Touguinha (CPF 672.354.090-53), Andre Cougo de Cougo (CPF 014.930.410-29), Andre Dal Bosco Carletto (CPF 052.667.599-33), Andre Daniel Hemb Alba (CPF 012.386.750-93), Andre Daniel da Rosa (CPF 000.935.930-31), Andre Felipe Leite (CPF 404.887.228-10), Andre Grolli (CPF 007.236.150-63), Andre Guilherme Teuber (CPF 054.368.979-40), Andre Jonas Klein (CPF 016.582.530-86), Andre Luiz Machado de Borba (CPF 005.880.130-80), Andre Luiz Santanna dos Santos (CPF 015.626.877-94), Andre Luiz de Aguiar Cardoso (CPF 755.214.237-53), Andre Marcos Bagnara (CPF 920.799.970-68), Andre Marques Dias (CPF 651.030.500-30), Andre Palma Martins (CPF 010.718.330-73), Andre Quevedo Porto (CPF 001.566.760-01), Andre da Rosa Casarin (CPF 009.343.710-24)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3213/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.127/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Andre Schmitt (CPF 014.078.850-65), Andre Skackauskas Schirm (CPF 910.134.536-20), Andrea Arnhold Petry (CPF 925.421.310-15), Andrea Calheiro da Silva (CPF 484.939.880-49), Andrea Freitas da Silva (CPF 067.498.499-46), Andrea Lins Tavares (CPF 028.102.194-51), Andrea Lisboa Ilha (CPF 652.215.240-15), Andrea Machado Liberato (CPF 019.700.779-13), Andrea Quevedo Hernandez (CPF 679.037.200-82), Andrea Torres Wenzke (CPF 620.403.160-00), Andrea Viegas de Aquino (CPF 594.341.800-82), Andrea da Silva Trindade (CPF 000.778.800-21), Andrei Meurer (CPF 056.075.689-54), Andrei Ribeiro dos Santos (CPF 076.121.089-09), Andreia Almeida Gimenes (CPF 001.263.170-11), Andreia Aparecida Assuncao (CPF 034.304.609-13), Andreia

Aparecida de Barros Piao (CPF 138.361.668-01), Andreia Baranano de Saraiva (CPF 740.318.210-34), Andreia Benetti Schermer (CPF 558.005.640-00), Andreia Brito Gomes (CPF 673.998.000-49), Andreia Caetano (CPF 017.267.589-82), Andreia Cristina Teixeira (CPF 691.626.389-04), Andreia Cristina Zimmer (CPF 661.990.930-20), Andreia Cristina de Souza (CPF 066.200.829-47), Andreia Josiane Tomkiel (CPF 829.615.730-68), Andreia Lenice Christofari Estivalet (CPF 801.939.270-04), Andreia Manganeli Pasini (CPF 011.585.390-10), Andreia Menta Brancaglione (CPF 003.969.500-00), Andreia Patricia Correa Rahman (CPF 646.874.220-04), Andreia Ramires de Souza (CPF 015.359.170-67), Andreia Rinaldi (CPF 063.525.719-05), Andreia Rodrigues (CPF 066.681.719-74), Andreia Schiller (CPF 008.602.320-93), Andreia Serafini (CPF 010.110.509-60), Andreia Troian (CPF 007.375.670-90), Andreia Veiga Poles (CPF 014.136.900-09), Andreia da Fonseca (CPF 012.048.920-16), Andreia de Almeida dos Santos (CPF 028.696.019-21), Andresa Costa de Souza (CPF 026.739.660-05), Andresa Galeski Dias (CPF 018.152.850-95), Andressa Cristiane Colvara Almeida (CPF 023.106.450-01), Andressa Fernandes Gomes (CPF 021.232.930-83), Andressa Figueredo Feula (CPF 825.405.780-04), Andressa Graziela Golfetto (CPF 020.366.430-27), Andressa Harms Krause (CPF 836.698.760-49), Andressa Lucateli (CPF 078.845.829-96), Andressa Marchioro Giovanoni (CPF 061.082.489-98), Andressa Maria Barbieri (CPF 065.655.799-03), Andressa Ramires de Lemos (CPF 020.520.060-52), Andressa Rossatto (CPF 083.598.649-77), Andressa de Souza (CPF 004.925.980-61), Andrey Fanni Rischter (CPF 015.655.000-83), Andreza Lubavy (CPF 062.424.319-20), Andria da Silva Francisco de Moraes (CPF 002.299.230-89), Andrieta de Souza Jordao (CPF 040.949.609-02), Andrio da Costa Setter (CPF 007.948.660-69), Ane Bueno Dias (CPF 018.505.140-54), Anelise Bugnotto Pereira (CPF 957.502.820-15), Anelise Eunice Wasem Schirmer (CPF 251.312.300-04), Anelise Huthner (CPF 537.301.000-68), Anelise Ursula Braga (CPF 857.063.379-34), Anelize Machado Montibeller Loterio (CPF 059.687.379-48), Anete Leonita Schneider (CPF 979.244.230-87), Angela Adriane Bohn (CPF 019.953.190-07), Angela Aparecida Stievens (CPF 015.283.820-13), Angela Beatriz Oliveira Trassante (CPF 633.298.400-72), Angela Beatriz de Abreu Rodrigues (CPF 891.473.910-49), Angela Bombana Soares (CPF 013.400.060-90), Angela Cristina Schikoski (CPF 801.595.839-34), Angela Diesel (CPF 030.718.409-93), Angela Fabiane Duarte (CPF 591.658.550-00), Angela Izepon Calegario (CPF 064.603.399-96), Angela Maria Amann (CPF 085.136.929-48), Angela Maria Freiberger (CPF 792.156.530-15), Angela Maria Gregory (CPF 433.478.350-34), Angela Maria Machado de Oliveira (CPF 692.441.890-20), Angela Maria da Costa Machado (CPF 607.377.199-15), Angela Tatiane Pacheco (CPF 009.482.860-16), Angela Teresinha Taminsky (CPF 718.854.040-34), Angelica Duranti Villa (CPF 003.382.780-01), Angelica Fatima Schmidt (CPF 838.368.100-34), Angelica Ibanez Marques (CPF 001.100.090-29), Angelica Patricio Pinheiro (CPF 027.786.390-20), Angelica Silveira (CPF 019.276.510-85), Angelica de Anhaya (CPF 021.442.220-88), Angelita Aparecida Dresch Carvalho de Freitas (CPF 730.211.050-68), Angelita da Silva Farias (CPF 712.793.770-20), Angelo Asconavieta Silva (CPF 657.375.470-00), Angelo Piegas Neves (CPF 002.919.380-00), Angelo de Araujo Flores (CPF 606.067.030-04), Anibal Rossi (CPF 419.277.100-49), Anilda Rabelo Leardi (CPF 809.466.900-49), Anilda Robiny Gerhard (CPF 025.543.920-21), Anine Heberle Martins (CPF 014.386.430-04), Anna Caroline Dantas Lino de Jesus (CPF 115.745.307-47), Anna Laura Arruda Leal (CPF 023.410.520-88), Anne Caroline Ferri (CPF 047.762.749-81), Annelise Caroline Lisboa Enke (CPF 002.034.620-41), Annyeth de Azevedo Cardoso (CPF 026.553.517-46), Anterio Schumacher (CPF 013.945.130-70)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3214/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.132/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cleber Junior Lanzarin (CPF 052.416.839-33), Cleber Rogerio Oliveira da Silva (CPF 905.446.680-49), Cleber Antonio Cogo Manzoni (CPF 944.320.820-20), Clebio Alves de Alves (CPF 025.844.770-25), Clebson Rodrigo Ribeiro (CPF 041.950.019-78), Cleci Donde Baldin (CPF 040.388.149-80), Cleci Ines Fochesatto Bonatto (CPF 408.963.740-68), Clecio Filagrana (CPF 041.182.709-97), Clecio Moacir Lopes Abreu (CPF 019.942.680-50), Cledineia da Cunha (CPF 017.985.309-02), Cledio Dias de Paula (CPF 631.947.160-34), Cledson Adriano dos Santos (CPF 007.171.970-93), Cleia Denise Ortiz Duarte (CPF 966.264.700-78), Cleia Etiane de Andrade (CPF 018.755.200-23), Cleia Rodrigues Moraes (CPF 012.205.150-51), Cleia Simone dos Santos Souza (CPF 764.770.290-49), Cleia Yona Mees Tabelli (CPF 797.013.709-10), Cleiane Mara Berticelli (CPF 088.221.639-23), Cleide Sdrigotti (CPF 591.904.509-49), Cleide de Vasconcelos Paulino (CPF 353.754.691-20), Cleiton Brugnorotto (CPF 043.156.649-60), Cleiton Leandro Sievert (CPF 998.554.960-00), Cleiton Puttlitz (CPF 082.968.769-65), Cleiton Sebastiao Almeida Goss (CPF 066.628.949-23), Cleiton da Rosa Daboit (CPF 079.558.499-73), Cleiton da Silva Freccia (CPF

034.124.279-93), Clemilda Paim Maciel (CPF 419.179.520-15), Cle-mir Farias Meireles (CPF 021.527.100-96), Clenice Rodrigues Moreira (CPF 622.774.300-30), Cleobee Jair de Andrade (CPF 702.451.690-91), Cleomar Canan (CPF 012.379.650-47), Cleomir Facco (CPF 069.124.399-93), Cleonice Alves Silva Nogueira (CPF 888.514.275-34), Cleonice Cogo (CPF 674.597.140-20), Cleonice Gondran das Neves (CPF 535.457.450-15), Cleonice Graf (CPF 034.375.349-98), Cleonice Schelbauer Tomazi (CPF 647.654.239-72), Cleonice Silveira (CPF 401.901.700-00), Cleonir Carlos Kiedroski (CPF 066.032.479-25), Cleria Maria Sebastiany (CPF 719.202.260-87), Clerison Brum Anible (CPF 005.492.440-50), Clesia Beatriz Quevedo (CPF 571.769.570-53), Cleunice Faccio (CPF 418.731.810-00), Cleureci Gonçalves Fortes Siqueira (CPF 066.008.519-45), Cleusa Ludwig Facco (CPF 767.832.199-68), Cleusa Maria da Silva (CPF 050.133.449-13), Cleusa Regina Lima de Souza Silva (CPF 450.793.070-72), Cleusa Rodrigues (CPF 647.470.770-49), Cleusa Sehmem Pazuch (CPF 658.565.700-49), Cleverton Leffer Ortiz (CPF 055.932.579-73), Cleyton Oliveira dos Reis (CPF 064.553.619-97), Clodomir dos Santos (CPF 000.733.580-61), Clovis Alberto Kiefer (CPF 011.229.920-25), Clovis Daniel Einsfeld (CPF 904.467.630-04), Clovis da Silva Martins (CPF 469.805.470-20), Conceicao Teixeira dos Santos (CPF 520.335.380-87), Crisciane Garcia Gonçalves Rodrigues (CPF 759.285.740-53), Crislaine Aparecida Freitas da Silva (CPF 027.330.000-80), Crislaine Linhares Veloso (CPF 066.235.119-38), Cristi Rosa Fernandes (CPF 015.743.800-79), Cristia do Amaral Signorini (CPF 015.886.230-92), Cristian Augusto (CPF 033.296.249-06), Cristian Fagundes Aguiar (CPF 018.438.600-40), Cristian Peretti (CPF 013.751.760-21), Cristian Teixeira Duarte (CPF 019.161.830-69), Cristian Vargas Foletto (CPF 804.714.040-04), Cristiane Alice da Rosa Silva (CPF 835.934.200-82), Cristiane Aline Eckert (CPF 029.412.030-01), Cristiane Aparecida Matte Erico (CPF 003.204.330-99), Cristiane Aparecida Pereira (CPF 058.864.568-05), Cristiane Brunelli (CPF 891.055.590-49), Cristiane Castro Gonçalves (CPF 010.657.570-85), Cristiane Elisangela Blume (CPF 978.162.990-87), Cristiane Flores Barboza (CPF 003.532.620-48), Cristiane Jung (CPF 087.684.689-46), Cristiane Kortz (CPF 837.951.620-68), Cristiane Linhares (CPF 046.438.699-33), Cristiane Maria Lauer de Lima (CPF 014.631.250-38), Cristiane Martins Silva (CPF 076.471.889-41), Cristiane Paula Barbosa Menerovicz (CPF 008.741.209-85), Cristiane Santolin (CPF 041.477.599-63), Cristiane Tecla Robaert Isaia (CPF 675.499.770-20), Cristiane Vieira de Melo Maiorca (CPF 979.327.520-00), Cristiane de Souza (CPF 036.693.219-50), Cristiani Feustel (CPF 009.851.439-32), Cristiano Andre Borstmann (CPF 021.164.920-17), Cristiano Beíolo (CPF 019.128.920-57), Cristiano Dornelles Nunes (CPF 913.044.740-20), Cristiano Henrique Pisoni (CPF 647.121.840-00), Cristiano Lucena Pereira (CPF 020.549.370-02), Cristiano Martins Menezes (CPF 759.357.830-53), Cristiano Mota Baratto (CPF 747.084.060-53), Cristiano Pitz Godinho (CPF 040.390.189-82), Cristiano Rossato (CPF 969.051.820-87), Cristiano Schroeter Schilling (CPF 810.066.830-20), Cristiano Von Muhlen (CPF 008.897.670-09), Cristiano de Assis Vidarte (CPF 974.542.730-68), Cristiano de Mello Soares (CPF 679.501.590-49), Cristiano dos Santos Flor (CPF 018.558.130-76), Cristielem Feijo Leal (CPF 027.874.690-00)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3215/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.133/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cristieli Lanes Garcez (CPF 017.182.930-11), Cristina Balsini de Carvalho (CPF 004.651.719-74), Cristina Barcellos Escoto (CPF 473.189.370-49), Cristina Coelho Capilheira (CPF 728.840.020-49), Cristina Francieli Albino (CPF 027.610.960-02), Cristina Geneves Mattos (CPF 816.557.970-34), Cristina Hofstatter Tavares (CPF 009.817.010-43), Cristina Kersting Kadoch (CPF 629.706.900-04), Cristina Maria Rabuske Schlosser (CPF 002.644.830-06), Cristina Martins da Silva (CPF 023.413.989-79), Cristina Raguzzoni Lebedeff (CPF 482.330.990-15), Cristina Rodri-gues Moresco (CPF 632.937.220-91), Cristina Zilda Machado (CPF 007.607.099-98), Cristina da Silva (CPF 976.776.200-00), Cristine Elisabeth Schell (CPF 454.874.560-20), Cristovao Gonçalves (CPF 624.988.359-20), Crivaldo Joao Custodio (CPF 301.589.401-30), Crizanto Jose Antonio Stefanos (CPF 612.884.549-53), Cynara Lemos Voigt (CPF 903.403.450-04), Cynara de Oliveira Geraldo (CPF 029.132.529-74), Cynthia Almeida Fernandes Eslabao (CPF 004.248.010-86), Cynthia Oliveira Mattos dos Santos (CPF 069.947.757-39), Cyra Janaina Willig Prade (CPF 779.986.500-87), Dagma Maria Almeida Barbosa (CPF 971.759.190-34), Dagmar Alves Correa (CPF 845.497.698-15), Daiana Bampi (CPF 011.220.520-81), Daiana Borin (CPF 005.531.460-09), Daiana Dejanira Gomes de Oliveira (CPF 002.497.970-89), Daiana Francisca dos Santos Ramires (CPF 829.069.550-00), Daiana Paiva Cosenza (CPF 020.565.470-31), Daiana Rissi (CPF 043.988.309-10), Daiane Aguiar Medeiros (CPF 024.836.800-11), Daiane Alves Nunes Matias (CPF 018.145.300-29), Daiane Amaral Marin (CPF 006.363.610-71), Daiane Borges (CPF 048.070.189-06), Daiane Caroline de Oliveira (CPF 054.134.779-96), Daiane Carvalho de Almeida das Neves (CPF 038.101.489-46), Daiane Fatima Tavares (CPF 025.115.780-69), Daiane Felicetti (CPF 066.690.329-86), Daiane Ferreira Ribeiro (CPF 010.106.359-80),

Daiane Fischer de Avila (CPF 000.006.360-61), Daiane Lima dos Santos (CPF 006.214.560-63), Daiane Maria Guimaraes da Silva (CPF 001.454.000-26), Daiane Rosa de Vargas (CPF 018.561.450-77), Daiane Stecanella de Melo (CPF 044.941.949-56), Daiane Sundermann Farias (CPF 009.168.400-50), Daiane Tais Wames (CPF 024.211.110-64), Daiane Tavares Batista (CPF 025.623.130-38), Daiane Tesch Flores (CPF 022.771.850-00), Daiane Vieira Goncalves (CPF 010.265.029-26), Daiane da Rosa Gomes (CPF 050.428.069-46), Daiane da Silva Rodrigues Lavarda (CPF 012.783.070-79), Daiane de Castro da Silva (CPF 812.792.640-04), Daiane de Paula Farias (CPF 010.784.140-17), Daiani dos Santos Requião (CPF 014.577.960-23), Daicilan Soares Deponti (CPF 603.345.920-20), Daicy Marines Roloff (CPF 596.079.550-72), Dalila Borges Pereira (CPF 015.079.570-09), Dalila Weinert Rodrigues (CPF 450.860.010-72), Dalvan Peter da Silveira (CPF 025.041.400-70), Dalvana Lucia Smaniotto (CPF 018.177.490-99), Damaris Pasqualotto (CPF 072.487.249-39), Damiane Vedoin (CPF 013.387.940-27), Danae Beatriz Barbosa Cecere (CPF 007.116.540-18), Daniana Warken Bohn (CPF 968.824.250-00), Daniel Bertoldo (CPF 024.118.550-52), Daniel Correia (CPF 461.623.059-53), Daniel Dietrich Oliveira (CPF 001.943.320-47), Daniel Duarte da Silveira (CPF 024.073.760-13), Daniel Felipe Neves Machado (CPF 078.009.949-45), Daniel Galiazzi Cristofoli (CPF 941.966.480-53), Daniel Giancesini (CPF 772.492.671-91), Daniel Holthausen (CPF 256.509.550-34), Daniel Luiz de Maman (CPF 840.314.689-20), Daniel Nilsen (CPF 073.767.229-39), Daniel Nunes de Ramos Junior (CPF 047.992.869-00), Daniel Scheidemantel Camargo (CPF 047.168.699-97), Daniel Souto Peres (CPF 824.325.700-49), Daniel de Castro Goncalves (CPF 024.795.560-42), Daniel de Melo Miranda (CPF 013.898.100-03), Daniel dos Santos Brites (CPF 046.956.809-71), Daniela Alves (CPF 016.636.410-05), Daniela Beatriz Grimm (CPF 031.042.829-78), Daniela Beatriz Lourenco (CPF 047.658.549-06), Daniela Caetano Pavao (CPF 977.611.760-00), Daniela Catarina Rocha Rodrigues (CPF 058.074.499-08), Daniela Chagas Schmidt (CPF 001.918.890-08), Daniela Dalla Vecchia Macagnan (CPF 017.813.470-85), Daniela Dorneles Fagundes (CPF 801.650.360-87), Daniela Duarte Ignacio (CPF 006.641.910-70), Daniela Eymael Koche (CPF 039.364.469-38), Daniela Fumagalli (CPF 049.985.429-23), Daniela Grun Haupt (CPF 008.235.830-31), Daniela Menezes Silveira (CPF 909.806.030-72), Daniela Nascimento da Rosa (CPF 046.824.899-41), Daniela Oliveira da Silva (CPF 009.562.700-69), Daniela da Silva Fonseca Portal (CPF 014.739.390-62), Daniela da Silva Neves (CPF 005.758.880-59), Daniela de Andrades Silva (CPF 942.364.700-63), Daniela dos Santos Dias (CPF 028.029.710-69)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3216/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.137/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Eliane Costa Sais (CPF 000.333.770-73), Eliane Diamantina Silveira Peixoto (CPF 483.234.460-91), Eliane Dias Paiva (CPF 739.594.300-78), Eliane Dummel Melgarejo (CPF 886.863.610-72), Eliane Fatima Gritti Lazzarotto (CPF 017.899.729-30), Eliane Karst Lopes (CPF 339.294.590-00), Eliane Maria Rosa Fillipin (CPF 912.319.300-04), Eliane Ott (CPF 066.526.269-85), Eliane Pastorini Ott (CPF 895.980.910-15), Eliane Prestes (CPF 593.445.710-15), Eliane Rosângela Kovalevski (CPF 253.241.440-53), Eliane Schmidt Krahll (CPF 023.252.859-44), Eliane Scoz Medeiros (CPF 052.851.349-43), Eliane Zacarias Alves (CPF 625.972.990-15), Eliane da Costa Batista (CPF 042.411.999-41), Eliane dos Santos (CPF 010.136.870-43), Eliane dos Santos Ataide (CPF 935.058.170-15), Elias Berchon Dutra (CPF 015.703.490-96), Elida Marina Dutra Ferreira (CPF 631.170.880-91), Elidiane Maria Mahl (CPF 010.245.470-19), Eliene Fernandes da Silva (CPF 641.176.692-49), Elieser Romancini Camargo da Silva (CPF 020.371.700-76), Eliete Souza (CPF 980.914.509-82), Eliezer Figueira (CPF 008.371.499-59), Eliezer Soares Flores (CPF 016.715.180-04), Elinton Janke (CPF 013.513.320-31), Elío Felipe Petry (CPF 935.914.620-04), Elío Garcia Rodrigues (CPF 333.373.490-72), Elío Miguel Conci (CPF 485.944.239-34), Eliomar Souto dos Santos (CPF 903.832.575-49), Elionara de Castro Valente (CPF 004.094.600-28), Elis Braga Licks (CPF 006.513.650-07), Elis Regina Langer (CPF 464.380.920-53), Elis Regina Rocha Correia (CPF 621.420.460-53), Elisa Braga Saraiva (CPF 963.565.450-20), Elisa Paludo (CPF 010.702.450-03), Elisa Silva Pires (CPF 490.726.920-04), Elisabete Aparecida Tischer (CPF 051.743.799-64), Elisabete Furtado Soares (CPF 321.101.200-10), Elisabete Pontes dos Santos (CPF 484.559.970-87), Elisabete de Oliveira Cezar (CPF 438.891.150-04), Elisabeth Boing (CPF 511.639.349-68), Elisandra Aparecida Schneider Serafini (CPF 024.268.270-76), Elisandra Job Gomes Ferreira (CPF 981.044.110-04), Elisandro Chagas da Silva (CPF 667.822.100-10), Elisane Ana Pereira Matos (CPF 905.009.540-20), Elisane Brando de Oliveira (CPF 689.453.610-49), Elisângela Batista Rambo Kazienko (CPF 938.993.600-44), Elisângela Carina Flach Dal Bianco (CPF 952.740.900-44), Elisângela Rodrigues (CPF 030.843.550-88), Elisângela Sarmento Soares (CPF 767.416.050-53), Elisângela Souza Ferreira (CPF 962.074.420-91), Elisângela Wiebbelling Bender (CPF

005.147.970-29), Elisângela da Silva Pinto (CPF 017.408.370-02), Elisângela de Aguiar da Silva (CPF 909.114.740-72), Elisângela de Freitas Brum Rodrigues (CPF 006.724.540-41), Elisania do Amaral Nei (CPF 006.593.010-08), Elisete Denzer da Silva (CPF 891.464.509-63), Elisete Dias Fagundes (CPF 508.214.400-63), Elisete da Silva Pinto (CPF 014.582.550-77), Elisete dos Santos Amorim (CPF 615.328.000-53), Eliseu Ferreira Madruga (CPF 007.029.820-32), Elisiana de Oliveira Eckhardt (CPF 003.050.440-60), Elisandra Machado Delazeri (CPF 004.120.480-86), Elisandra Bierhals Kruguer (CPF 021.755.340-06), Elizabeth Matteussi Franz (CPF 715.987.159-68), Elizabeth de Fatima da Silva Cordova (CPF 273.283.500-59), Elizandra Fatima de Moraes (CPF 012.216.360-57), Elizandra Hernandez Posada (CPF 016.140.190-29), Elizandra Silva Fuhr (CPF 020.566.510-17), Elizandro Dejung Schultz (CPF 016.617.220-08), Elizandro de Assuncao Lopes (CPF 649.193.070-04), Elizane Malacarne (CPF 011.874.600-60), Elize Olandi Duarte Cardozo (CPF 437.673.200-10), Elizete Conceicao dos Santos (CPF 725.388.135-49), Elizete Fatima Koman (CPF 909.117.090-53), Elizete dos Santos Moraes Garcia (CPF 901.531.030-00), Eliziane Bunn (CPF 047.615.729-30), Ellen Carina Schutz (CPF 808.759.390-15), Ellen Tibes Alves (CPF 068.287.039-01), Elliz Angela Ritter (CPF 515.956.569-87), Elma Catiane da Rosa (CPF 017.793.980-00), Eloa Teresinha Martins (CPF 477.744.520-87), Eloacir Terezinha Hoffmann da Silva (CPF 771.932.029-87), Eloi Andrades Batista (CPF 959.073.600-97), Eloi Leocovick (CPF 450.555.050-87), Eloir Boniatti (CPF 590.500.630-04), Eloir Martins da Silva (CPF 759.361.270-87), Eloisa Davila Costa (CPF 848.795.210-00), Eloisa Elena Nunes Rodrigues (CPF 192.052.792-34), Eloisa Garcia Quevedo (CPF 323.000.500-72), Eloni Kassia de Queiroz (CPF 016.444.060-71), Elonir Antonio Bondan (CPF 741.377.430-53), Elsa Bertoldi (CPF 946.675.780-68), Eluana Tassoneiro (CPF 089.658.739-83), Eluir Pedro Davanzo (CPF 312.597.660-04), Elvio Izaia da Silva (CPF 973.664.630-00), Elvira Souza Davila (CPF 146.630.589-49), Elza Maria Bergmann (CPF 759.011.370-00), Emanuel Firmo Rocha (CPF 070.976.619-09)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3217/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.138/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Emanuella Knoth (CPF 071.225.899-00), Emanuele Regina da Silva (CPF 009.499.640-77), Emelise de Lima (CPF 029.751.960-32), Emerson Camilo Ferreira Ismael (CPF 910.885.770-91), Emerson Cesar Alencastro Bastos (CPF 025.304.520-75), Emerson Coelho Duarte (CPF 700.645.710-68), Emerson Muller (CPF 770.863.170-04), Emerson Preleue da Silva (CPF 666.236.850-49), Emerson Rodrigo Ferao (CPF 017.093.170-60), Emerson Rodrigues do Nascimento (CPF 881.073.029-15), Emerson Zuffo (CPF 004.956.260-66), Emil Atanazio Serpa de Oliveira (CPF 459.142.900-82), Emilena Carmen Furtado Ferreira (CPF 634.016.812-49), Emiliano Silveira dos Santos Filho (CPF 695.302.380-53), Emilie Von Ahn Bierhals (CPF 017.923.080-86), Emilio Cesar de Oliveira (CPF 416.419.659-91), Emir Doneda (CPF 494.610.289-20), Endrigo de Oliveira Gaspar (CPF 010.046.120-44), Eneci da Silva da Cunha (CPF 806.899.229-49), Eneia de Oliveira Gamba (CPF 024.839.499-16), Eneida Silveira Viegas (CPF 284.835.880-72), Eneide Fuelleber Spellmeier (CPF 043.632.496-25), Eneir Grein (CPF 062.304.549-47), Eneir James Borges Medeiros (CPF 019.953.260-54), Eni Drawanz Griep (CPF 006.484.590-71), Eni Romilda Dias de Almeida (CPF 372.062.490-00), Eni Teixeira do Amaral (CPF 290.557.685-53), Enio Adao Nunes de Araujo (CPF 148.781.190-04), Enio Adolfo Kuhn (CPF 000.275.800-83), Enio Antonio Machado (CPF 090.108.660-68), Eraldo Gaspar de Souza Junior (CPF 019.058.315-01), Ereni Chaves Silveira (CPF 748.839.760-68), Eric Gediel Vargas (CPF 013.576.840-37), Erica Daiana Maximo (CPF 050.122.209-00), Erica Eulira de Freitas Rodrigues (CPF 891.103.660-91), Erica Guterres Domingues Oliveira (CPF 016.294.580-90), Erica Schneider (CPF 381.326.309-63), Erico Barbosa Oliveira (CPF 392.927.970-34), Erico Jeandro Ribeiro Mota (CPF 018.633.060-05), Erico Padilha Junior (CPF 086.063.049-80), Ericson Ligabue Monticelli (CPF 827.724.360-04), Eridani Oliveira (CPF 058.861.529-38), Eriinaldo Alves de Melo (CPF 874.824.604-20), Erlaine Cristina Pereira Bettiol (CPF 016.507.819-70), Ernani Jose Casagrande (CPF 105.654.420-15), Ernani de Arruda Giffoni (CPF 937.257.870-34), Erni Celso Laux (CPF 352.047.370-49), Eroilda Grandini Bitencourt Rebello (CPF 426.314.160-15), Eronaldo Alves Pererira (CPF 452.711.433-68), Erson Leal Ramos (CPF 975.991.588-04), Eselaene Elisandra Pagel (CPF 018.434.690-81), Estela Alves da Maia (CPF 069.159.249-73), Estela Correa de Macedo (CPF 075.829.479-40), Estela Souza de Castro (CPF 982.747.830-34), Ester Suczeck (CPF 076.940.729-38), Estevao Gorniak Bobrowski (CPF 200.821.180-00), Eudimar Nascimento de Carvalho (CPF 251.660.182-49), Eugenio Carlos da Vara Braga (CPF 363.051.200-30), Eugenio Schiller (CPF 811.771.519-87), Eunice Amelia da Rosa Ribeiro Zanela (CPF 007.598.419-93), Eunice Correa Ferreira (CPF 987.602.700-04), Eunice Dolovitsch (CPF 775.555.620-49), Eunice Rosa Marchi (CPF 443.195.929-72), Eunícia Terezinha Griebeler

(CPF 297.654.800-59), Eurico Moreira Ribeiro (CPF 551.159.699-04), Euzebio Soldi da Silva (CPF 658.738.660-15), Eva Janete Duarte (CPF 513.462.490-91), Eva Joseane Machado (CPF 981.276.240-04), Eva Neli Menezes Gayer (CPF 397.993.100-59), Eva Rosa Nasario Pereira (CPF 641.063.909-06), Evaldo Teixeira Lopes (CPF 672.404.020-53), Evandro Adilio Bes (CPF 694.603.370-15), Evandro Amaral Leal (CPF 509.509.832-68), Evandro Carvalho de Araujo (CPF 430.570.200-20), Evandro Jose Kreutz (CPF 012.270.560-28), Evandro Jose Rodrigues (CPF 982.078.140-04), Evanir Teresinha Garcia Dalenogare (CPF 594.463.740-49), Eveline de Assis Brasil Borchardt (CPF 003.994.080-29), Evelyn Giulia Ayres de Oliveira (CPF 028.994.330-24), Evemar Antonio Tessaro (CPF 486.249.420-04), Everaldo Luiz Grutka (CPF 010.427.739-47), Everson Alexandre da Luz (CPF 652.706.900-63), Everson Andrade (CPF 568.515.379-15), Everson Tonello Chicatte (CPF 983.837.600-00), Everton Calabresi Cortinove (CPF 008.739.010-88), Everton Christmann (CPF 013.282.830-89), Everton Cristiano Gosch (CPF 944.396.050-87), Everton Dias do Rosario (CPF 060.351.819-29), Everton Grolli (CPF 072.961.929-09), Everton Melo dos Santos (CPF 689.455.900-72), Everton Ropson Fritz (CPF 007.296.740-45), Everton Salermo da Silva (CPF 016.075.210-83), Everton Soares Ernesto (CPF 921.894.150-04), Everton Tosi (CPF 066.749.979-27), Evilasio Erthal (CPF 578.756.779-04), Evone Maschke Martinez (CPF 467.855.580-34), Evonir Rocha Alves (CPF 658.608.960-34), Ezequiel Antonio Tomacheski (CPF 069.416.709-67), Ezequiel Parente da Silveira (CPF 006.012.080-05), Ezequiel Rodrigues Ludtke (CPF 015.639.640-82)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3218/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.146/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abdiel Reichenbach (CPF 027.749.570-95), Abelair Salete da Silva Rodrigues (CPF 591.821.130-68), Abraao Dutra Nunes (CPF 028.382.840-45), Adalberto da Silva Goncalves (CPF 391.392.800-63), Adalzon Goulart Dias (CPF 163.011.960-15), Adao Claudimiro Souza da Cunha (CPF 905.150.210-91), Adao Vilmar Menezes Marques (CPF 663.384.840-49), Adelaide Adelanina da Silva (CPF 548.492.090-68), Adelaide Marlene Arnold (CPF 389.483.890-68), Adelaide Teresinha de Jesus Rosalino (CPF 716.354.910-53), Adelaide Flores da Silva (CPF 790.227.900-53), Adelar Klauk (CPF 629.165.480-68), Adelar Kohn (CPF 925.387.460-00), Adelcimar Costa de Souza (CPF 009.267.530-10), Adelfo Lazzaretti (CPF 328.789.740-34), Adeli Oliveira dos Santos Junior (CPF 001.667.080-97), Adelia Dugatto Duarte (CPF 014.548.810-11), Ademir Carlos dos Santos (CPF 061.205.390-34), Ademir Rogerio Machado da Luz (CPF 021.820.850-25), Ademir Schu (CPF 900.655.650-53), Ademir Zuchetto (CPF 171.486.930-04), Adenes Sabino Schwantz (CPF 018.353.710-60), Adenilda Filippi (CPF 683.299.540-72), Adenise Ficagna Bitello (CPF 014.512.280-82), Adenise Sell (CPF 014.234.540-73), Adi Lipke (CPF 158.193.370-34), Adilio Adriano Zanon (CPF 805.387.380-49), Adilson Cesar Poersch (CPF 929.686.350-34), Adilson Jose Kronbauer (CPF 549.563.150-15), Adilson Vicente Bonfada (CPF 661.925.870-00), Adilson dos Santos Sobieski (CPF 005.305.370-28), Adir Pauli (CPF 688.537.770-87), Adison Psendziuk (CPF 594.530.520-00), Adriana Aparecida Goffi (CPF 971.609.620-87), Adriana Aparecida da Silva (CPF 006.011.080-51), Adriana Claudia da Silva Cabrera (CPF 695.645.589-72), Adriana Fabbris (CPF 774.382.050-53), Adriana Ferreira Madrid (CPF 716.214.660-00), Adriana Giovelli Kowalski (CPF 963.335.370-04), Adriana Hoff Rodrigues (CPF 602.055.120-20), Adriana Horz (CPF 994.779.550-00), Adriana Kowalski (CPF 005.784.180-29), Adriana Lourega (CPF 008.617.480-00), Adriana Lucia Bersch (CPF 643.497.480-91), Adriana Machado da Luz (CPF 016.516.520-07), Adriana Maria Rech (CPF 683.432.990-00), Adriana Maria dos Santos (CPF 018.339.810-65), Adriana Martins da Silva Nunes (CPF 737.401.520-87), Adriana Nunes Borges (CPF 892.024.300-04), Adriana Oliveira Paranhos (CPF 828.208.640-15), Adriana Oliveira dos Santos (CPF 519.735.100-49), Adriana Pereira Garcia (CPF 548.388.510-49), Adriana Pires Kern (CPF 018.743.420-40), Adriana Pohlmann de Oliveira (CPF 703.905.680-15), Adriana Soares (CPF 918.624.770-00), Adriana Strapasson (CPF 000.867.450-77), Adriana Teodoro da Silva (CPF 002.563.300-77), Adriana da Rosa Goncalves Lassem (CPF 003.929.070-03), Adriana da Silva Dalla Nora (CPF 002.341.310-71), Adriana de Lima Correia (CPF 031.027.780-97), Adriana de Medeiros Frago (CPF 001.066.120-42), Adriana de Moura Rosa Brandao (CPF 821.650.090-49), Adriana de Oliveira Fernandes (CPF 025.461.930-40), Adriana de Oliveira Ribeiro de Jesus (CPF 911.397.750-49), Adriane Azambuja de Carvalho (CPF 696.446.750-53), Adriane Battaglin (CPF 012.710.060-14), Adriane Cristina Klein Dummel (CPF 948.956.940-20), Adriane Domingues Simoes (CPF 004.741.970-93), Adriane Klumb Vieira (CPF 995.109.440-68), Adriane Lenir Weddigen (CPF 940.834.280-15), Adriane Vellar da Rosa (CPF 996.232.930-20), Adriane Vieira Boaventura (CPF 027.354.040-80), Adriane da Silva (CPF 021.912.580-50), Adriane de Souza Bildhauer (CPF 006.330.160-12), Adriani



Cristina Sulzbacher (CPF 979.188.900-78), Adriani Fatima Andrzejewski (CPF 011.166.720-81), Adriano Amorim Valim (CPF 022.038.880-67), Adriano Andre Flores (CPF 016.600.920-27), Adriano Casagrande (CPF 596.330.500-49), Adriano Ferrari (CPF 017.745.880-13), Adriano Freitas da Silva (CPF 002.046.790-79), Adriano Machado Mendes (CPF 018.460.900-32), Adriano Maschmann Vargas (CPF 018.504.807-29), Adriano Merz (CPF 728.170.110-15), Adriano Milech Bartz (CPF 015.535.020-00), Adriano Schraiber (CPF 836.842.630-87), Adriano Schroder Pagel (CPF 014.273.490-02), Adriano Seadi Kleemann (CPF 834.974.710-20), Adriano Souza Filippetto (CPF 000.142.560-96), Adriano dos Santos Oliveira (CPF 802.696.210-91), Afonso Henrique Lagemann (CPF 998.129.750-04), Afonso Henrique Lagemann (CPF 023.549.140-32), Agamenon Kern da Silva (CPF 914.076.480-04), Agda Conceicao Sanguine Garcia dos Santos (CPF 486.554.570-00), Agnesia Werle Reichert (CPF 281.024.870-20), Agueda Elisabete Recke Foletto (CPF 685.399.590-20), Ahlana Francine Trevisan (CPF 023.807.770-55), Aieser Oliveira dos Santos (CPF 020.738.450-96), Aila Wolf Jacques (CPF 016.315.180-62), Aílto Forte dos Santos (CPF 298.912.640-68)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3219/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.147/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ailton Borchardt (CPF 423.138.050-34), Ailton Jose Ribeiro (CPF 298.258.650-91), Aires Machado Dias (CPF 962.855.830-72), Airtton Cuthi Marques (CPF 322.920.820-04), Airtton Luckmeier (CPF 550.266.050-87), Airtton Prass (CPF 369.765.040-87), Airtton Saldanha Medeiros (CPF 324.596.370-04), Alaide Marizete Pereira Nunes (CPF 641.573.850-04), Alan Carvalho dos Santos (CPF 016.987.140-17), Alan Diogo Potrich (CPF 012.455.130-01), Alan Michael Wastowski (CPF 023.474.290-94), Alan Pacheco dos Santos (CPF 540.679.440-04), Alan Rauch (CPF 013.240.030-81), Alan de Souza Maciel (CPF 009.828.260-36), Alana das Neves Pedrucci (CPF 019.297.330-46), Alberto Jorge Wicteki Flores (CPF 286.933.700-06), Albina Graciela Aguilar Meus (CPF 008.831.640-86), Alcei Joao Cantu (CPF 313.537.200-63), Alceu Ely Barcellos de Mello (CPF 290.819.710-34), Alci Pasinato (CPF 012.448.930-72), Alcinar Vivian Madrid Miranda (CPF 994.224.840-49), Alderi Tauchert Junior (CPF 832.301.300-49), Aldoir Silveira (CPF 539.679.680-49), Alecio Reginaldo Lisboa (CPF 001.594.530-89), Alecsandro Pelegrini de Vargas (CPF 665.571.780-91), Alejandro Jesus Fenker Gimeno (CPF 001.298.680-19), Alessandra Pessi (CPF 958.481.260-20), Alesandra Savadinstzky (CPF 011.090.950-07), Alesandra da Silva de Matos (CPF 003.272.580-98), Alessandra Donadussi da Rocha (CPF 674.523.530-72), Alessandra Fritscher (CPF 978.355.790-49), Alessandra Isabel Costa (CPF 010.110.610-66), Alessandra Lopes da Silva (CPF 883.936.820-53), Alessandra Signorini Krinton (CPF 015.993.660-88), Alessandro Konzen (CPF 018.217.830-77), Alessandro Luis Valente Tavares (CPF 959.436.330-49), Alessandro Roma Melo (CPF 971.625.820-87), Alesson Campos Triches (CPF 031.483.570-94), Alex Fernandes de Oliveira (CPF 000.774.050-64), Alex Neuhaus (CPF 006.977.690-38), Alex Ramires Farias (CPF 021.741.490-79), Alex Sander Martins Faria (CPF 006.425.300-76), Alex Sandro Rohde Vogt (CPF 014.275.030-10), Alexander Dorneles de Oliveira (CPF 020.455.500-01), Alexandra Marcia Lenhardt Weber (CPF 019.465.410-95), Alexandre Andriotti Fernandes (CPF 434.171.670-00), Alexandre Dorneles (CPF 770.976.880-68), Alexandre Duarte Gomes (CPF 011.703.570-08), Alexandre Ernesto Prass (CPF 224.097.770-15), Alexandre Hilton Martins Rosa (CPF 915.956.650-72), Alexandre Lademir Hennemann (CPF 443.455.180-91), Alexandre Luis Correa (CPF 733.070.170-04), Alexandre Luiz Schaffer (CPF 028.429.290-71), Alexandre Marques da Silva (CPF 007.076.130-27), Alexandre Martini (CPF 635.041.540-04), Alexandre Mello de Albuquerque (CPF 931.886.500-78), Alexandre Paulo da Silva (CPF 667.665.590-04), Alexandre Rodeski (CPF 029.330.730-05), Alexandre de Avila Pires (CPF 009.201.010-54), Alexandrina da Silva Silva (CPF 023.499.430-46), Aleksandra Behnen (CPF 017.754.270-56), Alfa Pinto da Silva (CPF 151.926.360-00), Alfredo dos Santos Rispoli (CPF 004.864.200-27), Alice Elisabeta Schlabit (CPF 533.577.100-30), Alice Ines Guerreiro de Souza (CPF 609.849.530-00), Alice Maria Pazza Marcante (CPF 195.948.799-04), Alice Maria Sulzbacher (CPF 332.351.800-44), Alice Maria Zambon (CPF 389.373.870-34), Aline Alves Ambos (CPF 011.149.420-65), Aline Angelica Dewes (CPF 024.553.350-89), Aline Azevedo Vercoza (CPF 953.818.480-72), Aline Beatris Jeske Neunfeld (CPF 003.401.520-52), Aline Bento Dorneles (CPF 817.586.690-04), Aline Braatz Dresch (CPF 011.417.250-10), Aline Diele dos Santos Lemos (CPF 013.374.120-66), Aline Elias da Silva (CPF 020.376.980-54), Aline Fernanda Ramos Fialho (CPF 955.215.260-72), Aline Ferreira (CPF 012.379.270-30), Aline Fischer da Rosa Dorneles (CPF 030.337.980-47), Aline Fortuna de Lima (CPF 006.355.580-84), Aline Hahn Evaldt (CPF 027.708.070-30), Aline Jordanya Nunes Toledo (CPF 002.612.230-89), Aline Koch (CPF 022.253.630-64), Aline Machado Baptista (CPF 025.793.100-70), Aline Marlise Boeny (CPF

837.759.350-53), Aline Melo Justin (CPF 015.936.350-01), Aline Pommer (CPF 951.759.200-06), Aline Porto Jardim (CPF 007.197.120-33), Aline Priscila Lima (CPF 937.128.630-04), Aline Raquel Gabriel Silveira (CPF 022.948.910-90), Aline Regina Mallmann (CPF 019.244.950-82), Aline Rodrigues (CPF 003.134.540-94), Aline Sanche Vaz (CPF 088.532.447-12), Aline Schreiber Camilo (CPF 765.670.280-68), Aline Silva Santos (CPF 029.037.720-02), Aline Silva dos Santos (CPF 001.372.490-80), Aline Silveira da Silveira (CPF 017.435.160-70), Aline Souza Weber (CPF 013.670.030-67), Aline Spenassato (CPF 946.969.500-34), Aline de Almeida Leite (CPF 012.043.370-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3220/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.150/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Andreia Vieira dos Santos (CPF 664.715.830-87), Andreia Wojciechowski (CPF 013.401.870-27), Andresa Benachio Pereira Smaniotto (CPF 818.449.480-72), Andressa Aparecida de David (CPF 024.571.880-08), Andressa Camila dos Santos (CPF 004.866.410-31), Andressa Daine da Silva de Almeida (CPF 013.638.730-67), Andressa Murillo Terra Barbosa (CPF 000.542.890-41), Andressa Renata de Oliveira (CPF 021.099.440-13), Andressa Roman Ros Tremarin (CPF 024.798.300-47), Andressa da Costa Fischer (CPF 018.350.060-19), Andressa de Freitas (CPF 824.774.690-53), Andressa de Matos Santrovitsch (CPF 030.953.670-74), Andressa de Paula (CPF 020.939.080-85), Andrey Mendes Manske (CPF 029.379.610-61), Andrezza Sandra Fae (CPF 692.821.450-34), Andriassa de Oliveira Cardoso (CPF 826.261.460-72), Anelise Becon da Cunha (CPF 629.731.420-91), Anelise Dias de Moura (CPF 624.667.040-72), Anelise Maria Fleck (CPF 352.779.800-59), Anelise Saviano Fontoura (CPF 013.654.630-79), Anelise Simone Perassolo da Cruz (CPF 819.161.160-00), Anelize Dallagnol (CPF 019.863.870-11), Anelize de Andrade (CPF 023.552.980-09), Anely Marmitt (CPF 025.414.990-19), Anesio Carvalho Marques (CPF 022.186.540-32), Anete Scarton Owens (CPF 307.137.810-68), Angela Abreu Lopes (CPF 431.861.300-34), Angela Antunes da Cunha (CPF 436.926.560-68), Angela Aparecida Tavares Lopes (CPF 732.272.770-34), Angela Barrufi da Gama (CPF 028.202.600-20), Angela Bornoldo (CPF 835.768.940-04), Angela Carla Berzagui Machado (CPF 897.383.140-20), Angela Carolina Roennau (CPF 022.471.310-85), Angela Comassetto Felippeto Prati (CPF 802.279.610-72), Angela Dinat Dorneles (CPF 976.216.680-91), Angela Justo Dimer (CPF 026.150.950-05), Angela Marceli Rosler (CPF 991.883.500-10), Angela Maria Amorim Mendes Visqueira (CPF 757.933.340-68), Angela Maria Vasconcelos (CPF 453.056.840-72), Angela Maria de Araujo Schamberg (CPF 901.238.080-49), Angela Maria dos Santos (CPF 562.804.160-20), Angela Martins (CPF 579.761.041-87), Angela Natalia Rodrigues Moreto (CPF 574.470.710-72), Angela Parisotto Zaffonato (CPF 005.881.160-50), Angela Regina Barbosa Pacheco (CPF 499.647.120-49), Angela Regina da Silva Guimaraes (CPF 421.799.120-72), Angela Simone dos Santos Matos (CPF 909.023.350-49), Angela Teresinha Rech Spellmeier (CPF 994.011.420-68), Angela Tondolo (CPF 003.976.560-17), Angela Wolter Bosenbecker (CPF 001.221.680-11), Angelica Blume (CPF 020.530.110-09), Angelica Canci Ribeiro (CPF 016.801.520-09), Angelica Cristina Geraldo (CPF 077.308.069-40), Angelica Fernanda Fuhrmann (CPF 009.856.050-65), Angelica Fernandes da Silva (CPF 022.300.780-38), Angelica Janaina Boccacio Vicente (CPF 823.196.690-00), Angelica Raquel Scheer Lacorte (CPF 027.618.060-77), Angelica Schardosim Cardoso (CPF 028.827.330-38), Angelica Silva de Jesus (CPF 019.108.430-16), Angelica Solange Witzcak Massoco (CPF 006.183.200-67), Angelica Teixeira Escobar (CPF 022.721.270-37), Angelica da Costa Oliveira (CPF 997.861.680-20), Angelica do Amaral Machado (CPF 020.008.190-01), Angelita Maria Duarte (CPF 667.765.700-00), Angelita Prendel Redel (CPF 907.964.970-87), Anice Franceschetti Neves Abreu (CPF 884.616.880-15), Anicia Arabela Saldivia Borges (CPF 006.010.790-19), Aniele Poersch Schropfer (CPF 008.830.920-77), Anita Patricia Bourscheid Terres (CPF 013.527.820-14), Anna Flavia Rodrigues Silva (CPF 033.101.070-43), Anna Paula Golfetto (CPF 008.933.410-88), Anne Louise Rigon (CPF 811.442.020-00), Antenor Oliverio Strate (CPF 428.520.480-00), Antonia Roseli Carneiro dos Reis (CPF 514.585.190-15), Antonio Augusto dos Santos (CPF 589.875.250-15), Antonio Carlos Soares Dias (CPF 009.438.670-61), Antonio Cesar Alves da Silva (CPF 752.457.010-49), Antonio Cesar Soares Barreiro (CPF 044.894.706-49), Antonio Cesar da Silva (CPF 896.496.800-04), Antonio Cesar de Souza Colome (CPF 324.295.500-59), Antonio Geferson Antunes (CPF 571.168.140-00), Antonio Gilberto Boff (CPF 340.997.860-72), Antonio Luis Espindola Ferreira (CPF 948.620.440-34), Antonio Marcos Boeira dos Reis (CPF 017.340.550-90), Antonio Pedro da Silva (CPF 494.465.330-15), Antonio Renato Martins (CPF 233.359.390-34), Antonio Ricardo Menna Barreto Reyes (CPF 523.497.640-87), Antonio Roberto Oichenaz Matter (CPF 926.073.574-20), Antonio Rodolfo Fernandes Junior (CPF 005.095.830-59), Antonio da Silva Godoy (CPF 165.794.700-97), Arabela Cristine Cardoso (CPF 000.373.590-70), Ari Bender

Page (CPF 615.928.030-91), Ari Medeiros Lopes (CPF 423.599.450-68), Ariadne de Almeida Nury (CPF 017.744.720-66), Ariana Bruxel Dornelles (CPF 027.170.410-10), Ariane Coimbra (CPF 010.301.010-60), Ariane Moraes dos Santos (CPF 013.966.460-27), Ariane Trisch Peres Ferreira (CPF 711.011.100-82), Ariane da Rosa Pedrolo (CPF 829.671.050-15), Ariane da Silva Trindade (CPF 000.936.790-09)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3221/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.151/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ariessa Simoes Pires da Silva Herbstrith (CPF 016.743.210-90), Arlston Luiz Parodes de Parodes (CPF 934.554.960-91), Arion Carlos Moraes Mattos (CPF 296.301.770-72), Ariovaldo de Moura (CPF 016.493.180-57), Arlan André Koch (CPF 032.610.780-06), Arlei Rodrigues de Souza (CPF 005.620.770-06), Arlete Sette (CPF 638.064.520-91), Arlete de Fatima da Silva (CPF 017.006.470-08), Arlindo de Matos Fernandes (CPF 160.504.010-04), Arnoldo Franck (CPF 116.072.380-04), Artemio Ely (CPF 600.651.500-82), Arthur Negrisoni (CPF 383.448.178-54), Artur Mendes Kur (CPF 017.567.110-97), Asta Freitas (CPF 001.869.640-64), Audrei Freitas Pereira (CPF 005.680.790-27), Augustinho Steffen Evaldt (CPF 403.612.840-04), Augusto Dal Castel dos Santos (CPF 030.083.190-09), Auro Ramos Vianna (CPF 381.364.060-49), Aveilino Jose Henkes (CPF 619.656.000-00), Aymar Felisberto Varaschin de Moraes (CPF 224.322.800-91), Baltasar Portz (CPF 017.273.640-40), Barbara Demarchi (CPF 019.728.960-67), Barbara Flores Simon (CPF 030.277.120-47), Barbara Maria Neukamp Diel (CPF 018.044.860-94), Barbara Michele Xavier Leivas (CPF 013.223.390-82), Barbara Winter (CPF 020.578.270-11), Barbara dos Santos Rosa (CPF 022.054.250-30), Beatris Silva da Conceicao (CPF 012.848.230-32), Beatriz Fatima Balest (CPF 461.487.280-87), Beatriz Regina da Silva Silva (CPF 914.875.440-49), Beatriz Regina de Mello (CPF 359.896.290-87), Beatriz de Oliveira Fussiger (CPF 337.935.300-00), Benoni Lurdes Schaidhauer Rodrigues (CPF 713.849.100-00), Bento Antonio Bonn (CPF 454.749.230-15), Bento de Jesus Machado Goulart (CPF 266.407.240-49), Berediana da Silva Souza (CPF 021.387.160-23), Berenice de Fatima Nunes Xavier Terhaag (CPF 361.084.640-20), Berenice de Lima (CPF 004.108.060-21), Bernadete da Costa Bruxel (CPF 533.768.460-49), Bernardete Aparecida Lauer (CPF 200.193.000-34), Bernardete Lucia Michelon Nicoletti (CPF 384.423.530-20), Bernardete de Lemos Araujo (CPF 267.522.550-91), Bernardo Budke (CPF 025.239.690-17), Bernardo Gerhardt Mazzochini (CPF 008.102.100-37), Bianca Abel Lima (CPF 025.357.230-42), Bianca Azevedo da Silva (CPF 014.508.840-59), Bianca Lahutte da Costa (CPF 018.639.920-06), Bianca Maria Jaques (CPF 939.619.100-06), Bianca Maria Sganderlla (CPF 008.804.380-02), Bianca de Quadros Maldaner (CPF 950.377.990-15), Bibiani Botega (CPF 889.626.100-78), Bleverton Fontoura da Silva (CPF 940.358.570-68), Bolivar Bitencourt da Luz (CPF 017.063.200-86), Bruna Aimee Meinen Schmitt (CPF 022.244.400-22), Bruna Alexandra Diaz Sagrera (CPF 019.971.590-40), Bruna Aline de Azevedo (CPF 022.180.600-86), Bruna Fernandes Machado (CPF 018.847.920-14), Bruna Koch Schmitt (CPF 027.133.950-03), Bruna Liciane Pereira (CPF 018.337.600-50), Bruna Melina Flesch Dobershtein (CPF 008.543.040-45), Bruna Natalia Trilha Elicker (CPF 025.065.110-67), Bruna Picinin Borges (CPF 011.717.620-62), Bruna Reis (CPF 006.690.510-98), Bruna Samara Limberger (CPF 028.050.100-51), Bruna Souza Marin (CPF 032.966.770-03), Bruna Souza da Costa (CPF 020.109.400-24), Bruna Taieli Rodrigues Machado (CPF 026.203.800-57), Bruna de Brito Trinck Linguanotti (CPF 074.009.129-84), Bruno Canisio Kich (CPF 063.295.600-30), Bruno Levandoski Coelho dos Santos (CPF 024.813.530-99), Bruno Moraes Teixeira (CPF 013.861.170-05), Bruno Oliveira da Silva (CPF 001.652.320-21), Bruno Silva (CPF 009.791.500-94), Bruno Troial (CPF 028.344.470-39), Bruno Venturin (CPF 029.485.200-02), Bruno de Campos Previdi (CPF 011.338.380-06), Caciani Fabiula de Moraes Iung (CPF 938.860.390-72), Cacilda Fatima Felzki Segueuka (CPF 006.195.200-19), Caito Roberto Matos Noronha (CPF 541.080.550-04), Camila Beatriz Feeburg (CPF 810.230.650-53), Camila Becker Almeida (CPF 006.898.870-27), Camila Cerioli Barros (CPF 009.550.950-00), Camila Diesel (CPF 017.155.640-22), Camila Fagundes (CPF 027.071.230-56), Camila Faustino de Brito (CPF 008.263.190-50), Camila Ferraz Correa (CPF 020.549.330-07), Camila Ferreira Ferraz (CPF 385.368.890-04), Camila Goulart Brochier (CPF 020.493.770-10), Camila Klaseren Brenner (CPF 007.902.510-27), Camila Lucas Landim (CPF 018.950.030-16), Camila Martins (CPF 016.809.040-60), Camila Roberta Perin (CPF 015.688.530-17), Camila Talaska (CPF 023.656.860-44), Camila da Rosa Moraes (CPF 025.129.180-41), Camila da Silva Pereira (CPF 019.021.360-47), Camila de Borba Dias (CPF 027.527.230-32), Camila de Sousa (CPF 030.427.600-65), Camile Mara Dalponte Rostirolla (CPF 004.784.010-27), Candida Laner Rodrigues (CPF 006.186.310-62), Candida Ribeiro da Rosa (CPF 011.452.980-95)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3222/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.154/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Claci Joana Lutkemeyer Schwantes (CPF 512.742.720-68), Clair Ferreira de Souza (CPF 016.088.120-06), Clair Therezinha Fernandes Leite (CPF 663.449.300-63), Clair de Oliveira Pinto (CPF 701.167.250-87), Claiton Bandarz Silva (CPF 005.034.420-03), Clara Daiane Alauz dos Santos (CPF 029.505.520-05), Clara Pulga Mesacasa (CPF 232.521.620-91), Clara Rejane Prinstrop Gomes (CPF 249.552.560-15), Clarel Agilberto Tortato (CPF 519.203.368-34), Clarette Rozeli Grando (CPF 527.636.330-72), Clarice Marques Follmann (CPF 010.263.930-27), Clarice Pinto Lemos (CPF 450.583.420-49), Clarice Rissi (CPF 454.448.620-34), Clarice Rodrigues Kerber (CPF 834.655.530-04), Clarice Schaeffer (CPF 396.680.290-20), Clarice de Miranda dos Santos (CPF 002.462.880-86), Clarimar Germano Coelho (CPF 512.620.880-20), Clarine Alves de Borba (CPF 011.384.690-84), Clarise da Silva (CPF 236.127.380-20), Clarissa Lemos Lopes (CPF 941.948.150-68), Clarissa Zeidler (CPF 000.554.210-32), Clarisse Souza Uminski (CPF 365.251.620-68), Clarisse da Silva Martins (CPF 558.416.510-72), Clarita da Rosa de Brum (CPF 014.422.570-08), Clasi Maria Piccinini (CPF 701.623.799-00), Claudemir Oliboni da Rocha (CPF 006.590.130-45), Claudete Beatriz Fernandes Weshenfelder (CPF 529.702.210-04), Claudete Dickel (CPF 936.282.340-34), Claudete Ines Rothenbach Schneider (CPF 998.551.190-53), Claudete Janice Gottardo (CPF 974.236.020-00), Claudete Kneip Beiersdorf (CPF 023.180.600-02), Claudete Maria Azambuja (CPF 426.172.190-20), Claudete Pereira da Silva (CPF 624.280.630-49), Claudete Prado dos Santos Baptista (CPF 769.714.300-34), Claudia Aparecida dos Santos (CPF 007.107.320-58), Claudia Avelin Luz da Silva (CPF 436.988.910-34), Claudia Beatriz Heller Wurch (CPF 299.138.290-20), Claudia Conci Postinger (CPF 938.904.600-97), Claudia Cristine Kremer (CPF 005.020.710-52), Claudia Denise Loding (CPF 651.842.540-72), Claudia Dias da Silva (CPF 003.064.310-41), Claudia Elisabeth Ramos (CPF 563.903.000-34), Claudia Evania Moreira Fontoura (CPF 965.499.470-49), Claudia Ferster (CPF 010.840.530-39), Claudia Gass (CPF 010.037.900-11), Claudia Jordana da Silva Scheffer (CPF 014.984.550-26), Claudia Lemos da Silva (CPF 807.795.730-72), Claudia Leticia Souza da Silva (CPF 981.022.300-53), Claudia Luci Kochen (CPF 020.585.040-54), Claudia Moscardini (CPF 994.484.670-87), Claudia Oliveira Fendt (CPF 617.631.600-68), Claudia Pedrosa Aldana (CPF 415.735.792-20), Claudia Regina Birkheuer (CPF 674.046.260-72), Claudia Regina Souza de Oliveira (CPF 828.904.470-49), Claudia Rejane Niedermaier Stein (CPF 714.286.660-87), Claudia Soares dos Santos (CPF 017.842.530-30), Claudia Spohr (CPF 028.775.090-60), Claudia Veronica Krolow Orio (CPF 004.145.740-44), Claudia Viel (CPF 004.974.930-71), Claudia Zorzan (CPF 006.524.850-30), Claudimir Weiler (CPF 976.161.500-63), Claudinei Roberto Xavier (CPF 459.126.290-15), Claudinei da Gama Garcia (CPF 735.619.320-53), Claudinor de Souza Queiroz (CPF 842.091.869-53), Claudio Cezar de Souza Conforti (CPF 336.414.980-15), Claudio Kroetz (CPF 386.318.490-49), Claudio Marcio de Lima Joaquim (CPF 560.571.213-68), Claudio Roque Mayer (CPF 205.096.930-91), Claudio Sergio Viero (CPF 160.750.210-00), Claudio da Costa (CPF 008.986.710-60), Claudir Fernandes de Oliveira (CPF 884.376.120-04), Claudir Paulinho Soares (CPF 564.094.430-72), Claudirene Hahn de Oliveira (CPF 708.159.250-34), Clausia Ingrid Dassow (CPF 004.501.550-30), Clayton Veiga (CPF 499.848.100-20), Cleber Andre de Oliveira (CPF 009.299.860-75), Cleber Augusto Mehler (CPF 899.069.340-34), Cleber Corsini Ramos (CPF 767.809.370-53), Cleber Dalla Nora (CPF 011.877.950-89), Cleber Giordani Tesche (CPF 602.668.130-20), Cleber Jeremias da Silva Falcao (CPF 003.042.770-37), Cleber Lemos Zucco (CPF 976.259.140-20), Cleber Sedenir da Silva (CPF 009.035.190-89), Clebio da Silva Araujo (CPF 900.730.100-49), Cleci Diniz Müller (CPF 011.640.920-73), Cleci Maria Basso (CPF 966.053.590-20), Cleci Rorato Pereira (CPF 002.118.450-00), Clecio Luiz Kuntz (CPF 312.998.060-15), Cleder dos Santos (CPF 004.438.630-32), Cleia Cleci Lima de Souza (CPF 251.573.880-04), Cleia Tavares de Oliveira (CPF 609.045.850-34), Cleide Beatriz Saft (CPF 969.650.100-53), Cleide Mara Santos Correa (CPF 970.098.900-30), Cleide Mari Fernandes de Mello (CPF 670.588.170-49), Cleiton Antonio de Andrade (CPF 012.393.690-00), Cleiton Keche dos Santos (CPF 024.225.960-02), Cleiton Korcelski (CPF 021.181.280-37), Cleiton Mateus Chiaparin (CPF 004.777.390-16), Cleiton Pegoraro Piaia (CPF 008.345.690-27), Cleiton Zanardi (CPF 025.425.370-97)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3223/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.155/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cleiva Lorenzzetti Lorenset (CPF 902.723.580-53), Cleni Biedzicki Lasek (CPF 595.131.280-91), Cleni Luiza Ferreira Xavier (CPF 320.825.760-00), Clenia Cristina Falinski (CPF 901.934.079-49), Clenir Maria Cazarotto Cescon (CPF 899.465.530-15), Cleo de Bortoli (CPF 462.404.700-15), Cleocir Joao Dal Medico (CPF 928.260.160-91), Cleomar Claudio Schmidt (CPF 815.503.240-04), Cleomar Cruz da Silva (CPF 010.599.600-95), Cleomar Dorneles (CPF 012.581.470-41), Cleon Pires da Silva (CPF 966.494.610-91), Cleoni da Rosa Lisboa (CPF 007.144.480-79), Cleonice Bohrer Machiavelli (CPF 510.262.360-53), Cleonilde Maria Fabro (CPF 892.564.090-20), Cleonir Terezinha Tolfo Wenceslau (CPF 414.735.400-97), Cleri Jozi de Oliveira (CPF 371.738.710-34), Cleria Ferraz Brizolla (CPF 885.006.670-87), Clerio Antonio Ghelen (CPF 908.013.930-00), Cleris Vicari Zatta (CPF 977.305.130-72), Cleto Afonso Nicolli (CPF 727.974.100-25), Cleusa Maria Mena Ferreira (CPF 338.688.590-04), Cleusa Zilmara da Silva (CPF 949.018.300-82), Clever Quanz Kraemer (CPF 013.378.640-48), Cleverson Luiz Dozziatti (CPF 985.140.590-68), Cleverson Pansera (CPF 027.787.120-46), Clovis Antonio da Silva (CPF 429.860.280-04), Clovis Armin de Oliveira Santos Jr (CPF 024.254.900-43), Clovis Ignacio Figueiredo (CPF 948.478.940-49), Clovis Ramos Vianna (CPF 370.020.900-20), Conrado Souza da Silva (CPF 026.244.790-82), Crisiele de Melo Jacobi (CPF 002.630.580-18), Cristian Carlos Klein (CPF 021.350.470-74), Cristian Duarte de Souza (CPF 027.205.570-05), Cristian Joao Sangali (CPF 809.150.350-49), Cristian Lopes Trindade (CPF 766.435.730-68), Cristian Silva Souza (CPF 026.350.430-19), Cristian Smaniotto Baptista (CPF 812.490.120-15), Cristian Tomaszewski Libano (CPF 018.410.640-09), Cristiana Antunes da Silva (CPF 972.828.630-91), Cristiana Martins Xavier (CPF 025.756.310-50), Cristiana da Silva Vargas (CPF 935.874.060-49), Cristiane Alberti (CPF 019.645.410-77), Cristiane Aline Correa (CPF 010.492.270-26), Cristiane Amorim de Farias (CPF 946.984.900-06), Cristiane Andre Vieira (CPF 018.513.890-08), Cristiane Andreia da Silva (CPF 010.711.590-54), Cristiane Beatriz Rodrigues (CPF 601.238.000-30), Cristiane Bernardi (CPF 802.887.150-04), Cristiane Bueno da Veiga (CPF 998.336.110-87), Cristiane Cezar (CPF 027.468.210-95), Cristiane Denise Schwantes (CPF 029.572.900-73), Cristiane Donicht Araujo (CPF 960.207.760-34), Cristiane Einhardt Kath (CPF 022.982.850-71), Cristiane Gabbi da Rosa (CPF 027.451.140-18), Cristiane Gomes (CPF 654.792.620-68), Cristiane Greff Cezimbra (CPF 004.229.820-24), Cristiane Hillesheim (CPF 029.346.850-80), Cristiane Jordao Torres (CPF 020.100.290-62), Cristiane Kober Wiatroski (CPF 008.849.890-54), Cristiane Lopes (CPF 012.958.550-54), Cristiane Magali Blank (CPF 013.121.280-03), Cristiane Ribeiro Pinto (CPF 001.329.580-23), Cristiane Santos da Silva (CPF 020.616.320-76), Cristiane Schmidt (CPF 000.681.160-47), Cristiane Schmidt (CPF 951.844.900-78), Cristiane Schneider (CPF 543.663.560-15), Cristiane Soares Talovitz (CPF 023.563.320-81), Cristiane Stroschein (CPF 005.086.390-85), Cristiane Teresa Batista Nogy (CPF 966.837.910-15), Cristiane Valandro (CPF 010.377.820-97), Cristiane Viegas Heckler (CPF 642.233.020-00), Cristiane da Silva (CPF 941.574.480-49), Cristiane de Cordova Serpa (CPF 018.693.230-84), Cristiane de Paula Fernandes (CPF 007.776.750-05), Cristiane de Silva Nunes (CPF 979.325.150-68), Cristiani Neimayer Oliveira (CPF 010.932.240-10), Cristiano Adeli Roza da Silva (CPF 954.272.440-34), Cristiano Brandt (CPF 649.149.680-53), Cristiano Cardoso dos Santos (CPF 015.089.090-75), Cristiano Dalmolim (CPF 023.966.410-85), Cristiano Galvao Miguel (CPF 018.690.660-90), Cristiano Jose Petry (CPF 011.728.350-98), Cristiano Lemes da Silva (CPF 024.759.290-06), Cristiano Linck Pedrosa (CPF 007.067.090-04), Cristiano Lucas dos Santos Leal (CPF 814.101.580-04), Cristiano Luis da Silva (CPF 000.788.540-75), Cristiano Mattos de Moura (CPF 021.158.740-05), Cristiano Oliveira Pacheco (CPF 002.880.170-99), Cristiano Silvio da Rosa (CPF 001.909.550-31), Cristiano Suterio dos Santos (CPF 014.213.130-06), Cristiano da Silva (CPF 996.526.840-15), Cristina Aparecida Gonzaga da Silva (CPF 289.931.128-00), Cristina Calderoli Kanegoshi (CPF 019.079.340-65), Cristina Correa Coan (CPF 933.580.400-20), Cristina Donato (CPF 018.208.090-05), Cristina Frasson (CPF 683.335.440-53), Cristina Kunrath Cigognini (CPF 018.151.550-43), Cristina Massena de Azeredo (CPF 018.515.450-69), Cristina Moreira (CPF 963.496.110-04), Cristina da Silveira Soares (CPF 001.830.730-29)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3224/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.157/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Daniela Silveira Souza (CPF 014.837.460-38), Daniele Alves Nunes (CPF 004.245.900-18), Daniele Paim Dias (CPF 014.449.570-82), Daniele Schmitt (CPF 015.706.360-79), Daniele da Fonseca Pereira (CPF 021.246.410-85), Danieli Michael (CPF 010.685.270-13), Danieli Rosmeri Kaufmann (CPF 007.611.530-55), Danielle de Fernandes Schaly (CPF 010.246.950-42), Danilo Albino Prill Eberhard (CPF 522.060.330-20), Danubia Nascimento Trilha (CPF 032.425.900-07), Danubia de Quadros (CPF 000.790.960-85), Darci Jose Klein (CPF 026.246.500-08), Darcila Eraci Eloy Pereira (CPF 011.782.950-10), Darla Julia Zakseski (CPF 022.134.200-17), Darlan de Moura Duarte (CPF 009.671.330-50), Davenir Malta Pereira (CPF 445.677.740-00), Davera Bueno Chisini Neto (CPF 669.527.270-00), Davi Daniel Reis (CPF 512.311.660-53), Davi Ribeiro (CPF 722.018.430-15), David Daniel Lersch (CPF 403.264.970-72), Debora Anderle (CPF 005.768.610-65), Debora Canova (CPF 021.933.430-71), Debora Cristiane Oliveira dos Santos (CPF 677.600.900-72), Debora Denardi Trema (CPF 027.802.610-99), Debora Dickel de Jesus (CPF 010.400.590-40), Debora Flores Barboza (CPF 024.698.520-80), Debora Gueno Martini (CPF 025.725.020-46), Debora Madruga da Rosa (CPF 017.813.030-37), Debora Magaly de Freitas de Souza (CPF 929.328.860-53), Debora Orqui Duarte (CPF 014.405.650-07), Debora Pagno Simonetto (CPF 017.258.690-98), Debora Pintanel Dias Ossanes (CPF 009.671.020-90), Debora Teixeira Gimieski (CPF 013.888.820-51), Debora Teixeira Morales (CPF 001.717.800-27), Debora da Costa Miranda (CPF 026.222.760-60), Debora da Silva Abreu (CPF 913.739.050-34), Debora da Silva Pires (CPF 026.185.810-67), Debora da Silveira (CPF 003.452.640-45), Debora de Freitas Goncalves (CPF 826.335.090-53), Debora de Oliveira Kramer (CPF 550.070.580-68), Deborah Bullegon Mello (CPF 024.594.870-88), Deborah Jovannita Cardoso Pozo (CPF 614.967.400-25), Decio Luiz Rosa (CPF 158.122.190-87), Deise Borks (CPF 012.669.480-07), Deise Ines Weizenmann (CPF 012.760.580-04), Deise Karine Haack (CPF 024.334.710-36), Deise Lucia Fabris (CPF 002.061.690-27), Deise Marluce Della Flora (CPF 018.154.220-09), Deise Nobre Goncalves (CPF 005.920.290-42), Deise Schneider (CPF 002.066.530-00), Deise Simone da Silveira Carvalho (CPF 016.691.460-65), Deise Vidal Sarmento (CPF 827.750.520-53), Deise da Silva Santos (CPF 010.431.840-66), Deise de Almeida (CPF 019.847.600-09), Deisi Bauermann (CPF 634.927.090-87), Deisi Fabrim (CPF 024.647.880-23), Deisi Rosaura Goncalves Lunkes (CPF 897.888.340-00), Deison Rafael Buzetto (CPF 018.312.760-97), Deisy Morlin Guerra (CPF 030.338.850-12), Deivis Bujes da Silva Giru (CPF 008.005.830-27), Deiziane Terezinha da Silva (CPF 022.605.910-35), Dejalmo Luiz da Silva (CPF 112.031.290-68), Dejanira Severo da Silva (CPF 018.001.770-54), Delci Maria Hauschild (CPF 787.391.950-15), Delice Pasqualina Mocelin (CPF 998.809.540-68), Delires Prior Bueno (CPF 017.319.620-96), Delmar Adolfo Wagner (CPF 275.105.220-72), Delmar Jorge Bruisma (CPF 658.473.340-87), Deloir Antonio dos Santos (CPF 012.230.040-82), Delta Maria Fortes Nunes (CPF 478.171.350-53), Demilson Dias Leopoldo (CPF 994.269.190-15), Denilso Fanez (CPF 843.543.640-34), Denilson da Silva Bueno (CPF 561.150.160-53), Denis Henrique Silva da Silveira (CPF 020.181.960-06), Denis Liedtke Birsch (CPF 015.685.250-01), Denis Saibe Sander (CPF 006.892.350-38), Denis Samuel Braatz (CPF 028.572.660-90), Denisa da Silva Wiedenhoft (CPF 956.914.050-04), Denise Aparecida Krauser Lorencena (CPF 474.636.430-34), Denise Beatriz Lucini (CPF 587.466.170-00), Denise Borks de Oliveira (CPF 022.212.520-98), Denise Closs Schmitt (CPF 930.879.770-04), Denise Coradini da Silveira (CPF 006.335.360-16), Denise Dias Ferraz (CPF 000.564.770-31), Denise Dias Rodrigues (CPF 001.591.380-51), Denise Elizabete Esau Harder (CPF 998.810.710-20), Denise Fernanda Brites (CPF 007.901.380-50), Denise Kunz Pereira (CPF 335.541.700-97), Denise Luiza Jung Wingert (CPF 025.422.280-35), Denise Maurer Schleder (CPF 565.063.920-53), Denise Romanatto Becker (CPF 372.597.250-87), Denise Silva Freire de Menezes (CPF 173.786.658-78), Denise Veronica Lopes Morales (CPF 007.328.780-63), Denise Ximendes Bendersky (CPF 706.167.440-72), Denise da Silva Ferreira (CPF 009.840.720-12), Denise de Freitas Lima (CPF 028.704.379-78), Denisson Salles Leopoldo (CPF 022.937.660-63), Deniz Terezinha Fredes (CPF 318.151.890-53), Deo Luiz Moraes (CPF 133.575.810-00), Derleida Doneda (CPF 023.395.430-96)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3225/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.160/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Eli Junior Maboni de Mello (CPF 008.504.480-69), Eli Ubirata Rodrigues (CPF 961.364.560-87), Eliana Brochier Nogueira (CPF 476.563.870-72), Eliana Carvalho de Almeida (CPF 448.483.310-72), Eliana Filomena Masierer Perotti (CPF 598.557.620-53), Eliana Janete Mittmann Hennemann (CPF 410.121.350-04), Eliana Maria Santos do Nascimento (CPF 916.117.330-49), Eliana Regina Moretto Filuszteck (CPF 318.330.040-00), Eliana Tuchtenhagen Knopp (CPF 024.884.990-56),



Eliana Wacilchenca Riquinho (CPF 376.250.040-15), Eliana dos Santos Konzen (CPF 980.541.470-15), Eliane Aparecida Lupato (CPF 023.734.780-64), Eliane Aparecida dos Santos Rodrigues (CPF 769.616.720-00), Eliane Baltezan Ferreira (CPF 016.103.540-01), Eliane Borges (CPF 520.422.600-10), Eliane Camilotti Sonza (CPF 895.980.750-87), Eliane Cristina das Chagas (CPF 018.421.870-58), Eliane Fernandez dos Santos (CPF 690.410.830-49), Eliane Jardim da Cunha (CPF 438.967.740-34), Eliane Kist Bagestao (CPF 007.304.060-67), Eliane Machado da Rosa (CPF 721.510.050-20), Eliane Machado da Silva (CPF 923.248.600-82), Eliane Martins Felicio (CPF 398.240.550-53), Eliane Noemi Portela Pires (CPF 001.742.550-63), Eliane Nunes Pereira (CPF 011.674.660-20), Eliane Portella (CPF 773.334.700-91), Eliane Regina Bello (CPF 027.377.810-27), Eliane Tarouco Severo (CPF 014.407.290-42), Eliane Teresinha Silveira Horn (CPF 292.050.260-34), Eliane Teresinha de Oliveira Brum (CPF 733.452.100-53), Eliane Wermuth (CPF 967.905.390-34), Eliane Zanotto Bigolin (CPF 989.473.700-53), Eliane de Britto da Silva (CPF 001.112.890-92), Eliane de Guadalupe Fontoura (CPF 258.352.200-06), Eliange Fonseca de Souza (CPF 445.830.870-04), Eliani Schneider Fiuza Machado (CPF 941.991.590-53), Elias Luiz da Silva (CPF 004.383.940-11), Elida Carine dos Santos Dai Pra (CPF 015.077.590-37), Elidiane Damaceno Ferreira (CPF 006.045.040-12), Eliege Mattuella (CPF 008.356.650-38), Eliege de Almeida (CPF 012.969.860-12), Eliete Rosa Antunes Vieira (CPF 613.100.180-49), Eliete Teresinha Torcheto Ramos (CPF 636.780.040-91), Eliete Terezinha Hofsetz (CPF 016.215.120-96), Eliezar Benaia da Silva Machado (CPF 989.967.380-34), Eliezer Soares Pribe (CPF 017.665.570-07), Elis Angelina Reolon (CPF 023.022.080-05), Elisa Beatriz Magedanz (CPF 344.789.220-04), Elisa Maria Bonkevicz (CPF 003.269.180-78), Elisa Matias Merenock (CPF 021.909.980-42), Elisa Vanessa Tomazoni Ribeiro (CPF 018.637.590-50), Elisa Vargas da Silva (CPF 517.862.900-06), Elisa Von Groll (CPF 007.876.210-30), Elisa de Carvalho Pedrosa (CPF 012.132.430-33), Elisabete Esteves dos Santos Militz (CPF 205.635.660-00), Elisabete Lopes (CPF 385.450.550-72), Elisabete Pens (CPF 000.999.490-40), Elisabete Rodrigues de Moura (CPF 704.999.000-06), Elisabeth Scheuermann (CPF 000.882.010-40), Elisamar Moraes de Oliveira (CPF 000.245.930-28), Elisana Antonia Siqueira Cassol (CPF 725.698.750-15), Elisandra Aires Machado (CPF 009.748.900-06), Elisandra Cabral de Campos (CPF 004.406.230-30), Elisandra Chaves Lopes (CPF 540.975.500-63), Elisandra Ferreira Pacheco (CPF 020.751.100-42), Elisandra Teixeira de Souza (CPF 916.124.970-04), Elisandra de Souza Scheffer (CPF 679.544.300-06), Elisandro Roth Eckhardt (CPF 019.606.180-67), Elisandro Terra Goncalves (CPF 001.785.210-27), Elisangela Batista Nunes Ferula (CPF 600.472.750-49), Elisangela Beatris da Rosa (CPF 961.376.140-34), Elisangela Fabricia Marques Goncalves (CPF 001.334.560-56), Elisangela Ferreira Nunes (CPF 987.581.600-00), Elisangela Kreuz Maciel (CPF 016.164.460-05), Elisangela Maria Ramos (CPF 008.284.800-95), Elisangela Martins Silva (CPF 530.475.400-04), Elisangela Pinto de Castro (CPF 000.984.730-85), Elisangela Santos Siqueira (CPF 020.483.330-28), Elisangela Saucedo Vargas (CPF 977.334.310-34), Elisangela Silva Ouriques (CPF 724.670.370-53), Elisangela de Oliveira Guimaraes (CPF 000.710.910-50), Elisete Aparecida dos Santos Costa (CPF 916.126.400-87), Elisete Maria Rossi (CPF 370.029.530-87), Elisete Sant Anna da Silveira Teixeira (CPF 666.874.200-97), Elisete Teresinha Amarante Pacheco (CPF 609.376.530-04), Elisete dos Santos Cardoso (CPF 004.268.050-62), Elisiane Araujo Lopes (CPF 010.542.200-26), Elisiane Cristina de Quadra (CPF 016.713.430-26), Elisiane Fatima Lukaszewski Richwicki (CPF 011.483.730-98), Elisiane Kich Friedrich (CPF 725.323.270-49), Elisiane Wolf (CPF 827.270.740-34), Elisiane da Silva Barragan Colares (CPF 892.122.310-04), Elisissandra Chuquel Avila (CPF 001.643.260-65), Elisissandro Monteiro Rodrigues (CPF 017.710.140-75), Elisson dos Santos Amorim (CPF 022.106.440-03), Elita Pompilio Maggi Justo (CPF 511.562.611-04), Elivelton Pinheiro (CPF 016.161.640-26), Eliz Kurz Preuss (CPF 006.319.370-13), Eliz Regina dos Santos Raupp (CPF 489.902.640-49), Elizabeth Maria Motta (CPF 327.753.770-68)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.164/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Francieli Daiana Rodrigues da Silva (CPF 005.403.030-70), Francieli Ferreira (CPF 014.633.250-45), Francieli Maria Dembinski (CPF 026.342.080-90), Francieli Melania Cazzonato (CPF 000.398.330-70), Francieli Noronha (CPF 013.331.990-31), Francieli Pommer Woiciechowski (CPF 016.825.480-82), Francieli Rampanelli (CPF 007.518.030-81), Francieli Sell (CPF 011.758.340-50), Francieli Tapparo (CPF 006.292.070-70), Francieli de Fatima Castro da Costa (CPF 036.197.189-38), Francielle Oxbi Pires (CPF 019.251.780-56), Francielli Ribeiro Oliveira (CPF 010.112.550-06), Francielly Azevedo de Mattos (CPF 018.718.020-24), Francine Duarte Correa Schmitz (CPF 008.457.450-00), Francine Padilha Centenaro (CPF 019.044.760-58), Francine da Silva Costa (CPF 008.491.610-96), Francineli Becker Benetti (CPF 003.157.620-

63), Francisco Alex Metz (CPF 998.848.100-44), Francisco Daniel Falkoski (CPF 399.524.790-34), Gabriani Hernandez Kleer (CPF 023.527.130-64), Gabriel Bechert (CPF 008.124.330-84), Gabriel Figueiredo de Oliveira (CPF 010.832.820-18), Gabriel Fontoura da Silva (CPF 029.923.330-85), Gabriel Hochmuller Mastella (CPF 020.365.000-05), Gabriel Pinto Vignolo (CPF 020.045.610-50), Gabriel Regert (CPF 012.555.970-46), Gabriela Araujo Antunes (CPF 837.091.770-49), Gabriela Benedetti (CPF 022.187.760-65), Gabriela Bombassaro (CPF 003.273.690-86), Gabriela Guerra Giuriolo (CPF 611.706.740-20), Gabriela Lenira da Silva (CPF 024.866.340-29), Gabriela Sehn (CPF 022.610.770-17), Gabriela Silveira Rodrigues (CPF 982.386.710-00), Gabriela de Souza Barbieri (CPF 939.059.630-00), Gabriela dos Santos Pires (CPF 009.389.950-57), Gabrieli Alves de Castro (CPF 022.189.100-55), Gabrieli Pavanato dos Santos (CPF 010.328.080-47), Gabrieli Salzer (CPF 001.618.250-28), Gabriella Yasmin Belle (CPF 058.195.649-44), Gadiogo Silvestrini (CPF 020.491.510-47), Gamaliel Witt Osvald (CPF 025.937.330-39), Gaspar Melo Madeira (CPF 185.645.690-00), Geane Luzia Camargo (CPF 404.433.610-53), Geber de Oliveira Ataia (CPF 220.147.640-34), Geisel Garcez Aguiar (CPF 811.459.000-97), Geisiane Schuster (CPF 025.005.550-38), Geisson Oleques (CPF 024.138.030-84), Gelson Campos (CPF 005.617.500-09), Gelson Evandro Schmitt (CPF 952.440.850-34), Gelson Klein (CPF 011.072.070-96), Gelson Ricardo de Saibro (CPF 706.393.700-63), Gelson Valmor Kichler (CPF 008.375.180-75), Geni Krumreich Helms (CPF 384.147.910-34), Genir de Fatima Casarin Bueno (CPF 009.224.970-10), Gentil Luiz Madalosso (CPF 247.795.630-20), Geomar Pedro Zimmermann (CPF 587.531.500-82), George Wilian Marodin (CPF 024.961.990-31), Geovana Locatelli (CPF 027.607.270-76), Geovana de Carvalho Pereira (CPF 024.567.180-38), Geovane Kuskowski (CPF 012.744.660-59), Geovani Neumann Redu (CPF 012.948.310-97), Geraldine Scola Corsetti (CPF 026.016.320-11), Geraldo Flores de Moura (CPF 992.358.110-15), Geraldo Paulo Pires (CPF 779.610.729-34), Germano Kniest (CPF 240.998.720-68), Gerson Antonio Casagrande (CPF 609.742.900-25), Gerson Gressler (CPF 576.693.500-59), Gerson Luis de Miranda Dorneles (CPF 014.026.430-20), Gerson Scherdien Altenburg (CPF 007.962.330-12), Gerson de Oliveira Moraes da Silva (CPF 003.181.550-28), Geresa Batista Soares (CPF 007.938.230-48), Geresa Nunes de Almeida (CPF 024.050.510-79), Geresa da Silva Machado (CPF 023.717.200-38), Gesica Ariane de Vargas (CPF 011.026.630-77), Gesseca Camara Lubachewski (CPF 025.803.750-40), Gessica Aline Stelzer (CPF 027.300.240-69), Gessica Caroline Port Borges (CPF 019.061.320-38), Gessica Valle (CPF 839.521.280-15), Getulio de Azevedo Pires (CPF 893.695.720-15), Gevertton dos Santos Right (CPF 028.141.540-44), Giane Teresinha Florisbal Osorio (CPF 524.298.650-68), Giani de Oliveira Vormo do Nascimento (CPF 022.837.460-00), Gianpaolo Spohr (CPF 943.008.870-04), Gideao Dias Guinalia (CPF 016.566.030-98), Gilberto Machado Costa (CPF 018.739.810-07), Gilberto Sachet (CPF 382.555.530-53), Gilberto Waldyr Kirsch Junior (CPF 010.779.670-80), Gilberto da Silva (CPF 294.363.700-91), Gilbran Mena Barreto Silva Saucedo (CPF 019.795.180-50), Gildo Domingues de Freitas (CPF 611.885.570-68), Gilmar Jardel da Silva (CPF 028.181.030-37), Gilmar Klemm (CPF 020.539.150-80), Gilmar Mapelli Junior (CPF 026.905.030-26), Gilmar Pereira Barbosa (CPF 977.685.700-06), Gilmar Reginatto (CPF 438.004.320-72), Gilmar Spencer de Oliveira (CPF 011.908.350-70), Gilmar Vicente (CPF 656.856.950-04), Gilmar dos Santos Moog (CPF 005.595.850-80), Gilnei Bonow (CPF 571.966.130-15), Gilnei Riboli Bonett (CPF 011.149.120-77)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.167/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Inajara Lancanova Nunes (CPF 021.296.400-36), Indiamara Dedomenico (CPF 590.186.740-87), Indira Rodrigues Carvalho (CPF 952.781.170-87), Indira Furlan Maroski (CPF 018.480.610-05), Ines Beatriz Spreng (CPF 330.231.900-20), Ines Nowakowski Jaroszewski (CPF 980.623.950-49), Ines Rohr (CPF 507.036.330-15), Inez Regina Goncalves (CPF 656.447.430-04), Ingrid Carvalho Toebe (CPF 826.749.810-91), Ingrid Silva dos Santos (CPF 026.354.970-44), Ingrid dos Reis Tolios (CPF 010.179.480-03), Ionara de Fatima Nascimento Ferreira (CPF 697.422.000-68), Ione Mendes Ribas (CPF 651.087.360-53), Ione Teresinha Brandt Petracek (CPF 392.144.510-87), Iraci Sipp (CPF 756.231.100-53), Iraci de Carvalho Sins (CPF 686.067.880-15), Iraci de Fatima Dalberto (CPF 788.031.280-34), Irene Maria Schuch da Cruz Castro (CPF 140.805.830-87), Ireni Militz Borges (CPF 006.920.980-46), Iria Braun (CPF 365.633.150-20), Irines da Silva (CPF 010.313.620-70), Irineu Censi (CPF 325.309.190-20), Irio Andres Manara (CPF 898.052.400-53), Iris Maria Muller (CPF 959.119.280-00), Irma Fernades Romero (CPF 521.450.260-53), Irma Silima dos Reis Sarmento (CPF 309.486.140-72), Imo Cesar Pereira (CPF 359.770.190-68), Irone Vicili (CPF 722.873.490-49), Isabel Cristina Bueno Lucca (CPF 908.825.200-91), Isabel Cristina Cheron de Campos (CPF 613.118.040-72), Isabel Cristina Figueira (CPF

011.320.100-12), Isabel Cristina Soares Pancich (CPF 399.398.040-91), Isabel Leao Sjoström (CPF 602.018.860-49), Isabel Pinto Vieira (CPF 961.500.840-00), Isabel Staudt Muller (CPF 971.932.400-72), Isac Severo Machado (CPF 661.116.410-34), Isadora Bispo dos Santos (CPF 009.983.675-08), Isaias Marcos da Silva (CPF 936.569.470-15), Isamara Fatima Munarini Cechet (CPF 325.837.960-20), Isamara Reginato (CPF 019.626.790-04), Isaque Schieferdecker (CPF 011.922.330-93), Ismael Cassiano Coradini Eckert (CPF 013.732.190-25), Ismael Garcia (CPF 728.147.050-91), Ismael Jaques de Oliveira (CPF 025.618.730-48), Ismael Rodrigo Muller (CPF 000.486.330-54), Isoldi Schmitz (CPF 367.763.510-15), Israel Aires Candido (CPF 838.061.720-72), Israel Antonio Dias da Silva (CPF 999.252.730-72), Italo Hossa Brunner (CPF 023.182.120-40), Italy Guzzato Araujo (CPF 027.390.590-27), Itamar Kanitz (CPF 535.890.840-49), Itamar Santos da Silva (CPF 004.121.610-52), Itamara Di Domenico Polla (CPF 662.518.770-49), Itamara Leticia Lunardi Primaz (CPF 018.904.860-35), Itarpe de Prati (CPF 222.740.650-04), Iunilda de Vargas (CPF 719.990.430-49), Iva Maria Theves (CPF 397.564.670-53), Ivan Jose Zeni (CPF 986.405.770-72), Ivan Luiz Thiesen (CPF 369.387.930-34), Ivanete Regina Kirsch da Rosa (CPF 389.225.680-20), Ivanete Tereza Monteiro (CPF 765.974.070-91), Ivani Maria Ciupka Jaroszewski (CPF 005.019.420-84), Ivanilda Souza da Silva (CPF 953.966.080-72), Ivanir Maia (CPF 667.739.030-68), Ivanir Pedro Klunk (CPF 934.002.250-53), Ivanir de Souza Ribeiro (CPF 945.797.920-68), Ivete Filippi dos Santos (CPF 892.745.200-34), Ivone Argemira Neris Chaves (CPF 674.763.090-49), Ivone Regina Ciepilewsk Berwanger (CPF 945.801.460-34), Ivone Warpechowski Hosas (CPF 394.770.290-68), Ivonei Schneider (CPF 044.448.059-51), Ivonete Alves Dias (CPF 969.435.720-91), Ivonete Marques de Paula (CPF 581.761.440-53), Izabel Carolina da Costa Sobrinho (CPF 526.166.300-87), Izabel Maria da Costa Saldanha (CPF 022.660.980-47), Izabel Regina Cordova de Barros Ferreira (CPF 597.917.990-91), Jaciane Sonara Walter (CPF 008.589.370-69), Jaciara Luciana Mantovanni (CPF 015.428.280-40), Jaciele Frighetto Borth (CPF 009.293.130-89), Jacinta Olinda Dalri de Oliveira (CPF 643.072.209-00), Jacinto Poersch Carvalho (CPF 577.355.220-53), Jacira Fatima dos Santos (CPF 497.486.100-04), Jacira Serafini (CPF 003.033.610-42), Jackseane Cardoso de Melo Souza (CPF 012.798.550-61), Jackson Charrão da Silva (CPF 807.565.650-49), Jackson Kunz (CPF 980.639.950-15), Jackson Miguel Kaufmann (CPF 981.072.160-91), Jacqueline Bom da Silveira (CPF 957.318.220-34), Jacqueline Cristina da Silva (CPF 012.295.550-13), Jacqueline Guilloux (CPF 747.707.720-68), Jacqueline Simone Trencastro de Souza (CPF 512.613.160-53), Jacson Dickmann Graeff (CPF 017.609.840-27), Jader Trevisan (CPF 645.934.520-15), Jaderson Luis da Silva Goncalves (CPF 023.496.310-79), Jadson Santos de Jesus (CPF 522.973.065-04), Jailson Rodrigues dos Santos (CPF 934.382.730-04), Jailson Souza da Rosa (CPF 022.095.850-58), Jaime Andre Kaufmann (CPF 833.761.780-20), Jaime Braz Bianchin Ziegler (CPF 944.459.400-97), Jaime da Costa Garcia (CPF 263.159.120-87)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3228/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.171/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Josemara Machado Fogaca (CPF 000.814.330-77), Josi Kologeski de Lima (CPF 011.356.570-41), Josiane Barbosa da Paixao (CPF 012.687.490-52), Josiane Barroso (CPF 017.971.480-52), Josiane Braz (CPF 955.358.880-87), Josiane Camargo da Silva (CPF 025.851.120-63), Josiane Conceicao da Costa de Silva (CPF 018.425.610-06), Josiane Couto Demari (CPF 998.231.600-15), Josiane Cumerlato (CPF 005.905.750-58), Josiane Ferreira dos Santos (CPF 019.245.540-03), Josiane Justo da Conceicao (CPF 000.220.080-55), Josiane Ribeiro dos Santos (CPF 016.630.950-86), Josiane Santos da Silva (CPF 003.393.440-16), Josiane Schardosim Maioli (CPF 996.968.510-49), Josiane Thais Rasador Pereira (CPF 023.920.560-05), Josias Andriel Graboski (CPF 024.960.150-89), Josias Bonadeo Olivier (CPF 019.035.180-24), Josias Matheus Kern (CPF 015.327.950-84), Josiclaire Machado Bianchini (CPF 003.626.410-56), Josiel Cover (CPF 018.340.260-08), Josieli dos Santos Oliveira (CPF 027.476.290-07), Josiliane Araujo Pereira (CPF 002.205.030-28), Josimar Caron Bielinski (CPF 012.411.120-37), Josino da Luz (CPF 191.951.500-30), Josoe Moraes de Miranda (CPF 945.850.160-15), Josseli Dallegrave (CPF 891.591.280-20), Jossimara Goncalves da Silva (CPF 006.809.190-74), Josue Fernandes da Silva (CPF 023.601.020-44), Joubert Canabarro Rocha (CPF 260.596.730-15), Jovani Jose Scritori (CPF 014.329.300-10), Joviana Vedana da Rosa (CPF 008.267.470-19), Joyce Vanessa da Silva (CPF 990.436.880-53), Jozelia Soares Bueno (CPF 018.840.210-18), Joziele Soares Pereira (CPF 017.212.200-70), Juan Bolivar dos Santos Pena Mujica (CPF 019.653.750-90), Juanita Seline de Moraes da Silveira (CPF 009.429.240-02), Juarez Dalla Costa (CPF 366.070.370-20), Jucara Mariane Santos (CPF 001.770.230-58), Jucara Pereira Rodrigues (CPF 948.253.940-00), Jucelaine Zamprônio (CPF 529.674.840-91), Jucelene Furlan (CPF 983.668.230-91), Jucelene Lourdes Menzen Zanella (CPF 001.707.050-30), Jucelia Pereira Portes (CPF 417.602.120-91), Ju-

celma Conter Ventura (CPF 004.291.310-11), Juciele Grana (CPF 004.998.830-12), Jucieli da Silva Costa (CPF 031.385.030-55), Jucimar Junior Nesello (CPF 905.987.680-68), Judith Oliveira da Silva (CPF 330.150.310-15), Julia Graziela Knecht Pilz (CPF 002.051.080-24), Julia Pereira da Silva (CPF 937.925.300-15), Julia Wegner (CPF 027.882.510-92), Juliana Anhaia de Oliveira (CPF 017.911.740-86), Juliana Batistti (CPF 021.887.270-45), Juliana Cardoso de Souza (CPF 011.559.340-32), Juliana Eribarri de Oliveira (CPF 571.208.460-00), Juliana Favero Lussani (CPF 024.508.150-07), Juliana Figueira Pereira (CPF 005.564.430-98), Juliana Fritsch Pereira (CPF 018.500.450-46), Juliana Fuhr (CPF 007.540.100-23), Juliana Helena Sandi Mayer (CPF 013.083.140-94), Juliana Hendges (CPF 018.904.580-90), Juliana Kuczkowski (CPF 011.134.120-54), Juliana Lea Bonkoski (CPF 778.441.220-72), Juliana Ludtke (CPF 006.112.020-00), Juliana Maria Brizola da Silva dos Santos (CPF 010.018.010-83), Juliana Martins de Souza (CPF 007.587.050-93), Juliana Mendes de Oliveira (CPF 006.682.890-23), Juliana Mezzaroba (CPF 647.616.810-04), Juliana Patricia Bortolini (CPF 018.374.290-73), Juliana Pereira Putzel (CPF 012.483.980-09), Juliana Pribernow da Rosa (CPF 030.039.510-84), Juliana Silva dos Santos (CPF 005.957.700-29), Juliana Souza de Andrade (CPF 021.955.950-35), Juliana Teresinha Souza da Silva (CPF 020.052.560-30), Juliana Uarte Oliveira (CPF 007.503.420-48), Juliana Vencato (CPF 573.162.870-04), Juliana Xavier da Silva Mendonca (CPF 021.905.620-07), Juliana de Araujo Brandao (CPF 024.001.410-37), Juliana de Oliveira (CPF 015.560.580-12), Juliana dos Santos Hertzog (CPF 015.432.950-96), Juliana dos Santos Schmidt (CPF 003.874.230-60), Juliana dos Santos Zanoti (CPF 021.643.090-90), Juliane Beatriz Dalla Barba Diel (CPF 013.833.490-02), Juliane Margarida Dickel (CPF 819.393.290-00), Juliane Pause Schmidt (CPF 006.614.790-56), Juliane Teixeira Pereira (CPF 006.432.790-67), Juliano Bombardelli (CPF 002.893.410-51), Juliano Bottoni (CPF 638.960.600-15), Juliano Cabral Muller (CPF 011.129.080-56), Juliano Elói de Oliveira (CPF 959.148.110-15), Juliano Fagundes (CPF 998.888.400-10), Juliano Gonçalves dos Santos (CPF 936.401.290-91), Juliano Leal Leite (CPF 019.304.920-14), Juliano Lenon da Silva (CPF 024.117.210-13), Juliano Maciel da Silveira (CPF 016.611.940-79), Juliano Martins Dahm (CPF 020.948.640-65), Juliano Oliveski Feistel (CPF 001.959.910-28), Juliano Pereira Borges (CPF 500.765.820-00), Juliano Prates de David (CPF 790.742.600-63), Juliano dos Reis Silveira (CPF 015.216.550-90)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3229/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.175/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Liziane Wasielewski Trzuskowski (CPF 012.040.940-20), Liziane da Silva (CPF 004.076.180-07), Lizie Paula Soares Pimenta (CPF 010.972.330-90), Loane Gonçalves Lindner de Oliveira (CPF 815.056.630-91), Loiva Somavilla (CPF 016.515.080-70), Lolita Conceicao Santos da Costa (CPF 604.709.840-15), Loni Kloth Prediger (CPF 921.344.320-04), Lorena Machado (CPF 292.249.690-20), Lorena Schmidt Delfino (CPF 135.898.490-53), Lorena Silveira Jacques (CPF 584.834.110-91), Loreni Batista dos Santos (CPF 903.815.050-49), Loreni Rocha de Lima Kaskci (CPF 714.340.890-53), Loreno Paulo Gonçalves de Moraes (CPF 307.843.600-49), Lori Cezar Moraes (CPF 629.182.730-15), Lorizete Marchiori (CPF 477.793.810-72), Lorraine Rochefort Weber da Silva (CPF 019.938.480-02), Lorrayne Letycia Prado da Cruz (CPF 039.968.941-98), Louise Oliveira Canterle (CPF 022.239.120-01), Lourdes Adriana Castilhos Tomiello (CPF 731.581.430-20), Lourdes Beatriz Haas Auth (CPF 685.387.230-49), Lourdes Jose Dias (CPF 601.088.780-15), Lourdes Pulrolnik da Costa (CPF 218.219.680-34), Lovani Kich Border (CPF 591.697.290-34), Luan Barilli Mognon (CPF 021.072.000-09), Luan Carlos Maschio (CPF 018.366.240-77), Luana Brum (CPF 009.020.260-03), Luana Camila Capitani (CPF 020.527.280-07), Luana Caron (CPF 021.175.460-99), Luana Claudia Terra Sandri (CPF 014.922.020-02), Luana Cristine Klafke (CPF 019.963.330-46), Luana Gracielle Diniz Pinheiro (CPF 665.571.513-04), Luana Loose Pereira (CPF 016.998.800-77), Luana Olga do Couto Gualart (CPF 012.201.450-25), Luana Peixoto Mallmann (CPF 020.407.720-65), Luana da Silva de Andrade (CPF 025.025.140-02), Luana da Silva de Araujo (CPF 012.612.690-98), Luana de Azeredo (CPF 020.868.230-96), Luana de Dordi (CPF 015.285.500-99), Luana dos Santos Cardoso (CPF 021.439.120-56), Lucas Aguirre Pultzer (CPF 019.212.200-23), Lucas Almeida da Silva (CPF 024.241.220-32), Lucas Castilhos Motta (CPF 067.275.409-69), Lucas Dorneles Fick (CPF 022.746.210-63), Lucas Drum (CPF 017.450.220-66), Lucas Eduardo Ritzel (CPF 025.604.970-00), Lucas Fernandes Batecini (CPF 027.226.680-92), Lucas Fernandes Soares (CPF 027.871.900-73), Lucas Gavineski Michellon (CPF 016.627.180-20), Lucas Gonzatti Marques (CPF 017.092.860-83), Lucas Mateus Martins (CPF 023.723.350-90), Lucas Matheus Brasil Fernandes (CPF 024.034.850-80), Lucas Pagote (CPF 006.891.480-62), Lucas Pedron (CPF 020.548.030-65), Lucas Pokorski Bezerra (CPF 982.930.440-04), Lucas Provensi (CPF 027.317.180-13), Lucas Ricardo Schultz Klein

(CPF 019.041.930-05), Lucas Sangaletti (CPF 018.276.840-62), Lucas de Paula (CPF 004.714.570-60), Lucas de Souza (CPF 027.330.240-00), Lucemar Bilhao (CPF 687.608.500-78), Luci Fernandes Coczanski (CPF 016.808.059-16), Luci Mara Borges dos Santos (CPF 602.007.310-68), Luci Maria Rabuske (CPF 220.034.799-53), Luci Vittorazzi (CPF 316.912.340-87), Lucia Elena Oliveira Vellozo Benvenuti (CPF 174.620.533-49), Lucia Flavia Rodrigues (CPF 002.229.650-61), Lucia Haubert de Paula (CPF 593.918.800-10), Lucia Helena Rodrigues Teckio Pereira (CPF 429.879.620-53), Lucia Lilian Alves Bermann (CPF 923.341.300-44), Lucia Maria Donel (CPF 628.801.440-00), Lucia Maria Klering Fagundes (CPF 336.208.140-15), Lucia Regina Machado de Almeida (CPF 465.060.550-49), Lucia Rejane Brezolin de Almeida (CPF 402.960.590-72), Luciana Almeida Rodrigues (CPF 901.973.990-53), Luciana Alves Cabreira Fernandes (CPF 913.853.930-68), Luciana Aparecida Dorneles Sarmento (CPF 006.599.230-09), Luciana Clareci de Oliveira (CPF 701.115.100-15), Luciana Daponte (CPF 824.282.390-15), Luciana Ehlers Marins (CPF 625.419.940-87), Luciana Guimaraes Roza (CPF 022.088.270-31), Luciana Ines Fischer (CPF 646.568.450-00), Luciana Klein Hermann (CPF 971.323.810-91), Luciana Maria Portolann Franco (CPF 926.595.000-53), Luciana Mendonca da Silva (CPF 962.418.020-20), Luciana Muller Lenhart (CPF 003.137.680-05), Luciana Peres (CPF 014.920.950-95), Luciana Ploia Mello (CPF 008.886.860-56), Luciana Puchale Dias (CPF 715.840.300-97), Luciana Silveira Machado (CPF 005.182.260-18), Luciana Sirtuli (CPF 656.199.350-00), Luciana Terres (CPF 008.709.180-10), Luciana da Silva Soares (CPF 831.461.560-91), Luciana de Campos (CPF 010.395.870-38), Luciana de Fatima Ronzani Peronio (CPF 552.501.900-06), Luciana de Mattos (CPF 002.760.840-98), Luciana dos Santos Arabites (CPF 007.088.490-08), Luciana Andreia Vazatta (CPF 053.033.329-50), Luciane Aparecida Christ (CPF 004.747.370-39), Luciane Bolsoni (CPF 027.350.580-77), Luciane Corange Ferranti (CPF 637.836.140-15)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3230/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.176/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luciane Fatima Weirich (CPF 981.361.270-34), Luciane Lazzarotto (CPF 496.611.750-04), Luciane Maria Closs (CPF 003.644.500-29), Luciane Maria Hanzan (CPF 007.200.140-26), Luciane Meneghetti (CPF 025.050.130-98), Luciane Pileski Roveda (CPF 639.186.920-00), Luciane Severo Machado (CPF 620.588.190-04), Luciane Silveira da Silva (CPF 887.061.330-53), Luciane Teresinha Lopes Silveira (CPF 600.064.550-34), Luciane da Silva Prunzel (CPF 027.265.700-03), Luciane da Silveira Luiz (CPF 030.869.660-33), Luciane de Mendonca dos Santos Rodrigues (CPF 001.761.710-37), Luciano Alberti (CPF 025.100.930-02), Luciano Correa Ferreira (CPF 000.718.150-74), Luciano Fuhrmann Holz (CPF 994.862.100-04), Luciano Luis Scheibler (CPF 937.954.080-91), Luciano Maciel Neis (CPF 805.405.700-87), Luciano Marcel Moreira Caspary (CPF 516.764.510-72), Luciano Rodrigues do Prado (CPF 016.850.510-06), Luciano Zeidler (CPF 899.223.440-68), Luciara Kohler Nogueira (CPF 698.189.910-87), Luciara Medronha Kohls (CPF 966.302.210-87), Luciara Nunes Vieira (CPF 013.156.110-31), Lucieli Silva de Moura (CPF 005.252.060-94), Lucieli da Silva Fontoura (CPF 007.583.090-66), Lucileia de Barros Hirt (CPF 985.371.720-49), Lucileide Machado Ariotti (CPF 006.351.260-28), Lucimar Borges Maciel (CPF 001.655.540-61), Lucimar Felin Weber (CPF 980.205.440-20), Lucimar Leffa Schardosim (CPF 021.928.480-64), Lucimara Silva da Silva (CPF 963.818.090-00), Lucimara Souza da Fontoura (CPF 939.246.820-20), Lucimara de Oliveira (CPF 020.725.100-23), Lucinara Cristina Garcia (CPF 009.106.650-60), Lucinara da Luz Silva (CPF 018.533.010-00), Lucinei Gonçalves de Souza (CPF 903.887.049-34), Lucio de Medeiros Castro (CPF 417.361.680-53), Luiara Lemes de Brum (CPF 003.559.130-70), Luis Alberto Burtet (CPF 007.531.180-17), Luis Antonio Caetano de Souza (CPF 747.724.497-87), Luis Carlos Festl (CPF 662.426.900-63), Luis Carlos Fin (CPF 738.052.110-15), Luis Carlos Menezes Severo (CPF 011.055.120-61), Luis Eduardo Antunes Dutra (CPF 387.665.740-72), Luis Eduardo Rodolph (CPF 699.929.080-68), Luis Emir Valentini (CPF 246.357.400-30), Luis Felipe Pissai (CPF 027.453.180-12), Luis Fernando Eidelwein Gayerdel (CPF 003.737.890-25), Luis Fernando Seidler (CPF 481.380.020-34), Luis Fernando Webler (CPF 019.789.600-69), Luis Fernando dos Santos Nunes (CPF 012.939.920-54), Luis Galvao de Almeida Forquin (CPF 768.542.640-49), Luis Guilherme Almeida da Silva (CPF 008.950.560-38), Luis Guilherme Teixeira Viana da Costa (CPF 026.732.880-07), Luis Gustavo Lima Alves (CPF 583.580.800-34), Luis Henrique Cacimiro (CPF 015.987.640-04), Luis Henrique Coelho Ramos (CPF 021.269.860-55), Luis Henrique Dullius Schaefer (CPF 020.049.670-05), Luis Henrique de Araujo Lopes (CPF 013.087.240-71), Luis Martins Portella (CPF 723.004.000-06), Luis Otavio de Andrade Schirmer (CPF 005.694.600-77), Luis Ricardo da Rosa (CPF 004.159.110-01), Luisa de Oliveira Muller (CPF 019.182.640-58), Luisane Schmitt Carneiro (CPF 000.076.420-59), Luise Penz de Moraes (CPF 014.931.310-10), Luiz Albano Schweng-

ber (CPF 095.909.510-15), Luiz Alberto Feijo Alves (CPF 392.997.590-49), Luiz Alcemar Gomes da Silva (CPF 621.362.320-53), Luiz Andre Schmid Vogt (CPF 712.169.950-87), Luiz Andre de Castro Correa (CPF 417.304.450-04), Luiz Augusto Lopes (CPF 673.860.670-20), Luiz Augusto de Matos Diniz (CPF 428.218.430-20), Luiz Balduino Webery (CPF 924.971.520-04), Luiz Carlos Pereira dos Santos (CPF 284.528.100-59), Luiz Carlos Pez (CPF 309.903.780-04), Luiz Carlos Pommer (CPF 418.362.430-49), Luiz Carlos Trez (CPF 249.566.860-72), Luiz Claudio Muller de Bortolli (CPF 383.440.680-53), Luiz Edeuado Viana Rodrigues (CPF 016.088.230-32), Luiz Eduardo da Silva Lima (CPF 011.482.630-71), Luiz Felipe Faria Vale Machado (CPF 626.906.550-04), Luiz Felipe Maliszewski (CPF 027.721.630-32), Luiz Felipe Manduca Pacios (CPF 207.510.100-06), Luiz Fernando Mantay Spohr (CPF 814.860.650-15), Luiz Fernando Rodrigues Guimaraes (CPF 316.670.740-91), Luiz Frederico Flores (CPF 300.372.710-91), Luiz Gonzaga Marques de Mattos (CPF 309.636.990-91), Luiz Henrique Salazar Maciel (CPF 334.647.740-15), Luiz Mateus Pacheco (CPF 020.862.840-12), Luiz Pavi (CPF 107.270.940-68), Luiz Pedro Querrotti Silva (CPF 095.221.230-72), Luiz Ricardo Goulart Huttner (CPF 028.312.090-80), Luiz Roberto Delfim (CPF 105.382.591-91), Luiz Rodrigo Kuhne (CPF 882.163.060-91), Luiz Valter Maronez (CPF 010.984.700-87), Luiz Vanderlei Bitencourt Machado (CPF 597.838.690-00), Luiza Beatriz Gama (CPF 273.045.580-91), Luiza Diehl (CPF 007.621.510-56), Luiza Fernanda dos Santos Velho (CPF 026.804.280-21), Luiza Langer (CPF 022.483.920-95)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3231/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.177/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luiza Piletti Plucenio (CPF 025.189.740-08), Lulian Brembatti Martin (CPF 019.208.680-46), Luqueria Regina Schwartz (CPF 554.488.100-63), Lurdes Therezinha Carnign (CPF 168.869.760-87), Lusiane Araldira Stroher (CPF 008.971.620-56), Luthiane Miszak Valenca de Oliveira (CPF 017.406.830-13), Luyse Varela de Freitas (CPF 006.723.680-48), Luziane Conceicao Pereira da Silva (CPF 911.094.500-87), Luzimari Gomes Signorini (CPF 747.991.930-15), Madalena Landskron (CPF 017.772.740-36), Maericio Figueira da Silva (CPF 018.233.480-50), Magali Brum (CPF 009.631.760-48), Magali Ludke Bilhalva (CPF 586.425.790-72), Magali Streppel (CPF 020.646.200-01), Magda Elisa Cardoso Khader (CPF 633.025.780-91), Magda Graziela da Silva Lamaison (CPF 681.331.970-15), Magda Oswald Pulgatti (CPF 422.079.240-68), Magda de Aquino Coimbra (CPF 632.365.240-49), Magda de Souza Flores (CPF 014.237.600-00), Magdalen Julie Marques Machado Caetano (CPF 012.056.670-24), Magno Ademir Martins Castro (CPF 304.564.440-68), Magno Fagner Gomes Nascimento (CPF 016.857.565-57), Magnus Durand Mayer (CPF 014.731.130-67), Maiara Callegaro (CPF 028.333.820-22), Maiara Carla Santolin Manfro (CPF 026.718.370-46), Maiara Fabiani Zamboni (CPF 026.196.400-32), Maiara Gauer Ribeiro (CPF 011.631.000-64), Maiara Tailani Muller (CPF 030.787.400-13), Maico Andre Pan (CPF 013.777.090-19), Maico Gechin (CPF 005.943.580-19), Maico Costa Sodre (CPF 018.135.380-69), Maicon Andre Rodrigues Fragas (CPF 009.097.290-26), Maicon Diego Lopes Ferreira (CPF 020.795.660-08), Maicon Fraga (CPF 010.047.520-59), Maicon Grossmann Machado (CPF 005.506.620-81), Maicon Ismael de Almeida (CPF 002.709.010-86), Maicon Joao Rampanelli (CPF 011.505.440-58), Maicon Michel Noll (CPF 027.155.990-05), Maicon Motta Wilsmann (CPF 016.015.320-40), Maicon Rudinei Pereira (CPF 018.906.490-07), Maicon da Silva Spanic (CPF 003.944.340-05), Maicon de Matos Alves (CPF 030.236.260-65), Maikon Andre Herpich (CPF 013.373.820-51), Miquel Antoniazzi da Rosa (CPF 809.186.540-68), Maira Barea Comin (CPF 026.909.550-08), Maira de Fatima Roos Boneli (CPF 015.529.440-77), Maira de Oliveira Soares (CPF 023.127.440-82), Mairon Guerra Carnellosso (CPF 014.988.870-82), Maise Ruviano (CPF 015.084.190-60), Malu Lencina da Silva (CPF 011.203.620-16), Manoel Felipe Severo (CPF 021.797.560-70), Manoel Gilmar do Amaral Belmonte (CPF 521.179.950-04), Manuella Elisa Alves Silveira (CPF 027.721.960-46), Mara Cristiane Gzerczick da Silva Lorenzon (CPF 003.138.020-41), Mara Cristina Hartmann Klipstein (CPF 007.148.200-83), Mara Denise Lopes (CPF 420.935.700-68), Mara Elizangela Dall Sotto (CPF 011.820.310-05), Mara Enilda Becker dos Santos (CPF 429.777.970-68), Mara Ignez Ribeiro Farias (CPF 769.841.410-87), Mara Luiza Nazari (CPF 716.539.100-20), Mara Maria Konzen (CPF 685.652.160-04), Mara Regina Diel (CPF 585.462.350-15), Mara de Fatima Streb (CPF 367.241.060-87), Marasane Bellini Choinaki (CPF 604.395.480-04), Marcela Berwanger Lucero (CPF 012.729.010-92), Marcela Regina Ewald (CPF 003.783.020-19), Marceli Gambetta (CPF 004.866.540-10), Marceli Spohr Welter (CPF 018.512.320-10), Marcella Ourique Lucchesi (CPF 836.458.610-68), Marcelle Colpo de Lima (CPF 013.052.350-02), Marcelo Adriano Jaeger (CPF 644.113.380-68), Marcelo Adriano Schimitz Silveira (CPF 020.045.680-62), Marcelo Ambrosio Stefanello (CPF 018.678.010-94), Marcelo Antonio Rutkovski (CPF 018.319.640-66), Marcelo Boff dos Santos (CPF 002.076.710-28),



Marcelo Brayer Schossler (CPF 665.370.700-82), Marcelo Brunetto Martins (CPF 018.003.050-79), Marcelo Carvalho Medeiros (CPF 015.589.150-28), Marcelo Cavalheiro Soares (CPF 012.756.170-69), Marcelo Cristiano Golle (CPF 966.305.310-00), Marcelo Daitx Barcellos (CPF 953.152.250-20), Marcelo Gregory Back (CPF 017.150.680-41), Marcelo Lazie Pruss (CPF 775.812.530-15), Marcelo Lobato Soares (CPF 952.845.910-20), Marcelo Luiz Zawadski Rembowski (CPF 018.757.210-02), Marcelo Paula Santos Caldas (CPF 018.418.040-61), Marcelo Rossoni (CPF 007.810.460-25), Marcelo da Silva Martins (CPF 977.421.800-06), Marcia Abreu da Silva (CPF 018.908.040-02), Marcia Andreia Wentz (CPF 719.830.740-04), Marcia Arlete Allebrandt Freitag (CPF 567.413.590-87), Marcia Azevedo Fiori (CPF 539.440.540-91), Marcia Cabral Goncalves (CPF 788.850.600-30), Marcia Cabreira Braga (CPF 748.292.460-49), Marcia Camargo Rossato (CPF 005.002.130-38), Marcia Costa Dienstmann (CPF 932.578.130-15), Marcia Cristina Marins dos Santos (CPF 844.879.257-20), Marcia Dal Ongaro Raddatz (CPF 926.002.120-00), Marcia Elisabete Gimenez Cardoso (CPF 635.918.390-00), Marcia da Silva Avila de Lima (CPF 764.662.480-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3232/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.072/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: André Luiz da Silva Toledo (CPF 276.200.168-48), Claudiney Laurindo Junior (CPF 070.627.668-01), Cristiano Jose Rocha Cabral (CPF 661.637.735-00), Edalmo de Mendonça (CPF 910.416.947-68), Elio Guimarães Ramos (CPF 133.846.348-96), Gustavo Simei Garcia (CPF 263.623.038-65), Israel Aviles de Souza (CPF 218.011.308-09), Juliana Maria Martins Modé (CPF 260.204.898-41), Juliano Silveira Camargo (CPF 254.358.088-39), Marcella Grillo Godoy Lopes (CPF 299.521.838-44), Marcelo Accursio (CPF 295.953.698-37), Paola Michele Casagrande Marchi (CPF 272.240.118-51), Sérgio Xavier Cruz (CPF 108.631.908-71), Thiago Lopes Costa (CPF 296.222.028-29), Érica Mostaro Oliveira Fernandes (CPF 042.932.386-70)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3233/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.073/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Joel Bogo (CPF 045.076.519-99)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3234/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.108/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ronildo Barbosa de Souza (CPF 844.426.381-87), Rosa Lucia Dias Dequech (CPF 392.856.690-34), Sergio Luiz de Avila Filho (CPF 005.646.270-03), Shirlene Correia de Holanda (CPF 462.326.483-15), Tatiana Andrade Silva Drummond Lima (CPF 071.618.666-77), Thiago Coutinho Wallier (CPF 116.492.567-95), Thiago Fonseca Werneck Costa (CPF 076.645.456-84), Thiago Mendes Cordeiro (CPF 004.536.933-00), Thiago Rodolfo Pires (CPF 065.186.839-45), Tiago Carvalho Leite (CPF 017.773.643-70), Tiago Cesar Moronte (CPF 040.756.246-09), Vanessa Alves Schutt (CPF 969.315.820-20), Victor Ferreira Costa (CPF 037.139.953-03)

1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3235/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.875/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cândice Gabriela Arósio (CPF 041.357.889-55), Matheus Gama Correia (CPF 046.788.584-23), Murillo Cesar Buck Muniz (CPF 285.859.758-81), Rodrigo Corradi Drumond (CPF 000.849.386-33), Tiago Muniz Cavalcanti (CPF 042.771.214-97)

1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3236/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.885/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Eduardo Henrique Magiano Perdigão Lima Cardoso Ferro (CPF 020.592.271-60), Livia Lene de Sousa (CPF 924.613.101-06), Ricardo Ciccacio (CPF 163.550.418-00), Samia Chahine (CPF 173.249.628-58)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3237/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.886/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Camila Kruel Soares (CPF 804.488.790-34), Felipe Nunes Flores (CPF 006.135.280-26), Mauro de Moraes Gomes (CPF 001.417.440-57)

1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3238/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.887/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alexandre Carli de Freitas (CPF 047.181.029-01), Camila Montenegro Lima (CPF 003.439.363-30), Dalmar Paratela Gama (CPF 028.903.836-79), Diego Tadashi Itikawa (CPF 052.644.379-04), Fabio Rockenbach Calderaro (CPF 824.518.690-20), Lauren Webber Rossini (CPF 053.100.729-42), Marcos Roberto Lavagnoli (CPF 030.860.219-69), Pricila Martins Carrano (CPF 033.396.609-05)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3239/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.916/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alessandra Porto Sperb (CPF 566.446.980-34), Anderson Leite de Araujo (CPF 971.228.582-00), Antonio Jose Papa Junior (CPF 368.992.478-28), Benjamin Ruiz de Souza (CPF 613.272.712-49), Bruna Trevisan Ferreira Braga (CPF 059.588.216-10), Bruno Martinelli Scignoli (CPF 325.276.818-67), Bruno de Campos Camargo Giordano (CPF 313.812.848-33), Candido Marques de Oliveira Melo (CPF 022.190.545-60), Carla Fernanda Ferreira Santos (CPF 030.210.375-93), Claudio Fujikazu Kikuchi (CPF 060.193.418-01), Clodoaldo Cardoso Leite Junior (CPF 014.154.601-83), Cristina Maia Peron (CPF 638.860.571-00), Edson Restanho (CPF 320.649.918-67), Elisa Las Casas Ribeiro (CPF 067.567.296-16), Felipe Alexandre Gasparelo (CPF 217.258.598-07), Fernando Monteiro da Silva Gonçalves (CPF 116.543.377-06), Francisco de Assis Viana da Silva (CPF 916.311.573-53), Giovanna Sfreddo Salla (CPF 005.450.051-67), Giuliana Freire de Almeida Dias de Pinho (CPF 911.309.301-06), Guilherme Gomes Pedrosa Schimin (CPF 010.815.481-50), Janile Araujo de Andrade Ribeiro (CPF 047.388.384-82), Jorge Daniel Delgado Jara (CPF 012.250.161-69), Joseane Costa da Silva (CPF 005.550.573-21), Juliana Torii Tanaka (CPF 198.101.848-40), Leonardo Leocadio da Silva (CPF 007.496.811-44), Leonardo Mendes Ferreira (CPF 994.397.607-10), Leticia de Almeida Clementino (CPF 015.695.166-50), Lidiane de Barros Taques Carvalho (CPF 820.891.321-91), Marclei Bolorini da Silva (CPF 105.199.177-31), Marcus Mota da Cunha Lopes (CPF 004.359.891-97), Mario Chaise de Freitas (CPF 922.903.290-53), Maristela Pagnussatt (CPF 060.584.048-27), Max Mauro Dias Barbosa (CPF 020.592.081-06), Natanne Lira de Moraes (CPF 025.620.943-01), Paulo Henrique Xavier Ramos (CPF 036.889.679-09), Renan Alexandre Ligabo de Carvalho (CPF 327.896.338-51), Ronald Ferreira Alves (CPF 781.388.761-15), Sebastiaan de Wit Brito Pater-nostro (CPF 077.369.427-73), Vitor Gabriel Alcides Vasconcelos (CPF 032.698.983-80), Wellington Bueno Santos (CPF 249.318.758-07)

1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3240/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.884/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Carine Souza da Silva (CPF 115.482.647-33), Carmen da Paixão de Souza (CPF 080.015.037-63), Maria Ilza Colares Figueiredo (CPF 668.283.926-04), Thiago Souza de Silva (CPF 115.482.567-14)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalva, nos termos do Certificado de Auditoria às fls. 298-299, as contas dos Srs. Crispim Moreira, Marcelo Rezende de Souza, Marcelo Botton Piccin, e da Sra. Neila Maria Batista Afonso, dando-lhes quitação;

b) com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Marco Aurélio Loureiro; Luana Lazzeri Arantes e Mariana Menezes Santarelli Roversi, dando-lhes quitação plena;

c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer a determinação sugerida pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-020.999/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Crispim Moreira (CPF 410.420.936-87), Marco Aurélio Loureiro (CPF 372.202.256-87), Luana Lazzeri Arantes (CPF 038.318.076-71), Neila Maria Batista Afonso (CPF 636.043.106-87), Marcelo Rezende de Souza (CPF 640.804.476-04), Marcelo Botton Piccin (CPF 689.989.880-20) e Mariana Menezes Santarelli Roversi (CPF 073.910.237-01).

1.3. Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sesan/MDS

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. determinar à Secretaria Federal de Controle/SFC que informe, nas próximas contas da Sesan, sobre a estratégia e os instrumentos de controle utilizados por aquela Secretaria no processo de distribuição de cestas básicas a grupos populacionais específicos, como os indígenas, no âmbito da ação Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão 1.734/2006-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3242/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Fernando de Souza Cavalcanti e da Sra. Ana Paula do Rego Menezes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes quitação, e arquivar o presente processo, sem prejuízo da determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-012.699/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II
- 1.2. Responsáveis: Ana Paula do Rego Menezes (CPF 349.985.194-68), Fernando de Souza Cavalcanti (CPF 052.898.404-78).

- 1.3. Entidade: Município de Olinda/PE
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que providencie a inclusão do nome do Sr. Fernando de Souza Cavalcanti, então Secretário de Saúde do Município de Olinda/PE, no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin e em outros cadastros afins pelos valores de R\$ 100,00 (em 19/6/1996) e R\$ 550,00 (em 25/6/1996), relativos a pagamentos efetuados com recursos do SUS com desvio de finalidade.

ACÓRDÃO Nº 3243/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Tribunal de Contas da União instaurou o processo TC-007.518/2005-5 através da Secretaria de Controle Externo de Roraima - SECEX/RR que trata de representação efetuada pelo Ministério Público junto a este Tribunal para apurar irregularidades em operações de crédito entre a empresa Frangonorte e o Basa;

Considerando ainda que o TC-007.518/2005-5 cuida do mesmo objeto deste processo de monitoramento tratado com maior profundidade pela Secex-RR;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em apensar este processo ao TC-007.518/2005-5, tendo em vista a relação de dependência e conexão entre ambos por serem comuns seus objetos, conforme disposto nos arts. 33 e 34 da Resolução TCU 191/2006, c/c a letra "a" do inc. V do art. 143 do RI/TCU, e encerrar o presente processo, com escopo no inc. I do art. 40 da Resolução 191/2006:

- Processo TC-008.962/2010-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Responsável: Banco da Amazônia S.A.
- 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo - PA
- 1.4. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1698/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/3/2011, para que onde se lê: "1.10.2. autue processo de monitoramento com vistas a acompanhar o cumprimento das determinações constantes dos itens 1.6, 1.7 e 1.8 acima; ", leia-se: "1.10.2. autue processo de monitoramento com vistas a acompanhar o cumprimento das determinações constantes dos itens 1.7, 1.8 e 1.9 acima; ", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

- Processo TC-000.513/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União
- 1.3. Entidade: Município de Itiquira/MT
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3245/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno TCU e arquivar os autos, sem prejuízo de monitoramento a ser efetuado pela Secex-PE, bem como fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-014.724/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Representante: Marcos Severino da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos
- 1.3. Entidade: Município de Pombos/PE
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. encaminhar cópia dos autos ao FNDE, determinando-lhe que emita parecer final acerca da prestação de contas e da conclusão da escola objeto do Convênio 8542158/2005 (SIAFI 540005), firmado com o município de Pombos/PE, considerando que o prazo final para prestação de contas expirou em 29/5/2009 - há quase dois anos, portanto - levando em conta os indícios de irregularidades constantes da presente representação, informando ao TCU o resultado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação desta deliberação.

Ata nº 17/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária

d) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 7):

ACÓRDÃO Nº 3246/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a Portaria STN/MF 157, de 9/3/2011 (fl. 95) e publicada no Diário Oficial da União de 10/3/2011 (nº 47, Seção I, pág. 40), criou o "Sistema de Custos do Governo Federal".

Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional não forneceu senha para consulta no nível máximo de acesso reiteradamente solicitada, conforme documentos às fls. 65 e 68 dos autos.

Considerando que a unidade técnica propõe o acréscimo de determinação para corrigir a desatenção daquela Secretaria ao disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar atendidas as determinações dos Acórdãos 3.895/2009-TCU-1ª Câmara e 117/2010-TCU-1ª Câmara, sem prejuízo das determinações seguir, conforme proposta da unidade técnica de fls. 93/99 dos autos.

- Processo TC-025.553/2009-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.5.1. Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda que forneça senha, no nível máximo de acesso, em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Acórdão, aos servidores em atividade de controle externo do Tribunal de Contas da União, para consulta ao Sistema de Custos do Governo Federal, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992.

- 1.5.2. Apensar os presentes autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, TC 004.691/2009-0, com fulcro na art. 33 e 36 da Resolução - TCU-191/2006.

Ata nº 17/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária

e) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 3247/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011, com vistas à autorização excepcional para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, ACORDAM em tornar insubsistentes os Acórdãos nºs 1.836/2006-TCU-1ª Câmara e 1.961/2008-TCU-1ª Câmara, encaminhando os autos à Sefip para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

- Processo TC-009.357/2000-0 (Embargos de Declaração em Aposentadoria)
- 1.1. Recorrente: Álvaro Lustosa Pires (034.050.281-91)
- 1.2. Unidade: Ministério da Educação
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 17.966), Carlos Alberto M. Cidade (OAB/DF nº 16.800), Hogla da Silva Bueno (OAB/DF nº 27.343) e Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF nº 19.878).
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.937/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Batista dos Santos (026.993.203-82); Roberto Lopes de Menezes (016.108.995-04)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3249/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.955/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ubaldina Pereira Cintra (191.720.442-68)
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.965/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Carneiro (047.888.263-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-012.019/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amado André Messias (255.766.158-91); Ana Maria Garcia Lourenço (018.769.918-60); Aparecida Fátima Tomaz da Silva (949.396.758-15); José Nogueira Lourenço (164.747.838-34); Waldevir Sérgio de Oliveira Guena (736.162.148-15)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-014.339/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Lúcia Espezim Schlogl (246.680.529-49)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3253/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.389/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Frederico Pedro Branco (018.447.938-00); Guilhermina Ferreira de Oliveira (800.849.238-49); Moysés Aron Gotfryd (395.102.478-04); Sônia de Oliveira Ferreira (800.547.908-59)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3254/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.448/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Estanilo Barbosa Ferreira (037.443.452-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3255/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.288/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Lúcia Aquareli Silva (469.231.018-91)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011, com vistas à autorização excepcional para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, ACORDAM em tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.6 do Acórdão nº 3.141/2007-TCU-1ª Câmara, encaminhando os autos à Sefip para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-852.167/1997-0 (Pedido de Reexame em Aposentadoria)
 - 1.1. Recorrente: Universidade Federal do Ceará
 - 1.2. Unidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.257/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Caldas Chagas (776.148.015-04); Aleksandra Mendonça dos Santos Chaves (986.482.685-91); Analeia Passos dos Santos (948.258.905-04); Ângela Cristina Bezerra Rodrigues (416.541.023-34); Anna Daniella Cavalcanti Teixeira (020.887.674-01); Artur Cincinato da Silva (026.774.424-26); Carla Maria Lima Cardoso da Cruz (847.552.024-34); Carlos Eduardo

Constant de Barros Valença (677.294.284-15); Carlos Henrique de Almeida Cavalcante (377.386.233-49); Cleson Cruz Silva (025.753.164-56); Cleyton Rangel da Silva (649.836.763-68); Dilza Maria da Câmara (182.321.324-34); Erasmo José da Silva Lima (586.805.004-53); Erivaldo das Neves Salvador (368.513.885-53); Ezequiel Garcez Amorim (026.382.784-40); Francimar José Leite Barbosa (946.085.984-49); Francisco Lopes Júnior (429.805.423-34); George Alessandro Lins Pereira (770.649.094-72); Herbert de Azevedo Pereira (023.449.074-83); Ivaldo Monteiro de Melo (603.409.754-15); Ivan Lopes de Souza (688.194.804-25); João Afonso Marques de Sá Júnior (933.266.104-91); Jobson Emiliano de Lima (989.684.084-91); José Maria de Almeida Júnior (147.006.384-00); Leonardo José Farias de Araújo (021.648.644-09); Leonardo Pinheiro de Souza (794.428.974-20); Lídia Rodrigues Felix (023.532.684-47)

- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás que se abstenha de nomear candidatos aprovados em concurso público após o prazo de validade do certame, atentando-se para que a nomeação dos mesmos deva ser publicada no DOU ainda na vigência do certame.

ACÓRDÃO Nº 3258/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.659/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hélio Noleto da Silva (478.948.493-91); Rodrigo Santana (815.000.761-04); Thereza Crystina Lima Salles (721.709.561-15)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.294/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Nickel Lourenço (095.092.717-13); Adriano Alves de Oliveira (004.137.536-03); Adriano Sverberi Abreu (044.339.526-80); Alex Rodrigues Brito de Medeiros (959.470.941-34); Alexandre Cardoso Costa Caldeira (919.880.478-20); Alexandre Carlos Camacho Rodrigues (025.594.297-48); Alexandre Duarte da Silva (018.530.327-78); Alexandre Julianelli do Nascimento (029.449.667-07); Alexandre de Souza Lima (047.695.197-61); Alexsander de Vasconcellos Pizzolotto (079.364.497-60); Almir Beserra dos Santos (001.145.717-16); Ana Amélia Magalhães Gomes Martini (010.824.837-29); Ana Beatriz Stepple da Silva Barros (510.468.737-68); Ana Claudia de Goês Lopes (075.957.407-38); Ana Cristina Carvalhães Machado (003.743.898-02); Ana Laura Nogueira Vianna (044.516.257-00); Ana Lucia Brant Ferreira Rocha (663.330.087-53); Ana Lucia Ferreira de Oliveira (032.286.007-50); Anderson Galvão de Souza (533.268.656-00); Anderson Santos Abreu (939.564.795-72); André Luis de Souza Canelas (055.185.177-50); André Luiz Barbosa (849.943.717-68); André Luiz de Oliveira Canfora (052.773.057-26); André Regra (284.349.478-89); André Luís de Aguiar Cavalcante (042.784.907-12)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.036/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eric Alves e Silva (911.266.491-04); Henrique Cintra Ribeiro (606.139.201-04); Ingrid Hallwass (823.876.991-49); Luciana Almeida Motta (700.990.491-04)

- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3261/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.873/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Paulo Lima Santos (039.083.094-17)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3262/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão abaixo relacionado(s), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.280/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Boeira dos Reis (913.872.560-68)
- 1.2. Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Refinaria Alberto Pasqualini S.A. que cumpra o prazo previsto de encaminhamento ao controle interno dos atos de admissão de 60 dias a partir do efetivo exercício, consoante dispõe o art. 7º, inciso II, da IN/TCU n.º 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3263/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.173/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Clarinda Alves dos Santos (761.927.091-49); João Rodrigues Alves (012.506.801-82)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.284/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Natércia Cohen de Brito (044.738.507-06)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Sul/RJ - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3265/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.160/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisco Eduardo Barreto Bezerra (008.169.014-22); Maria do Socorro Barreto Bezerra (720.496.774-72)

1.2. Unidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3266/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.845/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisco Padilha Soares (463.030.302-20); Núbia Regiane Padilha Soares (792.132.862-87); Pedro Paulo Nunes Lima (431.270.292-68); Zuleima Nunes Lima (577.463.622-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3267/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.331/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Juracy Cristino dos Santos (881.111.480-20); Lúcia Anna Franceschina Fedrigo (739.042.870-87); Nilda Marília Pereira Almeida (200.258.230-00); Olinda Mello Antunes (000.354.190-83); Ondina Bolico Duarte (671.017.040-34); Thereza Feijo de Feijo (009.207.940-76); Zilka Maria Langoni Noya (915.664.790-53)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3268/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.423/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Alice Francisca de Sousa (031.425.741-15); Orenizia Pereira Pignata (295.856.781-87)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3269/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.477/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Iracilda do Nascimento Machado Lima (352.845.873-91); Maria Aparecida Viana Alencar (022.550.653-04); Natasha Machado Lima (019.673.723-06)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3270/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.525/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Cecília Ramos (387.875.987-87); Gerusa de Araújo Silva Bernaldo (103.056.884-72); Maria José de Paiva Miranda (263.988.344-53)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.370/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Emília Boeira Paim (569.029.210-91); Gil-da Maria Honsi Tonietto (354.189.740-68); Lorena Monipó Conceição (684.593.270-00); Marcio Fleck Cercato (809.384.690-53); Martha Helena Fleck Cercato (198.668.100-97); Márcio Fleck Cercato (809.384.690-53); Zélia Maria Ballardini Di Marco (936.222.790-87)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.084/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Caritas Diana dos Santos Ahid (007.386.983-00)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3273/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.085/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Darcyanne Alves Guedes (023.318.253-51); Rosa Alves dos Santos (023.533.103-11)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.375/2010-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3275/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.901/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Caio Julio Cesar Brandão Pinto (049.372.796-53)

1.2. Unidade: Fundação Mineira - Ruralminas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Caio Julio Cesar Brandão Pinto OAB/MG nº 22.694.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando o processo.

1. Processo TC-009.517/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar

1.2. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar - MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Não conhecer da solicitação do Ministério Público do Estado do Maranhão (1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA) para que o Tribunal realize auditoria no Sistema de Saúde de Paço do Lumiar/MA, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232 do Regimento Interno do TCU;

1.6. Determinar:
1.6.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que, se ainda não o fez, adote providências com vistas a instaurar a tomada de contas especial dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA no período compreendido entre janeiro de 2009 a junho de 2010, no montante de R\$ 4.476.682,92 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), tendo em vista a ausência dos documentos comprobatórios das despesas e demais irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria nº 10398/2010, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), devendo o processo ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias devendo, ainda, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas;

1.6.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior; e
1.7. Dar ciência desta deliberação à representante.

ACÓRDÃO Nº 3277/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI; 10; 12; 43; 47 e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, incisos III e V, alínea g; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:
a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;
b) converter o processo em tomada de contas especial; e
c) determinar à Secex/MA que realize as diligências indicadas no Parecer do MP/TCU (fl. 99).

1. Processo TC-023.594/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Classe Construções Ltda (02.984.702/0001-82); Jairdes Moura Sardenha (238.933.703-15); Janaina de Nazareth Lobo Seabra (672.200.292-68); João José Gonçalves de Souza Lima (879.472.854-20); Lucia Moura Sardenha (760.460.443-91); Manoel Gonçalves de Souza Lima (836.053.394-68); Moura Sardenha Construções Ltda. (05.849.669/0001-76); Paul Getty Sousa Nascimento (376.435.333-34); Regina Almeida de Araújo (018.575.783-92)



- 1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Maracacumé - MA
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 12):

ACÓRDÃO Nº 3278/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.086/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luciana do Rocio Presta (599.645.619-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná - SRTE/PR.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.197/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Deusa Alves Barbosa (266.715.575-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe - SRTE/SE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro a concessão e alteração de aposentadoria da Sra. Raniíza Ramos de Souza e destacar deste processo os atos em favor da Sra. Maria Celina Leite Mota (2-078360-4-04-2004-000013-5, 2-078360-4-04-2006-000002-5), para que, em atenção ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 25.116, seja franqueada à interessada a possibilidade de manifestar-se acerca das questões apontadas nos autos, concretizando, dessa maneira, o contraditório e a ampla defesa:

1. Processo TC-012.675/2006-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Celina Leite Mota (018.051.502-00); Raniíza Ramos de Souza (031.554.712-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3281/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.038/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agda Oliveira Rosa (484.743.045-04); Alexandre Messias da Rocha (139.703.698-27); Alfeu Hassan Carneiro de Araujo (704.423.391-00); Ana Julieta Silva Masciel Campelo (795.515.561-00); Antonia Vanderlea de Oliveira (044.546.166-71); Aryela Oliveira Roberto (003.275.861-84); Carolina Diniz Barbosa Romano (044.077.946-40); Danilo Drumond Guerra (013.074.226-08); Devidson Souto da Silva (004.737.411-05); Elis Fabia Lopes Cabral (005.120.945-43); Fabiana Delbianco Borges Campos Moge (273.202.038-98); Firmina Pereira dos Santos (599.173.691-04); Fla-

vio Fernandes Vinhal (845.923.206-97); Francisco Niwabiston Fernandes (013.375.521-51); Jose Francisco Vieira (643.876.744-15); Katia Leandro Nowicki Miranda (608.199.100-82); Leandro Vagliati (009.870.220-32); Letícia Lara Linhares (002.584.710-42); Lidiane Bias de Andrade (697.570.201-25); Luciana Fossali Martins (042.568.846-10); Marina Moreira Serra de Souza (013.556.971-07); Maysa Cristina Lopes dos Santos (047.068.169-12); Márcia Coelho Magalhães (044.314.276-94); Priscilla de Melo Sousa (907.566.061-87); Ranielly Maria Montenegro Padilha (060.963.814-99).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3282/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.359/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ana Teresa Soares Rodrigues (629.585.933-04); Flávia Patrícia Soares Rodrigues (579.326.033-15); Maria da Conceição Soares Rodrigues (078.349.343-68); Viviane Soares Rodrigues (629.585.853-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí - SRTE/PI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.367/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Carmen Paiva de Meneses (144.878.882-04); Karina Marques Medrado (899.019.672-87); Maria Griceia Marques Medrado (080.530.492-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará - SRTE/PA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3284/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.431/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Tereza Carvalho Ricardo de Albuquerque (722.192.626-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal - SRTE/DF.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.433/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Carina Costa Teixeira Rodrigues (027.477.273-60); Ana Carla Costa Teixeira Rodrigues (014.166.233-61); Angela Maria Vasconcelos de Sousa Trindade (132.355.404-15); Berenice Maria da Silva Machado (215.598.803-68); Ilta Figueiredo da Silva (158.786.943-87); Italo Rodrigues da Silva (003.217.323-75); Ivonete Oliveira Costa (279.164.723-68); Leandro de Sousa Trindade (034.261.413-45); Luciana Márcia Saraiva Rodrigues (008.597.123-54); Luciano de Sousa Trindade (034.261.403-73); Maria do Rosário de Fátima Cunha Lages (413.288.683-20); Mario Roberto de Sousa Trindade (012.950.751-21).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão - SRTE/MA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3286/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 1.609/2011 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-031.033/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria das Neves Araújo Souto (933.381.804-97).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3287/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.723/2008-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Nunes de Lima (035.418.487-31).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3288/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, e encaminhar cópia das peças de fls. 299/316 e desta deliberação à Secex/PI, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.188/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Márcio Fortes de Almeida (CPF 027.147.367-34), Inês da Silva Magalhães (CPF 051.715.848-50), Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53), Cibele Dantas Silva Araaes (CPF 596.414.877-87), Frederico Campos Guanaís de Aguiar (CPF 506.058.605-72), Antônia Portela de Lima (CPF 119.585.371-87), Frederico Guilherme Livino de Carvalho (CPF 143.583.104-78), Silvano Silvério da Costa (CPF 229.379.606-00), Jorge Luiz Maroni Dias (CPF 760.044.657-04), José Antonio da Mota Ribeiro (CPF 382.111.147-04), Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (CPF 767.752.166-53), Paulo Eduardo Cabral Furtado (CPF 093.364.432-91), Rogério de Santos Caldas (CPF 617.350.437-53), Benedito Roberto Barbosa (CPF 054.942.808-96), Wander Geraldo da Silva (CPF 089.435.458-27), Bartíria Perpétua Lima da Costa (CPF 495.897.417-20), Edymar Fernandes Cintra (CPF 338.829.081-49), Evaniza Lopes Rodrigues (CPF 134.784.748-09), Marli Aparecida Carrara Verzegnassi (CPF 821.203.748- 72), Miguel da Silva Sastre (CPF 058.472.778-06), Marcos Augusto Netto (CPF 139.810.051-04), Décio Tenerello (CPF 053.349.008-10), Jorge Luiz Ávila da Silva (CPF 264.122.257-49), Waldemar Pires de Oliveira (CPF 011.113.388-25), Ubiratan Félix Pereira dos Santos (CPF 353.967.925-15), Berthelina Alves Costa (CPF 587.734.798-53), Nabíl Georges Bonduki (CPF 762.420.058-91), Adauto Lúcio Cardoso (CPF 332.348.767- 20), Leonardo Roque Pessina Bernini (CPF 887.690.037-34), Ricardo de Gouvêa Corrêa (CPF 435.986.177-04).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Habitação - SNH/Mici.
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Secretaria Nacional de Habitação que:
1.5.1.1. doravante, quando da elaboração do Relatório de Gestão anual do órgão, observe o conteúdo definido pelas Decisões Normativas proferidas por esta Corte, evitando a repetição da impropriedade verificada no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2008, que não trouxe todas as informações exigidas pelo item 13 do Quadro A do Anexo II da DN/TCU n. 94/2008;

1.5.1.2. realize o levantamento dos empreendimentos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social iniciados e não concluídos, apresente plano de ação que vise a evitar que o programa deixe legado de obras inacabadas e, concomitantemente, identifique, dentre esses, os casos passíveis de instauração de tomada de contas especial, remetendo a listagem desses empreendimentos e as respectivas providências a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida no subitem 10.3 da Portaria Interministerial n. 335/2005.

ACÓRDÃO Nº 3289/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.196/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsável: Luiz Antonio de Azevedo Accioly (472.701.014-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Porto Velho - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3290/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.092/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac/SC, Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3291/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.543/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - 83.900.522/0001-77); Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3292/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.866/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Universidade Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Unidavi/SC; Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3293/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.876/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac (84.953.579/0001-05); Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3294/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.882/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali (84.307.974/0001-02); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3295/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.911/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Educacional da Região de Joinville - Univil (84.714.682/0001-94); Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3296/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.031/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb (82.662.958/0001-02); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3297/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.035/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Fundação Municipal Albano Schmidt (84.699.610/0001-15); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3298/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.039/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul (86.445.293/0001-36); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3299/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.040/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Universidade do Contestado - UNC (78.497.195/0001-14); Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3300/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.041/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Fundação de Ensino Técnico de Santa Catarina - Fatesc (80.485.212/0001-45); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3301/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei n. 8.443/1992, em acolher as razões de justificativas do Sr. Daniel Silva Balaban e fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-003.976/2002-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/PU/BA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Potiraguá/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires, OAB/BA n. 9.755, João Clymaco Teixeira, OAB/BA n. 10.930; Máissa Mota Rios, OAB/BA n. 14.609; Andréa Cristina R. C. Rodrigues, OAB/BA n. 14.616; Fábio Torres, OAB/BA n. 16.767.
- 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Secex/BA que diligencie ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem ao TCU e à Controladoria-Geral da União na Bahia - CGU/BA a situação atual do processo de TCE n. 23034.004939/2004-93, relativo ao Convênio n. 600207/00 (Siafi n. 392.600).

ACÓRDÃO Nº 3302/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação e informar ao Sub-procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Paulo Soares Bugarin que já tramita, neste Tribunal, processo de auditoria de conformidade em convênios celebrados no âmbito do Programa Segundo Tempo (TC-012.710/2011-3), promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento:

1. Processo TC-006.420/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME.
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3303/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Aramides Eugênio Biazetto, ante o recolhimento das multas que lhe foram imputadas, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.952/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Aposentos: TC-033.479/2008-2 (Cobrança Executiva); TC-002.339/2009-4 (Cobrança Executiva); TC-002.341/2009-2 (Cobrança Executiva).
 - 1.2. Interessado: Gilberto Gaeski (318.968.399-91).
 - 1.3. Órgãos/Entidades: Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - Creci/PR, Economia - Corecon/PR, Enfermagem - Coren/PR, Odontologia - CRO/PR, Ordem dos Músicos do Brasil - OMB/PR, Psicologia - CRP/PR, Serviço Social - Cress/PR e Técnicos em Radiologia - CTRR/PR.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Walter Brunetta Filho, OAB/PR n. 36.606; Fábio Ciuffi, OAB/PR n. 7.724; Homero Flesch, OAB/PR n. 27.050-A; Amarilis R. Nunes Jorge, OAB/PR n. 30.046-B; Flávio Spogayar Júnior, OAB/SP n. 116.347; Adriana Andréia de S. Salvador Ferraz, OAB/DF n. 13.620; Silvio Felipe Guidi, OAB/PR n. 36.503; João Batista Franco, OAB/RJ n. 62.127; Julio Cesar do Monte, OAB/RJ n. 82.200; Alexandre Reinol da Silva, OAB/RJ n. 103.952; Luciane Mara Corrêa Gomes, OAB/RJ n. 110.530; Thays Pereira Julio de Souza, OAB/RJ n. 133.364; Ana Lucia Moreira, OAB/RJ n. 122.855/E; Letícia Maria Cunha Moreira, OAB/RJ n. 136.172/E; Daniela dos Reis Lisboa Pires, OAB/RJ n. 135.252-E; Moacir de Melo, OAB/PR n. 2.268; Virgílio Cesar de Melo, OAB/PR n. 14.114; Maria Salette Rodrigues de Melo, OAB/PR n. 35.343; Daniel Lourenço Bardal Fava, OAB/PR n. 14.070; Jonatas Fernandes Neves, OAB/PR n. 35.174; Sara Nunes Ferreira Wahl, OAB/PR n. 35.349; Carlise Zasso Possebon, OAB/PR n. 33.353; Denilce Cebulski Linhares, OAB/PR n. 35.436; Marlus H. Arns de Oliveira, OAB/PR n. 19.226; Fernanda Andreazza, OAB/PR n. 22.749; Marcelo Fernandes Polak, OAB/RJ n. 19.243; Romilda Ramos Marinelli Martins, OAB/PR n. 20.117; Danyelle da Silva Galvão, OAB/PR n. 40.508; Lucas B. Linzmayer Ot-suka, OAB/PR n. 41.350; e Ricardo Eppinger, OAB/PR n. 42.947.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- Quitação relativa aos subitem 9.2 e 9.5 do Acórdão n. 1.886/2007, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 10/7/2007, Ata n. 23/2007, ratificado pelo subitem 9.2 do Acórdão n. 1.109/2008, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 29/4/2008, Ata n. 13/2008.

Valores originais das multas:	Data de origem das multas:
R\$ 1.500,00	10/7/2007
R\$ 2.000,00	

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 193,73	20/5/2009
R\$ 161,50	15/6/2009
R\$ 162,07	15/7/2009
R\$ 162,46	13/8/2009
R\$ 162,70	15/9/2009
R\$ 163,10	14/10/2009
R\$ 163,55	13/11/2009
R\$ 164,22	15/12/2009
R\$ 174,49	15/1/2010
R\$ 177,24	18/2/2010
R\$ 166,00	15/3/2010
R\$ 167,00	15/4/2010
R\$ 168,00	15/5/2010
R\$ 169,00	14/6/2010
R\$ 168,25	15/7/2010
R\$ 168,26	17/8/2010
R\$ 168,35	15/9/2010
R\$ 169,10	15/10/2010
R\$ 170,37	16/11/2010
R\$ 171,78	16/12/2010
R\$ 171,80	17/1/2011
R\$ 174,67	15/2/2011
R\$ 176,06	15/3/2011
R\$ 176,06	11/4/2011

ACÓRDÃO Nº 3304/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-012.443/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - MPT.
- 1.2. Órgão/Entidade: Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares - Fenaedes.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, comunique esta Corte de Contas acerca dos resultados das apurações levadas a efeito pelo órgão, no que concerne aos indícios de irregularidade atinentes aos Convênios ns. 4/1999 e 39/2003, celebrados com o Estado de São Paulo.

Ata nº 17/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária

g) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 14):

ACÓRDÃO Nº 3305/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.870/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dalvina Roberto de Moraes (602.186.817-04); Damiana Leite Ferreira (632.237.677-20); Daniel Vanzan (046.153.607-20); Daniel da Silva Paiva (304.202.887-91); Darcy Fernandes Pacheco (081.047.191-49); David Neves de Oliveira (097.783.227-91); Delvira Santos Sant'anna (541.253.677-87); Deurides Leles Barbosa (073.732.952-15); Dijalma José de Santana (068.895.224-00); Dilce da Silva Ferreira (486.386.687-91); Dilha dos Santos Leandro (490.061.267-72); Dina Lúcia Conceição Santos (332.314.197-00); Dinaci da Silva Ramos (088.040.950-91); Dinalva de Jesus dos Santos (117.640.235-87); Dinorah Calixto Rodrigues (349.823.537-00); Dione de Almeida (602.497.497-34); Dirce Luz Nogueira (809.205.197-68); Domingas Nascimento da Silva (044.792.382-04); Domingos João Cabra (112.064.976-53); Edgard Sebastião Soares Gomes (258.746.247-91); Edinaura Nobrega Be-

zerra da Silva (465.270.287-68); Edison Vieira Cunha (126.960.640-91); Edmeia Pimenta de Oliveira (602.698.397-04); Eduardo Barbosa Pereira (073.847.001-59); Eirene Goulart Kraemer (256.669.400-15); Elaine Moreira Vianna de Oliveira (168.371.006-10); Elce Maria Cota Pacheco (182.889.951-87); Elenita Conrado dos Santos (119.656.901-06); Eleuterio da Silva Magalhães (017.983.242-53); Eli Bartholomeu Quintans Antelo (622.309.217-20); Eliana Ferreira Ghesa Marques (466.683.497-49); Eliege Alves dos Santos Ferreira (372.438.297-91); Elizabeth Posenatto Cambraia (359.133.710-20); Elizete Jorgina Araújo (219.411.907-82); Elizett Lima Moreira Cardoso (826.379.897-34); Elmi Schneider (167.312.399-68); Eloiza Helena dos Santos Machado (333.563.946-49).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.019/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Lopes Maranhão do Couto (143.915.167-99); Anderson Felipe Ferreira do Nascimento (073.956.674-17); Anderson Luiz Santos da Costa (125.359.107-56); Arthur Guimarães dos Santos (129.210.377-93); Bráulio Leandro Matos dos Santos (131.882.067-71); Bruno da Silva Lourenço (103.324.036-29); Carlos Eduardo Silva de Oliveira (145.393.217-81); Cesar Augusto Valente Teixeira (016.733.616-92); Cesar Henrique Gonçalves (102.289.116-21); Cirlan Siqueira da Paixão (790.065.742-87); Cleyton Pereira do Amaral (128.000.137-29); Dennis Gervasoni Fernandes (125.671.037-75); Douglas Barreto Reino de Almeida (100.385.677-25); Elson de Souza Alves (123.891.207-92); Ewerton Ribeiro Castro (118.307.367-44); Felipe Bittencourt Simoes Costa (131.470.927-55); Felipe Correia de Souza (133.022.827-88); Felipe Giarola Nascimento (101.558.956-13); Felipe Maia Andrade (114.960.387-97); Felipe Sergio de Aragao Coelho da Silva (135.555.197-86); Fernando Pereira de Brito (095.457.766-33); Filipe de Andrade de Abreu (125.820.757-52); Gabriel Antonio Carvalho Medeiros (118.197.207-80); Gabriel Felipe Azevedo da Silva (130.797.347-77); Gabriel Lima Pinto (125.143.347-21); Giovane Soares da Silva (105.345.977-77); Helder Luiz de Oliveira (084.781.626-58); Herlandsonda Silva Simoes (120.029.887-06); Hugo Cavalcante Figueiredo (130.873.217-10); Italo Sanuto da Silva (131.314.037-64); Jefferson Antunes Balduti (079.965.036-64); Jefferson Borges da Cruz (114.792.597-64); Jhonata Jean da Silva Ferreira Dias (127.574.377-39); Joao Henrique Santos Moura (123.047.797-78); Joao Vitor Peixoto Guimaraes (138.818.117-70); Luiz Fernando Maia da Silva (118.415.557-70); Marcos Paulo Cavalcante Simonini (058.258.687-98); Nelson Mota da Silva Neto (067.475.114-09); Orionan Silva Onofre Olimpio Regis (137.043.087-65); Patrick Byron Figueiredo dos Santos (128.190.817-70); Rafael Gieltil Alves Maciel (113.366.237-48); Rafael de Souza Lima (090.464.146-55); Romulo Rafael Canuto Fernandes (121.322.077-71); Ronan Ferreira de Andrade (135.877.717-90); Tarcisio Almeida de Palma (134.041.577-10); Thiago Guellri Torres (384.549.618-52); Thiago Penna Rocha (132.405.777-71); Thiago de Almeida Marques (124.656.167-06); Victor de Oliveira Pimenta (119.181.117-40); Vinicius Albertino (137.736.557-38); Wagner Mazurkewicz da Chagas (024.742.940-66); Walace Oliveira dos Santos de Araujo (144.014.427-33); Waldir Costa Oliveira (130.545.767-60); Walter Francisco de Assis Junior (130.757.767-93).

- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.068/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maurício Ricardo Pereira da Silva (743.751.997-68); Vinicius Gabriel de Carvalho (086.778.847-00).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.901/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Valdirene Araújo Brandão (019.072.841-84).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.857/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alzir Penaforte Brito Filho (003.632.633-06); Edson Filipe da Costa Moreira (924.105.963-04); Karina de Possidio Marques (022.976.174-70).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3310/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.729/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lezi Terezinha Bittencourt Martins (426.091.430-87); Luiz Carlos Meyne (063.931.520-87).
 - 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.732/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Diana José de Oliveira (796.175.224-20); Margarida Vicente Magalhães (553.299.264-91); Maria Tereza Alves da Silva (265.527.874-72).

- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3312/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.735/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Brandina Amaral de Souza (364.984.241-68); Cícera Maria da Silva (001.124.976-59); Elisângela de Souza (665.961.141-04); Jorge Luiz Sadocci (285.576.897-72); Maria de Lourdes da Mota Nery (317.068.001-34); Teresinha Lustosa de Melo (152.095.801-30).
 - 1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3313/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.841/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adelina Bandeira Antônio (114.633.937-25); Alda Gomes Salmont (026.762.036-57); Ana Nunes de Souza (080.340.847-19); Antonieta Moreira da Silva (785.593.917-20); Antonio Carlos dos Santos (253.077.618-05); Antônia Aurister Araújo Macedo (176.135.208-38); Benício Gomes Salmont (035.346.486-41); Cícero Ubiraci Saraiva da Silva (370.695.602-06); Dativa Aparecida dos Santos (231.562.848-23); Doralice Oliveira de Souza (291.631.101-72); Edite Batista Campos (912.219.605-63); Erick Martins Menezes (123.275.827-25); Espedito Cordeiro de Oliveira (473.467.106-06); Fernanda Maria da Conceição Lopes (014.477.044-01); Francimar Conceição Lopes (070.855.274-98); Francisca de Assis da Silva (036.308.364-29); Generina Ana Vieira da Fonseca (951.787.914-87); Gerdal Rodrigues (380.087.267-68); Gilberto Donizetti Menecatti (004.851.268-00); Ione Matheus de Bello (099.472.207-96); Jandira da Silva Corrêa (054.984.717-00); Janete Américo da Silva (044.439.017-01); José Domingos Ferreira (073.359.384-49); João Paulo de Lima (013.750.044-09); Laurentina Francisca Fachel (315.877.476-34); Luiza Leme dos Santos (816.960.608-00); Luzia Saraiva da Silva (298.375.292-53); Manoel Damião da Silva Neto (999.672.944-34); Maria Geralda Neves (914.526.278-00); Maria Helena do Amaral (526.091.206-30); Maria José Galvão de Castro Matsumoto (081.073.168-19); Maria José Guimarães Dias (472.913.894-53); Maria José Maia Dantas (145.572.151-49); Maria Pereira da Silva (188.053.294-87); Maria Pires dos Anjos de Sousa (351.067.941-53); Maria da Gloria Silva Bizerra (515.768.997-72); Marina Farias de Freitas (309.618.157-87); Marlene de Alcantara de Carvalho (389.892.807-10); Moisés Araújo Menezes (586.001.326-49); Neuza Corrêa Immianowsky (097.893.227-71); Nilda Santos de Almeida Fonseca (702.963.167-68); Odila Sorati Passarelli (165.005.218-97); Palmira Rodrigues Barbosa (023.736.357-71); Paulo Vinicius Costa Melo (055.710.487-43); Priscila Costa Melo (055.710.477-71); Raimunda Gomes da Silva (823.442.053-49); Rosa Gobbi Perazzolo (082.020.738-12); Rose Mary Vieira da Silva (004.061.827-79); Terezinha Queiroz da Silva (126.303.572-87); Vera Lúcia da Silva David (108.588.837-16); Vilma Fajoses Mendes (290.753.517-04); Wander Gomes Cardoso (074.349.847-08); Zula Leite Rodrigues (924.728.850-91).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.880/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amanda de Carvalho Martins (026.111.528-61); Bento Zarur Martins (098.650.358-47).
 - 1.2. Órgão: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3315/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.354/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Monteiro de Almeida (181.568.192-68); Antonia Sombra de Moura (558.237.852-91); Daniel Marcos Floriano (031.124.486-69); Elma Isabel da Silva Pires (881.325.280-34); Filomena Di Marco Neves (031.829.912-72); Gemilson Senna da Silva (590.659.157-53); Geralda Maria Pereira (025.977.346-84); Getulio da Silva Pires (806.687.980-68); Ivone Ferreira de Figueiroa (869.184.514-72); José Márcio Antunes (602.920.246-49); Luzia Maria Rosa Oliveira (395.989.506-20); Marcia Maria Floriano (027.497.276-00); Maria Aparecida Floriano (671.040.296-72); Maria Helena Dreyer de Avila Pozzebom (253.531.440-15); Maria Senna da Silva (627.881.917-15); Neuza de Souza Lopes (952.554.787-68); Pedro Mereu (396.538.546-15); Sebastião Marcelo Soares (396.531.106-91); Sonia Regina Luiz Sacramento Santos (816.537.518-00); Suelen da Silva Pires (806.698.590-87).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3316/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.033/2011-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aídee Moraes Rodrigues (662.420.101-00); Aidnir Siqueira Rocha (817.820.391-04); Almerinda Escobar Bueno de Almeida (107.124.291-15); Amelia Cardozo da Costa (875.585.721-34); Ana Escobar Bueno (048.258.371-15); Anadir Escobar Bueno Siqueira (181.836.541-34); Anesita Maria de Souza e Silva (595.056.641-68); Antonia de Lima Rodrigues (162.592.971-49); Arinir Escobar Bueno (081.075.051-15); Atlantida de Mattos Barbosa (637.278.201-44); Betty Etelvina de Almeida (495.302.671-34); Brandina Gonçalves Roriz Nogueira (922.783.291-20); Clair Ribas da Silva (489.071.971-72); Claudineia da Silva Sousa (650.180.791-34); Clea dos Santos Almeida (061.703.741-87); Cleide Maria Dutra da Silva (139.840.471-34); Delcy de Oliveira Pereira (436.471.031-87); Dineia da Rocha Leite (615.835.531-34); Dioneia Peixoto Custodio (900.066.821-20); Edirlene Aparecida Souza Rodrigues (283.898.751-87); Elba da Fonseca Vieira Lima (105.054.901-53); Eulalia de Lima Rodrigues (745.360.101-06); Fernanda Sayuri Omine Rocha (050.485.071-77); Geisa Lisa Arzamendia (390.900.351-68); Graciela de Lima Rodrigues (013.491.671-93); Ilka Almeida Prado (033.943.871-15); Joana Maria da Silva Rocha (471.557.106-44); Jocylea Lima Rodrigues (343.887.101-72); Joelma Oliveira Aquino Monteiro (917.497.351-72); Jureide Liducena de



Lourdes Dutra (286.380.181-34); Leide Catarina Dutra da Silva (202.987.221-00); Leila Garcia Aquino (008.009.921-13); Lilian de Lima Rodrigues Barbosa (615.072.531-68); Luciene de Fatima Mendonça Flores Carstens (437.367.931-20); Luiza de Lima Rodrigues (408.931.971-49); Marcela Ewilin Soares da Costa (048.233.241-70); Marcia Aparecida Mendonça Flores (543.216.461-20); Maria Amelia Escobar Bueno (206.013.101-44); Maria Aparecida Sales Neves (596.152.651-87); Maria Dayse Paiva dos Santos (700.114.281-63); Maria Elena Soares da Costa Barreto (626.910.741-53); Maria Eva do Carmo Roriz Rodrigues (020.903.891-84); Maria Jose da Rocha Leite (536.090.691-04); Maria Leda Ferreira Villalba (271.924.231-49); Maria Maciel (273.451.901-10); Maria Maura da Costa Roriz Soares (977.456.181-34); Maria Olivia Gonçalves (020.511.741-48); Maria Valdete Dantas Machado (200.193.271-53); Maria Zelia da Silva (023.950.231-08); Maria da Conceição Mendonça de Almeida (926.664.260-68); Maria de Lima Rodrigues de Souza (162.842.671-34); Maria de Sousa Machado (767.493.471-34); Maria do Carmo Bispo e Silva (021.497.691-23); Marilan Aparecida Gonçalves Roriz (977.456.261-53); Marilu Gonçalves Roriz (569.352.691-72); Marisa Eleida Lucas Lima Muniz (639.037.251-53); Nadia Cristina Martinez Lima (937.277.471-53); Olga Madalena Buhler Sanchez (365.355.081-53); Olizonir Ferreira da Silva Holsback (293.919.461-00); Otilia Lima Rodrigues (409.039.401-59); Regina Maria Flores Viana (759.837.371-04); Sidosina Sabino Marques (572.671.891-72); Sixta Marta Aquino Vaz (366.277.711-87); Suzana Lediane Soares da Costa (045.963.491-77); Tereza Rodrigues Aguilera (390.105.201-10); Therezinha Almeida Silva (068.200.777-34); Therezinha Correa (638.641.001-78); Valdineia da Silva (779.457.861-20); Vanda de Matos Lima (448.371.351-53); Vera Lucia Dantas Machado (766.568.611-72); Zuleide Edina Dutra da Silva (286.379.841-34).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3317/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão pensão militar do instituidor Hércules Capibaribe, em favor de Inez Margherita Capibaribe, e considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-003.035/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aguida Torres do Carmo (092.961.401-10); Alminda Vieira Zielinski (008.612.646-65); Anete Monteiro Pereira (180.073.097-72); Beatriz Helena Ramos Pupe (780.980.847-87); Cintia Daniela de Castro (508.295.051-72); Clari Marlei Daltrozo Munhoz (145.936.451-15); Deusdete Peixoto Santos (012.645.586-43); Eliana Tereza Horta Barbosa Figueiras Pohl (030.305.041-15); Elísia Sebastiana de Sousa Nunes (688.560.671-53); Eny de Souza Gonçalves Pires (513.013.691-87); Germina Faria Soares (028.078.006-02); Inez Margherita Capibaribe (186.599.341-72); Ionele de Campos Losada Frazão (573.586.991-49); Maria Celia Rodrigues de Carvalho (635.305.031-34); Maria Ferreira Leite (007.081.596-80); Maria Inês Pupe Barros (223.568.001-15); Maria José Mendonça (393.152.401-97); Maria de Nazareth Oliveira Costa (332.092.271-87); Marinete dos Reis Bianco Abreu (602.750.141-34); Marli Amand Ribeiro (253.660.681-34); Mayara Rosa Carneiro (760.745.367-91); Mayris Fernandez Rosa (384.460.737-49); Márcia Scheffer Batista (491.913.731-15); Palmira Eugenia Vanacôr Bretanha Galvão (297.172.301-10); Rita de Cássia da Costa Kaneko (589.656.887-87); Rosalva de Castro (269.550.241-91); Rosana de Castro Machado (315.706.901-20); Roseana Duarte Trein (296.749.131-49); Rosângela de Castro (131.362.321-00); Silvia Regina Pupe Zupi (340.750.891-34).

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar à Décima Primeira Região Militar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência desta deliberação, providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC, de novo ato da interessada Inez Margherita Capibaribe, livre da falha

apontada, ou seja, com o fundamento legal que amparou o pagamento da pensão correspondente a 4 (quatro) postos acima ao que o militar se encontrava à época da reforma/óbito.

ACÓRDÃO Nº 3318/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.925/2011-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Sergiany Macedo da Costa (814.212.733-49).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.931/2011-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Luiz Felipe Cicerza Lopes (920.124.930-68); Silvia Laci Cigerz A (514.277.610-00); Vicentina Beatriz dos Santos (910.645.110-15).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3320/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.630/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Rodrigues Duarte Basaia (219.265.938-55); Ana Maria de Oliveira Albino (789.623.828-49); Brigitte Rodrigues Duarte (171.112.968-26); Claudia Martins Duarte (222.454.298-42); Clelia Leão Papa (148.392.198-00); Cleonice de Souza Santos Seraphim (038.655.758-62); Dalva da Silveira Moura (159.995.188-65); Daniela Martins Duarte (337.931.388-28); Domingos Savio Julio (831.578.758-68); Dulcinea de Oliveira (789.394.028-04); Eloiza Maria de Almeida Camargo Santos (124.955.058-05); Felipe Martins Duarte (364.974.198-96); Gisele Lataro Duarte (316.734.598-54); Heloise Lataro Duarte (352.979.108-38); Igor de Araujo Duarte (374.743.268-92); Jullyus Cezar Pelagio Bueno de Camargo (376.082.918-00); Leila Rapozo Righi (034.193.218-30); Luiz Cesar Seraphim (019.280.228-39); Luiza Maria Barbato (343.494.131-20); Maria Auxiliadora Xavier Cunha (172.669.488-78); Maria Lourdes de Carvalho (041.117.268-95); Maria Monte Serate Rocha (978.228.258-87); Maria da Graça de Oliveira Mine (019.227.648-41); Neide Costancio Pinheiro (769.050.048-04); Neli Pinheiro Naccarato (715.583.068-20); Neusa Costancio Pinheiro Moro (042.441.338-87); Paulina Grigolom Silveira Pupo (271.780.498-63); Renilda Rosa Bonfim (318.477.065-68); Ruth Gonçalves Julio (788.180.608-72); Sonia Cristina Rocha Azaneu (079.433.667-19); Tania Mara de Oliveira Akahoshi (831.137.118-00).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3321/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.635/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adozinda Maria de Souza Freire (198.346.404-04); Andrea de Souza Rangel (433.302.317-34); Angela Regina de Souza Freire (246.461.134-49); Angela Rocha da Fonseca (727.317.534-04); Benedita Almeida de Oliveira (443.585.554-20); Djanira de Farias Cavalcante (922.414.507-82); Edna Maria Freire Jatoba (033.255.334-50); Ednauria Dantas Amorim (141.415.904-87); Elita Soares Barros (677.188.254-34); Fatima do Rosario Alves Moreira (284.733.884-53); Josefa da Silva Inacio (601.032.564-15); Maria Jose Alves Moreira (366.735.444-49); Maria Judineide Matos de Souza (611.615.787-49); Maria da Graça Matos de Souza (718.787.857-53); Maria das Graças Alves de Oliveira (061.556.932-34); Maria das Neves Duarte da Silva (769.102.104-68); Marinalda de Medeiros Galindo (471.584.334-04); Nadiege Diniz Freire (198.041.994-91); Rita Maria de Souza Freire (313.725.204-06).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3322/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.306/2011-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adehilda Tavares Porto Alegre (066.660.728-12); Ana Angelica Barbosa Porto Alegre (592.472.587-15); Barbara Augusta Henrique de Vasconcellos (185.677.968-81); Carolina Franco Porto Alegre (165.042.478-70); Eliana Fatima Moreira Gomes da Silva (150.187.308-38); Elisabete Franco Porto Alegre (205.422.298-46); Eliza Miranda Ribeiro (119.217.698-74); Fernanda Mara Henrique de Vasconcellos (262.585.248-85); Iraci Marcelina de Almeida Gadoni (122.995.438-48); Lucia de Oliveira Munhoz Faria (401.560.608-68); Luzia Marta Gonçalves Alves (300.115.038-66); Maria Aparecida Alves Francisco (271.226.918-70); Maria Aparecida Alves de Campos (325.876.508-10); Maria Regina Barbosa Porto Alegre (553.258.077-49); Marlene da Silva Santos (400.779.264-04); Nadir Aparecida Pedrone Weissinger (992.646.768-72); Patricia Maria Marcolino de Lima (261.628.108-28); Paula Amorim (296.455.988-00); Shirley Cezar Meira (299.476.448-20); Simone Aparecida do Amaral dos Santos (232.169.888-80); Tieco Nomura do Nascimento (625.904.217-53); Viviane Maria Von Zuben Albertin (195.534.388-81); Zulmira Cerqueira de Lima (746.573.216-68).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3323/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.308/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Maria Lopes Mendez (647.690.039-00); Ana Jandira Rodrigues (014.512.399-55); Antonia dos Santos Pereira (925.958.479-53); Carla Lima (703.345.529-15); Doracy Marques dos Santos (420.577.362-53); Floriza Wilma Ramos da Silveira (550.855.479-34); Geraldino Pinheiro dos Santos (219.936.969-20); Glaucia Staveski Roloff (957.173.589-20); Indiana Mariano Inchaczewski (019.385.829-00); Iraci dos Santos (023.637.069-35); Jane Mari Pacheco (876.841.959-72); Jucimara Pa-

checo Franco (433.475.259-49); Leocadia Sachetto (856.533.229-20); Maria Marlene Hartmann Simon (079.086.440-15); Maria Zenita Goncalves da Rosa (234.215.419-49); Osmarina de Farias (649.678.249-00); Sigret Ida Carneiro Gonschior (463.044.369-04); Suely Cleunice Bonde (882.892.819-00).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3324/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.311/2011-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Albélia Rezende Bezerra (148.315.112-34); Aldecleia Mira Bezerra Santos (415.713.472-91); Aldeilda Mira Bezerra (209.661.562-34); Aldemara Mira Bezerra Góes (209.664.232-91); Aldenair Bezerra Lisboa (096.979.692-72); Ana Maria Lôbo Coutinho (185.063.802-00); Delzuita de Souza Coqueiro (597.729.482-49); Edite de Freitas Dourado (263.344.372-91); Eli do Socorro Borges de Souza (595.895.902-68); Elza da Silva Sousa (109.651.062-68); Enzo Rafael Monteiro Dourado (000.997.372-99); Eulalia Marans Araujo (379.950.902-00); Herminia Pereira Rodrigues (104.830.552-04); João Vítor dos Santos Dourado (035.197.803-80); Liliane Cardoso Bezerra (595.182.272-68); Lindalva Rodrigues Martins Santos (097.536.052-34); Maria Denice Negrão de Freitas (453.740.312-87); Paulo Victor Silva Rodrigues (000.647.172-24); Rosana Fonsêca Barros (266.192.102-87); Ruth Gomes dos Reis de Carvalho (790.876.981-00); Terezinha Pinheiro Rodrigues (603.691.832-15).

1.2. Órgão: Oitava Região Militar - M/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3325/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.312/2011-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonia Cleonice Vasconcelos Bastos (017.968.602-04); Antonia Correa de Oliveira (207.514.271-87); Cleide Correia Francisco (066.275.208-26); Eliseu Jose Francisco (775.844.908-59); Luisa Correa de Oliveira (468.354.901-87); Lurdes Correa de Oliveira (429.865.081-20).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3326/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.313/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amanda Siqueira Miranda (041.493.453-92); Ana Cristina Nepomuceno de França (448.526.903-59); Ana Maria Massena (505.554.487-20); Ana Maria Parente Lira Cavalcante (208.572.503-10); Ana Paula Alves Rodrigues (231.995.803-78); Beatriz Duarte Lima de Araújo (029.412.373-30); Bianca Pereira Teles Monteiro (058.151.663-08); Célia Fátima de Oliveira Paiva

(777.760.623-91); Djanira Silverio Gadelha (757.260.763-20); Flávia Alves Rodrigues (145.025.288-54); Francisca Isis Mota Monteiro (888.159.003-49); Francisca Lucila Oliveira Nogueira (090.495.923-68); Gabriel Pereira Teles Monteiro (058.151.813-66); Helen Cristina Massena (014.207.097-12); Isabel Parente Lira Cavalcante (123.833.503-97); Luiza Elfrida Kramer de Mesquita (437.177.993-04); Maria Luiza Martiniano Martins Cavalcanti (362.257.543-34); Maria de Fátima Martiniano Martins (143.777.563-20); Maria do Socorro Martiniano Martins (045.132.663-68); Maria do Socorro de Sousa Martins (173.371.863-04); Patrícia Alves Rodrigues Cabral (232.149.613-49); Poliana Alves Galvani (391.324.803-00); Priscila Alves Rodrigues (023.991.383-33); Regina Célia Alves Rodrigues (018.429.668-47); Terisinha de Jesus Martiniano Martins (385.940.993-04).

1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3327/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.317/2011-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Paula Elixia Freitas (845.589.460-15).

1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3328/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-007.625/2011-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aldemar Rodrigues (073.466.547-49); Antonio Carlos Rodrigues (007.039.660-49); Antonio Martins de Moraes Gomes (006.324.571-04); Antonio Stelicio da Silva (064.606.747-87); Antonio Stelicio da Silva (064.606.747-87); Antonio dos Santos Filho (118.500.439-49); Antonio dos Santos Filho (118.500.439-49); Cosme Fernandes Pereira (051.402.937-49); Eladio Cassero (059.224.100-91); Eladio Cassero (059.224.100-91); Flavio Gomes de Aguiar (050.979.757-15); Flavio Gomes de Aguiar (050.979.757-15); Haole Sidney Menezes de Vasconcelos (007.204.960-04); Haole Sidney Menezes de Vasconcelos (007.204.960-04); Joao Fernandes (115.101.707-82); Jose Ferreira Lima Filho (018.850.226-20); José Caetano de Oliveira (070.507.987-20); José Caetano de Oliveira (070.507.987-20); José Odilon Gabriel (066.573.467-00); José Odilon Gabriel (066.573.467-00); Mario Kuhas (118.890.209-15); Mauro Sולם Alves da Costa (011.527.260-72); Obirairam Teixeira da Cunha (081.544.657-87); Osman Luzio Leite Pereira (029.651.510-87); Oswaldo Andrade e Silva (113.002.059-20); Porfírio da Cruz (017.835.217-91); Rene de Assis (217.694.947-15); Rene de Assis (217.694.947-15); Romulo Duncan Arantes (027.067.097-15); Romulo Duncan Arantes (027.067.097-15); Sebastião Rodrigues dos Santos (021.843.386-72); Valter Moreira Silva (053.331.568-91); Wilson Teixeira (085.366.949-04); Zeferino Ramao Coelho (086.229.061-91); Zeferino Ramao Coelho (086.229.061-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3329/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.241/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Alves Valente (260.814.407-10); Adalberto Luciano dos Santos (009.961.494-49); Adao Renato Pereira Bandsz (215.342.920-04); Adarino Guedes de Deus (188.465.480-00); Ademir Lopes Pereira (131.266.607-20); Ademir Pereira de Oliveira (243.629.800-91); Adilson Leopoldino de Oliveira (333.658.067-68); Adilson Marques Ferreira (715.617.818-00); Agapito Ayala (105.549.391-34); Agostinho Guimaraes (010.543.921-53); Ailton Inácio de Almeida (174.330.457-91); Alberto Mendes Cardoso (031.891.477-87); Alberto de Campos Silva (140.515.161-72); Alceu Carlos Maraschim (152.910.810-15); Alceu Robalo Barilari (152.842.200-72); Alceu de Moura Silva (143.900.000-04); Alcides Fernandes Pereira (103.248.107-25); Alcídio Teodoro da Silva (099.397.091-53); Alcido Goergen (167.166.390-04); Alexandre Francesar de Oliveira (044.437.986-09); Alexandre Gonçalves Mendes (281.641.608-90); Alfredo Rioji Higashi (004.296.009-68); Algeu da Silva Raymundo (140.714.520-72); Altevir Oliveira dos Santos (280.527.220-04); Alvaro Itome Furuta (058.236.508-25); Alvaro Luiz Caetano (105.777.697-15); Alvaro dos Santos Neto (096.984.930-34); Amaro Mendes de Souza (069.626.294-00); Amauri Alves da Silva (056.047.101-72); Amelio Alessandretti (098.692.470-91); Amilton Abraão da Silva (063.710.861-20); Anatálio de Matos (078.596.191-72); Anderson Manoel de Sousa Filho (183.631.057-91); Anderson Moine de Almeida (030.033.727-26); Antao Fernando Canabarro (059.114.270-87); Antonio Abdias de Moraes (078.175.411-91); Antonio Alencar de Lima (108.867.964-15); Antonio Alves de Matos (075.361.861-34); Antonio Carlos Belloti (039.925.607-59); Antonio Carlos Campos (343.993.647-34); Antonio Carlos Leite da Silva (331.239.507-00); Antonio Carlos Meirelles (037.994.337-91); Antonio Carlos de Alcantara Pereira (077.172.966-91); Antonio Carlos de Almeida Alves (007.967.510-72); Antonio Felix da Costa (105.047.611-53); Antonio Jorge Gouvêa (109.291.507-91); Antonio Jorge da Silva e Silva (468.500.237-72); Antonio Rogério Chaves (007.438.602-68); Antonio Venicio Carvalho Acosta de Leon (177.135.790-87); Antonio de Padua Rodrigues de Lima (063.149.453-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.243/2011-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edward Brito Reis (303.974.137-34); Elias Chaves (005.966.981-00); Elrober de Aquino Alves (026.886.627-91); Emanuel Waldir Trindade dos Santos (174.744.427-87); Enio José Parreiras (281.633.897-53); Enobar Bordin Fernandes (023.572.671-00); Ernani Fischer (064.578.609-82); Estevao Reszka (115.000.930-68); Eugenio Duarte (004.714.614-15); Evaldo Lima Moraes (043.001.060-53); Evan Jose Argulo dos Santos (037.498.194-91); Evandro Ribeiro (382.245.858-91); Everton Duilio da Silva Paulino (116.559.647-47); Everton da Rucha Cunha (072.240.179-57); Francisco Alfredo do Nascimento Montenegro (021.635.512-53); Francisco Aquino de Amorim (024.860.912-20); Francisco Carlos Buria (270.171.928-34); Francisco Gilson Filho (059.034.677-68); Francisco Severiano Rodrigues da Silva (183.886.987-53); Francisco Teodoro da Silva (269.811.147-04); Gastão Cristaldo (062.040.231-87); Geraldo Alves Marques (010.256.002-15); Gercy Tardiz (198.860.630-68); Gerson Mendonca Freitas (027.066.367-34); Gilberto Ermani Waechter (120.699.140-20); Gilberto Moraes de Souza (167.295.019-87); Gilson Ozorio Pereira (180.543.586-87); Gilson Reis Barbosa (279.787.291-68); Gilvainer Lopes (304.404.327-15); Girleu de Oliveira Asevedo (104.890.450-49); Gottfried Engelbert Wolgien (059.707.410-00); Gunther Marco



Machado Lima (623.678.388-87); Gustavo Gouta Hashizume (005.743.849-87); Guttemberg Domingues da Silva Sobrinho (021.342.332-49); Haroldo Apolinário Bezerra (085.456.934-00); Haroldo da Cruz (072.334.181-87); Heloizio José Benacchio (128.791.261-34); Henrique Ribeiro da Silva (093.567.547-72); Heron Cesar da Silva (669.530.490-49); Herton Luiz Avila Ferreira (067.549.374-91); Heryaldo Silveira de Vasconcellos Filho (020.353.084-53); Hugo Fizler Chaves Neto (003.078.947-89); Hécio José Cardoso (036.502.196-20); Iaravi Pedroso Sampaio (004.160.531-49); Idê Garcia Leão da Silva (030.097.001-30); Ipo-jucan Gonçalves de Souza (258.186.607-10); Isao Odakura (104.756.211-15); Isnar Muniz de Azevedo (128.791.857-34); Itamar Roque (102.841.841-87); Itaner Jeronimo Zigiotto (017.639.970-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.246/2011-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Jaenick (005.774.212-04); Luiz Carlos Marques Bitencourt (104.695.081-91); Luiz Garcez (190.086.940-34); Luiz Gonzaga Duarte de Oliveira (036.660.000-10); Luiz Inacio Bicudo (055.900.007-34); Luiz Medeiros Forte Filho (058.000.217-91); Luiz Velasques (079.579.471-15); Lycurgo de Melo Farjat (007.160.220-87); Manoel Dias da Silva (171.113.071-00); Manoel Menezes Santana (057.847.357-72); Manoel Ribeiro da Silva (003.098.342-87); Marcos Antonio Mafra de Souza (338.233.327-91); Marcos Machado Velho (082.412.107-44); Marcos Vinicius de Alcantara (964.736.816-04); Marcos Virgilio Ferreira Chagas (350.796.497-04); Matheus Monte Serrat (029.537.657-00); Mauricy Joao da Silva Sacchi (026.893.337-59); Mauro Cesar de Oliveira Meneguini (001.563.467-10); Max Parland Pedroso (418.822.296-49); Melquizedec Pereira (046.738.526-21); Miguel Pino (079.598.181-34); Miguel Rodrigues Leal (080.987.270-68); Milton Oliveira Santos (041.760.304-53); Moacir Betat (007.523.470-04); Moacyr Brandão (066.569.277-34); Moacyr Lopes de Carvalho (031.922.537-20); Murilo Xisto Pizzato (154.591.870-87); Máximo de Oliveira (509.487.098-04); Natanael Correia Santos (575.785.595-91); Nelson Antonio Rodrigues (095.145.700-49); Nelson Dias Leoni (214.487.698-33); Nelson Matos Machado (078.143.561-72); Nelson Ren (013.343.440-00); Nelson Tesche (243.792.040-49); Nelson da Silva Vieira (069.484.051-34); Neuton Barbosa Marques (000.967.412-87); Nilo Pires Ferreira (002.296.871-72); Nilson Feijo de Melo (206.110.807-53); Nilson Jose Coutinho (876.978.668-20); Nilson Rangel Marques (131.221.500-34); Nilton Gomes Rolim (003.730.104-78); Nilton Lucas (064.047.747-04); Nilton Michylles (274.468.167-91); Nilton Moreira (036.799.697-91); Niton Castro de Souza (216.994.107-04); Nivaldo Augusto de Jesus Gonçalves (200.021.658-72); Nivaldo Pereira (000.262.632-20); Norino Roques da Silva (110.938.621-49); Odevinio Jorge de Souza (311.760.207-06); Olmiro dos Santos (090.241.150-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3332/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.250/2011-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Almir dos Santos (086.390.606-06); Antonio da Rocha Guedes (006.503.744-87); Aristides de Araujo Santos Filho (408.197.280-04); Francisco Costa e Silva Filho (036.099.525-04); Gilson Argolo Mendonça (128.780.147-15); Haroldo Geraldo Silva (119.732.856-49); Helio Freire (548.485.398-20); Henrique Mazzini Barbosa (091.952.037-53); Ildefonso Miguel Pereira

(042.267.804-00); Irineu Vieira dos Santos (011.324.582-34); João Clovis de Brito (097.239.517-20); João Dionisio do Nascimento (010.896.174-53); Nildo Pereira Verdan (130.959.008-72); Rudivaldo Vieira de Lima (101.337.712-53); Ruy Pinheiro Navega (269.979.327-20); Siltón de Araújo Costa (740.868.398-49); Walter Silva (401.667.328-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 17/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3333 a 3375, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 3333/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.897/2009-0 (c/ 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Hostílio José de Lara Medina, CPF nº 214.814.151-15, e Cavalcanti Construções Ltda. - EPP, CNPJ nº 01.651.136/0001-244.

4. Entidade: Município de Ielmo Marinho/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretária de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.868/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3333-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3334/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº 003.129/2007-5 (c/ 1 volume e 4 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Antônio Augusto da Paz Filho (091.143.513-15); e Francisco Agamenon de Souza Soares (096.079.353-49).

4. Entidade: Hospital Regional Santo Antônio do Município de Campo Maior/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Silas Benvindo da Silva, OAB/PI nº 4192; José Ribamar Odorico de Oliveira, OAB/PI nº 4933; Marcelo Welconne de Sousa Soares, OAB/PI nº 6042; e Flui-man Fernandes de Souza, OAB nº 5830.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Augusto da Paz Filho e Francisco Agamenon de Souza Soares contra o Acórdão nº 1.300/2010-TCU-1ª Câmara, o qual julgou irregulares as suas contas, imputou-lhes débito e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. em consequência, alterar todo o teor do Acórdão nº 1.300/2010-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, acolher parcialmente as alegações de defesa de Antônio Augusto da Paz Filho e Francisco Agamenon de Souza Soares e julgar regulares com ressalva as suas contas, dando-se-lhes quitação;

9.2. acolher as alegações de defesa do Estado do Piauí e, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as suas contas e dar-lhe quitação plena."

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3334-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3335/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC- 004.001/2008-1 (c/ 1 volume, 7 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de declaração.

3. Interessados: Luiz José Gaya, ex-prefeito (050.273.499-04); T. H. Construções Ltda. (03.152.437/0001-39); Maria de Lourdes Weidgenannt (920.122.309-97); e Thais Weidgenannt (953.349.209 00).

4. Entidade: Município de Navegantes/SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Alexandre Sodré, OAB/SC nº 10.541; e Jucimar Luz Gomes, OAB/DF nº 10.658.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelos Srs. Luiz José Gaya, Maria de Lourdes Weidgenannt e Thais Weidgenannt e pela empresa T. H. Construções Ltda., contra o Acórdão nº 6.553/2010-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 1.076/2011-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 6.553/2010-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 1.076/2011-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamenta, aos interessados.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3335-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3336/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.715/2007-6 (c/ 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (05.105.283/0001-50).
3.2. Recorrente: Emmanuel Jose Machado Cunha (189.360.242-72).
4. Entidade: Município de Cametá/PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.231/2009-1ª Câmara pelo Sr. Emmanuel José Machado Cunha, ex-prefeito do Município de Cametá/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o teor do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3336-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3337/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.321/2006-8 (c/ 4 volumes, 8 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Antonio Barreto, CPF nº 149.385.105-53; Carlos Fernando Barbosa Santos, CPF nº 103.514.695-91; Gilmar Alves, CPF nº 149.311.255-49; José Alves de Farias Filho, CPF nº 151.004.485-04; José Antonio Perrucho de Farias, CPF nº 126.722.465-72; José Bomfim Oliveira Santos, CPF nº 103.260.225-20; José Hamilton do Nascimento Almeida, CPF nº 103.958.655-49; José Valter de Oliveira, CPF nº 101.995.005-68; João Sérgio Ferreira, CPF nº 138.640.845-04; João Vieira de Souza, CPF nº 038.422.825-91.

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretária de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: João Santana Filho, OAB/SE nº 1.664; Laert Nascimento Araújo, OAB/SE nº 1.780; Luiz Roberto Dantas de Santana, OAB/SE nº 1.682; Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, OAB/SE nº 2.668; Kalityan Varjão de Santana Oliveira, OAB/SE nº 3.583; José Elenaldo Alves de Góis, OAB/SE nº 3.132; Marcelo Costa Fortes, OAB/SE nº 5.556; Lézio Lopes da Rocha, OAB/SE nº 2.789.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 6.920/2009-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Perrucho de Farias, ante a intempestividade e a ausência de fatos novos;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. José Hamilton do Nascimento Almeida, João Sérgio Ferreira, José Valter de Oliveira, João Vieira de Souza, Carlos Fernando Barbosa Santos, José Bomfim Oliveira Santos, Antônio Barreto, Gilmar Alves e José Alves de Faria Filho para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Funasa e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3337-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3338/2011 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 028.676/2006-4 (c/ 2 anexo).
1.1. Apenso: 029.534/2009-8
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Dalgoberto Coêlho de Araújo (234.179.604-44).
4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (05.482.692/0001-75).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dalgoberto Coêlho de Araújo contra o Acórdão nº 6.202/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 6.202/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar os presentes autos ao Relator a quo, para dar prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3338-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3339/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.845/2009-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Geraldo Francisco da Costa (113.829.452-72).

4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 6.082/2010 - TCU - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33, da Lei 8.443/92, e 285, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Funasa, à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR e à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3339-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3340/2011 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 022.659/2010-2.
1.1. Apenso: 024.084/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Casa da Moeda do Brasil - MF.
3.2. Responsáveis: Caio Vinicius (003.785.517-44); Carlos Henrique da Silva Boiteux (002.662.219-04); Carlos Roberto de Oliveira (037.447.747-75); Claudio Elizeu da Costa Lagoeiro (305.852.287-87); Eduardo Carnos Scaletsky (363.819.187-72); Gilson de Paula Lessa (042.036.958-99); Luiz Carlos Souza Mendes (350.293.907-15); Luiz Felipe Denucci Martins (044.955.787-15); Paulo Roberto Paixão Bretas (295.086.226-87); Rossana Barbieri (593.149.157-00); Sérgio Luiz Azevedo Silva (527.852.547-91).
4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada a partir da conversão de representação (TC-024.084/2009-0), em cumprimento ao Acórdão 4.793/2010-TCU-1ª Câmara e em decorrência de irregularidades na contratação de transporte de diretores da Casa da Moeda do Brasil (CMB) em veículos executivos blindados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Felipe Denucci Martins e Paulo Roberto Paixão Bretas, relativas às irregularidades mencionadas no item 14 da instrução da unidade técnica (fl. 111, v.p.);

9.2. acolher as alegações de defesa dos Srs. Luiz Felipe Denucci Martins e Gilson de Paula Lessa sobre as irregularidades no Pregão nº 28/2009, processo CMB nº 1720/2009;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Luiz Felipe Denucci Martins, Carlos Henrique Silva Boiteux, Carlos Roberto de Oliveira, Eduardo Carnos Scaletsky, Cláudio Elizeu da Costa Lagoeiro e Gilson de Paula Lessa sobre o uso de serviços diários de transporte em automóveis executivos com motorista durante finais de semana, feriados e horários excedentes de julho a dezembro de 2009, com afastamento do débito imputado;

9.4. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Sérgio Luiz Azevedo Silva, Caio Vinicius da Fonseca, Luiz Carlos Souza Mendes e Rossana Martins de Oliveira Barbieri sobre as irregularidades no Pregão nº 28/2009, processo CMB nº 1720/2009, afastando, no entanto, o dano ao erário;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Sérgio Luiz Azevedo Silva, Caio Vinicius da Fonseca, Luiz Carlos Souza Mendes e Rossana Martins de Oliveira Barbieri, aplicando a estes responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação;

9.8. com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno:
9.8.1. reiterar a determinação do item 9.4 do Acórdão nº 110/2007-Plenário à CMB de limitar as exigências editalícias ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado e de definir claramente os critérios para avaliação dos documentos para habilitação das licitantes e das propostas por elas apresentadas, evitando restrição ao caráter competitivo do certame e julgamento subjetivo;
9.8.2. determinar à CMB que:

9.8.2.1. abstenha-se de renovar o contrato referente ao processo CMB nº 1720/2009, celebrado com a JH de Paula Transporte e Turismo, quando do termo do período ora contratado;



9.8.2.2. restrinja a execução do contrato mencionado no item 9.8.2.1 ao cumprimento do objeto efetivamente contratado, conforme cláusulas contratuais;

9.8.2.3. controle a prestação de serviços de transporte de pessoal, em veículos próprios ou contratados, não só para fins de comprovação do pagamento devido mas também para que o transporte seja feito somente no estrito interesse do serviço da empresa;

9.8.2.4. torne obrigatória a autorização prévia do Diretor de Administração e Finanças, ou subordinado designado, com explicitação do vínculo da requisição ao interesse do serviço da empresa, para o atendimento das requisições de serviços de transporte de pessoal, com exceção do transporte comum e rotineiro de empregados em trocas de turno industrial, que excedam a jornada diária nos dias de expediente ordinário ou normal, entendida como o intervalo entre as 5h e as 22h de cada dia útil, a partir do definido no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c o art. 73, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.8.2.5. abstenha-se de estipular em instrumento convocatório, como condições de habilitação em licitações, a comprovação da existência de vínculo empregatício prévio entre interessados no certame e seus prepostos, a fixação prévia de valor remuneratório mínimo e a imposição de concessão, pela contratada, de benefícios adicionais não exigíveis para a categoria profissional, por caracterizarem restrição à competitividade no certame, com infração ao previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e inobservância do disposto no art. 40, inciso X, da mesma lei, quanto à vedação de fixação de preços mínimos na licitação;

9.8.2.6. condicione as próximas licitações, contratações e o emprego de bens e serviços de transporte em veículos aos parâmetros e limites de despesa previstos no Programa de Dispêndios Globais, apresentado ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, em face do disposto nos arts. 37, caput, e 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e no art. 6º, incisos I e III do Decreto nº 7.063/2010, na condição de estatal não dependente nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.9. recomendar à CMB que:

9.9.1. regulamente internamente o controle da finalidade para a requisição e o uso de veículos, objeto da determinação do item 9.8.2.3;

9.9.2. na regulamentação do item 9.9.1, considere os parâmetros delineados no art. 37 da Constituição e nos arts. 5º, inciso II, 6º, 8º, incisos II a VI e § 4º, do Decreto nº 6.403/2008, observando o estipulado no item 9.8;

9.9.3. antes de contratar novos serviços de transporte em veículos executivos, realize estudo técnico de viabilidade quanto à demanda e à manutenção de percentual menor de veículos com blindagem, preferencialmente para uso exclusivo do dirigente máximo da entidade ou em situações específicas e devidamente justificadas, bem como quanto à substituição dos veículos executivos de elevado padrão por veículos de padrão executivo mais adequado ao tráfego diário dissimulado de membros da diretoria no trânsito urbano local;

9.10. arquivar os presentes autos, assim como o TC-024.084/2009-0, apenso, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3340-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3341/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-008.991/2010-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha, CPF 222.329.826-53; e empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., CNPJ 62.799.184/0001-59.

4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Durval Amaral Santos Pace, OAB/SP n. 107.437; e Paula Vanessa Lima de Souza, OAB/MG n. 80.884.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Representação acerca de irregularidades em gastos de publicidade envolvendo a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro e a empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, condenando o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha solidariamente com a empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 04/01/1999, fi-

xando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha e a empresa SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar o apensamento deste processo ao TC-008.960/2010-0 (Acórdão n. 2.387/2011 - 1ª Câmara);

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3341-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3342/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.838/2008-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Embargante: Enildo Alves (CPF 090.615.094-91)

3.1. Responsáveis: Enildo Alves (CPF 090.615.094-91); Município de Natal/RN (CNPJ 8.241.747/0001-43).

4. Entidade: Município de Natal/ RN

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretária de Controle Externo/RN (SE-CEX/RN)

8. Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Sr. Enildo Alves contra o Acórdão nº 1.400/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3342-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3343/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.911/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco Turiano de Farias, falecido (CPF 021.959.252-72) e Empresa Laicol Ltda. (CNPJ 14.264.881/0001-62).

4. Entidade: Município de Jordão/ AC.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

8. Advogado constituído nos autos: Euclides Cavalcante de Araújo Bastos (OAB/AC 722-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI, tendo como responsáveis solidários o espólio do Sr. Francisco Turiano de Farias e a empresa Laicol Ltda., face à aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 82/2000, firmado entre o referido ministério e o Município de Jordão/AC, no valor de R\$ 46.379,50.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o espólio do Sr. Francisco Turiano de Farias, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Laicol Ltda., haja vista que foram suficientes para elidir a irregularidade que lhe foi imputada, e promover sua exclusão da relação processual;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e, com fulcro no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, condenar, até o limite do patrimônio transferido, o espólio do Sr. Francisco Turiano de Farias ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a quitação do débito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Débito	Data da Ocorrência
R\$ 12.347,91	11/10/2001
R\$ 3.016,85	17/10/2002

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação à empresa Laicol Ltda.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3343-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3344/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.346/2005-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - Exercício de 2004

3. Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68), Ian Stirling (CPF 004.821.024-20), Jose Capitulino Rodrigues da Gama (CPF 231.755.404-49), José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20), Juvenal Leite Ferreira (CPF 018.109.604-87), Leda Maria dos Santos Melo (CPF 390.804.394-87), Marcelo José de Oliveira Didier (CPF 021.550.954-49), Maria Lucia da Silveira Galvao (CPF 252.477.194-68), Maurilio Alves da Silva (CPF 029.964.724-20), Roosevelt Goncalves de Lima (CPF 016.823.184-00).

4. Unidade: Delegacia Federal de Agricultura no Estado de Pernambuco - DFA/PE

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Delegacia Federal de Agricultura no Estado de Pernambuco - DFA/PE, relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Marcelo José de Oliveira Didier; José Capitulino Rodrigues da Gama; Maurílio Alves da Silva e Juvenal Leite Ferreira, condenando-os, ao pagamento da multa capitulada no art. 58, inc. I, da mesma lei, no valor individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 16, inc. II c/c o art. 18 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis constantes do item 3 deste acórdão, dando-se-lhes quitação;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Ministério da Agricultura em Pernambuco, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações, que efetue o desconto das multas imputadas das respectivas remunerações, em favor do Tesouro Nacional, observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela MP 2.225-45, de 4.9.2001;

9.4. autorizar, desde logo, caso não se aplique a medida preconizada no item 9.3 supra, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3344-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3345/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.512/2009-0.

1.1. Apenso: TC-028.890/2009-9

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Wallace dos Santos Alcure (CPF 317.665.367-00).

4. Entidade: Município de Pancas/ES.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de responsabilidade do Sr. Wallace dos Santos Alcure, ex-Prefeito Municipal de Pancas/ES, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 1998, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Wallace dos Santos Alcure, ex-Prefeito Municipal de Pancas/ES, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

VALOR (R\$)	DATA
39.304,00	21/01/1998
39.378,73	16/02/1998
25.042,00	12/03/1998
15.860,00	23/04/1998
16.695,00	19/05/1998

16.694,00	26/06/1998
19.199,00	15/07/1998
16.694,00	15/08/1998
7.512,00	05/09/1998
17.529,00	29/10/1998
11.752,00	29/12/1998

9.2. aplicar ao Sr. Wallace dos Santos Alcure, com fulcro no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/92, a multa capitulada no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Exmª Srª Ana Carolina Gonçalves de Oliveira, Promotora de Justiça de Pancas/ES.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3345-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3346/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.535/2010-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Arnaud Sousa Bezerra (CPF 018.075.011-91), Everardo de Carvalho Sousa (CPF 386.141.462-72) e E2 Engenharia Ltda. (CNPJ 08.473.584/0001-24)

4. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/TO

8. Advogados constituídos nos autos: Mauro José Ribas (OAB/TO 753-B), Murilo Sudré Miranda (OAB/TO 1.536) e Jakeline de Moraes e Oliveira (OAB/TO 1.634)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos Srs. Arnaud Sousa Bezerra, ex-Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins/TO, e Everardo de Carvalho Sousa, ex-Secretário de Infraestrutura do referido Município, e da empresa E2 Engenharia Ltda., em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio nº 830310/2007, repassados àquela municipalidade pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor de R\$ 700.000,00, tendo por objeto a construção de creche, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, os Srs. Arnaud Sousa Bezerra e Everardo de Carvalho Sousa, ex-Prefeito e ex-Secretário de Infraestrutura do Município de Paraíso do Tocantins/TO, respectivamente, e a empresa E2 Engenharia Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 292.117,31

(duzentos e noventa e dois mil, cento e dezessete reais e trinta e um centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/12/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais;

9.5. alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para adoção das providências que entender pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3346-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3347/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.091/2008-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Newton Duque Estrada Barcellos (CPF 425.519.357-68)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o senhor Newton Duque Estrada Barcellos, em decorrência do não cumprimento do Termo de Compromisso firmado em 16.9.1993, que possuía como objeto a concessão de bolsa de estudos de doutorado "A cultura da empresa de assistência técnica de extensão rural no RN - implicações para a adoção de atividades florestais" na "University of Reading", na Inglaterra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Newton Duque Estrada Barcellos e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável;



9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável, a 6ª Secretaria de Controle Externo e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3347-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3348/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.433/2010-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Clara Monteiro de Oliveira Dourado (CPF 198.984.284-49).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de responsabilidade da Sra. Maria Clara Monteiro de Oliveira Dourado, em razão do descumprimento da obrigação de apresentar exemplar da tese defendida e comprovante de conclusão do curso de doutorado promovido pela Université de La Sorbone Nouvelle - Paris III - França, custeado com recursos públicos federais por meio do pagamento de bolsa de estudos e outros benefícios no período compreendido entre outubro de 1986 e setembro de 1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Maria Clara Monteiro de Oliveira Dourado ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor	Data
NCz 2.740,42	10/10/1989
NCz 4.600,00	28/11/1989
NCz 6.900,00	27/12/1989
NCz 13.000,00	31/1/1990
NCz 21.500,00	23/2/1990
Cr\$ 39.500,00	6/4/1990
Cr\$ 39.500,00	9/5/1990
Cr\$ 39.500,00	29/5/1990
Cr\$ 47.300,00	28/6/1990
Cr\$ 41.450,00	1/8/1990
Cr\$ 82.900,00	28/9/1990
R\$ 16.274,92	29/6/2001
R\$ 40.116,69	29/6/2001

- 9.2. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.3. autorizar, ainda, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável e ao CNPq.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3348-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3349/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.129/2010-8.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe
4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Sergipe-SE - SESC/SE
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/TCU, a partir de informações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, na qual são tratadas possíveis divergências de valores no processo de compra de imóveis pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Sergipe-Sesc/SE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, por estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério Público do Estado de Sergipe e ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Sergipe-Sesc/SE;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3349-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3350/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.768/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Valter Strafacci Júnior (CPF 602.645.608-25); Roberto Misco Ferreira (CPF 062.456.568-85); Getar Incorporação Ltda. (CNPJ 02.743.480/0001-06)
4. Entidade: Centro Técnico Aeroespacial - CTA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Rahal (OAB/SP 43.065)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA, em decorrência de irregularidades praticadas na execução do Contrato nº 0449/CTA/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis os Srs. Valter Strafacci Júnior e Roberto Misco Ferreira e a empresa Getar Incorporação Ltda., na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
- 9.2. julgar, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Valter Strafacci Júnior, à época, Tecnologista do Comando-Geral de Tecnologia Aeronáutica - CTA, condenando-o, solidariamente, com o Sr. Roberto Misco Ferreira e a empresa Getar Incorporação Ltda., nos termos dos artigos 16, § 2º, alíneas "a" e "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, ao pagamento do débito discriminado abaixo, acrescido de atualização monetária e juros de mora calculados desde as datas de referência até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data de referência	Valor do Débito (R\$)
23/12/2002	112.000,00
27/12/2002	24.350,00
Total do débito (histórico)	136.350,00

- 9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Valter Strafacci Júnior e Roberto Misco Ferreira e à empresa Getar Incorporação Ltda., com fulcro no art. 19, caput, da Lei 8.443/92, a multa capitulada no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3350-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3351/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.023/2003-9 (com 3 volumes e 6 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Embargante: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68)
4. Unidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A), Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Ivan Corrêa Leite (OAB/MS 7.480), Clélio Chiesa (OAB/MS 5.660) e Claine Chiesa (OAB/MS 6.795)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Gilton Andrade Santos contra o Acórdão nº 4.209/2010-1ª Câmara, mediante o qual este Tribunal decidiu, em processo de tomada de contas especial, negar provimento a recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante e manter julgamento pela irregularidade das contas e condenação ao pagamento de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3351-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3352/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.753/2011-0

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Oacy Americana das Neves Muller (CPF 631.853.771-68)

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso - Mapa

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso - Mapa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Oacy Americana das Neves Muller, recusando o seu registro;

9.2. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alertar a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3352-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3353/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.194/2002-5 (com 8 volumes e 8 anexos)

1.1. Apenso: TC-005.854/2002-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas (Exercício de 2001)

3. Responsáveis: Aloysio de Salles Fonseca (CPF 023.117.207-91), Clotilde Maria Andrade Bernhoeft (CPF 428.357.637-91), Denise Brandão Cabral (CPF 762.756.127-20), Eliane dos Santos Nascimento (CPF 696.942.907-59), Francisco Sales Ferreira Filho (CPF 174.832.477-20), Hilda Maria Monteiro (CPF 033.055.381-04), Janaína de Freitas Silva (CPF 036.139.117-01), José de Holanda Bezerra de Melo Neto (CPF 781.137.097-20), Maria Deceles Ferreira Vidal (CPF 442.115.547-00), Maria de Fátima da Rocha Moreira (CPF 361.739.407-87) e Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87)

4. Unidade: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da tomada de contas do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE/RJ), referente ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 46, incisos I e III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Aloysio de Salles Fonseca e Francisco Sales Ferreira Filho;

9.2 julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3353-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3354/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.072/2008-6

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Renato Vianna de Souza (CPF 248.832.557-00), ex-prefeito, e Clênio Gebara Basílio Júnior (CPF 452.508.557-68), ex-secretário de saúde

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: Jalcyr Sader (OAB/RJ 2815)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio FNS nº 813/1998, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, com o objetivo de implementar ações para a erradicação do inseto aedes aegypti naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º, inciso "a", e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa de Clênio Gebara Basílio Júnior, ex-secretário municipal de saúde;

9.2 julgar irregulares as contas de Renato Vianna de Souza, ex-prefeito, e de Clênio Gebara Basílio Júnior, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
4.500,00	09/10/1998
2.889,00	03/02/1999
400,00	26/03/1999
43.838,00	07/10/1999
7.151,51	15/04/2000

9.3 aplicar a Renato Vianna de Souza e a Clênio Gebara Basílio Júnior, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3354-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3355/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.897/2010-9

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Admissão

3. Recorrente: Assessoria de Controle Interno do TRT - 7ª Região

3.1. Interessado: Daniel Waquim Rodrigues (CPF 632.232.523-04)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso da Assessoria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região contra o Acórdão nº 5.072/2010-TCU-1ª Câmara, que considerou legal a admissão de Daniel Waquim Rodrigues em vaga reservada a portador de deficiência física.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer como recurso a peça apresentada pela Assessoria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, requerendo a correção de equívoco na disponibilização, no sistema Sisac, do formulário de admissão (2-078450-3-01-2010-000044-0) do servidor Daniel Waquim Rodrigues, no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária na Vara do Trabalho de Tianguá/CE,



na vaga reservada a pessoas portadoras de deficiência física, por ter o ato sido enviado com parecer pela legalidade quando deveria ser pela ilegalidade, em função da falta de enquadramento nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999;

9.2. encaminhar o presente processo à Sefip, com vistas a promover as diligências necessárias ao saneamento da matéria e eventual proposta de revisão de ofício;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3355-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3356/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº 016.853/2008-4 (com 01 volume e 13 anexos)

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Anual - Exercício de 2007

3. Responsáveis: Ruy de Lima Casaes (CPF 174.334.797-91), ex-Chefe do Cerimonial/MRE; Orlando Celso Timponi (CPF 144.770.761-34), Coordenador Geral de Protocolo do Cerimonial/MRE; Betsaida Dias Capile (CPF 214.816.791-04), Encarregada do Setor Financeiro do Cerimonial/MRE; Maria Teresa Francisco Pereira (CPF 153.912.561-00), Encarregada Substituta do Setor Financeiro do Cerimonial/MRE; e Sérgio Gondim Simão (CPF 958.695.306-87), Encarregado do Setor Financeiro do Cerimonial/MRE

4. Unidade: Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores - Cerimonial/MRE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: André Cavalcante Barbosa (OAB/DF 30.405) e Andressa Neves Vieira (OAB/DF 26.994)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores - Cerimonial/MRE, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; e 18 da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Cerimonial/MRE, relativas ao exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis arrolados no item 3 acima;

9.2. determinar ao Cerimonial/MRE que, em conjunto com os órgãos competentes desse Ministério, tome as medidas administrativas e/ou judiciais, com vistas ao ressarcimento ao erário das importâncias pagas indevidamente à empresa Sixt Rent a Car, no bojo dos Contratos 6/2002, 7/2002 e 8/2002, e, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe ao Tribunal informações e documentos pertinentes sobre as providências efetivadas;

9.3. cientificar o Cerimonial/MRE quanto às seguintes propriedades:

9.3.1 formalização de contratos ou aditivos sem a regular cobertura contratual, em descumprimento do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2 falta de aposição, nas capas de processos de pagamento, da data da conformidade diária, em descumprimento do art. 1º, § 2º, da IN-STN/SFC 4/2000;

9.3.3 não exigência de nota fiscal - Modelo 3, quando o serviço prestado se refere à locação de veículos e/ou hora extra com motorista, em descumprimento do item 1.1.6.3 do Acórdão 1.110/2007 - TCU - 1ª Câmara;

9.3.4 fornecimento de veículos de padrão inferior ao previsto nos contratos de serviços de locação de veículos;

9.3.5 falta de pesquisa de preços, nas contratações de serviços de locação de veículos, junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública, além da ausência de medidas para garantir a participação de um maior número de empresas;

9.4. determinar à 5ª Secex que autue processo específico para monitorar o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 acima;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à empresa Sixt Rent a Car e ao Cerimonial/MRE.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3356-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3357/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.356/2009-0 (com um volume e um anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Walber Lima Pinto (ex-prefeito), CPF nº 126.499.103-72

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA nº 6.710)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 170/2000, cujo objeto era a instalação de dois sistemas simplificados de abastecimento de água em povoados do Município de Serrano do Maranhão/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, caput, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno em:

9.1 - rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável;

9.2 - julgar irregulares as contas de Walber Lima Pinto e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/1/2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 - aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 - encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3357-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3358/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-025.436/2007-2 (com 1 volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Film Factory do Brasil Ltda. (CNPJ 01.838.388/0001-67), José Carlos Freitas de Sousa (CPF 063.839.588-79) e Maria Ivanice Sousa da Silva (CPF 042.748.918-01)

4. Unidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da falta de comprovação do produto final do projeto audiovisual "Arte Contemporânea", que captou recursos com base na Lei nºs 8.685/93 (Lei do Audiovisual).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Maria Ivanice Sousa da Silva;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, condenando a empresa Film Factory do Brasil Ltda. solidariamente com José Carlos Freitas de Sousa ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 14/08/2002 até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo, ainda, ser acrescida multa de 50% sobre o valor original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.685/1993;

9.3. aplicar à Film Factory do Brasil Ltda. e a José Carlos Freitas de Sousa, individualmente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento dos respectivos valores aos cofres do Tesouro Nacional, os quais deverão ser atualizados monetariamente, se pagos após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3358-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3359/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-027.769/2007-9 (com 02 volumes e 03 anexos)

2. Grupo I, Classe I: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Unidade: Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro em Santa Catarina (PSB/SC)

4. Recorrente: Antônio Carlos Sontag, ex-Presidente do Diretório Estadual do PSB em Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Adilson José Frutuoso (OAB/SC 19.419) e Rodrigo Luiz Alves (OAB/SC 25.311)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 4751/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3359-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3360/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-001.533/2010-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Guimarães/RN.

4. Responsáveis: Adão Epitácio de Lima Barcelos, CPF n. 365.846.650-20; Antoneide Pereira Lima, CPF n. 211.346.003-30; João Pedro Filho, CPF n. 041.178.324-68, A.C. Construções, CNPJ n. 24.362.758/0001-38; e Construtora Jotabe Ltda., CNPJ n. 02.330.664/0001-44.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em nome do Sr. João Pedro Filho, ex-Prefeito de Guimarães/RN, em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio n. 409/1997, firmado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais - Sepre e o aludido Município, tendo como objeto a construção de muro de arrimo às margens do Rio Aratuá e a reconstrução de 57 casas no citado Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Antoneide Pereira Lima e Adão Epitácio de Lima Barcelos;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis a seguir discriminados, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2.1. Sr. João Pedro Filho, ex-Prefeito do Município de Guimarães/RN, solidariamente com os seguintes responsáveis:

9.2.1.1. Construtora Jotabê Ltda., pelos seguintes valores:

Valor R\$	Data
4.856,62	24/04/1998
90.173,16	24/04/1998
25.078,48	25/05/1998
30.057,72	25/05/1998
13.733,74	06/07/1998
30.269,12	06/07/1998

9.2.1.2. empresa A. C. Construções, pelos seguintes valores:

Valor R\$	Data
35.019,99	27/04/1998
11.673,34	25/05/1998
22.806,67	30/07/1998

9.3. aplicar aos responsáveis, individualmente, multas nos valores e fundamentos legais a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem,

perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.1. nos termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.443/1992:

9.3.1.1. Sr. João Pedro Filho: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.3.1.2. empresa Construtora Jotabê Ltda.: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.3.1.3. empresa A. C. Construções: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.3.2. a teor do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. João Pedro Filho;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, a teor do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, assim como Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecimento acerca dos documentos apresentados pelo Município de Guimarães/RN para fins de comprovação da contrapartida municipal do Convênio n. 409/1997.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3360-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3361/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 008.477/2010-8.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: IV - Admissão de Pessoal.

3. Interessados: Adalberto Teixeira Azevedo Júnior CPF 717.012.653-20; Bruno Araujo de Souza CPF 017.923.113-89; Daniel de Lima Claudino CPF 031.403.404-86; Diego Medeiros de Souza Aguiar CPF 041.384.864-70; Egídio de Carvalho Ribeiro Júnior CPF 708.403.773-04; Flavio Marcelo Pereira Marques CPF 708.432.283-34; Flávio Ricardo Louzeiro Ferreira CPF 007.141.693-58; Janaina Albuquerque de Carvalho CPF 003.883.553-36; José Pinheiro Coelho Filho CPF 712.007.703-15; Juliana Brito Lucena CPF 899.629.155-20; Jurandir dos Santos Pinheiro CPF 631.203.642-15; Marcelo Leite França CPF 003.327.673-02; Marsol e Silva Conceição CPF 019.501.953-92; Moisés Dantas Linhares CPF 955.829.403-91; Reginaldo dos Santos Monteiro CPF 697.844.261-53; Roney Ferrer Lima Carneiro CPF 809.549.443-72; Rosalia Freire de Castro CPF 691.579.521-91; Samiro Paolo Lima Barreto CPF 013.219.283-78; Sidney Carlos Ferreira Sousa CPF 723.319.761-04.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão dos interessados em epígrafe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a admissão de Adalberto Teixeira Azevedo Júnior, Bruno Araujo de Souza, Daniel de Lima Claudino, Diego Medeiros de Souza Aguiar, Egídio de Carvalho Ribeiro Júnior, Flavio Marcelo Pereira Marques, Flávio Ricardo Louzeiro Ferreira, Janaina Albuquerque de Carvalho, José Pinheiro Coelho Filho, Juliana Brito Lucena, Marcelo Leite França, Marsol e Silva Conceição, Moisés Dantas Linhares, Reginaldo dos Santos Monteiro, Roney Ferrer Lima Carneiro, Rosalia Freire de Castro, Samiro Paolo Lima Barreto, Sidney Carlos Ferreira Sousa e conceder registro ao respectivo ato;

9.2. considerar ilegal a admissão do Sr. Jurandir dos Santos Pinheiro, negando registro ao respectivo ato;

9.3. determinar ao INSS que:

9.3.1. adote as medidas no sentido de avaliar a situação clínica do Sr. Jurandir dos Santos Pinheiro, com vistas a submetê-lo à junta médica oficial, nos termos do art. 25, I, da Lei n. 8.112/1990;

9.3.2. em sendo declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria, deve-se instaurar processo administrativo com o objetivo de ser recomposto o patrimônio público dos valores indevidamente recebidos por esse servidor, a contar da data do exercício no TRE/MA - 16/11/2009, instaurando tomada de contas especial, se for o caso;

9.3.3. persistindo os motivos da invalidez do Sr. Jurandir dos Santos Pinheiro, dê ciência ao TRE/MA, para que adote as medidas com vistas a apurar o disposto nos arts. 118, § 3º, e 133 da Lei n. 8.112/1990;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao TRE/MA, para que adote as medidas julgadas pertinentes, bem como ao INSS;

9.5. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS e o TRE/MA informem a este Tribunal as providências adotadas;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe as determinações anteriormente formuladas.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3361-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3362/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-019.964/2008-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Prestação de Contas

3. Responsáveis: Ana Gita de Oliveira, CPF n. 261.802.861-91; Dalmo Vieira Filho, CPF n. 359.349.489-20; Eneida Braga Rocha de Lemos, CPF n. 266.537.701-25; Fernando César de Vasconcellos Azeredo, CPF n. 185.226.371-72; José Leme Galvão Junior, CPF n. 144.314.321-91; José do Nascimento Júnior, CPF n. 085.318.568-92; João Tadeu Gonçalves, CPF n. 771.928.508-53; Lia Motta, CPF n. 405.997.287-87; Luiz Fernando de Almeida, CPF n. 463.783.166-00; Luiz Philippe Peres Torelly, CPF n. 116.357.541-00; Márcia Regina Romeiro Chuva, CPF n. 765.969.157-00; Maria Emília Nascimento Santos, CPF n. 557.970.595-68; Márcia Genésia de Sant' Anna, CPF n. 145.458.371-15; Newton Faria da Silva Júnior, CPF n. 114.318.811-04; Regina Cristina Vieira Freitas, CPF n. 287.348.151-04 e Vandi Rodrigues Falcão, CPF n. 403.338.847-87.

4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF n. 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF n. 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF n. 12.652; Fernando Augusto Miranda Nazaré, OAB/DF n. 11.485; Giancarlo Machado Gomes, OAB/DF n. 16.006; Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira, OAB/DF n. 22.007; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF n. 24.882; Lucenir Rodrigues, OAB/DF n. 12.158; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF n. 5.204; Victor Alves Martins, OAB/DF n. 21.804; Lícia Juliane de Almeida Paiva, OAB/DF n. 30.235; Marcos Thiago Ávila Silva, OAB/DF n. 8.213/E; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF n. 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ n. 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP n. 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP n. 158.313; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ n. 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ n. 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ n. 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ n. 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ n. 109.690, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ n. 130.114; André Uryn, OAB/RJ n. 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ n. 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ n. 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ n. 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ n. 122.683 e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ n. 81.078.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. Luiz Fernando de Almeida e da Sra. Maria Emília Nascimento Santos, concedendo-se-lhes quitação;

9.2. julgar regulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, concedendo-se-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional que:

9.3.1. com base no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, adote, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, providências para fazer cessar, de forma definitiva, o pagamento efetuado a título de auxílio-moradia em benefício do Sr. Luiz Fernando de Almeida, Presidente do IPHAN, sob pena de responsabilização solidária dos agentes que derem causa ou permitirem a realização de eventuais desembolsos relacionados à mencionada rubrica, após a ciência deste Acórdão;

9.3.2. informe na próxima Prestação de Contas a ser encaminhada a este Tribunal:

9.3.2.1. as providências adotadas para o cumprimento da determinação insculpida no subitem 9.3.1 supra;

9.3.2.2. se a servidora Marisa Ricupero já providenciou a devolução dos valores que lhes foram indevidamente pagos no período de março de 1997 a agosto de 2001, esclarecendo as providências adotadas caso o ressarcimento ainda não tenha sido efetuado;

9.3.2.3. as medidas adotadas para o efetivo cumprimento do subitem 9.9.1 do Acórdão n. 904/2004 - 1ª Câmara, esclarecendo quais indicadores de gestão foram estabelecidos de modo a permitir a aferição da eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa;

9.4. dispensar, com fulcro no Enunciado da Súmula TCU n. 249, a devolução da quantia recebida de boa-fé pelo Sr. Luiz Fernando de Almeida, ao longo do exercício de 2007, a título de auxílio moradia;

9.5. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, às prestações de contas do IPHAN, referentes aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, para análise em conjunto e em confronto.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3362-17/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3363/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-020.078/2009-4.
2. Grupo: II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Motoka Veículos e Motores Ltda., CNPJ n. 04.650.776/0001-08.

4. Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima/Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos Raphael Motta Hirtz, OAB/RR n. 543; Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB/RR n. 178; Francisco Alves Noronha, OAB/RR n. 203; Josinaldo Barboza Bezerra, OAB/RR n. 483; Ana Paula de Souza Silva, OAB/RR n. 576; Catarina de Lima Guerra, OAB/RR n. 600; José Jeronimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 042-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de

Declaração opostos ao Acórdão n. 342/2011 - 1ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/Ministério da Justiça em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Secretaria de Estado de Segurança Pública/Roraima, por força do Convênio n. 131/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Motoka Veículos e Motores Ltda., em decorrência da inobservância do prazo legal para a sua apresentação;

9.2. indeferir o pedido formulado pelo Sr. Arnóbio Venício Lima Bessa de suspensão da cobrança da dívida que lhe foi imputada pelo Acórdão n. 342/2011 - 1ª Câmara, tendo em vista a independência de instância do TCU e do Poder Judiciário;

9.3. autorizar, com fundamento nos arts. 26 da Lei n. 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da multa aplicada à Sra. Vilmaro Roque de Alencar Martins, por intermédio do subitem 9.4.2 do Acórdão n. 342/2011 - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar à responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU);

9.4. dar ciência desta Deliberação à empresa Motoka Veículos e Motores Ltda., ao Sr. Arnóbio Venício Lima Bessa e à Sra. Vilmaro Roque de Alencar Martins;

9.5. determinar à Secex/RR que, após efetuadas as comunicações processuais decorrentes deste Acórdão, encaminhe este feito à Secretaria das Sessões para sorteio de Relator dos Recursos de Reconsideração constantes dos Anexos 5, 6, 7 e 9 destes autos.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3363-17/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3364/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.550/2009-6
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/Mtur (33.741.794/0001-01)

3.2. Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos (277.738.095-34)

4. Entidade: Município de Ibirapitanga - BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no estado da Bahia (Secex-BA)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas especial instaurada pela Embratur contra o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-prefeito de Ibirapitanga/BA, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 58/2002, cujo objeto era o apoio ao calendário de eventos de agro e ecoturismo no município de Ibirapitanga/BA (fls. 79/85).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 15/7/2002 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Ruiverson Lemos Barcelos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação:

9.6.1. ao ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti para subsídio à análise do TC 019.014/2005-1;

9.6.2. à Procuradoria da República no Estado da Bahia para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3364-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3365/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.455/2010-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Jorge Carlos Silva Santos (063.462.355-91).

4. Entidade: Município de Barra do Rocha/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em decorrência da omissão do dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados ao município de Barra do Rocha/BA, no exercício de 2004, com o objetivo de atender às despesas com ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Jorge Carlos Silva Santos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Carlos Silva Santos, com base no art. 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
2/1/2004	102,00
26/2/2004	4.830,80
27/3/2004	4.830,80
23/7/2004	4.803,80
31/8/2004	5.574,00
23/9/2004	5.574,00
29/10/2004	5.574,00
26/11/2004	5.574,00

9.3. aplicar ao Sr. Jorge Carlos Silva Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3365-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3366/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.976/2009-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Paulo Henrique Silva Levi (609.074.105-10); Município de Uibaí - BA (14.140.701/0001-30); Ubiraci Rocha Levi (504.090.185-20).

4. Entidade: Município de Uibaí/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Ubiraci Rocha Levi, ex-prefeito de Uibaí/BA, e Paulo Henrique Silva Levi, secretário municipal de Saúde de Uibaí/BA, em decorrência da aplicação de recursos do Programa de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2002, na aquisição de medicamentos para utilização em pacientes do Hospital Municipal de Uibaí/BA, em desacordo com as ações previstas para o programa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 10, c/c art. 5º, § 1º, IV, da IN TCU nº 56/2007;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3366-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3367/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.021/2009-5

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Antonio Dessa Cardozo (360.521.245-04)

4. Entidade: Município de São Gonçalo dos Campos/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA nº 16.035), Ciro Rocha Soares (OAB/BA nº 17.309), Tâmara Costa Medina da Silva (OAB/BA nº 15.776), Joaquim Valter dos Santos Júnior (OAB/BA nº 15.309), Lara de Moraes Rocha Soares (OAB/BA nº 15.635), Marcelo Antônio Alvares Silva (OAB/BA nº 22.544) e Pedro da Costa Vargens (OAB/BA nº 1.752).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Antônio Dessa Cardoso, ex-prefeito de São Gonçalo dos Campos/BA, em decorrência da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 1005/2000, celebrado entre a Funasa e o município, para a "execução de melhorias sanitárias domiciliares" (fl. 83).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 169, II, c/c art. 212 do RI/TCU, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição da tomada de contas especial;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, em caso de não pagamento integral dos valores a que se refere o termo de parcelamento, instaure a competente tomada de contas especial;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3367-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3368/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.219/2010-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Paulo Roberto Saldanha Vianna (048.062.635-91).

4. Entidade: Município de Taperoá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Everardo Lima Ramos Júnior (OAB/BA 20.823), Ivonise Guimarães Wanderley Lima Ramos (OAB/BA 6.388).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Saldanha Vianna, ex-prefeito de Taperoá/BA, em decorrência da execução parcial do Convênio nº 1650/2001, celebrado com a Funasa, cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 169, II, c/c art. 212 do RI/TCU, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição do processo; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3368-17/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3369/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.878/2011-9

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Maria Delfino (658.428.558-87); Maria Doralice Oliveira (098.755.491-34); Maria Eleni Alves Brandão (500.207.817-68); Maria Elias (157.587.701-59); Maria Enith Soares da Silva (126.742.304-87); Maria Ester Pires (302.430.170-49); Maria Esther Coelho Soares (013.620.033-87); Maria Expedita da Costa Santos (090.949.542-49); Maria Francisca de Oliveira Aniceto Ferreira (316.272.009-59); Maria Gusman Dantas (030.664.952-72); Maria Helena Mota de Alcântara (097.655.491-72); Maria Imaculada Gonçalves Pury (281.966.516-00); Maria Iris de Souza (184.544.451-53); Maria Isabel de Andrade Costa Martins (311.639.127-00); Maria Jose Leira Alves (492.724.207-25); Maria José Pessoa da Silva (131.773.704-00); Maria de Fatima Maraes de Araujo (053.432.912-87); Maria de Fatima Modesto Tomas (468.699.217-68); Maria de Fatima Silva Correia Leal (126.011.874-68); Maria de Fatima Souza Madureira Pinto (401.241.347-34); Maria de Fátima Mendonça Melo (091.055.573-72); Maria de Fátima Monteiro Pinto Apolinário (661.845.337-20); Maria de Fátima Paula (615.796.027-20); Maria de Fátima Schincariol (003.466.458-08); Maria de Jesus Martinez Teixeira (208.981.691-00); Maria de Lourdes Garcia Cavalcante (606.000.041-04); Maria de Lourdes Martins de Oliveira (217.791.396-91); Maria de Lourdes Santiago (245.476.893-34); Maria de Lourdes Silva Ferreira (507.863.347-20); Maria de Lourdes Silva das Chagas (048.032.802-15); Maria de Lourdes da Silva (441.850.737-04); Maria do Carmo Antônio (667.069.397-49); Maria do Carmo Silva (457.920.541-34); Maria do Rosário de Fatima Pereira Amorim (058.233.402-06); Maria do Socorro Batista (143.569.293-49); Maria do Socorro Costa Elesbão (121.461.961-49); Maria do Socorro Gomes Noblat (126.643.674-04)

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias relativas a servidores do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria relativo a Maria de Fátima Mendonça Melo (peça 9) e negar-lhe o registro;

9.2. considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de concessão de aposentadoria relativo a Maria José Leira Alves (peça 43);

9.3. considerar legais os demais atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos e conceder-lhes o registro;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada relacionada no subitem 9.1., informando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria relativamente à interessada citada no item 9.2, livre da inconsistência verificada;

9.5. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.6. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.



10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3369-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3370/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.956/2011-0
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Maria Cristina Gomes de Oliveira (107.078.593-87); Rosa Maria Castro Moura (035.272.633-49)
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MA)
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias relativas a servidoras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria relativo a Rosa Maria Castro Moura (peça 5) e conceder-lhe o registro;

9.2. considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de concessão de aposentadoria referente a Maria Cristina Gomes de Oliveira (peça 4);

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MA) que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita novo ato de concessão de aposentadoria relativo à interessada citada no item 9.2, dando-lhe a fundamentação e calculando os proventos com base nas disposições constitucionais vigentes em 11/1/2010;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3370-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3371/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.723/2010-0
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Paulo Caruso (005.882.450-20); Roberto Zanette (167.810.070-68); Rodolfo do Nascimento Krieger (010.454.400-78); Romy Bier da Silva (058.476.480-49); Rudi Severo (072.900.710-34)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado exame do ato de concessão de aposentadoria de Rudi Severo (fls. 20/23);

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS providencie novo cadastramento no Sisac do ato de alteração de concessão de aposentadoria relativo ao Sr. Rudi Severo, discriminando os tempos nas funções comissionadas exercidas pelo servidor;

9.3. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria aos servidores Paulo Caruso (fls. 2/5) e Rodolfo Nascimento Krieger (fls. 11/15), concedendo o registro aos atos respectivos;

9.4. restituir à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) os atos de concessão de aposentadoria relativos a Roberto Zanette (fls. 6/10) e Romy Bier da Silva (fls. 16/9), para que ofereça aos interessados oportunidade de se manifestar sobre as ilegalidades apontadas, em conformidade com o que restou decidido no Acórdão TCU nº 587/2011 - Plenário, e promova a oitiva do órgão concedente sobre as mesmas ilegalidades, encaminhando-lhes cópia da instrução e do parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3371-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3372/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.705/2008-9.
1.1. Apenso: 007.378/2010-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Monitoramento/Representação).
3. Recorrente: Anésio Lira da Cunha Moreno, Diretor-Geral da Secretaria do TRE/PB (CPF nº 078.378.604-20).
3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo do TCU/PB (CNPJ nº 00.414.607/0012-70); Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE (CNPJ nº 00.509.018/0013-57).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE (CNPJ nº 00.509.018/0013-57).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB) e SERUR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo interessado acima indicado, Diretor-Geral do TRE/PB, contra o Acórdão nº 2.158/2010-Primeira Câmara, que, dentre outras deliberações aplicou-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo em vista o descumprimento de determinações efetivadas nos termos do Acórdão nº 3.382/2007-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art.48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 2.158/2010-Primeira Câmara, nos seus exatos termos;

9.2. dar ao recorrente ciência desta deliberação.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3372-17/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3373/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-028.166/2008-7 c/1 Volume e 2 Anexos
1.1. Apenso: TC- 027.922/2010-3
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Reconsideração (TCE)

3. Recorrente: Luiz Heitor da Paz Gemaque - CPF: 091.788.642-91

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton de Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/PA e SERUR

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em fase de recurso de reconsideração interposto pelo responsável identificado no item 3 acima contra o Acórdão nº 5.016/2010 - TCU - Primeira Câmara (Ata nº 28/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU, do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e à Procuradoria da União no Estado do Pará - AGU/PA.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3373-17/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3374/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.554/2010-9 c/5 Anexos
1.1. Apenso: TC-015.994/2009-6 c/1 Volume e 1 Anexo
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)

3. Responsáveis solidários: Augusto Tunes Praça (prefeito municipal) - CPF: 387.509.709-25; Elisário Pedro Benevenuti (secretário municipal de saúde) - CPF: 295.726.579-68; Luiz do Carmo de Jesus (diretor do Fundo Municipal de Saúde) - CPF: 292.813.182-53; Antônio da Silva Francisco (diretor da central de compras) - CPF: 208.259.431-91; Edilson Pacheco Sampaio (pregoeiro) - CPF: 312.163.232-91; Empresa Cross Ltda. - ME - CNPJ: 08.400.920/0001-00

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: SECEX/RO

8. Advogados constituídos nos autos: (não consta)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, resultante da conversão do processo de representação de autoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, ante a possível ocorrência de sobrepreço na aquisição de aparelho de ultrassom pela prefeitura municipal de Pimenta Bueno/RO, com recursos públicos federais recebidos do Ministério da Saúde (Convênio nº 1060/2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos a empresa Cross LTDA-ME, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Luiz do Carmo de Jesus (diretor do Fundo Municipal de Saúde), tendo em vista que seus argumentos foram suficientes para afastar sua responsabilização quanto à prática de sobrepreço no item 1, lote 7, do Pregão Eletrônico nº. 62/2008, da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO;

9.3. rejeitar, nos termos do art. 12 § 1º, da Lei nº 8.443/1992, as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Augusto Tunes Praça (prefeito municipal); Elisário Pedro Benevenuti (secretário municipal de saúde); Antônio da Silva Francisco (diretor da central de compras) e Edilson Pacheco Sampaio;

9.4. julgar irregulares as contas dos responsáveis citados no item anterior, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, c/c o art. 23, caput e inciso III, alínea "a", todos da Lei nº 8.443/92, condenando-os em débito, solidariamente com a empresa Cross LTDA-ME, pelo valor originário de R\$ 32.666,67 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para pagamento da respectiva importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/4/2009 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992;

9.5. aplicar, ainda, individualmente, aos responsáveis e à empresa Cross LTDA-ME a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;

9.8. levar ao conhecimento dos responsáveis, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO e do Ministério da Saúde o inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.9. autorizar o envio de cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Procurador-Chefe, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.10. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3374-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3375/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-033.252/2008-8
1.1. Apenso: TC-005.334/2010-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco Ramos da Silva (CPF: 104.978.384-00), ex-Prefeito
4. Entidade: Município de Ouricuri, em Pernambuco
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE)
8. Advogados constituídos nos autos: Ernesto Gonçalo Cavalcanti - OAB/PE - 15.468, Francisco Eduardo Arruda de Melo Cavalcanti - OAB/PE 15.766, Gilberto Roberto de Lima - OAB/PE 17.551 e Ricardo Uchôa Cavalcanti Filho - OAB/PE 20.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Francisco Ramos da Silva, ex-Prefeito Municipal de Ouricuri/PE, em virtude de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos ao referido município por conta dos seguintes programas: Programa Nacional de Apoio a Alimentação Escolar - PNAE/2001; Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2003 e 2004; e PDDE Emergência/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, revel o Sr. Francisco Ramos da Silva (CPF: 104.978.384-00);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Ramos da Silva (CPF: 104.978.384-00), com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, nos termos dos arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da mesma lei, ao pagamento da quantia de R\$ 110.436,24 (cento e dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 23 de novembro de 2001 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Ramos da Silva (CPF: 104.978.384-00) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 6º, do RI/TCU, cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco/PE, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis e, se for o caso, subsidiar o Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000076/2006-67, em trâmite na Procuradoria da República em Petrolina/PE (PRM/Petrolina).

10. Ata nº 17/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3375-17/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na oportunidade do julgamento do processo nº 022.659/2010-2 (Acórdão nº 3340/2011), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Márcio Luís Gonçalves Dias (OAB-RJ nº 93.770), que apresentou sustentação oral em nome da Casa da Moeda do Brasil.

Quando do julgamento do processo nº 008.991/2010-3 (Acórdão nº 3341/2011), após haver o Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com a mesma fundamentação regimental acima, o Dr. Paulo Soares Bugarin, com o mesmo pronunciamento acima; e, em seguida, o Dr. Durval Amaral Santos Pace (OAB-SP nº 107.437), que apresentou sustentação oral em nome da SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 004.669/2011-4 e 013.199/2005-7 (Ministro Valmir Campelo) e 014.767/2006-9 e 024.827/2009-7 (Ministro Ubiratan Aguiar).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 26 de maio de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 18 (ORDINÁRIA) Sessão em 31 de maio de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.908/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Algobras Algodoeira Brasil Central Ltda. (37.460.870/0001-53) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.021/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em defesa dos interesses de Elío Capriata (CPF 006.066.501-72), Gisela Angelina Levatti Alexandre (CPF 575.440. 698-34) e José João Pires de Oliveira (CPF 116.854.090-91) - anexo 2; Gisela Angelina Levatti Alexandre (CPF 575.440. 698-34) - anexo 1; Wilson Marques Barbosa (CPF 007.555.671-53) - anexo 3; e Annadyr Barletto Cavalli (CPF 060.783.970-87) - anexo 4.
Interessados: Annadyr Barletto Cavalli (fls. 7/11), Elío Capriata (fls. 18/22), Eugenio Oliveira Martins de Barros (fls. 23/28), Gisela Angelina Levatti Alexandre (fls. 29/33), Jose João Pires de Oliveira (fls. 34/38), Lori Alice Gressler (fls. 45/50), Luis Landes da Silva Pereira (fls. 51/56), Nair Coimbra Motta (fls. 87/92), Rafael Cubel Zuriaga (fls. 93/96), Sylvio Torrecilha Sobrinho (fls. 99/104) e Wilson Marques Barbosa (fls. 111/115).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Augusto Carreiro Gonçalves (OAB/DF 26.016), Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485), Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006), Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007), Ildmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139), Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158), Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e OAB/DF 22.259), Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26.055), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804) e Walter do

TC-007.987/2006-2
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Interessados: José Romildo Nonemacher, Luiz Pereira Reis, Teodomiro Nogueira Sampaio, Valdeir Almeida, Valter Antônio Marin e Zulmar Pedro de Souza.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 35.358-B) e Ana Paula Brandr Mielke (OAB/PR 25.882).

TC-008.191/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo - PR
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e a Prefeitura Municipal de Maringá - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.323/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiz Felipe Cunha Silva (085.399.326-28)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.661/2008-6
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Abilene Maria de Souza (282.670.364-15) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.009/2002-2
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Antônio Thomé.
Órgão: Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN.
Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca (OAB/DF 1.495-A), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF 6.418), Antonio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668).

TC-030.073/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Antônio de Castro Mendes (049.819.873-15) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.263/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Dilma Pereira Figueira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.609/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
Interessados: João Damasceno Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.741/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS
Interessado: Carlos Alberto Moreira Espi
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.106/2008-2
Apenso: TC 009.018/2009-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas especial)
Responsáveis: Achilles Leal Filho (109.904.704-82); Empresa Cobeza Construções Ltda. (03.660.295/0001-10)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.866/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Ana Maria Melaragno e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.992/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/GO
Interessados: Arlindo Gomes de Araújo e outro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.000/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/RJ
Interessados: Jair Antônio Raymundo e outro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.007/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/RN
Interessados: Aldeia Paiva de Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.008/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edvalda Garcia Silva Andrade (149.375.815-20); Maria das Dores Oliveira Lobão (067.893.315-49)
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.039/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/PB
Interessado: Marlene Prazeres da Cunha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.044/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Interessados: José de Ribamar de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.045/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Pereira dos Santos Filho (014.603.073-72); Domingos Ximenes Chaves (077.268.213-53); Klebert de Passos Martins de Oliveira (288.594.307-63)
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.122/2003-6
Natureza: Recursos de Reconsideração (Prestação de Contas).
Interessados: Silas Paulo Resende Gouveia, Ricardo Oliva, Gonzalo Vecina Neto, Luís Carlos,Wanderley, José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, Luiz Cláudio Meirelles, Galdino Guttmann Bicho e Antônio Carlos da Costa Bezerra.
Responsáveis: Antônio Carlos da Costa Bezerra (461.746.307-06); Armando Jose de Aguiar Pires (598.512.527-00); Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Dulcelina Mara Pereira Said (923.172.517-34); Fernando Antônio Viga Magalhães (121.324.462-53); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Galdino Guttmann Bicho (433.935.197-00) , Gonzalo Vecina Neto (889.528.198-53); Jonas Roza (911.494.447-20); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53); Luiz Cláudio Meirelles (670.574.627-00); Luiz Felipe Moreira Lima (359.175.987-20); Luiz Milton Veloso Costa (124.552.536-00); Marcelo Azalim (177.349.246-20); Maria Goretti Martins de Melo (418.344.966-91); Maria da Conceição Fernandes Soares (547.006.477-87); Maria da Graça Santana Ofmeister(285.607.100-78); Moyses Diskin (162.335.656-34); Myrtes Peinado (020.590.438-67); Nur Shuqaira Mahmud Said Abdel Gader Shugair (086.167.638-64); Pedro Jose Baptista Bernardo (380.859.767-49); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72).
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS. 5.
Relator/Relator do Acórdão Recorrido:
Advogados constituídos nos autos: Lycyrgo Leite Neto (OAB/DF 1530-A), Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB/DF 26.778), Lucivalter Expedito Silva (OAB/DF 30.959).

TC-011.147/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Frederico Tanure (249.615.827-00); Neuza Rodrigues Gonçalves (554.272.437-04)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.150/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Carlos de Barros Vinagre (005.248.321-53); Francisco Alves dos Santos (137.621.681-72); José da Cruz Miranda (061.639.631-72); Nelson Pinto Carriço (002.568.621-68); Nilson Pereira de Carvalho (163.893.601-34)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.160/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Thelma Elita Gitahy Brandão (404.753.447-15); Vilma Maria da Silva (938.077.328-53); Waltemir Sardinha Gomes (130.359.837-04); Wilma Fonseca Figueiredo (492.669.777-72); Wilson Alexandre da Silva (271.958.487-87); Zellia Maria Cardoso da Silva (693.978.307-59)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.221/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Hélio Ribeiro de Mello (596.426.617-72)
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.320/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: Alzira Cavalcanti da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.402/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: FUNASA - Superintendência Estadual/RJ
Interessados: Célio Pereira Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.412/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: FUNASA - Superintendência Estadual/SC
Interessados: Ireno Martins Junior e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.461/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: FUNASA - Superintendência Estadual/BA
Interessados: Antonio Manoel dos Anjos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.577/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/RS
Interessados: Artidor Alves dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.579/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/PR
Interessados: Alberto Massolla e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.582/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/PI
Interessados: Adalberto Ariosto Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.600/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessados: Clementina Cherubim e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.612/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Ailtom Araújo Sepúlveda e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.614/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Danilo Nagib Salomão Paulo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.617/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Antônia Santos Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.618/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessados: Auracélia da Silva Marques Barbero e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.621/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Marisa Pinheiro Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.623/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Raimundo da Silva Guimarães e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.626/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Elizabet Jaegger Minelli e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.629/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Rosa de Jesus Cardoso Lourenço e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.630/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Armando Aurélio Fernandes de Negreiros e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.635/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessado: Edson do Nascimento Mendonça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.652/2001-0
Natureza: Recurso deRevisão (Tomada de Contas - Exercício: 2000)
Responsáveis: Dercino Jose da Silva (344.055.501-15); Fátima Bayma de Oliveira (528.602.807-15); Hamilton Ubiratan da Silva (114.355.261-04); Irineu Gomes Moraes (757.257.468-87); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04)
Órgão/Entidade: Departamento de Emprego e Salário - Sppe/mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.809/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
Interessados: Ana Cristina Braga e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.941/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual/SE
Interessado: Marco Antônio Caldas Cardoso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.970/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessado: Francisco Antônio de Alencar
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.979/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessado: Lenice Ramos Marinho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.990/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessada: Maria Arlete Alves de Matos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.997/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: FUNASA - Superintendência Estadual/RJ
Interessado: Waltayr Alves Pereira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.064/2011-1
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
Interessados: Ana Luísa Oliveira da Costa Reis e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.103/2011-7
Natureza: Pensão Civil Ógão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ Ininteressados: Altair da Costa Martins e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.168/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessada: Vera Lúcia Barreto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.037/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia; Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR
Responsável: Marcelo Ferreira de Cerqueira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.677/2007-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT
Responsáveis: Clovis Lascosque e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.044/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - MT
Responsáveis: Adelton Benevenuto e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-010.378/2011-1
Natureza: Monitoramento.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.324/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Milton Elias Ortolan
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MA-PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.381/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Irany Piazzarolo Rodrigues (911.667.726-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPs
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.804/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosemare Medeiros Campos (473.563.084-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.681/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: José Soares de Alcântara (541.530.506-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Funilândia/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.999/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Enoc Rodrigues Lopes, vereador
Unidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.340/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Beatriz de Souza Silva Andrade (116.774.547-76) e outros
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.460/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Célia Paiva de Melo Vasconcellos (100.368.386-08) e outras.
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.470/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Margarida Severina dos Santos (055.195.824-32); Maria Ladjane Farias de Souza (290.390.294-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.994/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Célia Barbosa da Costa (036.379.305-44)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.760/2009-5
Natureza: Representação
Interessada: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, prefeita
Unidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.438/1993-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: 12ª Região Militar/Comando do Exército - MD/CE.
Responsáveis: Alfredo Jorge Bonessi e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.097/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.569/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.614/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Interessado: Carlos Ubiracy Pereira Correa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.875/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.876/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.098/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.549/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.785/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.805/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.811/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.817/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.884/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.030/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.032/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.780/2011-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
Interessado: Ruy Moura Botelho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.479/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.
Interessado: Valéria Chaves de Queiroz Leite.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.192/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2007.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.
Responsáveis: Beatriz Scharf Baracuhy e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.952/2010-8
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Hospital de Guarnição de Florianópolis - MD/CE.
Responsáveis: Luiz antônio Lopes e Sérgio dos Santos Szelbrackowski.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.684/2010-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adenir Araújo Ramos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.296/2010-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
Responsáveis: Erseval Rocha e Simésio Cabral Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.654/2010-3
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
Responsáveis: Luiz Carlos Santini e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-002.985/2011-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessado: Antonio Dias de Moura (003.324.966-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.993/2011-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Agilberto Marinho do Nascimento (028.837.324-34); Antonio Jacinto da Silva (041.935.044-68); Antonio Jose Damasceno Lucas (002.640.914-34); Antônio Bejamin Filho (004.439.724-00); Arilene Muniz Nunes (170.348.094-53); Ariluce Muniz Nunes (243.619.094-15); Aurea Bezerra de Macedo (977.605.104-97); Delice Gomes de Barros (727.580.584-72); Francisca Pereira (841.113.804-68); Hilda Maria da Silva (057.958.814-90); Ilane Gomes dos Santos (078.373.694-08); Jacira Maria Pereira da Silva (027.477.754-10); Joaquina Fernandes de Albuquerque (875.327.274-91); Julia Teixeira Dantas (009.783.394-01); Maria Celeste Andrade Augusto (368.454.423-04); Maria Jose da Silva (770.680.254-04); Maria de Fatima de Oliveira Damasceno (009.650.004-27); Maria de Lourdes Pereira de Moura (566.947.764-20); Maria de Lourdes da Silva (390.834.114-00); Neite de Souza Almeida (832.245.564-04); Olindina Alves Dias (602.538.434-72); Palmira Augusta dos Santos (447.358.474-72); Severina Pereira da Cunha (789.634.944-20); Tamiros Silva Torres (062.198.234-27); Tays Silva Torres (062.198.164-80); Terezinha Lacerda Fraga da Silva (686.064.604-78); Terezinha de Oliveira e Silva (915.852.014-72); Zeneide Gomes da Silva (009.082.914-00).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.896/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Marisa Alcides Campos (519.745.414-87).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.238/2011-5
Natureza: Monitoramento.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SECEX-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.092/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Orlando Alves da Silva (058.551.953-68); Raimunda Nalzita de Sousa Assunção (037.388.412-53); Raimundo da Cruz Noleto (046.228.041-15); Ricardo de Deus Cardoso (048.033.969-49); Rosalinda da Silva (032.770.148-00); Severino Antonio Martins (103.473.564-00); Severino Bandeira Filho (171.019.724-20); Sinval Martins de Souza Filho (045.805.835-15); Valdecy Santos Magalhaes (267.076.401-00); Waldemar Capriglione Junior (147.411.809-72); Wildson Farias da Silva (006.842.104-44); Wilma Jesus de Brito (091.566.075-04); Wilson Toshimitsu Sakai (846.954.808-59).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.244/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Ivacy Candido Vianna (051.401.707-44); Ivan Rodrigues Theodoro (128.902.007-87); Ivan Walter Menezes (005.525.260-53); Ivan de Oliveira Passos (031.875.510-68); Ivanisio Luis Alves (059.912.851-87); Izaías Dourado do Nascimento (079.193.281-87); Jaime Pavel (466.821.477-91); Jair Faustino de Oliveira (267.795.367-68); Jair Felix de Mendonça (022.860.508-30); Jair Liones do Nascimento (086.494.481-00); Jefferson Luis Silva (029.070.139-20); Jeovah Batista Ferreira (024.257.181-68); Jeronimo Barbosa Correa (975.396.518-49); Joao Flavio Ferreira (595.691.070-49); Joao Francisco Brentano (123.583.550-20); Joao Regino Moura Skolaude (133.945.500-59); Joaquim Renato Ilha (179.014.480-91); Joel Coelho Pereira (111.841.081-53); Jorge Aleksandravicius de Oliveira Barros (131.409.737-72); Jorge Antonio Leite (098.193.127-87); Jorge Fernandes Moreira (181.378.737-91); Jorge Germano (263.684.807-00); Jorge Kiyohara (216.344.758-87); Jorge Luiz Madeira do Nascimento (893.936.607-78); Jorge Monteiro Riberio (221.115.817-04); Jorge Ribeiro de Oliveira (308.770.247-15); Jorge Rocha (045.561.947-68); Jorge Santos de Melo (314.517.727-34); Jose Assis de Gois (008.028.246-68); Jose Benedito Souza da Costa Junior (700.399.682-00); Jose Benedito de Lima dos Santos (617.433.054-00); Jose Carlos de Castro (105.717.100-00); José Anildo Brum de Camargo (022.652.061-72); José Antonio Braga Alves (097.861.207-87); José Apolônio da Fontoura Rodrigues Neto (009.807.650-72); José Augusto de Siqueira (270.916.607-06); José Braga Filho (020.245.785-00); José Carlos Bernardi (185.910.518-



15); João Arraes de Oliveira (386.002.267-91); João Barbosa de Lima (063.548.900-72); João Bosco Nascimento de Castro (050.038.905-59); João Carlos Collopy Carrijo (113.105.457-15); João Carlos de Ávila (178.302.140-34); João Gustavo (237.552.378-49); João Maurício Alves de Jesus (045.216.095-20); João Monserrat Torre de Flot (105.026.297-20); João Noil Wollmann (028.069.249-87); João Rodrigues (105.121.447-53); João Sales do Nascimento (134.488.201-30); João de Deus da Silva Lopes (078.559.581-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.248/2011-4

Natureza: Reforma.

Interessados: Samuel Gonçalves dos Santos (387.780.507-82); Samuel José de Macedo (308.326.247-72); Sandro Ricardo dos Santos (012.010.637-01); Sany Ferrari de Oliveira (411.147.107-25); Saturnino Edison de Oliveira Coelho (092.427.160-49); Sebastiao Jacintho (064.929.407-68); Sebastião Damasceno Almeida (002.626.412-91); Sebastião Edson Ramalho (345.962.087-00); Sebastião Pires Martins (042.320.971-04); Sergio Araujo da Silva (007.344.761-75); Silas Romualdo (366.961.108-87); Silvio Caetano Flores (166.525.090-91); Sinezio Bispo Pereira (056.119.897-72); Sirval Augusto Alves (167.726.369-53); Sérgio Pereira Mariano Cordeiro (031.912.497-53); Tarciso Alves da Rocha (002.661.834-68); Tiarajú Peri Oliveira Ramos (162.192.100-00); Tomaz Jaquet (079.579.711-72); Ubaldo Paim de Oliveira (78.143.641-91); Valdemir dos Santos (381.668.360-68); Valdir Guedes Pinheiro (588.976.748-87); Valdir Heineck (016.854.490-34); Valdivino Pereira Ferreira (172.057.601-78); Valduir Soares Fernandes (178.304.600-78); Valmir Xavier (086.566.491-91); Valmor Domingos Zucco (029.215.100-49); Vanderlei Soares dos Santos (075.134.530-04); Venerando Rodrigues Flores (020.670.480-15); Wagner Gomes Teixeira (126.889.081-20); Wagner Jose Barbosa (999.290.901-34); Wagner João de Souza (007.433.212-00); Walcy Rodrigues Madeira (306.667.167-49); Waldemberg Borges de Melo (064.028.224-50); Waldemir Elias de Sá (212.224.017-20); Waldir Dupont Bessa (051.828.247-34); Wallisson Randall dos Santos (797.300.435-15); Walter Luiz Vieira Pinto (506.163.318-00); Walter Vicentini (214.019.427-68); Washigton Fernando Pianca (357.478.208-00); Wesley Macedo Lima (530.441.506-04); Wilson Jundiro Inoue (703.795.808-53); Wilson Silva de Souza (495.068.701-87); Wilson da Silva Pinheiro (057.267.000-15); Zedequias Geronimo Braga (526.275.008-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.356/2011-1

Natureza: Pensão Civil.

Interessado: Dalila Graf (318.088.249-20).

Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.476/2011-7

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Ademar Plácido da Silva (011.325.649-30); Ana Clara Braga de Souza (041.773.343-75); Ana Luiza Braga de Souza (041.773.513-85); Ana Rosa Braga de Souza (041.773.493-05); Antônia Lourdes Sousa de Figueiredo (024.067.867-22); Awillyan Ferreira Barbosa (011.274.602-00); Caridade Nobrega de Miranda (328.154.092-91); Carmem Lúcia Faria Corrêa Schmith (483.331.310-34); Divina Eugênio de Carvalho (041.699.911-50); Francisca Aires dos Santos (702.057.448-34); Leonildes da Silva Saraiva Bastos (154.588.812-49); Maria Assunção da Silva Almeida (644.534.132-20); Maria Lúdia Pereira Pacheco (145.700.681-20); Maria Neusa Barros da Silva (214.727.691-04); Maria Raimunda Nascimento Barbosa (257.614.982-00); Maria do Carmo de Melo (161.550.868-69); Olga dos Santos Lima (435.969.677-91); Tânia Regina Ribeiro Langer Sobreira (648.340.777-72); Zuleide Braga de Souza (116.608.213-04); Ítalo Júnio Paiva Oliveira (020.799.491-95).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.782/2011-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Eduardo Macedo Araújo (088.399.837-83); Elizeu Ferreira Xavier (840.595.327-20); Fábio Mesquita Franco (799.508.097-20); Lucas Alo Rodrigues (058.840.327-06); Átila Sala Bourguignon (080.120.427-54).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.867/2011-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Bruno Henrique Carvalho Ribeiro (991.946.783-91)

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.036/2011-8

Natureza: Reforma.

Interessados: Ijartuo Ribas Lopes (045.102.670-53); Ildemar Marques Ferreira (048.633.211-04); Ilgair Baptista Bessa (069.514.067-15); Inacio Clemente da Silva (006.170.082-72); Inacio Monteiro (011.600.790-72); Inacio Veloso de França (018.722.492-72); Isac Braga Campos (023.092.111-68); Ivan Baena do Nascimento (040.486.361-20); Ivan Jorge Moreira (291.068.427-04); Ivo Isolan (081.012.800-49); Jaime de Carli (208.617.701-10); Jair Antonio de Oliveira (188.719.840-72); Jair Macieira Nunes (403.577.168-68); Jefferson Luiz Bassetti (105.600.927-68); Joao Batista Coelho de Souza (026.139.727-34); Joao Climaco de Almeida (007.272.883-34); Joao Fernando Teixeira (111.821.567-20); Joao Marques da Rosa

(227.268.610-91); Joaquim Domingos dos Santos (059.137.560-53); Joel Pereira (111.882.519-53); Jorge Alves Guimaraes (090.300.007-59); Jorge Aparecido dos Santos (549.040.058-72); Jorge Henrique Macchi (010.387.611-15); Jorge Joao das Neves (139.622.309-63); Jorge Luiz Cadinelli Santos (056.641.567-40); Jorge Pino Valentim (058.118.567-68); Jorge Veiga Escobar (048.873.521-15); Jose Alves Rodrigues (011.500.302-91); Jose Bezerra dos Santos (074.091.687-49); Jose Camara Nunes (086.322.007-04); Jose Carlos Albano do Amarante (060.424.497-53); Jose Carlos da Silva (722.867.507-00); Jose Clementino de Araujo (011.859.264-53); Jose Edmilson Marcena (922.557.014-72); Jose Maria das Graças Costa (106.468.257-04); Jose Miravete Vianna (121.838.308-91); Jose Roberto Roque de Souza (033.788.357-29); Jose Silva e Oliveira (153.992.227-87); José Analdo de Lima (065.885.491-72); José Carlos Paiva Pereira (181.517.600-87); José Marques da Silva (066.900.334-49); José Wagner Gomes de Souza (035.854.172-72); João Batista Braga (128.911.007-78); Julio Rodrigues Guedes Fagundes (224.521.847-72); Jurides Weiler (037.204.387-91); Leo Anelhe (052.007.767-91); Levi Inima de Miranda (413.012.007-78); Liciniano Monteiro dos Santos (096.849.807-87); Lindebergh Dias de Carvalho (041.507.407-04); Luciano Mauricio Lopes Barreto (728.750.467-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.038/2011-0

Natureza: Reforma.

Interessados: Roberto Jugurtha Camara Senna (050.724.177-00); Rodrigo Martins Silva de Menezes (107.521.417-32); Romeu Prudente Schirmer (000.420.213-91); Romulo Gabriel Basilio de Aquino (063.917.326-80); Ronaldo Pedro Ferreira (036.148.127-66); Sadi Nascimento e Silva (280.108.330-53); Salomão Ribeiro Tavares (015.103.202-53); Sergio Trajano da Silva (524.401.501-00); Sergio de Aragao Costa Rigueira (201.717.508-02); Severino Antunes Saldanha (151.622.650-04); Suani Santos dos Santos (279.591.637-15); Terryrs de Souza Bruci (337.885.532-00); Thiago Vieira Barros (111.624.937-55); Tomaz Souto da Silva (046.235.840-20); Ubaldo Rodrigues (047.672.253-53); Ubyratan Rodrigues Pereira (004.101.794-34); Uilton Vieira (056.037.737-15); Valdeci Portela (596.898.389-20); Valdemir Lima Gomes (838.127.337-49); Valerio de Araujo (007.037.217-98); Valter dos Santos (031.111.068-10); Vanderlei Benites Ligório (252.325.170-15); Vicente de Paulo Cursino Filho (018.745.867-72); Waldeck de Paula do Prado (902.978.497-00); Waldemar Gomes Filho (002.893.020-72); Walmir de Oliveira Rodrigues (321.753.707-63); Walter do Paraíso Godim (067.042.807-82); Wilson Paim (185.421.070-04); Wilson Seabra Garcia (022.676.242-49); Wilson da Rosa Wilges (043.087.600-97).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.041/2011-1

Natureza: Reforma.

Interessados: Joel Nogueira de Barros Filho (272.532.607-91); Jose Osemar Caldas dos Santos (042.796.384-20); Jose Raimundo da Silva (110.856.906-44); Jose Ramos Correa (004.149.301-00); Jose da Gloria Juliasse (348.599.937-72); Josue Nonato (042.449.741-72); José Acácio de Almeida (387.360.048-04); Jungi Inoue (351.214.088-20); Jurandir Rodrigues Soares (013.842.442-04); Leydir Antônio Barbosa Lima (003.821.242-00); Lourival Maurilio Cortes (064.647.426-04); Luciao Baptista dos Santos (078.189.557-04); Luiz Carlos Peixoto (175.703.957-00); Luiz Carlos Soares (020.848.643-72); Luiz Setemy Raymundo (102.620.087-34); Luiz Sérgio Maia (090.717.687-91); Luiz de Weimar Rodrigues (006.305.004-87); Manoel Pereira da Silva (066.104.987-68); Marco Antonio Faria Gonçalves (472.075.078-87); Marco Antonio Salmoria (009.160.560-15); Marcos Eduardo de Andrade Castro (069.190.818-49); Mario Gonçalves Barreiros (290.936.517-49); Miguel Antonio Sanchez (272.679.628-15); Moaci Vieira de Souza (014.152.984-91); Natalino Pires de Albuquerque (438.287.288-04); Nelson Batista Alves (109.326.406-30); Newton da Silva Aymone (482.023.638-53); Nivaldo Martins (159.041.999-53); Odoval Arruda Teixeira (314.354.677-87); Paulo Cesar Alcantara Silva (219.165.197-68); Paulo Roberto Borges Moreira (114.595.060-49); Paulo Roberto Pinto da Fonseca (067.442.577-49); Paulo Roechling (032.311.867-49); Paulo Sergio Nunes da Costa (095.507.557-20); Pedro Alcântara de Souza Fernandes (042.790.851-53); Pedro Demitrov Sobrinho (184.129.127-72); Pedro Gomes Jorge (025.093.857-04); Pedro Marcondes (548.534.518-20); Pedro Rufino dos Sntos (023.503.001-53); Sergio Augusto Silva Belmont (767.451.472-20); Severiano Correia Lima Neto (145.608.018-00); Silon José Pereira (024.740.340-72); Sérgio Alves de Andrade (008.904.306-59); Sérgio Ivan Pinheiro (053.227.237-49); Teodoro Hinokuma (548.591.828-04); Volme Nunes Braga (000.018.482-91); Wilson de Souza (096.062.547-04).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.082/2011-0

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Alberto Santiago Bahia Nascimento (014.213.862-24); Ana Layse Bahia Nascimento (014.213.852-52); Irinete Souza das Neves (625.362.732-53); Irineves Souza das Neves (488.822.402-15); Irivete Souza das Neves (639.140.262-00); Isabele Cristina Mota Gonçalves (003.832.832-13); Margriet Gregorio Silva (684.181.322-72); Marina Gregorio Silva (620.557.202-87); Osvaldina Corpes das Neves (371.696.882-04); Raimunda Auridene Rodrigues Alexandre (396.836.052-49); Raphaela França Guedes (017.137.832-66); Rita Costa da Silva (260.991.102-59); Ruan dos Santos Santos (049.096.913-59); Samia Suelen Pereira Santos (925.703.802-53); Silviane da Silva Gonçalves (761.824.602-53); Sônia Maria das Neves Silva (281.761.702-91); Thalles Marinho Cabral (009.828.563-77); Wanessa Marinho Cabral (009.743.873-12).
Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.091/2011-9

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Camila Lima Ferreira (618.360.013-04); Dorca Augusta Pires (068.991.057-64); Isolina Netto Pires (021.097.647-08); Jaci Maria da Conceição dos Reis (227.972.897-49); Joaquina Primitiva Soriano Linhares (801.146.440-04); Josias Muniz dos Santos (785.982.814-68); Maria Fernandes Ribeiro Ferreira (404.367.133-49); Maria Ivo Muniz dos Santos (444.205.014-72); Maria do Carmo Muniz dos Santos (000.615.894-38); Marlis Neyze Barbosa Gomes (985.856.650-68).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.007/2010-0

Natureza: Representação.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.272/2010-8

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Conceição do Jacuípe - BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.741/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Jose Rodrigues Holanda (024.855.752-15).

Entidade: Incra - Superintendência. Regional/AC - MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe VI - Representação

TC-004.699/2011-4

Natureza: Representação.

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil/BACEN.

Interessado: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97).

Advogados constituídos nos autos: Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, OAB/BA nº 19.210, João Marcelo Rego Magalhães, OAB/CE nº 23.422.

Interessado(s) na Sustentação Oral

Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos - OAB/BA 19.210

João Marcelo Rego Magalhães - OAB/CE 23.422

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-019.638/2007-2

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Banco Central do Brasil.

Embargante: Banco Central do Brasil.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.192/2009-2

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

Recorrente: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC

Advogado constituído nos autos: Rosana de Carvalho, OAB/SP nº 144.041

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-027.902/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT (CNPJ nº 33.654.831/0033-13).

Responsável: Pablo Anaxágora Michel (CPF nº 806.305.299-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-011.195/2006-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (em TCE)

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN

Responsável: Luís Carlos Vidal Barbosa

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.875/2008-9

Natureza: Embargos de Declaração (em Aposentadoria)

Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ

Interessados: Jaime Zamberlan; Liberato Carlos Marchesan; Mário Sérgio Vieira Munhoz; Rômulo Paschoal Zanini; Rui de Paula Rodrigues; Wenceslau José da Fonseca; Wilson Gomes de Spíndola.

Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338); Manoel de Santana Neto (OAB/DF 13.708)

TC-016.609/2008-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (em TCE)

Órgão: Ministério da Cultura - Minc.

Responsáveis: Brasil Connects Cultura; João Carlos de Paiva Veríssimo; Renello Parrini.

Advogados constituídos nos autos: Paulo Fernandes Rodrigues (OAB/SP 160.413); Renata Nunes Gouveia (OAB/SP 166.925); Tatiana Alves Raymundo (OAB/SP 235.229)

TC-027.733/2009-2

Natureza: Embargos de Declaração (em Pensão Civil)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
Interessada: Ângela Maria Mello Pinto Dantas
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins (OAB/BA 15.991) e outros (procuração fl.16 do anexo 3)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-022.429/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Serraria - PB
Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva, ex-prefeito e Transamérica Construtores Associados Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.974/2011-0

Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Superintendência Estadual de Goiás
Interessados: Ana Costa Teixeira; Antonia Lopes Macedo; Celia Batista Pinto; Cleber Luiz Gomes da Silva; Douglas Caetano da Silva Melo; Joelma Alves de Melo; Kamila dos Santos Martins; Keilla Cristina Gomes da Rocha; Lúcia de Fátima dos Santos Martins; Maiky Christyan dos Santos Martins; Nahurya Lopes Tamanau; Nicholas Warha Lopes Tamanau; Nubia Alves de Melo; Valdete Maria de Paula; Viviane de Paula
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.719/2011-1

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Superintendência Estadual/MG
Interessados: João Salvador Farias e Paulo Azevedo Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.861/2011-7

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Cezarina Cardoso Martins; Conceição de Maria Novaes da Silva; Dorgival Amandio Penha; Ivone Paiva Ribeiro; Luiz Carlos França Silva Aguiar; Marcos Tadeu de Sousa Rodrigues; Marfisa Placida Lima Gomes; Marlene Myrtes Leite Marques; Murilo Bastos Rabelo; Palmira Correia Moreira Lima; Ruan Diego da Costa Penha; Tayane Cristine Tavares Rabelo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.514/2011-6

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Alexandre Fena de Souza; Andrea Paula da Silva; Antonella Petraglia; Betty Waretá; Claudio da Silva Ezequiel; Emanuel da Silva Ramos; Erida Silva de Araujo; Evanir Luzitano Castro Cunha Ezequiel; Felipe Luzitano Castro Ezequiel; Felipe Souza de Paula; Francisca Gouveia de Oliveira; George Soares Moraes; Gessinea Souza de Paula; Jorge Gama Moraes; Jorge Soares Moraes; Jose Francisco dos Santos; Jurema Queiroz Soares; Kamila Souza Santana; Luciene Marques; Lucília Salustiano Severiano; Maria Aparecida de Souza Bouillet; Maria de Fatima Araujo Victer; Marli da Penha Simas; Priscila da Silva Ezequiel; Renata Souza de Paula; Sara Victer da Costa; Tania Silva de Araujo; Vinicius Victer da Costa; Zelia Rosa Maia de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.229/2009-3

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Interessado: Giovane Barros Pituba
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe I - Recursos**

TC-002.000/2010-5

Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Entidade: Escola de Educação Física do Exército - Comando do Exército - Ministério da Defesa (vinculador)
Interessado: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 51.212.348/0001-83)
Advogados constituídos nos autos: Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP n. 125.311; Rosane Mila Peixoto, OAB/SP n. 108.362; Maíra Martinelli Rizzardi, OAB/SP n. 168.149-E.

TC-007.815/1999-9

Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional.
Recorrentes: Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas e Antonio Eustáquio Corrêa da Costa.
Advogado constituído nos autos: Gilberto Antonio Vieira, OAB/DF nº 8.914.

TC-022.460/2006-6

Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Conselho Regional de Medicina/PB (CRM/PB).
Recorrentes: Rosalina Jenner Rosas (645.214.004-34); Francisco Vieira de Oliveira (281.780.924-68); e Teresa Cristina Mayer Ventura da Nóbrega (181.606.034-87).
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Marino de Melo Dantas, OAB/PB nº 10.879; Wellington Marques Lima Filho, OAB/PB nº 12.257; e Gustavo Costa Vasconcelos, OAB/PB nº 12.778.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.398/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Tocantins.
Responsáveis: Alexandre Martins de Araújo (510.099.511-49); Dilma Maria Soares Pereira (120.247.405-53); Djalma Germano de Araújo (089.072.424-53); Gilberto Fernandes Cormineiro (094.828.811-68); Iron Marques da Silva (085.716.861-49); Marcos Rodrigues de Faria (003.073.001-53); Nkv (37.119.971/0001-65); Trajano Coelho Neto (029.389.791-34); Trajano Coelho Neto (170.259.311-87); Wilfredo Oliveira de Carvalho (434.638.277-00); Wilfredo de Oliveira Carvalho (090.854.081-72)
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Procuradoria da República/TO - MPF/MPU (26.989.715/0056-86); Secretaria Estadual de Saúde - TO (25.053.117/0001-64).
Advogados constituídos nos autos: Fredy Alexey Santos, OAB/TO 3103-B; Nara Radiana Rodrigues da Silva, OAB/TO 3454; Rodrigo Coelho, OAB/TO 1931; Roberto Lacerda Correia, OAB/TO 2291; Flávia Gomes dos Santos, OAB/TO 2300; Elizabeth Lacerda Correia, OAB/TO 3018; e Daielly Lustosa Coelho, OAB/TO 3040.

TC-024.405/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cravinhos/SP.
Responsáveis: Osvaldo Fernandes Ajona (CPF 745.997.208- 87) e Município de Cravinhos/SP.
Advogados constituídos nos autos: Angelo Pessini Júnior, OAB/SP 151.965; Wagner Marcelo Sarti, OAB/SP 21.107; Gabriela Borges Morando, OAB/SP 237.540; Luis Fernando Silveira Pereira, OAB/SP 153.295; Antonio Rodrigo Mariano da Silva, OAB/SP 209.146; e Weslon Charles do Nascimento, OAB/SP 262.779.

Classe VI - Representação

TC-014.891/2007-8

Natureza: Representação
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT
Interessada: Secretaria de Controle Externo No Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-001.369/2008-0

(com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Nelson Ferreira (ex-prefeito, CPF 137.944.348-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Advogado constituído nos autos: Carlos Otávio Simões Araújo (OAB/SP 162.220)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.957/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Ministério da Cultura (MinC)
Responsável: Máxima Comunicação Ltda. (CNPJ: 42.274.761/0001-81)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.681/2009-0

(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Carlos Vieira Castro, ex-Prefeito (CPF 137.287.503-44)
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.645/2007-4

(com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marcus Vinicius de Carvalho Fróes Cruz (CPF nº 042.424.947-26), Maria Iradina Ferreira do Carmo Soares (CPF nº 638.240.867-00, Diretora do Departamento de Preparo de Licitação), Pedro Paulo Pellegrino Rodrigues (CPF nº 750.404.257-91, Coordenador Geral de Materiais e Serviços), Itamar Guerreiro (CPF nº 095.709.937-15, Subsecretário de Infraestrutura), Alvaro Cordeiro Prata (CPF 372.088.537-20, pregoeiro) e Rodagro Comércio e Participações Ltda. (CNPJ 30.535.488/0001-12)
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro - SESDEC/RJ
Advogados constituídos nos autos: Aldo dos Santos Adão - OAB/RJ nº 78.025, Viviane Caldas Brasil - OAB/RJ nº 124.023 e Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira - OAB/RJ nº 89.975

TC-025.482/2008-3

(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Teófilo José de Sousa e Silva (ex-prefeito, CPF 146.374.804-34) e F&A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 02.625.672/0001-18)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.164/2010-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almeri Sadi Rodrigues Habekost (CPF 202.623.610 00), Anna Maria Schnidger Peixoto (CPF 111.317.480 34) e Maria Arminda Nelsis da Silveira (CPF 271.989.520 20)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.185/2010-6

Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Martha Maria Vaz de Arruda Corsini (317.279.328-11), Nazer Di Tolla (CPF 011.654.098-28), Marina Akiko Kawanaka (CPF 107.220.178-04), Carmella Dotte Verdegay (CPF 084.731.308-55), Yara Gonzalez (CPF 022.699.618-20), Leda de Cerqueira Leite Klein (CPF 029.267.508-97) e Rosa Maria Blanco Figueiredo (CPF 684.051.708-04)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Santo Amaro/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.760/2010-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Trindade dos Santos (CPF 143.209.750 49), Lione Ribeiro Rasia (CPF 219.597.140 15) e Narrimann Rowena Stein (CPF 275.276.380 87)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-002.841/2007-3

(com 6 volumes)
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba (CGU/PB)
Responsáveis: Antônio Bastos Sobrinho (CPF: 414.299.074-87), ex-Prefeito; José de Anchieta Nóia (CPF: 040.175.874-53), Prefeito; José Barros Filho (CPF: 324.476.044-91), Presidente da Comissão de Licitação, Edsandro Honório de Souza (CPF: 025.700.704-08), Secretário da Comissão de Licitação e Maria do Socorro Bastos de Souza (CPF: 035.296.394-86), Membro da Comissão de Licitação
Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca/PB
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe I - Recursos**

TC-008.327/2010-6

Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEx.
Embargante: empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n. 68.132.950/0001-03.
Advogados constituídos nos autos: Otto Banho Licks, OAB/RJ n. 79.412; Eduardo Telles Pires Hallak, OAB/RJ n. 136.577; Ricardo Dutra Nunes, OAB/RJ n. 156.437; e Maria Isabel Garbin Arlanch, OAB/DF n. 26.334.

TC-016.320/2006-0

Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - Sesc/PR.
Embargantes: Darci Piana, CPF 008.608.089-04; e Paulo Roberto Araujo Cruz, CPF 080.789.209-20.
Advogados constituídos nos autos: Luciana Brustolin de Castro Maranhão, OAB/PR n. 32.056; Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098; Antônio Perilo Teiceira Netto, OAB/DF n. 21.359; e Paula Cardoso Pires, OAB/DF n. 23.668.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.856/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Amajari - RR.
Responsáveis: DLC - Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ 04.599.656/0001-23); Jânio Fernandes Barbosa (CPF 188.674.802-00); Paulo Rodrigues Wanderley (CPF 048.320.272-04).
Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A).

TC-015.198/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa, Comando do Exército e Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS.
Responsáveis: Sérgio Monteiro Soares, CPF 924.855.888-72; e Hélio Cardoso Câmara Canto, CPF 734.109.187-87;.
Advogado constituído nos autos: José Jair Camargo dos Santos, OAB/RS n. 10.422.



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-018.553/2007-9
Natureza: Pensão Militar.
Órgão: Comando da Marinha.
Interessado: Sandro Aluizio da Silva Guimarães, CPF n. 257.904.477-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.411/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Governo do Estado de Roraima.
Responsável: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Governo do Estado de Roraima.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330), Alexandre Ladislau Menezes (OAB/RR nº 226).

TC-023.058/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Canápolis - BA.
Responsáveis: Charles Pereira de Souza (970.998.645-72); Rubie Queiroz de Oliveira (092.322.145-04).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.673/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - MAPA.
Responsáveis: Cooperativa Mista Agropecuária e de Mineração de Umburanas (03.082.792/0001-89); Gervasio Mendes (809.638.035-49).
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.056/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Incra - Superintendencia Regional/MT - MDA.
Interessado: Osvaldo Caceres da Silva (033.929.021-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-012.890/2010-3
Natureza: Representação.
Unidade Jurisdicionada: Incra - Superintendência Regional em Roraima - MDA.
Responsáveis: Antonio Francisco Beserra Marques (144.738.012-68); Carlos Murilo de Sá Libório (273.165.644-15); Marcelo Vieira Lima (724.385.922-49); Mario Radunz Junior (019.110.184-26).
Interessado: Rar Virtual Cad Ltda. (05.197.830/0001-74).
Advogados constituídos nos autos: José Demontê Soares Leite (OAB/RR 128-B), Maria Emília Brito Silva Leite (OAB/RR 087-B), Frederico Silva Leite (OAB/RR 514), Denise Silva Gomes (AOB/RR 126-B).

Secretaria das Sessões, 26 de maio de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 18 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 31 de maio de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.494/2011-9
Natureza: Representação
Responsável: José de Jesus Rodrigues de Sousa (178.419.413-15).
Interessado: Albérico de França Ferreira Filho (023.578.283-15).
Órgão/Entidade: Município de Barreirinhas - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.873/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nahyde Marcelino Rodrigues (019.360.262-87).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.875/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Eulina de Souza Gama (109.222.104-20); Ivone Bichara Dantas (181.830.004-44); Maria Coeli Gouveia Correia Lima (204.197.244-00); Mirtes D'Avila Lins (131.681.694-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.878/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Eliacy Alencar Saldanha (619.035.904-34).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.324/2010-7
Apenso: 019.010/2010-9 (MONITORAMENTO).
Natureza: Representação
Responsável: Universidade Federal de Goiás - MEC (01.567.601/0001-43).
Interessado: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.518/2011-8
Natureza: Representação
Responsável: José Rolim Filho (095.565.913-20).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Vander Oliveira Borges (210.476.341-04).
Órgão/Entidade: Município de Codó - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.948/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Carlos Di Benedetto (273.312.298-34); Belarmina da Conceição Venâncio (000.488.838-32); Maria Aparecida Isabel Marusco (151.266.948-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.971/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademilde Carvalho Conceição (085.540.305-59); Edivaldo Rodrigues de Melo (103.700.135-49); Maria Jose Costa de Jesus (083.117.145-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.977/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Alfa de Souza (219.822.870-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.978/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elisabeth de Abreu Neri (189.217.520-72); Joaquim Jose Pedro Borges (061.485.060-68); Julia Giulian (101.931.540-72); Maria Rosane Bernardon Pitrez Dariva (235.085.310-15); Omir Neuhaus (008.291.880-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.982/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Tania Maria Trintinaglia Bovo (152.124.160-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.983/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Thais Alcorde Correa (333.946.100-78).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.986/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosilda Marchalek (392.048.049-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.989/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Francisco de Lucena (093.318.241-49); Celio Cloves da Silva Rocha (095.769.241-20); Iraci Rodrigues de Lima (196.154.261-72); João Barbosa Cintra (228.726.391-87); Leonilda da Silva (180.376.741-34); Luzia Cordeiro da Silva Menezes (151.457.941-34); Maria Alice Soares Lira (075.460.093-91); Maria Aparecida da Silva Santos (228.726.981-91); Maria Nunes de Oliveira (251.927.011-04); Vera Lucia de Freitas Dias (189.584.271-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.997/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aristides Jose Tunico (036.952.204-49); Marcos Antonio Soares (165.304.463-20); Maria Helena Libório dos Reis (883.888.084-00); Maria do Amparo Aires de Alencar Carvalho (028.519.034-20); Maria do Socorro dos Anjos Cecilio da Cruz (100.705.084-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.016/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anesio do Nascimento (660.958.328-53); Luciana Marques de Carvalho (021.420.658-05); Tsutomu Nagaoka (405.839.028-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.018/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete Golob Fernandes (795.765.678-15); Celso Luiz de Paula (235.226.908-34); Conceição Ouvina Leiro de Moura (021.003.488-25); Osmilda Fernandes Bonifácio (834.460.108-82); Tereza Soler Dobruski (042.848.658-46); Valdomiro Vicenzo (397.255.378-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.022/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Andreilina Moreira Queiroz Cordeiro (408.861.157-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.023/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alba Aurora Lopes Bilbao (007.264.798-10); Alvino Pereira da Silva (587.813.318-00); Cleia Marcondes de Araujo (030.303.628-17); Lucilene Gomes de Aquino (001.088.068-20); Maria Regina Gonçalves Xavier (007.297.518-05); Paulo Rodrigues Filho (575.631.108-44); Roseli Ganga (018.458.258-02); Solange Ferreira Figueiredo (084.367.018-52).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.168/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Benedita Eliana Leandro de Campos Cruz (164.986.581-34); Fátima Aparecida Martins (061.647.571-34); Leia Cordeiro da Mota (661.495.687-68); Nilza Gonçalves Rocha (030.691.921-49).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.173/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Menezes Travassos (730.977.728-04); Maria das Gracas Pereira (376.931.827-72); Valdemira Costa Figueiredo (190.004.055-72).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.236/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fatima Bassi Del Vechio (832.228.398-91).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.326/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zita Machado da Nobrega (079.458.178-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.348/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Irina Krastin Scudelletti (129.880.978-95); Neide Aparecida Aguillar Ferreira (324.114.988-96).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.417/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabio Moraes Marsura (218.438.768-17); Giannina Ferrari Fernandes (138.925.948-05); Juliana Maria de Almeida (347.052.218-93); Marcia Aparecida Proença (144.910.438-09); Sonia Maria Laves Moura Marsura (794.755.408-06).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.421/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Thereza Ramaldes Rodrigues (279.884.737-00); Nair dos Santos Costa (075.321.997-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.467/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lourdes Peixoto Brito (804.866.731-20).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.530/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adolfo Antonio da Conceição Vazquez (694.078.008-49); Maria Rita da Costa Miranda Andrade (003.948.708-32); Sandra Maria Klefens (919.419.708-34); Solange Croce Killer (003.461.688-80).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.542/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Hilda Casagrande Machinesque (334.559.029-87); Maria de Lourdes Pazzini (524.386.519-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.547/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Maria Mesquita Correa (601.584.927-49); Geneze França (036.930.072-68); Ilídio Almeida Lima (007.201.002-91); Raimundo Ribamar Ferreira Peixoto (030.829.112-34); Terezinha de Jesus Souza Cruz (111.537.682-91); Valdelice de Melo Macedo (042.874.102-97).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.561/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anna Rosa Rico Silva (980.454.588-87); Joao Batista de Menezes (041.526.383-20); Jose Mairton Brandão (695.381.588-49); Maria Aparecida Brandao Boneti (026.327.848-40); Nair Alberani Bevilacqua (980.434.048-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.565/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Alberto Pessin (725.613.438-04); Maria Antonia Fernandes (540.337.998-34); Valdivia Marlene Terrengui Menezes (926.094.908-44); Vera Lucia Roncolato de Souza (002.387.998-08).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.569/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joana Inhesta (030.505.818-59); José Antonio Mendes de Marchi (793.654.008-30).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.820/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Oliveira Cruz (097.690.917-07); Adolfo Moises Sarkis (021.328.567-37); Adriano Luiz Oliveira Porto (088.926.507-00); Adriano de Oliveira Colenghi Baptista (058.504.746-41); Alan Teixeira de Figueiredo (070.444.877-77); Alessandro Rodrigues Moreira Lima (874.160.181-53); Alexandre Agüena Arakaki (732.382.401-87); Alessandro Costa Martins (009.999.145-45); Alessandro de Oliveira Alves (615.378.533-68); Aline Guimarães Lorite (052.559.327-60); Allan Chamon Figueiredo (070.269.727-31); Aluisio Meneses de Brito Junior (729.665.301-97); Amanda de Oliveira Barros (054.296.537-21); Amauri Tiago Marx (040.043.739-21); Amayur Ferreira da Silva (030.659.358-05); Ana Cristina Ribeiro Martins Vilar (033.705.997-75); Ana Cristina de Melo Costa (082.697.387-60); Anderson Campos de Oliveira (098.908.387-02); Anderson Ferreira da Silva (039.178.654-75); Anderson Levindo Pinto (026.277.647-21); Andre Ferreira Ladeira (085.177.087-84); Andre Gustavo Bastos Gaspar da Silva (995.406.573-34); Andre Igayara Ziotto (713.626.817-68); Andre Leonardo Soleo Miranda (855.704.601-44); Andre Luiz Negreiros Nobre (896.748.803-30); Andre Mimio Florence Kanto (094.924.827-46); Andre Ribeiro de Araujo (648.888.193-00); Andrea Isolabela Barrios (100.438.937-08); Anna Paola Maria Aguiar de Menezes (069.938.907-04); Ari Silveira Anselmo Junior (005.940.929-06); Barbara Lis Silveira (082.606.327-64); Beatriz Perez Barbieri (101.489.107-85); Benedito Flavio Teixeira de Azevedo (886.762.937-91); Bernard Correa Pereira (056.049.327-44); Bernardo Camargo Silva (009.351.275-93); Bruna Luiza Carneiro Guerra Duro (121.649.487-85); Bruna Ribeiro Mo-

reira (113.033.457-06); Bruno Araujo Borges (105.870.827-98); Bruno Cesar Barbosa Alves (012.411.226-95); Bruno Cesar Cardoso Maria (101.247.607-32); Bruno Lins Alves (017.615.125-79); Bruno Manhaes de Souza (094.730.377-40); Bruno Portugal Henriques (069.765.217-39); Bruno Savyo de Freitas Silva (710.671.401-15); Bruno de Brito Leite (042.172.054-90); Bruno de Souza Almeida (089.404.217-36); Camila Messias Rodriguez (095.116.807-06); Carla Araujo Popoire Wanderley (103.510.237-47); Carla Cordeiro Soares Maia (026.092.927-16); Carla Paluma Calile (098.932.397-88); Carla Viana Pereira (081.199.757-07); Carla de Souza Costa (071.048.287-61); Carlos Manoel Tabosa da Costa (067.857.234-85); Carlos Marcelo Bianchi Vieira da Silva (024.804.407-96); Carlos Ricardo Bernal Veiga (973.847.471-04); Carlos Roberto da Silva Daltro (507.542.625-53); Carlos Theophilo Latsch Cherem (077.838.837-96); Cassio Vogel Dorneles (982.017.510-00); Cassius Clay Alves dos Santos (398.970.361-72); Celso Couto Mathias (101.587.537-80); Celso da Costa Brauna (010.780.923-03); Cicero Henrique Damasceno Modesto (356.077.343-15); Cid Ajay Lima Pires (854.070.547-87); Cilene Barbosa (788.842.417-15); Ciro Carneiro Coelho (818.985.413-53); Claudia Brito Lyra Nunes da Silva (032.552.944-28); Claudia Cristina Paranhos Cruz (923.980.735-72); Claudio Alves Rodrigues (610.610.005-59); Claudio Barbosa Waghabi (516.927.597-87); Claudio Giovane e Silva Rodrigues (626.756.563-72); Claudio Yuassa Tokoro (025.228.797-58); Cleiverson Jose Pereira de Almeida (785.087.542-72); Cristiane Dias Seraphim (107.332.047-24); Cynthia Macedo Dias (107.979.867-66); Daniel Lima Silva (633.971.962-72); Daniel Mattos Silveira dos Santos (057.022.267-20); Daniel Melo do Espirito Santo (072.111.977-81); Daniel Pereira Vieira (915.214.083-00); Daniel Terzella Cardoso (713.687.011-91); Daniel Xavier Araujo (966.022.103-78); Daniele Andrea da Silva Manao (037.696.287-99); Danielle Gasparoni Labre de Lemos (075.887.537-14); Danilo Hemerly Rainha Soares Rodrigues (081.752.407-09); Danilo Mourão Vasconcelos (972.187.073-00); Danuza Ferreira Santana Neiva (008.543.475-26); Davi Lyuma Anabuki (029.149.084-07); Davi Menezes Bessa (007.897.353-85); Davi Sales Pinheiro (998.359.913-91); David Cardoso Jales (847.451.423-15); David Fernando Bastos Silva Lima Correa (128.786.697-20); David Motta Guerra (850.689.003-97); Dheborá Belem Varela Sampaio (938.196.097-68); Diego Rodrigues Lima (029.087.121-21); Diego da Cunha Arantes Nogueira (110.246.197-02); Diogenes Padilha (032.660.617-30); Divina das Graças Torres (422.540.516-87); Djalma Donato de Aguiar (962.160.003-06); Domingos Rodrigues de Menezes Neto (014.077.345-20); Douglas Bandeira Ivo (010.950.043-10).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.821/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Nascimento Rechia (026.520.899-86); Dumont de Carvalho Neves (803.737.207-34); Durval Vieira Pereira (083.535.477-67); Edemar Antonio dos Santos (874.682.049-34); Eder Filardi Alves Souza (006.970.135-02); Edmilson Ary Mendes Piraciaba (033.010.067-01); Edmilson Barcelos Rocha (091.829.737-09); Edno Vicente da Silva (102.178.917-80); Eduardo Costa Ramos (976.515.914-53); Eduardo Milson Pinsetta (147.028.878-82); Eduardo Pereira e Silva Filho (994.194.083-53); Eduardo Sergio Heinzelmann (316.517.711-20); Eduardo do Amaral (120.689.748-19); Eleonora Alves Manhaes de Andrade (085.219.457-95); Eloah Rosana Tenorio de Mendonça (023.873.597-47); Eloy Farias Monteiro (002.412.443-58); Elton Alves Costa (070.718.587-48); Elvis Azevedo de Araujo (803.401.132-00); Emerson Barboza Collopy (011.054.747-04); Emerson Mendes Portela Costa (626.732.033-20); Emerson Santos de Lima (702.819.631-34); Estefano Radames Albuquerque Vieira (990.689.232-34); Estevão Oscar Mognatto Junior (094.975.177-42); Fabiana Vilar Silva (091.739.037-79); Fabiano Alves Gisbert (032.025.447-05); Fabiano Rocha Brum (069.162.977-35); Fabiano de Moraes Domingues (082.529.017-19); Fabio Brito Quaglia (301.460.598-08); Fabio Cesar Melchior (339.736.968-10); Fabio Clemente Gonçalves Peixoto Fortuna (767.235.937-15); Fabio Delgado Marques de Lima (666.463.164-49); Fabio Dornelas Pereira Nunes (081.297.427-13); Fabio Figueiredo Farias (098.268.037-66); Fabio Joaquim da Silva (098.305.517-33); Fabio Marcus Costa Alves (087.053.427-08); Fabio Martins Franco (910.588.137-49); Fabio Mello França (075.351.777-94); Fabio Wronski (928.233.009-53); Fabricio Salles da Costa (102.627.027-89); Felipe Costa Leite (052.680.244-85); Felipe Pimentel Machado Dias (780.027.374-15); Felipe Santos Sarmanho (010.620.614-11); Felipe Seraphim Lemos (118.825.347-60); Felix Alves Coutinho Junior (008.469.513-71); Fernanda Alves Fernandes (906.246.881-00); Fernanda Gonçalves de Araujo (823.265.845-20); Fernando Cordeiro Gondim Cavalcante Neto (734.565.943-72); Fernando Pereira Mundim (816.164.221-49); Fernando Santos Moreira da Silva (076.844.547-73); Fernando Simoni Espindola (021.932.129-96); Fernando dos Anjos Bainha (371.357.757-91); Filipe Lima de Albuquerque (044.761.494-05); Filipe Oliveira Lima (006.840.195-74); Flavia Paiva Agostini (073.757.597-23); Flavio Alberto Vasconcellos Eichler (456.195.300-00); Flavio Terra de Oliveira (028.197.427-69); Francisco Dantas Nobre Neto (064.596.214-70); Francisco Deisimar Nobre Junior (806.134.623-00); Francisco Edivar Barbosa Filho (617.407.723-34); Francisco Firmino da Nobrega Neto (003.224.831-82); Francisco Flavio de Souza (426.890.743-20); Francisco Jonathan Rebouças Maia (000.621.813-00); Francisco Newton Rocha Gomes (316.416.443-20); Francisco Tarso Franco Bessa (882.321.743-15); Francisco Wagner Costa Aquino (891.082.723-87); Francisco das Chagas Alves Braga (641.156.583-04); Frederico Armando Rosal dos Santos (975.818.604-34); Frederico Ferreira da Rocha Neto (552.589.641-91); Fulvio Figueiroa Silvestre (036.494.934-11); Gabriel Duarte Neto Gonçalves (118.305.057-77); Gabriel Marcuzzo do Canto Cavalheiro (085.516.977-06); Gerson Jorge D'ávila de Oliveira

(057.824.337-79); Gilberto Renaldo Laureano (043.163.979-58); Gilson Fernando Botta (177.770.328-01); Giovanni Pereira da Silva (518.933.710-34); Giuliano Cardoso Feitosa (897.111.732-04); Giuliano Inacio Ferreira (032.947.846-00); Grasielle Valença de Abreu e Lima Sa (029.003.364-06); Grazielle Castro Miguel (110.929.097-70); Grazieno Barbosa Pellegrino Ribeiro (819.162.565-20); Guilherme Nascimento Pate Santos (051.820.987-31); Guilherme Zanetta Simoni (039.905.519-30); Gustavo Figueiredo Costa M. de Almeida (105.447.087-17); Gustavo Rezende Ferreira (099.536.787-66); Hamilton Shikanai (294.915.278-35); Heitor de Brito Fontana (006.110.379-98); Helena Kottler da Silveira (076.945.467-43); Helison Taliuli de Queiroz (056.256.927-85); Helvecio Marcos Braga (370.619.251-91); Henrique Bezerra da Silva (099.397.067-23); Henrique Vicentini (001.325.760-90); Henrique da Mata Barbosa (981.989.121-34); Hercules de Oliveira Dutra Mamede (799.836.931-00); Hugo Fernandes Vilar de Almeida (996.949.721-91); Humberto Luiz Lino Bomfim (073.843.617-88); Ingrid Oliveira Lotfi (080.929.937-26); Isanio Lopes Araujo Santos (000.762.573-12); Ivandro Correa da Silva Filho (979.895.257-04); Jaison Pisa Rezine (040.639.909-31); Jana Raquel Marques Gomes (484.035.552-53).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.823/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Antonio de Almeida (599.004.157-87); Marcos Dell Antonio de Souza (008.991.339-67); Marcos Lubas (060.045.869-51); Marcos Neves Torreão (783.392.197-15); Marcos de Jesus Vanzelli Arrais (202.803.628-11); Marcus Yoshihiro Takano (195.221.148-47); Maria Adelaide Macedo Dias (544.505.607-44); Maria Cabral Resende Cunha (680.873.737-15); Maria Cristina Marques de Souza (084.812.337-90); Maria Emilia Eidelwein (053.617.304-40); Maria Jocelia Silva (847.430.184-04); Maria Juliana da Silva (724.254.741-53); Marina Vieira Silva Veloso (065.624.896-36); Mario Gibson Maia Pinto (634.492.693-72); Mario Gonzalez Romar (042.951.647-98); Mario Henrique Matos Alves (030.473.224-90); Mauro Daniel Mesquita Nunes Pereira (879.734.057-04); Mauro Fernando de Holanda Beltrão Filho (051.871.354-73); Mauro Lourenço Pedra (104.913.797-30); Mauro Tsuyoshi Imai (110.689.038-80); Melissa de Oliveira Cardoso (669.830.881-15); Michel Bruno Barros Teixeira (078.596.807-50); Milton Escossia Barbosa Neto (391.385.183-68); Naira Pereira de Magalhães (099.431.767-09); Natalia de Oliveira Martins Pereira (097.784.867-19); Nelson Iiboshi Hargreaves Costa (056.739.187-63); Nelson Sant'anna Ferreira de Azambuja Junior (027.471.659-30); Patricia Rachel Vieira e Silva (786.175.371-91); Paulo Alexandre Fernandes Luis (013.008.377-13); Paulo Marcelo Barbosa Coelho (847.165.413-04); Paulo Nazareno Lagoia Fonseca Junior (769.750.532-00); Paulo Roberto C. Correia Duarte Braz (100.329.817-67); Paulo Roberto Ferreira Schemerzenreich (600.767.557-20); Pedro Arlindo Barroso Hardman Vianna (057.344.217-74); Pedro Augusto da Camara de Oliveira (029.376.881-10); Pedro Malheiros Faraco (034.036.127-16); Priscila Cristina Augusta da Silva Costa (098.923.317-02); Priscilla Giro Barreto (090.499.187-35); Rafael Frainer (052.720.739-08); Rafael Gessele (007.204.929-47); Rafael Leão Brazão e Silva (749.649.092-04); Rafael Lopes Bezerra (102.149.377-55); Rafael Sousa Duarte (012.324.024-78); Rafael Vanderlei de Souza (051.586.934-12); Rafael Vieira de Melo Lima (642.244.493-15); Rafael de Moraes Mota (824.966.765-49); Rafael de Oliveira Vieira (098.972.207-47); Rainer Loza Telleria (021.796.197-58); Raphael Bezerra Martins (053.129.917-16); Raphael do Nascimento Martins (105.564.287-06); Renato Giovanni Barroso (336.673.448-56); Ricardo Fernandes Ribeiro (054.033.747-10); Ricardo Glodzinski (07.656.629-00); Ricardo Martins Nene (002.984.710-94); Ricardo Moura Firmino (098.706.437-10); Ricardo Noronha Rieke (932.569.229-53); Richardson Ricarte Evangelista (649.220.303-87); Ridai Govinda Pombo (833.484.841-20); Roberta Figueira Tigre Maia (865.912.827-34); Roberto Fernandes Frota (438.367.983-87); Robson Silva Marinho (022.143.027-00); Rodrigo Alberto de Oliveira (037.042.229-50); Rodrigo Augusto Brito Coelho (277.726.178-44); Rodrigo Cabral da Silva (014.163.044-28); Rodrigo Octavio Rech (813.789.980-49); Rodrigo Peres Chapelin (084.749.147-10); Rodrigo Rebouças de Almeida (007.738.054-19); Rodrigo Samuel Pereira (023.320.599-38); Rodrigo Xavier Bruno (000.863.017-80); Rodrigo da Cunha Lima (068.759.387-58); Rodrigo da Silva Adur (099.163.947-25); Roger Fonseca Nogueira (801.590.870-15); Rogerio Polan Domingues (190.705.088-42); Rogerio Trevia Nibon (843.572.583-91); Rogerio da Silva Pinheiro (455.776.504-10); Ronaldo Cisneiros Veras (007.840.944-62); Rosa Maria de Andrade Machado (052.384.667-30); Rosinei Muniz Marinho (914.024.174-20); Rubens Moreira da Gama (619.839.183-34); Sandro Celso de Souza (028.504.187-81); Sergio Minc Fasca (949.721.097-34); Silas Marciano (062.548.678-18); Silas Pinho Ladislau (843.897.962-91); Simão Melo Gurgel (957.770.673-87); Solange Silva de Abreu (934.319.297-53); Stainam Nogueira Brandão (086.770.117-06); Stephenson de Sousa Lima Galvão (010.156.883-57); Taiza Rabello Montenegro (057.725.524-06); Tarcisio Cuesta Peres (301.645.898-56); Tatianna Arrais Rosal (037.362.307-02); Thales Herbert Costa Vieira (663.664.533-49); Thiago Akai Simurra (319.705.108-46); Thiago Assunção de Almeida (019.602.323-80); Thiago Aurelio Zimmermann (039.612.459-32); Thiago Caparelli Navarrete Ordinas (012.284.181-60); Thiago Fagury de Sa (950.931.501-00); Thiago Fernandes Lins de Medeiros (072.008.414-80); Thiago Tortori Gonçalves (091.946.587-06); Thiago Vinicius Vieira Oliveira (993.778.291-00); Tiago Braga Borgo (001.213.081-89).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-013.930/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joseph de Paula Bezerril (075.143.601-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.936/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fatima Regina Pereira (114.696.171-53); Maria das Graças Neves Conceição (123.630.571-04); Nicanor Jose de Oliveira (043.319.741-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.945/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Auxiliadora Bento Rosa da Silva (174.244.198-03).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.983/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Diurides Pereira da Costa (106.226.161-53); Leila Batista de Barros Almeida (129.682.851-49); Manoel Alvimar Candido de Carvalho (109.646.571-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.996/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Armando Pimenta (100.108.150-15); Cirene Ghislene (062.806.410-15); Dario Cardoso (085.504.090-49); Jose Guilherme Guimarães (012.479.210-34); Laureano Antonio Silverio (067.603.170-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.999/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Maria Filomena Lourenço Bellato (724.040.438-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.159/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Oswaldo Jose Ruiz Pela (832.785.918-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.243/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria da Conceição Araujo (034.702.886-15); Maria de Lourdes Pereira Machado (791.157.566-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.252/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hélio Mandetta (003.620.181-20); Iria Soares da Rocha Nogueira (073.620.301-00); Ivan Araújo Brandão (352.486.967-04); Jacintho Teixeira do Nascimento (022.442.331-20); Jacintho Teixeira do Nascimento (022.442.331-20); Laecio de Almeida Leite (180.977.667-87); Lenir Mendes de Freitas (073.691.401-30); Leopoldina Luiz Gonzaga (237.213.911-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.878/2010-9
Natureza: Representação
Responsável: Maria Beatriz Moreira Luce (014.210.180-04).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.937/2007-4
Aposos: 021.864/2008-9 (REPRESENTAÇÃO); 028.618/2009-5 (REPRESENTAÇÃO); 004.240/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aline Pires Benevides Gadelha (567.781.714-72); Conserv Construções e Serviços Ltda. (05.219.643/0001-44); Construtora Santa Cecília Ltda (06.981.820/0001-98); Prefeitura Municipal de Sousa - PB (08.999.674/0001-53); Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.800/2010-5
Natureza: Representação
Responsável: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC (33.663.683/0001-16).
Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.195/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela das Graças e Silva (139.196.956-15); José Carlos Gerolim (108.048.706-91); Valdemar Hial (007.559.076-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.019/2010-9
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Jose Jerônimo Moscardo de Souza (075.954.334-87).
Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.449/2010-4
Natureza: Representação
Responsável: Universidade Federal de Santa Catarina - Mec (83.899.526/0001-82).
Interessado: Xbramar Soluções e Tecnologia Ltda. (05.099.250/0001-44).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.530/2011-5
Natureza: Representação
Responsável: Elias Fernandes Neto (300.527.936-72)
Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - M
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.704/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda
Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Abin
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.099/2008-1
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Hilário Roepke (527.044.677-49)
Entidade: Município de Santa Maria de Jetibá - ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.871/2008-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Maria Luíza Amaral Rizzotti (838.004.848-20); e Rosilene Cristina Rocha (555.117.836-68)
Interessado: Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS (05.526.783/0001-65)
Unidade: Município de Planaltina - GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.593/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Zarcone Construções Serviços e Transporte Ltda
Unidade: Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.837/2010-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Gilberto Siebert (249.868.609-68); Nelsi Carvalho (127.213.441-53)
Entidade: Prefeitura de Cotriguaçu - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.342/2009-7
Natureza: Tomada de contas.
Exercício: 2008
Responsáveis: Hélio Cardoso Derenne, CPF 087.619.309-20, José Altair Gomes Benites, CPF 130.175.350-53, Marcelo Aparecido Moreno, CPF 017.208.089-45, João Henrique Maceira do Amaral, CPF 202.937.397-49, Sérgio Max Bastos Lins, CPF 367.957.987-04, e Amirce Ferreira Rodrigues dos Santos, CPF 333.999.801-941.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.560/2008-7
Natureza: Prestação de contas.
Exercício: 2007
Responsáveis: Aduino de Oliveira Souza (294.146.871-49); Agenor Pereira de Azevedo (548.083.087-20); Alan Sciamarelli (094.498.658-76); Ana Maria Villela Grecco (060.448.138-19); Andre Rodrigo Rech (052.623.029-04); Angela Maria Plotzki (475.434.850-87); Angelo Luiz de Lima Tetilia (213.089.768-10); Carla Andreia Schneider (475.442.361-53); Carlos Paulino Ramos (404.792.341-91); Claudio Alves de Vasconcelos (157.503.536-72); Clovis Pinheiro de Oliveira (639.750.411-53); Cristiano Marcio Alves de Souza (036.463.506-10);

Damiao Duque de Farias (356.347.311-00); Denilson Zanon (390.743.741-15); Edgard Jardim Rosa Junior (016.179.778-45); Edson Remolli Padilha Filho (730.597.141-34); Elijanía Rosana Lemos Hajj (164.693.481-49); Enio Alencar da Silva (016.414.821-33); Eudes Fernando Leite (403.186.991-68); Franz Maciel Mendes (761.984.301-97); Gilberto Dourado Braga (285.335.421-00); Gilberto Vieira de Castro (163.896.891-87); Guilherme Fernandes Netto Teixeira (877.850.051-68); Hassan Hajj (164.776.421-15); Helder Baruffi (275.032.830-68); Hewandro Volpato de Souza (014.004.991-60); Honório Roberto dos Santos (005.991.589-72); James Gallinati Heim (238.886.790-87); Jefferson Aparecido Dulastro Silva (810.410.981-20); Joao Carlos de Souza (029.851.698-52); Joao Davino Falcao (140.761.101-10); Joao Dimas Graciano (005.191.178-75); Jorge Eremites de Oliveira (343.699.101-53); Jose Roberto Lopes (923.580.048-04); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Luis Carlos Rodrigues Morais (437.616.078-49); Manoel Araecio Uchoa Fernandes (141.259.003-53); Marcia Midori Shinzato (480.474.731-15); Marcia Tomoko Sogame (824.950.251-53); Marcos Antonio Dias Ribeiro (367.488.621-91); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira (404.903.941-91); Maria Aparecida dos Reis Alcantara (203.246.421-72); Maria Goretti Dal Bosco (390.836.161-34); Marilda Moraes Garcia Bruno (075.992.978-55); Marlene Esteveao Marchetti (961.663.048-20); Marlene Ferraz Scheid (251.944.960-87); Monica Maria Bueno de Moraes (040.984.768-27); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Nilce Aparecida da Silva Freitas Fedatto (048.510.641-87); Olga de Almeida Bachega (525.279.489-87); Osvaldo Zorzato (108.639.741-04); Paulo Roberto Cimo Queiroz (108.988.751-53); Paulo Sergio Nolasco dos Santos (139.461.451-91); Priscila Marques Ribas (319.291.788-16); Rafael Tavares Peixoto (276.313.466-15); Regina Selis Ferri (139.185.751-87); Reinaldo dos Santos (196.459.568-11); Renato Gomes Nogueira (249.866.151-49); Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (019.836.678-70); Rodrigo Stein Quast (020.867.261-39); Roger Vieira (998.244.181-72); Rogério Silva Pereira (791.922.706-20); Ronaldo Ferreira Ramos (471.294.179-00); Rosemar Jose Hall (489.928.791-72); Rozanna Marques Muzzi (367.580.941-20); Sandra Fernandes (595.482.401-06); Sidnei Azevedo de Souza (404.755.221-68); Silvana de Abreu (338.669.291-53); Silvana de Paula Quintao Scalon (546.347.506-78); Sonia Aparecida Velasque do Nascimento (891.802.911-04); Tania Jucilene Vieira Vilela (338.720.661-53); Tarcísio de Oliveira Valente (261.497.966-04); Teresinha Regina Ribeiro de Oliveira (542.862.981-91); Vander Aparecido Nishijima (475.474.991-04); Vanderlei Pezarine Gref (404.950.601-78); Vicencia Deusdete Gomes dos Santos (337.681.881-91); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32); Wellington Lima dos Santos (447.661.651-87); Wilian dos Santos Barreto (964.109.061-53); Yara Brito Chaim Jardim Rosa (002.216.258-52)
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.592/2009-9
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura de Major Izidoro - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.044/2010-7
Natureza: Relatório de auditoria
Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.017/2010-7
Natureza: Tomada de contas.
Exercício: 2009
Responsável: Manoel Bandeira Morais (262.115.801-34) e Arionaldo Bonfim Rosendo (182.782.991-53)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Tocantins - NEMS/TO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.464/2010-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Paulo Henrique Netto Alcântara (899.930.717-49)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.067/2009-2
Natureza: Representação
Responsável: Inacio Carlos Moura Murta (335.970.736-20)
Unidade: Prefeitura de Coronel Murta - MG (18.348.722/0001-05)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.090/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Sebastião Monteiro Guimarães Filho (020.507.491-04)
Entidade: Prefeitura de Formosa - GO (01.738.780/0001-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.094/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Célia Maria Barbosa Rocha Teruel (590.977.958-34)
Interessado: Prefeitura de Arapiraca - AL (12.198.693/0001-58)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.819/2009-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: José Augusto Fazio (209.631.146-20)
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.695/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.881/2010-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Dreyfus Bueno Rabello (CPF 299.368.026-91) e Aída Belchior Naves Rabello (CPF 433.127.806-91)
Entidade: Partido dos Aposentados da Nação (PAN)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.139/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Itayr Horste Pinheiro (116.870.376-04); Município de Caparaó/MG (18.114.249/0001-93)
Unidade: Município de Caparaó/MG e Fundo Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.014/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Alves Dias (116.502.537-02); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.032/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abenor Barbeito dos Santos (350.060.727-68); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.033/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Caetano Riva (120.942.268-91); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.034/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Jorge Dias (295.667.897-34); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.304/2011-1
Natureza: Reforma
Interessado: Mario Albuquerque (069.281.027-72)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.447/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Divaldina Figueiredo da Silva (022.324.761-89); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.219/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Unidade: Município de Guarulhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.851/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Dummer Athayde (001.469.620-79); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.852/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Guadanini Toledo (014.937.136-55); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.004/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Silvano da Costa (320.593.297-87); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.087/2011-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angelita Maria Floriano (334.115.811-15); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.357/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Gabriel Bezerra Filho (516.600.408-68), ex-prefeito de Orós/CE
Unidade: Município de Orós/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.087/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF nº 22.885; Cynthia Póvoa De Aragão, OAB/DF nº 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF nº 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF nº 18.669.

TC-022.772/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: CONJEF Ltda. (20.952.009/0001-65); José Carlos Pereira Santana (166.661.516-15)
Unidade: Município de Divino - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.445/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabiane Lucena de Castro (111.125.813-91); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.921/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juracy Moreira de Sousa (245.168.991-91)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.660/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - SESDEC/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.730/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Céu Nicolino (183.760.886-53)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.753/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Julia Fraga da Silva (774.965.747-91); e Nelma Lopes Mattedi (574.932.947-04).
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.760/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Erico Ivonio Vieira (246.367.629-91)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.220/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Klostermann dos Santos (051.263.009-70) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.012/2011-6
Natureza: Representação
Representante: Benigno Ribeiro de Souza Filho - Prefeito
Entidade: Município de Corrente/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.445/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Nejar Bruno (890.543.340-53) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.448/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Rodrigues de Oliveira (278.919.958-26) e outros
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.459/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cérica Aurélia Rodrigues de Oliveira (797.908.951-00) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.463/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre das Chagas de Sousa Nascimento (010.196.053-08) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.465/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Aparecida Paz (914.072.570-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.467/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flávia de Moraes Moraes (600.755.972-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.470/2011-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriano Luís Heck Simon (002.183.280-36) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.472/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abelardo Barreto de Mendonça Neto (052.685.446-40) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.503/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aura Celeste Santana Cunha (538.342.915-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.504/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Oliveira Camacho de França (014.513.577-29) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.507/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Camara Viana Venancio Aguiar (466.686.324-91) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.511/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Perecmanis (079.569.937-92) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.395/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Vital dos Santos Júnior (694.912.321-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.396/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo César Lopes Lima (892.150.107-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-007.398/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudiane Freire Corrêa (021.393.921-59) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.401/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Aparecida Albino (053.885.166-01) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.402/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Cristóvão Bonatto (807.211.250-34) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.403/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Stefano Piechnicki (029.698.009-93) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.404/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luís Rabelo Cardoso (070.458.826-96) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.407/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Lopes da Silva (013.844.926-07); Daniel Soares de Alcântara (413.841.136-49); e Janine Marta Pereira Antunes da Silva (067.575.266-38).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.408/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrei Cristiano Maia e Silva (053.384.269-78) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.417/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Reginaldo Augusto de Souza (056.726.386-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.418/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carla Ribeiro Macedo (034.552.107-24)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.419/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Adriano Duarte (715.854.190-87)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.420/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elson Tomé Caetano (412.805.391-00); Kassia Cristina de Caldas Rabelo (905.367.461-68)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.422/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Gonçalves de Assis (812.228.076-53) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.424/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessander Pery Lopes Thomas (301.537.218-12) e outros

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.425/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Fernando Pereira (147.327.004-97) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.426/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina da Costa Lima (446.650.753-87) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.427/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clayton Cardoso Romano (245.789.998-23) e outros
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.429/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Cezar Ferreira da Cruz (041.290.766-63) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.430/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Florentino Fernandes Mendes (381.700.860-00); José Artur Sampaio (527.287.220-72); Liliane Diefenthaler Herter (422.869.640-68); e Sérgio Kakuta Kato (735.714.740-15).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.432/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acacio Rodrigues Martello (872.313.441-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.434/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Divania de Souza da Silva (408.879.521-00); Rosani do Carmo de Oliveira Arruda (343.777.271-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.435/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Elisabete Manuli (044.885.106-71) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.436/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonia Maria Arismendi (207.201.730-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.437/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Alexandre Barros Paixao (008.509.615-64) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.438/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Henrique de Souza (043.240.246-26) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.478/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivan Zandonade (980.116.777-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.479/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Eduardo Bolis Fortes (746.149.917-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.486/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monica Pereira Queiroz Maia de Vasconcelos (024.255.187-46) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.499/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro Miguel de Lima (143.051.359-49); Severino Barbosa da Silva Filho (113.798.204-72)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.502/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergito Pio (045.099.946-72)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.526/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Schmidt de Almeida (106.667.101-04); Jandira Nassarden Correa (004.018.201-06)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.529/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Faustino (135.268.556-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.544/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Mendes Alves (090.954.115-91) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.546/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Ramos da Silva (078.377.044-87) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.548/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Germano Rodrigues (001.035.354-20) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.549/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice do Nascimento (703.905.094-34); Elmano Paiva dos Santos (186.218.137-34)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.571/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Altivo de Almeida (332.919.776-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.572/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jacira Cristina de Freitas Lucas (095.091.785-00)
Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.574/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vaneska Ribeiro Perfeito Santos (720.348.586-20)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.585/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrezza de Oliveira Barbosa (032.939.956-08) e outros
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.587/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilson Saturnino dos Santos (914.484.251-15)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.589/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Idessânia Nazareth Costa (044.302.146-54)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.591/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sthéphanie Assis Pinto de Oliveira (014.568.846-11)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.601/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Ornelas Trindade Mello (830.049.205-49) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.605/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valdeci Evangelista Fernandes (766.007.423-72)
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.609/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Selma Regina Miranda Pereira (371.992.347-91)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.612/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi de Souza Marques (074.665.916-47) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.624/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleópatra Pereira da Silva Carvalho (980.012.211-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.676/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Severina Dulce Tenório Cavalcanti (171.531.584-72)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.679/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alzerina dos Santos Anselmo (435.826.052-72)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.692/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jerval Peixoto Sobrinho (093.147.257-15)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.693/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dulce Carneiro Machado Ennes (293.948.056-72); e Lúcia Arantes Junqueira (962.287.336-72).
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.695/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Athamyris Glyse Ramos da Silva (066.790.864-18); Josefa de Lira Gusmao (028.720.774-99); Luiz Francisco da Silva (570.256.064-72)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.696/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Orpheia Grassi Buhner (838.847.189-91); e Sérgio Miranda Martins Júnior (064.323.219-21).
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.697/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Francisca da Silva (551.855.844-91); Maria Moura de Carvalho (050.683.474-34)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.698/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Brigida Arruda Duarte (362.542.664-15); Edilson Gomes Mendes (071.108.754-74); Olga da Fonseca Diniz (000.056.654-34); e Sebastião José do Nascimento (004.201.584-72)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.737/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leonilia Maria de Amorim (276.460.174-34); e Maria da Conceição Ribeiro Torres (021.895.254-62).
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.741/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria da Aparecida Toledo (522.570.376-34); e Silvana Gouthier Caldas Marcheschi (216.854.956-72).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.744/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Glória Maria de Araújo Costa (260.997.997-53)
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.805/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Conceição de Maria Corrêa Viegas (307.615.737-04); Helenita Amelia G. Caiado de Acioli (002.086.801-44); Jacira Maria da Silva (552.145.091-20); e Valdete da Silva Gama (462.292.216-91).
Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.812/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexis Sebastião de Sant'ana (251.815.801-49); Anete Saldanha Rivero (352.352.761-91); e Marli do Espírito Santo Corrêa da Costa (363.132.701-34).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.813/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Caio Aleixo Bentes (863.751.802-87); Guilherme Braga de Amorim (047.704.632-00); e Lena Aleixo Bentes (888.043.302-44).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.817/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Thelma de Souza Maciel (073.210.414-92)
Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.819/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Emilza Venega Pardo (509.447.891-53); e Maria Pereira da Silva (171.656.601-00).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.822/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Gleide Ferreira Silva Cruz (365.709.745-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.823/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Hermínio Paula de Carvalho (498.547.476-20)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.846/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jacira Santos Ramos (481.694.555-53); Sônia Maria dos Santos Silva (031.503.625-71); e Zuleica Teixeira de Sena (050.340.785-20).
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.849/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Ferreira da Silva (893.595.181-15) e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.850/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ilda da Silva Moreira (857.585.906-49); José Carlos Lopes (018.647.266-87); Lourdes Campos Nonato (193.434.856-20); e Vania Aparecida da Silva Vieira (167.364.866-53).
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.854/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlete Barbosa Lins (070.457.864-68) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.022/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Dalo Rodrigues (035.874.216-17) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.025/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Meiryleia Silva Santos (060.274.876-31)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.046/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Gabriel Fernandes (053.717.356-07) e outros
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.049/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Christofaro Matosinhos (028.059.546-88) e outros
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.050/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Griza (992.749.650-87); Luiza Seligman (464.529.660-49); Márcia e Salgado Machado (924.385.120-91).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.051/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenes Teixeira Alves (273.633.252-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.055/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Thais dos Guimarães Alvim Nunes (036.395.836-39)
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-010.057/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika David Barbosa (087.601.856-86); Pedro Paulo Rosa de Paula (090.722.786-40); Sidiney Geraldo Alves (855.667.996-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.085/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abdinardo Moreira Barreto de Oliveira (787.297.003-10) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.099/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Cesar da Silva Cardozo (032.053.947-47) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.105/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Waleska Lopes de Almeida Brito (672.025.787-00) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.301/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleonice de Carvalho Silva (295.148.430-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.330/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Etelvina Luiza Matias (060.531.606-60)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.487/2010-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet/MEC (17.220.203/0001-96)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.981/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Deputado Federal Walter Ihoshi
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2 (Sefid-2)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.280/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Neide de Sousa Magalhães (260.810.916-00)
Entidade: Município de Itambacuri/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-006.157/2011-4
Natureza: Representação
Responsável: Fundação Nacional de Artes - Minc (26.963.660/0002-42)
Interessado: Duo Print Comércio de Material Gráfico e Informática Ltda. (CNPJ 07.854.216/0001-63)
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.093/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evelina Grunberg (164.097.447-49); Geraldo Victor Cotta (327.213.586-34); João Antero dos Reis (146.323.496-15); Nilson Ribeiro (541.284.047-72); Nilzete Francisca da Silva (162.740.915-72)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.613/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aluizio Coelho Duarte (075.852.413-72); Construtora Garantia Ltda. (03.208.235/0001-61); José Benedito da Silva Santos (042.112.603-59)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.032/2009-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Abrahao Roberto Kauffmann (027.844.087-87); e outros
Órgão/Entidade: Conselho Curador do FGTS; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - MTE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.070/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Divino Fleuri de Matos (134.175.251-87); Renato Silva Manata Júnior (315.803.781-53)
Órgão/Entidade: Diretório Regional do PSDB/GO
Advogados constituídos nos autos: Roberto Vilela França (OAB/GO 21.876); Rosenberg André Batista de Prado (OAB/GO 18.512); Márcia Ariadne da Silva (OAB/GO 28.918).

TC-033.646/2010-4
Natureza: Representação
Responsável: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ (37.115.367/0025-38)
Interessada: Segil - Vigilância e Segurança Ltda.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.797/2010-2
Natureza: Representação
Responsável: Universidade Federal de Goiás - Mec (01.567.601/0001-43)
Interessado: Garra Vigilância Ltda. (12.334.678/0001-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-003.756/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Odilon Cirino da Costa (CPF 053.988.270-49); Paulo Roberto Barbosa Guterres (CPF 398.782.100-06); Pedro Gomes Correa Souza (CPF 021.790.320-72); Ramão de Almeida Ferreira (CPF 013.358.980-34); e Roque Luiz Rene Leite (CPF 024.720.820-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.668/2010-7
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
Interessada: Fatima Becker Guedes (CPF 006.323.579-08)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.485/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Interessados: Altair de Souza (CPF 516.356.667-91); Brenno Brito de Lima Carvalho (CPF 012.746.612-69); Ellen Wandrienny de Lima Tavares (CPF 995.258.872-00); Femanda Karla Machado Costa (CPF 815.513.802-00); Jorge Mota Neto (CPF 009.458.052-92); Lorrany Lima de Carvalho (CPF 012.711.612-57); Luiz Tadeu Duarte Reis (CPF 357.626.672-00); Maria das Graças Machado Costa (CPF 050.888.792-53); e Wanderleia Tavares Lima (CPF 474.352.912-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.881/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Alinne de Araujo Martinho (CPF 098.935.527-61); Ana Letícia Vieira Rego Costa (CPF 056.645.967-16); Angelina Moreira de Souza Costa (CPF 299.799.433-00); Filipe Bernardo da Silva (CPF 627.525.293-68); e João Gustavo Maia Ribeiro do Sul (CPF 105.501.557-40)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.884/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessados: Abner Costa Santos (CPF 025.283.084-93); Alexandre Sued Neves da Silva (CPF 024.237.107-80); Bruno Zambon Destefani (CPF 715.156.071-00); Dayana Pinheiro Amorim (CPF 115.784.997-04); Dianne Stefania Bender Maioli (CPF 003.946.429-61); Diego Gimenes Azevedo de Freitas (CPF 122.969.847-70); Doroteia Carlini Zorzal Coser (CPF 084.645.727-00); Flávio Buzan Larica (CPF 083.432.467-99); Jedson Marcos dos Santos Miranda (CPF 020.197.907-18); Jossemara Boone França Pereira (CPF 043.751.327-01); Luana Machado de Lemos (CPF 084.886.777-74); Luciano Aparecido Pereira de Moraes (CPF 180.640.388-98); Luiza Rocha Ramos (CPF 111.294.027-89); Maria Elisa Ferreira Bastos (CPF 109.744.657-39); Priscila Rodrigues Vieira (CPF 088.800.357-97); Priscilla Pires Valerio (CPF 302.922.118-05); Renata Mattos Peruch Rodrigues (CPF 108.861.737-95); Thiago Alcântara Almeida (CPF 014.279.755-31); Vítor Barbirato Azevedo (CPF 606.279.211-91); e Washington Borba de Queiroz Denuzzo (CPF 308.567.628-73)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.906/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN
Interessados: Adriana Tiziano Simionato (CPF 311.771.918-06); Djeison Rafael Neitzke (CPF 008.543.693-33); Fabio Mastrocola (CPF 224.006.268-12); Igor Clóvis Silva Miranda (CPF 046.191.174-47); Igor Pires Gomes da Costa (CPF 051.671.054-04); Jader Gama Diniz da Silva (CPF 052.881.634-99); Michele Santana Gomes (CPF 019.806.545-06); Pedro Peixoto Andrade (CPF 742.197.235-87); Ricardo Gurgel Noronha (CPF 013.593.564-44); Rodrigo Cartaxo Marques Duarte (CPF 058.720.834-16); e Washington Cavalcante da Silva (CPF 678.086.545-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.114/2010-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/MinC
Responsáveis: Glauber Piva Gonçalves (CPF 110.359.348-09); Manoel Rangel Neto (CPF 136.524.478-40); Mario Diamante (CPF 003.641.457-30); Nilson Rodrigues da Fonseca (CPF 297.052.231-49); Paulo Xavier Alcoforado (CPF 507.702.415-49); e Sergio Henrique Sá Leitão Filho (CPF 929.010.857-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.334/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência Estadual no Amazonas - Ibama/MMA
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.699/2010-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Município de Porto Alegre - RS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-028.806/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.521/2002-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2001.
Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC)/MEC.
Responsáveis: Francisco Antonio Guimarães (033.835.203-15); Francisco Ferreira Neto (031.768.273-34); Francisco das Chagas Fernandes (000.913.753-04); Joana Darc Gomes (155.872.823-68); Jose Paulo de Lima (116.245.233-15); Jose Ronaldo Ribeiro Esmeraldo (234.898.713-91); Kecia Maria Mendes (511.534.593-53); Lucia Leda Rodrigues Lima (232.156.073-87); Luis Alberto Rodrigues (122.927.293-34); e Roberto Cláudio Frota Bezerra (013.201.143-34).
Advogado constituído nos autos: Felipe dos Reis Barroso, OAB/CE nº 9.852.

TC-010.037/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Areiópolis - SP.
Responsáveis: Amarildo Garcia Fernandes, CPF nº 046.996.678-56; Município de Areiópolis - SP, CNPJ nº 46.634.515/0001-44 e José Pio de Oliveira, CPF nº 138.675.801-97.
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.949/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Associação da Exposição da Pecuária Leiteira (Expo-milk).
Responsável: Antônio Carlos Marques Mendes (008.259.098-21).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.671/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessados: Eva Teresinha Silveira Faleiros (365.031.184-49); Felipe Neris Dourado (029.096.001-06); Percilia Lopes Cassemiro dos Santos (334.528.497-91); e Raimundo Borges da Silva (024.378.211-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.879/2010-7

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Interessados: Thereza Turesso Nadaline (085.275.719-00); Varcelom de Lima (032.975.609-59); Vera Maria de Almeida Pinto (000.035.069-91); Vilma Thereza Alquieri (186.959.579-34); Vinalto Graf (002.320.769-87); e Wally Frida Seeger Teske (610.133.319-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.899/2010-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

Interessados: Alba Montenegro Santana (041.301.034-15); Antônio Bezerra dos Santos (076.156.474-87); Dionice Marinho Gomes (155.534.184-53); João Justino de Sá Neto (201.578.784-49); Maria de Lourdes Souza (044.032.824-15); Nivaldo Guilherme da Silva (074.840.704-91); e Williams José Câmara de Paiva (111.933.954-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.947/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Interessados: Neysa Mauricio Campos (261.368.136-53); Nobuiuki Ito (118.785.767-04); Paulo Clinger de Souza (011.761.456-49); Ronaldo Carvalho Borges de Mattos (064.782.046-34); Silas Simões de Assis (019.067.046-00); Uriel Heckert (077.718.866-04); Vania Alves da Rosa Machado (209.241.786-04); e Wenceslau Nei de Carvalho (136.507.186-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.359/2009-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Interessados: Dacle Vilma Carvalho (104.280.976-34); Daniel Rodrigues de Moura (006.720.926-20); e Delso Moraes da Silva (007.170.026-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.370/2009-5

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Interessadas: Iria Siqueira Flores (431.764.536-04) e Ivone Cavalcante Lage (229.488.136-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-012.628/2006-6

(com 3 anexos).

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Interessado: João Ferreira Vasco Vasconcelos (CPF 067.859.301-97).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.476/2009-4

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidades: Incra - Superintendência Regional/SP - MDA e Cooperativa Central de Reforma Agrária no Estado de São Paulo - CCA/SP.

Responsáveis: Ariston de Oliveira Lucena (012.255.608-96); Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); José Trevisol (017.009.928-80); Maria Isabel Alves Domingos Silveira (997.480.708-59); Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87); Raimundo Pires Silva (022.766.778-64).

Advogado constituído nos autos: Guilherme Bueno de Camargo (OAB-SP 188.975).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.538/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ.

Responsável: David Dutra de Oliveira (CPF 598.819.767-15), ex-Prefeito.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.056/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Barreiros/PE.

Responsáveis: João Marcolino Gomes Junior, ex-prefeito (CPF 148.988.024-00), Maria do Socorro Leite de Siqueira, ex-secretária municipal de saúde (CPF 451.662.424-91), e KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38).

Advogados constituídos nos autos: Izabella Lins Pinto Costa (OAB/PE 22.219), Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE 24.863), Raimundo Eufrázio dos Santos Júnior (OAB/PE 24.183), Bruno Fugueuredi de Nedeuris (OAB/PE 23.259), Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e Liliâne Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773).

TC-016.522/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Vale de São Domingos/MT.

Responsável: Yolanda de Góis, ex-prefeita (CPF 420.206.891-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.449/2009-4

(com 2 volumes e 2 anexos).

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL

Responsáveis: João Alves Cordeiro, ex-Prefeito (CPF 026.382.404-78), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43).

Advogados constituídos nos autos: Valver Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto C. Fontes Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-020.494/2009-0

(com 2 volumes e 2 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Normandia/RR.

Responsáveis: Afonso Nivaldo de Souza, ex-Prefeito (CPF 074.938.942-72), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43).

Advogados constituídos nos autos: João Batista Antonio (OAB/RJ 4845), Valver Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior OAB/MT 12.886).

TC-020.570/2009-3

(com 1 volume e 1 anexo).

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT.

Responsável: Nicanor Freire dos Santos (CPF 072.423.601-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.819/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT

Responsável: Luiz Cândido de Oliveira, ex-prefeito (CPF 208.117.729-34).

Advogados constituídos nos autos: Sirlei Cabral Moraes e Silva (OAB/MT 5.393) e Diomar Rezzieri (OAB/MT 10.601).

TC-025.536/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Responsável: Perseu Fernando dos Santos, pesquisador (CPF: 621.721.828-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.641/2011-0

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs).

Interessados: Ana Gabriela Lima (CPF 013.388.944-04), Cibele Campos e Barros (CPF 627.889.903-59), Ervino Radtke (CPF 022.297.225-49), Francisrael Andrade de Lacerda (CPF 236.444.194-34), Igor Patrick de Assis Estevam (CPF 009.562.294-25), Jeovana de Santana (CPF 841.994.745-87), João Filho de Oliveira (CPF 016.089.843-97), João Luis Campos Neto (CPF 008.649.844-48), Lucio Tadeu Radtke Almeida (CPF 791.874.555-87), Maria Gelia de Assis (CPF 058.047.604-91), Maria Ferreira da Silva (CPF 262.308.284-72), Maria da Conceição Campos (CPF 099.017.443-34), Rosy Mary de Oliveira Radtke (CPF 215.945.465-68), Yasmin Augusta Bezerra Leite (CPF 012.569.773-22).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.828/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS.

Interessados: Luiz Gonzaga Mello Gomes (CPF 056.589.000-00) e Solange Machado Guimarães (CPF 183.598.330-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-000.003/2010-7

Natureza: Representação.

Interessada: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. (07.783.832/0001-70).

Unidade: Funai - Belém/PA - MJ.

Responsáveis: Núcleo de Apoio Operacional de Tucumã (00.059.311/0026-84); Odenildo Coelho da Silva (707.438.353-87); Vera Lúcia de Lima Ferreira (268.230.803-10).

Advogado constituído nos autos: Paulo Germano Lira Magalhães (OAB/CE 7894).

TC-019.249/2010-1

Natureza: Representação.

Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex-SP.

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT-2.

Responsáveis: Telma Ferreira Rocha (CPF 037.856.938-42), Diretora da Setim/TRT 2.ª Região, e os servidores daquela Secretaria Ronaldo Prado Amoroso (CPF 093.606.638-59), Assistente Administrativo Chefe do Setor de Suporte à Tecnologia de Software; Gustavo Fachim (CPF 086.547.738-8), Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas; Ricardo Alex Serra Viana (CPF 164.166.238-70), Diretor do Serviço de Suporte e Treinamento (atual Serviço de Segurança, Aquisições e Pesquisa); e Henrique de Lacerda Barros (CPF 104.482.648-70), Chefe do Setor de Manutenção de Sistemas Legados.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.535/2010-7

Natureza: Representação.

Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Responsáveis: Luís Hiroshi Sakamoto, diretor de gestão (CPF 098.737.591-15), e André Luiz Pereira do Couto, gerente da área de TI (CPF 577.910.232-53).

Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), Francisco dos Santos da Silva (OAB/AM 3.458), Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187), Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656) e Paula Jaurina Silva Bessa (OAB/AM 5.028).

TC-032.272/2010-3

Apenso: TC 032.687/2010-9

Natureza: Representação.

Unidade: Instituto Evandro Chagas.

Interessado: João Lúcio Magalhães Bifano (344.202.746-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-013.734/2004-7

Natureza: Recursos de Reconsideração

Entidade: Município de Colorado de Oeste/RO.

Responsáveis: Antônio Valdeci da Silva (CPF 315.859.062-04) e Município de Colorado do Oeste/RO (CNPJ 04.391.512/0001-87).

Interessado: Município de Colorado do Oeste/RO (CNPJ 04.391.512/0001-87).

Advogados constituídos nos autos: Antonio Corrêa Junior (OAB/DF nº 16.286), Luiz Gustavo Justini Araujo (OAB/DF nº 23.473), José de Almeida Júnior (OAB/RO nº 1370), Roberto Franco da Silva (OAB/RO nº 835), Fernando Soares Garcia (OAB/RO nº 1.089) e Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1.818).

TC-017.287/2009-2

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Interessados: Ruy Cesar de Vasconcelos Azeredo (CPF 116.987.051-15), Fernanda da Silva Pereira (CPF: 519.883.560-91) e Maria Emília Nascimento Santos (CPF: 557.970.595-68).

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Camargo Rodrigues (OAB/DF nº 20.303), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF nº 12.652), Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF nº 16.006), Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF nº 22.007), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Lucenir Rodrigues (OAB/DF nº 12.158), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204), Victor Alves Martins (OAB/DF nº 21.804), Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF nº 30.235), Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF nº 28.361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782) e Marcos de Araujo Cavalcanti (OAB/DF nº 28.560).

TC-033.169/2008-0

Apenso: TC 027.413/2009-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Associação de Povos Indígenas do Estado de Roraima (APIRR, CNPJ nº 04.112.444/0001-94)

Interessado: Telmar Mota (CPF nº 201.240.582-72), ex-Presidente da APIRR

Advogada constituída nos autos: Maria Joana Pacheco e Chaves, Defensora Pública da União do Núcleo de Roraima; Defensoria Pública da União em Roraima

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.380/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Resplendor (MG)

Responsáveis: Gilmar Furtado Dias (CPF nº 060.030.871-53), Almir de Souza Muniz (CPF nº 335.564.316-53), ex-Prefeitos

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-020.050/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Estrela do Sul/MG

Responsáveis: Haroldo José de Almeida (CPF 273.585.186-91) e Sanchô José do Nascimento Neto (CPF 170.435.816-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-015.330/2010-9

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Pará - MAPA

Interessados: Albertina Sousa Neto (330.896.632-87); Jairo do Carmo Silva (697.236.992-49); Joaquim Jose do Carmo Silva (635.940.212-20); Josineide do Carmo Silva (697.265.822-53); Juliana Maciel Angelino (521.640.802-97); Manoel Damiao da Silva (004.868.092-34); Zeneide do Carmo Silva (377.839.982-91)

Advogados constituídos nos autos: não há



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-026.922/2010-0
Natureza: Concessão de Aposentadoria
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Cepiac) - MAPA
Interessados: Almerindo Vitorio Dias (CPF 092.976.265-72), Almiro Antonio de Oliveira (CPF 270.259.265-15), Ariosto Teles Evangelista (CPF 017.292.845-15), Artur Lopes da Silva (CPF 011.638.092-68), Aurelino Ramos de Oliveira (CPF 251.195.755-87), Aurelio Farias de Macedo (CPF 080.122.534-53), Benigno Delgado da Silva (CPF 296.256.295-72), Claudete da Silva Lima (CPF 014.710.662-15), Cosme Alves dos Santos (CPF 152.171.085-68), Edgar Bispo dos Santos (CPF 145.800.395-72), Elias Souza (CPF 160.210.965-68), Ely Santos Fonseca (CPF - 071.018.485-91), Emanuel de Souza Silva (CPF 240.485.005-97), George Cabral de Albuquerque (CPF 059.921.415-53), Geraldo Adami Carletto (CPF 056.877.485-04), Guilhermina Terezinha Teixeira Assunção Santos (CPF 159.024.805-82), Hamilton Muniz de Araujo (CPF 081.212.735-87), Hilda Alves de Jesus (CPF 165.434.675-68), Humberto Berbert (CPF 125.441.165-87), Ivo Ires Caldas (CPF 002.913.075-15), Ivo Iris Caldas (CPF 002.913.075-15), Joanico Massa (CPF 078.102.612-15), Joel dos Santos (CPF 251.195.915-15), José da Cunha Passos Filho (CPF 005.057.305-53), José Latrilha e Neto (CPF 029.538.705-04), José Luiz Bezerra (CPF 006.920.004-10), José Rabello de Andrade (CPF 078.748.555-15), José Soares de Oliveira (CPF 163.431.235-04), Joselito Augusto Santos (CPF 249.614.345-15), Josenildo Montes (CPF 084.809.742-49), Julia Maria José Lopes (CPF 208.044.235-04), Jurema Correia Santos (CPF 108.605.175-00), Luiz Carlos Cordeiro de Almeida (CPF 157.744.656-91), Maria de Lourdes dos Santos Gondim (CPF 165.435.565-87), Marilha Rodrigues da Hora (CPF 317.681.485-20), Marinha Oliveira dos Santos (CPF 163.276.165-34), Nailton Jose Passarinho (CPF 163.323.935-72), Nestor de Souza Linhares (CPF 011.351.985-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-006.185/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Interessados: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (00.435.602/0001-71); Valter Feijó Coelho (061.846.853-68); Departamento de Polícia Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.934/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
Responsáveis: Maria José de Oliveira (615.704.438-15); Verônica Otília Vieira de Souza (030.007.598-75)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.691/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/SP
Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Amadeu Castanheira (135.217.308-59); Antonio Carlos Lima (057.332.648-70); Ariovaldo Maniezo (209.976.718-15); Arnaldo Jose Pieralini (030.763.008-06); Benedito Toso de Arruda (129.825.808-10); Carlos Alberto Dambrósio (295.228.118-15); Cícero Bueno Brandão Junior (072.605.988-91); Dan Guinsburg (831.498.648-87); Danilo Santos de Miranda (054.775.908-82); Eduardo Vampré do Nascimento (621.847.258-20); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Eládio Arroyo Martins (011.777.968-72); Euclides Carli (003.264.538-49); Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro (105.530.968-34); Ivo Dall Acqua Junior (747.240.708-97); Jair Toledo (352.016.498-15); Jorge Sarhan Salomão (031.756.778-00); Jose Maria Saes Rosa (148.255.548-49); Jose Maria de Faria (516.514.328-72); José Santino de Lira Filho (326.687.168-53); João Herrera Martins (299.600.298-91); Luciano Figliolia (003.614.968-34); Luiz Deoclecio Massaro Galina (186.667.448-04); Manuel Henrique Farias Ramos (216.631.578-04); Marcio Chaves Pires (030.874.008-40); Maria Elena Silva Taques (950.758.958-91); Mariza Medeiros Scaranci (842.214.618-53); Mauro Jose Correia (028.676.198-07); Orlando Rodrigues (069.042.118-49); Paulo Fernandes Lucania (159.237.978-87); Paulo João de Oliveira Alonso (271.806.208-82); Paulo Roberto Gullo (037.890.468-09); Rafik Hussein Saab (007.981.268-68); Valdir Aparecido dos Santos (805.471.178-68); Wallace Garroux Sampaio (539.155.428-49)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Liliana de Fiori Pereira de Mello (OAB/SP 26.875) Carla Bertucci Barbieri (OAB/SP 168.856) Alessandra Gotti Bontempo (OAB/SP 154.822); Tito Hesketh (OAB/SP 72.780); Fernanda Hesketh (OAB/SP 109.524); Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP 130.183) Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP 233.053) e Tatiana Garlando (OAB/SP 232.858).

TC-019.947/2007-8
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Exercício: 2006
Responsáveis: Adilson Vasconcelos Jesus (688.944.812-04); Altiere Costa de Souza (621.392.402-78); Antonio Cardoso (028.892.342-15); Antonio da Silva Ferro (004.206.542-91); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Carlos Melo Junior (354.564.343-34); Darlindo Maria Pereira Veloso Filho (171.672.482-15); Edivaldo Oliveira Santos (225.099.681-49); Edson Ary de Oliviera Fontes (028.745.122-49); Helena do Socorro Campos da Rocha (214.406.622-15); Janyne Neyrao Casseb (653.350.402-97); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Duarte Bendeira Junior (176.969.172-34); Jose Roberto Pontes do Espirito Santo (105.063.492-68); José Antônio de Freitas Garcia (171.757.552-87); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Luiz Carlos Vieira de Carvalho (081.312.602-91); Luiz de Gonzaga da Costa Mascarenhas (043.833.202-44); Luz Marina Sena (174.729.702-04); Manoel Antonio Quaresma Rodrigues (086.151.602-87); Nehemias Medeiros de Oliveira (039.289.502-15); Regina Gloria Pinheiro de Oliveira Silveira (061.727.252-20); Roberto Vaz Diniz (169.897.162-15); Rosângela Correa Moraes (236.673.702-53); Tayan Roberto Silva Martinez (639.446.772-34); Vanldelino Cardoso dos Santos (142.226.122-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.012/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Rosário do Catete/SE
Responsável: Dernival Rodrigues Santos (055.012.885-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.086/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ (33.654.831/0033-13)
Responsável: Paulo Sérgio de Souza Barros (009.469.737-09)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.419/2010-6
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes
Responsável: Paulo Marcos Borges Rizzo, CPF 007.499.728-90
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.478/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Bom Jesus da Lapa/BA
Responsável: Nilzo Ribeiro Maciel (CPF 004.178.075-20).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.515/2010-3
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Timbó Grande/SC
Responsável: Anoldo Ferreira de Castilho, ex Prefeito (CPF 437.106.899-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.676/2008-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2007
Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCT)
Responsáveis: Luis Manuel Rebelo Fernandes, Presidente (CPF 797.578.477-04); Fernando de Nielander Ribeiro, Diretor Administrativo-Financeiro (CPF 627.437.597-04); Eduardo Moreira da Costa, Diretor (CPF 201.075.956-72); Eugenius Kaszkurewicz, Diretor (CPF 316.206.477-53); Luiz Antônio Rodrigues Elias, Presidente do Conselho de Administração (CPF 549.900.767-53); Alexandre Navarro Garcia, Conselheiro (CPF 385.346.061-53); Cezar Santos Alvarez, Conselheiro (CPF 222.268.260-68); Sergio Eugenio de Risios Bath, Conselheiro (CPF 179.176.971-34); João Alberto De Negri, Conselheiro (CPF 620.169.979-15); Carlos Roberto Siqueira de Barros, Conselheiro Titular do Conselho Fiscal (CPF 084.316.204-04); Onofre Soares dos Santos, Conselheiro Titular do Conselho Fiscal (CPF 210.814.766-72); Alexander Celestino de Barros, Conselheiro Titular do Conselho Fiscal (CPF 713.055.057-00); Sergio Luiz Doscher da Fonseca, Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal (CPF 000.292.437-42); Ernesto Carneiro Preciado, Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal (CPF 584.243.771-68); Ladjane José da Silva, Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal (CPF 192.450.334-49); Julio Cesar Imenes de Medeiros, Superintendente (CPF 702.631.407-68); Rubem Vieira Lousada, Chefe do Departamento de Acompanhamento Financeiro e Prestação de Contas (DAFP) (CPF 332.914.707-53); Maria das Graças Lemos Ribeiro, Chefe do Departamento de Sistemas (DSIS) (CPF 615.883.857-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-019.435/2008-8
(com 1 anexo)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia.
Interessados: Claudemir Bispo da Silva, CPF 033.006.097-04, Gilmar Moreira dos Santos, CPF 033.886.891-72 e João Baptista Pardal, CPF 320.454.417-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-030.941/2008-9
Natureza: Representação
Unidade: Município de Governador Archer/MA
Responsáveis: Raimundo Nonato Leal (CPF 176.057.333-72) e Severino de Souza Ramos (CPF 008.230.903-53)
Interessada: Secex/MA
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405); Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA 9.023).

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.763/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura do Ministério da Cultura - Secif/MinC
Responsável: Francisco Vaz Lino de Faria (233.590.569-49)
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Carvalho Tess Filho (OAB/SP 75.835); Roberta Tuna Vaz dos Santos (OAB/SP 126.157); Sandra Regina Fantini (OAB/SP 75.377); Cassiano Bittencourt Siqueira (OAB/SP 120.653); Gabriel Antonio Allegretti (OAB/SP 2.418); Moisés de Jesus Teixeira Júnior (OAB/PR 40.116).

TC-011.237/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ipu/CE
Responsáveis: Antonia Bezerra Lima Carlos (CPF 114.137.433-15); Sanebras - Projetos, Construções e Consultorias Ltda. (CNPJ 23.726.367/0001-92)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.653/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM
Responsáveis: Embrac Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.684.914/0001-39); Hamilton Lima do Carmo Fermin (CPF 320.683.012-53); Município de São Paulo de Olivença/AM (CNPJ 05.829.577/0001-24)
Advogados constituídos nos autos: Herivelto Simões Barroso, OAB/AM 3.088; Marcelo Carvalho da Silva, OAB/AM 6.193; Marlon Lobo Souto Maior, OAB/AM 6.331; Bruno Alecrim de Lima, OAB/AM 6.440; Cassius Clay Carneiro, OAB/AM 2.891; Alfredo Glück Young, OAB/AM 1.838; Marcelo Carvalho da Silva, OAB/AM 6.193; Marlon Lobo Souto Maior, OAB/AM 6.331.

TC-015.658/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Maraã/AM
Responsáveis: Construtora Solimões (CNPJ 06.016.586/0001-69); Elcias Acácio Gonçalves (CPF 049.771.492-20); Gefferson Almeida de Oliveira (CPF 111.357.602-25)
Advogado constituído nos autos: João Machado Mitoso, OAB/AM nº 559.

TC-016.751/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Fonte Boa/AM
Responsável: Sebastião Ferreira Lisboa (007.452.002-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.716/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM
Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça (465.929.706-34), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitorio Filho, OAB/AM nº 5.269.

TC-024.118/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Iranduba/AM (04.628.533/0001-73)
Responsáveis: José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68); Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72)
Interessado: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas - Funasa/AM (26.989.350/0002-05)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.216/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Responsável: Fátima Tereza Praia Garcia (CPF 200.526.002-97)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-031.237/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Japurá/AM
Responsável: Raimundo Matias Barbosa (043.173.272-87), ex-pre-feito
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.660/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Interessados: Marlene Batista da Silva (CPF 040.327.997-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.662/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP
Interessados: Irene Araiium Luz (668.163.608-00); Ivanilde Minquio (391.353.738-49); Juarez Rosa de Oliveira (523.524.988-72); Lourdes Conceicao de Almeida (557.303.538-04); Luziane Liz do Amaral (071.210.308-29); e Manoel Carlos Toledo (021.952.598-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.671/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - JT
Interessados: Ana Maria Balbino Carvalho (508.163.496-49); Ana Maria Diniz Miranda (180.075.386-15); Angela Maria Rezende Vieira (208.727.126-72); Anna Amélia Mello e Vargas (790.349.266-72); Anna Lemos Cardoso (764.660.196-91); Anna Maria Petrocchi da Costa Vieira (695.251.376-00); Antonia Conceição de Souza (494.113.306-49); Antonia Gonçalves Ribeiro (547.633.396-72); Aresio Teixeira de Carvalho (009.272.606-20); Artalide Lopes Cunha (011.711.636-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.674/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - JT
Interessados: Jovelina Geralda de Oliveira (508.165.866-91); Leda Eustaquia de Paula Frade (071.470.746-53); Leda da Silva Moraes (621.603.036-15); Lucia Maria de Almeida Viana (068.158.396-72); Mabel de Assis Lobato (596.592.976-53); Manoel Dias Mariano (261.732.046-49); Maria Amélia Silva Silveira (115.041.886-91); Maria Ângela Soares Silveira Pina (473.589.476-49); Maria Beatriz Costa Vieira (142.530.036-72); Maria Luiza Silva Maciel Camargos (233.269.216-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.682/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE
Interessados: Maria Euda Rocha Teixeira (557.939.594-91); Maria Lygia Soares Outtes Wanderley (234.716.704-91); Maria das Neves Silveira D' Albuquerque (038.686.484-53); Rui Lins de Oliveira (180.184.674-04); Ruy Sebastião do Rêgo Barros (063.412.684-91); e Selma Iracema Mulatinho de Queiroz (002.804.884-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.318/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
Interessados: Antônio Fernando Moussalle (CPF 115.225.850-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.805/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Interessada: Carmen Lúcia Correa Silva (CPF 023.444.591-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.229/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Interessados: Alberto Darani Reis de Lacerda (003.289.441-49), Eva Fernandes Neves de Castro (072.713.521-04), José Clemente da Silva Filho (001.554.621-72), José Santana Bandeira (038.342.201-91), João Luiz Batista (023.636.231-34), Leni de Almeida Nunes (055.217.501-34), Manoel de Jesus Lima (548.296.748-49), Maria Fátima Passos Chaves (330.444.657-53), Marusia Queiroz Cabral (066.838.781-53), Nelson Romani Marraccini (042.275.221-53), Nilo Pereira Nogueira (028.911.071-87), Nilvanda Souza Lima (116.792.471-15), Ondino Tavares de Lima (009.223.581-68) e Savio Ribeiro Tavares (097.114.301-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.293/2010-3
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Miryam Gondim Miranda de Farias Alves (277.116.094-34); Ruth Gondim Farias de Miranda Monte (414.248.754-04) e Suzanna Gondim Miranda de Farias (414.248.674-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de maio de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2011

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATORIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período maio de 2010 a abril de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2010 a Abril/2011)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		NÃO PROCESSADOS	
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.937.478.941,25	148.374.000,00	
Pessoal Ativo	2.042.924.444,02	98.152.000,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	894.554.497,23	50.222.000,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	350.834.981,55	72.204.112,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	39.425.187,61	800.000,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	9.563.307,57	71.404.112,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	301.846.486,37	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.586.643.959,70	76.169.888,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	2.662.813.847,70		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		524.379.492.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,507803	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)		6.344.991.853,20	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)		6.027.742.260,54	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, com base no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2011, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	310.927 . 290	5.78 8 . 719
Pessoal Ativo	199.19 6 . 686	5.756 . 110
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	199.196.686	5.756.110
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.73 0 . 603	3 2 . 609
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	111.730.603	32.609
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	122.33 5 . 697	2.29 8 . 719
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-



Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	29.867.427	2.298.719
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	92.468.270	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	188.59 1 . 592	3.490 .000
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		192.08 1 . 592
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		524.379.492 .000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,03 6630 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%		386.604 .0 24
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%		367.27 5 . 396

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI
Secretária de Controle Interno

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2011, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA S EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1 8 . 522 . 973 , 54	705 . 762,75
Pessoal Ativo	18.522.973,54	705.762,75
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	18.522.973,54	705.762,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DE SPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.189,15	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	19.189,15	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1 8 . 503 . 784 , 39	705 . 762,75
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (I II a + III b)		19 . 209 . 547 , 14

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	524.379.492 .000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,0 0 3663 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0, 0 0 6 000 %	31 . 462 . 769 , 52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo ún ico, art. 22 da LRF) - 0,0 05700 %	29 . 889 . 631 , 04
FONTE: SIAFI GERENCIAL E RESOLUÇÃO 5/2005 - CNJ	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

KL É BER DE OLIVEIRA VIEIRA
Diretor-Geral
Substituto

GLAUCIA ELAINE DE PAULA
Secretária de Controle Interno

JOSÉ GUILHERME VASI WERNER
Secretário-Geral Adjunto

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 268, DE 25 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 7740/2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2011, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1 63.607	1 2 . 471
Pessoal Ativo	128.679	11.139
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	2.816	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	125.863	11.139
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.928	1.332
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	169	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	34.759	1.332
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	38 . 150	9.732
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	2.817	-
Despesas de Exercícios Anteriores	418	8.667
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.916	1.065
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1 25 . 457	2 . 739
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1 28 . 196

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,02 4 447
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,043969
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,041770

FONTE: SIAFI E COFIC/SOFTSE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/5/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PATRÍCIA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS
Diretora-Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Secretário de Administração

MÁRCIA DE CARVALHO
Secretária de Controle Interno e Auditoria
Substituta

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010 (*)**

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.0599, na sessão de 25 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º A concessão do Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 14 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta resolução e na tabela anexa.

Art. 2º O Adicional de Qualificação instituído pelo art. 14 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos da Justiça Federal, observadas as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo efetivo em sua unidade de lotação ou no exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 3º O Adicional de Qualificação somente é devido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, condicionado o seu pagamento à opção pela remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O servidor cedido terá o pagamento do Adicional de Qualificação, a que fizer jus, suspenso durante o período de cessão, salvo na hipótese de cessão para órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União e da Administração Pública Direta do Poder Executivo Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo;

§ 2º O período de cessão de que trata o § 1º deste artigo não suspende o prazo de quatro anos a que se refere o § 1º do art. 15 desta resolução.

Art. 4º Para fins de concessão do Adicional de Qualificação será considerada toda ação de treinamento ou de pós-graduação, com ou sem ônus para o órgão, previamente autorizada ou não pelo órgão, em instituição pública ou privada, desde que tenha correlação com as áreas de interesse do órgão, observado o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. A validação de cursos cujos temas estejam relacionados a atividades privativas de áreas específicas ficará restrita aos respectivos profissionais.

Art. 5º Para fins do disposto nesta resolução consideram-se áreas de interesse do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus aquelas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura, além dos vinculados a especialidades peculiares a cada órgão do Poder Judiciário da União, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.

Parágrafo único. A concessão do adicional não implica direito do servidor para exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições do seu cargo efetivo, mesmo quando custeado pelo órgão.

Art. 6º É vedada a concessão do adicional quando o curso ou a ação de treinamento especificados em edital de concurso público constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

**SEÇÃO I
DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 7º O Adicional de Qualificação por curso de pós-graduação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, da seguinte forma:

- I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de doutorado;
- II - 10% (dez por cento), em se tratando de mestrado;
- III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de especialização.

Parágrafo único. Os percentuais previstos neste artigo não são acumuláveis.

Art. 8º Para fins de concessão do Adicional de Qualificação são considerados cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º Equipara-se a curso de especialização, para fins de concessão do Adicional de Qualificação, o curso de pós-graduação *lato sensu* designado como MBA (*Master Business Administration*).

§ 2º Os cursos de extensão não são considerados como pós-graduação e não ensejam concessão do Adicional de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 9º Para os cursos de pós-graduação custeados, no todo ou em parte, pela Administração, serão consideradas previamente as áreas de interesse e o reconhecimento da instituição de ensino e do curso pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Os cursos realizados na forma deste artigo serão considerados válidos para fins de concessão do Adicional de Qualificação por curso de pós-graduação.

Art. 10. A comprovação de conclusão dos cursos de especialização deverá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do certificado, com o devido registro na instituição que ministrou o curso, emitido na forma da regulamentação do Ministério da Educação.

Art. 11. A comprovação dos cursos de mestrado ou doutorado far-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma expedido pela universidade, podendo a autenticação ser feita na unidade responsável pelo seu recebimento, à vista do original.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

Art. 12. O Adicional de Qualificação decorrente de curso de pós-graduação será devido a partir da data de apresentação do certificado de curso de especialização ou diploma de mestrado ou doutorado, após a verificação do atendimento aos requisitos para sua concessão, na forma da regulamentação específica do Ministério da Educação, e do deferimento pela unidade competente em cada órgão.

Art. 13. O Adicional de Qualificação por cursos de pós-graduação é concedido por tempo indeterminado incorporando-se à remuneração do cargo efetivo, inclusive na inatividade.

Art. 14. O disposto nesta resolução aplica-se à revisão dos proventos de aposentadoria e pensões, relativas a servidores que em 1º de junho de 2006, já possuíam diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação em áreas de interesse do órgão, concluídos anteriormente à concessão da aposentadoria, desde que amparadas no art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2003 e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 6 de julho de 2005.

Art. 15. Na hipótese do servidor contemplado com Adicional de Qualificação por cursos de pós-graduação vir a ocupar no Conselho ou na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, outro cargo efetivo, o adicional será mantido e calculado sobre o novo vencimento básico.

§ 1º Caso o servidor seja egresso de outros órgãos do Poder Judiciário da União a manutenção do Adicional de Qualificação será submetida à nova avaliação, de acordo com as regras desta resolução.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também aos casos de reenquadramento do cargo efetivo do servidor e de readaptação deste.

**SEÇÃO II
DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR AÇÕES DE
TREINAMENTO**

Art. 16. Será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo o Adicional de Qualificação correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize cento e vinte horas, podendo acumular até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.

§ 1º O Adicional de Qualificação será concedido, automaticamente, após a conclusão da ação ou conjunto de ações de treinamento que totalizar o mínimo de 120 horas, com efeitos a partir:

- I - da data da apresentação do título, diploma ou certificado da última ação de treinamento, quando se tratar de evento externo;
- II - da data da conclusão da última ação de treinamento, no caso de evento interno.

§ 2º Cada percentual de 1% (um por cento) do adicional será concedido pelo período de até quatro anos, a contar da conclusão da última ação que totaliza o mínimo de 120 horas.

§ 3º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das cento e vinte horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 4º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento) somente produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do percentual a ser substituído, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º Não impede a percepção do adicional de que trata o *caput* deste artigo a extinção da especialidade do cargo de provimento efetivo.

Art. 17. Para fins de concessão do Adicional de Qualificação de que trata esta seção, serão consideradas ações de treinamento àquelas que de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, custeada ou não pela Administração, promovam o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional e que tenham correlação com as áreas de interesse do órgão, envolvendo ainda:

- a) - as atribuições do cargo efetivo do servidor; ou
- b) - as atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de cargo em comissão ou função comissionada; ou
- c) - as atividades desenvolvidas na unidade de lotação do servidor.

Art. 18. Constituem ações de treinamento:

- a) - treinamentos internos ou externos custeados pela Administração, independentemente da carga horária;
- b) - cursos realizados por iniciativa do servidor, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 17 e 21 desta resolução.

Art. 19. Não serão considerados para fins de concessão do Adicional de Qualificação por ações de treinamento, ainda que promovidos pelo órgão:

- I - reuniões de trabalho, treinamentos em serviço, incluídos os treinamentos de usuários em sistemas informatizados que constituem ferramenta de trabalho da instituição, e a participação em comissões ou similares;
- II - curso ou ação de treinamento, especificados em edital de concurso público, que constitui requisito para ingresso no cargo efetivo;

III - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

IV - Participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo efetivo da Carreira de Técnico Judiciário - área administrativa - especialidade segurança e transporte, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei n. 11.416/2006;

V - conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;

VI - conclusão de disciplinas, módulos ou similares, de curso de graduação ou pós-graduação;

VII - programa ou curso de formação para ingresso em cargo público;

VIII - ações de programas de responsabilidade social, programas de qualidade de vida, programas vinculados à cidadania organizacional ou programas equivalentes; e

IX - cursos de ambientação para novos servidores.

Art. 20. O Adicional de Qualificação em razão de ações de treinamento aplica-se somente às ações de treinamento concluídas a partir de 1º de junho de 2002, data dos efeitos financeiros da Lei n. 10.475/2002.

§ 1º Os coeficientes implementados em razão de ações de treinamento concluídas entre 1º de junho de 2002 e 1º de junho de 2006 surtirão efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006, vigendo pelo prazo de quatro anos a que alude o § 2º do art. 15 da Lei n. 11.416/2006, desde que comprovados na forma do § 3º do art. 15, no prazo estabelecido pela Portaria CJF n. 22, de 17 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2007.

§ 2º O não cumprimento do prazo a que alude o § 1º limitará os efeitos financeiros ao período compreendido entre a data da comprovação e 31 de maio de 2010.

§ 3º As horas provenientes das ações de treinamento concluídas no período de 1º de junho de 2002 a 1º de junho de 2006 que sobejarem a 360 horas não serão consideradas para novo período aquisitivo.

Art. 21. Serão averbadas ações de treinamento não custeadas pela Administração, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, observado o disposto no art. 18 desta resolução, no que couber.

§ 1º Far-se-á a averbação das ações de que trata o *caput* deste artigo, ainda que não totalizem 120 horas, consideradas isoladamente ou em conjunto com outras ações, mediante requerimento e apresentação de cópia do certificado ou da declaração de conclusão do evento devidamente autenticada, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo seu recebimento, à vista do original.

§ 2º O certificado ou declaração de conclusão da ação de treinamento deverá indicar a carga horária do curso.

§ 3º A verificação da compatibilidade dos cursos deverá ser feita pelo setor responsável pelo Programa Permanente de Capacitação nos órgãos.

§ 4º Somente serão válidas para concessão de adicional de qualificação as ações de treinamento realizadas em até quatro anos antes do ingresso do servidor no cargo efetivo, observado o disposto no § 2º do art. 16 desta resolução.

§ 5º As ações de treinamento de que trata o *caput* deste artigo serão averbadas pela ordem cronológica de conclusão, ressalvada a hipótese de averbação de ação de treinamento referente a período anterior a ações computadas para adicional de qualificação já concedido, situação em que será considerada para a concessão de novo adicional.

Art. 22. Pela participação em um só evento de capacitação com carga horária múltipla de 120 horas, serão concedidos ao servidor tantos pontos percentuais referentes ao adicional por ações de treinamento quantos sejam os múltiplos de cento e vinte horas, até o limite de 3% (três por cento), desprezando-se eventual resíduo.

Art. 23. A ação de treinamento que, isoladamente ou em conjunto com outras ações, não totalizar 120 horas em até quatro anos de sua conclusão, perderá a validade para fins de concessão do Adicional de Qualificação.

Art. 24. O Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento não se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensões, porém, enquanto percebido, integra a remuneração contributiva para efeito de cálculo de aposentadoria na forma do art. 40, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 25. O adicional decorrente de ações de treinamento poderá ser percebido cumulativamente com o adicional de qualificação de pós-graduação.

**SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Os afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, nos casos previstos em lei, não suspendem o pagamento do adicional de qualificação.

Art. 27. O Adicional de Qualificação compõe a remuneração para fins de cálculo de férias, gratificação natalina e adicional por serviços extraordinário e noturno.

Art. 28. Sobre os valores pagos a título de Adicional de Qualificação de que trata esta resolução incidirá contribuição previdenciária e imposto de renda.

Parágrafo único. No caso de o servidor encontrar-se em exercício de cargo em comissão ou função comissionada e optar por receber o valor integral desses, a contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSSS terá como base de cálculo o valor dos vencimentos de seu cargo efetivo, incluindo-se o valor referente ao Adicional de Qualificação por cursos de pós-graduação, não incidindo no valor do Adicional de Qualificação por ações de treinamento.

Art. 29. Os atos de concessão e pagamento do Adicional de Qualificação praticados antes da vigência desta resolução ficam ratificados na data de sua publicação.



Art. 30. Os percentuais dos Adicionais de Qualificação de que trata esta resolução incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX da Lei n 11.416/2006, vedado, em qualquer caso, o pagamento do adicional com efeitos anteriores a 1º de junho de 2006.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo dirigente máximo da área administrativa do órgão.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

Tabela de área de conhecimento

Administração
Arquitetura
Arquivologia
Artes gráficas
Auditoria interna e externa
Biblioteconomia
Cerimonial
Ciências Sociais
Comunicação social
Contabilidade
Contadoria
Desenho técnico
Desenvolvimento gerencial
Direito
Economia
Editoração e programação visual
Eleticidade
Enfermagem
Engenharia Civil
Engenharia de Segurança do Trabalho
Engenharia Elétrica
Engenharia Mecânica
Estatística
Filosofia
Gestão ambiental
Gestão estratégica e de processos
Gestão Pública
Língua portuguesa
Língua estrangeira
Marketing
Matemática
Mecânica
Museologia
Operação de computador
Pedagogia
Preparação de docentes/instrutores
Preparação de pesquisadores
Responsabilidade social e ambiental
Saúde física e mental
Segurança e transporte
Segurança ocupacional
Serviço social
Taquigrafia
Tecnologia da informação
Telecomunicações

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-11-2010, Seção 1, páginas 144 e 145, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 26 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a implantação e operação dos escritórios de projetos estratégicos e da gestão de projetos, programas e portfólio no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2011160441, em sessão de 16 de maio de 2011 e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal como órgão central de sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a organização, em forma de sistema, conforme o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, das atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, cujo órgão central é o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 69, de 31 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a elaboração e gestão do planejamento estratégico e cria os comitês institucionais em cada órgão da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a eficiência do planejamento, da execução e do controle dos projetos e programas estratégicos;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a gestão de projetos e programas à gestão estratégica da Justiça Federal, de estabelecer uma linguagem comum e única, de padronizar processos de trabalho, ferramentas e práticas, de internalizar a cultura de medição e alcance de resultados efetivos, de compartilhar informações, de melhorar a comunicação, e de dar visibilidade aos resultados e transparência à gestão;

CONSIDERANDO que a gestão de projetos, programas e ações voltadas ao alcance dos objetivos estratégicos é fundamental para o pleno atendimento da missão institucional: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva no âmbito da Justiça Federal";

CONSIDERANDO a Meta 1 das Metas Nacionais do Judiciário para 2011: "Criar unidade de gerenciamento de projetos nos tribunais para auxiliar a implantação da gestão estratégica", resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implantação e operação dos escritórios de projetos estratégicos e da gestão de projetos, programas e portfólio no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta resolução, assim se definem:

I - escritório de projetos estratégicos: estrutura organizacional que centraliza informações, apoia o planejamento e a estruturação dos projetos estratégicos, acompanha e controla o desenvolvimento de um conjunto de projetos, mantendo informada a alta administração do andamento e das criticidades dos projetos estratégicos;

II - portfólio: conjunto de projetos e/ou programas agrupados com o objetivo de facilitar seu gerenciamento e de tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a execução da estratégia;

III - programa: conjunto de projetos inter-relacionados administrados de forma coordenada com a finalidade de facilitar o gerenciamento, garantindo o alcance de resultados integrados;

IV - projeto: empreendimento temporário, que possui datas de início e de fim definidas, cujo objetivo é criar um produto ou serviço único por meio de atividades sequenciadas e inter-relacionadas, planejadas, executadas, monitoradas e controladas utilizando recursos humanos e materiais limitados, as quais requerem a ordenação centralizada de um gerente de projetos.

§ 1º Os projetos e programas estratégicos são aqueles que estão associados aos fatores críticos de sucesso dos objetivos estratégicos, e que contribuem para o alcance das metas estratégicas e da Visão de Futuro da Justiça Federal.

§ 2º Os projetos e programas nacionais são aqueles que possuem abrangência em toda a Justiça Federal, podendo ser desdobrados em projetos ou ações regionais e seccionais.

DOS ESCRITÓRIOS DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º São instituídos os escritórios de projetos estratégicos da Justiça Federal, assim distribuídos:

I - Escritório de Projetos Estratégicos Nacional - EPEN, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Institucional do Conselho da Justiça Federal;

II - Escritório de Projetos Estratégicos Regionais - EPER, nos tribunais regionais federais;

III - Escritório de Projetos Estratégicos Seccionais - EPES, nas seções judiciárias.

§ 1º Os escritórios de projetos estratégicos deverão ser implantados na unidade responsável pelo planejamento estratégico, observando-se as especificidades estruturais de cada órgão.

§ 2º Caberá a cada tribunal regional federal, com diretrizes e apoio do EPEN, implantar o EPES de acordo com o volume de projetos e com a estrutura de cada seção judiciária.

Art. 4º O escritório de projetos estratégicos tem como missão ser a estrutura de suporte para a gestão do portfólio de projetos e programas estratégicos, garantindo a aderência estratégica, implantando as melhores práticas e difundindo a cultura de gestão de projetos na Justiça Federal.

§ 1º A abrangência da atuação do escritório de projetos estratégicos corresponde à delimitação do conjunto de projetos e programas estratégicos do portfólio.

§ 2º Os projetos e programas estratégicos nacionais da Justiça Federal deverão ser acompanhados pelo EPEN, apoiado pelos EPERs e EPESs.

Art. 5º Compete aos escritórios de projetos estratégicos:

I - garantir que o portfólio de projetos esteja adequado ao alcance dos objetivos estratégicos, contribuindo para o alinhamento dos projetos à estratégia da Justiça Federal;

II - acompanhar o andamento dos projetos estratégicos, provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas da atual posição do portfólio por meio de relatório executivo de acompanhamento apoiando, assim, a alta administração na tomada de decisão;

III - prover informações de caráter gerencial que permitam aos comitês de planejamento estratégico acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, bem como avaliar se estes atendem aos objetivos aos quais foram alinhados;

IV - contribuir para a manutenção de acervo histórico de conhecimentos e de lições aprendidas nos projetos estratégicos empreendidos na Justiça Federal;

V - assegurar a correta aplicação da Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Justiça Federal;

VI - prestar apoio e assessoramento técnico aos gestores, aos gerentes e às equipes de projetos em todas as fases do projeto;

VII - integrar os múltiplos projetos, gestores de projetos e gerentes de projetos, consolidando suas informações num repositório compartilhado;

VIII - promover a utilização das ferramentas corporativas de gestão de projetos, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;

IX - propor treinamento e desenvolvimento dos gestores e gerentes de projetos nas melhores práticas de gestão de projetos;

X - realizar, em parceria com as unidades específicas, capacitação relativa à metodologia de gerenciamento de projetos;

XI - realizar pesquisas e participar de eventos relacionados à inovação na área de gestão de projetos;

XII - realizar intercâmbio com organizações privadas e públicas de referência na área de gestão de projetos.

Art. 6º Ao EPEN, além das atribuições elencadas no artigo anterior, compete:

I - coordenar os trabalhos de atualização da Metodologia de Gerenciamento de Projetos, dos modelos de documentos e do Modelo de Gestão de Portfólio e Operação dos Escritórios de Projetos da Justiça Federal, envolvendo as partes interessadas e demais escritórios regionais e seccionais;

II - avaliar a adesão à Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Justiça Federal;

III - prover suporte da metodologia aos escritórios regionais e seccionais;

IV - avaliar as competências dos gerentes de projetos e a maturidade dos escritórios de projetos estratégicos regionais e seccionais, a fim de permitir o planejamento das ações de desenvolvimento;

V - orientar a administração na escolha de ferramentas e na atualização dos sistemas corporativos que sejam impactados com a gestão de projetos estratégicos;

VI - acompanhar e divulgar informações dos projetos estratégicos nacionais da Justiça Federal;

VII - realizar pesquisas de maturidade em gestão de projetos na Justiça Federal.

Art. 7º Os EPERs devem encaminhar ao EPEN, em periodicidade a ser estabelecida por este, informações sobre o andamento dos projetos nacionais.

Art. 8º Os serviços a serem desenvolvidos pelos escritórios de projetos estão detalhados no Modelo de Gestão de Portfólio e Operação dos Escritórios de Projetos da Justiça Federal.

§ 1º Os serviços mencionados no *caput* poderão ser adaptados pelos escritórios de projetos estratégicos regionais e seccionais, considerando-se sua capacidade de atuação, maturidade e especificidade.

§ 2º Os serviços dos escritórios de projetos estratégicos deverão ser reavaliados constantemente em termos de impacto, necessidade e relevância para a Justiça Federal.

Art. 9º Os escritórios de projetos estratégicos deverão definir plano de trabalho que servirá como guia para a execução de suas atividades.

DA METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 10. A Metodologia de Gerenciamento de Projetos adotada pela Justiça Federal tem por finalidade:

I - estabelecer, na Justiça Federal, uma linguagem comum no que se refere à gestão de projetos e programas;

II - padronizar os modelos de documentos, as fases e os processos do ciclo de vida dos projetos;

III - estabelecer um conjunto de documentos para os projetos, de acordo com sua fase e classificação;

IV - flexibilizar a utilização dos processos a serem executados e dos documentos a serem elaborados, de acordo com a complexidade, o alinhamento estratégico e as particularidades de cada projeto e programa.

DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 11. Os principais envolvidos na gestão de projetos são:

I - unidades demandantes: demandam projetos na organização e são responsáveis por iniciar a execução dos projetos, depois de avaliados pelos respectivos escritórios de projetos e autorizados pelo comitê de planejamento estratégico;

II - patrocinador: responsável pela priorização do projeto, pela viabilização de recursos, pela resolução de conflitos e pela tomada de decisões;

III - gestor do projeto: responsável por submeter às instâncias superiores decisões que extrapolem seu âmbito de atuação, por indicar o gerente do projeto, por negociar a liberação de recursos financeiros, por aprovar a documentação, por negociar a cessão de recursos humanos para compor a equipe do projeto, por demandar junto às unidades envolvidas atividades necessárias para a execução do projeto e por participar, com o gerente do projeto, com as partes interessadas e com o escritório de projetos, de reunião de análise de mudanças do projeto e de deliberação sobre pontos críticos que interfiram no andamento do cronograma;

IV - gerente do projeto: é o servidor responsável pela gestão e pela integração de todas as atividades e partes interessadas no projeto;

V - equipe do projeto: pessoas envolvidas diretamente na execução das atividades do projeto, de acordo com o cronograma e com as atribuições definidas na matriz de responsabilidades;

VI - partes interessadas: pessoas, unidades ou organizações cujos interesses possam ser impactados ou impactar, de forma positiva ou negativa, o resultado da execução ou o término do projeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os custos orçamentários dos projetos estratégicos deverão estar contidos na proposta orçamentária do órgão.

§ 1º O acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos projetos estratégicos deverá ser realizado verificando a relação entre os valores aprovados e os realmente executados e sua aplicação.

§ 2º A gestão orçamentária e financeira dos projetos estratégicos está detalhada no Modelo de Gestão de Portfólio e Operação dos Escritórios de Projetos.

Art. 13. O Modelo de Gestão de Portfólio e Operação dos Escritórios de Projetos e a Metodologia de Gerenciamento de Projetos, versões disponíveis no Portal da Justiça Federal, são de observância obrigatória e deverão ser aprovados no prazo máximo de 180 dias do início da vigência desta resolução, por meio de portaria do presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º As atualizações dos documentos de que trata este artigo ocorrerão conforme o disposto no art. 5º, inciso I, desta resolução e serão aprovadas mediante portaria do presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º As novas versões dos documentos de que trata este artigo serão de observância obrigatória após o prazo nelas definido.

§ 3º O EPEN é responsável por disponibilizar e divulgar, no Portal da Justiça Federal, as novas versões dos documentos a que se refere este artigo.

Art. 14. Todo projeto estratégico autorizado e iniciado deverá ser autuado em processo administrativo específico para os devidos registros.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER



RESOLUÇÃO Nº 149, DE 26 DE MAIO DE 2011

Aprova o relatório de gestão fiscal exigido pela Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XXIII, do Regimento Interno, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2011, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.414.542	24.534	5.439.076
Pessoal Ativo	4.718.648	21.883	4.740.530
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	2.763	2	2.765
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	4.715.885	21.880	4.737.765
Pessoal Inativo e Pensionistas	695.894	2.651	698.545
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	2.539	0	2.539
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	693.355	2.651	696.006
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	718.985	22.986	741.971
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.892	1	2.893
Decorrentes de Decisão Judicial	2.769	2	2.772
Despesas de Exercícios Anteriores	72.447	22.555	95.002
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	640.877	427	641.304
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.695.557	1.548	4.697.105
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0, 895450 %	0,000 295 %	0, 895745 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 1,631968%			8.557.706
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 1,550370%			8.129.820

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Em 2010, os valores de Precatórios e RPVs da administração direta não integraram a dotação autorizada das unidades orçamentárias do Órgão 12000 - Justiça Federal. Os valores executados foram descentralizados aos Tribunais que proferiram as decisões, conforme art. 29 da Lei 12.017/2009 - LDO, e compõem a despesa realizada do órgão que originou o débito

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 340, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501.367/2011-8, resolve: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº101/2000.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Mil		
		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		LIQUIDADAS		
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
Direta)	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	523.772	33.154	556.926
	Pessoal Ativo	392.844	3.325	396.169
	Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	131	-	131
	Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração	-	-	-
	Demais despesas com Pessoal Ativo	392.713	3.325	396.038
	Pessoal Inativo e Pensionistas	130.928	29.829	160.757
	Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	202	-	202

Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	130.726	29.829	160.555
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	125.601	33.154	158.755
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	145	-	145
Decorrentes de Decisão Judicial	131	-	131
Despesas de Exercícios Anteriores	10.703	33.154	43.857
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	114.622	-	114.622
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	398.171	-	398.171

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,075932%	0,000000%
<%> LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -		0,182102%	954.906
- <%> LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)		0,172997%	907.160

FONTE: SIAFI - DICONT/SEAOF/TST

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

Secretário de Controle da Justiça do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Diretor-Geral da Secretaria

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 206, DE 25 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; caput do artigo 54, inciso III; e artigo 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO RANZI

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSA- DOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.751		97
Pessoal Ativo	26.373		97
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-		-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	26.373		97
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.378		-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-		-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	2.378		-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.842		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.633		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.209		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.909		97
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			25.006

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,004769
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>0,008454	44.331
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,008031	42.113

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/5/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. PEDRO RANZI
Presidente do Tribunal

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO
Diretor-Geral

ALTAMIRO DANTAS CRUZ
Secretário de Administração e Orçamento

JÔNATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO
Coordenador de Controle Interno e Auditoria
Em exercício

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Coordenador de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 321, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 1º Quadrimestre do exercício 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2010 A ABRIL/2011			
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADA	
		Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS		
	(a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 2		65.300	
Pessoal Ativo		59.795	
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo		59.795	
Pessoal Inativo e Pensionista		5.505	
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas		5.505	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		10.754	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores		5.299	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		5.455	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		54.546	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 3
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.
No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R\$ 7.212.
3 - Valor referente à Portaria STN nº 328 de 19/05/2011 (DOU de 20/05/2011).

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS
Gestor Financeiro

ALEXANDRE JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
Coordenador de Controle Interno

De acordo.

MACONDES GRACE SILVA
Diretor-Geral

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 229, DE 25 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao primeiro quadrimestre de 2011, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUI - DADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	26.325		20
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	25.549		20
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	-		
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.549		20
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	776		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-		
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	776		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.489		
Decorrentes de Decisão Judicial	-		
Despesas de Exercícios Anteriores	-		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	766		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	722		
	24.837		20
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			24.857
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			0,004740
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,007835		41.085
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,007443		39.030

¹Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/05/2011.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do Tribunal

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Diretora-Geral
Em exercício

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Gestor Financeiro

JUAREZ DO CARMO BENICIO DIAS
Controle Interno
Em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 372, DE 20 DE MAIO DE 2011

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011, constante do anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESª MARIA IRACEMA MARTINS VALE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	125.852	50
Pessoal Ativo	97.273	50
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	97.273	50
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.578	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	28.578	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	28.461	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	296	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.164	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.391	50
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		97.441

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,018582
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,046012	241.277
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,043711	229.212

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE e COFIC/SOF/TSE
¹Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19 de maio de 2011.
Nota:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

IBERE COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

HUGO PEREIRA FILHO
Secretário de Controle Interno

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI
Diretor-Geral

Desª MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 25 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011, anexo a esta Portaria.

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011
##RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.048	1.078
Pessoal Ativo	47.218	828
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	47.218	828
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.831	251
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	12.831	251
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1 2.668	857
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-

Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	500	833
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.167	23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.381	222
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIIb)		47.603
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,009078
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023607		123.790
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022427		117.603

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/05/2011.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Controle Interno

FÁBIO MOREIRA LIMA
Diretor-Geral

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PORTARIA Nº 419, DE 25 DE MAIO DE 2011
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:
Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Des. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.403	171
Pessoal Ativo	92.868	141
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	92.868	141
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.536	30
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	16.536	30
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	22.383	158
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.042	128
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.341	30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	87.020	13
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		87.033
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,016597
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401		122.710
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> 0,022231		116.575

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

1- valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/05/2011.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II, do art. 35 da Lei 4.320/64.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

CARLÚCIO JOSÉ VILELA
Coordenador de Controle Interno

LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES
Diretor-Geral

Des. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2011

O DESEMBARGADOR JOENILDO DE SOUSA CHAVES, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2011, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011
R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo	65.511 60.468	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais despesas com Pessoal Ativo	60.468	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.043	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	5.043	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.315	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	8.562	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.753	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	52.197	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIB)		52.197

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	524.379.492
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,009954
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) -	0,016198%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -	0,0153881%

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, SAC/COF/SAO/TRE-MS e COFIC/SOF/TSE.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

LUÍS MACIEL MALVES DA SILVA
Gestor Financeiro
Substituto

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral
Substituto

Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
Presidente do Tribunal
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 154, DE 25 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2011, constante do Anexo desta Portaria.

Des. KILDARE CARVALHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCES- SADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	320.897	8.295
Pessoal Ativo	266.833	7.931
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	266.833	7.931
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.064	364
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	130	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	53.934	364
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	62. 06 9	820
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	8.096	520
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	53.973	300
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	258.828	7.475
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		266.303

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,050784
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,076116%	399.137
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072310%	379.179

FONTE: SIAFI - Mês de Abril/2011(fechado) e COFIC/SOF/TSE.

¹ Valor divulgado pela Portaria STN nº 328/11 de 19/05/2011.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados R\$ 35.837 mil concernentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Desse valor, R\$ 35.536 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB.0031 (Contribuição Previdenciária da União).

MARIA LEONOR ALMEIDA BARBOSA
Secretária de Orçamento e Finanças

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Secretário de Controle Interno e Auditoria

ELIZABETH REZENDE BARRA
Diretora-Geral

Des. KILDARE CARVALHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 11.968, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º Quadrimestre de 2011, na forma do Anexo I.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a) R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.500	861
Pessoal Ativo	78.787	861
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	78.787	861
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.713	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	15.713	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	19.881	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.384	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.497	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	74.619	861
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	75.480	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,014394
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026841	140.749
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025499	133.712

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

1 Valores referentes à Portaria STN nº. 328 de 19/5/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

SOLANGE MACIEL CARVALHO
Diretora Geral

RAIMUNDO HOLANDA REIS
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 386, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

- Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2011.de
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	MAIO DE 2010 A ABRIL 2011	
	LIQUID	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS.
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	93.977	190
Pessoal Ativo	80.826	190
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-

Demais Despesas com Pessoal Ativo	80.826	190
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.151	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	13.151	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º, da LRF) (II)	20.091	4
Indenizações por Demissão e Incentivos à D. Voluntária	-	-
Decorrente de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.826	4
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	12.265	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	73.885	186
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(III a + III b)	74.071	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹		524.379.492
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,014126
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - %		139.600
0,026622		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - %		132.621
0,025291		

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valor referente à Portaria STN n.º 328, de 19/05/2011

NOTA:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SIDNEI ANTUNES RIBEIRO
Gestor Financeiro

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Diretora-Geral

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 334, DE 25 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011, constante do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.533	583
Pessoal Ativo	61.596	583
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	61.596	583
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.937	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	15.937	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	16.459	14
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	588	14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.871	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	61.074	570
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		61.644



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,011756
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,024545	128.709
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,023318	122.275

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/5/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO
Presidente do Tribunal

LÍGIA REGINA CARLOS LIMEIRA
Diretora-Geral

FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE MAIO DE 2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, §2º e do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 19 de maio de 2000 e em virtude do Valor da Receita Corrente Líquida, conforme divulgação da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, por meio da Portaria nº 328, de 19 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal deste Tribunal, tendo como referência o período de MAIO/2010 a ABRIL de 2011.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado à Avenida Presidente Dutra, nº 1889, Bairro Areal, nesta Capital bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.jus.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desª ZELITE ANDRADE CARNEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº 249/2010

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.810	330
Pessoal Ativo	43.262	330
Sentenças judiciais sem Precatório (do próprio órgão	511	-
Sentenças judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	42.750	330
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.549	-
Sentenças judiciais sem Precatório (do próprio órgão	128	-
Sentenças judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	1.420	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º DO ART. 19 DA LRF) (II)	4.137	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	511	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.077	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	1.549	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	40.674	330
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	41.004	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		524.379.492
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100		0,007819
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>		65.558
0,012502		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>		62.281
0,011877		

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFC/SAOFC/TRE-RO

¹Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/05/2011.

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64;

RAMON CUJUI FREITAS
Gestor Financeiro
Substituto

PAULO ANDRÉ VIANA COTA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

De acordo. Encaminhem-se a Excelentíssima Senhora Presidente.

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA
Diretora-Geral da Secretaria

De acordo.

Nos termos do art. 54, § 2º e do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Porto Velho, 23 de maio de 2011.
Desª ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Desembargadora Tânia Vasconcelos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011, anexo a esta Portaria.

Desª TÂNIA VASCONCELOS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.550	-
Pessoal Ativo	29.713	-
Sentenças Judic. com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	29.713	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	837	-
Sentenças judic. sem Precatório(do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judic. com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	837	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art 18 da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	1.719	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.335	-
Inativos com Recursos Vinculados	384	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	28.832	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	28.832	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	524.379.492	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	0,005498	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	0,007401	38.809
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % >	0,007031	36.869

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/05/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ
Gestora Financeira

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
Controle Interno
Substituta

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Diretor-Geral

Desª TÂNIA VASCONCELOS
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Desembargador Sérgio Torres Paladino, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SÉRGIO TORRES PALADINO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	105.045	3.992
Pessoal Ativo	81.605	3.894
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	81.605	3.894
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.440	99
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	23.440	99
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	25.269	3.992
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.536	3.992
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.733	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.776	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	-	79.776
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	524.379.492	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,015213	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034894	182.977	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033149	173.827	

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/05/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/64.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento e Finanças

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

De acordo.

Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. SÉRGIO TORRES PALADINO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 280, DE 26 DE MAIO DE 2011

O DESEMBARGADOR WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º quadrimestre de 2011, na forma do Anexo.

Des. WALTER DE ALMEIDA GUILHERME

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhares DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	419.301	19.150
Pessoal Ativo	321.585	17.273
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	321.585	17.273
Pessoal Inativo e Pensionistas	97.716	1.877
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	97.716	1.877
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	107.083	12.751
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	21.403	11.112
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	85.681	1.638
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	312.218	6.400
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	-	318.617
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	524.379.492	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,060761	
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,109462	573.996	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,103989	545.297	

FONTES: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/5/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

São Paulo, em 26 de maio de 2011.

WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
Presidente do Tribunal

MAURO MARQUES BATISTA
Secretário de Orçamento e Finanças

MAGALY SILICANI CARDOSO
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA 461, DE 25 DE MAIO DE 2011

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Suzana Maria Carvalho Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 249, de 30/04/10, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2010 a abril/2011, constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desª SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.369	3.195
Pessoal Ativo	42.853	3.195
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	42.853	3.195
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.515	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	7.515	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	7.541	3.195
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	56	3.195
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.485	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I- II)	42.828	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		42.828
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,008167
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)		74.294
LIMITE PRUDENCIAL(parágrafo único do art. 22 da LRF)		70.576

Fonte: SIAFI e SAO/COFIN/TRE-SE

Nota:

¹Valores referente à Portaria STN nº 328, de 19/05/2011.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também conside-
radas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, considera-
das as liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Aracaju, 26 de maio de 2011
WILLAMS DE LUCENA ALVES
Secretário de Administração e Orçamento

MARIA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS
Diretora-Geral

ADAIL VILELA DE ALMEIDA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Desª SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 557 DE 26 DE MAIO DE 2011

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER-
RITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2011, constante do anexo a esta portaria.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2010 a Abril/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00 DESPESAS EXECUTADAS (Mai/10 a Abr/11)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PA- GAR NÃO-PRO- CESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.315.909.989,82	2.628.129,71
Pessoal Ativo	1.071.101.359,47	2.059.717,31
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	54.236.353,02	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	1.016.865.006,45	2.059.717,31
Pessoal Inativo e Pensionistas	244.808.630,35	568.412,40
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	8.515.810,62	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	236.292.819,73	568.412,40
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	270.919.613,77	2.628.129,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	22.772.099,61	
Despesas de Exercícios Anteriores	15.971.062,67	2.628.129,71
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	232.176.451,49	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.044.990.376,05	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.044.990.376,05	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	524.379.492.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,199281%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,275000%	1.442.043.603,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,261250%	1.369.941.422,85

FONTE: SIAFI, Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 249/2010, e Portaria STN nº 328/2011, que divulga a Receita Corrente Líquida.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Sentença judicial sem precatório refere-se à execução nas rubricas 331909127, 331909129, 331909131 e 331909291.
- 3) As despesas não computadas relativas a decisão judicial e exercícios anteriores devem ser de competência anterior ao período de apuração do RGF. Assim, para garantir a exatidão dos dados, foi considerada apenas a despesa executada nesses títulos no período de maio a dezembro/10, excluindo-se desses as vinculadas às fontes 56/69.
- 4) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados correspondem à execução nas fontes 56/69.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal
EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DE SORTEIO DOS JURADOS
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2011

Às 14 horas do dia 19 do mês de maio do ano de dois mil e onze (19/05/2011), no Plenário do TRIBUNAL do JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO-DF, onde se encontravam presentes MMª. Juíza de Direito Substituta, DRª. MAURA DE NAZARETH e o Secretário de Audiências (Gilvan Sousa Ribeiro). Presente o representante do Ministério Público, DR. FERNANDO DE PAULA - Promotor de Justiça e da Defensoria Pública atuante neste Juízo, LEILA RAQUEL PEREIRA MANGUEIRA. Presente a servidora do Cartório da Vara Criminal e Tribunal do Júri, TATIANA RAQUEL DE CARVALHO FRIEDMAN NOGUEIRA. Ato contínuo, com as portas do Plenário do Júri abertas ao público, foi realizado o sorteio dos Jurados que irão compor os Conselhos de Sentença das Sessões no Plenário do Tribunal do Júri no mês de Junho e Julho de 2011. Conforme listas abaixo:

FORAM SORTEADOS OS SEGUINTES JURADOS NA RESPECTIVA ORDEM:

- 01) EDNEWTON VIANA ARAÚJO (Jornalista);
- 02) SINVAL VIEIRA SOARES (Dentista);
- 03) IURY DE OLIVEIRA SOUZA (Técnico Administrativo);
- 04) MARIA IRALICE VERÍSSIMO DA SILVA (Serviços Gerais);
- 05) MARIA IRACEMA LIMA MARTIN (Servidora pública federal);
- 06) MARIA EDILEUSA DA SILVA (Serviços Gerais);
- 07) MARIA SIMONE DE MENDONÇA SÁ (Pedagoga);
- 08) DEUZIMAR BARBOSA DA SILVA (Fiscal);
- 09) WANDERLEIA SOARES (Empregada doméstica);
- 10) RODRIGO BORGES SILVA (Arquivista);
- 11) ROZILENE DE SOUSA GUILHERME (Bancária);
- 12) ANA LÚCIA BARBOSA (Doméstica);
- 13) ALEXANDRE AFONSO SOARES (Autônomo);
- 14) ANA LÚCIA OLIVEIRA DOS REIS (Manicura);
- 15) MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA COSTA (Dona de casa);
- 16) CARMELINA RODRIGUES MARQUES (Serviços Gerais);
- 17) ANTÔNIA DE SOUSA BARROS (Serviços Gerais);
- 18) ROSANA APARECIDA DA SILVA (Secretária);



- 19) MIRACI BISPO DE MOURA BRAZ (Serviços Gerais);
- 20) MANOEL ALVARO DA COSTA (Funcionário público);
- 21) MANOEL MESSIAS BARBOZA DA SILVA (Padeiro);
- 22) ROSIANA SANTOS SILVA (Agente comunitário de saúde);
- 23) CLÁUDIO MARTINS DE PINHO (Serviços Gerais);
- 24) MANOEL BARRETO DE LIMA NETO (Motorista);
- 25) AIRTON MEDEIROS DIAS (Técnico de laboratório e raios x).

JURADOS SUPLENTE

- 1) EUGÊNIA BATISTA DOS SANTOS (Comerciante);
- 2) KLEBER PEREIRA DA SILVA (Auxiliar de escritório);
- 3) MANOEL MESSIAS NONATO DE JESUS (Jardineiro);
- 4) ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA (Serviços Gerais);
- 5) PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (Motorista);
- 6) ILMA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA (Serviços Gerais);
- 7) ALESSANDRA JANAÍNA SILVA (Estudante);
- 8) ZILMA MOREIRA DE FREITAS (Serviços Gerais);
- 9) MARIA ALICE GOMES PEREIRA (Do lar);
- 10) CARMELINDA OLIVEIRA ROCHA (Autônoma).

CADASTRO RESERVA DE JURADOS NA SEGUINTE ORDEM:

- 1) ADRIANO JOSÉ PEDRO (Porteiro);
- 2) ANTÔNIO ALVES DA PAIXÃO (Porteiro);
- 3) ANTÔNIO DE MOURA BARBOSA (Autônomo);
- 4) VILBER MARCOS DE SOUSA (Servidor Público);
- 5) ROGÉRIO FIRMINO DA SILVA (Serviços Gerais);
- 6) ROGÉRIO MARCOS RAMOS (Administrador de Empresas);
- 7) BELIENE DE JESUS LOPES FERREIRA (Serviços Gerais);
- 8) REJANE CÉLIA DEM ORAES COSTA (Auxiliar de enfermagem);
- 9) GERALDO PIMENTA BRAGA (Segurança);
- 10) CARMEM EVANEZIA GALINDO CHAGAS (Serviços Gerais).

São Sebastião-DF, 19 de maio de 2011, às 14h10min

Juíza MAURA DE NAZARETH
Presidente do Tribunal do Júri
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE MAIO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;
- Art..2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011
RGF-ANEXO I (LRF, art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.273.998	939	1.274.937
Pessoal Ativo	862.359	939	863.298
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	80	0	80
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	36.204	939	37.143
Demais Despesas com Pessoal Ativo	826.075	0	826.075
Pessoal Inativo e Pensionistas	411.639	0	411.639
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	1.193	0	1.193
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	410.446		410.446
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	515.301	939	516.240
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	192	0	192

Decorrentes de Decisão Judicial	36.284	939	37.223
Despesas de Exercícios Anteriores	78.379	0	78.379
I nativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	400.446	0	400.446
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	758.697	0	758.697
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,144685%	0,000000%	0,144685%
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF) 0,327940%			1.719.650
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)- 0,311543%			1.633.668

FONTES: SIAFI e SECOP/DCON/SOF

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado sobre Pessoal Ativo.

3) O valor referente a Sentenças de Pequeno Valor é de R\$ 9.846.573,09 e o referente a Precatórios é de R\$ 26.357.343,76.

4) O valor de destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta é de R\$ 5.870.615,63.

5) No período de janeiro a abril/2011, não foi contabilizado saldo na conta 195140200 (Outros Cancelamentos de RP), referente ao grupo de despesa 1.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

JOSÉ MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA

Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS

Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCELO ABREU DA SILVA

Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO Nº: 0039179-70.2010.4.01.3800

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE : GESMO CAMPOS DE FIGUEIREDO

PROC/ADV. : JANILCE FERRAZ FIGUEIREDO

REQUERIDO (A) : UNIÃO

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Compulsando o caderno processual, verifico que a Turma Regional de Uniformização da 1ª Região proferiu decisão que deu provimento a pedido de uniformização, a fim de reformar o decisum da Turma Recursal de origem para julgar procedente o pedido inicial.

Assim, tenho como prejudicado o pedido de uniformização dirigido a esta Turma Nacional.

Dessarte, encaminhem-se os autos à Presidência da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis na forma do julgado de fls. 123/127.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de maio de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO Nº. 0502919-26.2007.4.05.8101

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

SUSCITANTE: GUIOMAR DE MELO POTIGUAR

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL



2ª REGIÃO

ATO Nº 9, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2010 a abril de 2011.

Des. NELSON NAZAR

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Mil		
	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA COM PESSOAL			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.391.377	6.404	1.397.781
Pessoal Ativo	951.622	5.658	957.280
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	10.830	-	10.830
Demais Despesas com Pessoal Ativo	940.792	5.658	946.450
Pessoal Inativo e Pensionistas	439.755	746	440.501
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	357	-	357
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	439.398	746	440.144
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	511.354	5.133	516.487
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	10.830	-	10.830
Despesas de Exercícios Anteriores	67.643	5.133	72.776
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	432.881	-	432.881
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	880.023	1.271	881.294

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,167822%	0,000242%	0,168064%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,365117%		1.914.599
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346861%		1.818.869

FONTE: SIAFI e SCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) No item "Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)", foram consideradas as despesas com:

a) Precatórios da Administração Direta, classificadas no item de despesa 33190.91.05, no valor de R\$ 8.443 (em milhares), e

b) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item 33190.91.06, no montante de R\$ 2.387 (em milhares).

4) Na despesa com Pessoal, não foi considerado o montante de R\$ 679 (em milhares), referente aos Precatórios da Administração Indireta, classificado no item de despesa 33190.91.07, tendo em vista o disposto na Portaria nº 575/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):	
NELSON NAZAR Desembargador Presidente do TRT 2ª Região	LUÍS ALBERTO DAGUANO Diretor Geral da Administração
NIVALDO CATANIA Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira	RITA KOTOMI YURI Diretora da Secretaria de Controle Interno

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2011, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. EDUARDO AUGUSTO LOBATO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")- R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.173.878	22.845	1.196.723
Pessoal Ativo	830.243	20.176	850.419
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	5	0	5
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	6.309	2.661	8.700
Demais Despesas com Pessoal Ativo	824.199	17.515	841.714
Pessoal Inativo e Pensionistas	343.635	2.669	346.304
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	413	0	413
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	343.222	2.669	345.891
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	470.616	22.532	493.148
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6.044	2.661	8.705

Despesas de Exercícios Anteriores	128.056	17.298	145.354
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	336.516	2.573	339.089
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	703.262	313	703.575
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV)*100	0,134113%	0,000060%	0,134173%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)<%> 0,334678%			1.754.983
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)<%> 0,317944%			1.667.234

FONTE: SIAFI 2010/2011 - TRT3/DSAOC/SRCA

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)", o valor de R\$ 1.421 (em milhares de reais) refere-se a Precatórios e o de R\$ 7.279 (em milhares de reais) refere-se a Sentenças de Pequeno Valor (SPV).

4) Este Regional executou, em milhares de reais, R\$ 293 referente a Precatórios da Administração Indireta - Autarquias e Fundações, que recebeu através de destaque no orçamento e que, neste relatório, não estão incluídos na despesa com pessoal.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art.54, III, parágrafo único da LRF)

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Desembargador-Presidente do TRT da 3ª Região

LINA MARIA PINTO GONÇALVES
Ordenadora de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno



4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.183, DE 25 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo

Eletrônico TRT 4º nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	984.973	5.693	990.666
Pessoal Ativo	680.453	2.595	683.048
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	16.162	-	16.162
Demais despesas com Pessoal Ativo	664.291	2.595	666.886
Pessoal Inativo e Pensionistas	304.520	3.098	307.618
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	866	-	866
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	303.654	3.098	306.752
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	356.241	5.110	361.351
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	16.162	-	16.162
Despesas de Exercícios Anteriores	55.982	2.082	58.064
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	284.097	3.028	287.125
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	628.732	583	629.315
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = [(III c/IV) * 100	0,119900%	0,000111%	0,120011%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.253.980
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			1.191.281

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SIAFI OPERACIONAL-SOF/SECOP/TRT 4ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto à Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) No total do item Pessoal Ativo - Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), estão computados R\$ 12.345 MIL referentes a Precatórios da Administração Direta vinculados à unidade orçamentária 71103 - Encargos Financeiros da União e R\$ 3.817 MIL referentes a Despesas com Sentenças de Pequeno Valor (SPV) da Unidade Orçamentária 71103.

4) No total do item Demais Despesas com Pessoal Ativo, estão computados R\$ 36MIL, referentes despesa com Vencimentos e Salários da Ação 6217, com dotação proveniente de descentralização externa de créditos da Unidade Orçamentária 36210.

CARLOS ALBERTO ROBINSON
PRESIDENTE

CARLOS AITA
ORDENADOR DE DESPESAS

TATIANA PEDRAGOSA SEVERO
DIRETORA DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
DIRETORA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

9ª REGIÃO

PORTARIA JP Nº 55, DE 9 DE MAIO DE 2011

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Memorando nº 044/2011, do Serviço de Contabilidade e Orçamento, RESOLVE determinar a publicação do anexo relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2010 a abril/2011, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

NEY JOSÉ DE FREITAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	614.830	4.501 619.331
Pessoal Ativo	513.046	2.390 515.436
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0 0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	17.013	0 17.013
Demais Despesas com Pessoal Ativo	496.033	2.390 498.423
Pessoal Inativo e Pensionistas	101.784	2.111 103.895
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0 0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0 0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	101.784	2.111 103.895
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0 0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	176.873	4.501 181.374
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	725	0 725
Decorrentes de Decisão Judicial	17.013	0 17.013
Despesas de Exercícios Anteriores	64.573	4.501 69.074
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	94.562	0 94.562
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	437.957	0 437.957
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)=[(IIIc/IV)x100	0,083519%	0,000000% 0,083519%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,115872%		607.609
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,110078%		577.229
FONTE: SIAFI e Sercont/Secof/TRT 9ª REGIÃO		
Notas:		
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.		
Nota 2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre ativos, inativos e pensionistas quanto às sentenças judiciais com precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado sobre pessoal ativo. Valores referentes a sentenças judiciais com precatórios:		
a) Precatórios da Administração Direta: R\$ 7.892.658,13;		
b) Precatórios referentes a Sentenças de Pequeno Valor: R\$ 9.120.603,92;		
c) Precatórios da Administração Indireta pagos através de destaque e não inseridos no RGF: R\$ 5.859.506,14, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006-TCU Plenário.		

DESEMBARGADOR NEY JOSÉ DE FREITAS
Presidente do TRT da 9ª Região

HILMA MARIA WIELEWSKI
Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUIS KRUGER
Diretor da Secretaria de Controle Interno Substituto

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

10ª REGIÃO

PORTARIA PRE-DGA Nº 17, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 453/2011, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de maio de 2010 a abril de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011
RGF - ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A" R\$ MIL

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	360.063	1.538	361.602
Pessoal Ativo	282.674	931	283.605
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	6.764	573	7.338
Demais Despesas com Pessoal Ativo	275.909	358	276.267
Pessoal Inativo e Pensionistas	77.390	607	77.997
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	77.390	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	0	607	77.997
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	100.935	1.407	102.343
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6.764	573	7.338
Despesas de Exercícios Anteriores	23.699	822	24.522
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	70.472	12	70.483
TOTAL LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	259.128	131	259.259
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,049416%	0,000025%	0,049441%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,104329%		547.080
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,099113%		519.726

FONTE: SIAFI GERENCIAL - CDCAN/SEORF/TRT 10ª Região
Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) Devido a impossibilidade de se segregar os valores entre Ativo, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.
- 3) O valor total das "Sentenças Judiciais com Precatório" corresponde a precatórios da administração direta e a sentenças judiciais de pequeno valor, no montante, respectivamente, de R\$ 3.424 mil e R\$ 3.914 mil
- 4) As despesas com precatórios da administração indireta, no montante de R\$ 768 mil, não foram incluídas conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU Plenário.
- 5) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 40.612 mil corresponde a contribuição patronal para o RPPS e R\$ 164 mil a contribuições previdenciárias ao INSS.
- 6) Não existe saldo na conta 19514.02.00 - Outros cancelamentos de RP no Grupo de Despesa 1, no período de janeiro a abril/2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO SÉRGIO LUIZ BARBOSA VARGAS
Desembargador Federal do Trabalho Diretor-Geral Administrativo
Presidente do TRT-10ª Região

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Diretor de Controle Interno

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 811, DE 26 DE MAIO DE 2011

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre de 2011, correspondente ao período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Des. VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	212.991	2.012	215.003
Pessoal Ativo	182.174	1.651	183.825
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.391	-	2.391

Demais Despesas com Pessoal	179.783	1.651	181.434
Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.817	361	31.178
Sentenças Judiciais Sem Precatórios (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	30.817	361	31.178
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	53.554	2.012	55.566
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	2.391	-	2.391
Despesas de Exercícios Anteriores	21.869	1.651	23.520
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.294	361	29.655
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	159.437	-	159.437
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) x 100	0,030405%	0,000000%	0,030405%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF)-<%> 0,063158%			331.188
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)-<%> 0,060000%			314.628

FONTE:

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64. O total de Sentenças Judiciais referentes a Precatórios da Administração Indireta foi de R\$ 4.723.391,09. Do total de Sentenças Judiciais, R\$ 2.229 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil)- referem-se a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor e R\$ 162 (cento e sessenta e dois mil), referem-se a Precatórios.

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Desembargadora-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
Secretário de Orçamento e Finanças Substituto

JOSELINA ALVES CABRAL
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria

17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 701, DE 25 DE MAIO DE 2011

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198.040	359	198.399
Pessoal Ativo	177.719	302	178.021
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	19.287	-	19.287
Demais Despesas com Pessoal Ativo	158.432	302	158.734
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.321	57	20.378
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-



Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	20.321	57	20.378
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.672	359	58.031
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	19.287		19.287
Despesas de Exercícios Anteriores	19.416	359	19.776
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.968		18.968
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	140.368	0	140.368
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c /IV) x 100	0,026768%	0,000000 %	0,026768%
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037679%			197.581
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035795%			187.702

FONTE: SIAFI2010 e 2011 e SEOFI/TRT17ª R.
Notas:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2 - Devido a impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.
3 - Receita Corrente Líquida conforme portaria STN N. 328/2011, de 19/05/2011, publicada em 20/05/2011 no DOU, Seção I, página 24.
4 - No grupo "Pessoal Ativo" não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta, pois essas despesas serão informadas no RGF do Poder Executivo, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário, e Manual de elaboração do RGF. As referidas despesas totalizaram R\$2.879 (em milhares).
5 - Do total do grupo "Sentenças Judiciais com Precatórios (...)" R\$5.029 (em milhares) correspondem a Precatórios da Administração Direta e R\$14.258 (em milhares) a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA
Desembargadora-Presidente

AUGUSTO CELIO RODRIGUES DE SOUZA
Diretor-Geral Substituto

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGERIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno

20ª REGIÃO

ATO Nº 80, DE 25 DE MAIO DE 2011

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total (c)=(a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.971	172		109.143
Pessoal Ativo	99.122	168		99.290
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0		0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	3.345	0		3.345
Demais Despesas com Pessoal Ativo	95.777	168		95.945
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.849	4		9.854
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-1	0		-1
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0		0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	9.850	4		9.854
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0		0

(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	26.379	160	26.539
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.345	0	3.345
Despesas de Exercícios Anteriores	14.215	156	14.371
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.819	4	8.823
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	82.592	12	82.604
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,015750%	0,000002%	0,015753%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%			141.000
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%			133.950

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.
3) O valor das despesas no período com Precatórios da Administração Direta foi de R\$ 300.378,08 e com Sentenças de Pequeno Valor R\$ 3.044.298,56.
4) Não houve despesas no período relativas a destaques recebidos para pagamento de Precatórios da Administração Indireta.
5) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R\$ 13.119.601,40 relativa a CPSSS patronal.
6) No campo "Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)", elemento de despesas 3.3.1.90.91, o valor negativo refere-se à anulação de despesa concernente à devolução de Gratificação Natalina efetuada por meio da Nota de Sistema nº 2010NS002864, de 30.11.2010.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Desembargadora Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do TRT 20ª Região

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesa por Delegação

JOSÉ FERNANDO ARAGÃO
Secretário de Controle Interno - Substituto

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal

22ª REGIÃO

ATO Nº 35, DE 26 DE MAIO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 1º quadrimestre de 2011, referente ao período de maio/2010 a abril de 2011, na forma do anexo I deste Ato.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2010 A ABRIL/2011			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares		
DESPESAS COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.614	287	81.901
Pessoal Ativo	76.898	133	77.031
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	48		48
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	24		24
Demais Despesas com Pessoal Ativo	76.826	133	76.959
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.716	154	4.870
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	4.716	154	4.870



Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.337	287	12.624
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	72		72
Despesas de Exercícios Anteriores	8.166	281	8.447
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.099	6	4.105
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	69.277	-	69.277

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100:	0,013211%	0,000000%	0,013211%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF): 0,017255%			90.482
LIMITE PRUDENCIAL (Parág. único, art. 22 da LRF) 0,016392%			85.958

FONTE: SIAFI GERENCIAL. Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64. 2) Devido a impossibilidade de se segregar os valores entre ativos, inativos e pensionistas, quanto às sentenças judiciais com precatório (do próprio órgão e de outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como pessoal ativo. 3) No item Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta), o total da despesa informada refere-se à Sentenças Judiciais de Pequeno Valor. 4) Não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamento de Precatórios da Administração Indireta no valor de R\$ 751 mil reais.

Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral de Administração

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Diretora do Serviço de Controle Interno

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.390, DE 25 DE MAIO DE 2011

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n. 249, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30/04/2010, que aprovou a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, resolve:
Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio/2010 a abril/2011, na forma do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Des. OSMAIR COUTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			R\$ Mil
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo	137.984	-		137.984
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	124.243	-		124.243
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-			-
Demais despesas com Pessoal Ativo	289			289
Pessoal Inativo e Pensionistas	123.954			123.954
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	13.741	-		13.741
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-			-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-			-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	13.741			13.741
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-			-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.443			18.443
Decorrentes de Decisão Judicial	-			-
Despesas de Exercícios Anteriores	289			289
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.008			6.008
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.146			12.146
	119.541	-		119.541

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,022797%	0,000000%	0,022797%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,034312%		179.925
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,032596%		170.929

FONTE:
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
O valor de R\$ 289.900,93 que compõe o RGF refere-se a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor de R\$ 229.489,58 e Precatório Adm. Direta de R\$ 59.411,35.

NEY MUSSA DE MORAES
Analista Judiciário
Contador
CRC/MT - 001227/02

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

MARCUS EDUARDO XOCAIRA
Secretário de Auditoria e Controle Interno
Substituto

ÉRCIO DE ARRUDA LINS
Ordenador de Despesas

Des. OSMAIR COUTO
Presidente do Presidente



24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2010 a abril de 2011.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	131.251	-	131.251
Pessoal Ativo	120.914	-	120.914
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	135	-	135
Demais Despesas com Pessoal Ativo	120.779	-	120.779
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.337	-	10.337
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	120	-	120
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	10.217	-	10.217
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	17.968	-	17.968
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	144	-	144
Despesas de Exercícios Anteriores	8.200	-	8.200
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.624	-	9.624
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	113.283	-	113.283
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,021603%	-	0,021603%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			192.982
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			183.333
FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO			
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
2) A despesa total com "Sentenças Judiciais com Precatório" refere-se a Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - SPV, no valor de R\$ 134.730,89.			
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):			
ALENCAR MINORU IZUMI Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças		EDNA MARIA MASSULO ELIAS Diretora do Serviço de Controle Interno Substituta	
Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA Presidente do Tribunal			

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.347, DE 19 DE MAIO DE 2011

Altera o Art. 3º e acrescenta o inciso VI ao Art. 4º da Resolução CFC nº 1.343/2011, que dispõe sobre a intervenção do CFC no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), cria e designa membros para compor a Junta Governativa e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o conhecimento da Junta Governativa acerca de indícios de irregulares não contempladas no relatório de auditoria, bem como nas denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade da Junta Governativa também atuar como Comissão de Sindicância para apurar as informações e os dados conhecidos durante as atividades da Junta Governativa no CRCGO;

CONSIDERANDO que a ampliação da competência e das atividades da Junta Governativa exige a inclusão de novos integrantes, resolve:

Art. 1º O Art. 3º da Resolução CFC nº 1.343/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É instituída a JUNTA GOVERNATIVA do CFC no CRCGO composta pelos seguintes integrantes: José Wagner Rabello Mesquita; José Odilon Faustino; Mauro Manoel Nóbrega, Dorgival Benjomo da Silva, Rivaldo Costa Sarmento e José Nilton Junckes, sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º Acrescenta o inciso VI do Art. 4º da Resolução CFC nº 1.343/2011, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]
[...]
VI - atuar como Comissão de Sindicância adotando todas as medidas e procedimentos necessários à apuração de fatos e irregularidades relacionadas à gestão do CRCGO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÕES ÉTICAS JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 24/02/2011

1. Processo CFO-20140/2010
Processo CRO-AM-17/2009
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Amazonas

Denunciado: CD-Jaime Henrique Ventura
Acórdão CFO-1606/2011
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

2. Processo CFO-15685/2010
Processo CRO-GO-987/2006
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
Denunciada: EPAO-Odonto Syste Planos Odontológicos Ltda.

Acórdão CFO-1600/2011
Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária de 25 (vinte e cinco) anuidades.

3. Processo CFO-20585/2010
Processos CRO-PR-29 e 47/2008
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciados: EPAO-Sanches, Massi & Massi S/S Ltda. e CD-Fernando Henrique Polimeni Massi

Acórdão CFO-1594/2011
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 143, DE 15 DE MAIO DE 2011

Altera o parágrafo único do art. 1º do Provimento n. 136/2009, que "Estabelece normas e diretrizes do Exame de Ordem".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista o decidido na Proposição n. 2010.19.00669-01, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Provimento n. 136/2009, que "Estabelece normas e diretrizes do Exame de Ordem", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ... Parágrafo único. Ficam dispensados do Exame de Ordem os postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público e os bacharéis alcançados pelo art. 7º da Resolução n. 02/1994, da Diretoria do Conselho Federal da OAB."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

FELICÍSSIMO SENA
Conselheiro Federal - Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Torna público a aprovação da primeira Reformulação Orçamentária do exercício de 2010 e aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, para o exercício de 2011.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 199ª Reunião Ordinária, de 27 de janeiro de 2011, na sede do CREFITO-5, situada na Avenida Palmeira, nº. 27, conj. 403, Porto Alegre - RS, deliberou:

Considerando a nova orientação adotada pelo e. COFFITO, quanto a autonomia administrativa e financeira dos Regionais;

Considerando que o e. COFFITO somente procedeu a publicação de sua Reformulação Orçamentária e Orçamento-Programa 2011, não o fazendo em relação aos Regionais;

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis, que apontam a necessidade de promover a primeira Reformulação Orçamentária do exercício de 2010 e a aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2011 do Regional; resolve:

Art. 1º - Tornar público a primeira reformulação orçamentária do exercício de 2010 e o orçamento-programa para o exercício de 2011 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, aprovados na 197ª Reunião Ordinária, cujos resumos são publicados pelos anexos I e II, integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

LENISE HETZEL
Diretora-Secretária

ALEXANDRE DOVAL DA COSTA
Presidente do Conselho

ANEXO

ANEXO I
RESUMO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CREFITO-5 DO EXERCÍCIO DE 2010

CREFITO-5	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.457.968,00	3.361.593,60
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		96.374,40
TOTAL	3.457.968,00	3.457.968,00

ANEXO II
RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO CREFITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2011

CREFITO - 5	RECEITA	DESPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	4.163.166,00	4.143.633,20
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		19.532,80
TOTAL	4.163.166,00	4.163.166,00

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

